CONTAS DE GOVERNO

Relatório do Controle Interno Relativo às Contas de Governo do Exercício de 2021

2021

CONTROLADORIA GERAL

GOV RJ

Rio2030 É HORA DE AGIR

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 6

1.1 Metodologia 7

2 RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS 10

2.1 Políticas Públicas Sociais Voltadas à Educação 11

2.2 Políticas Públicas Sociais Voltadas à Saúde 12

2.3 Políticas Públicas Sociais Voltadas à Segurança 29

3 AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 40

3.1 Plano Plurianual 2020 - 2023 – PPA 40

3.1.1 Análise dos Programas Governamentais: Programação x Execução Multissetorial 41

3.1.1.1 Fundo Estadual de Saúde – FES 44

3.1.1.2 Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC 51

3.1.1.3 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN 58

3.1.1.4 Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS 63

3.1.1.5 Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ 71

3.1.1.6 Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ 77

3.1.1.7 Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ 80

3.2 Programa De Investimentos Pacto RJ 85

3.2.1 Da Fonte de Recursos 85

3.2.2 Previsão financeira por eixo de investimento 87

3.2.3 Projetos Concluídos 88

3.2.4 Quanto à Atuação da Controladoria Geral do Estado 89

3.3 Avaliação da Execução Orçamentária 90

3.3.1 Resultado Orçamentário 91

3.3.1.1 Análise Temporal da Receita e Despesa Orçamentária 92

3.3.2 Execução Orçamentária da Receita 93

3.3.2.1 Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias 93

3.3.3 Execução Orçamentária da Despesa 96

3.3.3.1 Categoria Econômica e Grupo de Natureza das Despesas 96

3.3.3.2 Despesas por Função 97

3.3.4 Despesas de Exercícios Anteriores 99

4 AVALIAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL 101

4.1 Receita Corrente Líquida – RCL 101

4.2 Despesa com Pessoal 103

4.3 Dívida Consolidada 105
4.4 Operações de Crédito 108
4.5 Garantias e Contragarantias 110
4.6 Índices Constitucionais e Legais 111
4.6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 111
4.6.1.1 Apuração do Valor Mínimo a ser Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 113
4.6.1.2 Despesa Aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por Fonte de Recursos 114
4.6.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 120
4.6.2.1 Composição dos Recursos do FUNDEB 120
4.6.2.2 Destinação dos Recursos 122
4.6.2.3 Contribuição do Estado para a formação do Fundo 124
4.6.2.4 Redistribuição de Recursos do FUNDEB 126
4.6.2.5 Aplicação dos Recursos do FUNDEB pelo ERJ 128
4.6.2.6 Despesas com Remuneração de Profissionais da Educação Básica 129
4.6.2.7 Da Aplicação Mínima de 90% dos Recursos no Exercício 130
4.6.3 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS 130
4.6.3.1 Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em ASPS 131
4.6.3.2 Aplicação do Percentual não cumprido em Exercícios Anteriores 134
4.6.4 Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio De Janeiro – FAPERJ 135
4.6.4.1 Base de Cálculo e Mínimo a ser aplicado na FAPERJ 135
4.6.4.2 Aplicação de Recursos na FAPERJ 136
4.6.5 Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP 140
4.6.5.1 Recursos do FECP 141
4.6.5.2 Aplicação dos Recursos do FECP 142
4.6.5.3 Execução Orçamentária da Receita 142
4.6.5.4 Execução Orçamentária da Despesa por Programas de Governo 144
4.6.5.5 Execução Orçamentária da Despesa por Função 145
4.6.5.6 Aplicação conforme § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002 147
4.6.6 Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS 149
4.6.6.1 Recursos do FEHIS oriundos do FECP 149
4.6.6.2 Aplicação dos Recursos do FEHIS 150
4.6.6.3 Percentual Aplicado no FEHIS 154

4.6.7 Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM 154

4.6.7.1 Receitas e Base de Cálculo do FECAM 155

4.6.7.2 Aplicação no FECAM 157

4.6.7.3 Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público FECAM 160

4.6.8 Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED 165

4.6.8.1 Recursos do FISED 165

4.6.8.2 Aplicação dos Recursos do FISED 166

4.6.8.3 Execução das Receitas do FISED 167

4.6.8.4 – Execução das Despesas do FISED 168

4.6.8.5 - Apuração do Mínimo Previsto no Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 178 de 2017 169

4.7 Renúncia Fiscal 171

4.7.1 Renúncia de Receita no Estado do Rio de Janeiro: Acompanhamento, Monitoramento e Concessão dos Incentivos Fiscais 173

4.7.2 Renúncia Fiscal Aprovada na LDO x Renúncia Realizada 175

4.7.3 Impactos na Economia do Estado como consequência das Renúncias Fiscais 178

5 AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL 180

5.1 Disponibilidade de Caixa 180

5.2 Restos a Pagar 183

5.2.1 Inscrição em Restos a Pagar no Exercício de 2021 183

5.3 Dívida Ativa 186

5.3.1 Estoque da Dívida Ativa 186

5.3.2 Maiores Devedores 191

5.3.3 Deduções do Estoque da Dívida Ativa 192

5.3.4 Arrecadação com Dívida Ativa 194

5.3.5 Créditos Especiais 198

5.3.6 Compensações de dívida ativa com precatórios 198

5.3.7 Acompanhamento CGE 2021 201

5.3.8 Provisão para Perdas de Dívida Ativa 202

5.4 Passivos Contingentes 203

6 REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 210

6.1 Conjuntura fiscal no momento de adesão ao RRF e o tratamento das medidas condicionantes 210

6.2 Impacto das medidas adotadas nas Finanças do estado até dezembro de 2021 214

7 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2020 218
8 ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO 472
8.1 Auditoria Geral do Estado 474
8.2 Ouvidoria e Transparência Geral do Estado 475
8.3 Corregedoria Geral do Estado 476
8.4 Integridade Pública e Gestão de Riscos à Integridade 477
8.5 Integridade Privada - Acordos de Leniência 478
9 OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO 481

1 APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Estado – CGE, instituída nos termos da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal. A criação da CGE contemplou as macrofunções de Auditoria, Ouvidoria, Transparência e Corregedoria.

Assim sendo, o inciso IX do art. 8º da Lei 7.989/2018 dispõe sobre a responsabilidade da CGE em emitir relatório com parecer conclusivo relativo à Prestação de Contas do Governador, a saber:

> Art. 8º - São responsabilidades da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE:
>
> [...]
>
> IX – emitir o relatório e parecer conclusivo relativo à Prestação de Contas do Governador do Estado.

Nesse diapasão, o inciso XIV do art. 14 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, discorre que a emissão de relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo é uma das competências da Auditoria Geral do Estado, conforme segue:

> Art. 14 - Compete à Auditoria Geral do Estado:
>
> [...]
>
> XIV - emitir relatório sobre as contas consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ressaltar que o processo de contas de governo, ou contas políticas, figura na Constituição do Estado do Rio de Janeiro como objeto de julgamento pela Assembleia Legislativa, conforme, disposto no inciso XIII do art. 145, *in verbis:*

> Art. 145. Compete privativamente ao Governador do Estado:
>
> [...]
>
> XIII - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior

Desta forma, o presente relatório constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e tem por objetivo abordar o desempenho e a conformidade da gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro (ERJ), considerando os macroefeitos na gestão pública, do chefe do Executivo, que se refletem no resultado da gestão orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, em relação à legislação em vigor.

Há de se ressaltar que, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio são, além de outros, instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

1.1 Metodologia

A fim de apresentar as informações necessárias para o embasamento da Opinião Conclusiva deste Relatório, esta CGE utilizou de ferramentas metodológicas para a execução de suas análises, dentre elas:

- consulta nos dispositivos normativos vigentes;
- análises das Prestações de Contas do Governador relativas a exercícios anteriores;
- análises das Determinações do Tribunal de Contas relativas a exercícios anteriores;
- análise das Notas Técnicas recebidas dos órgãos responsáveis pelo cumprimento das determinações;
- emissão de Notas de Identificação de Riscos (NIRs);
- emissão de Solicitações de Auditoria;
- extração de dados e relatórios do Siafe-Rio;
- elaboração de testes substantivos de auditoria, entre outros.

Ressalta-se que todas as análises executadas neste Relatório observaram os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial os da efetividade, eficiência, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e da economicidade.

Limitações

Em nossas análises, identificamos algumas limitações na extensão dos trabalhos, discriminadas ao longo deste relatório, as quais indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos.

Das Recomendações

A Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, enumera como responsabilidade da AGE expedir recomendações aos Órgãos, *in verbis*:

> Art. 10º - A Auditoria Geral do Estado, representada pelo Auditor-Geral do Estado, tem as seguintes competências:
> [...]
> VIII – **expedir recomendações** aos órgãos auditados e coordenar, monitorar e avaliar a sua implantação visando:
> a) à **correção de irregularidades e de impropriedades**;
> [...]
> c) **ao aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas**.
> IX – **propor a melhoria ou implantação de sistemas na Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações**; **[grifos nossos]**

A fim de cumprir seu papel determinado pela Lei supramencionada, esta CGE, representada pela Auditoria Geral do Estado - AGE, visa orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade se debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade. Assim sendo, encaminhamos Recomendações para conhecimento e providências dos Órgãos envolvidos nos fatos apresentados no decorrer desta relatoria.

Apresentamos os fatos constatados sobre o qual elaboramos a Recomendação mediante Ofício Circular direcionado ao Órgão envolvido para resposta, no prazo de 30

dias, por meio de Nota Técnica contendo sua manifestação e Plano de Providências para o achado apontado a fim de garantir o monitoramento futuro desta Controladoria.

Do Monitoramento das Recomendações e Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

A fim de verificar o cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE/RJ, esta CGE utilizou as seguintes metodologias:

- emissão de Notas de Identificação de Riscos (NIRs);
- análise das Notas Técnicas enviadas em atendimento à matriz de acompanhamento determinada pela IN AGE nº 03/2008;
- emissão de Solicitações de Auditoria a fim de obter mais informações e evidências para subsidiar as análises;
- extração de dados e relatórios do Siafe-Rio, nos casos em que era possível realizar análises mediante informações disponíveis no sistema;
- análises de legislações pertinentes à matéria, conforme o caso.

Não podemos deixar de mencionar que as análises realizadas por esta Controladoria Geral do Estado, no tocante à execução orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial, assim como, no atingimento de metas e resultados, levaram em consideração a atipicidade do ano de 2021, devido à crise sanitária mundial provocada pela COVID-19, iniciada em 2020, que atingiu o Estado do Rio de Janeiro, impactando na sistemática de execução das atividades vitais à manutenção da máquina pública. O cenário pandêmico provocou o contingenciamento orçamentário, a fim de direcionar recursos à área da saúde no intuito de dar suporte no atendimento à população ocorrida em virtude das medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19.

2 RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS

Políticas públicas são ações governamentais que intermedeiam a relação entre Estado e Sociedade. Portanto, a compreensão de política pública está vinculada à atuação do Poder Público. Nela estão inseridas diversas temáticas, como economia, direito, administração, as quais se traduzem em políticas econômicas, externas, administrativas, entre outras. A política pública que impacta em maiores dimensões na vida cotidiana do cidadão consiste na Política Pública Social.

Políticas Públicas Sociais são programas e medidas desenvolvidas pelo Estado para garantir que a população tenha acesso aos direitos trazidos pela Constituição Federal. São ações essenciais para a sociedade, criadas com a finalidade de melhorar e atender as necessidades dos cidadãos, organizadas em políticas públicas setoriais, tais como saúde, segurança pública, educação, saneamento básico e mobilidade urbana. O processo de formulação da política pública inicia quando o governo traduz seus propósitos em programas e ações, que irão produzir resultados ou mudanças esperadas na sociedade.

Abordaremos neste capítulo três grandes principais áreas de políticas públicas: educação, saúde e segurança. Educação e Saúde por terem dispositivos constitucionais determinando limites mínimos de gastos, e Segurança Pública, visto que, além de ser um direito social garantido no art. 6º da Constituição Federal de 1988, trata-se de um tema relevante devido ao Brasil estar entre os dez países com maiores taxas de criminalidade, tendo o nono maior índice de homicídios do mundo, segundo dados divulgados na Plataforma NUMBEO[1], um banco de dados on-line com informações sobre o custo de vida das cidades ao redor do mundo.

Diante do exposto, apresentaremos neste capítulo as principais políticas públicas executadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2021. Foram utilizadas as informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC (Processo nº SEI-320001/000016/2022), Secretaria de Estado de Saúde - SES (Processo nº SEI-320001/000017/2022), Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL (Processo nº SEI-320001/000014/2022) e Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM (Processo nº SEI-320001/000011/2022).

[1] Costof Living (numbeo.com)

2.1 Políticas Públicas Sociais Voltadas à Educação

Entende-se por políticas públicas educacionais aquelas que regulam e orientam os sistemas de ensino, instituindo a educação escolar. São decisões do poder público que tem incidência no ambiente escolar de ensino-aprendizagem e envolvem questões como: construções de escolas, contratação, formação e capacitação de docentes, gestão escolar, entre outros.

Neste sentido, apresentaremos as principais políticas públicas implementadas pelo ERJ referentes à educação escolar no exercício de 2021.

Para isso, esta CGE remeteu à SEEDUC o ofício Of.CGE/CHEGAB SEI Nº12, em 07/01/2022, solicitando as seguintes informações:

> **1. Políticas públicas implementadas pela SEEDUC, para enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, no exercício de 2021;**
>
> **2. Políticas públicas implementadas pela SEEDUC, não relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, no exercício de 2021.**

Contudo, até a finalização deste relatório, a SEEDUC não retornou ao expediente.

Em se tratando das atividades desenvolvidas por esta Controladoria no que diz respeito ao controle e acompanhamento dos gastos relacionados às contratações para ações de enfrentamento à Covid-19 na área de Educação, foram realizados os seguintes trabalhos:

Tabela 01 – Notas de Identificação de Riscos Covid-19

NR	PROCESSO SEI	UNIDADE AUDITADA	OBJETO
NOTA TÉCNICA Nº 20210028/SUPSOC2/AGE/CGE	320001/001086/2020	HUPE/UERJ	Transparência (contratações emergenciais com ausência de processos no SEI)
NOTA TÉCNICA Nº 20210027/SUPSOC2/AGE/CGE	320001/001301/2020	FTM-RJ	Repactuação, apresentando uma potencial economia no valor de R$ 597.000,00 dos recursos públicos.
NOTA TÉCNICA Nº 20210029/SUPSOC2/AGE/CGE	320001/001336/2020	UENF	Repactuação, apresentando uma potencial economia no valor de R$ 260.991,82.
NOTA TÉCNICA Nº 20210008/SUPSOC2/AGE/CGE	320001/001379/2020	FAETEC	Repactuação, apresentando uma potencial economia no valor de R$ 2.476.033,97 .
NOTA TÉCNICA Nº 20210003/SUPSOC2/AGE/CGE	320001/001420/2020	HUPE/UERJ	TRANSPARÊNCIA
NOTA TÉCNICA Nº 20210002/SUPSOC2/AGE/CGE	320001/001510/2020	UERJ/HUPE/ADM CENTRAL	TRANSPARÊNCIA
NOTA TÉCNICA Nº 20200034/SUPSOC2/AGE/CGE	320001/001821/2020	NOVO DEGASE	Emissão de empenho de despesas não essenciais após a publicação do Decreto n.º 46.993
NOTA TÉCNICA Nº 20200041/SUPSOC2/AGE/CGE	320001/001837/2020	FUNARJ	Emissão de empenho de despesas não essenciais após a publicação do Decreto n.º 46.994
NOTA TÉCNICA Nº 20210053/SUPSOC2/AGE/CGE	SEI-320001/002301/2020	SEEDUC	Auxílio para ressarcimento de despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto em razão da situação emergência decorrente do Covid-19
NOTA TÉCNICA Nº 20200063/SUPSOC2/AGE/CGE	SEI-320001/002320/2020	SEEDUC	QUANTITATIVO CONTRATADO
NOTA TÉCNICA Nº 20200072/SUPSOC2/AGE/CGE	SEI-320001/002597/2020	FTM-RJ	contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada, conforme Decreto Estadual n.º 47.004, de 27 de março de 2020
NOTA TÉCNICA Nº 20200061/SUPSOC2/AGE/CGE	SEI-320001/002608/2020	FAETEC	contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada, conforme Decreto Estadual n.º 47.004, de 27 de março de 2020
NOTA TÉCNICA Nº 20210035/SUPSOC2/AGE/CGE	320001/001421/2020	UERJ/HUPE/ADM CENTRAL	SOBREPREÇO MATERIAIS E SERVIÇOS
NOTA TÉCNICA Nº 20210042/SUPSOC2/AGE/CGE	SEI-320001/002645/2020	SEEDUC	contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada, conforme Decreto Estadual n.º 47.004, de 27 de março de 2021
NOTA TÉCNICA ARQ Nº 20210050/SUPSOC2/AGE/CGE	SEI-320001/002438/2020	UEZO	contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada, conforme Decreto Estadual n.º 47.004, de 27 de março de 2020
NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210030/SUPQUA/AGE/CGE	320001/001397/2020	NOVO DEGASE	Repactuação, apresentando uma potencial economia no valor de R$ 651.152,45.
NOTA TÉCNICA Nº 20220007/SUPSOC2/AGE/CGE	320001/001302/2020	UERJ	Repactuação, apresentando uma potencial economia no valor de R$ 5.396.676,55 .
NOTA TÉCNICA Nº20220002/SUPSOC2/AGE/CGE	SEI-320001/002602/2020	SUDERJ	contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada, conforme Decreto Estadual n.º 47.004, de 27 de março de 2021

2.2 Políticas Públicas Sociais Voltadas à Saúde

Consideram-se políticas públicas de saúde todas as ações de governo que regulam e organizam as funções públicas do Estado em serviços de saúde.

Desta forma, apresentaremos neste tópico as atividades desenvolvidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, no que diz respeito à promoção, prevenção e assistência à saúde pública, focando, também, no enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Para isso, esta Controladoria Geral do Estado remeteu à SES o ofício CGE/CHEGAB SEI nº 13, de 07/01/2022, processo nº SEI-320001/000017/2022, solicitando informações relacionadas às políticas públicas realizadas pela Secretaria, tanto no âmbito da COVID-19, quanto fora dele.

Em atendimento, a SES anexou ao processo os seguintes documentos:

Tabela 02 – Documentos Anexados SEI-320001/000017/2022

Nota Técnica SES/SUPAECA 27520076	Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação (SAECA)
Nota Técnica SES/SUPAFIE 2777460	Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SUPAFIE)
Nota Técnica SES/SUPAFIE 27795208	
Nota Técnica SES/SUPAFIE 27851679	
Nota Técnica SES/SUPAFIE 27852744	
Nota Técnica SES/SUPAFIE 27939283	
Nota Técnica SAPS/SVAPS/SES 28289388	Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde (SVAPS)
Nota Técnica SAPS/SVAPS/SES 28288960	

Nota Técnica SAPS/SVAPS/SES 28289450	
Nota Técnica SAPS/SVAPS/SES 28289477	
Nota Técnica SAPS/SVAPS/SES 28289495	
NOTA TÉCNICA SGAIS Nº 01/2021	Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde (SGAIS)
Nota Técnica SES/SUPAPPSV 28341699	Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade (SUPAPPSV)
Anexo Políticas Públicas Transmissíveis 28360383	Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental (SUPVEA)
Anexo Políticas Públicas SUPVEA 28360414	
Anexo Políticas Públicas Não Transmissíveis 28360434	
NOTA TÉCNICA SUPIEVS 28487628	Superintendência de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (SUPIEVS)
Nota Técnica SUPVS 28680337	Superintendência de Vigilância Sanitária (SUPVS)

Apresentaremos a seguir uma síntese de cada documento anteriormente relacionado.

- <u>Nota Técnica SES/SUPAECA 27520076</u>

A Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação (SAECA) atuou em 2021 intermediando entre Municípios-Estado-Ministério da Saúde os pleitos de habilitação de leitos dedicados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19. No exercício foram envolvidos aproximadamente R$ 380 milhões em recursos na gestão de 34.373 leitos.

Adicionalmente, a Secretaria de Saúde estabeleceu o Plano Estadual de Saúde (vigência 2020-2023), sobre o qual traremos as seguintes informações:

> O plano considerou a alta incidência de casos oncológicos e a importância do diagnóstico precoce, em especial, dos cânceres de mama e próstata, visando a redução da morbimortalidade por essas doenças na população. O estudo teceu o levantamento da capacidade instalada e da produção da rede de oncologia, que estimou, para todo o território estadual, a necessidade de 49 unidades de atendimento habilitadas para tratamento de câncer, sendo 39 unidades para cobrir a população SUS. Em contrapartida, os recursos do governo federal e os mecanismos existentes para a estruturação da rede de atenção oncológica não estavam sendo suficientes para atender a demanda por tratamento. Diante disso, Plano propôs mitigar a insuficiência da rede de atenção oncológica prevendo a ampliação da oferta de serviços até a completa solução das carências existentes. Para isso, pactuou junto ao junto à Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 6.358 de 19 de março de 2021) o cofinanciamento estadual às unidades de assistência de alta complexidade em oncologia que possuíssem habilitação comunidades ou

centros de assistência especializada em oncologia, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Assim sendo, através da Resolução SES nº 2357 de 23 de julho de2021, a Secretaria de Saúde prorrogou o cofinanciamento estadual às unidades de assistência em oncologia, no âmbito do estado do Rio de Janeiro. O instrumento teve por finalidade apoiar financeiramente às unidades ou centros de assistência especializada em oncologia (UNACON) para ampliação da oferta de oncologia clínica e cirúrgica, além de disponibilizar atendimento com mais eficácia e eficiência à população na atenção oncológica. O valor previsto para cada UNACON foi de R$ 606.266,49, totalizando o repasse anual de R$ 89.022.444,12.

Em se tratando da área de Terapia Renal, a Secretaria de Saúde publicou a Resolução SES nº 2.438 de 14 de setembro de 2021, instituindo a política de cofinanciamento no valor mensal de R$ 7.394.170,00, destinados aos municípios que possuem prestadores de serviços de diálise, habilitados e contratualizados ao SUS, para a realização de procedimentos de hemodiálise ambulatorial para pacientes crônicos e confecção de fístula arteriovenosa (FAV), mediante repasses financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

No que tange à área de Oftamologia, a Resolução SES RJ nº2525 de 29 de novembro de 2021 instituiu a política de cofinanciamento destinados aos municípios que possuem prestadores de serviços de oftalmologia, contratualizados ao SUS, integrantes da Rede de Atenção em Oftalmologia, para a realização de procedimentos de cirurgia de catarata, incluindo consultas, exames complementares, e vitrectomias, mediante repasses financeiros mensais no valor de R$ 4.078.558,15do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Por fim, a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Resolução SES n.º 2.537 de 13 de dezembro de 2021, instituiu o Apoio Financeiro para os Estabelecimentos de Saúde do Município do Rio de Janeiro com a finalidade de aprimorar a Atenção à Saúde aos usuários do SUS, que se materializaria pelo interesse conjunto de unir esforços para o aprimoramento da execução das ações e serviços e saúde no referido município. O repasse previsto foi de R$442.282.981,12 e abrangeria hospitais, ambulatórios e unidades de pronto atendimento pré-hospitalar da administração pública municipal.

- Nota Técnica SES/SUPAFIE 2777460

A presente Nota Técnica discorre sobre a aquisição de medicamentos utilizados no processo de intubação orotraqueal. A Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SUPAFIE), diante do aumento no número de casos de internações e demanda por medicamentos utilizados no processo de intubação, conduziu as estratégias de aquisição de vinte e um *kits intubação* (pactuado no Rio de Janeiro, atualmente, pela Deliberação CIB-RJ n°6.371 de 15 de abril de 2021). Desta forma, a Secretaria de Estado de Saúde pretendeu atender as necessidades de saúde da população fluminense em ventilação mecânica invasiva em decorrência da COVID-19, investindo em:

a. Kit intubação: R$ 25.284.117;
b. Medicamentos que não possuíam registro no Brasil e que passaram a ser permitidos em decorrência da publicação da RDC nº 483, em março de 2021, ampliando a possibilidade de aquisição dos medicamentos elencados no kit intubação: R$ 79.595.255.

Adicionalmente, a SES RJ procedeu com a abertura dos processos de aquisição, em caráter excepcional, na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP), com o objetivo de apoiar os entes da administração direta, indireta e ainda os entes municipais em suas necessidades locais, os quais se encontram em fase interna de licitação. Uma das vantagens na utilização deste Sistema é a fixação de preços pelo período de um ano, ficando a Ata de Registro de Preços à disposição da Administração Pública para, quando necessário, efetuar a contratação. A quantidade de medicamentos registrados em ata totalizou 16.081.868 (dezesseis milhões, oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito itens).

- Nota Técnica SES/SUPAFIE 27795208

Em se tratando do repasse dos recursos financeiros destinados ao componente básico da assistência farmacêutica, é responsabilidade da SES a aplicação de recursos para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, como garantia da contrapartida estadual no contexto do financiamento tripartite.

Destaca-se, ainda, que constava na LOA 2021 o valor de R$ 43.356.780, oriundo da fonte 100 (Tesouro estadual), para o custeio do Programa de trabalho relacionado a Assistência Farmacêutica Básica, os quais foram integralmente destinados aos 92 (noventa e dois) municípios, em parcelas mensais, em cumprimento à Resolução SES n° 2.253 de 07 de abril de 2021 que estabelece a transferência aos municípios de recursos financeiros referentes à contrapartida estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para o ano de 2021.

- Nota Técnica SES/SUPAFIE 27851679

No que diz respeito à disponibilização de medicamentos para tratamento de infecções oportunistas relacionadas à AIDS, a Deliberação CIB-RJ nº 6.104 repactuou em 12 de março de 2020, o elenco de medicamentos para tratamento de infecções oportunistas relacionadas à AIDS, para abordagem medicamentosa de eventos adversos relacionados à terapia antirretroviral e para tratamento das infecções sexualmente transmissível no estado do Rio de Janeiro. A distribuição dos medicamentos é realizada à Secretaria Municipal de Saúde mediante envio de mapas de prestações de contas e/ou laudo e receita médica.

Os medicamentos fornecidos pela SES aos Municípios em 2021 totalizaram 361.740 itens, que equivaleram a R$ 105.110,00.

- Nota Técnica SES/SUPAFIE 27852744

A presente Nota Técnica discorre sobre o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o qual é responsável por medicamentos indicados para o tratamento de doenças crônicas e/ou raras.

Conforme definido na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite CIB-RJ, N.º 6.629 de 09 de dezembro de 2021, fica pactuado a execução descentralizada do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro (CEAF/RJ), mediante o credenciamento de unidades de saúde – Pólos Municipais do CEAF/RJ para solicitações de cadastro, dispensação dos medicamentos e renovação da continuidade de tratamento.

O financiamento para aquisição dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica está diretamente relacionado ao Grupo em que estão alocados.

Em se tratando do exercício de 2021, foram empenhados aproximadamente **R$17 milhões** para os medicamentos distribuídos pelo CEAF/RJ.

- Nota Técnica SES/SUPAFIE 27939283

A referida Nota Técnica trata, ainda no âmbito da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, do atendimento de pacientes com Fibrose Cística (FC). Consiste em uma doença genética com acometimento multissistêmico e impacto significativo na qualidade e expectativa de vida dos pacientes.

A Secretaria de Estado de Saúde fornece aos pacientes de FC, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, alguns medicamentos para o tratamento dessa patologia. Cabe pontuar que, a SES/RJ, o Instituto Fernandes Figueira e o Hospital Pedro Ernesto acordaram com a Associação Carioca de Assistência à Mucoviscidose (ACAM), por meio do Termo de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações (TAC), assinado pelo Sr. Secretário de Saúde, em 10/12/2001, promovida pelo Ministério Público Federal e Estadual, o fornecimento de determinados suplementos e medicamentos aos pacientes de FC atendidos por esses locais.

No exercício de 2021, foram empenhados R$ 217 mil em medicamentos e suplementos para distribuição aos pacientes de Fibrose Cística.

- Nota Técnica SAPS/SVAPS/SES 28288960

A presente Nota Técnica foi elaborada pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde e discorre sobre o “Programa Laços: Maternidade Segura” e a “Rede Cegonha do ERJ”. Esta conta com serviços conveniados ou de natureza pública sob gestão municipal, que equivale a 79% dos leitos obstétricos disponíveis para o SUS e atendem 79,6% das internações para parto.

Devido ao cenário pandêmico, foi instituído o Programa de Financiamento Estadual da Rede Cegonha. O respectivo incentivo financeiro é destinado a todas as

maternidades públicas e contratualizadas sob gestão municipal, descritas nos Anexos da Resolução SES nº 2.346, de13de julho de 2021, e será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, trimestralmente. A finalidade do programa consiste em melhorar a atenção às gestantes, puérperas e recém-nascidos no ERJ.

O cálculo dos recursos tem como parâmetro o número de leitos, conforme segue:

1. Maternidades com até 30 leitos de Risco Habitual - R$300.000,00 de custeio mensal;
2. Maternidades com mais de 30 leitos de Risco Habitual - R$ 500.000,00 de custeio mensal;
3. Maternidades com mais de 95 leitos de Alto Risco - R$1.000.000,00 de custeio mensal.

As maternidades da Baixada Fluminense inauguradas no ano de 2020 terão repasse referente a R$ 500.000,00 de custeio mensal com o apoio à estruturação.

- Nota Técnica SAPS/SVAPS/SES 28289450

A Superintendência de Atenção Primária à Saúde elaborou a presente Nota Técnica a fim de evidenciar os trabalhos realizados no âmbito da atenção à saúde das mulheres, com foco no enfrentamento da morte materna e apoio ao Grupo de Trabalho de Saúde Mental Perinatal.

Desta forma, a Área Técnica de Saúde das Mulheres da SES/RJ (SAPS/SUBVAPS), em parceria com o Instituto Fernandes Figueira (IFF/FIOCRUZ), por meio de recurso financeiro via emenda parlamentar, propôs ações para a prevenção desses óbitos, executadas nos anos de 2020 e 2021. Tais ações tinham como objetivo o fortalecimento da gestão municipal para o enfrentamento às mortalidades maternas, perinatal e neonatal.

As ações supracitadas incluíam a realização de curso de aperfeiçoamento para qualificação do Pré-Natal, a fim de melhorar a identificação de fatores de alto risco materno e fetal, o diagnóstico e tratamento da sífilis em gestantes e seus parceiros, a captação precoce de gestantes com acesso ao teste rápido de gravidez (TIG),a oferta de testes rápidos para sífilis e HIV.

Outros projetos foram implementados e começaram a ser desenvolvidos em 2021, com a publicação da Resolução Conjunta SES/UERJ nº 961, de 29/09/2021, a saber:

1- Qualificação da Atenção ao Pré-natal para municípios das regiões da BL e M II (o curso de atualização está acontecendo e será finalizado em dezembro de 2022);
2- Implantação de estratégias e ações em saúde mental para enfermeiros atuantes na atenção ao parto e nascimento;
3- Educação continuada de médicos para a mortalidade no ERJ - Produção de Material Instrucional.

Os objetivos específicos desses novos projetos são:

- Avaliar os desafios e demandas de saúde mental dos profissionais de saúde que atuam em maternidades;
- Construir "redes suportivas" que são relações marcadas pelo Suporte Social;
- Debater e refletir sobre as práticas assistenciais à saúde mental dos usuários da maternidade (mulheres e suas famílias);
- Trabalhar temáticas específicas relacionadas ao cotidiano de trabalho do profissional de saúde na maternidade;
- Produzir materiais instrucionais para livre circulação com finalidades educacionais e não comerciais destinados à educação continuada de médicos;
- Implantar meio de comunicação virtual com os médicos do estado do Rio de Janeiro para orientação e esclarecimentos relacionados à certificação das causas de morte e ao preenchimento da declaração de óbito;
- Promover a atualização de 240 médicos (as) e enfermeiros (as) atuantes na assistência ao pré-natal em alguns municípios do ERJ, para que sejam capazes de atuar de acordo com as boas práticas de assistência à gestação.

➢ <u>Nota Técnica SAPS/SVAPS/SES 28289477</u>

Esta Nota Técnica foi elaborada pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária e dispõe sobre os trabalhos desenvolvidos pela Área Técnica de Alimentação e Nutrição (ATAN). A citada área é responsável pelo apoio institucional aos 92

municípios do ERJ, divididos em 09 Regionais de Saúde, acerca dos programas e ações de alimentação e nutrição, elaboração de estratégias estaduais para implementação, monitoramento e avaliação dos programas, além da representação da SES-RJ em espaços intersetoriais como CAISANS e CONSEA e participação em pesquisas, como as atuais: Projeto de Enfrentamento da Obesidade – PEORJ, coordenado pela UERJ e Qualificação de dados do SISVAN – SISVAN Quali, coordenado pela UNIRIO.

No segundo semestre de 2021, houve o desenvolvimento de um projeto, em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), por intermédio do seu Instituto de Medicina Social (IMS), com o objetivo de implementar estratégias para a qualificação da gestão e atenção nutricional no estado do Rio de Janeiro com ações de educação continuada de profissionais de saúde e gestores, análise dos dados de sistema de informação e apoio à gestão da Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O projeto previu a construção de um painel analítico de indicadores das ações de alimentação e nutrição e a realização de cursos para profissionais, com uma estrutura adequada para promoção das atividades a serem desenvolvidos, conforme descritos no objeto de cada subprojeto que compõe este projeto.

Os produtos entregues foram:

- Materiais instrucionais para livre circulação com finalidades educacionais e não comerciais;
- Materiais técnicos analíticos para livre circulação com finalidade de apoio à gestão e não comerciais;
- Relatórios com resultados dos cursos, treinamento e outras atividades junto aos profissionais da saúde.

➢ Nota Técnica SAPS/SVAPS/SES 28289495

Ainda no âmbito da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária, a presente Nota Técnica trata de ações de saúde para o cuidado integral de pessoas com Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT).

O custeio de tais ações é realizado mediante a transferência de recursos, garantidas por resoluções, aos municípios do ERJ.

No exercício de 2021, foram contemplados 55 municípios que receberam no total um montante de R$ 566.500,00.

Para o acompanhamento da execução do recurso repassado, foi solicitada inicialmente a elaboração de uma matriz de ações de atenção à saúde, conforme modelo abaixo, instrumento importante para o planejamento dos municípios, e que faria parte do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças e Agravos Não Transmissíveis 2021-2030.

Item	Objetivo	Situação atual do município	Sistema de Informaçã o vinculado	Componente (APS, AAE, AEH, SM, UE, AF, REG)	Principais Problemas Municipais	Ações Propostas 2021 (ver anexo II)	Recursos	Respon-sáveis	Prazo

Como forma de orientar a execução dos recursos repassados, foi elaborada a Nota Técnica SGAIS nº 01/2021, tratando das possibilidades de aplicação dos recursos, formas de monitoramento da execução e prestação de contas. A referida Nota Técnica encontra-se disponível no sítio eletrônico da SES[2].

- Nota Técnica SES/SUPAPPSV 28341699

A referida Nota Técnica foi elaborada pela Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade (SUPAPPSV),a qual abrange políticas públicas voltadas às populações em sofrimento mental e/ou em situações de vulnerabilidade - população privada de liberdade, jovens e adolescentes em conflito com a lei, população indígena, campo, da Floresta e das Águas, população negra, imigrante e refugiada, quilombolas, LGBTQIA+ e Educação Popular em Saúde.

No exercício de 2021, a SUPAPPSV, através de sua Coordenação de Atenção Psicossocial (COOCAPS) e Coordenação de Ações em Saúde para Populações em Situação de Vulnerabilidade (COOASPSV), prestou apoio técnico-institucional aos 92 municípios do ERJ e desenvolveu atividades junto às secretarias municipais de saúde, Ministério da Saúde e órgãos de controle. Segue a relação das ações do período em questão:

a. Fortalecimento e Qualificação da Rede de Atenção Psicossocial dos serviços (CAPS, SRT, Leitos de Saúde Mental e Hospital Geral e UAs);

[2](https://www.saude.rj.gov.br/atencao-primaria-a-saude/noticias-saps/2021/05/ses-divulga-orientacoes-para-aplicacao-de-recursos-no-cuidado-as-dant).

b. Ampliação de Cobertura de Equipes de APS e Implementação da Política Nacional de Saúde Mental e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) nos 09 municípios com unidades prisionais no ERJ;
c. Fortalecimento e Qualificação das Equipes de APS que cobrem os territórios com unidades sócio educativas utilizando como referência a Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI).

Assim sendo, a SUPAPPSV elaborou a continuidade dos cofinanciamentos voltados à Política Nacional de Saúde Mental e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e a criação do cofinanciamento referente à Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI).
Os recursos envolvidos nos cofinanciamentos totalizaram R$ 58.128.903 no exercício de 2021.

Paralelamente, houve a implementação de outras ações e atividades com o objetivo de executar políticas públicas para as populações que integram a SUPAPPSV, conforme segue:

Tabela 03 – Ações implementadas pela SUPAPPSV

ITEM
Informativos Mensais - Saúde Mental em Pauta
Grupo Condutor Estadual da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual da Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória
Grupo de Trabalho de Equidade Intersetorial
Comitê Técnico Estadual de Saúde da População Negra
Comitê Estadual de Saúde da População LGBTQIA+
Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População Imigrante e Refugiada
Comitê Estadual de Educação Popular em Saúde
Curso de Capacitação de Fortalecimento do Atendimento Integral em Saúdepara Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista no Estado doRio de Janeiro (F.A.I.S.C.A) via Telessaúde
Qualificação dos profissionais da rede estadual para a coleta e registro doquesito raça/cor
Nota Instrutiva SUPAPPSV/SUBVAPS/SES Nº 01/2021 - Instrução aos 92Municípios sobre Políticas Públicas de Equidade e Atenção Psicossocial no ERJ
Nota Técnica sobre o Indicador do COFI-RAPS - "Supervisão Clínico Institucional-Territorial"
Nota Técnica sobre o Indicador do COFI-RAPS - "Matriciamento"

Em se tratando de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, as ações executadas pela Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade foram:

a. Criação de 01 Comissão Intersetorial de Acompanhamento da Vacinação do Sistema Prisional do ERJ;
b. 36 dias de atuação e apoio na ação de vacinação contra COVID-19 (D1 e D2) nas unidades prisionais do Complexo de Gericinó, em parceria com a SEAP e SMS-RJ;
c. Acompanhamento junto ao DEGASE e municípios do cronograma de Vacinação dos adolescentes em conflito com a Lei;
d. I Seminário da Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade: A Covid-19 na Saúde das Populações em Situação de Vulnerabilidades.

➢ Anexo Políticas Públicas Transmissíveis 28360383

A Superintendência de Vigilância Epidemológica e Ambiental (SUPVEA) elaborou a Nota Técnica (documento SEI 28360383), que trata das políticas públicas implementadas em 2021, no âmbito da Política Nacional de Vigilância em Saúde PNVS).

As ações realizadas pelas áreas técnicas vinculadas à SUPVEA estão apresentadas a seguir:

- Processo de celebração de Cooperação Técnica com a OPAS para operacionalização do **Plano de Enfrentamento da Tuberculose** no estado, que culminou com assinatura de Termo de Cooperação Técnica em janeiro de 2022, que prevê execução de Plano de Trabalho correspondente a ações de custeio e investimento equivalentes ao valor de R$ 196.800.000,00;
- Ampliação do acesso aos medicamentos para **hepatites** virais no estado através de novos fluxos de dispensação, com pactuação das unidades dispensadoras de

medicamentos no estado, capacitação no uso do sistema de informação e operacionalização do novo fluxo;

- Reestruturação da Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, face à instituição da Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (Rede VIGIAR-SUS), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância **Epidemiológica** - PORTARIA GM/MS Nº 1.802, DE 3 DE AGOSTO DE 2021;
- Estabelecimento de novas parcerias na implementação de respostas à **Hanseníase**;
- Revisão do Procedimento Operacional Padrão (POP) do VIGIAGUA à luz das mudanças da nova legislação (Portaria de Consolidação Nº 5, 28/09/2017, Anexo XX - alterado pela Portaria 888, de 4 maio de 2021) e Criação de Grupo de trabalho para apoio às concessionárias e secretarias municipais de saúde na elaboração do Plano de Segurança da Água - PSA e no aprimoramento da vigilância da **qualidade da água** para consumo humano;
- Avanços na oferta de serviços a pessoas vivendo com **HIV AIDS**, como a ampliação do número de municípios que realizam a assistência das Pessoas vivendo com HIV e AIDS (2 municípios), abertura de serviço com oferta de Profilaxia Pós Exposição ao HIV - PEP em três municípios que antes não a realizavam, além de sete novos serviços com oferta de PEP nos municípios que já a realizavam. Além disso, foi mantida a parceria com o Ministério da Saúde no âmbito do projeto de articulação interfederativa, fortalecendo a estratégia de acompanhamento de pacientes graves no estado.

É importante destacar que a SES lançou mão de instrumentos norteadores e de pactuação com os municípios (elaboração de boletins, alertas, capacitações, reuniões técnicas, distribuição de insumos estratégicos) a fim de subsidiar o fortalecimento da capacidade de resposta da Vigilância em Saúde aos principais riscos à saúde e agravos identificados no estado.

- Anexo Políticas Públicas SUPVEA 28360414

A presente Nota Técnica também foi elaborada pela Superintendência de Vigilância Epidemológica e Ambiental (SUPVEA), que discorre sobre a imunização da população fluminense contra a COVID-19.

O processo de operacionalização da vacinação contra a COVID-19 é iniciado pelo Ministério da Saúde, com o direcionamento de Informes Técnicos aos estados, informando os quantitativos de doses que serão distribuídas e a população a ser contemplada. Com isso, a SES elabora os Ofícios Circulares de encaminhamento de doses de vacina aos municípios, descrevendo quantas doses cada um dos municípios do estado irá receber e qual grupo populacional deverá ser imunizado.

Assim, durante o ano de 2021 o estado do Rio de Janeiro recebeu 73 Informes Técnicos que tiveram seu conteúdo repassado aos municípios através de Ofício Circulares. Desta forma, a SES-RJ encaminhou aos municípios cerca de 133 Ofícios Circulares que orientaram os municípios quanto à distribuição de doses de vacinas. Os ofícios emitidos descrevem a quantidade de doses que cada município irá receber e qual grupo populacional deverá ser contemplado pelas vacinas.

Adicionalmente, a SES publicou nove (09) Deliberações pactuando calendários de vacinação por faixa etária, estabelecendo os grupos prioritários e orientando quanto as doses de reforço.

Ainda em 2021, a SES atualizou o Plano Estadual de Contingência para vacinação contra covid-19.

- Anexo Políticas Públicas Não Transmissíveis 28360434

Quanto à Vigilância Epidemiológica De Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT), Promoção da Saúde e Saúde do Trabalhador, a Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental formulou a Nota Técnica (documento SEI 28360434), informando as ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde sobre o tema.

Em junho de 2021 foi enviado a todos os municípios o OFÍCIO CIRCULAR SES/SUBVAPS SEI nº 18 com Agenda de Oficinas de Vigilância Epidemiológica de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT) e o seguintes anexos:

I - Indicadores e metas para monitorar a implementação anual e os principais resultados das ações de enfrentamento de DANT no estado, por Região de Saúde e municípios;

II - Relatório do estado nutricional dos indivíduos acompanhados por período, fase do ciclo da vida: 5 a 10 anos, adolescentes e adultos e índice de classificação;

III - Relatório do número de notificações de Violências Interpessoais e Autoprovocadas, por complexidade da unidade de saúde localizadas nas Regiões de Saúde do Estado.

Considerando o assessoramento técnico aos municípios, foi apresentado na Reunião ordinária da CIB de outubro de 2021, o informe sobre o estadiamento da estruturação das ações pactuadas para a elaboração de agenda técnica para 2022 e qualificação das equipes técnicas e atualização do Plano Estadual de Ações Estratégicas de Enfrentamento de DANT, vigência 2022 a 2030.

Em se tratando da saúde pública do trabalhador, no exercício de 2021 a SES estabeleceu que as ações de Saúde do Trabalhador na Atenção Primária em Saúde (APS) são desenvolvidas por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Desta forma, cabe à APS atuar de forma articulada para garantir o desenvolvimento de ações no âmbito individual e coletivo, abrangendo a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, a prevenção de agravos relacionados ao trabalho, o diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.

No âmbito da Atenção Especializada (Ambulatorial e Hospitalar) é considerada essencial a garantia da integralidade do cuidado aos trabalhadores portadores de doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho. Em paralelo, a Rede de Urgência e Emergência (RUE) foi definida como local estratégico para a identificação dos casos de acidentes de trabalho graves e fatais, incluindo as intoxicações exógenas, assim como para o devido encaminhamento das informações aos setores de vigilância em saúde.

Em 2021 também ocorreu a pactuação da Deliberação CIB-RJ nº 6.376, definindo as atribuições da saúde do trabalhador no estado do Rio de Janeiro, com prazo de 180 dias para sua implantação.

- <u>NOTA TÉCNICA SUPIEVS 28487628</u>

A presente Nota Técnica foi elaborada pela Superintendência de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (SUPIEVS) e tem como objetivo apresentar as

políticas públicas realizadas pela SES no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no exercício de 2021.

A área de Coordenação de Informação da SUPIEVS participa da atualização do PC no que diz respeito a atualização e descrição dos cenários epidemiológicos, fornecendo as informações consolidadas e analisadas pela equipe técnica do setor. Também é função desta coordenação realizar a projeção de cenários de riscos, identificando gatilhos para acionamento das ações previstas no plano de enfrentamento da COVID19 no ERJ. Já a coordenação de Resposta em emergências de Saúde, atua em parceria com a ANVISA no sentido de monitorar a entrada de pessoas vindas de locais com circulação de novas variantes do vírus SARS-CoV2. Durante o ano de 2021 a equipe de resposta rápida foi acionada 147 vezes para atuar em ações de monitoramento de casos e contato de COVID-19.

Adicionalmente, foram elaboradas Notas Técnicas e divulgadas pela SUBVAPS, contendo o cenário epidemiológico e a avaliação de risco de cada município/região do estado, subsidiando a tomada de decisão dos gestores municipais e estadual. Ao todo, foram editadas 03 (três) NTs no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

- Nota Técnica SUPVS 28680337

No que tange à Superintendência de Vigilância Sanitária (SUPVS), foi editada a Nota Técnica SUPVS com o objetivo de apresentar as ações realizadas pela área no exercício de 2021.

A SUPVS tem por finalidade promover e proteger a saúde da população por meio de ações integradas de coordenação, normatização, capacitação, educação, informação, apoio técnico, fiscalização, supervisão e avaliação em Vigilância Sanitária.

Ao longo de 2021, a SUPVS atuou controlando e regulando a produção de bens e serviços no enfrentamento à pandemia da COVID-19, desenvolvendo diversas atividades. A interface pautou-se em ações de monitoramento de risco sanitário por meio de inspeções e coleta de amostras, busca ativa de indivíduos suspeitos sintomáticos respiratórios, em apuração de denúncias, na elaboração e avaliação de critérios normativos, na confecção e revisão de manuais e na oferta de capacitações para o setor regulado e para os entes componentes do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária.

As ações desenvolvidas pela SUPVS foram pautadas em edições de manuais com medidas de prevenção e controle do COVID-19, Notas Técnicas e Resoluções

estabelecendo normas e estratégias a respeito de medidas a serem tomadas em resposta à doença pelo coronavírus, assim como, orientações gerais na prevenção, segurança sanitária, infecção e contágio.

Também foram realizados *Webinars* com instruções de vigilância sanitária, boas práticas de saúde e cuidado com idosos e pessoas com deficiência em tempos de COVID-19.

No que tange ao monitoramento, a SUPVS realizou diversas inspeções para apuração de denúncias sobre EPIs e álcool em géis impróprios para uso humano no exercício de 2021.

Adicionalmente, houve a participação da SUPVS em atividades promovidas por outras estruturas do governo, com apoios e coordenações de ações voltadas ao enfrentamento à COVID-19.

No tocante às ações de vigilância sanitária previstas para o ano de 2021, estas que estão contempladas no Plano Anual de Saúde, os seguintes resultados foram alcançados:

a. Meta - Realizar 80% das ações programadas pelo componente estadual do sistema de vigilância sanitária.

   Realizado - 220% acima do esperado, sendo realizadas 4.441 ações de vigilância sanitária.

b. Meta - reestruturar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária definindo princípios, diretrizes, dispositivos legais, normativos e operacionais.

   Realizado - foram produzidos documentos fundamentais para a reestruturação do sistema, sendo concluídas as etapas de determinação do risco para os Guias de Inspeção em Serviços Ambulatoriais e Unidades de Emergência, relativos ao Programa de Monitoramento e Gerenciamento de Risco em Serviços de Saúde. Também foram validados os Roteiros Objetivos de Inspeção (ROI) propostos pela ANVISA para harmonização das ações de vigilância sanitária em Unidades de Tratamento Intensivo, de Central de Material Esterilizado e para Clínicas de Diálise. Os procedimentos internos de monitoramento de qualidade de alimentos continuam em revisão, tendo sido encaminhada para publicação a minuta de Resolução do Programa de Monitoramento de Qualidade de Alimentos do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária. Foi iniciada a elaboração de um guia de orientação para o funcionamento dos MEI na área de alimentos.

c. Meta - apoiar, nas nove regiões de saúde, a qualificação das ações municipais de vigilância sanitária na RAS, em conformidade com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Realizado - foram apoiadas tecnicamente os órgãos de vigilância sanitária municipais por meio de seis (06) visitas técnicas, vinte e uma (21) supervisões e quatro (04) cooperações técnicas, abrangendo oito regiões de saúde. Quanto às capacitações, foram ofertadas para todas as regiões de saúde vinte e uma (21) capacitações com catorze (14) temas, envolvendo as áreas técnicas de Serviços de Saúde, Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, e Alimentos.

Em se tratando das atividades desenvolvidas por esta Controladoria no que diz respeito ao controle e acompanhamento dos gastos relacionados às contratações para ações de enfrentamento à Covid-19, foram realizados os seguintes trabalhos:

Tabela 04 – Notas de Identificação de Riscos Covid-19

NIR	PROCESSO SEI	Unidade Auditada	Objeto	NR	NT
20200124	SEI-320001/002740/2020	SES	Recondução ILR à UPA - N Iguaçu	20210020	-
20200127	SEI-320001/002783/2020	SES	Mão de Obra Terceirizada SES - Decreto n.° 47.004/2020	-	20210009

2.3 Políticas Públicas Sociais Voltadas à Segurança

Em se tratando das políticas públicas relacionadas à segurança pública, esta diz respeito às ações promovidas pelo estado visando à preservação da vida, por meio da prevenção e do controle de manifestações de criminalidade e violência, garantindo direitos e cidadania à população.

Assim sendo, esta CGE remeteu o ofício Of.CGE/CHEGAB SEI Nº9, em 06 de janeiro de 2022, à Secretaria de Estado de Polícia Militar, por meio do processo SEI-320001/000011/2022 o ofício Of.CGE/CHEGAB SEI Nº14, por meio do processo SEI 320001/000014/2022, à Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), solicitando as seguintes informações:

1. Políticas públicas implementadas pela PMERJ, para enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, no exercício de 2021;

2. Políticas públicas implementadas pela PMERJ, não relacionadas ao enfrentamento da COVID19, no exercício de 2021, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- Quantitativo de viaturas distribuídas;
- Quantitativo de policiais nomeados;
- Quantitativo de apreensões realizadas;
- Quantitativo de ações de combate à criminalidade realizadas;
- Quadro demonstrativo com resultados da redução da criminalidade;
- Projetos de segurança presente implementados.

- **Quanto à Secretaria de Estado de Polícia Militar**

Em resposta, a SEPM encaminhou a seguinte documentação:

a) Despacho de Encaminhamento de Documento SEPM/PM3 27744416;
b) CI SEPM/PM4 SEI Nº 94;
c) Despacho de Encaminhamento de Documento SEPM/DSO 27915617;
d) Despacho SEPM/DC 27964421;
e) Nota Técnica 2021 - DASau (27996299);
f) Despacho de Encaminhamento de Documento SEPM/DMP 27997788;
g) Despacho de Encaminhamento de Documento SEPM/PM1 28043465;
h) CI SEPM/CPROEIS SEI Nº478.

Na sequência, discorreremos sobre cada documento elencado acima.

a) Despacho de Encaminhamento de Documento SEPM/PM3 27744416.

A 3ª Seção do Estado-Maior Geral apresentou os seguintes esclarecimentos:

- Quanto às Políticas Públicas Implementadas pela PMERJ, para Enfrentamento da Pandemia Causada pela Covid-19, no Exercício de 2021:

- ✓ Ações e isolamento sanitário;
- ✓ Proibição de aglomerações;
- ✓ Medidas de proteção à vida com apoio aos órgãos de fiscalização estaduais e municipais (policiamento ostensivo nas principais vias em comboios);
- ✓ Distribuição e escolta das vacinas distribuídas pela Secretaria de Estado de Saúde em todos os 92 municípios do estado.

- Quanto às Políticas Públicas Implementadas pela PMERJ, não Relacionadas ao Enfrentamento da Covid-19, no Exercício de 2021:

Quantitativo de ações de combate à criminalidade realizadas: a SEPM realiza o policiamento ostensivo em todo o Estado, através do emprego de policiais militares embarcados em viaturas 4 rodas, motocicletas,aeronaves, embarcações, a cavalo e a pé. Cada uma dessas ações realizadas diariamente é uma ação de combate à criminalidade. Assim sendo, pode-se dizer que a SEPM realizou em 2021 milhares de ações de combate a criminalidade.

Tabela 05 - Resultados da Redução da Criminalidade:

Indicadores Estratégicos	Quantidade (Jan–Nov 2021)	Variação (Jan–Nov 2020)
Letalidade Violenta	4.447	Redução de 1,8%
Roubo de Rua	61.698	Redução de 7,1%
Roubo de Veículo	22.622	Redução de 2,2%
Roubo de Carga	4.111	Redução de 9,2%

b) <u>CI SEPM/PM4 SEI Nº94</u>

A 4ª Seção do Estado-Maior Geral encaminhou planilha com o quantitativo de viaturas distribuídas (documento SEI 27839463 - Planilha de VTR distribuídas em 2021), conforme segue:

Tabela 06 - Viaturas Incluídas e Distribuídas na Carga da Corporação

em 2021

Marca	Quantidade
Honda	02
GM CHEVROLET	14
Renault	02
Toyota	02
KIT MATRICE – Aeronave não Tripulada (remotamente pilotada)	04
TOTAL	**24**

c) *Despacho de Encaminhamento de Documento SEPM/DSO 27915617*

As ações implementadas pela Diretoria de Saúde Operacional foram estruturadas e realizadas da seguinte forma:

- ✓ Realização de 2.514 testes rápidos de Anticorpos;
- ✓ Realização de campanha de vacinação contra a covid-19, contemplando, além da tropa, os profissionais de saúde, da SEPOL e da PRF. Foram aplicadas 45.828 doses de vacinas;
- ✓ Realização de palestras sobre a vacinação em unidades do interior;
- ✓ Realização de monitoramento dos afastamentos, internações, óbitos e altas hospitalares dos militares da ativa e demais usuários do FUSPOM.
- ✓ Acompanhamento dos militares afastados e/ou internados através de contato telefônico.

d) *Despacho SEPM/DC 27964421*

A Diretora de Credenciamento da Diretoria Geral de Saúde disponibilizou as seguintes informações:

- Quanto às Ações Realizadas pela PMERJ, Exclusivamente Voltadas para o Enfrentamento da Covid-19:

  - ✓ Implantação de Teleconsultas para pacientes portadores de deficiência;
  - ✓ Fiscalização e controle das terapias remotas;
  - ✓ Realização de 485 exames de RT-PCR em 2021;

- ✓ Prorrogação de contrato com a Empresa Credenciada para internação clínica de pacientes beneficiários do FUSPOM, em apoio ao Hospital Central da Polícia Militar (HCPM);
- ✓ Elaboração de Procedimento Operacional Padrão para o encaminhamento de pacientes para internação clínica na empresa credenciada.

- Quanto às Ações Realizadas pela PMERJ durante o Enfrentamento da Covid-19:

  - ✓ Contratação de Empresas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares na área de serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT); Saúde Mental; Assistência Multidisciplinar a Saúde de Pessoas com Deficiência; Cardiovascular; Oftalmologia; Radioterapia; Hemodiálise e Diálise;
  - ✓ Realização de 47.936 consultas/exames/procedimentos/diárias de internação pelas Empresas Credenciadas a 10.742 beneficiários do FUSPOM em 2021.

e) *<u>Nota Técnica 2021 - DASau</u>*

No que tange à Diretoria de Assistência à Saúde, foi elaborada a Nota Técnica 2021 visando apresentar as políticas públicas implementadas pela SEPM para enfrentamento da pandemia causada pelo SARSCov-2, a saber:

- ✓ No exercício de 2022 foram realizados 67.914 atendimentos de casos suspeitos nas Unidades de Saúde da SEPM;
- ✓ Implementação do Plano de Contingência, voltado para:

  - redução dos efeitos da disseminação e repercussão do coronavírus na sociedade;

  - organizar e divulgar o atendimento nas Unidades de Saúde aos pacientes com suspeita de infecção por Coronavírus;

  - orientar pacientes e familiares quanto aos cuidados para prevenção da disseminação da doença;

  - fortalecer as ações da Diretoria Geral de Saúde para lidar com situações de emergência epidemiológica;

-fortalecer os mecanismos de cooperação e articulação técnica entre as distintas esferas da Administração Estadual direta ou indiretamente envolvidas com a resposta rápida e efetiva às emergências em Saúde Pública.

Em relação ao efetivo das unidades de saúde, foram realizadas as seguintes ações:

- ✓ Reforço periódico da capacitação no atendimento de casos suspeitos de COVID-19;
- ✓ Identificação da necessidade de aquisição de medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs), testes rápidos, entre outros insumos;
- ✓ Manutenção da mobilização de policiais militares QPMP-6 e policiais militares com especialização na área da saúde para reforço no número de profissionais envolvidos no atendimento aos pacientes das emergências e ambulatórios;
- ✓ Movimentação temporária do quadro da Saúde (praças e oficiais) para o Hospital Central da Polícia Militar.

Quanto à adequação física das Unidades de Saúde, houve o planejamento de obras para adequação das salas de atendimento, do CTI para internação e leitos para isolamento.

f) *Despacho de Encaminhamento de Documento SEPM/DMP 27997788*

A Diretoria Médico Pericial – DMP da SEPM informou quanto às medidas adotadas pelo setor para enfrentamento à Covid-19, as quais foram:

- Adequação da área física da DMP para evitar aglomeração do público-alvo, disponibilização de álcool gel e máscaras;

-Constante orientação do efetivo quanto às medidas de precaução e prevenção;

- Homologação de afastamentos via SEI, utilizando o SIDS, sistema operacional implementado pela DGS.

g) *Despacho de Encaminhamento de Documento SEPM/PM1 28043465*

No que diz respeito ao quantitativo de policiais nomeados, a 1ª Seção do Estado-Maior Geral informou que no exercício de 2021, 1.817 Policiais Militares concluíram o curso de formação e 403 ingressaram e permanecem no curso.

Cumpre ressaltar, que a SEPM elaborou a Nota Técnica 001/2022, compilando as informações prestadas pelas áreas técnicas da Diretoria Geral de Saúde no exercício de 2021, documento SEI (Nota Técnica SEPM/DGS 28051544).

h) CI SEPM/CPROEIS SEI Nº478

Por fim, no que tange à SEPM, a Coordenadoria do Programa Estadual de Integração na Segurança remeteu a Correspondência Interna (documento SEI 28358401), informando as principais medidas implementadas para enfrentamento à pandemia de Covid-19, a saber:

- ✓ Adequação da área física da CPROEIS para evitar aglomeração, sendo criados novos espaços físicos para melhor distribuição do efetivo por seções, disponibilização de álcool gel e máscaras;
- ✓ Constante orientação do efetivo quanto as medidas de precaução e prevenção.
- ✓ Remessa para a DMP de Atestados médicos para Homologação de afastamentos via SEI;
- ✓ Policiais Militares Femininas grávidas, no serviço de HOME-OFFICE.

- **Quanto à Secretaria de Estado de Polícia Civil**

Em resposta, a SEPOL remeteu a esta CGE a Nota Técnica CGPC (documento SEI (28525222), em 10 de fevereiro de 2022, apresentando as seguintes informações:

- ➢ Políticas públicas implementadas pela PCERJ para enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, no exercício de 2021:

a. Distribuição mensal de EPIs (máscaras, álcool em gel e líquido 70%);
b. Campanha de Vacinação de todos os polícias;

c. Apoio para Testagem realizada pela Policlínica da Polícia Civil José da Costa Moreira – PPCJCM;
d. Notas Informativas, sobre esclarecimentos gerais, formas de prevenção à COVID-19 e atualizações científicas oriundas do Ministério da Saúde e outros órgãos técnicos;
e. O Serviço Aeropolicial da Coordenadoria de Recursos Especiais da Polícia Civil - SAER/CORE participou desde o início da pandemia transportando pacientes infectados pela Covid19, de municípios distantes para hospitais de referência no tratamento desta enfermidade. Posteriormente foi pioneiro no transporte das vacinas para as cidades no interior do Estado.

➢ Políticas públicas implementadas pela PCERJ não relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 no exercício de 2021.

i. Distribuição de 71 viaturas;
ii. Nomeação de 18 servidores, sendo: 01 (um) Delegado de polícia de 3ª Classe, 03 (três) Inspetores de Polícia de 6ª Classe, 02 (dois) Investigadores Policiais de 3ª Classe, 04 (quatro) Oficiais de Cartório Policial de 6ª Classe, 02 (dois) Peritos Legistas de 3ª Classe, e, 06 (sei) Pilotos Policiais - Classe Singular;
iii. Apreensão de 34.000 kg de entorpecentes;
iv. Apreensão de 5.820 armas de fogo;
v. Realização de 178 operações de combate à criminalidade.

Os níveis de redução da criminalidade foram disponibilizados na *home page* do Instituto de Segurança Pública[3], onde foram apresentados os principais indicadores, conforme segue:

▪ **Homicídio doloso:** 3.245 vítimas em 2021 e 237 em dezembro - foram os menores valores para o acumulado e para o mês **desde** 1991. Na comparação com 2020, o indicador registrou redução de 8% em relação ao acumulado do ano e de 16% em relação a dezembro de 2020.

▪ **Crimes violentos letais intencionais (homicídio doloso, roubo seguido de morte e lesão corporal seguida de morte):** 3.394 vítimas em 2021 e 245 em dezembro - foram os menores valores para o acumulado e para o mês desde 1999. Na comparação com

[3] http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=485

2020, o indicador registrou redução de 7% em relação ao acumulado do ano e de 17% em relação a dezembro de 2020.

▪ **Roubo de carga:** 4.521 casos em 2021 e 410 em dezembro - foram os menores valores para o acumulado desde 2014 e para o mês desde 2013. Na comparação com 2020, o indicador registrou redução de 9% em relação ao acumulado do ano e de 11% em relação a dezembro de 2020.

▪ **Roubo de rua (roubo a transeunte, roubo de aparelho celular e roubo em coletivo):** 66.137 casos em 2021 e 4.439 em dezembro - foram os menores valores para o acumulado desde 2013 e para o mês desde 2005. Na comparação com 2020, o indicador registrou redução de 8% em relação ao acumulado do ano e de 20% em relação a dezembro de 2020.

▪ **Roubo de veículo:** 24.333 casos em 2021 e 1.711 em dezembro - foram os menores valores para o acumulado desde 2013 e para o mês desde 2012. Na comparação com 2020, o indicador registrou redução de 4% em relação ao acumulado do ano e de 26% em relação a dezembro de 2020.

▪ **Prisão em flagrante:** 33.614 prisões em 2021 e 2.549 em dezembro. Na comparação com 2020, o indicador registrou aumento de 8% em relação ao acumulado do ano e redução de 5% em relação a dezembro de 2020.

▪ **Armas apreendidas:** 6.833 apreensões em 2021 e 427 em dezembro. Na comparação com 2020, o indicador registrou aumento de 6% em relação ao acumulado do ano e redução de 18% em relação a dezembro de 2020.

O gráfico a seguir evidencia os resultados da atuação das polícias estaduais no exercício de 2021, comparado a 2020.

Gráfico 01–Indicadores de Criminalidade

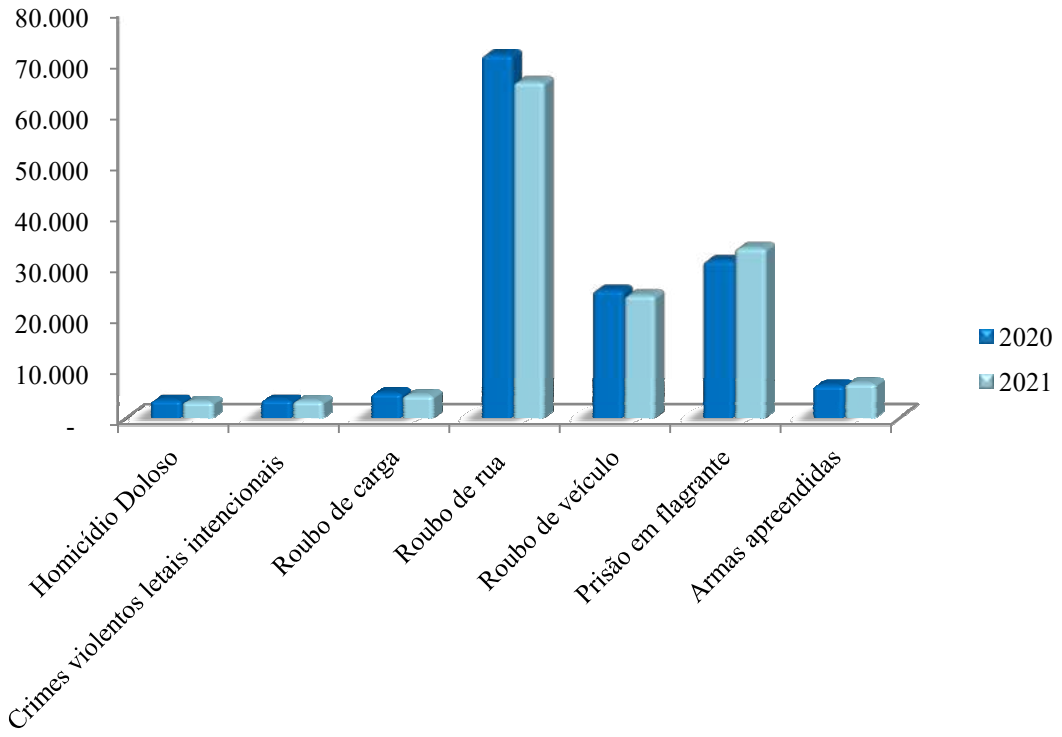

Em se tratando das atividades desenvolvidas por esta Controladoria no que diz respeito ao controle e acompanhamento dos gastos relacionados às contratações para ações de enfrentamento à Covid-19 na área de segurança pública, foram realizados os seguintes trabalhos:

Tabela 07 – Notas de Identificação de Riscos Covid-19

NR's EMITIDAS EM 2021			
NR	**PROCESSO SEI**	**UNIDADE AUDITADA**	**OBJETO**
NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210007/SUPSET/AGE/CGE	320001/001497/2020	FUNESBOM	máscaras cirúrgicas
NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210031/SUPSET/AGE/CGE	320001/001316/2020	SEGOV	Repactuação, apresentando uma potencial economia no valor de R$ 854.413,36.
NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210001/SUPSET/AGE/CGE	SEI-320001/001583/2020	SEPM	Avaliação dos pagamentos dos contratos celebrados com as empresas mencionadas na Operação Favorito
NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210002/SUPSET/AGE/CGE	SEI-320001/001589/2020	FUNESPOM	Avaliação dos pagamentos dos contratos celebrados com as empresas mencionadas na Operação Favorito
NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210028/SUPSET/AGE/CGE	SEI-320001/001859/2020	FUNESBOM	Medicamentos
NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210032/SUPSET/AGE/CGE	SEI-320001/001303/2020	SMGSI	Repactuação de Contratos
NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210033/SUPSET/AGE/CGE	SEI-320001/003096/2020	FUNESPOM	Empenho de despesa para aquisição de insumos de proteção individual para policiais. Processo E-35/091/111/2020. Ordem de fornecimento nº 82/2020-caixa:fuspom - Dispensa de licitação nº 06/2020.
NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210037/SUPSET/AGE/CGE	SEI-320001/002319/2020	FUNESPOM	aquisição de insumos médico-hospitalar para combate ao COVID-19. PROCESSO Nº E-35/091/0052/2020- Ordem de Fornecimento nº107/2020-FUSPOM - Dispensa de Licitação nº 008/2020
NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210035/SUPSET/AGE/CGE	SEI-320001/000701/2021	FUNESBOM	Aquisição emergencial de material de limpeza para utilização nas unidades subordinadas à DGS, (DSE, HCAP e Policlínicas) e na DGO
NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210009/SUPSET/AGE/CGE	SEI-320001/002300/2020	FUNESBOM	Aquisição emergencial para é a aquisição emergencial de material permanente (ventilador pulmonar,monitor, aspirador de secreção, videolaringoscópio, laringoscópio, estetoscópio, suporte de soro, mesa, esfigmomanometro ,visando suprir as necessidades do Sistema de Saúde do CBMERJ para utilização no HCAP , tendo em vista o tratamento, a prevenção e controle de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19)
NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210025/SUPSET/AGE/CGE	SEI-320001/002986/2020	FUESP	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA NO COMPLEXO DE GERICINÓ

3 AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao art. 10 incisos II e III da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, abordaremos nesta seção os principais programas governamentais trazidos no Plano Plurianual 2020 - 2023, buscando verificar o montante de recursos que foram destinados às atividades fins do estado, assim como, efetuar um comparativo entre os valores autorizados e realizados, promovendo o acompanhamento da execução dos programas de governo e a evidenciação do comportamento da gestão orçamentária.

3.1 Plano Plurianual 2020 - 2023 – PPA

A Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA) 2020-2023, que segundo o art. 209, § 1º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O monitoramento da execução dos programas dispostos no PPA 2020-2023 é avaliado por meio do acompanhamento físico e financeiro dos produtos e indicadores de programação, competindo ao Órgão Central de Planejamento, nos termos do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), o processo de elaboração de normas e procedimentos e parâmetros metodológicos para avaliação da execução dos programas e produção de relatórios da programação setorial.

O Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para este período foi elaborado com a adoção de uma nova proposta, tendo sido implementado o monitoramento através de indicadores de resultado, introduzindo no ERJ uma gestão baseada em evidências. Além disso, os programas dispostos no PPA 2020-2023 possuem característica multissetorial, ou seja, diferentes Secretarias de Estado gerindo as políticas públicas de forma sinérgica e convergente.

Devemos destacar que, anualmente, ocorre a revisão do PPA, em virtude de ajustes necessários em face aos novos cenários e situações não previstas quando da sua elaboração. A revisão do Plano Plurianual é parte importante do ciclo do planejamento, possibilitando que, a partir de uma agenda governamental alterada frente a mudanças conjunturais e institucionais, sejam realizados ajustes nos rumos do planejamento a fim

de torná-lo alinhado a novas diretrizes de Governo. Neste sentido, a Lei nº 9.184/2021, de 14/01/2021 veio dispor sobre a revisão do PPA para o exercício de 2021.

É importante ressaltar que a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG disponibiliza através do "Planejamento em Dados"[4], uma série de painéis e gráficos que apresentam panoramas dos programas dispostos no PPA 2020 – 2023, abrangendo as ações e produtos por órgão e por região e indicadores de resultado das ações, utilizando como base os dados fornecidos pelo Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão – SIPLAG.

A seguir trataremos das análises da execução dos programas de governo, utilizando como referência:

1) Dados extraídos do Siafe-Rio;
2) Revisão PPA 2021 – Lei nº 9.184/2021, de 14/01/2021.
3) Informações fornecidas pelos órgãos em resposta a Solicitações de Auditorias;
4) Relatório das Ações Realizadas do PPA 2021;
5) Endereço eletrônico Planejamento em Dados – Panorama PPA 2020 – 2023.

3.1.1 Análise dos Programas Governamentais: Programação x Execução Multissetorial

O PPA 2020-2023 conta com 58 programas organizados em formato multissetorial, sendo 51 relativos ao Poder Executivo, distribuídos entre 119 órgãos, incluindo Secretarias e suas vinculadas. Na revisão PPA 2021, foram utilizadas as diretrizes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021, que elencou três eixos principais para guiar a atuação do estado: **(i)** Políticas setoriais que priorizem os segmentos da população mais afetados pela crise; **(ii)** Investimentos públicos que gerem dinamização econômica e estejam alinhados com as características da crise que enfrentamos; e **(iii)** Melhorias e inovações em gestão que dotem o estado de maior capacidade de enfrentar a difícil situação fiscal.

A despesa autorizada total para execução dos programas de governo finalísticos dispostos no PPA 2020-2023, no 3º Quadrimestre de 2021 no âmbito do Poder

[4] Microsoft Power BI

Executivo, totalizou **R$ 18.818.533.109** e a efetivamente executada, **R$13.495.364.073**.

O quadro a seguir apresenta os valores autorizados e liquidados de cada programa:

Tabela 08 – Despesa Autorizada x Despesa Liquidada -2021

PROGRAMA DE GOVERNO	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada
0461 - Atenção à Saúde	4.108.277.117	3.908.017.363
0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	4.088.188.344	3.420.037.696
0441 - Infraestrutura das Unidades Educacionais	1.117.367.371	622.571.370
0440 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	865.263.112	613.768.166
0451 - Mobilidade Regional	837.717.645	495.130.049
0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	818.020.967	764.449.050
0444 - Prevenção e Resposta ao Risco e Recuperação de Áreas Atingidas por Catástrofes	770.721.481	168.998.220
0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	642.426.345	540.574.071
0464 - Desenvolvimento Urbano e Rural	595.400.950	96.386.550
0469 - Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	391.071.024	275.867.419
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	373.702.024	258.712.541
0442 - Ensino Superior	370.883.504	253.238.245
0437 - Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos	365.640.273	108.909.141
0435 - Modernização Tecnológica	349.797.948	157.031.670
0479 - Segurança no Trânsito	349.696.379	292.702.443
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	326.768.094	173.891.689
0471 - Gestão das Unidades de Atendimento ao Cidadão	325.259.752	250.814.535
0438 - Preservação e Conservação Ambiental	254.386.538	13.397.835
0443 - Educação Básica	225.693.353	74.255.572
0439 - Gestão Integrada de Recursos Hídricos	194.377.642	109.983.700
0460 - Estruturação das Unidades de Saúde	154.679.825	146.920.641
0459 - Gestão da Política Habitacional e Regularização Fundiária	140.733.674	57.099.896
0468 - Vigilância em Saúde	139.608.948	72.502.916
0470 - Fortalecimento da Gestão Pública	126.655.845	108.789.337
0473 - Gestão Tributária	124.021.246	5.992.158
0465 - Oferta de Bens Culturais e Fomento à Cultura	104.446.844	80.436.804
0462 - Assistência Farmacêutica	91.926.525	86.933.923
0449 - Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	80.854.550	67.762.959
0447 - Empreendedorismo e Apoio às Empresas	72.865.438	14.919.569
0445 - Geração de Emprego e Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	72.558.629	48.873.487
0452 - Desenvolvimento do Turismo	62.387.358	28.714.182
0455 - Desenvolvimento Agropecuário, Pesqueiro e Aquícola Sustentável	52.009.525	47.718.652
0477 - Gestão do Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	49.357.951	46.958.264
0434 - Gestão do Patrimônio Imóvel	43.475.689	25.535.480
0463 - Gestão dos Equipamentos Culturais	25.304.522	24.863.017
0458 - Esporte, Cidadania e Desenvolvimento	16.052.600	6.349.400
0480 - Direitos do Consumidor	14.947.077	2.182.054
0472 - Gestão Previdenciária	14.760.000	0

0474 - Delegação e Regulação de Serviços Públicos	14.208.784	1.518.981
0457 - Fortalecimento da Participação Popular e do Controle Social	13.030.252	13.000.252
0483 - Promoção de Políticas, Defesa e Atendimento às Mulheres	12.546.290	1.678.045
0448 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	9.894.813	6.306.981
0466 - Prevenção ao Uso de Drogas	6.361.888	0
0482 - Modernização da Gestão Fazendária, Orçamentária, Financeira e Contábil	3.453.278	14.038
0456 - Defesa Agropecuária	1.120.825	1.120.825
0453 - Atração de Investimentos e Desenvolvimento Econômico	332.505	162.518
0481 - Estruturação e Gestão da Defensoria Pública	234.960	234.960
0446 - Rio Capital da Energia	31.178	26.178
0484 - Economia Criativa	12.229	11.232
0475 - Transparência, Controle Interno e Integridade na Gestão Pública	0	0
0485 - Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação	0	0
0486 - Planejamento Estratégico de Desenv. Econômico e Social - Matriz Insumo/Produto	0	0
0488 - Fundo de Aparelhamento d Capacitação da Procuradoria Geral da UERJ (Lei 9080/20)	0	0
TOTAL	**18.818.533.110**	**13.495.364.073**

Fonte: Siafe-Rio

Assim sendo, objetivando o acompanhamento quadrimestral da execução dos Programas de Governo do Poder Executivo, esta CGE utilizou como amostra as Unidades Orçamentárias que apresentaram despesa autorizada superior a R$ 300 milhões, com base no 1º quadrimestre de 2021, período em que o orçamento autorizado total perfazia o montante de R$ 13.480.044.606. Desta forma, a amostra selecionada representava 67% da despesa autorizada total.

Para isso, foram encaminhados ofícios aos órgãos executores solicitando esclarecimentos quanto à implementação dos respectivos programas. A amostra foi composta pelos seguintes órgãos:

Tabela 09 – Amostra de Unidades Orçamentárias

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Fundo Estadual de Saúde - FES
Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

3.1.1.1 Fundo Estadual de Saúde – FES

Dando início ao processo de monitoramento da execução dos programas de governo dispostos no PPA 2020-2023, esta CGE remeteu à Secretaria de Estado de Saúde – SES o ofício Of.CGE/AUDGE SEI Nº243, em 22/06/2021, através do processo nº SEI-320001/001943/2021, solicitando esclarecimentos quanto à baixa ou inexecução dos seguintes programas no 1º quadrimestre de 2021, conforme segue:

Tabela 10 - Baixa ou inexecução dos Programas de Governo finalísticos do Fundo Estadual de Saúde - 1º quadrimestre de 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0435 - Modernização Tecnológica	5.000,00	-	**0%**
0440 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	16.400.000,00	266.232,19	**2%**
0445 - Geração de Emprego e Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	15.445.579,00	1.613.581,09	**10%**
0457 - Fortalecimento da Participação Popular e do Controle Social	20.918.804,00	3.398,00	**0%**
0460 - Estruturação das Unidades de Saúde	428.076.048,90	31.897.181,18	**7%**
0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	1.125.146,00	-	**0%**
0470 - Fortalecimento da Gestão Pública	1.700.000,00	-	**0%**
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	4.098.000,00	112.840,46	**3%**
0477 - Gestão do Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	1.226.962,00	-	**0%**

Fonte: Siafe-Rio

Solicitação de Auditoria 001: Informar se existe previsão ou cronograma de execução dos programas destacados na tabela anterior. Caso negativo, indicar o motivo.

Em resposta, a Assessoria de Planejamento Orçamentário da SES, por meio do documento SEI nº 19388726, de 08/07/2021, informou que alguns projetos começaram a ser desenvolvidos em maio de 2021 e, no monitoramento do 2º Quadrimestre, já apresentarão maior percentual de execução orçamentária.

Dando continuidade, esta CGE verificou o aumento na execução orçamentária dos programas de governo do FES no 2º quadrimestre de 2021, conforme informado pela Assessoria de Planejamento Orçamentário.

Para finalizar o acompanhamento da execução dos programas dispostos no PPA 2020-2023, esta CGE remeteu à SES, em 18 de fevereiro de 2022, o ofício

Of.CGE/AUDGE SEI Nº 129, solicitando esclarecimentos quanto à baixa execução do programa 0468 – Vigilância em Saúde, e informações relativas aos programas que apresentaram alta execução, conforme segue:

Tabela 11 – Execução dos Programas de Governo FES – Exercício 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0098 - Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ	111.872.251	111.348.243	**99,5%**
0440 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	25.000.000	24.572.659	**98%**
0445 - Geração de Emprego e Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	10.446.100	10.347.554	**99%**
0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	3.329.748.289	3.124.289.652	**94%**
0457 - Fortalecimento da Participação Popular e do Controle Social	13.257.438	12.993.290	**98%**
0460 - Estruturação das Unidades de Saúde	149.950.679	142.354.241	**95%**
0461 - Atenção à Saúde	3.675.124.035	3.469.552.158	**94%**
0462 - Assistência Farmacêutica	92.539.642	86.621.196	**94%**
0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	260.000	221.529	**85%**
0468 - Vigilância em Saúde	142.686.951	72.058.345	**51%**
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	3.828.208	1.096.404	**29%**
TOTAL	**7.554.713.594**	**7.055.455.274**	**93%**

Fonte: Siafe-Rio

- Quanto ao programa **0468** - Vigilância em Saúde, que apresentou **baixa execução no exercício de 2021**, solicitamos:

Solicitação de Auditoria 001: Que o FES informe, no prazo de 15 dias úteis, quais foram os motivos pela execução pouco satisfatória do programa listado acima.

- Quanto aos demais programas elencados na tabela, que apresentaram **alta execução,** solicitamos:

Solicitação de Auditoria 002: Que o FES informe, no prazo de 15 dias úteis, se possui indicadores que apresentem de forma clara a efetividade de seus programas e os resultados alcançados;

Solicitação de Auditoria 003: Que o FES apresente, no prazo de 15 dias úteis, as seguintes informações sobre as ações executadas dentro dos programas listados acima:

a) As ações realizadas dentro de cada programa;

b) Os produtos entregues em cada ação desenvolvida.

Em resposta, a SES remeteu dois anexos (documento SEI 30422148 e 30426653), um referente a ações realizadas pela Secretaria em 2021 e outro contendo os indicadores de monitoramento e avaliação do PPA 2021, que serão comentados ao longo do presente tópico.

No 3º quadrimestre de 2021, a SES apresentou um aumento na execução de seus programas de governo, como podemos notar na tabela 11. As despesas liquidadas atingiram 94% da despesa autorizada total. Os únicos programas que apresentaram execução pouco satisfatória foram "Vigilância em Saúde", com 51% do orçamento executado e "Gestão de Pessoas no Setor Público", liquidando apenas 29% da despesa autorizada.

O gráfico a seguir evidenciará a evolução da execução orçamentária dos programas de governo da SES do 1º ao 3º quadrimestre de 2021.

Gráfico 02 - Execução Programas de Governo SES - 1º ao 3º Quadrimestre

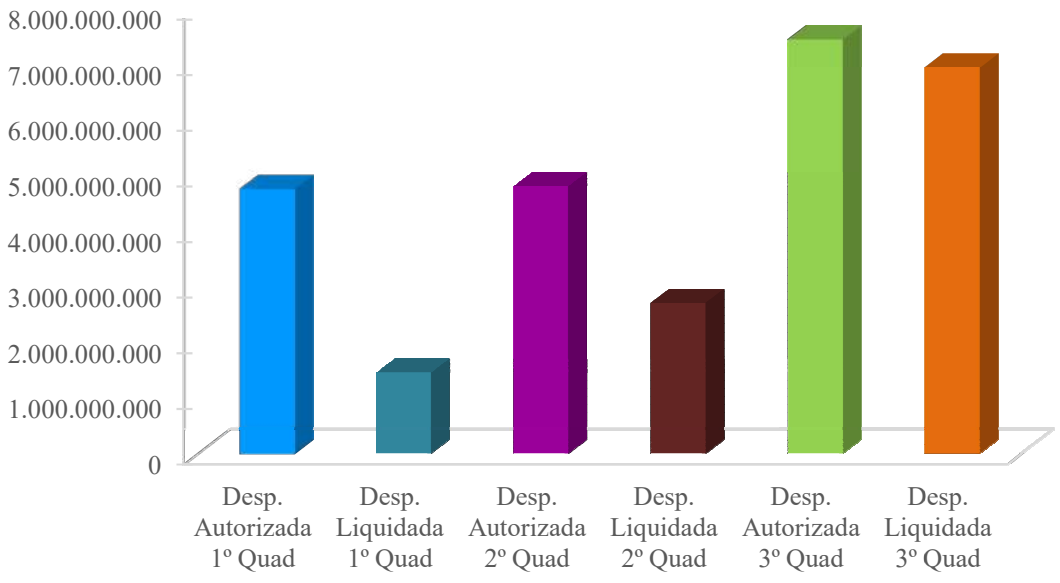

Analisando o programa de governo que possuiu a maior parcela em relação ao orçamento total autorizado (vide tabela 11), Atenção à Saúde foi responsável por 49% da despesa autorizada total no 3º quadrimestre de 2021. Quanto à sua execução, a SES

realizou 94%, liquidando R$ 3.469.552.158 dos R$ 3.675.124.036 disponíveis. O objetivo do programa consiste em coordenar a Rede de Atenção à Saúde de forma regionalizada, respeitando os princípios do SUS, por meio da articulação entre os entes federados, considerando as situações sociodemográficas, epidemiológicas e a determinação social do processo saúde e doença.

A seguir, gráfico com a evolução do programa supracitado.

Gráfico 03 - Atenção à Saúde

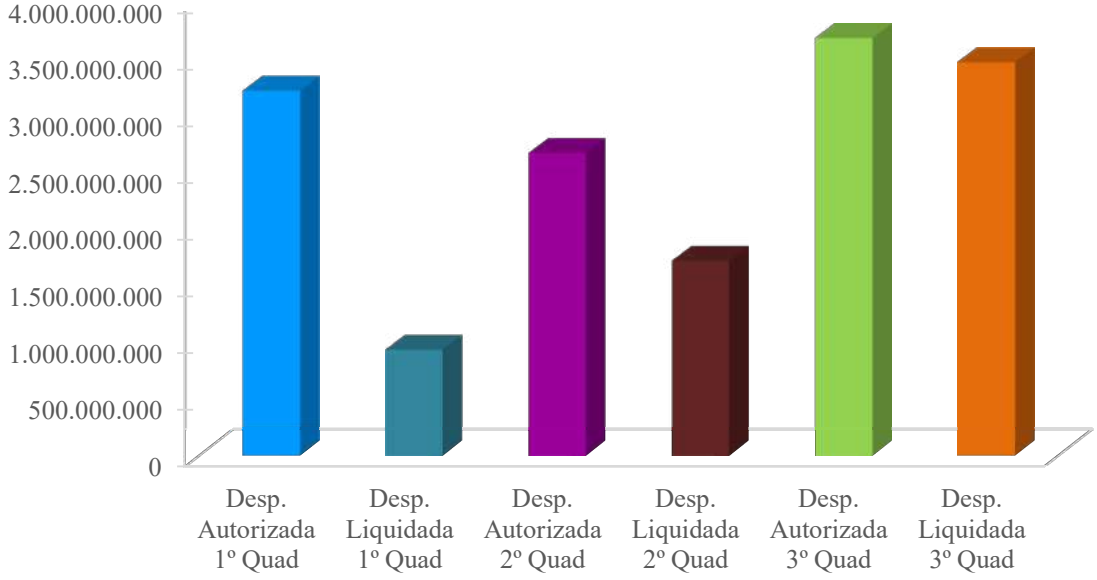

O Anexo de Ações Realizadas disponibilizado pela SES (documento sei 30426653) trouxe a relação das ações que foram executadas dentro de cada programa de governo, juntamente com os produtos entregues e as metas atingidas no exercício.

No que diz respeito aos indicadores de resultado, a SES remeteu à CGE o Anexo de Indicadores de Monitoramento e Avaliação do PPA 2021 (documento sei 30422148), elencando os indicadores por ação, as fórmulas de cálculo, periodicidade de mensuração, metas, entre outras informações. Em se tratando do Programa de Governo "Atenção à Saúde", os indicadores utilizados foram os seguintes:

Tabela 12 - Indicadores de Monitoramento e Avaliação PPA 2021 – Atenção à Saúde

Ação	Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Observações
Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Número de internações hospitalares em unidades geridas pela Secretaria de Estado de Saúde de forma direta ou por meio de contratualização com Organização Social de Saúde.	Retrata a produção de internações hospitalares das unidades estaduais, que constituem como uma das principais atividades fins das mesmas.	Somatório de internações hospitalares aprovadas nas unidades geridas pela Secretaria de Estado de Saúde de forma direta ou por meio de contratualização com Organização Social de Saúde .	Considerando a abertura de novos leitos para COVID, considerando a deliberação CIB-RJ N.º 6.480 DE 12 DE AGOSTO DE 2021, o qual pactua a retomada das cirurgias eletivas, com as demandas represadas no acumulado dos períodos de suspensão, houve aumento de 4,7% nas internações hospitalares. Entre janeiro e junho de 2021, foram realizadas 4,8 milhões de internações para consultas, tratamentos e diagnósticos no SUS. As internações clínicas tiveram crescimento de 20,8%, com destaque para o tratamento da Covid-19, que teve alta de 365% no primeiro semestre de 2021.
Atendimento a Litígios em Saúde	Percentual de demandas judiciais em saúde atendidas no ano	Este indicador visa acompanhar a capacidade da SES em atender às demandas judiciais em saúde.	(Número de demandas judiciais atendidas/Número de demandas judiciais ingressadas em juízo)*100	Verifica-se um aumento significativo no números de processos atendidos, este aumento se deve principalmente a atuação em conjunto desta AADJ com a SUBEXE e SUBJUR, que buscaram agilizar a conclusão do maior número possíveis de processos de compras.
Fortalecimento do Programa Estadual de Transplantes - PET	Número de transplantes de órgãos e tecidos realizados.	Retrata o número de transplantes de órgãos e tecidos realizados nos estabelecimentos de Saúde da Rede SUS no Estado do RJ, incluindo os prestadores privados contratualizados com a SES-RJ.	Somatório do Número de transplantes de órgãos e tecidos realizados nos estabelecimentos de Saúde da Rede SUS no Estado do RJ, incluindo os prestadores privados contratualizados com a SES-RJ.	-
Operacionalização das UPAs 24h Estaduais	Média de atendimentos realizados nas UPAS 24h estaduais	O indicador apresenta a média de atendimentos médicos realizados nas UPAS 24 estaduais.	Número de atendimento médico adulto realizado + número de atendimento médico pediátrico realizado / Número de UPAS 24h estaduais operacionalizadas	OS dados desse indicador foram apresentados de forma cumulativa nos 3° quadrimestres, ou seja, mensurado anualmente. Ressalta-se que no 3° quadrimestre algumas unidades deixaram serem operacionalizadas pela SES RJ, das 30 unidades 14 unidades tiveram a gestão transferida para a FSERJ e duas para o munícipio de Caxias. Percebe-se que o resultado se aproximou da meta. Claro está, portanto que os atendimentos se mantiveram abaixo da meta contratualizada, devido aos efeitos da pandemia diminui a demanda de pacientes devido ao isolamento social. Nota-se que o 3° quadrimestre, foi o período com maior atendimento, em virtude dos casos de influenza.
Realização de Exames de Imagem para Apoio Diagnóstico e Qualificação do Cuidado	Proporção de exames realizados no centro de diagnóstico por imagem	O indicador apresenta a proporção de exames realizados pelo Centro de Diagnóstico por Imagem do total de exames marcados	(Número de exames realizados no Centro de Diagnóstico por Imagem / Número de exames marcados)*100	Unidades Móveis: No presente ano, somente a unidade móvel de Tomografia -UMTC funcionou, as demais unidades permaneceram recolhidas aguardando processos licitatórios. A UMTC permaneceu no Hospital Estadual Anchieta, por designação da SES, para atendimento exclusivo a demanda interna da unidade, que estava referenciada para atender somente pacientes com COVID. CEDI: Durante o ano de 2021, a secretaria estadual de saúde ofertou mensalmente as vagas de exames para as SMS´s, porém diante do enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, o índice de absenteísmo dos pacientes agendados aumentou e algumas secretarias de saúde alegam dificuldade em obter transporte para o envio dos pacientes.
	Proporção de regiões de saúde atendidas pelas unidades móveis de exames de imagem	O indicador permite acompanhar as regiões do estado com atendimentos pelas unidades móveis de exames de imagem.	(Número de regiões atendidas pelas unidades móveis de exames de imagem / Número de regiões de saúde do estado)*100	Unidades Móveis: A meta previu o pleno funcionamento das unidades móveis e suas respectivas produções mensais. No presente ano, somente a unidade móvel de Tomografia - UMTC funcionou, as demais unidades permaneceram recolhidas aguardando processos licitatórios. A UMTC permaneceu no Hospital Estadual Anchieta, por designação da SES, que fica localizado no município do Rio de Janeiro, no período de 06/12/2020 à 30/11/2021, com atendimento exclusivo a demanda interna da unidade, que estava referenciada para atender somente pacientes com COVID. Cumpre ressaltar que não houve funcionamento no mês de dezembro/2021 e que a referida unidade encontra-se recolhida desde o dia 30/11/2021, aguardando processo licitatório.

Ação	Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Observações
Realização de Teste de Triagem Neonatal	Cobertura Programa Estadual de Triagem Neonatal (PTN)	Estima a abrangência do Programa Estadual de Triagem Neonatal (teste do pezinho), ampliando o diagnóstico precoce das doenças contempladas.	(Número de recém-nascidos com testagem realizada pelo PTN / Número de nascidos vivos no mesmo período)*100	Cobertura preliminar de 79,3% . Nascidos Vivos de 2021: 178.944. Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC: 2018 em diante: Secretaria Estadual de Saúde - SES/RJ. Situação da base estadual em 10/01/2022, com nascimentos ocorridos até dezembro/2021. As metas da triagem neonatal do estado são de 75%, e não de 85%, como descrito no quadro.

A ação que mais consumiu os recursos disponíveis para implantação do Programa "Atenção a Saúde" foi "Assistência Ambulatorial e Hospitalar", que tem como finalidade disponibilizar atenção à saúde da população do estado do Rio de Janeiro por meio das unidades próprias. Sua execução foi de 98%, liquidando quase a totalidade do orçamento disponível.

A tabela a seguir apresenta os dados da execução orçamentária da ação citada.

Tabela 13 – Execução Orçamentária "Assistência Ambulatorial e Hospitalar"

Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	Não executado	% Liquidação	%Não executado
1.855.112.029	1.823.068.836	32.043.193	98%	2%

Fonte: Siafe-Rio

Os produtos abrangidos pela ação em tela e os percentuais de realização foram os seguintes:

Ambulatório operacionalizado: 100%	Hospital geral operacionalizado: 100%	Procedimento cirúrgico realizado: 23%
Consulta ambulatorial realizada: 8%	Instituto operacionalizado: 100%	Saída cirúrgica efetivada: 3%
Hospital especializado operacionalizado: 100%	Maternidade operacionalizada: 100%	Saída clínica efetivada: 3%
Saída obstétrica efetivada: 6%		

Fonte: Relatório de Acompanhamento do PPA 2021

3.1.1.2 Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC

Em se tratando dos programas de governo desenvolvidos pela Secretaria de Educação, esta CGE enviou o Ofício CGE/AUDGE SEI Nº244, em 22 de junho de 2022, através do processo nº SEI-320001/001945/2021, solicitando esclarecimentos quanto às constatações da equipe de auditoria, a saber:

Tabela 14 - Baixa ou inexecução dos Programas de Governo finalísticos da SEEDUC - 1º quadrimestre de 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0435 – Modernização Tecnológica	78.876.100	-	**0%**
0441–Infraestrutura das Unidades Educacionais	644.254.377	62.532.874	**10%**
0443 – Educação Básica	437.577.484	1.529.299	**0%**
0445 - Geração de Emprego e Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	15.000.000	260	**0%**
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	35.045.987	-	**0%**

Fonte: Siafe-Rio

Solicitação de Auditoria 001: Informar se existe previsão ou cronograma de execução dos programas destacados na tabela anterior. Caso negativo, indicar o motivo.

Mediante a solicitação de prorrogação de prazo pela SEEDUC, em 09/09/2021, esta CGE consentiu com a dilação através do Despacho de Encaminhamento de Processo CGE/SUPECO 22273550, atualizando os esclarecimentos solicitados para o período de apuração até o 2º quadrimestre de 2021, conforme segue:

Tabela 15 - Baixa ou inexecução dos Programas de Governo finalísticos da SEEDUC - 2º quadrimestre de 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0435 – Modernização Tecnológica	90.232.516	187.558	**0,2%**
0441 – Infraestrutura das Unidades Educacionais	896.128.085	265.684.554	**29%**
0443 – Educação Básica	428.135.532	1.899.561	**0,4%**
0445 - Geração de Emprego e Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	22.400.000	1.726	**0%**
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	36.166.473	1.583.550	**4%**

Fonte: Siafe-Rio

Assim sendo, a Assessoria de Planejamento e Gestão da SEEDUC se manifestou através do Despacho de Encaminhamento de Processo SEEDUC/ASSPLAG 23786349, apresentando um quadro com justificativas quanto a execução orçamentária dos programas desenvolvidos por aquela secretaria, transcrito a seguir:

Tabela 16 - Execução dos Programas de Governo Finalísticos da SEEDUC - setembro de 2021

PROGRAMA	JUSTIFICATIVAS	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
0435 – Modernização Tecnológica	1 – Houve a readequação do quantitativo do parque de tecnologia de informação modernizado. Processos em fase de licitação; 2 - Em relação ao Sistema de informação e gestão atualizado, não houve o dispêndio financeiro.	3º Quadrimestre de 2021
0441 – Infraestrutura das Unidades Educacionais	1 - Não houve intervenções de manutenção necessárias e planejadas devido ao fechamento das unidades escolares em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19); 2 - Processos de levantamento cadastral e projeto de incêndio em fase de licitação; Levantamento das necessidades da UEs; 3 - Os recursos descentralização englobam cotas para viabilizar manutenção, reparos das unidades escolares, assim como, adequação da infraestrutura para instalação dos aparelhos de ar-condicionado, o que justifica o baixo consumo da respectiva despesa; 4 - Os Uniformes em 2021, não foram distribuídos em sua totalidade, considerando que no início do ano, momento em que ocorre a entrega dos uniformes para os alunos, as aulas presenciais estavam suspensas devido a pandemia (Covid-19); 5 - Climatização – Em virtude da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, houve a suspensão temporária do contrato, o que impactou a não execução do respectivo programa; 6 – Transporte escolar - Em virtude do período pandêmico, onde ocorreu a modalidade de aulas semipresenciais, ocorreu o baixo consumo do recurso neste período.	3º Quadrimestre de 2021 e 1º Quadrimestre de 2022
0443 – Educação Básica	1 - Em andamento, na fase de licitação, o Laboratório Multimídia (sala maker), robótica e laboratório móvel de informática coadunam com o planejamento desta Secretaria, uma vez que a aquisição de recursos voltados às novas tecnologias da informação e comunicação foi previsto no Plano Plurianual 2020-2023, com vistas ao aperfeiçoamento do ensino ofertado na rede estadual pública, considerando todos os campos em que se efetiva a formação integral do estudante; 2 - Conforme determinação de suspensão disposta em Decretos Estaduais, atividades que seriam executadas de forma presencial, com possibilidade de aglomeração, foram postergadas; 3 - As atividades de estímulo à leitura planejada estavam correlacionadas à participação em eventos voltados ao segmento, sendo este, comprometido pelas restrições postas; 4 - Aluno atendido pelo Projeto Educação em Movimento (socioeducativo) - O valor foi liquidado no final do exercício de 2020 para poder ser executado a partir do inicio do exercício de 2021; 5 - No início de 2021, foi enviada a minuta do Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro (DOC-RJ), para análise e aprovação pelo Conselho Estadual de Educação	3º Quadrimestre de 2021 e 1º Quadrimestre de 2022

	(CEE-RJ), referente à etapa do Ensino Médio. Por conta, das diversas dificuldades encontradas no contexto pandêmico, o currículo da etapa de Educação Infantil e Ensino Fundamental ficou comprometido; 6 - As medidas sanitárias adotadas para evitar o contágio e disseminação do Novo Coronavírus impactaram o ensino presencial nas escolas que ofertam a modalidade EJA, de abrangência da Diretoria Regional Pedagógica de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas - DIESP, visto que, além da suspensão das aulas presenciais também ficaram impossibilitados de receber atendimento educacional devido às especificidades das unidades prisionais. Sendo assim, não houve a execução deste produto; 7 - Diante das várias etapas dentro do processo licitatório, não conseguimos êxito na aquisição centralizada de computadores a tempo de executar as metas dentro do previsto; 8 - Tratativas para a finalização dos procedimentos licitatórios, que visavam à contratação da prestação de serviços de profissionais de libras; 9 - A prestação de serviços de profissionais de apoio (cuidador) possui como objeto o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede pública estadual de ensino, que apresentam limitações motoras e outras, que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário, com vistas à promoção de acessibilidade, inclusão e integração ao âmbito escolar. Entretanto, em conformidade com o Art. 16, da Resolução SEEDUC nº 5879/2020, as atividades pedagógicas e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) foram ofertados de forma remota. A SEEDUC publicou a homologação e adjudicação da licitação, com vistas a contratação de prestação de serviços de profissionais de apoio (Cuidador e Ledor); 10 - A premiação que seria concedida aos alunos/unidades escolares não faz parte da estratégia atual de avaliação externa, por esse motivo a meta foi zerada; 11 - Tivemos a execução financeira em 2020, mas ocorreu a impossibilidade de uma execução física do produto Avaliação externa do desempenho escolar realizada. No entanto, esta Pasta procederá no exercício de 2021 com a aplicação das avaliações. Liquidação ocorreu no final do exercício de 2020; 12 - Após processo de mobilidade interna, os profissionais da educação e os profissionais dos órgãos de segurança aptos a integrar o quadro das unidades escolares vocacionadas ao ensino cívicos- militares participaram de encontro de formação, na sede da SEEDUC, com representantes da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas e a Subsecretaria de Ensino com o objetivo de qualificar os referidos profissionais para a implantação da matriz curricular proposta. Em elaboração para execução no atual exercício.	
0445 - Geração de Emprego e Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	1 - No atual exercício, os produtos vinculados à ação orçamentária aludida foram da mesma forma afetados. Destaca-se que houve um esforço na liberação de investimento planejado para reestruturação dos laboratórios técnicos das unidades escolares de Educação Profissional. Curso de Qualificação Profissional - Tal contratação está em andamento, em vias de se concretizar e se destina contratar instituição para ofertar cursos FIC - Formação Inicial e Continuada para estudantes da rede em 208 unidades escolares e 224 turmas.	3º Quadrimestre de 2021 e 1º Quadrimestre de 2022
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	1 - Em virtude do cenário pandêmico, não foi possível executar o concurso público conforme previsto no planejamento que se encontrava em fase de elaboração dos estudos para a sua	3º Quadrimestre de 2021 e 1º Quadrimestre de

	confecção; 2 - Valorização do Desenvolvimento Profissional (Professor capacitado): Existe um cronograma de execução das ações previstas para os quadrimestres seguintes que possibilitará o atingimento da totalidade da meta; 3 - Valorização do Desenvolvimento Profissional (Profissional da Educação Capacitado): Vale destacar que a meta prevista foi superada, atingindo 260,20% do público-alvo.	2022

Fonte: Pontos Focais da SEEDUC e Siafe-Rio, Relatório 01.1.2 - Execução Orçamentária da Despesa por UO, UG, Fonte, Função, Ação, Programa e PT

Após análise das justificativas fornecidas pela SEEDUC e dando continuidade no monitoramento dos programas de governo, realizamos consulta no Siafe-Rio a fim de atualizar os dados da execução orçamentária daquela secretaria para o último quadrimestre de 2021, a saber:

Tabela 17 - Execução dos Programas de Governo finalísticos da SEEDUC - 3º quadrimestre de 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0435 – Modernização Tecnológica	87.162.516	195.036	**0,2%**
0441 – Infraestrutura das Unidades Educacionais	978.727.430	608.151.329	**62%**
0443 – Educação Básica	182.961.483	55.018.137	**30%**
0445 - Geração de Emprego e Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	18.379.385	7.440.994	**40%**
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	41.666.753	11.586.379	**28%**
TOTAL	**1.308.897.567**	**682.391.875**	**52%**

Fonte: Siafe-Rio

No 3º quadrimestre a SEEDUC não apresentou grande evolução na execução de seus programas de governo, como podemos notar na tabela anterior. As despesas liquidadas atingiram 52% da despesa autorizada total, ou seja, foi executado um pouco mais da metade do orçamento autorizado para o exercício. O gráfico a seguir evidenciará a evolução da execução orçamentária dos programas de governo da SEEDUC do 1º ao 3º quadrimestre de 2021:

Gráfico 04 - Execução Programas de Governo SEEDUC - 1º ao 3º Quadrimestre

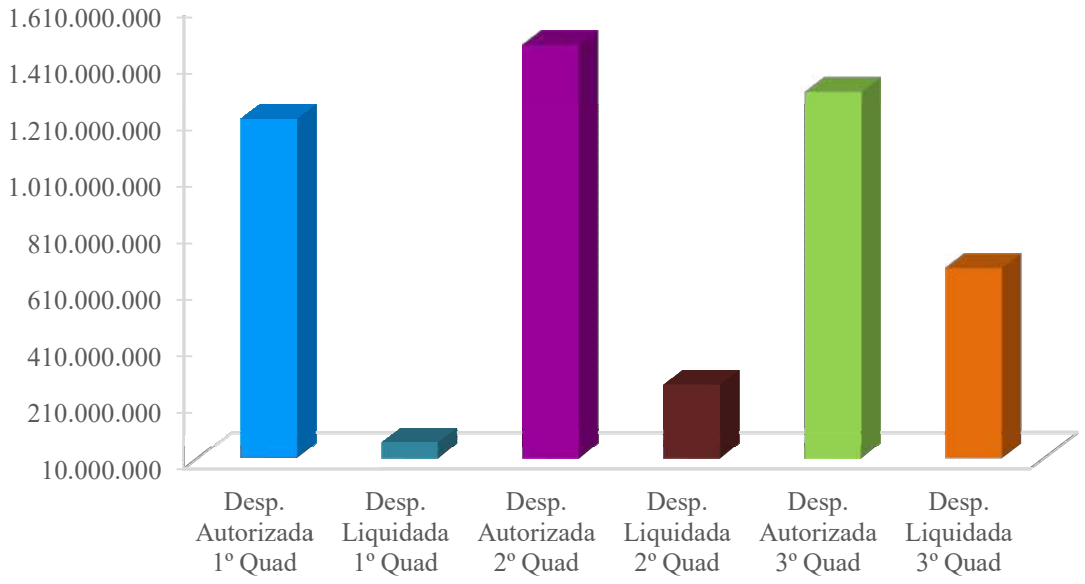

Em se tratando do programa de governo de maior representatividade no orçamento autorizado, Infraestrutura das Unidades Educacionais foi responsável por aproximadamente 75% da despesa autorizada total do 3º quadrimestre de 2021. Contudo, sua execução foi modesta, tendo liquidado 62% do orçamento aprovado naquele quadrimestre, deixando de executar R$ 370 milhões.

O objetivo do programa consiste em gerir as unidades de ensino básico, técnico e superior, adequando-as às necessidades de manutenção, modernização e ampliação da rede, de modo que atendam às condições de infraestrutura necessárias para o aprendizado do aluno.

A seguir, gráfico com a evolução do programa supracitado.

Gráfico 05 - Infraestrutura das Unidades Educacionais

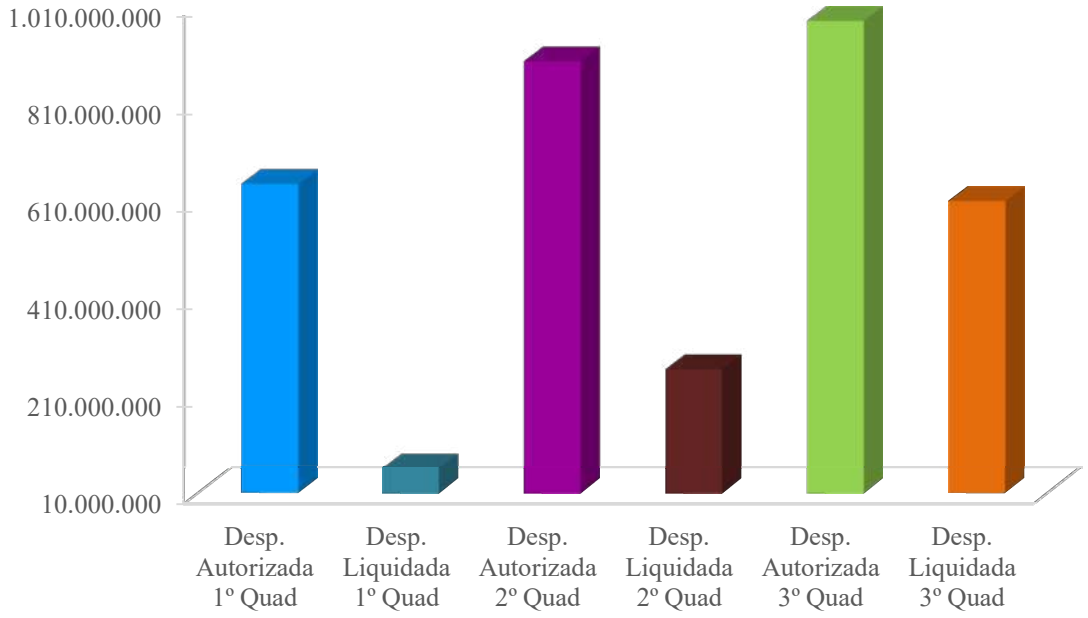

É importante destacar as justificativas trazidas pela SEEDUC quanto à baixa execução do aludido programa:

- Quanto às manutenções, entrega de uniformes e transporte escolar: baixo consumo devido à pandemia de COVID-19 e as consequentes aulas remotas;
- Quanto à climatização, houve a suspensão contratual devido ao reequilíbrio econômico-financeiro;
- Quanto aos projetos de incêndio, estes se encontravam em fase de licitação;
- Quanto aos recursos de descentralização, estes englobam cotas para viabilizar manutenção e reparos das unidades escolares, assim como, adequação da infraestrutura para instalação dos aparelhos de ar-condicionado.

Cumpre ressaltar que o programa em tela sofreu, no 3º quadrimestre, um acréscimo na dotação inicial de R$ 343.422.018. Contudo, a SEEDUC não executou esse montante, tendo liquidado um pouco menos do orçamento inicial conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 18 – Execução Orçamentária "Infraestrutura das Unidades Educacionais"

PROGRAMA	Dotação Inicial	Alterações	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada
0441 – Infraestrutura das Unidades Educacionais	635.305.412	343.422.018	978.727.430	608.151.329

Fonte: Siafe-Rio

A ação que mais consumiu os recursos disponíveis para implantação do Programa supracitado foi "Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura", que tem como finalidade ampliar e melhorar a infraestrutura da rede de escolas públicas estaduais tornando a unidade escolar um ambiente propício ao aprendizado, dispondo de toda estrutura e conforto necessário. Contudo, sua execução foi de apenas 63%, deixando de liquidar aproximadamente R$ 130 milhões.

A tabela a seguir apresenta os dados da execução orçamentária da ação em tela.

Tabela 19 – Execução Orçamentária "Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura"

Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	Não executado	% Liquidação	%Não executado
351.781.043	221.990.198	129.790.845	63%	36%

Fonte: Siafe-Rio

Os produtos abrangidos pela ação supracitada e os percentuais de realização foram os seguintes:

Unidade escolar reformada: 22%	Unidade escolar implantada: 0%	Unidade Escolar para Uso de Pessoas com Deficiência Adaptada: 0%
Unidade Escolar com Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio Implantado: 0%	Colégio Estadual Professor João Borges de Moraes Reformado: 0%	Colégio da Polícia Militar Construído: 0%
Investimento e Expansão da Educação Profissional Realizado: 0%	Colégio Agrícola Reformado: 0%	Unidade Escolar Sanitizada e com Garantia de Biossegurança: 0%

Fonte: Relatório de Acompanhamento do PPA 2021

A referida ação possui como indicador de resultado a taxa de abandono do ensino médio, que indica a porcentagem de alunos que deixaram de frequentar à escola após a data de referência do Censo.

3.1.1.3 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN

Dando início ao acompanhamento da execução dos programas de governo desenvolvidos pelo DETRAN, encaminhamos o ofício CGE/AUDGE SEI Nº246, em 22/06/2021, por meio do processo nº SEI-320001/001947/2021, solicitando as seguintes informações quanto à baixa ou inexecução de seus programas no 1º quadrimestre de 2021:

Tabela 20 - Baixa ou inexecução dos Programas de Governo finalísticos do DETRAN- 1º quadrimestre de 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0435 – Modernização Tecnológica	87.981.739	5.477.942	**6%**
0471–Gestão das Unidades de Atendimento ao Cidadão	308.146.370	30.880.144	**10%**
0479–Segurança no Trânsito	360.408.551	51.153.607	**14%**

Fonte: Siafe-Rio

Solicitação de Auditoria 001: Informar se existe previsão ou cronograma de execução dos programas destacados na tabela anterior. Caso negativo, indicar o motivo.

Em resposta, através do Despacho de Encaminhamento de Processo DETRAN/ASSPLAN 2024518, a Assessoria de Planejamento do DETRAN forneceu os seguintes esclarecimentos:

- Quanto ao Programa 0435 – Modernização Tecnológica:

> Realmente está ocorrendo uma baixa execução do orçamento programado e segundo a DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação **isto ocorreu devido ao fato de que as despesas relacionadas acima como "Pendentes de Empenho" estão ocorrendo através de TAC's - Termos de Ajustes de Contas, cujas tramitações são muito mais lentas que um processo normal de pagamento**, tendo em vista que envolvem a abertura de inquérito para Apuração de Responsabilidade, Parecer Jurídico, Inserção no Sistema SIGA, Informação de Disponibilidade Orçamentária, Confecção de Nota de Autorização de Despesa - NAD, Empenho da despesa e Publicação do Termo em Diário Oficial dentre tantas fases.**[grifos nossos]**

- Quanto ao Programa 0471 – Gestão das Unidades de Atendimento ao Cidadão:

> Este Programa está associado aos Programas de Trabalho: 0833.06.122.0471.3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN, sob a responsabilidade da Assessoria de Engenharia; 0833.06.422.0471.4119 - Atendimento do Serviço de

Identificação Civil, da Diretoria de Identificação Civil e 0833.06.422.0471.2065 - Participação no Programa Rio Poupa Tempo.
No valor de Despesa Autorizada de R$ 308.146.370,00 estão incluídos créditos suplementares por superávit financeiro destinados a repasses para o DER de R$ 135.000.000,0, sendo que desse valor, até abril só tínhamos Portaria para R$ 60.000.000,00 e o valor anual de R$40.680.000,00 destinado ao Programa Rio Poupa Tempo. Assim, o orçamento até abril autorizado seria: (R$ 308.146.370,00 - R$ 135.000.000,00) /12*4 + R$ 60.000.000,00 = R$ 117.715.456,67. E desses foram liquidados apenasR$ 30.880.144,34. Se considerarmos os valores já empenhados/descentralizados e os pendentes de empenhos teríamos consumidos R$ 98.042.034,43 dos R$ 117.715.456,67.
Novamente presenciamos uma baixa execução, sendo que dos valores descentralizados para o DER não tivemos ainda a liquidação de R$ 39.712.032,89. Ressaltamos ainda as baixas execuções tanto na Diretoria de Identificação Civil (Programa de Trabalho 4119), na Assessoria de Engenharia (Programa de Trabalho 3836).
A exemplo do Programa anterior isto ocorreu devido ao fato de que as despesas relacionadas acima como "Pendentes de Empenho" estão ocorrendo através de TAC's - Termos de Ajustes de Contas, cujas tramitações são muito mais lentas que um processo normal de pagamento, tendo em vista que envolvem a abertura de inquérito para Apuração de Responsabilidade, Parecer Jurídico, Inserção no Sistema SIGA, Informação de Disponibilidade Orçamentária, Confecção de Nota de Autorização de Despesa - NAD, Empenho da despesa e Publicação do Termo em Diário Oficial dentre tantas fases.
Ressaltamos ainda no Programa 3836 a quase inexistência de obras (reformas)de recuperação das instalações do Detran, em função da Pandemia do COVID 19.**[grifo nosso]**

- Quanto ao Programa 0479 – Segurança no Trânsito:

Este Programa está associado aos Programas de Trabalho: 0833.06.125.0479.4111 - Atendimento do Serviço de Registro de Veículos, 0833.06.125.0479.4120 - Atendimento do Serviço de Habilitação de Motoristas, 0833.06.125.0479.1115 - Fiscalização e Educação no Trânsito - Operação Lei Seca, 0833.06.782.0479.3010 - Educação no Trânsito, 0833.06.125.0479.4442 - Fiscalização no Trânsito, 0833.06.181.0479.8308 - Polícia Civil - Segurança nas Ações de Trânsito e 0833.06.181.0479.8286 - Apoio à PM para Segurança no Trânsito. No valor de Despesa Autorizada de R$ 360.408.551,00 estão incluídos R$ 30.013.096,20 destinados a repasses para as Polícias Civil (R$ 15.000.000,00) e Militar (R$ 15.013.096,20), valores estes ainda não descentralizados até o mês de abril/2021. Assim, o orçamento até abril autorizado seria: (R$ 360.408.551,00 - R$ 30.013.096,20) /12*4 = R$ 110.131.818,27. E desses foram liquidados apenas R$ 51.153.606,79. Se considerarmos os valores já empenhados/descentralizados e os pendentes de empenhos teríamos consumidos R$ 102.514.543,66 dos R$ 110.514.543,66 disponíveis. E mais uma vez as baixas execuções se devem aos mesmos motivos demonstrados nos programas anteriores. Por fim ressaltamos que **com o objetivo de eliminar estes problemas de baixa execução, está sendo tratado no Processo SEI-150023/000248/2021 que trata o sobre a pretensa celebração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) a ser firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO, a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo por objeto o aprimoramento de gestão ao disciplinar os compromissos em relação à conclusão dos procedimentos licitatórios de serviços atualmente prestados sem cobertura contratual, eliminando os Termos de Ajuste de**

Contas e regularizando os serviços prestados por este DETRAN-RJ. [grifos nosso]

A fim de continuar com o trabalho de acompanhamento da execução dos programas no âmbito do DETRAN, esta CGE encaminhou o ofício CGE/CHEGAB SEI Nº641, de 26/10/2022, o qual atualiza o Ofício CGE/AUDGE SEI Nº 246, requerendo:

Solicitação de Auditoria 001: Em relação ao programa "Modernização Tecnológica", foi informado pelo DETRAN no Despacho DETRAN/ASSPLAN (SEI 20245182) que a baixa execução do orçamento ocorre devido ao fato de que as despesas "Pendentes de Empenho" estão ocorrendo através de Termos de Ajustes de Contas. Por qual motivo esses empenhos estão sendo realizados por meio de TAC's?

Solicitação de Auditoria 002: Em qual fase está a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão?

● Em se tratando dos Programas de Governo finalísticos pertencentes ao DETRAN-RJ, aqueles que ainda não alcançaram uma execução satisfatória até setembro de 2021 foram:

Tabela 21 - Execução dos Programas de Governo finalísticos do DETRAN – até setembro de 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0435 – Modernização Tecnológica	75.935.611	13.962.935	**18,39%**
0471–Gestão das Unidades de Atendimento ao Cidadão	298.146.370	143.323.047	**48,07%**
0479–Segurança no Trânsito	355.744.197	178.243.138	**50,10%**

Fonte: Siafe-Rio

Solicitação de Auditoria 003: Que o DETRAN informe, no prazo de 10 dias úteis, se existe previsão ou cronograma de execução dos programas destacados na acima. Caso negativo, indicar o motivo.

Em resposta, a Assessoria de Controle Interno do DETRAN, através do Despacho de Encaminhamento de Processo DETRAN/ASSCI 24578988, de 16/11/2021, informou que as tratativas relacionadas à formalização do Termo de Ajuste de Gestão em questão ocorrem no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, estando o processo atualmente no Gabinete da Presidência daquela Corte de Contas.

Adicionalmente, por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo DETRAN/DIRTIC 24953147, de 17/11/2022, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação destacou que não havia despesas ocorrendo por TAC no período indicado e apresentou a seguinte tabela com informações sobre os projetos do programa 0435 - Modernização Tecnológica, especificamente afeto àquela Diretoria:

Tabela 22 – Status dos Projetos

DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO	STATUS
Backup e segurança de dados	Em fase de realização de estudos
Locação emergencial de Impressoras Multifuncionais DTIC	Em início de contratação através de Ata do PRODERJ.
Locação de Impressoras Matriciais	Serviço descontinuado.
Serviço de locação, manutenção e aquisição de estações de trabalho e notebook de acordo com a demanda	Em fase de fechamento de pesquisa de mercado.
Montreal Outsourcing - Auxílio na gestão, desenvolvimento, infraestrutura e servicedesk da DTIC, com fornecimento de mão de obra residente	Contrato regular encerrado em 04/08/2021. Duas novas contratações para o objeto em vias de publicação.
Aquisição de Licenças para Banco de Dados Microsoft	Em fase de realização de estudos.
Links de comunicação de dados para rede do DETRAN/RJ - REDE VIVA - EMPRESA : OI MÓVEL	Serviço continuou sendo prestado sem cobertura, porém ainda não houve TAC firmado. Nova contratação regular iniciada através de adesão à Ata do PRODERJ em outubro/2021.
Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e suporte equipamento Cisco	Em fase de realização de estudos.
Processamento e armazenamento para Sistemas Core	Licitação realizada, aguardando contratação.
Atendimento à LGPD	Em fase de realização de estudos.
Inteligência de Negócios por análise de dados	Em fase de análise de minuta de edital.
Suporte e manutençao de equipamentos LENOVO	Em fase de realização de estudos.
SOFTWARE AG - Suporte técnico e atualização de licenças Software AG	Em fase de análise para nova contratação direta.
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE NGX FIREWALL	Em fase de realização de estudos.
Data Corpore -Link de Internet	Serviço continuou sendo prestado sem cobertura, porém ainda não houve TAC firmado. Nova contratação regular iniciada através de adesão à Ata do PRODERJ em outubro/2021.
MPE Comércio de Equipamentos para Informática e Soluções Ltda	Contrato regular vigente até 27/11/2022.
ORACLE - Prestação de serviços de suporte técnico especializado (remoto e local) para as licenças de uso ORACLE do DETRAN/RJ	Contrato regular vigente até 10/10/2022.
Aquisição de anti-virus, proteção e-mail e gatway segurança web.	Em fase de realização de estudos.

Diante das informações apresentadas e a fim de prosseguir com o acompanhamento da implementação dos programas de governo no âmbito do DETRAN no exercício de 2021, esta CGE realizou consulta ao Siafe-Rio com o objetivo de verificar se a houve evolução na execução dos programas, exibida na tabela a seguir:

Tabela 23 - Execução dos Programas de Governo finalísticos do DETRAN – 3º Quadrimestre de 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0435 – Modernização Tecnológica	42.647.000	19.501.792	**46%**
0471–Gestão das Unidades de Atendimento ao Cidadão	305.374.624	215.008.428	**70%**
0479–Segurança no Trânsito	349.696.379	285.902.428	**82%**
TOTAL	**697.718.002**	**520.412.683**	**75%**

Fonte: Siafe-Rio

Ao observarmos a tabela anterior podemos notar que no 3º quadrimestre o DETRAN liquidou 75% da despesa autorizada total, ou seja, do orçamento autorizado de R$ 697.718.003, foi executado R$ 520.412.683, deixando de aplicar aproximadamente R$ 177.305.320 no exercício. O gráfico a seguir evidenciará a evolução da execução orçamentária dos programas de governo do DETRAN do 1º ao 3º quadrimestre de 2021:

Gráfico 06 - Execução Programas de Governo DETRAN - 1º ao 3º Quadrimestre

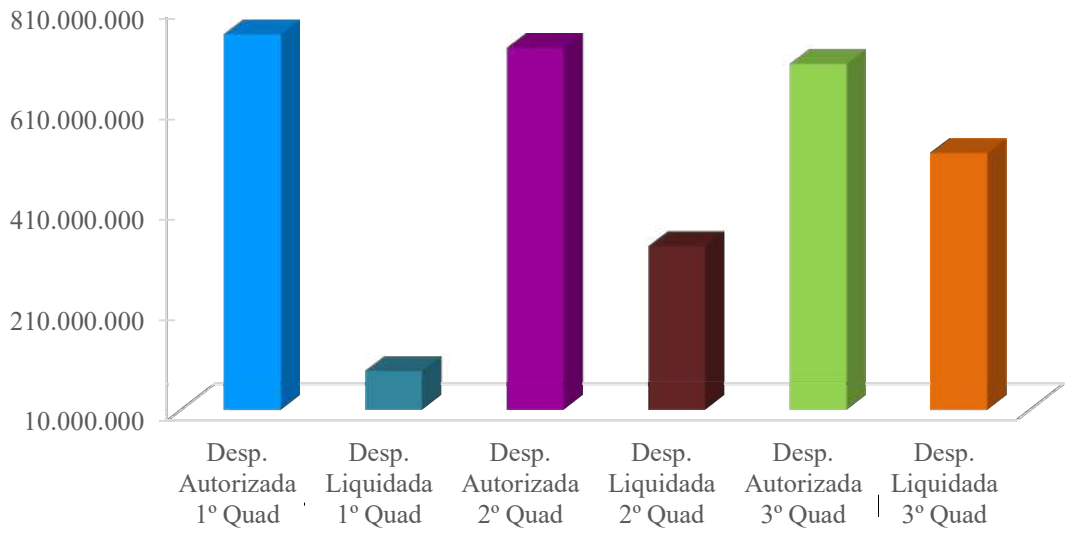

autorizada total no 3º quadrimestre de 2021. Quanto à sua execução, o DETRAN implementou 82%, liquidando R$ 285.902.428 dos R$ 349.696.379 disponíveis. O

objetivo do programa Segurança no Trânsito consiste em conscientizar a população sobre as leis e procedimentos de segurança no trânsito, por meio de ações educativas e de fiscalização que resultem em uma mudança cultural e de comportamento, bem como uma diminuição dos índices de acidente de trânsito. A seguir, gráfico com a evolução do programa mencionado.

A ação que mais consumiu os recursos disponíveis para implantação do

Gráfico 07 - Segurança no Trânsito

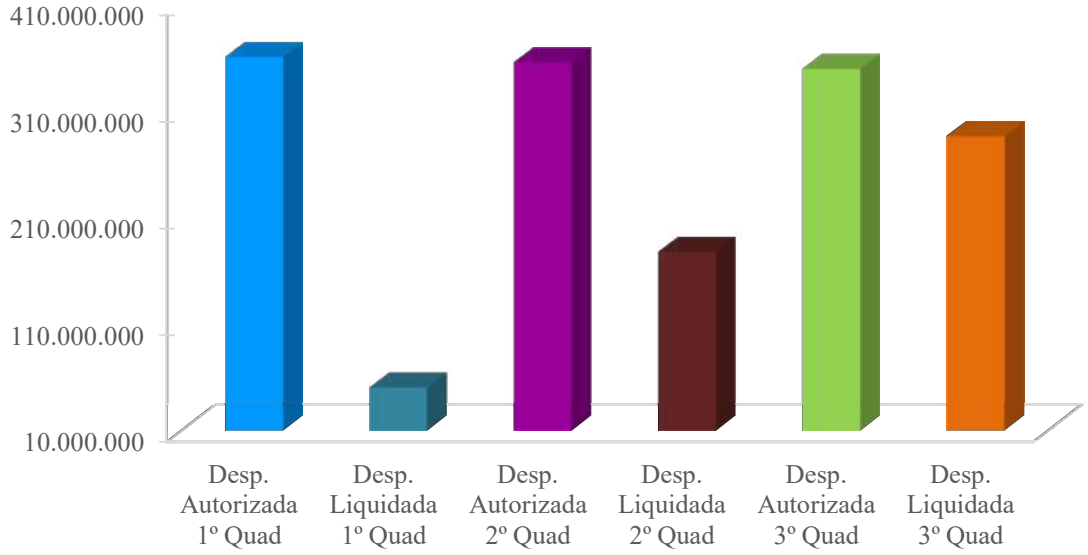

programa foi "Atendimento do Serviço de Registro de Veículo", que tem como finalidade assegurar o bom atendimento ao cidadão nos processos de registro, licenciamento e emplacamento de veículos. Tal ação apresentou uma execução de aproximadamente 94%.

Os produtos abrangidos pela ação supracitada encontram-se elencados a seguir, acompanhados de seus percentuais de execução:

Certificado de Registro de Veículos Concedido: 93%	Documento de Licenciamento de Veículos Concedido: 108%

Fonte: Relatório de Acompanhamento do PPA 2021

3.1.1.4 Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

Iniciando o monitoramento da execução os programas de governo da Secretaria do Ambiente, esta Controladoria remeteu o ofício CGE/AUDGE SEI Nº247, de

22/06/2021, por meio do processo nº SEI-320001/001948/2021, requisitando esclarecimentos quanto à baixa ou inexecução dos programas finalísticos atinentes àquela Unidade Orçamentária, conforme segue:

Tabela 24 - Baixa ou inexecução dos Programas de Governo Finalísticos da SEAS- 1º quadrimestre de 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0437 – Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos	4.543.731	-	**0%**
0438–Preservação e Conservação Ambiental	707.494.117	638.609	**0%**
0439–Gestão Integrada de Recursos Hídricos	1.095.828	-	**0%**
0476 – Gestão de Pessoas no Setor Público	150.000	-	**0%**

Fonte: Siafe-Rio

Solicitação de Auditoria 001: Informar se existe previsão ou cronograma de execução dos programas destacados na tabela anterior. Caso negativo, indicar o motivo.

Em resposta, a SEAS prestou os seguintes esclarecimentos:

- Justificativa da Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima -SUBCOM (19403062):

A baixa execução do Programa "Preservação e Conservação Ambiental" justifica-se:

1) pelos eventos ocorridos desde o início da pandemia, sendo o mais significativo o congelamento temporário dos recursos do FECAM;

2) cumprimentos dos protocolos de saúde com o distanciamento social e diminuição das atividades presenciais, uma vez que alguns dos projetos dependiam de atividades presenciais e participativas e em conjunto com os municípios;

3) interrupção e descontinuidade pela troca do corpo técnico e do secretariado e escalão da SEAS; e

4) quantitativo reduzido de equipe técnica.

Os projetos abrangidos pelo programa supracitado, segundo informado pela SUBCOM, são:

- Plataforma online para cadastro de sumidouro e de emissões implantada (em tramitação para contratação);
- Plano de Adaptação as Mudanças Climáticas - Fase II publicado (em tramitação para contratação);
- Plano Estadual de Mudanças Climáticas revisado (em tramitação para contratação);
- Mecanismo financeiro para comercialização de carbono desenvolvido (em tramitação para contratação);
- Inventário de emissões de gases do efeito estufa publicado (em tramitação para contratação);
- Elaboração de Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica Apoiado (em inexecução pelo FECAM, mas em andamento por outras vias).
- Unidade de Conservação Municipal Fortalecida
- Observatório do ICMS Ecológico do Estado do Rio de Janeiro implantado
- Fauna ameaçada em extinção listada
- Observatório do Zoneamento Ecológico Econômico implementado (aguardando assinatura do Decreto; plataforma já desenvolvida).

A SUBCOM ponderou, ainda, que a nova e atual gestão, ao organizar as ações, estabeleceu um novo PPA, reorganizando (mas mantendo os projetos previstos), avançando nas ações, priorizando todos os municípios e regiões e trazendo propostas para 2022 e 2023.

- <u>Justificativa da Superintendência de Recursos Hídricos -SUPRH (19403587):</u>

Quanto aos projetos contemplados pelo Programa "Gestão Integrada de Recursos Hídricos", a SUPRH esclarece que não houve a execução de recursos em nenhum deles, alguns carecendo de termo de referência, outros em fase de licitação e dois dos projetos com previsão de execução apenas em 2022.

Em se tratando do exercício de 2021, o seguinte cronograma foi fornecido:

Tabela 25 - Previsão do Cronograma de Execução e Desembolso (2021)

Metas	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Plano Estadual de Segurança Hídrica elaborado	R$ 59.468,97	R$ 37.882,56	R$ 0,00	R$ 295.759,86
Estudo de Potencial de reuso de água no Estado do Rio de Janeiro realizado	R$ 33.693,50	R$ 18.585,16	R$ 0,00	R$ 44.867,42

- Justificativa da Superintendência de Sustentabilidade -SUPSUS (19403157):

A SUPSUS disponibilizou o cronograma de implantação de seus projetos, que possuem, em sua maioria, previsão de início de execução no último trimestre de 2021.

O montante previsto a ser desembolsado para realização dos projetos totalizava R$ 6.125.177, e aproximadamente 86% seria executado de outubro a dezembro de 2021.

- Justificativa da Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos -SUPGER (19403242):

Os projetos da Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos estão inseridos no Programa "Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos".Quanto aos produtos "Apoio ao Consórcio Vale do Café na destinação final adequada de RSU" e "Apoio ao Consórcio Centro Sul I na destinação final adequada de RSU",abrangidos pelo programa citado, a SUPGER prestou os seguintes esclarecimentos:

- Não houve nenhuma transferência financeira, pois os contratos de rateio entre a SEAS e os Consórcios ainda não foram firmados;
- O recurso previsto para os contratos de rateio será integralmente executado em 2021;
- A aquisição de materiais e equipamentos para execução dos programas municipais de coleta seletiva encontra-se em fase inicial de licitação. O atraso na execução se deu em decorrência das ações de enfrentamento à covid-19 e pela descontinuidade na gestão da SEAS.

Quanto ao produto "Apoio ao Consórcio Noroeste Fluminense na destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos", foram fornecidas as seguintes informações:
- Não houve execução financeira, visto que na equipe da Superintendência de Gestão de Resíduos não há engenheiros especialistas para a elaboração do orçamento e finalização do diagnóstico da obra da Central de Tratamento de Resíduos de São Fidélis;

- Andamento dos trâmites para assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura para obtenção de técnicos especializados;
- Os recursos planejados para 2021 serão executados somente em 2022.

Em relação ao produto "Sistema MTR para Declaração de Movimentação de Resíduos Municipal adequado", também não houve execução financeira. A SUPGER informou que no segundo semestre de 2021 seria elaborado Termo de Referência para contratação de consultoria para realizar as adequações do sistema MTR, tema que está em discussão pela SEAS com o INEA.

- Justificativa da Superintendência de Engenharia Sanitária–SUPENGS (19403697):

A SUPGENS informou que, ao ingressarem na SEAS em dezembro de 2020, as atividades no setor estavam paralisadas, trazendo dificuldades para o levantamento de informações sobre os projetos lá desenvolvidos, a fim de dar continuidade aos mesmos. Apesar dos contratempos, foi possível dar início a retomada de três convênios de Transferências de Recursos.

Quanto aos produtos "Planos, projetos e obras de macrodrenagem realizada" e "Obra de Drenagem e Revitalização Ambiental Realizada", estes estão relacionados ao TAC COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e a fonte de recursos advém da Petrobras.

Em relação ao Programa 0476 – Gestão de Pessoas no Setor Público, foi informado pela Subsecretaria Executiva da SEAS que não existe previsão de execução, uma vez que foi criado para atendimento de demanda da gestão anterior e não houve realização de despesa. Por este motivo, foi solicitada a exclusão na revisão do PPA para os próximos exercícios.

Adicionalmente, foi anexado ao processo planilha com previsão de execução e desembolso dos programas descritos, de agosto a dezembro de 2021, transcrita a seguir:

Tabela 26 - Previsão de Execução e Desembolso

PROGRAMA	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0437 - Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos	-	-	-	-	-
0438 - Preservação e Conservação Ambiental	533.333,32	362.465,63	774.125,88	736.243,32	1.032.003,18
0439 - Gestão Integrada de Recursos Hídricos	16.426,66	41.906,83	65.127,38	46.542,22	91.409,64
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	-	-	-	-	-

Dando continuidade no acompanhamento da execução dos programas de governo no âmbito da SEAS, esta CGE encaminhou o ofício CGE/CHEGAB SEI Nº746 em 07/12/2021, solicitando esclarecimentos as seguintes informações com base na execução orçamentária até outubro de 2021, conforme segue:

Tabela 27 - Baixa ou inexecução dos Programas de Governo Finalísticos da SEAS – até outubro 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0437 – Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos	54.525.000	5.603.346	**10%**
0438–Preservação e Conservação Ambiental	101.964.406	3.098.888	**3%**
0439– Gestão Integrada de Recursos Hídricos	13.150.000	-	**0%**

Fonte: Siafe-Rio

Solicitação de Auditoria 001: Que a SEAS informe, no prazo de 10 dias úteis, por qual motivo o programa "Preservação e Conservação Ambiental" possui uma previsão de execução até dez/2021de apenas 5% do orçamento autorizado (R$ 101.964.405,96), conforme informado no documento SEI 19421582 - Anexo Previsão Execução Financeira.

Solicitação de Auditoria 002: Que a SEAS informe, no prazo de 10 dias úteis, por qual motivo o programa "Gestão Integrada de Recursos Hídricos" não apresentou nenhuma execução até outubro de 2021, tendo um orçamento autorizado de aproximadamente R$ 13 milhões.

Solicitação de Auditoria 003: Que a SEAS informe, no prazo de 10 dias úteis, por qual motivo o programa "Gestão Integrada de Recursos Hídricos" possui uma previsão de execução até dez/2021 de apenas 2% do orçamento autorizado (R$ 13.150.000,00), conforme informado no documento SEI 19421582 - Anexo Previsão Execução Financeira.

Em resposta, a Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade remeteu as seguintes informações:

Capacitação em Gestão de Recursos Hídricos Realizada: Não houve execução de recursos. O projeto foi aprovado no FECAM, no entanto ainda carece de elaboração de termo de referência. Projeta-se a previsão de uso de recursos a partir do segundo semestre de 2022.

Estudo de Potencial de reuso de água no Estado do Rio de Janeiro realizado: Não houve execução de recursos. Termo de referência pronto. Projeto encaminhado ao FECAM para apreciação. Previsão de execução de recursos a partir do segundo trimestre de 2022. Atualmente, não possui recursos financeiros definidos para o custeio do projeto.

Projeto piloto de reuso de água e geração de biogás implantado: Não houve execução de recursos. Ainda em fase de articulação, nas instâncias do GERJ e do GTI Reuso e Biogás, para definição do local onde será implantado o projeto piloto, bem como de seu projeto. Foram incluídas na articulação as novas concessionárias que assumiram os serviços de saneamento no estado. Execução de recursos prevista para 2022. Atualmente, não possui recursos financeiros definidos para o custeio do projeto.

Plano Estadual de Segurança Hídrica elaborado: Contratação do plano celebrada em outubro/2021. Execução de recursos iniciada em novembro de 2021. Conforme cronograma estabelecido no Termo de referência. A fonte de recursos é oriunda de TAC.

Em se tratando da Superintendência de Sustentabilidade, foi informado que:

- Com relação ao programa "Preservação e Conservação Ambiental":

- Produto Capacitação em Economia Circular: foram realizadas duas turmas em 2021 e terão mais duas turmas em 2022;
- Produto Atividade de Educação Ambiental: aguardando trâmites burocráticos e sem execução até o momento.

- Produto: Projeto Espaço, Convivência e Sustentabilidade – ECOS: aguardando trâmites burocráticos e sem execução até o momento.
- Produto Ambiente Jovem: Execução em 2022.

- Com relação ao programa "Gestão Integrada de Recursos Hídricos":

- Produto Observatório dos ODS: Execução prevista para 2022.

Por fim, a Superintendência de Engenharia Sanitária informou que "esta equipe ainda não conseguiu obter informações referentes a estas atividades. No entanto, continuamos as investidas, tendo logrado êxito nas tratativas para reativar certos convênios que se encontravam suspensos, bem como realizar os trâmites para suprir certas pendências documentais que impedem o andamento das atividades."

Diante das informações apresentadas e a fim de prosseguir com o acompanhamento da implementação dos programas de governo no âmbito da SEAS no exercício de 2021, esta CGE realizou consulta ao Siafe-Rio com o objetivo de verificar se a houve evolução na execução dos programas, exibida na tabela a seguir:

Tabela 28 - Execução dos Programas de Governo finalísticos da SEAS – 3º Quadrimestre de 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0437 – Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos	54.525.000	9.703.868	**18%**
0438–Preservação e Conservação Ambiental	244.430.970	11.989.268	**5%**
0439– Gestão Integrada de Recursos Hídricos	13.150.000	-	**0%**
TOTAL	**312.105.970**	**21.693.136**	**7%**

Fonte: Siafe-Rio

Podemos constatar que a execução dos programas finalísticos da SEAS no exercício de 2021 não ultrapassou 7% do orçamento disponível. O programa de maior representatividade, Preservação e Conservação Ambiental, responsável por 78% de toda a despesa autorizada, apresentou uma execução de apenas 5%, ou seja, dos R$ 244 milhões disponíveis, liquidou somente R$ 11,9 milhões.

No decorrer das análises das justificativas trazidas pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, podemos inferir que a troca de toda a gestão em 2020

prejudicou o andamento das atividades, visto que a nova equipe encontrou dificuldades para elaborar o planejamento do exercício de 2021 devido à ausência de informações relativas aos projetos que estariam em desenvolvimento pelo órgão.

Desta forma, entendemos que a principal causa para a irrisória execução dos programas finalísticos da SEAS em 2021 se deu pelo grande atraso ao iniciar a implementação dos projetos, grande parte tendo sido executada apenas no último quadrimestre, ficando a grande maioria para ser realizada em 2022.

3.1.1.5 Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ

No que diz respeito aos programas de governo desenvolvidos pela FAPERJ, esta CGE encaminhou o ofício Of.CGE/AUDGE SEI Nº248, de 22/06/2022, por meio do Processo nº SEI-320001/001949/2021, a fim de promover o acompanhamento da execução de tais programas, solicitando, inicialmente, esclarecimento quanto às seguintes constatações:

Tabela 29 - Baixa ou inexecução dos Programas de Governo finalísticos da FAPERJ - 1º quadrimestre de 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0440 – Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	469.739.719	67.229.425	**14%**

Fonte: Siafe-Rio

Solicitação de Auditoria 001: Informar se existe previsão ou cronograma de execução dos programas destacados na tabela anterior. Caso negativo, indicar o motivo.

Por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo FAPERJ/DIRTEC 19638365, de 15/07/2022, a Diretoria de Tecnologia da FAPERJ, em resposta, prestou os seguintes esclarecimentos:

1. Projetos pagos desde janeiro de 2021 (projetos aprovados no âmbito de Editais lançados em exercícios anteriores): 134 projetos no valor de R$ 12.235.003.
2. Editais com lançamento/avaliação em andamento no atual exercício: Programação de execução exercício 2021 = R$ 26.350.533.

3. Projetos de Editais lançados em exercícios anteriores, a serem pagos no primeiro semestre de 2021: R$ 28.023.515.
4. Editais em elaboração com o lançamento previsto para 2021 e execução orçamentária para 2022 e 2023: R$ 97.230.000.

Adicionalmente, o Diretor de Tecnologia da FAPERJ informou, no Despacho de Encaminhamento de Processo FAPERJ/DIRTEC 20002074, que os Editais listados no Despacho anterior, que ainda não foram executados, vem sendo elaborados desde o exercício anterior e também dependem da autorização da Diretoria Colegiada, além da tramitação nos demais setores da Fundação e, dependendo do valor, da Procuradoria da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e da própria Procuradoria Geral do Estado, o que causa certa morosidade no processo de lançamento das chamadas públicas, o que tem atrasado a execução dos programas finalísticos da FAPERJ.

Dando continuidade no acompanhamento da implementação dos programas de governo relativos à FAPERJ, encaminhamos o ofício Of.CGE/CHEGAB SEI Nº639, de 26/10/2022, solicitando informações quanto à execução dos programas finalísticos do órgão até setembro de 2021, conforme segue:

Tabela 30 – Execução dos Programas de Governo Finalísticos da FAPERJ – até setembro de 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0440 – Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	550.652.996	220.064.108	**40%**
0442 – Ensino Superior	25.633.392	19.194.362	**75%**

Fonte: Siafe-Rio

Quanto ao programa (0440 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo) que apresentou baixa execução até setembro de 2021, solicitamos:

Solicitação de Auditoria 001: Que a FAPERJ informe, no prazo de 10 dias úteis, se existe previsão ou cronograma de execução para o programa destacado acima. Caso negativo, indicar o motivo.

Quanto ao programa (0442 - Ensino Superior) que apresenta alta execução até setembro de 2021, solicitamos:

Solicitação de Auditoria 002: Que a Fundação informe, no prazo de 10 dias úteis, se possui indicadores que apresentem de forma clara a efetividade de seus programas e os resultados alcançados;

Solicitação de Auditoria 003: Que a Fundação apresente, no prazo de 10 dias úteis, as seguintes informações sobre as ações executadas dentro dos programas listados acima:

1. As ações realizadas dentro de cada programa;
2. Os produtos entregues em cada ação desenvolvida;
3. O que falta realizar dentro de cada programa, assim como, o cronograma de execução.

Em resposta, a FAPERJ remeteu o Despacho de Encaminhamento de Processo FAPERJ/DIRTEC 24148910, de 28/10/2021, informando as ações desenvolvidas dentro de cada projeto, os produtos a serem entregues e o cronograma de execução. Os projetos lançados pela Diretoria de Tecnologia foram:

Tabela 31 – Projetos Diretoria de Tecnologia

Projetos	Produtos	Cronograma
STARTUP RIO 2020	Abertura de empresas de base tecnológica - STARTUPS	Conclusão: março/2022
Empresas Júnior no Estado do Rio de Janeiro – 2019	Consolidação de Empresas Juniores no Estado do Rio de Janeiro.	Aguardando a liberação de recursos para às empresas.
Apoio à Inovação em MPMEs no RJ	Consolidação de Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) inovadoras no Estado do Rio de Janeiro.	Novembro: segunda parcela do benefício
Startups em Saúde Humana	Produtos e tecnologias voltados para doenças prioritárias dos Programas Estratégicos do Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).	Primeira parcela parcialmente recebida.
RIO-SUBSEA 2016	Produtos e tecnologias voltados para "Equipamentos Submarinos para o Setor de Óleo e Gás".	
Inovação em Engenharia	Produtos, serviços, insumos, equipamentos e/ou processos inovadores, novos ou significativamente aprimorados.	
Programa de Apoio a Projetos de Inovação no Campo da Ciência Forense 2018	Produtos, serviços, insumos, equipamentos e/ou processos inovadores, novos ou significativamente aprimorados no campo da ciência forense.	Devido à COVID-19, os prazos para Execução Técnica e Orçam. foram prorrogados até 31/10/2022 e para apresentação do Relatório e Prestação de Contas até 31/12/2022.
Programa de Apoio às Incubadoras de Empresas do RJ	Consolidação de Incubadoras inovadoras no Estado do Rio de Janeiro.	
Programa de Apoio ao Empreendedorismo deImpacto Socioambiental do Estado do RJ	Consolidação de iniciativas e empreendimentos de impacto socioambiental no Estado do Rio de Janeiro.	
-Apoio à Cooperação Bilateral FAPERJ/ FCT	Consolidação das relações entre pesquisadores do Estado do Rio de Janeiro	

	e Portugal.	
Parques Tecnológicos/Pessoa Física	Consolidação dos parques tecnológicos no Estado do Rio de Janeiro.	Devido à COVID-19, os prazos para Execução Técnica e Orçam. foram prorrogados até 18/03/2022 e para apresentação do Relatório e Prestação de Contas até 14/03/2023.
Programa Doutor Empreendedor: Transformando Conhecimento em Inovação 2019	Novas empresas de base tecnológica no Estado do Rio de Janeiro.	Devido à COVID-19, os prazos para Execução Técnica e Orçam. foram prorrogados até 01/06/2023 e para apresentação do Relatório e Prestação de Contas até 31/07/2023.
Programa Apoio ao Desenvolvimento da Tecnologia da Informação no Estado do Rio de Janeiro 2016	Produtos, serviços, insumos, equipamentos e/ou processos inovadores, novos ou significativamente aprimorados no campo da tecnologia da informação e comunicação.	Primeira parcela parcialmente recebida.

Paralelamente, a Diretoria de Tecnologia remeteu o Despacho de Encaminhamento de Processo FAPERJ/DIRTEC 27564322, em 18/01/2022, atualizando as informações quanto aos editais e projetos pagos desde janeiro de 2021, conforme segue:

1. Projetos pagos desde janeiro de 2021 (projetos aprovados no âmbito de Editais lançados em exercícios anteriores): 210 projetos no valor de R$ 16.740.125
2. Editais lançados em 2021: 353 projetos no valor de R$ 32.530.342.

Finalizando o acompanhamento da execução dos programas de governo no âmbito da FAPERJ para o exercício de 2021, consultamos o Siafe-Rio a fim de verificar a evolução na implementação dos programas, a saber:

Tabela 32 – Execução dos Programas de Governo Finalísticos da FAPERJ– 3º Quadrimestre 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0440 – Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	755.245.458	585.993.478	**78%**
0442 – Ensino Superior	25.633.392	25.633.392	**100%**
TOTAL	**780.878.850**	**611.874.419**	**78%**

Fonte: Siafe-Rio

No 3º quadrimestre a FAPERJ apresentou evolução na execução de seus programas de governo, como podemos notar na tabela anterior. As despesas liquidadas

atingiram 78% da despesa autorizada total, ou seja, dos R$ 780 milhões autorizados foram executados R$ 612 milhões.

O gráfico a seguir evidenciará a evolução da execução orçamentária dos programas de governo da FAPERJ do 1º ao 3º quadrimestre de 2021:

Gráfico 08 - Execução Programas de Governo FAPERJ - 1º ao 3º Quadrimestre

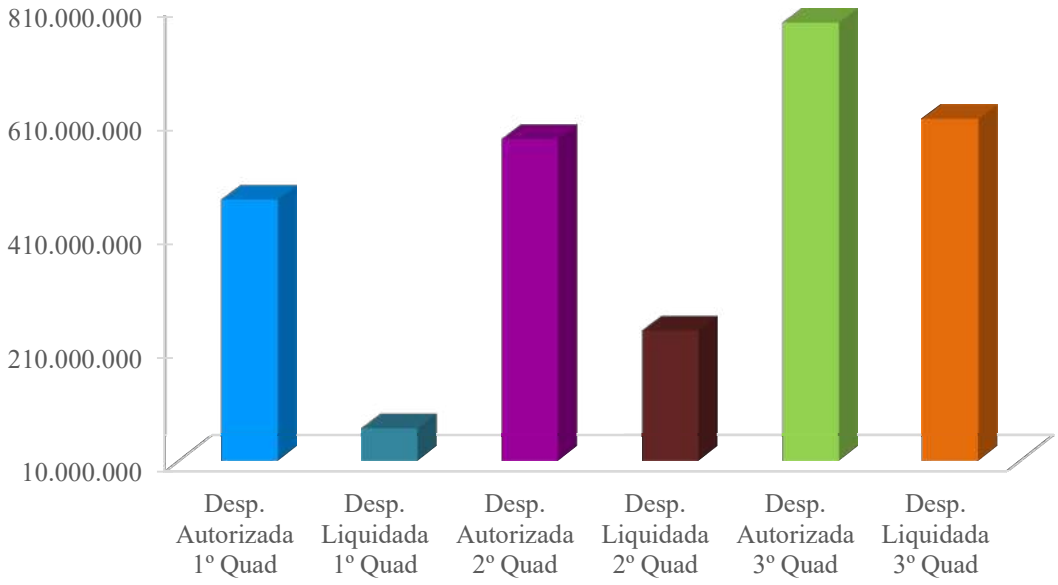

Em se tratando do programa de governo de maior representatividade no orçamento autorizado, Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo foi responsável por aproximadamente 96% da despesa autorizada total do 3º quadrimestre de 2021. Sua execução foi levemente satisfatória, tendo liquidado 78% do orçamento aprovado naquele quadrimestre, deixando de executar R$ 170 milhões.

O objetivo do programa consiste em fomentar e apoiar programas e projetos de pesquisa, especialmente linhas de pesquisa e/ou produção de tecnologia selecionada pela sua relevância para o desenvolvimento econômico e social das regiões do estado. A seguir, gráfico com a evolução do programa mencionado.

Gráfico 09 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo

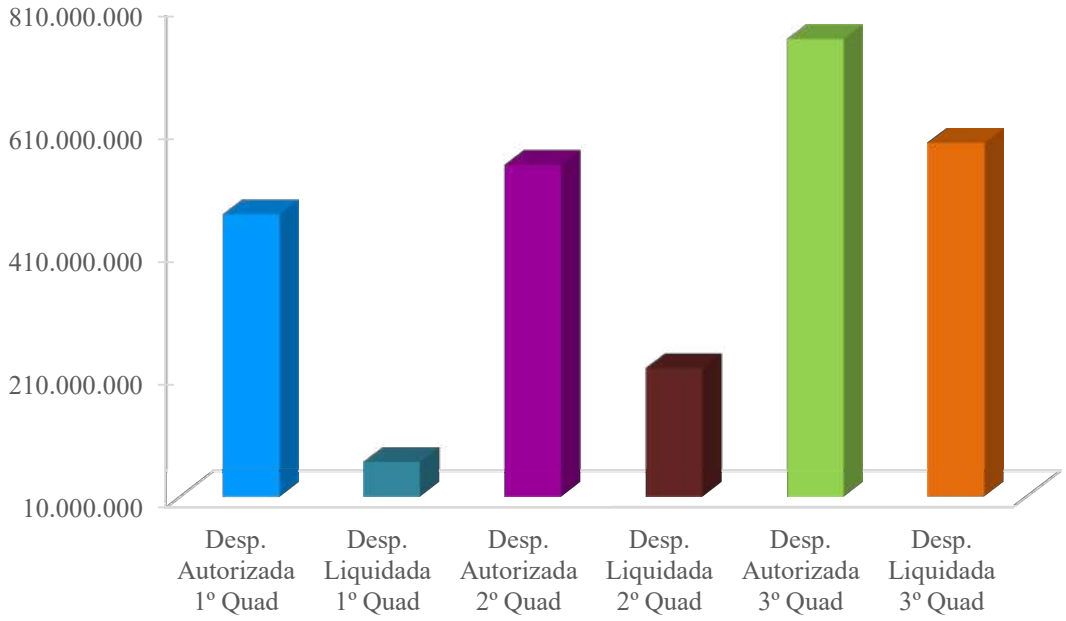

A ação que mais consumiu os recursos disponíveis para implantação do Programa supracitado foi "Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da FAPERJ", que tem como finalidade apoiar, manter e ampliar a produção científica das instituições de pesquisa do Estado do Rio de Janeiro voltadas para os problemas prioritários de seu território, aumentando os investimentos para formação de novos técnicos, pesquisadores e inovadores. Contudo, sua execução foi modesta, atingindo 64% do orçamento autorizado, deixando de liquidar aproximadamente R$ 200 milhões. A tabela a seguir apresenta os dados da execução orçamentária da ação em tela.

Tabela 33 – Execução Orçamentária "Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da FAPERJ"

Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	Não executado	% Liquidação	%Não executado
566.863.287	365.568.106	201.295.181	64%	36%

Fonte: Siafe-Rio

Os produtos abrangidos pela ação supracitada encontram-se elencados a seguir, acompanhados de seus percentuais de execução:

Atividade em Educação Ambiental Realizada: 0%	Auxílio à organização de eventos APQ-2 concedido: 1%
Auxílio à participação em reunião científica APQ 5 concedido: 34%	Auxílio à pesquisa APQ-1 concedido: 97%
Auxílio a pesquisador visitante APV concedido: 1%	Pesquisador recém-contratado apoiado: 52%
Publicação científica apoiada: 78%	Taxa bancada a projeto de pesquisa concedida: 75%

Fonte: Relatório de Acompanhamento do PPA 2021

3.1.1.6 Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ

Em se tratando da Fundação Saúde, remetemos o ofício CGE/AUDGE SEI Nº249, de 22/06/2021, solicitando informações quanto à execução dos programas finalísticos da entidade no 1º quadrimestre de 2021, conforme segue:

Tabela 34 – Execução dos Programas de Governo Finalísticos da FSERJ – 1º Quadrimestre 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0461 – Atenção à Saúde	329.721.897	48.254.864	**15%**

Fonte: Siafe-Rio

Solicitação de Auditoria 001: Informar se existe previsão ou cronograma de execução dos programas destacados na tabela anterior. Caso negativo, indicar o motivo.

Em resposta, a FSERJ remeteu o Of.FS/DIREX SEI Nº91, em 07/07/2021, prestando os seguintes esclarecimentos:

- A ação abrangida pelo Programa "Atenção à Saúde" trata-se da 2912 - Gestão e Apoio às Unidades de Saúde Conforme Contrato de Gestão, que é intraorçamentária da ação 2911 – "Execução do Contrato de Gestão FES";
- A execução iniciou-se no mês de fevereiro, quando a liquidação dos serviços prestados e dos insumos recebidos começam a ocorrer.
- O quadro a seguir apresenta 39% de execução para o 1º quadrimestre, caso fosse levada em consideração as despesas empenhadas e a Descentralização de Crédito da Ação 2911 e 22% para execução da despesa liquidada:

PROGRAMA	AÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA ATÉ ABRIL/2021 + Ação 2911	EXECUÇÃO DESPESA EMPENHADA	EXECUÇÃO DESPESA LIQUIDADA
461 - Atenção à Saúde	**2912 E 2911**	329.721.897,00	128.117.837,34	72.561.303,29	39%	22%

Dando continuidade no acompanhamento da execução dos programas de governo alusivos à FSERJ no exercício de 2021, esta CGE encaminhou o ofício CGE/CHEGAB SEI Nº34, de 11/01/2022, solicitando informações quanto à implementação quase total do programa "Atenção a Saúde", conforme transcrito a seguir:

Tabela 35 – Execução dos Programas de Governo Finalísticos da FSERJ – 3º Quadrimestre 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0461 – Atenção à Saúde	440.793.112	400.279.917	**91%**

Fonte: Siafe-Rio

Solicitação de Auditoria 001: Que a Fundação Saúde apresente, no prazo de 20 dias corridos, a contar do recebimento desse Ofício, as seguintes informações sobre as ações executadas dentro do programa listado acima: a) As ações realizadas; b) Os produtos entregues em cada ação desenvolvida.

Diante disso, a FSERJ remeteu em 19/01/2022 o Despacho de Encaminhamento de Documento FS/DIRPG 27615828, tecendo as seguintes considerações:

- <u>Os produtos entregues em cada ação desenvolvida:</u> Para acompanhamento da Ação 2912 - Gestão e Apoio às Unidades de Saúde Conforme Contrato de Gestão, a FSERJ apresenta 6 produtos no PPA vinculados ao Contrato de Gestão e descritos na tabela a seguir. Ressalta-se que apenas uma das metas não foi atingida sendo justificada pela área de capacitação desta Fundação Saúde.

Produto	Resultado ano 2021	Meta	Alcance	Justificativa para não alcance
Cirurgia realizada	2.806	2.340	120%	
Vaga em capacitação disponibilizada	930	1.260	74%	***O ano de 2021 ainda foi impactado pela pandemia de Covid 19, porém com avanço da vacinação a FSERJ começou a recuperar as atividades presenciais e ofertar mais vagas, chegando a superar em 77 % o resultado de 2020, entretanto, ainda insuficiente para alcançar a meta prevista em 2021. Destaca-se que esta FSERJ vem adotando outras estratégias para elevar o número de participações e ofertar mais vagas em capacitação, como a implementação do moodle (EAD) e plataformas de mídia digital.***
Consulta ambulatorial realizada	181.857	134.892	135%	
Bolsa de sangue coletada	97.890	75.600	129%	
Procedimento de hemodinâmica realizado	2.502	2.400	104%	
Ocorrência de atendimento das ambulâncias - SAMU realizada	135.821	81.588	166%	

- No ano de 2021, a FSERJ assumiu novas unidades de saúde que estão previstas em outras ações do Programa, tais como UPAs, CEDI e HMÃE, que ainda estão sob responsabilidade da SES, entretanto os produtos dessas ações devem passar a compor o rol de produtos acompanhados por essa UP em 2022.

A realização média dos produtos alcançou 119%, apresentando uma entrega altamente satisfatória.

A seguir, gráfico com a evolução da execução das despesas do programa "Atenção à Saúde" do 1º ao 3º Quadrimestre de 2021.

Gráfico 10 - Execução Programa de Governo FSERJ - 1º ao 3º Quadrimestre
Atenção à Saúde

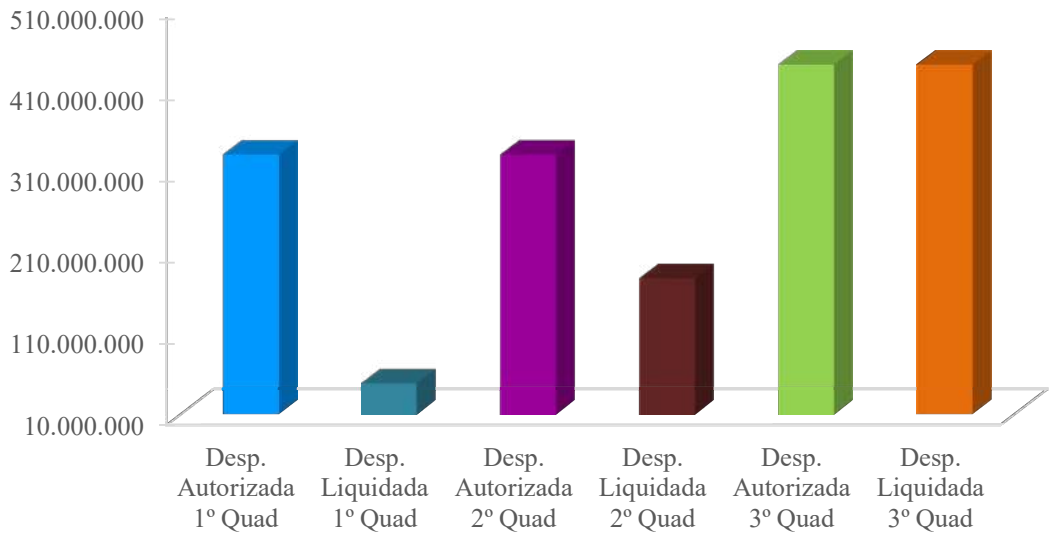

3.1.1.7 Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Finalizando o trabalho de acompanhamento da execução dos programas de governo, remetemos o ofício CGE/AUDGE SEI Nº250, de 22/06/2021, processo nº SEI-320001/001952/2021, a fim de buscar informações quanto a implementação dos programas no âmbito da UERJ no 1º quadrimestre de 2021, conforme segue:

Tabela 36 – Execução dos Programas de Governo Finalísticos da UERJ – 1º Quadrimestre 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0441 – Infraestrutura da Unidades Educacionais	38.125.457	6.930	**0%**
0460 – Estruturação das Unidades de Saúde	14.075. 821	-	**0%**
0461 – Atenção à Saúde	87.177.757	8.477.663	**10%**
0467 – Segurança Alimentar e Nutricional	5.000	-	**0%**

Fonte: Siafe-Rio

Solicitação de Auditoria 001: Informar se existe previsão ou cronograma de execução dos programas destacados na tabela anterior. Caso negativo, indicar o motivo.

Em atendimento à solicitação, a UERJ encaminhou o documento o UERJ/FINAN 19497063, prestando os seguintes esclarecimentos:

- Quanto ao programa "- Estruturação das Unidades de Saúde": Existem processos licitatórios em andamento, cujos valores estabelecidos na LOA/21 serão utilizados até o final do presente exercício.
- Quanto ao programa "Atenção à Saúde": Considerando a mudança de Gestão e remanejamento dos recursos Federais de custeio do HUPE e do PPC, conforme Deliberação CIB-RJ nº 6.315 de 22/12/2020, exceto o valor relativo ao Superávit de 2020, esclarecemos que as execuções orçamentárias do Programa de Atenção à Saúde estão sendo realizadas através de descentralizações via Resoluções Conjuntas entre a SES e a UERJ, pelo Programa de Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial, no Programa de Trabalho 2727 – Apoio a Entes para Ações de Saúde, Fonte 225, conforma quadro abaixo:

UNIDADE	RES. CONJUNTAS 927 e 934 (Semestre)	EMPENHADO ATÉ JUN	LIQUIDADO	EXECUÇÃO APROXIMADA
HUPE	14.853.469,06	14.852.781,85	8.271.384,68	56,8%
PPC	1.650.385,46	329.464,06	206.921,12	12,5%
Total	**16.503.854,52**	**15.182.245,91**	**8.478.305,80**	**51,4%**

Em prosseguimento ao acompanhamento dos programas finalísticos da UERJ, remetemos em 07/12/2021 o ofício CGE/CHEGAB SEI Nº 748 solicitando esclarecimentos quanto à execução os programas até o mês de outubro de 2021, conforme segue:

Tabela 37 – Execução dos Programas de Governo Finalísticos da UERJ – até outubro de 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0441 – Infraestrutura da Unidades Educacionais	51.948.341	1.351.730	**3%**
0442 – Ensino Superior	235.953.717	133.148.159	**56%**
0460 – Estruturação das Unidades de Saúde	14.075. 821	2.673.685	**19%**
0461 – Atenção à Saúde	25.484.946	15.354.522	**60%**
0467 – Segurança Alimentar e Nutricional	5.000	-	**0%**

Fonte: Siafe-Rio

Solicitação de Auditoria 001: Que a UERJ informe, no prazo de 10 dias úteis, se existe previsão ou cronograma de execução para os programas destacados acima. Caso negativo, indicar o motivo.

Em resposta, a UERJ anexou ao processo planilha com o acompanhamento orçamentário da Fundação em 2021, indicando os valores empenhados, liquidados e pagos por Programa de Trabalho, não atendendo ao que realmente foi solicitado pela CGE.

Assim sendo, encaminhamos o ofício Of.CGE/CHEGAB SEI Nº22, em 10/01/2022, reiterando e atualizando o ofício CGE/AUDGE SEI Nº 748, a saber:

Tabela 38 – Execução dos Programas de Governo Finalísticos da UERJ – 3º Quadrimestre 2021

PROGRAMA	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Execução
0441 – Infraestrutura da Unidades Educacionais	32.971.545	9.045.626	**27%**
0442 – Ensino Superior	261.165.376	167.062.293	**64%**
0460 – Estruturação das Unidades de Saúde	7.132.621	4.539.397	**64%**
0461 – Atenção à Saúde	25.293.283	21.348.620	**84%**

Fonte: Siafe-Rio

- Quanto ao programa (0441 - Infraestrutura das Unidades Educacionais) que apresentou baixa execução, solicitamos:

Solicitação de Auditoria 001: Que a UERJ informe, no prazo de 20 dias corridos, por qual motivo foram executados apenas 27% do orçamento autorizado para implementação do programa.

- Quanto ao programa (0442 - Ensino Superior), que contempla o maior volume de recursos orçamentários disponíveis, solicitamos:

Solicitação de Auditoria 002: Que a UERJ informe, no prazo de 20 dias corridos, por qual motivo o programa listado acima não apresentou execução satisfatória, restando aproximadamente R$ 100 milhões de crédito disponível a executar.

Em atendimento, a Diretoria de Administração Financeira da UERJ emitiu o documento o UERJ/DEFIN 27630914 onde informa que devido a entraves burocráticos, imóveis passíveis de aquisição, no valor estimado de R$ 45.810.723,00, para expansão da Universidade em 2021, não foram adquiridos.

Em sequência, a Diretoria de Planejamento e Orçamento encaminhou o despacho UERJ/DIPLAN 27653777, trazendo os seguintes argumentos:

- o Programa 0441 - Infraestrutura das Unidades Educacionais, que abriga a ação 3106 - Ampliação e Reequipamento da UERJ, é um programa do grupo de gastos de investimentos (L5), onde são registradas as despesas de investimentos, com o objetivo de modernizar e ampliar as instalações universitárias, garantindo o bom funcionamento das atividades da UERJ em ensino, pesquisa e extensão.
- Quanto ao Programa 0442 – Ensino Superior, onde estão alocadas parte das ações do grupo de gastos das atividades finalísticas (L4) e uma ação do grupo de gastos de Investimentos (L5) da Universidade, e que abriga as ações 2207 - Apoio à Residência na UERJ, 2267 - Incentivo à Permanência Discente, 2268 - Apoio à Formação do Estudante – UERJ, 3481 - Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (L5), 4134 - Desenvolvimento Técnico e Científico e 2258 - Integração UERJ e Sociedade: em função da crise sanitária de 2020, a consequente baixa execução do orçamento daquele ano, o que comprometeu o cumprimento do índice constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Na busca de solução para essa questão, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e a Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC propuseram, junto a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e os órgãos de Controle Externo: Tribunal de Contas do Estado – TCE, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ e o Ministério Público – MP, o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, a fim de operacionalizar o cumprimento do índice constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 2020. Para tanto, a UERJ recebeu, em 2021, recursos da ordem de R$ 50 milhões na ação 3481 - Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, para a aquisição de imóveis, prédios e terrenos, para algumas unidades acadêmicas. Se não considerássemos esses valores, a execução do programa 0442 – Ensino Superior seria de aproximadamente 80%.

Nada mais foi informado no processo pela Universidade.

Apresentamos a seguir gráfico com a evolução dos programas de governo da UERJ, do 1º ao 3º quadrimestre:

Gráfico 11 - Execução Programas de Governo UERJ - 1º ao 3º Quadrimestre

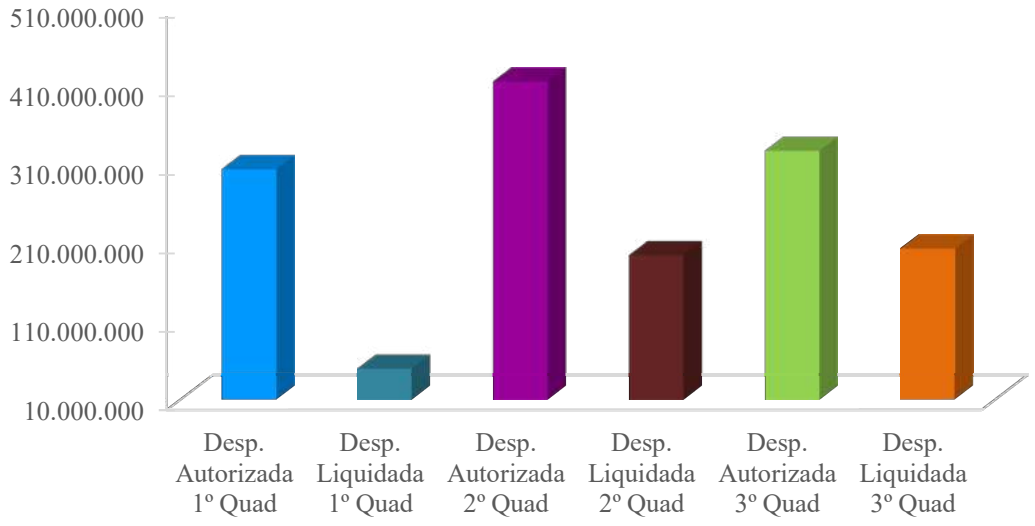

O programa que contempla o maior volume de recursos orçamentários disponíveis, "Ensino Superior" foi responsável por 80% da despesa autorizada total no 3º quadrimestre de 2021. Contudo, sua execução foi modesta, realizando 64% do seu orçamento autorizado, deixando de liquidar aproximadamente R$ 100 milhões. O objetivo do programa consiste em aprimorar a educação superior pública no estado do Rio de Janeiro, através da oferta de cursos de graduação e pós-graduação de qualidade, bem como do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. O gráfico a seguir demonstra a evolução do referido programa.

Gráfico 12 - Ensino Superior

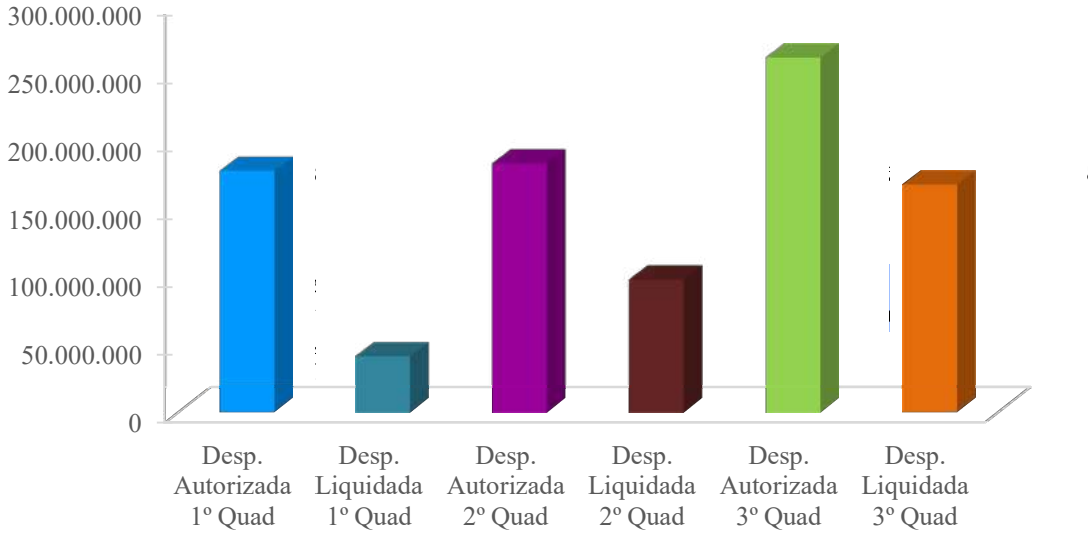

A ação que mais consumiu os recursos disponíveis para implantação do Programa supracitado foi "Incentivo à Permanência Discente", que tem como finalidade fixar o estudante na Universidade, objetivando a conclusão de seu curso de graduação, buscando reduzir a evasão escolar. Sua execução foi satisfatória, atingindo 83% do orçamento autorizado. A tabela a seguir apresenta os dados da execução orçamentária da ação em tela.

Tabela 39 – Execução Orçamentária "Incentivo à Permanência Discente"

Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	Não executado	% Liquidação	%Não executado
100.662.800	83.933.828	16.728.972	83%	17%

Fonte: Siafe-Rio

Os produtos abrangidos pela ação supracitada encontram-se elencados a seguir, acompanhados de seus percentuais de entrega:

Bolsa de Graduação Concedida: 90%	Bolsa-Auxílio a aluno cotista concedida: 91%

Fonte: Relatório de Acompanhamento do PPA 2021

3.2 Programa De Investimentos Pacto RJ

Trata-se de um pacote de investimentos constituído pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2021, visando impulsionar a economia fluminense, investindo aproximadamente R$ 17 bilhões nos próximos 03 anos em mais de 50 projetos, divididos em 08 categorias, nos 92 municípios.

Os pilares abrangidos pelo pacote de investimentos foram: infraestrutura; desenvolvimento social e econômico; saúde; educação; segurança; turismo; meio ambiente; cultura e lazer.

3.2.1 Da Fonte de Recursos

Os recursos do programa PACTO RJ virão tanto do orçamento estadual quanto do leilão do saneamento.

A Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro se deu da seguinte forma:

- Bloco 1: aconcessionária **Águas do Rio**, do grupo Aegea, arrematou o bloco 1 por R$ 8,2 bilhões e o bloco 4 por R$ 7,2 bilhões;
- Bloco 2: arrematado pelo Consórcio Iguá por R$ 7,3bilhões;
- Bloco 3: sem vencedor

Logo, o total arrecadado no leilão perfez R$ 22,7 bilhões.

A divisão da outorga mínima se refere ao preço dos ativos afetos à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitando a proporção de 80% para o governo do estado, 15% para os governos dos municípios e 5% para o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, administrado pelo Instituto Rio Metrópole. EM se tratando da 1ª Parcela Outorga da Concessão de Saneamento, a divisão ficou estabelecida conforme ilustrado na figura a seguir.

Figura 01 – Outorga da Concessão de Saneamento

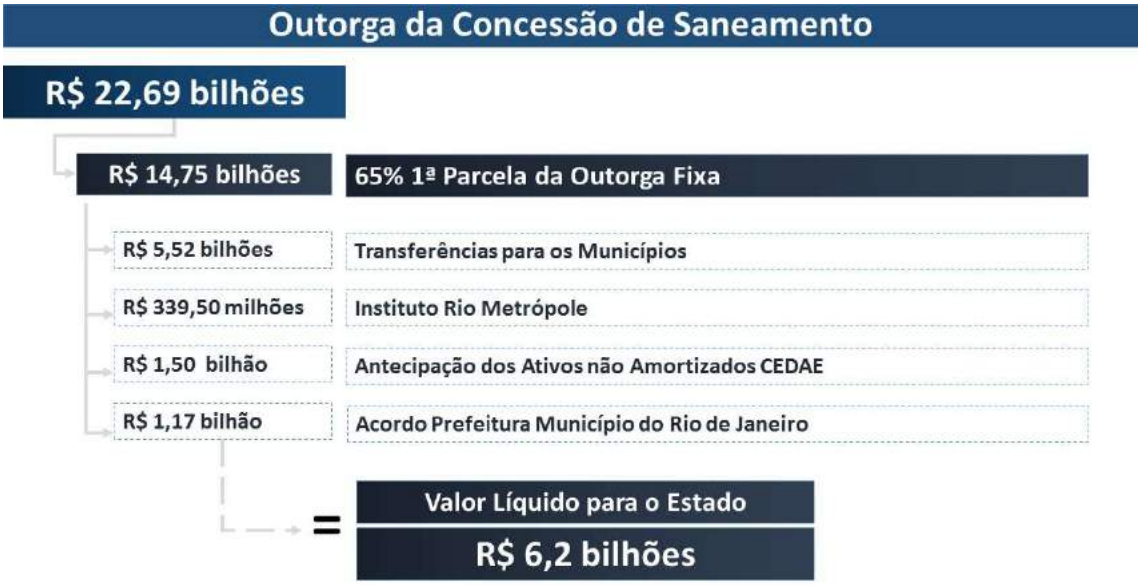

Fonte: http://pacto.rj.gov.br/

3.2.2 Previsão financeira por eixo de investimento

Os valores envolvidos em cada esfera contemplada pelo Pacto RJ estão discriminados na tabela a seguir:

Tabela 40 – Previsão Financeira por Eixo de Investimento

Em R$

Infraestrutura	8,13 Bi
Meio Ambiente	2,82 Bi
Saúde	964,29 Mi
Educação	459,25 Mi
Segurança Pública	335,12 Mi
Social	231,13 Mi
Cultura e Lazer	100,5 Mi
Desenvolvimento Econômico	95 Mi

Fonte: http://pacto.rj.gov.br/

O eixo de infraestrutura é um dos destaques do **PactoRJ**. Os principais tópicos relacionados para este setor são:

- Construção de mais de 07 mil unidades e reforma de 60 conjuntos habitacionais, beneficiando mais de 100 mil pessoas e com expectativa de geração de 30 mil empregos;
- Investimento de R$ 1,8 bilhão na construção de praças, passarelas, drenagem, entre outros;
- Volta do Teleférico do Alemão, a partir do investimento de R$ 80 milhões;
- Retomada das obras da nova sede do Museu da Imagem e do Som (MIS), na Praia de Copacabana.

O segundo eixo que receberá um maior percentual de investimentos, Meio Ambiente, abrange os seguintes projetos:

- Início das obras do Novo Guandu, reforma da Estação de Tratamento de Água (ETA) Guandu e melhoria das estações de Tinguá, Ribeirão das Lajes e Acari;
- Construção de Unidades de Tratamento de Esgoto;
- Urbanização, drenagem e canalização de rios com o Pró-Águas;
- O “Limpa Rio” continuará desassoreando rios e canais, evitando enchentes e problemas de saúde pública;
- Geração de 4.800 empregos.

Tabela 41 - Projetos por Secretarias x Investimento

EIXO DE INVESTIMENTO	EXECUTOR	INVESTIMENTO	QTD. PROJETOS
MEIO AMBIENTE	CEDAE	2.438.874.888	7
SOCIAL	CEHAB	20.000.000	1
INFRAESTRUTURA	DER-RJ	3.004.494.470	96
MEIO AMBIENTE	INEA	765.291.943	7
INFRAESTRUTURA	SEAP	9.530.000	4
INFRAESTRUTURA	SEAPPA	45.607.566	14
CULTURA	SECEC	50.000.000	16
INFRAESTRUTURA	SECID	1.165.483.184	19
EDUCAÇÃO	SECTI	154.652.948	8
DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO	SEDEERI	20.000.000	1
SOCIAL	SEDSODH	211.132.774	60
EDUCAÇÃO	SEEDUC	304.592.483	42
CULTURA	SEELJE	50.500.000	4
INFRAESTRUTURA	SEGOV	208.280.000	1
INFRAESTRUTURA	SEINFRA	1.831.863.590	114
SEGURANÇA PÚBLICA	SEPM	311.721.507	3
SEGURANÇA PÚBLICA	SEPOL	23.400.000	8
SAÚDE	SES	1.090.125.989	69
DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO	SETRAB	75.000.000	1
INFRAESTRUTURA	SETRANS	1.740.000.000	1
TURISMO	SETUR	1.179.000	1
TOTAL		**13.521.730.343**	**477**

Fonte: http://pacto.rj.gov.br/PactoRJTransparencia

Diante dos dados extraídos, identificamos as seguintes informações:

- O órgão que mais receberá recursos para desenvolver os projetos do Pacto RJ corresponde ao DER-RJ, com um montante envolvido de R$ 3 bilhões para realização de 96 projetos no eixo de Infraestrutura. Dentre os programas, 16 foram concluídos, totalizando R$ 56 milhões de investimentos.
- A CEDAE é o segundo órgão que mais receberá recursos para o desenvolvimento dos projetos do Pacto RJ, sendo 07 programas abrangidos pelo eixo do Meio Ambiente, com um total envolvido de R$ 2,4 bilhões. Nenhum dos projetos foi concluído em 2021.

3.2.3 Projetos Concluídos

Relacionamos na tabela a seguir os projetos concluídos no exercício de 2021, os quais totalizaram R$ 85.881.863:

Tabela 42 – Projetos Concluídos

EXECUTOR	AÇÃO	INVESTIMENTO	EIXO	MUNICÍPIO CONTEMPLADO
DER-RJ	RJ-134 - OBRAS DE CONTENÇÃO, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	11.837.966	INFRAESTRUTURA	PETRÓPOLIS
DER-RJ	RJ-106 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA, KM 110, PRÓXIMA A UPA	1.874.543	INFRAESTRUTURA	SÃO PEDRO DA ALDEIA
DER-RJ	RJ-160 - OBRAS DE CONTENÇÃO EM CORTINA ATIRANTADA NO KM 32,5	5.381.759	INFRAESTRUTURA	CANTAGALO
DER-RJ	RJ-104 - OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PASSARELA PRÓXIMO AO KM 12,5	317.520	INFRAESTRUTURA	SÃO GONÇALO
DER-RJ	RJ-081 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS KM 5,0	2.130.587	INFRAESTRUTURA	MESQUITA
DER-RJ	RJ-220 - SERVIÇOS DE MICROREVESTIMENTO TRECHO: KM 0 ATÉ A DIVISA DE MG	5.242.037	INFRAESTRUTURA	PORCIÚNCULA
DER-RJ	RJ-163 - OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NO KM 26,5	4.705.671	INFRAESTRUTURA	RESENDE
DER-RJ	RJ-101 - OBRAS DESTINADAS A REVITALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	7.059.387	INFRAESTRUTURA	DUQUE DE CAXIAS
DER-RJ	RJ-127 - SERVIÇOS DE MICROREVESTIMENTO	2.987.289	INFRAESTRUTURA	MENDES
DER-RJ	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	2.768.322	INFRAESTRUTURA	QUEIMADOS
DER-RJ	RJ-102 - OBRA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DE PONTA NEGRA	843.888	INFRAESTRUTURA	MARICÁ
DER-RJ	RJ-200 - OBRAS DO PONTILHÃO SOBRE O CÓRREGO CACHOEIRA BONITA PRÓXIMO AO KM 14, TRECHO	2.348.505	INFRAESTRUTURA	MIRACEMA
DER-RJ	RJ-163 - OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM	8.567.104	INFRAESTRUTURA	RESENDE
DER-RJ	RJ-127 - SERVIÇOS DE MICROREVESTIMENTO, TRECHO: MENDES - ENGENHEIRO PAULO DE	2.425.595	INFRAESTRUTURA	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
DER-RJ	RJ-200 - RECAPEAMENTO, TRECHO: PARAÍSO DO TOBIAS - DIVISA PALMAS	10.800.000	INFRAESTRUTURA	MIRACEMA
DER-RJ	RJ-142 - OBRAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DE DESVIO PROVISÓRIO E DRENAGEM PARA A EROSÃO	1.742.885	INFRAESTRUTURA	CASIMIRO DE ABREU
SEDSODH	RESTAURANTES DO POVO - DUQUE DE CAXIAS	10.031.742	SOCIAL	DUQUE DE CAXIAS
SEDSODH	RESTAURANTES DO POVO - CAMPOS DOS GOYTACAZES (CENTRO)	4.817.063	SOCIAL	CAMPOS DOS GOYTACAZES
TOTAL		**85.881.863**		

Fonte: http://pacto.rj.gov.br/PactoRJTransparencia (Dados extraídos em 21/03/2022)

3.2.4 Quanto à Atuação da Controladoria Geral do Estado

Em 04 de fevereiro de 2022 foi publicada a Resolução CGE nº 123, com o objetivo de definir padrões e procedimentos de auditoria para que a Auditoria Geral do Estado e as Unidades de Controle Interno ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, promovam avaliações no programa Pacto RJ.

Transcreveremos a seguir trechos da supracitada resolução:

> Art. 1º - A Controladoria Geral do Estado - CGE definirá padrões e procedimentos de auditoria para que a Auditoria Geral do Estado - AGE e as Unidades de Controle Interno - UCIs, ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro promovam **avaliações nas diversas fases dos processos de aquisições e contratações de obras públicas e serviços de engenharia, incluindo contratação direta, por dispensa e inexigibilidade, visando à avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações** decorrentes do Programa de Investimentos Pacto RJ - PACTO RJ.

> [...]
>
> art. 3º - A AGE poderá adotar procedimentos de auditoria objetivando a avaliação operacional e de conformidade legal da fase de execução dos contratos decorrentes do PACTO RJ.
>
> art. 4º - As UCIs deverão realizar o exame dos procedimentos da fase preparatória, relacionados aos projetos previstos no PACTO RJ, emitindo Nota Técnica, conforme modelo 1, sobre as avaliações.
>
> [...]
>
> art. 6º - **A AGE realizará a seleção, por amostragem,** das contratações a serem analisadas com base nas informações constantes no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio e nas Notas Técnicas emitidas pelas UCIs, **considerando os critérios do valor do contrato e do impacto social**, dentre outros, resultantes da execução da contratação decorrente do PACTO RJ.
>
> [...]
>
> art. 11 - Os modelos de notas técnicas, checklists, formulários suportes, necessários aos trabalhos das UCIs, previstos nesta Resolução, serão disponibilizados no site da CGE-RJ, podendo, a qualquer tempo serem atualizados**. [grifos nossos]**

Os modelos previstos na Resolução CGE nº 123/2022 estão disponíveis no sítio da CGE[5].

3.3 Avaliação da Execução Orçamentária

Este item do relatório trata da avaliação da execução orçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro ocorrida no exercício de 2021. Para tanto, comparamos a previsão de receitas e a fixação de despesas dispostas na Lei de Orçamento Anual – LOA, Lei Estadual nº. 9.185, de 14/01/2021, com suas respectivas alterações e movimentações orçamentárias registradas pelos órgãos e entidades estaduais por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - Siafe-Rio.

Com intuito de viabilizar a análise comparativa dos valores contidos na LOA, os montantes apresentados nesta seção incluíram as despesas e receitas do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Autônomos. Ressalta-se, no entanto, que as receitas e despesas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro - AGERIO e da Imprensa Oficial do Estado do Rio de

[5] http://www.cge.rj.gov.br/formularios/

Janeiro - IOERJ não constam nos valores evidenciados, uma vez que são empresas controladas e não integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade social que compõem o planejamento detalhado na LOA de 2021, em atendimento ao previsto no inciso II, § 5º do Art. 209 da Constituição do ERJ.

3.3.1 Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é apurado através da comparação entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no mesmo período. A seguir, planilha que contém os valores fixados na LOA e as alterações devidas para a execução orçamentária do exercício. Ressaltamos que a coluna previsão atual/fixação autorizada refere-se ao valor resultante após o contingenciamento de dotação no exercício de 2021.

Tabela 43 - Demonstrativo do Resultado Orçamentário e Intraorçamentário

(Em R$)

Descrição	LOA 2021	Previsão / Fixação Atualizada	Previsão Atual. / Fixação Autorizada	Execução	%Realizado da LOA
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**64.442.682.454**	**83.804.672.677**	**83.804.672.677**	**85.704.046.208**	**132,99%**
Receita Corrente	62.878.278.935	83.295.200.127	83.295.200.127	85.552.378.253	136,06%
Receita de Capital	1.564.403.519	509.472.550	509.472.550	151.667.955	9,69%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**4.805.674.768**	**4.843.998.861**	**4.843.998.861**	**5.719.424.681**	**119,01%**
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**84.698.661.868**	**98.681.405.665**	**78.213.772.609**	**71.782.207.558**	**84,75%**
Despesa Corrente	74.789.582.068	85.941.081.931	71.621.930.779	68.934.978.616	92,17%
Despesa de Capital	9.436.095.418	12.270.277.663	6.260.677.151	2.847.228.942	30,17%
Reserva de Contigência	472.984.382	470.046.071	331.164.679	0	0,00%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**4.805.674.768**	**6.323.405.147**	**6.155.298.958**	**5.894.102.944**	122,65%
Resultado Orçamentário Corrente	-11.911.303.133	-2.645.881.804	11.673.269.348	16.617.399.637	
Resultado Orçamentário Capital	-7.871.691.899	-11.760.805.113	-5.751.204.601	-2.695.560.987	
Resultado Orçamentário Total	-20.255.979.414	-14.876.732.989	5.590.900.067	13.921.838.650	
Resultado Intraorçamentário Total	0	-1.479.406.286	-1.311.300.097	-174.678.263	

Fonte: Siafe-Rio
Obs.1: Valor apresentado da Receita consideradas suas deduções legais.
Obs.2: Resultados apurados pela fórmula Receita-Despesa. Se positivo há superávit. Se negativo há déficit.
Obs.3: A coluna Execução refere-se aos valores arrecadados e empenhados no periodo, com base no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64.

O planejamento inicial do orçamento do ERJ para o exercício financeiro de 2021 teve como resultado previsto um déficit orçamentário de R$ 20.255.979.414, ou seja, as receitas orçamentárias previstas seriam insuficientes para cobrir as despesas orçamentárias fixadas.

A situação de *déficit* contraria o princípio do equilíbrio orçamentário, o qual determina que as despesas não podem ser superiores às receitas previstas. Além disto, observamos que a LOA não menciona diretamente o *déficit*, nem indica as fontes de

recursos que são autorizadas para atender a este desequilíbrio orçamentário, como determina o § 1º do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/1964, *in verbis:*

> Art. 7º [...]
>
> [...]
>
> § 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

Após a promulgação da LOA, ocorreram atualizações orçamentárias (como reestimativas e anulações de receitas, autorização e reabertura de créditos adicionais e cancelamento de dotação) e o contingenciamento de despesas pelo Governo do ERJ, conforme apresentado na tabela anterior.

Em se tratando da execução orçamentária constatou-se a ocorrência de excesso na arrecadação de receitas na proporção de 32,99%, tendo sido efetivamente arrecadadas o montante de R$ 85.704.046.208, correspondendo a **132,99%** da previsão inicial na LOA.

Quanto à execução das despesas orçamentárias, no decorrer do exercício foram efetivamente empenhadas o montante de R$ 77.676.310.502, que corresponde a 84,75% do fixado na LOA. **Com isto houve a regularização do equilíbrio orçamentário, tendo em vista que o resultado da execução orçamentária apurado demonstra um superávit de R$ 13.921.838.650.**

Nos itens 3.2.2 e 3.2.3 serão apresentadas análises mais detalhadas da execução das receitas e despesas ocorridas no exercício financeiro de 2021, incluindo comparações com a execução de dois exercícios anteriores (2020 e 2019), a fim apresentar a evolução da gestão orçamentária estadual.

3.3.1.1 Análise Temporal da Receita e Despesa Orçamentária

A fim de realizar uma análise na evolução da gestão orçamentária no decorrer dos últimos três exercícios financeiros, a tabela a seguir demonstra o montante executado de receitas e despesas orçamentárias e intraorçamentárias nos anos de 2021, 2020 e 2019.

Tabela 44 - Demonstrativo temporal da Execução Orçamentária e Intraorçamentária

(Em R$)

	2019	2020	2021
RECEITAS	**69.639.135.355**	**67.149.565.099**	**91.423.470.889**
Receitas Orçamentárias	61.948.111.330	62.473.021.231	85.704.046.208
Receitas Intraorçamentárias	7.691.024.025	4.676.543.868	5.719.424.681
DESPESAS	**66.951.046.316**	**64.525.574.734**	**83.570.413.446**
Despesas Orçamentárias	59.441.897.873	59.896.635.168	77.676.310.502
Despesas Intraorçamentárias	7.509.148.443	4.628.939.566	5.894.102.944
RESULTADO	**2.688.089.039**	**2.623.990.365**	**7.853.057.444**
Resultado Orçamentário	2.506.213.457	2.576.386.063	8.027.735.707
Resultado Intraorçamentário	181.875.582	47.604.302	-174.678.263
QUOCIENTE DE RESULTADO	**1,0402**	**1,0407**	**1,0940**

Fonte: Siafe-Rio
Obs.1: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.
Obs.2: Valores referentes à Receitas Arrecadas Líquidas (já reduzidos dos valores das Deduções da Receita com FUNDEB, Transferências Constitucionais e Legais) e Despesas Empenhadas no exercício.
Obs.3: Resultados apurados pela fórmula Receita - Despesas. Se positivo há superávit. Se negativo há déficit.
Obs.4: Quociente apurado pela fórmula Receita/Despesa.

As receitas e as despesas orçamentárias apresentaram um comportamento variável, sofrendo uma queda em 2020 e voltando a crescer no exercício de 2021.

Importante destacar que o resultado orçamentário apresentou *superávit* nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, o que demonstra que as receitas arrecadadas foram suficientes para arcar com as despesas do exercício.

3.3.2 Execução Orçamentária da Receita

3.3.2.1 Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias

Considerando as alterações na previsão da receita e suas deduções, a execução de receitas no exercício financeiro de 2021 gerou um excesso de arrecadação líquida de R$ 2.774.799.353, que corresponde 3,13% do montante previsto atualizado, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 45 - Comparativo entre Previsão da Receita Atualizada e Receita Arrecadada Líquida

(Em R$)

Categoria da Receita / Origem da Receita	Previsão Atualizada Líquida	Receita Executada Líquida	Proporção Executada	Representatividade do item	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	**83.804.672.677**	**85.704.046.208**	**102,27%**	**93,74%**	-
Receitas Correntes	**83.295.200.127**	**85.552.378.253**	**102,71%**	**93,58%**	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	43.838.166.930	43.214.140.344	98,58%	47,27%	50,51%
Contribuições	2.828.881.278	3.247.860.980	114,81%	3,55%	3,80%
Receita Patrimonial	27.400.140.964	29.082.716.848	106,14%	31,81%	33,99%
Receita Agropecuária	162.000	885.929	546,87%	0,00%	0,00%
Receita Industrial	297.169.495	672.586	0,23%	0,00%	0,00%
Receita de Serviços	368.210.613	242.368.474	65,82%	0,27%	0,28%
Transferências Correntes	7.087.242.147	8.289.962.906	116,97%	9,07%	9,69%
Outras Receitas Correntes	1.475.226.700	1.473.770.186	99,90%	1,61%	1,72%
Receitas de Capital	**509.472.550**	**151.667.955**	**29,77%**	**0,17%**	-
Operações de Crédito	93.612.044	0	0,00%	0,00%	0,00%
Alienação de Bens	7.000.000	335.903	4,80%	0,00%	0,22%
Amortização de Empréstimos	64.303.268	102.600.697	159,56%	0,11%	67,65%
Transferências de Capital	344.557.238	48.724.246	14,14%	0,05%	32,13%
Outras Receitas de Capital	0	7.110	0,00%	0,00%	0,00%
INTRAORÇAMENTÁRIAS	**4.843.998.861**	**5.719.424.681**	**118,07%**	**6,26%**	-
Receitas Correntes	**4.843.555.007**	**5.719.181.731**	**118,08%**	**6,26%**	-
Contribuições	3.021.233.319	2.644.632.457	87,53%	2,89%	46,24%
Receita Patrimonial	15.765.688	14.724.581	93,40%	0,02%	0,26%
Receita de Serviços	693.120.559	822.548.601	118,67%	0,90%	14,38%
Transferências Correntes	121.146.280	5	0,00%	0,00%	0,00%
Outras Receitas Correntes	992.289.161	2.237.276.086	225,47%	2,45%	39,12%
Receitas de Capital	**443.854**	**242.951**	**54,74%**	**0,00%**	-
Amortização de Empréstimos	443.854	242.951	54,74%	0,00%	100,00%
Transferências de Capital	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Total das Receitas	**88.648.671.537**	**91.423.470.890**	**103,13%**	-	-

Fonte: Siafe-Rio
Obs.1: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.
Obs.2: Valores demonstrados já reduzidos dos valores das Deduções da Receita com FUNDEB, Transferências Constitucionais e Legais

Analisando a tabela anterior constatamos que houve um excesso de arrecadação nas receitas orçamentárias e intraorçamentárias na proporção de 2,27% e de 18,07%, respectivamente, perfazendo o montante de R$ 2.774.799.353 de seu valor previsto e atualizado, que equivale a 3,13% do total das receitas.

A Receita Tributária Orçamentária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) é a origem de recursos que contribui para a realização das despesas anuais. Portanto, cabe ressaltar que houve uma pequena frustração na arrecadação dessa receita, a qual arrecadou 98,58% da previsão atualizada.

Vale mencionar ainda, que as receitas orçamentárias Receita Industrial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes também apresentaram frustração, tendo

arrecadado a proporção de 0,23%, 65,82% e 99,90%, de suas receitas previstas, respectivamente.

Por outro lado, foram arrecadadas em valores maiores que os esperados as seguintes Receitas Correntes Orçamentárias: Receita de Contribuição, Receita Patrimonial, Receita Agropecuária e Transferências Correntes.

Dentre as Receitas de Capital Orçamentárias, constatamos uma arrecadação superior a 50% do valor estimado com Amortização de Empréstimos, o que sugere um planejamento e reestimativas inadequadas, mas que auxiliaram na formação do resultado orçamentário superavitário e não representam endividamento do erário estadual.

Em contrapartida, não houve arrecadação de receita relativa às Operações de Crédito, que embora sua previsão tenha sido superestimada, não contribui para um endividamento maior das contas públicas, sendo este o ponto positivo de sua frustração de execução.

A frustração da receita de operações de crédito foi motivada pelas vedações impostas pela Lei Complementar 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal. Em seu art. 8º, a lei estabelece que:

> Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:
> [...]
> XII - a contratação de operações de crédito e o recebimento ou a concessão de garantia, ressalvadas aquelas autorizadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, na forma estabelecida pelo art. 11.

Neste sentido, o art. 11 trata dos financiamentos autorizados durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, os quais são:

> Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:
>
> I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;
> II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;
> III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VII do § 1º do art. 2º;
> IV - reestruturação de dívidas com o sistema financeiro;
> V - modernização da administração fazendária;
> VI - antecipação de receita da privatização de empresas de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º;
> VII - demais finalidades previstas no Plano de Recuperação.

3.3.3 Execução Orçamentária da Despesa

3.3.3.1 Categoria Econômica e Grupo de Natureza das Despesas

A tabela a seguir demonstra um comparativo entre a Dotação Atualizada e as despesas empenhadas no exercício financeiro de 2021.

Tabela 46 - Comparativo entre Dotação Atualizada e Despesas Empenhadas

(Em R$)

Categoria Econômica / Grupo de Despesa	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Proporção Executada por item	Representatividade do item executado	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	**98.681.405.666**	**71.782.207.557**	**72,74%**	**92,41%**	-
Despesas Correntes	**85.941.081.931**	**68.934.978.616**	**80,21%**	**88,75%**	-
Pessoal e Encargos Sociais	51.867.136.674	43.912.323.598	84,66%	56,53%	63,70%
Juros e Encargos da Divida	4.614.631.443	1.056.600.804	22,90%	1,36%	1,53%
Outras Despesas Correntes	29.459.313.814	23.966.054.214	81,35%	30,85%	34,77%
Despesas de Capital	**12.270.277.663**	**2.847.228.942**	**23,20%**	3,67%	-
Investimento	8.159.071.555	1.917.101.335	23,50%	2,47%	67,33%
Inversões Financeiras	539.348.219	331.617.397	61,48%	0,43%	11,65%
Amortização da Divida	3.571.857.888	598.510.210	16,76%	0,77%	21,02%
Reserva de Contigência	**470.046.071**	**0**	0,00%	0,00%	-
Reserva de Contigência	470.046.071	0	0,00%	0,00%	0,00%
INTRAORÇAMENTÁRIAS	**6.323.405.147**	**5.894.102.944**	93,21%	7,59%	-
Despesas Correntes	**6.322.298.483**	**5.893.855.084**	93,22%	7,59%	-
Pessoal e Encargos Sociais	2.899.994.378	2.750.902.350	94,86%	3,54%	46,67%
Outras Despesas Correntes	3.422.304.104	3.142.952.733	91,84%	4,05%	53,33%
Despesas de Capital	**1.106.665**	**247.860**	22,40%	0,00%	-
Investimentos	845.700	0	0,00%	0,00%	0,00%
Amortização da Divida	260.965	247.860	94,98%	0,00%	100,00%
Total das Despesas	**105.004.810.813**	**77.676.310.502**	73,97%	-	-

Fonte: Siafe-Rio
Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

As despesas orçamentárias de Juros e Encargos da Dívida, Investimentos e de Amortização da Dívida tiveram a menor execução percentual com relação aos demais grupos de despesa. Se compararmos o valor da dotação atualizada de cada grupo, verificamos que a execução foi, respectivamente, de 22,90%, 23,50% e 16,76% de suas dotações.

Na tabela acima também é possível observar que as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais corresponderam a 56,53% do montante executado no período e representaram 63,70% das Despesas Correntes empenhadas no exercício de 2021.

3.3.3.2 Despesas por Função

As funções programáticas, de acordo com o MCASP, indicam em qual área de ação governamental a despesa foi executada no exercício financeiro.

A tabela a seguir demonstra a liquidação das despesas por função programática no exercício de 2021 e o comparativo com os exercícios de 2020 e 2019.

Tabela 47 - Demonstrativo de Liquidação das Despesas por Função

(EM R$)

Função	Liquidadas 2019	Liquidadas 2020	Liquidadas 2021	Participação no Total de 2021	Variação 2021/2019	Variação 2021/2020
Legislativa	1.388.300.640	1.370.328.954	1.918.967.258	2,50%	38,22%	40,04%
Judiciária	4.425.808.283	4.331.054.149	5.022.428.643	6,53%	13,48%	15,96%
Essencial à Justiça	2.849.067.913	2.822.151.551	3.180.761.261	4,14%	11,64%	12,71%
Administração	3.435.259.582	3.008.110.695	3.769.534.247	4,90%	9,73%	25,31%
Segurança Pública	11.506.889.821	10.023.225.139	10.502.126.703	13,66%	-8,73%	4,78%
Assistência Social	185.963.626	207.841.429	863.162.664	1,12%	364,16%	315,30%
Previdência Social	21.618.208.889	23.286.801.194	24.453.273.394	31,81%	13,11%	5,01%
Saúde	5.982.191.455	7.017.583.824	9.034.332.972	11,75%	51,02%	28,74%
Trabalho	25.953.680	25.976.615	43.158.318	0,06%	66,29%	66,14%
Educação	7.447.336.659	6.317.770.016	7.638.649.965	9,94%	2,57%	20,91%
Cultura	117.462.879	189.738.719	199.367.076	0,26%	69,73%	5,07%
Direitos da Cidadania	93.477.419	224.233.655	258.676.588	0,34%	176,73%	15,36%
Urbanismo	40.438.889	51.531.292	165.305.926	0,22%	308,78%	220,79%
Habitação	318.464.239	113.689.313	186.109.386	0,24%	-41,56%	63,70%
Saneamento	101.633.415	90.588.210	105.078.683	0,14%	3,39%	16,00%
Gestão Ambiental	285.219.843	345.740.261	358.151.668	0,47%	25,57%	3,59%
Ciência Tecnológica	320.802.061	313.413.507	679.373.530	0,88%	111,77%	116,77%
Agricultura	311.304.751	324.895.034	370.070.009	0,48%	18,88%	13,90%
Organização Agrária	11.081.159	10.501.894	13.488.452	0,02%	21,72%	28,44%
Indústria	58.325.776	113.596.656	83.946.628	0,11%	43,93%	-26,10%
Comércio e Serviços	270.414.133	153.023.199	218.696.931	0,28%	-19,13%	42,92%
Comunicações	17.110.121	19.145.701	0	0,00%	-100,00%	-100,00%
Energia	0	0	20.812	0,00%	0,00%	0,00%
Transporte	793.768.686	600.320.059	1.048.765.574	1,36%	32,12%	74,70%
Desporto e Lazer	26.653.417	17.254.105	23.145.408	0,03%	-13,16%	34,14%
Encargos Especiais	4.926.061.175	2.972.901.043	6.731.150.547	8,76%	36,64%	126,42%
Total	**66.557.198.511**	**63.951.416.216**	**76.867.742.640**	-	-	-

Fonte: Siafe-Rio
Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Observa-se na tabela anterior que os maiores gastos públicos liquidados em 2021 se concentram nas funções Previdência Social, Segurança Pública, Saúde e Educação, as quais perfazem o montante de R$ 51.628.383.035, o que equivale a quase 67% do valor total de despesas liquidadas no período. Vale destacar que dentre as funções mencionadas, a função Saúde teve a maior variação percentual 2021/2020, apresentando uma variação positiva de 28,74%.

Destaca-se, também, uma crescente aplicação de recursos na função de Assistência Social apresentando uma maior variação 2021/2020 em relação às demais funções da tabela.

Gráfico 13 - Comparativo da Execução da Função de Assistência Social

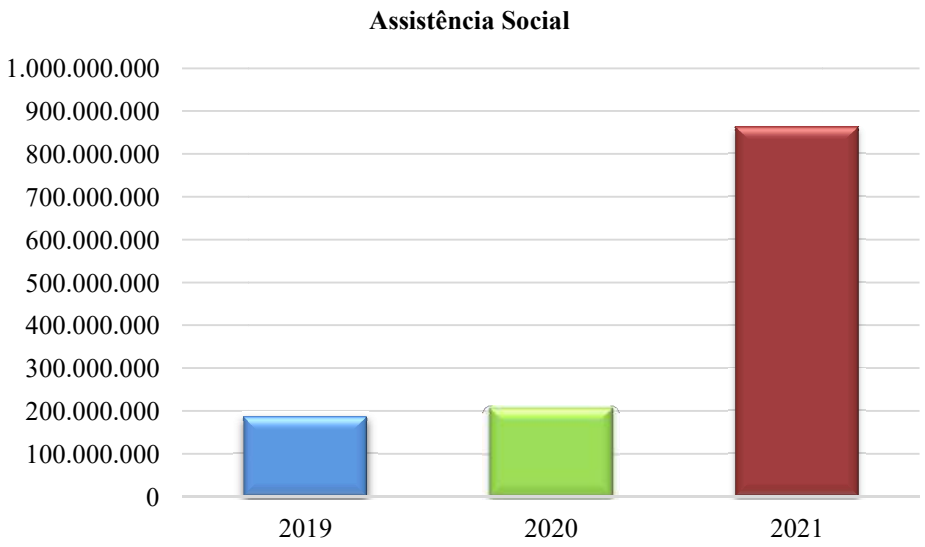

Constata-se, também, um comportamento contrário na função de Comunicações, que sofreu uma queda de 100% em aplicação de recursos. O gráfico a seguir ilustra o comportamento temporal da função supracitada.

Gráfico 14 - Comparativo da execução da Função de Comunicações

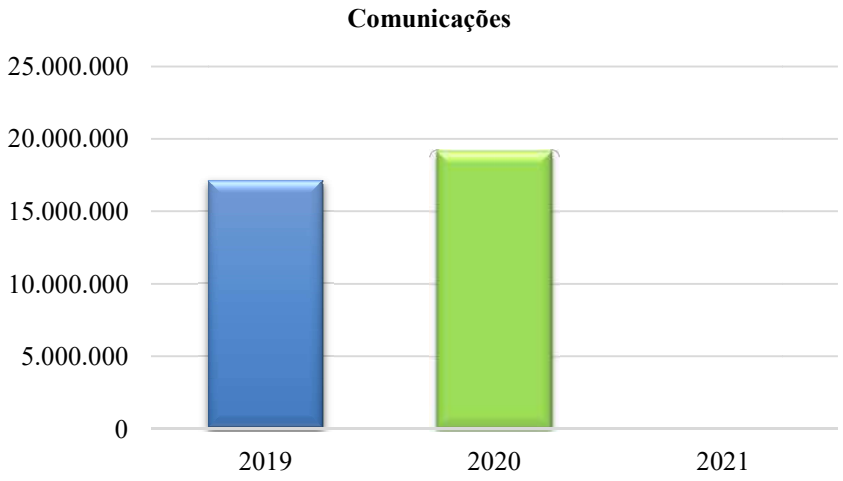

3.3.4 Despesas de Exercícios Anteriores

Com base no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/64, consideram-se como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) aquelas que não tenham sido processadas à época própria ou que tratam de Restos a Pagar cuja prescrição fora interrompida.

Ressalta-se que o reconhecimento da obrigação de pagamento de DEA é realizado por autoridade competente, que deve observar requisitos legais mínimos, dentre eles os documentos fiscais comprobatórios, certificação do cumprimento da obrigação pelo credor e motivação do atraso no empenho e pagamento no exercício adequado.

No exercício de 2021, as Despesas de Exercícios Anteriores executadas perfizeram o montante de R$ 1.688.292.999. A tabela a seguir demonstra este montante empenhado por cada Poder e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

Tabela 48 - Demonstrativo de Execução de DEA por Poder

(Em R$)

Poder	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Participação na Execução
Poder Executivo	**663.211.081**	**662.976.759**	**491.952.214**	**35,42%**
Despesas Correntes	**640.389.272**	**640.154.950**	**474.726.113**	**34,18%**
Pessoal e Encargos Sociais	254.227.464	254.227.464	253.900.535	**18,28%**
Outras Despesas Correntes	386.161.808	385.927.486	220.825.577	**15,90%**
Despesas de Capital	**22.821.809**	**22.821.809**	**17.226.101**	**1,24%**
Investimentos	22.816.899	22.816.899	17.226.101	**1,24%**
Amortização da Divida	4.910	4.910	0	**0,00%**
Poder Legislativo	**22.695.418**	**22.695.418**	**15.213.518**	**1,10%**
Despesas Correntes	**22.695.418**	**22.695.418**	**15.213.518**	**1,10%**
Pessoal e Encargos Sociais	17.229.020	17.229.020	10.115.807	**0,73%**
Outras Despesas Correntes	5.466.398	5.466.398	5.097.711	**0,37%**
Despesas de Capital	**0**	**0**	**0**	**0,00%**
Investimentos	0	0	0	**0,00%**
Poder Judiciário	**773.518.484**	**773.518.484**	**773.380.863**	**55,69%**
Despesas Correntes	**773.518.484**	**773.518.484**	**773.380.863**	**55,69%**
Pessoal e Encargos Sociais	762.975.472	762.975.472	762.975.472	**54,94%**
Outras Despesas Correntes	10.543.012	10.543.012	10.405.391	**0,75%**
Despesas de Capital	**0**	**0**	**0**	**0,00%**
Investimentos	0	0	0	**0,00%**
Ministério Público	**228.868.016**	**228.868.016**	**108.225.833**	**7,79%**
Despesas Correntes	**228.867.012**	**228.867.012**	**108.224.828**	**7,79%**
Pessoal e Encargos Sociais	219.033.325	219.033.325	98.671.158	**7,10%**
Outras Despesas Correntes	9.833.687	9.833.687	9.553.670	**0,69%**
Despesas de Capital	**1.004**	**1.004**	**1.004**	**0,00%**
Investimentos	1.004	1.004	1.004	**0,00%**
Total	**1.688.292.999**	**1.688.058.677**	**1.388.772.427**	**-**

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

O Poder Executivo empenhou 35,42% do montante das despesas de exercícios anteriores executadas no exercício financeiro, perfazendo o valor de R$ 663.211.081. Deste valor 74,18% foram liquidadas e pagas até o final do exercício financeiro.

Com a finalidade de verificar o grau de impacto desse tipo de despesa na execução orçamentária, elaboramos uma análise longitudinal do percentual de DEA reconhecido nos últimos três exercícios. Dos resultados, conforme evidenciado na tabela a seguir, observamos que no exercício de 2019 e 2020 houve queda na execução. Contudo, em 2021, ocorreu um crescimento de 205,57 %, perfazendo um total de R$ 1.688.292.999 quando comparado com o exercício de 2020, que era de R$ 552.513.040.

Tabela 49 - Comparativo de execução de DEA por Poder com os dois exercícios anteriores

(Em R$)

Poder	Empenhos 2019	Empenhos 2020	Empenhos 2021	Variação 2021/2019	Variação 2021/2020
Poder Executivo	344.349.376	343.019.509	663.211.081	92,60%	93,35%
Poder Legislativo	8.577.279	11.271.897	22.695.418	164,60%	101,35%
Poder Judiciário	130.988.990	131.949.402	773.518.484	490,52%	486,22%
Ministério Público	77.338.384	66.272.232	228.868.016	195,93%	245,35%
Total Resultado	**561.254.029**	**552.513.040**	**1.688.292.999**	**200,81%**	**205,57%**

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Este aumento demonstra que as despesas do Estado do Rio de Janeiro não estão sendo reconhecidas e executadas dentro do exercício de sua competência.

4 AVALIAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL

O objetivo desta seção consiste em analisar o cumprimento dos limites dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, referente aos demonstrativos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2021. Além disso, serão avaliados os cumprimentos dos limites legais e constitucionais aplicáveis nas atividades do Estado, como parte essencial do processo de verificação do desempenho da regularidade das contas públicas.

Adicionalmente, serão tratados neste capítulo questões relacionadas ao processo de concessão e monitoramento de renúncia fiscal, por ser uma relevante matéria capaz de viabilizar um grande contingente de políticas públicas.

4.1 Receita Corrente Líquida – RCL

Trata-se de uma variável importante que serve como parâmetro para diversos indicadores da gestão fiscal, sendo, portanto, o denominador comum de todos os limites da LRF, que, em seu art. 2º, inciso IV, dispõe:

> **IV** - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
> **a)** na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
> **b)** nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
> **c**) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.
> **§ 1º** Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
> **§ 2º** Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1o do art. 19.
> **§ 3º** A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A Receita Corrente Líquida procura alcançar a capacidade de execução da receita efetiva do Estado, traduzindo a normalidade da arrecadação governamental.

A tabela a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos 05 anos.

Tabela 50 – RCL 2017 X 2021

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida – RCL (R$)	50.194.044.674	58.290.777.944	58.566.003.988	59.498.087.016	82.455.459.590
Variação	8,58%	16,13%	0,47%	1,59%	**38,59%**

Fonte: Siafe-Rio

Gráfico 15 – Receita Corrente Líquida 2017 a 2021

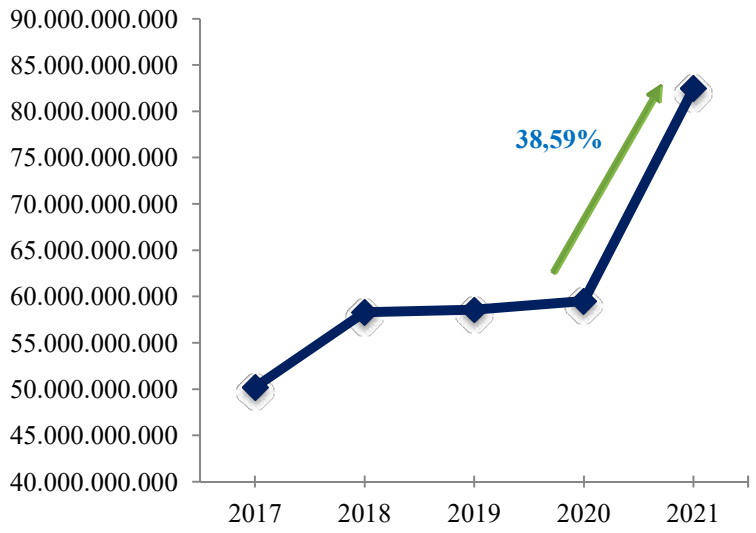

Através do gráfico acima podemos constatar um crescimento de 38,59% na RCL em 2021, comparado ao exercício de 2020.

A tabela a seguir evidencia o comportamento de cada receita que compõe a RCL.

Tabela 51 – RCL 2020 x 2021

	31/12/2020 (R$)	31/12/2021 (R$)	Variação (%)
RECEITAS CORRENTES (I)	**81.208.091.034**	**117.859.228.015**	**45,13%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**54.063.635.264**	**65.737.828.980**	**21,59%**
ICMS	38.692.926.605	**47.018.194.846**	**21,52%**
IPVA	2.990.450.073	3.359.745.921	12,35%
ITCD	1.134.855.575	1.524.505.438	34,33%
IRRF	4.061.784.678	4.798.749.288	18,14%
Outras Receitas Tributárias	7.183.618.334	9.036.633.487	25,80%
Receitas de Contribuições	**2.845.733.968**	**3.247.860.980**	**14,13%**
Receita Patrimonial	**12.447.067.927**	**37.919.912.837**	**204,65%**
Rendimentos de Aplicação Financeira	424.212.844	831.155.248	95,93%
Outras Receitas Patrimoniais	12.022.855.083	**37.088.757.589**	**208,49%**

Receita Agropecuária	**8.338**	**885.929**	**10525,19%**
Receita Industrial	**22.421.900**	**672.586**	**-97,00%**
Receita de Serviços	**268.648.705**	**242.368.474**	**-9,78%**
Transferências Correntes	**10.027.909.455**	**9.235.928.043**	**-7,90%**
Cota-Parte do FPE	1.458.947.383	1.856.281.226	27,23%
Transferências da LC 87/1996	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	1.094.499.378	1.424.269.162	30,13%
Transferências do FUNDEB	2.851.913.767	4.074.475.217	42,87%
Outras Transferências Correntes	4.622.548.926	1.880.902.438	-59,31%
Outras Receitas Correntes	1.532.665.477	1.473.770.186	-3,84%
DEDUÇÕES (II)	**21.710.004.017**	**35.403.768.425**	**63,08%**
Transferências Constitucionais e Legais	12.131.190.175	22.734.651.746	87,41%
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.687.260.177	3.094.640.537	15,16%
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	105.831.637	2.278.126	-97,85%
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.785.722.028	9.572.198.015	41,06%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**59.498.087.017**	**82.455.459.590**	**38,59%**

Ao analisarmos a tabela anterior, podemos constatar que o considerável aumento na Receita Corrente Líquida ocorreu em decorrência do crescimento substancial da Receita com ICMS e da Receita Patrimonial (Outras Receitas Patrimoniais) que, juntos, promoveram um acréscimo de R$ 33 bilhões na Receita Corrente, comparado ao exercício de 2020.

4.2 Despesa com Pessoal

O art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal limita a despesa total com pessoal do Estado em 60% da Receita Corrente Líquida, trazendo em seu art. 20 a repartição desse limite global, que corresponde a 49% da RCL para o Poder Executivo.

Destaca-se que o parágrafo único do art. 22 da LRF estabeleceu o limite prudencial de 95%, isto é, 46,55% da RCL para o Poder Executivo. Isto significa que, conforme determina o Parágrafo único do Art. 22 da LRF, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite máximo, fica vedado ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

> Art. 22 [...]
>
> Parágrafo único. [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A seguir, apresentaremos uma tabela com os dados apurados de despesa com pessoal referente ao período compreendido entre 2017 e 2021 do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Tabela 52 - Despesas com pessoal do Poder Executivo de 2017 a 2021

Em R$

Despesas com Pessoal	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Gastos com Pessoal	28.744.436.313	21.774.752.857	23.019.690.204	27.669.015.033	33.451.211.093
RCL	50.194.044.674	58.290.777.944	58.566.003.988	59.498.087.017	82.455.459.589
% Gastos com Pessoal	**57,27%**	**37,36%**	**39,31%**	**46,50%**	**40,57%**
Limite Prudencial	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%
Limite Máximo	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%

Gráfico 16 – Percentual de gastos com Despesa com Pessoal x Limites Máximo e Prudencial

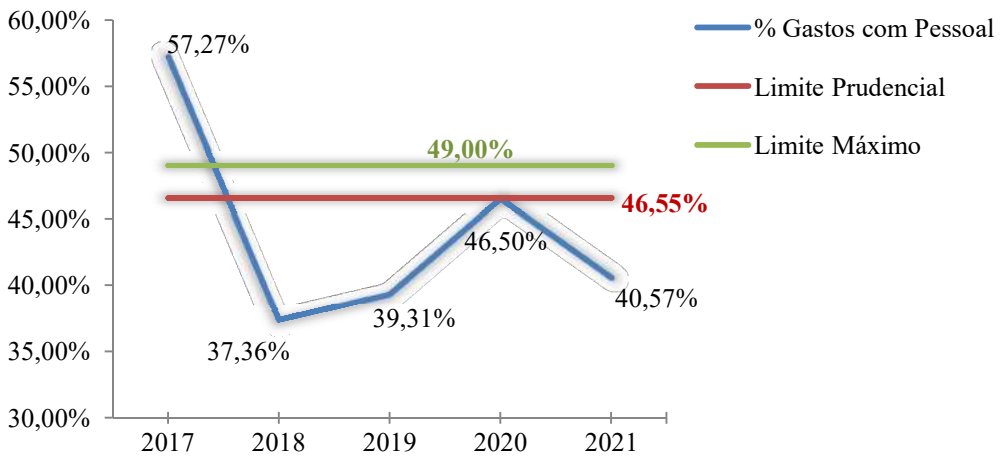

Percebe-se que o percentual de gasto com pessoal em relação à RCL reduziu 6,0% de 2020 para 2021, situando-se bem abaixo da faixa do limite prudencial. Essa redução se deu praticamente pelo aumento substancial na Receita Corrente Líquida, fazendo com que o limite de gastos com pessoal fosse elevado. Em valores absolutos,

ocorreu um crescimento na despesa com pessoal, passando de R$ 27,7 bi em 2020 para R$ 33,4 bi em 2021.

4.3 Dívida Consolidada

Um indicador importante referente ao endividamento dos Estados é a relação entre Dívida Consolidada Líquida (DCL) e Receita Corrente Líquida (RCL), tendo seu limite máximo definido no art. 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, *in verbis:*

> Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:
> I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2º. **[grifo nosso]**

Assim sendo, a norma determina que a Dívida Consolidada Líquida não ultrapasse 200% da RCL.

O artigo 31 da LRF trata do prazo máximo para recondução da dívida consolidada aos limites legais e das vedações enquanto perdurar o excesso, a saber:

> Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.
> § 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:
> I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
> II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.
> § 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.
> § 3ºAs restrições do § 1ºaplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.
> § 4ºO Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.
> § 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Contudo, o art. 10, inciso III da Lei Complementar 159/17 (Lei de Recuperação Fiscal), dispõe que:

> Art. 10. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, fica suspensa a aplicação dos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
>
> [...]
>
> III - art. 31.

Comparando a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro - ERJ, podemos perceber que o percentual ultrapassou ao limite máximo de 200%. O quadro a seguir apresenta o histórico da dívida consolidada líquida dos últimos 5 (cinco) exercícios (2017 a 2021):

Tabela 53 – Dívida Consolidada Líquida de 2017 a 2021

Em R$

	2017	2018	2019	2020	2021
DCL	135.393.365.028	153.260.765.622	165.205.177.758	187.757.781.659	163.820.921.059
RCL	50.194.044.674	58.290.777.944	58.566.003.988	59.498.087.016	82.455.459.590
% da DCL/RCL	269,74%	262,92%	282,08%	315,74%	198,68%
Limite definido por Resolução do Senado Federal nº40/2001 (200% da RCL)	100.388.089.347	116.581.555.888	117.132.007.975	118.996.174.033	164.910.919.179

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo 2017 - 2021

Gráfico 17 – % Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida x Limite Máximo

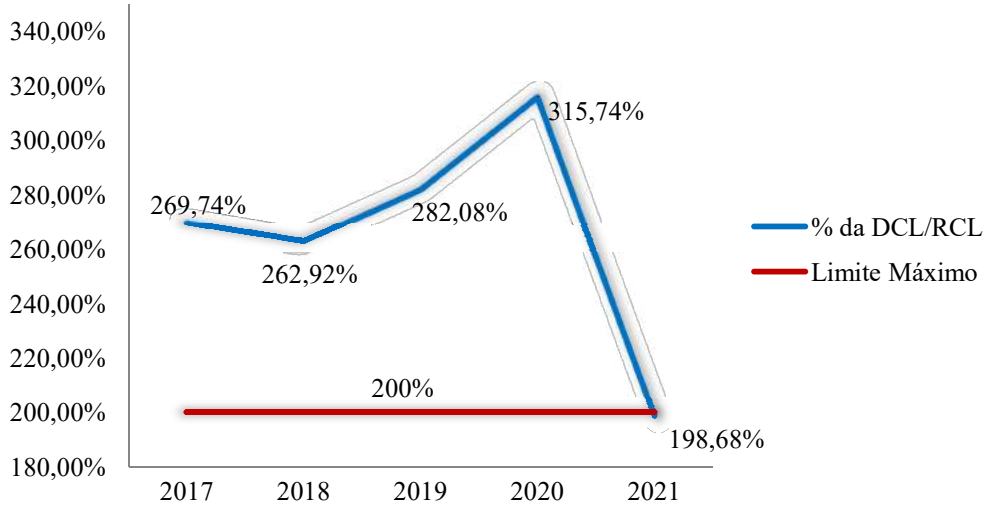

Ao analisarmos o gráfico anterior podemos perceber um aumento de aproximadamente 46% na Dívida Consolidada Líquida entre os exercícios de 2016 a

2020. Crescimento esse que adveio em decorrência da suspensão dos pagamentos da dívida à União, principal credor do ERJ, devido à adoção do estado ao Regime de Recuperação Fiscal, conforme preceitua o art. 9º da Lei Complementar 159/2017, a saber:

> Art. 9º A União concederá redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por prazo igual ou inferior ao estabelecido para a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

Portanto, a ausência de pagamentos nesse período somada à capitalização dos juros, provocou um aumento do estoque desses passivos, visto que, segundo disposto no inciso II, § 5º do art. 9º da Lei de Recuperação Fiscal, o saldo devedor deve ser atualizado com os encargos financeiros previstos na contratação inicial.

> § 5º Por força do disposto neste artigo, os valores não pagos das dívidas com a União serão:
> II - capitalizados de acordo com os encargos financeiros de normalidade previstos originariamente nos contratos, para acréscimo aos saldos devedores atualizados, imediatamente após o encerramento da redução extraordinária de que trata o **caput** deste artigo ou da retomada progressiva dos pagamentos de que trata o § 2º deste artigo, no caso de se verificar essa possibilidade.

Contudo, do exercício de 2020 para 2021, houve uma queda substancial de aproximadamente 117% na DCL em relação à RCL, enquadrando, depois de 05 anos, a Dívida Consolidada do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) ao limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40.

Esta relevante queda na equação DCL/RCL ocorreu devido ao aumento de 39% na Receita Corrente Líquida combinado com uma redução de aproximadamente R$ 24 bilhões na Dívida Consolidada Líquida do ERJ.

Não se pode deixar de mencionar a Disponibilidade de Caixa do ERJ, por ser uma das variáveis que compõe o cálculo da Dívida Consolidada Líquida. Para se chegar ao saldo da DCL, deduz-se o valor total do caixa disponível. Sendo assim, quanto maior for o saldo do caixa do Estado, menor será o valor da dívida consolidada líquida.

Neste sentido, como veremos em capítulo posterior, o valor da disponibilidade de caixa totalizou aproximadamente R$ 12,5 bilhões, saldo este que vinha se apresentando negativo desde o exercício de 2016. Apresentaremos a seguir tabela completa do cálculo da dívida consolidada líquida.

Tabela 54 – Dívida Consolidada 2020 x 2021

Em R$

COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 2020-2021			
DÍVIDA CONSOLIDADA	**EXERCÍCIO 2020**	**EXERCÍCIO 2021**	**DIFERENÇA (2021-2020)**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**189.572.389.767**	**184.129.078.140**	**- 5.443.311.627**
Dívida Mobiliária	7.814.907	8.391.439	576.532
Dívida Contratual	***184.520.531.461***	***180.625.027.528***	***- 3.895.503.933***
Empréstimos	182.897.787.584	179.466.835.930	-3.430.951.654
Internos	166.967.264.802	163.310.537.545	(3.656.727.257)
Externos	15.930.522.783	16.156.298.385	225.775.602
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-
Financiamentos	-	-	-
Internos	-	-	-
Externos	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	**1.622.743.877**	**1.158.191.598**	**- 464.552.279**
De Tributos	236.818.002	123.924.624	-112.893.378
De Contribuições Previdenciárias	226.432.213	207.688.184	-18.744.029
De Demais Contribuições Sociais	1.159.493.662	826.578.790	-332.914.872
Do FGTS	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos	***5.023.449.021***	***3.475.655.775***	***- 1.547.793.246***
Outras Dívidas	***20.594.378***	***20.003.399***	***- 590.979***
DEDUÇÕES (II)	**1.714.608.107**	**20.308.157.081**	**18.593.548.974**
Disponibilidade de Caixa	-	12.513.899.561	12.513.899.561
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.651.290.665	22.709.802.339	11.058.511.674
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	13.408.327.768	10.195.902.778	-3.212.424.990
Demais Haveres Financeiros	**1.714.608.107**	**7.794.257.520**	**6.079.649.413**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	**187.857.781.660**	**163.820.921.059**	**- 24.036.860.601**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.498.087.017	82.455.459.590	22.957.372.573
% da DC sobre a RCL (I/IV)	318,62%	223,31%	-95,31%
% da DCL sobre a RCL (III/IV)	315,74%	198,68%	-117,06%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº40/01 DO SENADO FEDERAL - 200% RCL	118.996.174.033	164.910.919.179	45.914.745.146
LIMITE ALERTA (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 180% RCL	107.096.556.630	148.419.827.261	41.323.270.632

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo 2020-2021

4.4 Operações de Crédito

A contratação de crédito público apresenta base constitucional com artigos tratando do assunto, onde são determinadas as competências de fiscalização, os limites globais e as condições para a realização das operações. Além disso, a matéria é abordada por lei complementar e por Resolução do Senado Federal.

Dois critérios fixados pelas legislações tratam dos limites na obtenção desse tipo de recurso: um trazido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e outro pela Constituição Federal. O art. 7º, inciso I da Resolução nº 43/2001 determina que:

> Art. 7º O montante global das Operações de Crédito, realizadas em um exercício financeiro, **não pode ser superior a 16% da RCL**. **[grifo nosso]**

A tabela a seguir apresenta dados com o volume anual das operações de crédito dos últimos cinco anos (2017 a 2021):

Tabela 55 – Operações de Crédito de 2017 a 2021

Em R$

Operações de Crédito	2017	2018	2019	2020	2021
Internas e Externas	2.312.611.454	1.088.515.384	54.997.725	139.600	0,00
RCL	50.194.044.674	58.290.777.944	58.566.003.988	59.498.087.017	82.455.459.589,6
% sobre a RCL	4,61%	1,87%	0,09%	0,00023%	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 (16% da RCL)	16%	16%	16%	16%	16%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo 2017-2021

O percentual de operações de crédito contratado manteve-se abaixo do limite de 16% estabelecido pela Resolução do Senado Federal, apresentando queda entre os exercícios de 2017 e 2021. Tal redução decorreu da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Plano de Recuperação Fiscal em 2017, que veda a realização de operações de crédito, ressalvado as autorizadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, as quais são:

> Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:
> I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;
> II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;
> III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VII do § 1º do art. 2º;
> IV - reestruturação de dívidas com o sistema financeiro;
> V - modernização da administração fazendária;
> VI - antecipação de receita da privatização de empresas de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º;
> VII - demais finalidades previstas no Plano de Recuperação.

Adicionalmente, a Constituição Federal em seu art. 167, inciso III, dispõe que:

> Art. 167. São vedados: [...]
>
> III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

No mesmo sentido, a LRF determina que:

> Art 12. [...]

> § 2º O montante previsto para as receitas de operações de **crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital** constantes do projeto de lei orçamentária.
> Art 32. [...]
>
> § 3° - [...]
>
> **I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento** a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste. **[grifos nossos]**

A Regra de Ouro do orçamento público estabelece que o montante das operações de crédito não deve ultrapassar o montante das despesas de capital, evitando que esse endividamento seja utilizado para financiar despesas correntes.

A tabela a seguir apresenta os dados com os valores das operações de crédito e das despesas de capital dos últimos cinco exercícios (2017 a 2021):

Tabela 56 – Regra de Ouro 2017 a 2021

Em R$

	2017	2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito	2.312.611.454	1.088.515.384	54.997.725	139.600	0,00
Despesas de Capital	3.857.662.414	3.920.436.196	2.080.776.018	1.511.351.592	2.662.363.327
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	- 1.545.050.960	- 2.831.920.812	- 2.025.778.293	- 1.511.211.992	- 2.662.363.327

Ante ao exposto, pode-se constatar que entre os exercícios de 2017 e 2021 não houve o descumprimento da Regra de Ouro pelo Estado do Rio de Janeiro.

4.5 Garantias e Contragarantias

Neste tópico será tratado sobre outro mecanismo para controle do potencial endividamento do Estado do Rio de Janeiro: as garantias concedidas pelo estado na contratação de operações de crédito e as contragarantias por ele recebidas.

Vale ressaltar que, segundo o art. 40 da LRF, § 1º e seu inciso II, a concessão de garantia é condicionada à existência de contragarantia de igual ou maior valor, que pode ser oferecida mediante a vinculação de receitas do devedor.

A Resolução nº 43/2001 dispõe em seu art. 9º sobre o limite de concessão de garantias em relação à RCL, conforme segue:

> Art. 9º - O saldo global das Garantias Concedidas não pode exceder a 22% da RCL.

Nos últimos 05 (cinco) exercícios, o Estado do Rio de Janeiro se manteve abaixo do limite definido pelo Senado Federal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 57 – Garantias 2017 a 2021

Em R$

Garantias	2017	2018	2019	2020	2021
Internas	45.687.540	65.563.132	71.471.732	87.930.197	94.424.243
RCL	50.194.044.674	58.290.777.944	58.566.003.988	59.498.087.017	82.455.459.590
% sobre a RCL	0,09%	0,11%	0,12%	0,15%	0,11%
Limite definido por Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 (22% da RCL)	22%	22%	22%	22%	22%

No tocante ao período analisado, não houve concessão de garantias para operações externas, portanto, os valores apresentados na tabela 57 correspondem apenas às garantias internas concedidas.

Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, no caso de inadimplência do Estado do Rio de Janeiro em operações de crédito garantidas pela União e contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão ao RRF, a União fica impedida de executar as contragarantias ofertadas, conforme preceitua o art. 17 da Lei Complementar nº 159/2017.

4.6 Índices Constitucionais e Legais

4.6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O direito social à educação está presente no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil– CRFB:

> **Art. 6º**São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim, para permitir a materialização desse direito, são previstos percentuais mínimos que cada ente da federação deve aplicar em educação, conforme consta no art. 212 da CRFB:

> **Art. 212.**A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Adicionalmente, o art. 70 da Lei Federal n.º 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, define quais despesas com Educação devem ser consideradas como aplicação em MDE.

> **Art. 70.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
>
> I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
> II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
> III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
> IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
> V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
> VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
> VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
> VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Já o art. 71 da referida lei elenca o que não deve ser considerado para esse fim.

> **Art. 71.** Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
>
> I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
> II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
> III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
> IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
> V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
> VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cabe destacar que aduz o art. 72 da LDB, combinado com o § 3º, do art. 165, da CRFB:

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

4.6.1.1 Apuração do Valor Mínimo a ser Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A seguir, apresentaremos a base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2021, de acordo com as informações extraídas do Relatório Gerencial referente ao índice em MDE disponível no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – Siafe-Rio.

Tabela 58 – Base de Cálculo e Valor Mínimo a ser Aplicado em MDE – 2021

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	R$			%
	(A)	(B)	(C)	(B/A)
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/ PREVISTA
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + ITBI + FECP + ICMS + ICM)	60.221.048.892,14	60.631.321.808,70	410.272.916,56	100,68
(+)Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96 + IOF)	3.139.528.490,40	3.280.552.457,84	141.023.967,44	104,49
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	1.512.349.017,53	1.600.200.635,39	87.851.617,86	105,81
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.020.384.384,10	897.447.040,27	-122.937.343,83	87,95
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ITBI + ICMS + ICM + IPI + Dívida Ativa)	-13.812.936.297,89	-13.892.454.530,68	-79.518.232,79	100,58
TOTAL - BASE DE CÁLCULO	**52.080.374.486,28**	**52.517.067.411,52**	**436.692.925,24**	**100,84**
VALOR A SER APLICADO EM EDUCAÇÃO (25% DA RECEITA ARRECADADA) TOTAL COLUNA (B) X 25% (I)				**13.129.266.852,88**

Fonte: Relatório Gerencial - EDUCAÇÃO - Siafe-Rio

Assim sendo, a base de cálculo para apuração do percentual mínimo das despesas em MDE, a qual representa as receitas de impostos e transferências constitucionais, deduzidas da parcela da arrecadação transferida aos municípios, somou o montante de **R$ 52.517.067.411,52** (cinquenta e dois bilhões, quinhentos e dezessete milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Então, considerando o percentual constitucional mínimo de 25% das respectivas receitas, o Estado do Rio de Janeiro deveria aplicar em MDE pelo menos **R$ 13.129.266.852,88** (treze bilhões, cento e vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

4.6.1.2 Despesa Aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por Fonte de Recursos

Tabela 59 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2021

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM MDE PARA FINS D ELIMITE CONSTITUCIONAL - 2021					
Valores Aplicados em Educação - Função 12	**Dotação Atual.**	**Despesa Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Despesa Liquidada**	**Despesa Paga**
Despesas Aplicadas (A)	**13.773.007.067,89**	**13.547.733.928,29**	**12.719.514.158,40**	**12.667.091.020,90**	**12.404.614.006,22**
(+) Fonte 100	3.315.587.369,06	3.161.944.232,06	2.718.000.240,91	2.669.095.895,91	2.631.863.559,09
(+) Fonte 108	369.285,00	369.285,00	0,00	0,00	0,00
(+) Fonte 122	768.565.347,41	696.935.344,81	425.914.653,03	425.914.653,03	422.747.071,42
(+) Fonte 215	4.187.334.607,42	4.187.334.607,42	4.074.448.805,46	4.070.930.012,96	3.848.852.916,71
(+) Perda Líquida na Transf. ao FUNDEB	5.501.150.459,00	5.501.150.459,00	5.501.150.459,00	5.501.150.459,00	5.501.150.459,00
Deduções (B)	**162.669.844,91**	**162.669.844,91**	**220.518.097,66**	**220.518.097,66**	**219.687.071,55**
(-) Despesa com FAPERJ (U.O. 40410)	142.052.616,00	142.052.616,00	136.493.860,00	136.493.860,00	136.493.860,00
(-) Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903992 e 33904723)	0,00	0,00	346.168,87	346.168,87	332.568,37
(-) Despesas com Restituições (33909302 e 44909302)	0,00	0,00	135.722,35	135.722,35	135.722,35
(-) Despesas com Auxílios (33900800)	17.330.672,00	17.330.672,00	19.302.588,13	19.302.588,13	19.043.441,75
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	830.422,00	830.422,00	377.374,56	377.374,56	377.374,56
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	0,00	0,00	61.406.248,84	61.406.248,84	60.847.969,61
(-) Restos a Pagar Cancelados	2.456.134,91	2.456.134,91	2.456.134,91	2.456.134,91	2.456.134,91
Valor Total Destinado a Aplicação em Educação (C) = (A) - (B)	**13.610.337.222,98**	**13.385.064.083,38**	**12.498.996.060,74**	**12.446.572.923,24**	**12.184.926.934,67**
ÍNDICE MDE (Desp. Considerada / Total da Rec. Arrecadada)			**23,80%**	**23,70%**	**23,20%**
Valor restante a ser aplicado em Educação para atingir os 25%			**630.270.792,14**	**682.693.929,64**	**944.339.918,21**

Fonte: Relatório Gerencial - EDUCAÇÃO - Siafe-Rio

Preliminarmente, insta salientar o posicionamento do TCE-RJ a respeito das despesas de exercícios anteriores, constante no Parecer Prévio referente à Prestação de Contas de Governo do ERJ do exercício de 2020, fl. 251, do Processo nº 101104-0/2021:

> [...] Cabe destacar que foram expedidas Comunicações, nas Prestações de Contas de Governo, relativas aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, informando que, nas presentes Contas, (contas relativas ao exercício de 2020, a serem apresentadas em 2021), de que não mais seriam consideradas como gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde as Despesas de Exercícios Anteriores, por se tratarem de despesas relativas a períodos anteriores ao da apuração. [...]

Desta feita, destaque-se que na tabela acima, o montante de **R$60.847.969,61,** relativo a despesas pagas de exercícios anteriores pagas no exercício de 2021 foi deduzido do total das despesas em MDE.

Ainda neste sentido, o valor de **R$ 2.456.134,91** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos),na linha Restos a Pagar Cancelados, representa o cancelamento de RP relativos aos exercícios de

2017, 2018 e 2020 que foi deduzido no exercício de 2021 para compensar o descumprimento do limite de aplicação mínima em MDE dos anos anteriores, como explicado no Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2021[6], a saber:

> [...] Conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, o ente que possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados na apuração do limite mínimo do seu respectivo ano de inscrição deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. **Até o 6º Bimestre/2021, o Estado do Rio de Janeiro cancelou R$ 2.456.134,91 dos Restos a Pagar inscritos em 2017, 2018 e 2020.** Como o Estado não aplicou o mínimo constitucional nos exercícios de 2017, 2018 e 2020, faz-se necessário, no exercício de 2021, deduzir os Restos a Pagar Cancelados que foram inscritos nesses exercícios, de forma a compensar o descumprimento do limite de aplicação mínima em MDE dos anos anteriores [...] – **[grifos nossos]**

Dando continuidade, também foram excluídos da apuração do índice, **R$ 156.382.967,03**(cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e três centavos), pois são despesas concernentes à FAPERJ, encargos com multas/juros, restituições, auxílios, inativos e pensionistas, por não se enquadrarem ao disposto no art. 70 ou por não serem permitidas, conforme mencionado expressamente no art. 71, ambos da LDB.

Sendo assim, o Governo do Estado do Rio de Janeiro - GERJ pagou o montante de **R$ 12.184.926.934,67** (doze bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) de despesas em MDE no exercício de 2021, o qual representa 23,20% dos 25% mínimos exigidos constitucionalmente.

A tabela 59 ainda evidencia que foi aplicado o valor de **R$ 944.339.918,21** (novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e dezoito reais e vinte e um centavos) abaixo do mínimo constitucional no exercício de 2021.

Registre-se que, em virtude do risco de não atingimento do índice constitucional de aplicação de despesas em MDE no exercício de 2021 e pelo fato de ainda estarem pendentes os valores que deixaram de ser aplicados nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 para atingimento do mínimo de 25%, esta CGE inaugurou, em 12 de agosto de 2021, o processo SEI-320001/002586/2021, no qual incluiu a Nota de Identificação de Riscos -

[6] Disponível em: www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br

NIR nº 20210019/SUPGOV/AGE/CGE, documento SEI nº (20877067), endereçada à SEEDUC através do Of.CGE/CHEGAB SEI Nº483, documento SEI nº (23260516), em 18 de outubro de 2021, a saber:

> [...] cumpre destacar que o Relatório do TCE/RJ, referente ao Parecer Prévio às Contas de Governo do exercício de 2020 apurou, no período, o percentual de **21,84%** de aplicação em MDE, valor inferior ao mínimo de 25% estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal. Salienta-se, que o índice referente às aplicações em MDE não vem sendo cumprido desde o exercício de 2017 e ainda resta pendente o valor executado a menor de R$ 1.650.366.392, relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, que deve ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino até o final do mandato atual, conforme Determinação nº 29 do Parecer em comento, Processo TCE nº 101.104-0/2021. [...]

A NIR em questão demonstrou que até o encerramento do mês de julho de 2021, de acordo com o que foi arrecadado de receitas consideradas para fins de limite constitucional, restava pendente de aplicação em despesas com MDE, até o momento da apuração, R$ 1.300.658.009,12 (um bilhão, trezentos milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, nove reais e doze centavos), além de enfatizar o saldo disponível nas fontes que compõe o índice e salientou sobre a necessidade de aplicação dos recursos à medida em que forem arrecadados, conforme abaixo:

> [...] Em se tratando do exercício atual, o percentual de aplicações do ERJ em MDE até o encerramento do mês de julho/2021 não alcançou o mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal, restando pendente de aplicação 4,44% (R$ 1.300.658.009,12), conforme demonstrado no quadro a seguir.

MDE - Exercício 2021					
Acumulado até o mês de:	**25% da Arrecadação**	**(R$) Nova Metodologia Despesa Paga**	**(%) Despesa Paga**	**(%) Pendente de Aplicação**	**(R$) Pendente de Aplicação**
FEV	2.138.624.600,86	1.377.792.626,02	16,11	8,89	760.831.974,84
MAR	3.081.380.085,87	2.218.796.013,78	18,00	7,00	862.584.072,09
ABR	4.234.892.524,48	3.087.287.907,25	18,23	6,77	1.147.604.617,23
MAI	5.259.104.969,00	3.948.008.631,90	18,77	6,23	1.311.096.337,10
JUN	6.317.865.621,86	5.143.054.592,75	20,35	4,65	1.174.811.029,11
JUL	**7.315.957.643,04**	**6.015.299.633,92**	**20,56**	**4,44**	**1.300.658.009,12**
Fonte: Siafe-Rio					

> Adicionalmente,verificamos que o saldo disponível na conta contábil 899310101 – CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO, da Unidade Gestora 180100 (SEEDUC), no final do mês de julho, nas fontes que compõe o índice constitucional em MDE, é de R$ 1.036.503.131,84, sendo R$ 12.613.820,66 na Fonte 100, R$ 374.521,54 na Fonte 108, R$ 169.764.506,80 na fonte 122 e R$ 853.750.282,84 na Fonte 215.
> Não é demais mencionar também que as etapas que precedem pagamentos requerem a adoção de procedimentos para contratação e/ou planejamento de ações, os quais não são céleres visto que necessitam ser resguardados de elementos mínimos para que seja demonstrada a legalidade e eficiência dos atos praticados. Assim, o cenário que se apresenta indica uma possível vulnerabilidade na aplicação de recursos em Educação, a qual impacta

> diretamente nas Contas do Governador posto que a matéria tem sido ponto de análise recorrente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
> Tal situação aponta para a necessidade de aplicação dos recursos relativos a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE no decorrer do exercício financeiro, conforme e concomitante à arrecadação das receitas elegíveis, de forma planejada, de modo a minimizar o risco de que o mínimo previsto no Art. 212 da Constituição Federal não seja alcançado. [...]

Por fim, foram feitas as seguintes solicitações de auditoria à SEEDUC:

> [...] **Solicitação de Auditoria 001:** Que a Secretaria de Estado de Educação apresente, no prazo de 10 dias úteis, planejamento contendo cronograma com as ações a serem desempenhadas pela SEEDUC, com vistas a otimizar o atingimento do índice na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE até o final do exercício de 2021.
>
> **Solicitação de Auditoria 002:** Que a Secretaria de Estado de Educação apresente, no prazo de 20 dias úteis, plano de ação para a execução do montante não aplicado em MDE nos exercícios anteriores, no valor de R$ 1.650.366.392 que devem ser aplicados até o término do mandato atual, sem prejuízo do mínimo para os exercícios. [...]

Em sua primeira resposta, a Assessoria de Planejamento e Orçamento da SEEDUC emitiu um despacho, documento SEI nº (26364036), em 16 de dezembro de 2021, parte integrante do P.A. supra, com as seguintes informações:

> [...] Quanto à Solicitação de Auditoria 001:
> A SEEDUC vem se empenhando para execução dos índices constitucionais (Art. 169 e inciso XI, Art. 212-A). A aprovação da Lei Complementar 197 de 21 de Dezembro de 2021 (Doc SEI 26624137), garante o cumprimento do índice constitucional previsto no inciso XI, do art. 212-A. [...]
>
> [...] Quanto à Solicitação de Auditoria 002:
> Informamos que os montantes não aplicados em MDE nos exercícios anteriores são objeto de negociação de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) entre o Poder Executivo e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. O Poder Executivo é representado pela SEEDUC, SECTI, SEFAZ e PGE, a qual compete liderar as negociações junto aos citados órgãos.
> Atualmente, a proposta do Poder Executivo está sendo apreciada pelos órgãos externos de controle. A minuta do TAG prevê que o montante não aplicado em MDE nos exercícios anteriores possa ser executado em até 06 anos. Cabe ressaltar que o valor de R$ 1.650.366.392 compete às duas Secretarias - SECTI e SEEDUC, e suas respectivas vinculadas que compõem a função 12 - Educação; não cabendo, portanto, exclusivamente à SEEDUC o planejamento e execução do citado valor. [...]

Em complementação à resposta acima, a Assessoria de Contabilidade – ASSCONT, da SEEDUC, confeccionou a Nota Técnica SEEDUC/ASSCONT nº 03/2022, documento SEI nº (28756123), em 22 de fevereiro de 20222, em que expôs a sua análise em relação às solicitações de auditoria apontadas na NIR, conforme transcrição abaixo:

> [...] 2.8 Para a realização de uma análise sobre o aspecto contábil, faz se necessário a avaliação da evolução da receita dos anos de 2019 a 2021, extraídos do Relatório da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro (SUBCONT), para o cumprimento do Índice Constitucional da Educação:

Tabela 01 – Receita para o cálculo do índice constitucional da educação

ano	2019	2020	2021	2021/2019	2021/2020
Receita Arrecadada	41.477.158.892	43.137.265.573	52.517.067.412	27%	22%

Dados: SUBCONT – dia 24/01/2022

2.9. Dessa forma, a receita do período de 2021 comparado a 2019 apresenta um incremento de 27% e de 2021 comparando com o 2020 o aumento é de 22%, onde a receita arrecadada origina-se de impostos sobre a responsabilidade do Estado, transferências constitucionais e legais e aplicação de valores referente à dívida ativa e multa dos impostos, sendo visualizada a execução orçamentária por intermédio da Fonte de Recurso como ferramenta de integração entre a receita acima citada e as despesas.

2.10. Assim, a função n º 12 (função educação) é composta por diversas fontes de recursos para comportar seu dispêndio, entretanto destaca-se que algumas fontes de recursos são essenciais para o cômputo no cálculo do índice constitucional, como a Fonte 100 (Ordinária e proveniente de Impostos), 122 (Adicional do ICMS – FECP), 108 (Receita Desvinculada Tesouro – EC 93/2016) e 215 (Transferências do FUNDEB), onde no quadro abaixo representa o comportamento dessas Fontes supracitadas, cabendo o destaque a progressão da Fonte 215:

Gráfico 01. Evolução das Fontes de Recursos por Dotação Atualizada aplicada para o Índice Constitucional da Educação. (R$ em milhões)

Dados: SUBCONT – dia 27/01/2022

2.11. Para ter o parâmetro de evolução da receita do Fundeb, o acompanhamento realizado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Anexo 8, houve o incremento de 49% e 43%, comparando 2021 com os anos de 2019 e 2020, respectivamente:

Tabela 02: Receita Arrecadada Acumulado - Fundeb - Estado do Rio de Janeiro

2019	2020	2021	2021/2019	2021/2020
2.751.458.632	2.860.132.611	4.106.766.038	49%	43%

Dados extraídos do RREO -08

2.12. A evolução da despesa vinculada à função 12 é notória se comparar o percentual das despesas pagas dos anos de 2019 a 2021, aumentando para 27% e 29%, considerando que a apuração do índice constitucional é com base nas despesas pagas, conforme o quadro abaixo representativo:

Tabela 03 – Pago – Indice Constitucional

2019	2020	2021	2021/2019	2021/2020
9.591.273.248	9.416.149.088	12.187.383.070	27%	29%

Dados: SUBCONT – dia 27/01/2022

2.13. Entretanto com a evolução da receita e da despesa conforme os quadros acima citados depura-se do relatório da SUBCONT que o cumprimento do índice constitucional não teve seu êxito se comparado à receita arrecadada e a despesa paga, conforme quadro abaixo:

Tabela 05. Comparativo de Dotação atualizada x Despesa Paga – SEEDUC e DEGASE

Unidade Orçamentária	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA PAGA	% DE EXECUÇÃO
18010 - SEEDUC*	R$ 5.272.195.530	R$ 4.429.387.020	84%
18020 - DEGASE	R$ 228.060.256	R$ 211.033.004	93%
TOTAL.:	**R$ 5.500.255.786**	**R$ 4.640.420.024**	**84%**

Dados: SIAFE-RIO – dia 27/01/2022, incluindo o CEE*. Considerando as Fontes de Recursos que computam para o índice constitucional

2.16 A comparação acima representada pela Dotação Atualizada, a fase inicial do planejamento da Despesa que começa na Lei Orçamentária Anual no montante de R$ 4.719.803.178 e acrescentando as entradas de recursos orçamentários perfaz o montante de R$ 5.500.255.786, findando com a execução da despesa por intermédio de seu pagamento, detendo assim o percentual de utilização dos recursos de 84% (SEEDUC e DEGASE).

2.17. Ao realizar uma análise comparativa dos relatórios extraídos da SUBCONT, conjugados por diferença com a tabela 05 supracitada, infere-se que a execução da SECTI comporta o percentual de 78%, conforme o quadro abaixo, onde comparando as unidades orçamentárias da

SEEDUC e do DEGASE obtiveram um percentual de execução acima das unidades orçamentárias vinculadas à SECTI:

Tabela 06. Comparativo Dotação atualizada x Despesa Paga - SECTI

Unidade Orçamentária	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA PAGA	% DE EXECUÇÃO
SECTI e Unidades Vinculadas	R$ 2.611.387.112,89	R$ 2.045.812.586,58	78%

Dados: SUBCONT – dia 27/01/2022

2.18. Adentrando a classificação da despesa pública sobre a ótica quantitativa e financeira, pode ser apurada a especificação mediante ao grupo de natureza de despesa:

Tabela 07.1. Grupo de Natureza de Despesa - Dotação autorizada x Despesa Paga (SEEDUC)

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESA PAGA		% DE EXECUÇÃO
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	3.732.784.646	R$	3.223.987.373	86%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	1.405.757.039	R$	1.152.994.594	82%
4 - INVESTIMENTOS	R$	103.853.846	R$	49.010.052	47%
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R$	29.799.999	R$	3.395.000	11%
Total Geral	**R$**	**5.272.195.530**	**R$**	**4.429.387.020**	**84%**

Dados: SIAFE-RIO – dia 27/01/2022, incluindo o CEE. Considerando as Fontes de Recursos que computa para o índice constitucional.

Tabela 07.2. Grupo de Natureza de Despesa - Dotação autorizada x Despesa Paga (DEGASE)

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESA PAGA		% DE EXECUÇÃO
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	160.198.815	R$	154.178.916	96%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	67.020.304	R$	56.145.873	84%
4 - INVESTIMENTOS	R$	841.137	R$	708.216	84%
Total Geral	**R$**	**228.060.256**	**R$**	**211.033.004**	**93%**

Dados: SIAFE-RIO – dia 27/01/2022. Considerando as Fontes de Recursos que computa para o índice constitucional.

2.19. Conforme a listagem por Grupo de Natureza de Despesa pode ser constatado que existem grupos que tiveram sua execução oscilando de 96% a 11%.

2.20. Lista-se abaixo alguns pontos que impõem desafios a esta Secretaria no momento da execução da despesa:

> Alteração da estrutura do sistema estadual de tecnologia da informação e comunicação, visando à manifestação por parte do PRODERJ quanto à realização de procedimentos para contratação de serviços e bens de natureza de tecnologia da informação e comunicação (Decreto Estadual nº 47.278 de 17 de setembro de 2020 em seu art. 5º, inciso XVIII e caso para excepcionalizar a contratação no Proderj o atendimento ao § 3º do art. 5º do referido Decreto);
>
> Processos destinados a SEPLAG para análise e emissão de Nota Técnica tendo em vista o delineamento de procedimentos para contratação na administração pública (em consonância com o art. 3º do Decreto Estadual 47.588 de 27 de abril de 2021);
>
> Processos destinados a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) referente a contratos e demais acordos que impliquem em execução de despesa no valor de 10 milhões (Decreto Estadual nº 40.500 de 01 de janeiro de 2007 alterado pelo Decreto Estadual nº 46.552 de 01 de janeiro de 2019, em seu art. 3º);
>
> Processos de despesas que podem ir de encontro com as vedações do Regime de Recuperação Fiscal (Lei Federal 159/2017 e suas alterações) em seu art. 8, exigindo-se avaliação do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF).

2.21. Logo, com variadas exigências legais citadas, esta Pasta buscou maior eficiência em suas contratações, constituindo, por exemplo, Grupos de Trabalhos para otimização das etapas de execução das despesas, com o propósito de integralizar a relação já existente entre as áreas meios e fins desta Secretaria.

2.22. Outro ponto positivo a ser apontado é a busca e solidificação de entendimentos técnicos e jurídicos junto ao COMISARRF visando dirimir dúvidas existentes quanto ao atendimento aos preceitos constitucionais vinculados ao cumprimento do índice constitucional da educação em conjunto com as vedações expressa na LC 159/2017 e suas alterações.

2.23. O aumento da receita, em especial a do Fundeb, exigiu um esforço a mais desta Pasta para consecução de despesas, culminando na concessão do Abono – Fundeb, a cota compensatória de despesa tecnológica, recomposição dos auxílios alimentação e transporte e os enquadramentos realizados para os profissionais vinculados ao magistério para fazer frente ao aumento de receita, conseguindo atender ao percentual estipulado na fração dos 70% do Fundeb, de acordo com o art. 212 e 212-A da Constituição Federal, conforme especificado no quadro abaixo:

Tabela 08 – Fundeb recebido x Despesa Fundeb 70%

DESCRIÇÃO	2021	%
Recursos recebidos	**4.106.766.038,26**	**100,00%**
Despesas Fundeb 70%	2.882.994.990,61	70,20%

Fonte: RREO- 8 – 6º bimestre de 2021

> 2.24. Por fim, de acordo com as exposições acima narradas, apesar dos esforços realizados por esta Pasta para o atendimento dos preceitos constitucionais vinculados ao Índice Constitucional da Educação, o percentual alcançado foi de 23,21%, no exercício financeiro de 2021, no estágio do pagamento. [...]
>
> [...] 4.1. Conclui-se que, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, medidas foram adotadas, visando atender ao comando constitucional acerca do percentual mínimo de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), mas a evolução da receita em percentual elevado bem superior ao planejamento aprovado na Lei Orçamentária Anual para 2021, em nossa visão, frustrou o atingimento do resultado educacional no percentual exigido. [...]

4.6.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

O FUNDEB foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional n° 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do FUNDEB são monitorados por meio das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), disponível no sítio do FNDE, no endereço eletrônico: http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope.

4.6.2.1 Composição dos Recursos do FUNDEB

Em cada Estado e no Distrito Federal, o FUNDEB é composto por 20% (vinte por cento) das seguintes receitas:

- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios);
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm);
- Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);
- Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados;
- Adicional na alíquota do ICMS de que trata o art. 82, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do FUNDEB os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

A contribuição da União neste novo FUNDEB sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto FUNDEB, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezessete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026.

Parte da contribuição da União continuará sendo distribuída como no modelo atual do FUNDEB. São 10% que seguirão para os estados e seus respectivos municípios que não conseguirem atingir o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente (VAAF). O valor base para o cálculo é o resultado da razão entre os recursos recebidos relativos às receitas e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino.

Quando o valor do VAAF já acrescido dos 10% da complementação da União ainda não atinge o mínimo definido nacionalmente, a União repassa, no mínimo, 10,5% do valor para cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, para que a rede alcance o padrão mínimo de qualidade. A complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) tem esse nome pois se dá em função do valor anual total por aluno, isto é, o valor inicial somado à complementação da União.

A Complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) é composta por 2,5% da receita total dos recursos que compõem o FUNDEB e serão destinados às redes públicas que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão e alcançarem evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

4.6.2.2 Destinação dos Recursos

Os recursos oriundos do FUNDEB são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal, conforme abaixo:

> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
>
> § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
>
> § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e

médio, observando o percentual de destinação disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a saber:

> Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Sendo assim, o mínimo de 70% dos recursos recebidos deve ser aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica e no máximo 30% em demais ações de manutenção e desenvolvimento também da educação básica pública.

Os recursos do FUNDEB são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal.

Na distribuição desses recursos será observado o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

A distribuição dos recursos leva em conta também fatores de ponderação, que são definidos anualmente e variam de acordo com os desdobramentos da educação básica.[7]

De acordo com o Art. 25, § 3 da lei Federal 14.113/2020, até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

> **Art. 25.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
>
> **§ 3º** Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16

[7] Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb

desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4.6.2.3 Contribuição do Estado para a formação do Fundo

Os recursos que compõem o FUNDEB são depositados em uma conta única estadual no Banco do Brasil e, em seguida, redistribuído para municípios e para o próprio Estado.

Apresentamos a seguir, a composição das receitas estaduais utilizadas como base de cálculo de aplicação no FUNDEB.

Tabela 60 – Composição das Receitas Integrantes do FUNDEB

Em (R$)

Contribuição do Estado para a Formação do FUNDEB	Receita		% Sobre o Total Arrecadado	% de Arrecadação sobre a Previsão
	Prevista	Arrecadada		
IPVA	302.062.517,86	301.307.871,02	3,1477%	99,75%
ITCMD	271.892.236,17	298.710.290,52	3,1206%	109,86%
ICMS	6.508.498.963,87	6.558.425.382,27	68,5154%	100,77%
ICMS SIMPLES	222.632.379,83	163.206.157,12	1,7050%	73,31%
ICMS FEEF	79.714.094,30	78.582.514,50	0,8209%	98,58%
FPE	351.500.701,67	371.256.245,23	3,8785%	105,62%
IPI	207.314.617,81	213.640.374,22	2,2319%	103,05%
LEI COMPLEMENTAR 87/96	0,00	0,00	0,0000%	0,0000%
COTA-PARTE FUNDEB JRS/MULTA DE MORA	5.539.015,92	4.592.491,68	0,0480%	82,91%
IPVA - Cota-Parte Juros e Multas	30.741.285,97	25.503.285,77	0,2664%	82,96%
ICMS - Cota-Parte Juros e Multas	23.556.074,06	19.882.697,73	0,2077%	84,41%
ICMS-SIMPLES - Cota-Parte Juros e Multas	4.109.945,32	4.436.955,81	0,0464%	107,96%
ICMS FEEF - Cota-Parte Juros e Multas	200.502,03	235.862,34	0,0025%	117,64%
IPVA - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	2.415.776,74	2.191.978,42	0,0229%	90,74%
ICMS - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	5.931.907,34	26.861.032,12	0,2806%	452,82%
ITCMD - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	486.767,48	295.491,44	0,0031%	60,70%
IPVA - Divida Ativa Tributária	9.439.645,22	6.971.436,07	0,0728%	73,85%
ICMS - Divida Ativa Tributária	201.712.078,75	283.307.940,75	2,9597%	140,45%
ITCMD - Divida Ativa Tributária	1.821.197,86	1.324.020,41	0,0138%	72,70%
ICMS FECP - Principal	305.332.448,25	1.198.238.679,84	12,5179%	392,44%
ICMS FECP - Multas e Juros	127.988,21	3.017.498,92	0,0315%	2357,64%
ICMS FECP - Dívida Ativa	10.331.540,59	9.783.334,98	0,1022%	94,69%
ICMS FECP - Multas e Juros da Dívida Ativa	112.403,39	426.474,04	0,0045%	379,41%
TOTAL	**8.545.474.088,64**	**9.572.198.015,20**	**100,00%**	**112,01%**

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial - FUNDEB

Conforme podemos observar, a receita arrecadada referente à contribuição do ERJ para a formação do FUNDEB foi de **R$ 9.572.198.015,20** (nove bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil, quinze reais e vinte centavos), superando em **12,01%** ou **R$1.026.723.926,56** (um bilhão, vinte e seis milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) a receita prevista para o exercício de 2021.

Cabe destacar que a receita de ICMS é a que representa o maior percentual de recursos do estado enviado ao fundo, aproximadamente **68,52%** do total arrecadado, no montante de **R$ 6.558.425.382,27** (seis bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Ao compararmos a contribuição do Estado do Rio de Janeiro para a formação do FUNDEB no exercício de 2020, **R$ 6.785.722.028,24**[8](seis bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), com o valor transferido em 2021 (**R$ 9.572.198.015,20)**, observa-se um aumento de**41,06%**na participação do ERJ para a composição do Fundo, o que equivale a um aumento nas transferências de **R$ 2.786.475.986,96** (dois bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Cabe ainda destacar a irregularidade disposta do subitem *"II.7.3.1. Composição dos Recursos do Estado Repassados ao Fundeb",* do Relatório do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro referente às Contas de Governo do exercício de 2020, fls. 274, Processo TCE nº 101.104-0/2021, conforme transcrição a seguir:

> [...] Sendo assim, considerarei na parte dispositiva de meu Voto, a **Irregularidade nº 02** em face da não inclusão na base de cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb das parcelas referentes ao adicional de ICMS (Lei Estadual nº 4.056/02 – Fecp), tendo o Governo do ERJ descumprido o disposto no art. 60, II do ADCT c/c art. 3º, IX da Lei Federal nº 11.494/07. [...]
> [...] Ressalto que, por força do art. 53 da Lei Federal nº 14.113/2020, o qual revogou a Lei Federal nº 11.494/07 a partir de 1 de janeiro de 2021, deixarei de consignar determinação junto a esta irregularidade. [...]

Como pudemos extrair da tabela 60 acima, o ERJ incluiu as parcelas referentes ao adicional de ICMS na base de cálculo que compõe o FUNDEB, conforme determinado pelo §1º, do art. 3º, da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, transcrito a seguir:

> § 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4.6.2.4 Redistribuição de Recursos do FUNDEB

De acordo com o Relatório Gerencial relativo ao FUNDEB disponível no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - Siafe-Rio, o ERJ recebeu o total de **R$ 4.071.047.556,20**(quatro bilhões, setenta e um

[8] Ver: RREO - ANEXO 8 - 6º Bimestre - 2020

milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos),com a redistribuição de recursos (Transferências Multigovernamentais) no exercício de 2021.

A diferença entre o valor transferido para a formação do Fundo **(R$ 9.572.198.015,20)** e o que retorna para o estado**(R$ 4.071.047.556,20)** é consequência da distribuição dos recursos em função do coeficiente de participação de cada ente, calculado com base no número de alunos matriculados, anualmente, na educação básica pública.

Nessa sistemática, o ERJ normalmente recebe menos recursos do que contribui para a formação do FUNDEB. Esse decréscimo caracteriza uma perda no momento da repartição dos recursos que no exercício de 2021 foi na ordem de **R$ 5.501.150.459,00**(9.572.198.015,20 - 4.071.047.556,20) e corresponde a **57,47%**do total destinado pelo Estado ao Fundo.

Importante frisar que, no caso do ente receber do FUNDEB um total de recursos inferior ao montante enviado, conforme se verificou para o Estado do Rio de Janeiro, poderá considerar a aplicação dessa perda líquida para cumprimento do mínimo constitucional em MDE, pois tratam-se de valores que pertenciam ao Estado, mas estão sendo aplicados em outros entes.

Cabe mencionar que o procedimento acima está institucionalizado no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 11ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Salienta-se, além da quantia recebida do Fundo em virtude da redistribuição de recursos mencionada acima **(R$ 4.071.047.556,20)**, em consulta às Transferências Constitucionais do FUNDEB no site da Secretaria do Tesouro Nacional[9], identificou-se que, no exercício de 2021, o ERJ recebeu o valor de **R$ 3.427.660,47** (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos) relativo à Complementação da União (VAAF) e que houve um decréscimo de **R$ 22.851.069,68** (vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), debitado no extrato bancário do FUNDEB, conta corrente 58339-1 do Banco do Brasil, de titularidade da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, no dia 30 de abril de 2021, devido ao ajuste de distribuição dos recursos do FUNDEB do exercício de 2020(ajuste da complementação da união), conforme a Portaria Interministerial MEC/ME Nº 2, de 22 de abril de 2021.

[9] Disponível em: http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::

Ressalta-se que os valores supramencionados não interferem na sistemática de cálculo da perda líquida do FUNDEB, mencionada anteriormente. Pois, essa não considera os recursos de complementação da união, conforme preconiza o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 11ª edição, fls. 330, a saber:

> [...] 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)
> Apura a diferença entre as receitas recebidas referentes às Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos e o total destinado ao Fundeb, demonstrando se o resultado líquido da transferência foi um acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do Fundeb. **Nesse cálculo, deve-se considerar somente as receitas recebidas referentes ao Fundeb-Impostos e transferências de Impostos, desconsiderando-se as receitas decorrentes das Complementações da União e das aplicações financeiras.** [...] **– [Grifos Nossos]**

4.6.2.5 Aplicação dos Recursos do FUNDEB pelo ERJ

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados pelo ERJ na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se o respectivo âmbito de atuação prioritária, conforme estabelecido no §3º do art. 211 da CRFB, ou seja, no ensino fundamental e médio.

A despesa liquidada com recursos do FUNDEB atingiu, ao final do exercício de 2021, o valor de **R$ 4.070.930.012,96**(quatro bilhões, setenta milhões, novecentos e trinta mil, doze reais e noventa e seis centavos), compreendendo as seguintes subfunções:

Tabela 61 – Despesas Executadas FUNDEB

Em (R$)

Subfunção	Despesa Liquidada	% de aplicção
122 - Administração Geral	90.259.592,19	2,22%
128 - Formação de Recursos Humanos	5.500.280,00	0,14%
361 - Ensino Fundamental	1.127.980.143,00	27,71%
362 - Ensino Médio	2.707.948.894,37	66,52%
363 - Ensino Profissional	6.169.494,86	0,15%
369 - Educação Básica	133.071.608,54	3,27%
Total	**4.070.930.012,96**	**100%**

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial - FUNDEB

Desta maneira, considerando as despesas liquidadas, verificamos que **66,52%** dos recursos foram aplicados no ensino médio, **27,71%**, no ensino fundamental e **5,77%** em outras subfunções.

4.6.2.6 Despesas com Remuneração de Profissionais da Educação Básica

A nova lei do FUNDEB prevê a destinação de no mínimo de 70% setenta por cento dos recursos recebidos, excluídos aqueles relativos à complementação da União – VAAR, à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, o RREO 8 – 6º Bimestre de 2021 evidencia que o total das despesas empenhadas com recursos do FUNDEB relativos aos profissionais da educação básica em 2021 foi de **R$ 2.882.994.990,61** (dois bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa reais e sessenta e um centavos), os quais representam **70,20%** dos recursos recebidos no exercício, incluindo os rendimentos de aplicação financeira (R$ 4.106.766.038,26), conforme se vê:

Tabela 62 – Aplicação com os Profissionais da Educação

Em (R$)

Descrição	Valores
Recursos Recebidos (a)	4.074.475.216,67
Rendimento de aplicação financeira (b)	32.290.821,59
Total de receitas do FUNDEB em 2021 (c) = (a+b)	**4.106.766.038,26**
Mínimo a ser aplicado, 70% de (c)	2.874.736.226,78
Total empenhado com profissionais do magistério (d)	2.882.994.990,61
Percentual aplicado (d)/(c)	**70,20%**

Fonte: RREO 8 - 6º bimestre de 2021

4.6.2.7 Da Aplicação Mínima de 90% dos Recursos no Exercício

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.113/20, os recursos do FUNDEB, inclusive as complementações da União, devem ser utilizados no exercício financeiro em que são creditados. Além disso, o seu §3º prevê que até 10% desses recursos sejam utilizados até o 4º mês do ano seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Assim, o valor empenhado com recursos do Fundo durante o exercício de 2021 **R$ 4.074.448.805,46** (quatro bilhões, setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) equivale a **96,57%** dos recursos recebidos do Fundo no exercício de 2021, atingindo assim o percentual mínimo exigido, como demonstrado a seguir:

Tabela 63 – Execução de despesas empenhadas com recursos do exercício

Em (R$)

Descrição	Valores
Recursos Recebidos (a)	4.074.475.216,67
Rendimento de aplicação financeira (b)	32.290.821,59
Total de receitas do FUNDEB em 2021 (c) = (a + b)	**4.106.766.038,26**
Despesa empenhada com recursos do Fundeb durante o exercício de 2021 (d)	4.074.448.805,46
Despesas custeadas com superávit financeiro de 2020 (e)	108.479.316,37
Despesa empenhada com recursos do Fundeb ingressados em 2021 (f) = (d) - (e)	3.965.969.489,09
Saldo a empenhar em 2022 com recursos do FUNDEB (g)	140.796.549,17
Percentual atingido (f)/(c)	**96,57%**

Fonte: RREO 8 - 6º bimestre de 2021

Desta forma, o percentual residual a executar até o 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, é de **3,43%**, no valor de **R$ 140.796.549,17** (cento e quarenta milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

4.6.3 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

A aplicação mínima de recursos em Saúde foi estabelecida através da Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000, a qual acrescentou os §§2° e 3º ao artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB.

Desta maneira, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, recursos mínimos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, regulamentados em Lei Complementar Federal, como se vê:

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
>
> § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:
> II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;
> § 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:
> I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º
> III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal

Nesse sentido, foi sancionada a Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual regulamentou o art. 198, § 3º, da CRFB, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ASPS pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, o art. 6º da lei supra estabelece que os Estados e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ASPS no mínimo12% da arrecadação de impostos e transferências.

4.6.3.1 Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em ASPS

Os artigos 6º, 9º e 10 da Lei Complementar n° 141 de 2012 definem as receitas que compõem a base de cálculo para a apuração do percentual mínimo de 12% dos gastos em ASPS.

No exercício financeiro de 2021, a receita dos impostos arrecadada para apuração da aplicação em ASPS atingiu o valor de **R$ 52.517.065.342,22** (cinquenta e dois bilhões, quinhentos e dezessete milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), na forma a seguir evidenciada:

Tabela 64 – Receitas Consideradas para Apuração de Limite ASPS

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	R$			%
	(A)	(B)	(C)	(B/A)
	RECEITA		DIFERENÇA	ARRECADADA/
	PREVISTA	ARRECADADA	(B-A)	PREVISTA
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD +FECP + ICMS + ICM)	60.221.048.892,14	60.631.321.808,70	410.272.916,56	100,68
(+)Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96)	3.139.600.960,34	3.280.550.388,54	140.949.428,20	104,49
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	1.512.349.017,53	1.600.200.635,39	87.851.617,86	105,81
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.020.384.384,10	897.447.040,27	-122.937.343,83	87,95
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ICMS + ICM + IPI + Dívida Ativa)	-13.812.936.297,89	-13.892.454.530,68	-79.518.232,79	100,58
TOTAL - BASE DE CÁLCULO	**52.080.446.956,22**	**52.517.065.342,22**	**436.618.386,00**	**100,84**
VALOR A SER APLICADO EM SAÚDE = TOTAL DA COLUNA (B) x 12%				**6.302.047.841,07**

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE - Siafe-Rio

Desta forma, o mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2021 deveria ser de **R$ 6.302.047.841,07**(seis bilhões, trezentos e dois milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos).

Insta salientar, que a partir do das prestações de contas apresentadas em 2021 o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ considerada para aferição do limite em ASPS as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, bem como os restos a pagar processados e não processados até o limite da disponibilidade de caixa do respectivo fundo no exercício[10].

Sendo assim, no exercício de 2021, o GERJ realizou como aplicação em ASPS as despesas pagas nas fontes de recursos 100 e 122, deduzindo-se algumas despesas que não estão enquadradas no conceito exposto pela Lei Complementar nº 141/2012, conforme demonstramos a seguir:

[10]**Ver:** Processo TCE-RJ 101.730-3/2020

Tabela 65 – Apuração Índice Constitucional Saúde em 2021

Valores Aplicados em Saúde	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesa		
			Empenhada	Liquidada	Paga
Despesas Aplicadas	**7.451.378.456,61**	**7.335.143.987,27**	**7.271.772.243,42**	**7.271.772.243,42**	**6.845.540.002,01**
(+) Fonte 100 - Ordinários Provenientes de Impostos	6.398.907.991,17	6.398.907.991,17	6.362.230.346,50	6.362.230.346,50	6.002.330.424,55
(+) Fonte 122 - Adicional do ICMS - FECP	1.052.470.465,44	936.235.996,10	909.541.896,92	909.541.896,92	843.209.577,46
Deduções	**627.249.597,37**	**627.249.597,37**	**680.924.268,70**	**680.924.268,70**	**678.355.946,72**
(-) Despesa Intra-orçamentária com Pessoal Requisitado da Educação - Dec. 42.791/11 (31919607)	0,00	0,00	375.837,17	375.837,17	332.790,53
(-) Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903992, 33904723, 33903994 e 33904797)	0,00	0,00	5.208.176,71	5.208.176,71	3.102.946,07
(-) Despesas com Restituições (33909302, 44909302 e 33903614)	0,00	0,00	459.047,87	459.047,87	451.978,07
(-) Despesas com Auxílios (33900800)	7.070.947,00	7.070.947,00	7.414.872,60	7.414.872,60	7.388.209,03
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	28.255,00	28.255,00	5.694,48	5.694,48	5.694,48
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	0,00	0,00	47.310.244,50	47.310.244,50	46.923.933,17
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinc. à Parc. do Percentual Mínimo que Não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores - Modalidade de Aplicação: '46', '74', '76' e '96'	620.150.395,37	620.150.395,37	620.150.395,37	620.150.395,37	620.150.395,37
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO EM SAÚDE	**6.824.128.859,24**	**6.707.894.389,90**	**6.590.847.974,72**	**6.590.847.974,72**	**6.167.184.055,29**
ÍNDICE ALCANÇADO (Total da Despesa Considerada / Total da Receita Arrecadada)			**12,55%**	**12,55%**	**11,74%**

Fonte: Siafe-Rio

De acordo com a tabela anterior, verifica-se que o valor empenhado é idêntico ao valor liquidado, inexistindo Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2021.

Portanto, considerando as despesas empenhadas e liquidadas, constata-se que o Estado aplicou **R$ 6.590.847.974,72** (seis bilhões, quinhentos e noventa milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), cumprindo o limite mínimo de 12% estabelecido no art. 6º da LC n° 141/12, ao aplicar **12,55%** das receitas de impostos e transferências destes em ASPS, conforme o disposto no inciso II, §2º do art. 198 da Constituição Federal.

Tendo por base a receita de impostos para fins do limite constitucional e a aplicação em ASPS no período de 2017 a 2021, percebe-se o retorno ao cumprimento do índice no exercício de 2021, conforme demonstrado a seguir:

Gráfico18– Percentual de Aplicação em ASPS

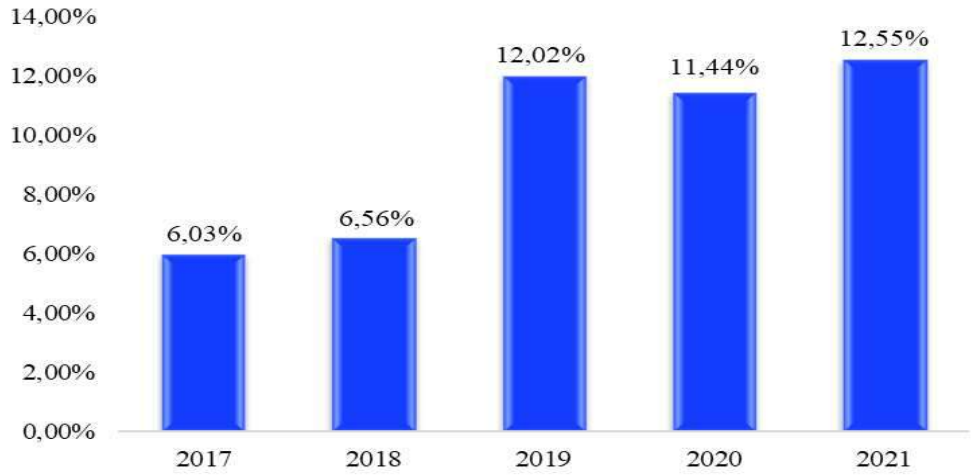

Fonte: Siafe-Rio

As despesas pagas somam a quantia de **R$ 6.167.184.055,29** (seis bilhões, cento e sessenta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Sendo assim, o valor inscrito em Restos a Pagar Processados do exercício de 2021, das despesas consideradas para o cálculo do mínimo de 12%, é de **R$ 423.663.919,43** (quatrocentos e vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, e novecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).

Adicionalmente, destaca-se que a disponibilidade de caixa bruta dos recursos vinculados da Saúde referentes a impostos e transferências de impostos no encerramento do exercício foi de **R$ 456.232.787,00** (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e duzentos e trinta e dois mil e setecentos e oitenta e sete reais), conforme demonstrado no Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021.

4.6.3.2 Aplicação do Percentual não cumprido em Exercícios Anteriores

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro evidenciou, em seu Parecer Prévio relativo às Contas de Governo de 2020, processo TCE nº 101104-0/2021, o cancelamento de Restos a Pagar Processados no exercício de 2020 que impactaram na apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS nos respectivos exercícios de sua inscrição, o qual ocasionou a **Determinação nº 50**, a saber:

> **À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.**
>
> Aplicar, até o final do exercício de 2021, em Ações e Serviços Público de Saúde, o montante de R$619.294.098, referente ao cancelamento de Restos a Pagar de despesas que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de sua inscrição, mediante dotação específica, conforme prevê o §2º, inciso II, artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/12, conforme abaixo especificado:

Restos a Pagar Processados que impactaram o limite de Saúde em anos anteriores	Valor (R$1)
RPP cancelados em 2019 (competência 2014 a 2018)	4.346.295
RPP cancelados em 2020 (competência 2015 a 2019)	614.947.803
TOTAL	619.294.098

Em cumprimento a determinação acima, houve a execução de despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores, conforme Anexo XII, Demonstrativo das Receitas e

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 6º bimestre de 2021, evidenciado por esta CGE em virtude da análise da Determinação em comento[11].

4.6.4 Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio De Janeiro – FAPERJ

Criada em 1980, a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ é a agência de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação do Estado do Rio de Janeiro. Vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, a agência visa estimular atividades nas áreas científica e tecnológica e apoiar de maneira ampla projetos e programas de instituições acadêmicas e de pesquisa sediadas no Estado do Rio de Janeiro. Isso é feito por meio de concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores e instituições, previstos no Programa Básico (com calendário informando a abertura 2 vezes ao ano) e os editais para bolsas e auxílios.

4.6.4.1 Base de Cálculo e Mínimo a ser aplicado na FAPERJ

No que tange aos recursos que devem ser utilizados pela FAPERJ, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, conforme disposto em seu art. 332, alterado pela Emenda Constitucional nº 32, de 09 de dezembro de 2003, determina que o Estado do Rio de Janeiro destine anualmente à Fundação de Amparo à Pesquisa, 2% da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

Ademais, os recursos da Fundação também poderão ser constituídos através de ingressos de fontes subsidiárias, de acordo com o disposto no art. 4º, incisos II a VII, da Lei Complementar Estadual nº 102/02.

Sendo assim, apresentamos o Demonstrativo da Base de Cálculo sobre a qual incidiu o mínimo a ser aplicado na FAPERJ no exercício de 2021:

[11]**Ver:** PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2020.

Tabela 66 – Base de Cálculo dos recursos a serem aplicados na FAPERJ

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Receita (R$)			Arrecadada /
	Prevista (a)	Arrecadada (b)	Diferença (c) = (b-a)	Prevista (%)
Receita Tributária Arrecadada pelo Tesouro	60.741.747.604,92	61.098.480.896,58	356.733.291,66	100,59
Multas e Juros de Mora dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	808.423.760,48	725.725.712,28	-82.698.048,20	89,77
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	211.797.855,62	171.641.017,90	-40.156.837,72	81,04
Receita da Divida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	1.510.756.933,53	1.598.774.582,37	88.017.648,84	105,83
(-) Cota Parte dos Municípios	-13.467.411.934,87	-13.536.387.240,31	-68.975.305,44	100,51
(-) Aplicação em Educação (25% da base líquida de impostos)	-12.321.153.876,72	-12.397.768.970,24	-76.615.093,52	100,62
(-) Aplicação em Saúde (12% da base líquida de impostos)	-5.914.153.860,83	-5.950.929.105,71	-36.775.244,88	100,62
Total - Base sobre a qual incidirá 2% (mínimo a ser aplicado na FAPERJ)	**31.570.006.482,13**	**31.709.536.892,87**	**139.530.410,74**	**100,44**
Mínimo a ser aplicado na FAPERJ (2% da Receita Arrecadada)				**634.190.737,86**

Fonte: Siafe-Rio

Com base na tabela acima podemos observar que a receita arrecadada computada para a base de cálculo de destinação à FAPERJ, comparada com a prevista, foi maior em **R$139.530.410,74** (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

O valor mínimo dos recursos a ser aplicado na FAPERJ, no exercício de 2021, é de **R$ 634.190.737,86**(seiscentos e trinta e quatro milhões, cento e noventa mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), o qual corresponde a 2% da Receita Líquida Arrecadada após as deduções previstas.

4.6.4.2 Aplicação de Recursos na FAPERJ

De modo a verificar o cumprimento do percentual mínimo anual de aplicação de recursos na FAPERJ pelo ERJ, apresentamos a tabela a seguir:

Tabela 67 – Apuração do Percentual de Aplicação FAPERJ

Unidade Gestora	Programa de Trabalho	Empenho	Liquidação	A.V.	Pagamento	A.V.
135400 - PESAGRO-RIO	140410195720440301 4 - Fomento à Inovação Tecnológica	39.960,09	39.960,09	0,01%	39.960,09	0,01%
200900 - SUBIFIN/SEFAZ	140410191220002802 1 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	25.295,85	25.295,85	0,00%	25.295,85	0,00%
404100 - FAPERJ	140410125730440413 7 - Apoio a Estudantes e Pesquisadores	136.493.860,00	136.493.860,00	22,12%	136.493.860,00	22,14%
	140410191220002201 6 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	466.466,58	466.466,58	0,08%	371.187,10	0,06%
	140410191220002266 0 - Pessoal e Encargos Sociais	8.456.098,44	8.456.098,44	1,37%	8336831,93	1,35%
	140410191220002802 1 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	40.193,33	40.193,33	0,01%	35.341,27	0,01%
	140410195710440223 2 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da FAPERJ	355.812.366,16	355.812.366,16	57,67%	355.812.366,16	57,70%
	140410195720440301 4 - Fomento à Inovação Tecnológica	28.033.819,85	28.033.819,85	4,54%	28.033.819,85	4,55%
	140410195730440537 9 - Promoção de Intercâmbio para Estudo e Pesquisa	108.450,67	108.450,67	0,02%	108.450,67	0,02%
	140410195720440301 4 - Fomento à Inovação Tecnológica	642.540,73	642.540,73	0,10%	642.540,73	0,10%
	140410195710440223 2 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da FAPERJ	5.012.616,46	5.012.616,46	0,81%	5.012.616,46	0,81%
	140410195710440223 2 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da FAPERJ	1.096.234,43	1.096.234,43	0,18%	1.096.234,43	0,18%
404310 - A.C	140410193640440215 3 - Fomento para Estudos e Pesquisas da UERJ	38.119.340,55	38.119.340,55	6,18%	37.990.546,33	6,16%
404500 - UENF	140410193640440215 7 - Fomento para Estudos e Pesquisas da UENF	16.987.400,00	16.987.400,00	2,75%	16.987.400,00	2,75%
404600 - CECIERJ	140410193640442803 8 - Fomento à Formação Superior à Distância - CECIERJ	25.633.392,00	25.633.392,00	4,15%	25.633.392,00	4,16%
Valor total destinado a aplicação na FAPERJ		616.968.035,14	616.968.035,14	100%	616.619.842,87	100%
Índice alcançado (total da despesa considerada / total da receita arrecadada)		**1,95%**	**1,95%**		**1,94%**	
Déficit de aplicação (valor aplicado na FAPERJ abaixo do estipulado)		17.222.702,72	17.222.702,72		17.570.894,99	

Fonte: Siafe-Rio

Considerando as despesas pagas, destacam-se os Programas de Trabalho 1404101257301274137 - Apoio a Estudantes e Pesquisadores e 1404101957101272232 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da FAPERJ, utilizando 22,14% e 57,70% dos recursos, respectivamente, ambos realizados pela própria Unidade Gestora FAPERJ.

Ainda nesse sentido, o Governo do Estado do Rio de Janeiro destinou à FAPERJ no exercício de 2021 o valor total de **R$ 616.619.842,87** (seiscentos e dezesseis milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), o que corresponde a **1,94%** da Receita Arrecadada considerada, evidenciando o não cumprimento do disposto pela Emenda Constitucional nº 32, de 09 de dezembro de 2003.

Dando continuidade, apresentamos a execução das despesas administrativas da FAPERJ, incluídas as de pessoal, as quais não podem ultrapassar 5% de seu orçamento, de acordo como disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 102/02:

Tabela 68 – Limite Legal das Despesas Administrativas

Programa	Ação	Despesa Paga
0002 - Gestão Administrativa	2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	371.187,10
	2660 - Pessoal e Encargos Sociais	8.336.831,93
	8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	60.637,12
Total de despesas administrativas		**8.768.656,15**
Total de despesas pagas		616.619.842,87
Percentual atingido (máximo de 5%)		**1,42%**

Fonte: Flexvision - Relatório Limites Constitucionais - FAPERJ - Parte 2/3 (2021)

De acordo com a tabela acima, constata-se que as despesas administrativas, incluídas as de pessoal, corresponderam a **1,42%**do total das despesas pagas pela Fundação no exercício de 2021, cumprindo, portanto, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 102/02.

Cabe destacar que no Parecer Prévio às Contas de Governo do exercício de 2020, o TCE/RJ apurou que o Estado do Rio de Janeiro alcançou o percentual de aplicação de 0,57% da receita tributária utilizada como base de cálculo, não atingindo o mínimo obrigatório de 2% estabelecido pelo art. 332 da Constituição Estadual e que, devido aos efeitos causados pela pandemia do Covid-19 no ano de 2020, a Colenda Corte de Contas, excepcionalmente, não considerou o descumprimento do artigo 332 da

Constituição Estadual como irregularidade e sim como impropriedade, acarretando nas Determinações nº 30 e 31, a saber:

> **DETERMINAÇÃO Nº 30**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.**
>
> Realizar a destinação à Faperj de 2% da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, conforme o disposto no art. 332 da Constituição Estadual, efetuando os procedimentos de liberação de recursos orçamentários e financeiros, para que os valores sejam efetivamente aplicados no desenvolvimento científico e tecnológico pela Fundação, dentro do respectivo exercício.
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 31**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.**
>
> Promover o repasse de R$375.225.791 à Faperj até o término do mandato do atual Governador do Estado do Rio de Janeiro, referente à diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado no exercício de 2020, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas.

Porém, esta CGE, ao analisar as determinações supracitadas, considerou que caberia à própria FAPERJ a aplicação dos recursos ao executar o orçamento aprovado e que a Fundação não aplicou dentro do respectivo exercício, a totalidade dos valores mínimos necessários (R$ 634.190.737,86) ao atingimento do percentual de 2%, mesmo possuindo R$ 879.190.798,85 em despesas autorizadas para o exercício de 2021, não sendo aplicável a **Determinação nº 30** à Secretaria de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Adicionalmente, esta CGE não teve conhecimento de nenhuma tratativa para que seja efetuado o repasse de R$375.225.791 à FAPERJ até o término do mandato do atual Governador do Estado do Rio de Janeiro, referente à diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado no exercício de 2020.

Cumpre ressaltar, que o mínimo referente às aplicações da FAPERJ não vem sendo cumprido desde o exercício de 2015 e ainda resta pendente de aplicação, referente aos exercícios de 2015 a 2020, o valor de R$ 1.986.075.907 (um bilhão, novecentos e oitenta e seis milhões, setenta e cinco mil e novecentos e sete reais), fato este que gerou a **Determinação nº32**, transcrita a seguir:

DETERMINAÇÃO Nº 32
À Secretaria de Estado de Fazenda.
Estabelecer e cumprir um único cronograma de repasses à Faperj relativos a créditos devidos desde 2015 até 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 332 da Constituição Estadual, sendo vedada a inclusão de ulteriores valores devidos por ventura existentes em exercícios futuros, a fim de dar ampla efetividade a esta determinação.

Em análise à determinação, esta CGE identificou que não houve a elaboração do cronograma e nem providências junto à FAPERJ para elaboração do mesmo.

Ainda sobre o mesmo tema, de acordo com as Determinações nº 33 e 34, o montante de R$ 1.986.075.907deveria ser registrado como créditos a receber da Unidade Gestora 404100 – FAPERJ, na conta contábil 7.9.9.1.1.22.01.

DETERMINAÇÃO Nº 33
À Secretaria de Estado de Fazenda
Efetuar os registros de inscrição dos créditos a receber da Faperj conforme metodologia desta Corte de Contas, considerando a metodologia de apuração do limite estabelecido no artigo 332 da Constituição Estadual a despesa paga.

DETERMINAÇÃO N° 34
À Secretaria de Estado de Fazenda

Proceder aos ajustes dos créditos a receber da Faperj na conta contábil 79112201, na Unidade Gestora 404100 – Faperj, de forma que os saldos iniciais do exercício de 2021 das contas correntes, conforme apurado, sejam os seguintes:

R$1

Conta Corrente	Saldo inicial de 2021
1997.42498675000152	0
1998.42498675000152	0
1999.42498675000152	0
2000.42498675000152	0
2001.42498675000152	0
2002.42498675000152	0
2003.42498675000152	0
2015.42498675000152	442.244.583
2016.42498675000152	271.749.243
2017.42498675000152	333.995.962
2018.42498675000152	342.019.877
2019.42498675000152	220.840.452
2020.42498675000152	375.225.790

Após consultas realizadas, tanto do Detalhamento da conta contábil 799112201 da Unidade Gestora 404100 (FAPERJ), quanto do Relatório Gerencial referente à FAPERJ, disponíveis no Siafe-Rio, confirmou-se que os registros de inscrição dos

créditos a receber da FAPERJ entre os exercícios de 2015 e 2020 estão de acordo com a metodologia de apuração do TCE e com os saldos exatos[12].

Por fim, em virtude do acompanhamento da execução dos programas desenvolvidos pela FAPERJ,a CGE enviou o Of.CGE/SUPECO SEI nº5 à Fundação por meio do processo SEI-320001/001988/2021, em 01 de julho de 2021, reiterados pelo Of.CGE/CHEGAB SEI nº593, de 18 de outubro de 2021 e pelo Of.CGE/CHEGAB SEI nº33, de 11 de janeiro de 2022,nos quais solicitou à Fundação o relatório de execução das despesas eo das ações e atividades relevantes da FAPERJ, realizadas em 2021, evidenciando as melhorias implementadas, bem como a indicação dos resultados alcançados.

Em resposta às solicitações, a Diretoria de Administração e Finanças da FAPERJ anexou ao P.A. supracitado o Relatório de execução das despesas até o 1º quadrimestre de 2021, documento SEI nº (19341927), em 08 de julho de 2021 e Diretoria de Tecnologia incluiu o relatório das ações e atividades, documento SEI nº (27564914),em 18 de janeiro de 2022, nos seguintes termos:

> [...] Em resposta ao despacho de encaminhamento de processo 26941756, sobre os relatórios das ações e atividades relevantes da FAPERJ realizadas durante o exercício de 2021 pela Diretoria de Tecnologia, iniciamos informando que foram pagos 563 projetos, totalizando R$ 49.270.466,84 (quarenta e nove milhões, duzentos e setenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) entre os meses de janeiro e dezembro de 2021. Foram abertas 12 chamadas públicas entre editais exclusivamente da Diretoria Tecnológica e outros em parceria com a Diretoria Científica, dos quais oito já começaram a ser pagos em 2021. [...]

4.6.5 Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP é um fundo destinado, prioritariamente, a reduzir as desigualdades sociais e eliminar os quadros de extrema pobreza no Estado do Rio de Janeiro, o qual teve sua criação autorizada pela Lei Estadual n° 4.056 de 30 de dezembro de 2002, em consonância com o disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT.

[12]**Ver:**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2020.

Por ocasião da criação do Fundo, ficou estabelecido que a vigência do mesmo se daria até o exercício de 2010. Porém, o FECP teve sua validade prorrogada até 31 de dezembro de 2023, por meio da edição da Lei Estadual nº 8.643/19.

4.6.5.1 Recursos do FECP

Os recursos que compõem o FECP são provenientes do Adicional do ICMS, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e de suas respectivas multas e juros, conforme previsto no artigo 2º da Lei Estadual nº 4.056/2002:

> Art. 2º - Compõem o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:
>
> I - o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:
> a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei estadual específica;
> b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23/07/2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei estadual específica;
> c) - do Material Escolar;
> d) - do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);
> e) - do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;
> f) - consumo residencial de água até 30 m³;
> g) - consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;
> h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;
> 1 - fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
> i) às operações com óleo diesel de que trata a alínea “a” do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.
> II - Além do produto da arrecadação adicional de 2 (dois pontos percentuais) previsto no inciso I do Artigo 2º, serão adicionados ao produto da arrecadação mais 2 (dois pontos percentuais), transitoriamente até 31 de dezembro de 2023, no caso do serviço previsto na alínea "b" e “c” do inciso VI, e do serviço previsto no inciso VIII, ambos do Art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.
> III - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;
> IV - outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Nacional nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

4.6.5.2 Aplicação dos Recursos do FECP

Os recursos arrecadados pelo FECP são aplicados conforme o disposto pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 4.056/2002, em determinadas ações, como por exemplo, em complementação financeira às famílias cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo, atendimento pelo programa bolsa escola para famílias que tenham filhos em idade escolar matriculados na rede pública de ensino, ou que sejam bolsistas na rede particular, atendimento de idosos em situação de abandono ou comprovadamente necessitados, ações de saúde de caráter preventivo, auxílio para construção de habitações populares e saneamento, apoio em situações de emergências e calamidade pública, política de planejamento familiar através de programas destinados à educação sexual, urbanização de morros e favelas e no Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social – FEHIS.

4.6.5.3 Execução Orçamentária da Receita

As receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais são compostas pela arrecadação do adicional de ICMS, multas e juros de mora em decorrência de atrasos no pagamento do imposto e em consequência da inscrição em dívida ativa e, finalmente, do recebimento de impostos em atraso que foram anteriormente inscritos em dívida ativa.

Em função do decreto n° 45.874/2016, que é regulamentado pela EC 93/2016, a base de cálculo do FECP teve uma redução de 30% correspondente à Desvinculação de Receitas dos Estados – DRE.

Dessa maneira, após a redução causada pela DRE, a receita do FECP alcançou o montante de R$ 3.399.810.701,65 (três bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e um reais e sessenta e cinco centavos), no exercício de 2021, conforme abaixo:

Tabela 69 – Receita do FECP por Natureza

Receitas Realizadas		R$				%
		(a)	(b)	(c) = 30% x b	(d) = b - c	(e)
Natur. da Receita	Descrição	Receita Prevista	Receita Arrecadada	DRE - EC N.º 93/2016	Receita Arrecadada após a DRE	Anál. Vert. Rec. Arrecadada
1118022101	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	6.192.449.224,54	5.991.181.738,24	1.797.354.521,47	4.193.827.216,77	123,35%
1118022201	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	13.439.199,14	15.087.672,30	4.526.301,69	10.561.370,61	0,31%
1118022301	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	60.442.388,97	41.026.121,78	12.307.836,53	28.718.285,25	0,84%
1118022401	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Mul Jur	2.045.856,92	2.134.419,37	640.325,81	1.494.093,56	0,04%
1321001113	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados - Principal	0,00	584,99	175,50	409,49	0,00%
1321005101	Juros de Títulos de Renda - Principal	6.039.529,30	5.030.818,78	1.509.245,63	3.521.573,15	0,10%
1321005102	Juros de Títulos de Renda - Cotas Renda Fixa - Principal	1.919.470,85	1.919.470,85	575.841,26	1.343.629,60	0,04%
1910011116	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	10.157.594,88	10.064.947,41	3.019.484,22	7.045.463,19	0,21%
1910011316	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional ICMS - Dívida Ativa	2.682.624,71	1.892.618,75	567.785,63	1.324.833,13	0,04%
1922991101	Outras Restituições - Principal	0,00	26,24	7,87	18,37	0,00%
9118022120	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Principal	-305.332.448,25	-1.198.238.679,84	-359.471.603,95	-838.767.075,89	-24,67%
9118022220	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	-127.988,21	-3.017.498,92	-905.249,68	-2.112.249,24	-0,06%
9118022320	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	-10.331.540,59	-9.783.334,98	-2.935.000,49	-6.848.334,49	-0,20%
9118022420	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Mul Jur	-112.403,39	-426.474,04	-127.942,21	-298.531,83	-0,01%
I - Valor a ser aplicano no FECP		**5.973.271.508,87**	**4.856.872.430,93**	**1.457.061.729,28**	**3.399.810.701,65**	**100,00%**

Fonte: Siafe-Rio

Insta salientar a Irregularidade nº 03 que ocasionou as Determinações números 03 e 04 no Parecer Prévio referente a Prestação de Contas de Governo do ERJ do exercício de 2020, fl. 324, do Processo nº 101104-0/2021, a conferir:

> **IRREGULARIDADE Nº 03**
> O Governo do Estado do Rio de Janeiro descumpriu o disposto no artigo 82 do ADCT da Constituição Federal, empregando os recursos vinculados ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - Fecp fora dos objetivos do Fundo, em desrespeito ao art. 3° da Lei Estadual nº 4.056/02, uma vez que deixaram de ser aplicados R$1.473.498.870 em razão da desvinculação indevida dos recursos do Fecp promovida pelo GERJ.
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 03**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.**
> Adotar as providências necessárias ao estrito cumprimento da Lei Estadual nº 4.056/02 c/c artigo 82 do ADCT da Constituição Federal, aplicando a totalidade das receitas obtidas com o adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos programas contemplados pelo Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – Fecp, atentando para os objetivos previstos no Art. 3º da Lei Estadual nº 4.056/2002.
> **DETERMINAÇÃO Nº 04**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.**
> Abster-se de promover a desvinculação de recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - Fecp, cujas receitas estão estritamente vinculadas, por força do artigo 82 do ADCT da Constituição Federal, ao programa de combate à pobreza e às desigualdades sociais, atentando para os objetivos previstos no art. 3º da Lei Estadual nº 4.056/02.

As determinações supra dizem respeito ao emprego dos recursos vinculados ao FECP, fora dos objetivos do Fundo, em virtude da desvinculação de 30% dos seus recursos, conforme trecho extraído do mencionado Parecer Prévio:

> [...] o GERJ não aplicou, nas ações voltadas ao combate à pobreza e às desigualdades sociais, todo o valor da receita recebida oriundo da cobrança do adicional de 2% do ICMS.
> Do valor total arrecadado, R$4,91 bilhões, foram aplicados somente R$3,44bilhões nas ações típicas do Fecp, sendo R$1,47 bilhões destinados a outro fim, majoritariamente em Segurança Pública e Previdência Social (pagamento de pessoal), em razão da desvinculação da receita [...]
>
> [...] Assim sendo, farei constar em meu voto a Irregularidade n° 03 devido à inobservância ao disposto no artigo 82 do ADCT da Constituição Federal,empregando os recursos vinculados ao Fecp fora dos objetivos do fundo, em desrespeito art. 3° da Lei Estadual nº 4.056/02, acompanhada das Determinações n.os 03 e 04, respectivamente para aplicar todos os recursos do Fecp, observando os objetivos previstos no art. 3º da Lei Estadual nº 4.056/02, uma vez que deixaram de ser aplicados no programa de combate à pobreza e às desigualdades sociais, o montante de R$1,47 bilhão, e para abster-se de promover a desvinculação de recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais Fecp. [...]

Sendo assim, esta CGE ao analisar o conteúdo das determinações em tela, acompanhou os entendimentos contidos na Promoção SUBJUR/AJUFAZ Nº 04/2019 e no Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, de que os recursos do FECP não configuram exceção ao mecanismo da DRE, conforme o disposto no §1º do art. 80 do ADCT e considerou as Determinações números 03 e 04, como não aplicáveis[13].

4.6.5.4 Execução Orçamentária da Despesa por Programas de Governo

As aplicações dos recursos arrecadados com o FECP até o encerramento do mês de dezembro de 2021 no Siafe-Rio somaram o montante de **R$ 2.392.303.079,44** (dois bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e três mil, setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) em despesas liquidadas, de acordo com a tabela a seguir:

[13]**Ver:** PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2020.

Tabela 70 – Execução Orçamentária da Despesa por Programa de Governo

CÓD.	Descrição	Desp. Empenhada	Desp. Liquidada	Anál. Vert. (Desp. Liquida	Desp. Paga
0002	Gestão Administrativa	272.230.358,52	272.230.358,52	11,38%	268.721.648,83
0440	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	24.572.659,09	24.572.659,09	1,03%	24.116.660,64
0441	Infraestrutura das Unidades Educacionais	102.912.562,47	102.912.562,47	4,30%	102.231.911,12
0442	Ensino Superior	99.249.982,65	99.249.982,65	4,15%	99.244.482,65
0443	Educação Básica	22.723.308,42	22.723.308,42	0,95%	22.718.631,49
0444	Prevenção e Resposta ao Risco e Recuperação de Áreas Atingidas por Catástrofes	5.609.395,95	5.609.395,95	0,23%	4.895.566,67
0445	Geração de Emprego e Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	460.104,14	460.104,14	0,02%	460.104,14
0448	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	4.766.764,94	4.766.764,94	0,20%	4.642.156,79
0449	Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	64.045.631,11	64.045.631,11	2,68%	59.256.968,86
0450	Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	576.456.174,36	576.456.174,36	24,10%	570.969.533,45
0454	Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	400.684.005,36	400.684.005,36	16,75%	355.186.363,38
0457	Fortalecimento da Participação Popular e do Controle Social	3.131.496,00	3.131.496,00	0,13%	3.131.496,00
0461	Atenção à Saúde	476.653.736,47	476.653.736,47	19,92%	460.775.057,44
0467	Segurança Alimentar e Nutricional	56.102.311,78	56.102.311,78	2,35%	55.513.543,78
0468	Vigilância em Saúde	4.500.000,00	4.500.000,00	0,19%	0,00
0469	Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	274.818.182,56	274.818.182,56	11,49%	274.818.182,56
0470	Fortalecimento da Gestão Pública	0,00	0,00	0,00%	0,00
0475	Transparência, Controle Interno e Integridade na Gestão Pública	0,00	0,00	0,00%	0,00
0476	Gestão de Pessoas no Setor Público	1.708.361,00	1.708.361,00	0,07%	1.708.361,00
0483	Promoção de Políticas, Defesa e Atendimento às Mulheres	1.678.044,62	1.678.044,62	0,07%	1.395.821,00
	TOTAL	**2.392.303.079,44**	**2.392.303.079,44**	**100%**	**2.309.786.489,80**

Fonte: Siafe-Rio

Os 03 (três) programas de governo com maior representatividade nas aplicações de recursos provenientes do FECP foram "0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza", "0461 Atenção à Saúde" e "0454 Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial", representando respectivamente, 24,10%, 19,92% e 16,75% do total aplicado.

4.6.5.5 Execução Orçamentária da Despesa por Função

A seguir, destacamos a execução dos recursos do FECP por Função de Governo até o encerramento do mês de dezembro de 2021.

Tabela 71 – Aplicação do FECP por Função

Função	Despesa Liquidada	%
06 - Segurança Pública	5.043.089,55	0,21%
08 - Assistência Social	769.974.141,42	32,19%
10 - Saúde	909.541.896,92	38,02%
12 - Educação	425.914.653,03	17,80%
14 - Direitos da Cidadania	6.433.809,56	0,27%
18 - Gestão Ambiental	577.306,40	0,02%
26 - Transporte	274.818.182,56	11,49%
Total	**2.392.303.079,44**	**100%**

Fonte: Flexvision - Relatório 01.1.2

Conforme evidenciado, a aplicação mais expressiva dos recursos ocorreu na função Saúde com 38,02% do total das despesas liquidadas, indicando a priorização desta área na utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo.

Em seguida, as funções contempladas com o maior montante de aplicação do Fundo foram Assistência Social e Educação, correspondentes, respectivamente a 32,19% e 17,80%.

A seguir, apresentaremos tabela com o comparativo entre os valores aplicados com recursos do FECP nos exercícios de 2017 a 2021.

Tabela 72 – Aplicação de Recursos do FECP

Descrição	2017	2018	2019	2020	2021
Receitas	4.601.633.577,00	4.742.627.585,00	3.204.791.593,00	3.439.622.508,99	3.399.810.701,65
Valor aplicado	3.641.704.755,00	4.026.287.338,00	3.651.191.236,00	3.273.221.318,81	2.392.303.079,44
Diferença	**959.928.822,00**	**716.340.247,00**	**-446.399.643,00**	**166.401.190,18**	**1.007.507.622,21**

Fonte: Relatórios da Auditoria Geral do Estado sobre as Contas Consolidadas do Governo/Siafe-Rio

Deve ser registrado que o valor aplicado no exercício de 2021 ficou abaixo do valor arrecadado em **R$ 1.007.507.622,21**.

Informamos, também, que a Disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2021, referente à fonte nº 122 – Adicional do ICMS – FECP, apresenta insuficiência financeira de **R$ 914.689.248,68** (novecentos e quatorze milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme a seguir:

Tabela 73 – Disponibilidade de Caixa

Em (R$)

Descrição	Valores
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.753.702.472,03
RPP de exercícios anteriores	-2.518.663.030,85
RPP inscritos em 2021	-82.516.589,64
Demais obrigações financeias	-67.212.100,22
Disponibilidade de Caixa Líquida	**-914.689.248,68**

Fonte: RGF Anexo 5 - 3º Quadrimestre de 2021

Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, encaminhou a esta CGE o Relatório do FECP do exercício de 2021, documento SEI nº (29301878), integrante do processo SEI-120001/001952/2022, do qual destacamos o seguinte:

> No ano de 2021, diversas ações receberam recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais. O Gráfico 3 mostra a

evolução da despesa total realizada com recursos do Fundo. Nele observa-se que a despesas do fundo mantiveram-se relativamente estáveis até 2019, diminuindo significativamente nos dois últimos anos.

Gráfico 3

Despesa total realizada com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza entre 2012 e 2021 (R$)

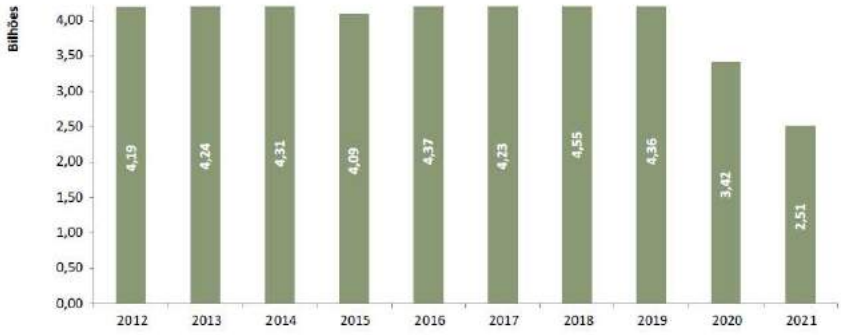

Fonte: SIAFE-Rio/RJ. Despesa liquidada. Acesso em 4 fev 2022.

O Gráfico 4 mostra a evolução da despesa com recursos do fundo por Grupo de Gasto - Projetos e Atividades, Pessoal e Manutenção - entre 2012 e 2021. No gráfico, observa-se uma tendência de crescimento das despesas com Pessoal e Manutenção até 2015 (20%) proporcionalmente às despesas com Projetos e Atividades. Depois há uma queda em 2016 (13,5%), seguida de um crescimento até 2019 (23%). No ano de 2020, há uma queda para um patamar semelhante ao de 2016, com 14,4% o equivalente a cerca de R$ 480 milhões. Em 2021 essa queda é ainda maior, com 10,4% das despesas com Pessoal e Manutenção, o equivalente a cerca de 262 milhões, o menor valor da série histórica.

Gráfico 4

Evolução da despesa por grupo de gasto entre 2012 e 2021

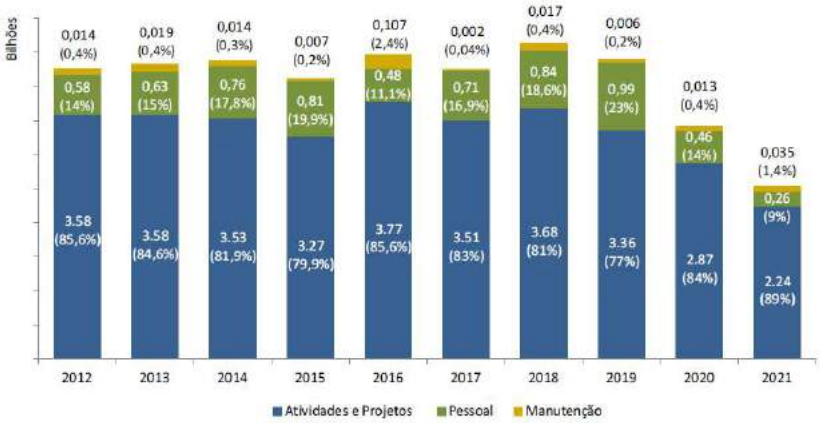

Fonte: SIAFE-Rio/RJ. Despesa liquidada. Acesso em 26 jan 2021.

4.6.5.6 Aplicação conforme § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002

O §3º do art. 3º da Lei n.º 4.056/2002 impõe vinculação adicional aos recursos do Fundo, conforme a seguir:

> [...] § 3º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo de que trata a presente Lei Complementar para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, sob pena de acarretar irregularidade das contas do Governo, podendo levar à sua rejeição. [...]

Em virtude do dispositivo acima, apresentamos a seguir o cálculo do percentual de aplicação dos recursos do FECP no FEHIS no exercício de 2021:

Tabela 74 – Aplicação no FEHIS

Em (R$)

Descrição	Valores
Receita arrecadada do FECP após a DRE (a)	3.399.810.701,65
Valor a ser aplicado no FEHIS 5% de (b)	169.990.535,08
Despesa Liquidada - FEHIS (c)	121.935.811,10
Percentual destinado ao FEHIS (c / a)	3,59%
Valor destinado a menor (c - b)	**-48.054.723,98**

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial FEHIS

De acordo com a tabela acima, constata-se que o GERJ destinou apenas **3,59%**dos recursos do FECP para serem aplicados no FEHIS.

Por fim, cabe mencionar que no Parecer Prévio às Contas de Governo do exercício de 2020, o TCE-RJ já havia apurado a destinação de percentual de recursos do FECP ao FEHIS em percentual inferior ao determinado pelo art. 3º, §3º, da Lei Estadual nº 4.056/02, o que acarretou na Irregularidade nº 04 e consequentemente na Determinação nº 05, transcritos abaixo[14]:

> **IRREGULARIDADE Nº 04**
> O Governo do Estado do Rio de Janeiro não destinou 5% dos recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - Fecp para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - Fehis. O montante destinado (despesa liquidada), que correspondente a R$97,97 milhões, representa apenas 1,99% da receita arrecadada, contrariando, assim, ao que dispõe o artigo 3°, § 3° da Lei 4.056/02, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 183/18, que prevê um percentual mínimo de aplicação de 5% das receitas, bem como a irregularidade das contas, em caso de descumprimento.
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 05**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.**

[14]**Ver:** PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2020.

> Adotar as providências necessárias ao estrito cumprimento ao disposto no artigo 3°, §3° da Lei 4.056/02, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 183/18, destinando o percentual de 5% dos recursos do Fecp para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – Fehis, bem como para adotar as providências necessárias com vistas à inscrição dos valores não aplicados em conta representativa de créditos a receber pelo Fehis de forma a manter controle sobre os valores que deverão ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido Fundo.

4.6.6 Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS é um Fundo de natureza contábil criado pela Lei Estadual nº 4.962/06, e conforme o Art. 2º da mencionada lei, tem por objetivos:

> I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;
> II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;
> III - garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade e celeridade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;
> IV - promover e viabilizar com equidade e celeridade, o acesso e as condições de permanência na habitação, com conforto ambiental, saúde da sociedade, acessibilidade e transparência dos procedimentos e processos decisórios.
> V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

Os recursos que compõe o FEHIS estão dispostos no art. 4º da Lei Estadual n.º 4.962/2006, por meio dos incisos I ao IX, sendo sua principal fonte o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais — FECP.

4.6.6.1 Recursos do FEHIS oriundos do FECP

O § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002, lei que autoriza a instituição do FECP, determina que o GERJ deve destinar ao FEHIS, obrigatoriamente, 5% dos recursos provenientes do FECP, sob pena de acarretar irregularidade das Contas de Governo, podendo levar à sua rejeição em caso de descumprimento.

Apresentamos na tabela a seguir, o valor da base de cálculo para o repasse de recursos ao FEHIS, levando-se em conta a receita arrecadada com o adicional do ICMS:

Tabela 75 – Valor destinado ao FEHIS

Em (R$)

Descrição	Receita Arrecadada
Adicional do ICMS - Lei 4056/02 - FECP	5.991.181.738,24
Juros e Multas de Mora do Adicional do ICMS	15.087.672,30
Multas de Natureza Não Formal do Adicional do ICMS	10.064.947,41
Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	2.134.419,37
Multas de Natureza Não Formal da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	1.892.618,75
Receita da Dívida Ativa do Adicional do ICMS - Lei 4056/02	41.026.121,78
Demais Receitas do FECP	6.950.874,62
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte	-1.198.238.679,84
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte	-3.017.498,92
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte	-9.783.334,98
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte	-426.474,04
(-) Desvinculação das Receitas do Estado do Rio de Janeiro (30% - EC 93/2016 - DRE)	-1.457.061.721,41
Base de Cálculo	**3.399.810.683,28**
Total = 5% da Base de cálculo	**169.990.534,16**

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial FEHIS

Considerando a base de cálculo de **R$ 3.399.810.683,28** (três bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), o valor mínimo obrigatório a ser destinado para aplicação no FEHIS é de 5%, ou seja, **R$ 169.990.534,16** (cento e sessenta e nove milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

4.6.6.2 Aplicação dos Recursos do FEHIS

A seguir, demonstra-se a aplicação dos recursos do FEHIS para o exercício de 2021.

Tabela 76 – Recursos Aplicados no FEHIS

Em (R$)

Projeto/Atividade	Despesa Liquidada
1830 - Apoio à Urbanização de Comunidades - FEHIS	36.549.831,97
5675 - Desenvolvimento e Implantação de Projetos Habitacionais	4.211.813,48
5676 - Implantação de Infraestrutura Habitacional	24.482.678,30
3526 - Produção de Unidades Habitacionais	6.041.233,30
3529 - Recuperação de Conjuntos Habitacionais	1.948.935,60
3530 - Urbanização de Assentamentos Precários	19.993.449,38
1155 - Atendimento à População em Situações Emergenciais	28.500.510,79
2710 - Regularização Fundiária de Interesse Social	173.658,28
4505 - Fomento Socioprodutivo dos Assentamentos Rurais e Urbanos	16.300,00
8040 - Registro da Memória Histórica da Luta pela Terra e Moradia no ERJ	17.400,00
Total	**121.935.811,10**

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial FEHIS

Considerando os dados da tabela 76, observa-se que a despesa executada no exercício corrente totalizou **R$ 121.935.811,10**(cento e vinte e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e onze reais e dez centavos).

Cabe ressaltar que esta CGE encaminhou à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, por meio do Processo SEI-320001/000039/2022, o Of.CGE/CHEGAB SEI Nº8, em 07 de janeiro de 2022, documento SEI nº (27137525), no qual solicitou Relatório das ações e atividades relevantes do FEHIS realizadas no exercício de 2021, evidenciando melhorias implementadas, bem como a indicação dos resultados alcançados.

Em resposta, a Subsecretaria de Habitação – SUBHAB anexou ao P.A. a planilha, documento SEI nª (27765989), com o seu relatório das atividades atinentes ao Fundo, conforme abaixo:

OBJETO	PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	VALOR (R$)	VALOR EXECUTADO 2021 (R$)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de reforma e revitalização da Praça Figueirão, bairro Muriqui, no Município de Mangaratiba/RJ	SEI-170026/001610/2020	005/2021	SERPLEX	803.717,68	284.657,67	Em execução	qualidade que possa atender a população de baixa renda, possui diversas áreas públicas em condições insalubres para seu uso, tendo em vista a deterioração sofrida em questão do tempo e a falta de manutenção pela administração pública. Esses espaços públicos, quando não utilizados pela população devido sua falta de estrutura, acabam se tornando áreas de acúmulo de lixo ou são ocupadas de forma irregular por pessoas que não possuem uma moradia, tornando o ambiente ainda mais irregular, tirando da sociedade sua opção de lazer, trazendo insegurança e baixa qualidade de vida para a população local. Esses locais necessitam da intervenção do Estado para melhoria da qualidade de vida da população, visto que a maioria das prefeituras não possuem recursos e equipe técnica capacitada para execução de tais serviços, ou seja, se sobrepõe a sua capacidade. As intervenções incluem soluções importantes, que contribuem para a urbanização destes espaços, criando condições de salubridade com a instalação de infraestrutura urbanística, sanitária gerando
Contratação, pela secretaria de estado de infraestrutura e obras - SEINFRA, de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de reforma e revitalização das praças Curupaiti, Brejal e Bela Vista, no município de Paraíba do Sul/RJ	SEI-170026/001549/2020	007/2021	ABBM	1.216.631,77	553.506,93	Em execução	qualidade que possa atender a população de baixa renda, possui diversas áreas públicas em condições insalubres para seu uso, tendo em vista a deterioração sofrida em questão do tempo e a falta de manutenção pela administração pública. Esses espaços públicos, quando não utilizados pela população devido sua falta de estrutura, acabam se tornando áreas de acúmulo de lixo ou são ocupadas de forma irregular por pessoas que não possuem uma moradia, tornando o ambiente ainda mais irregular, tirando da sociedade sua opção de lazer, trazendo insegurança e baixa qualidade de vida para a população local. Esses locais necessitam da intervenção do Estado para melhoria da qualidade de vida da população, visto que a maioria das prefeituras não possuem recursos e equipe técnica capacitada para execução de tais serviços, ou seja, se sobrepõe a sua capacidade. As intervenções incluem soluções importantes, que contribuem para a urbanização destes espaços, criando condições de salubridade com a instalação de infraestrutura urbanística, sanitária gerando

Complementarmente, a Coordenação de Planejamento e Orçamento – COOPLANO da SEINFRA confeccionou o documento SEI nº (27977168), informando sobre suas ações, a conferir:

> [...] No exercício de 2021 esta Secretaria de Infraestrutura e Obras – SEINFRA empenhou R$ 63.279.749,75 (sessenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), liquidou R$ 65.244.323,75 (sessenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)e pagou R$ 64.592.667,50 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e

noventa e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), na referida fonte, conforme detalhamento por ação e Unidade Gestora Executante abaixo:

Execução por Ação

Unidade Orçamentária	Ação	Título da Ação	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras S	1830	Apoio à Urbanização de Comunidades - FEHIS	34.585.257,97	36.549.831,97	36.439.973,32
	5675	Desenvolvimento e Implantação de Projetos Habitacionais	4.211.813,48	4.211.813,48	3.816.533,63
	5676	Implantação de Infraestrutura Habitacional	24.482.678,30	24.482.678,30	24.336.160,55
Total Geral			63.279.749,75	65.244.323,75	64.592.667,50

Execução por Unidade Gestora Executante e por Ação

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora Executante	Ação	Título da Ação	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras S	A.C	5675	Desenvolvimento e Implantação de Projetos Habitacionais	4.211.813,48	4.211.813,48	3.816.533,63
	CEHAB	1830	Apoio à Urbanização de Comunidades - FEHIS	34.031.751,04	35.996.325,04	35.984.594,11
		5676	Implantação de Infraestrutura Habitacional	5.373.929,70	5.373.929,70	5.373.929,70
	EMOP	5676	Implantação de Infraestrutura Habitacional	18.673.571,17	18.673.571,17	18.673.571,17
	SEINFRA	1830	Apoio à Urbanização de Comunidades - FEHIS	553.506,93	553.506,93	455.379,21
		5676	Implantação de Infraestrutura Habitacional	435.177,43	435.177,43	288.659,68
Total Geral				63.279.749,75	65.244.323,75	64.592.667,50

Obs: valor liquidado e pago em montante superior ao empenhado explica-se, por exemplo, pelo processamento de Restos a Pagar.

Por fim, a Auditoria Interna – 01-AUD da Companhia Estadual de Habitação – CEHAB, emitiu um despacho, documento SEI nº (28742437) com o seguinte conteúdo:

[...] sirvo-me do presente para informar, conforme infra descrito, os dados que respondem ao solicitado. Vale dizer que as informações foram produzidas pela Coordenadoria de Planejamento e Projetos (CEHAB/01-COOP).

Execução das Metas previstas na Revisão do PPA - 2021;

1. As metas previstas para o exercício de 2021, obtiveram resultados diferenciados nos Programas de Finalísticos e suas Ações Orçamentárias que compõem a estrutura da companhia, como elencados a seguir:

- Programa: Modernização Tecnológica

Ação Orçamentária: Gestão da Informação no âmbito da CEHAB:

As metas não foram alcançadas pois os produtos; Gerência Eletrônica de Documentos – GED; Sistema de Informação Geográfica – SIG e Tecnologia BIM, encontram-se em planejamento.

- Programa: Gestão da Política Habitacional do Estado

<u>Ação Orçamentária: Ampliação do Programa Minha Casa Minha Vida:</u>

-Contrato em andamento porém não houve liquidação.

-Empreendimento Itamar Franco I, II e III: **21,06% executados**;

-Empreendimento Haroldo de Andrade I, II, III e IV: **11,09% executados**;

-Empreendimento Zé Keti e Ismael Silva: **17,03% executados**.

Após a aprovação e reprogramação das devidas medições, fomos informados pela Caixa (assunto tratado através do processo SEI-170029/000579/2021) sobre a indisponibilidade de recursos, porém em 27/12/2021, fomos comunicados pelo Agente Financeiro Caixa que os recursos de algumas medições seriam depositados. Sendo assim, acionamos a agência das contas convênios e solicitamos os devidos pagamentos. No dia 03/01/2022, fomos alertados sobre bloqueios judiciais nas contas convênio impossibilitando os pagamentos dos serviços prestados, conforme demonstrado no processo SEI-170029/000004/2022.

Ação Orçamentária: Produção de Unidades Habitacionais:

Esta Ação alcançou as metas previstas para produção de UH`s em duas regiões; Metropolitana e Médio Paraíba, não alcançando nas demais regiões que houve previsão, por motivos técnicos operacionais. Os Trabalhos Técnicos Sociais estão em planejamento.

OBS: Cabe ressaltar que também houve execução nesta Ação, com recursos descentralizados pela SEINFRA que estão computados no PPA da SEINFRA pois foram liquidados nas Ações Orçamentárias daquela Secretaria.

Ação Orçamentária: Recuperação de Conjuntos Habitacionais:

Esta Ação não alcançou a meta prevista pois os projetos estão em sua maioria, em processo licitatório ou em planejamento, bem como a contratação de Trabalho Técnico Social previsto.

Ação Orçamentária: Urbanização de Assentamentos Precários:

Esta Ação alcançou as metas previstas.

OBS: Cabe ressaltar que também houve execução nesta Ação, com recursos descentralizados pela SEINFRA que estão computados no PPA da SEINFRA pois foram liquidados nas Ações Orçamentárias daquela Secretaria.

Ação Orçamentária: Titulação de Imóveis dos Conjuntos Habitacionais da CEHAB:

Esta Ação não alcançou a meta prevista pois os projetos estão em sua maioria, em processo licitatório, aguardando disponibilidade orçamentária.

- **Programa: Fortalecimento da Gestão Pública:**

Ação Orçamentária: Reestruturação Organizacional da CEHAB e Habilitação de Créditos – FCVS NA CAIXA:

Esta Ação não alcançou a meta prevista, porém houve avanços no processo de contratação de empresa para executar os serviços necessários à Habilitação de Créditos do FCVS (Fundo de Compensação de Variação Salarial), que encontra-se em fase de elaboração do termo de Referência para o processo de licitação.

Quanto a Reestruturação Organizacional da CEHAB esta, se encontra ainda, em planejamento. Cabe ressaltar que também houve execução em várias Ações, com recursos descentralizados do orçamento da SEINFRA que estão computados no PPA da SEINFRA pois foram liquidados nas Ações Orçamentárias daquela Secretaria. [...]

4.6.6.3 Percentual Aplicado no FEHIS

De acordo com o § 3º do art. 3º da Lei Estadual nº 4.056/2002 (Lei que autoriza a instituição do FECP), o FEHIS deve receber, anualmente, 5% dos recursos do FECP. Sendo assim, a tabela a seguir retrata o quanto foi aplicado no FEHIS em relação às receitas do FECP no exercício de 2021:

Tabela 77 – Percentual aplicado no FEHIS

Em (R$)

Descrição	Valores
Receita arrecadada do FECP após a DRE (a)	3.399.810.683,28
Valor a ser aplicado no FEHIS 5% de (b)	169.990.534,16
Despesa Liquidada - FEHIS (c)	121.935.811,10
Percentual destinado ao FEHIS (c / a)	3,59%
Valor destinado a menor (c - b)	**-48.054.723,06**

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial FEHIS

Conforme já demonstrado, o valor mínimo a ser destinado ao FEHIS no exercício de 2021 deveria ser **R$ 169.990.534,16**, porém, a despesa liquidada no referido exercício foi de **R$ 121.935.811,10**, ou seja, **R$ 48.054.723,06** a menor.

Por fim, ressalta-se que no Parecer Prévio às Contas de Governo do exercício de 2020, o TCE-RJ já havia apurado a destinação de percentual de recursos do FECP ao FEHIS em percentual inferior ao determinado pelo art. 3º, § 3º, da Lei Estadual nº 4.056/02, o que acarretou na Irregularidade nº 04 e consequentemente na Determinação nº 05[15].

4.6.7 Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM

O Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Lei Estadual nº 1.060/86, em consonância ao disposto no art. 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, destinado à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano, e, de acordo com o art. 2º da Lei

[15]**Ver:** PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2020.

nº 1.060/86, vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal da Administração Pública, ou de despesas de custeio não compatíveis com sua finalidade.

4.6.7.1 Receitas e Base de Cálculo do FECAM

Os recursos do Fundo estão definidos no art. 263, § 1°, da Constituição do Estado do Rio Janeiro, que assim dispõe:

> [...] § 1º - Constituirão recursos para o fundo de que trata o caput deste artigo, entre outros:
> I - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República e a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro;
> II - O produto das multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
> III - dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
> IV - empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer transferências de recursos, excepcionados os recursos privados referidos no §4° do presente artigo;
> V - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
> VI - 5% (cinco por cento) da compensação financeira, a que se refere o Art. 20, § 1º, da Constituição Federal, calculados na forma da lei, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando, nesse caso, o disposto no inciso I. [...]

Adicionalmente, o art. 3º da Lei Estadual nº 1.060/86 também define os recursos do FECAM:

> [...] Art. 3º - Constituem-se em recursos do FECAM:
> a) - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República.
> b) produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental federal e estadual aplicadas ou recolhidas pelo Estado do Rio de Janeiro, inclusive as provenientes de condenações fundamentadas na Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985;
> c) produto de arrecadação de taxas ou contribuições pela utilização de recursos ambientais;
> d) dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
> e) empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;
> f) rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
> g) outros recursos eventuais. [...]

É de se observar a criação da Lei Estadual nº 8.845, de 27 de maio de 2020, a qual determina que o FECAM passe a ser evidenciado no orçamento anual do ERJ na

forma de uma fonte de recursos distinta, conforme transcrição dos artigos 1º e 2º da mencionada lei.

> Art. 1º Fica estabelecida a forma de Fonte de Recursos para a evidenciação orçamentária e financeira dos seguintes fundos na Lei do Orçamento Anual do Estado:
> [...] III – Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM –, criado pela Lei Ordinária nº 1.060, de 10 de novembro de 1986.
> Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado, em função das alterações decorrentes do artigo anterior, sem prejuízo das ações em andamento, a efetivar por meio da edição de créditos adicionais suplementares a:
> I – criação de código e títulos de cada Fonte de Recursos distinta para cada fundo;
> II – remanejamento dos saldos das Fontes de Recursos comuns atuais para cada Fonte de Recursos distinta para cada fundo; [...]

Apresentamos a seguir a composição dos recursos de compensação financeira mencionada na Constituição Estadual e a apuração do valor mínimo a ser aplicado no FECAM, no exercício de 2021:

Tabela 78 – Valores a serem aplicados no FECAM

Em (R$)

Compensação Financeira - Pós Sal		
Natureza da Receita	**Descrição**	**Receita Arrecadada**
1345032101	RECURSOS HÍDRICOS	8.342.237,00
1344021101	RECURSOS MINERAIS	1.685.222,15
1390001103	ROYALTIES - ATÉ 5%	1.244.463.356,41
1390001105	ROYALTIES - EXCEDENTES A 5%	981.978.138,67
1390001106	ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	1.305.854.167,25
1390001107	FUNDO ESPECIAL DO PERTRÓLEO - FEP	8.094.703,12
9345032101	DEDUÇÃO RECURSOS HÍDRICOS	-4.042.114,82
9390001104	ROYALTIES PETRÓLEO - TRANSF. MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-311.115.839,02
Base de cálculo do FECAM Pós Sal (a)		**3.235.259.870,76**
Desvinculação das Receitas do Estado (b) = 30% de (a)		**970.577.961,23**
Base de Cálculo do FECAM (c) = (a) - (b)		**2.264.681.909,53**
Valor a ser aplicado no FECAM (5% da receita do Pós Sal arrecadada) (d)		**113.234.095,48**

Compensação Financeira - Pré Sal		
Natureza da Receita	**Descrição**	**Receita Arrecadada**
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	3.170.591.548,60
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	2.408.010.469,09
1390001111	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	10.306.899.140,12
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	-792.647.887,13
Base de cálculo do FECAM Pós Sal (e)		**15.092.853.270,68**
Desvinculação das Receitas do Estado (f) = 30% de (e)		**4.527.855.981,20**
Base de Cálculo do FECAM (g) = (e) - (f)		**10.564.997.289,48**
Valor a ser aplicado no FECAM (5% da receita do Pré Sal arrecadada) (h)		**528.249.864,47**

Valor a ser aplicado no FECAM (i) = (d + h)	**641.483.959,95**

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial - FECAM

Conforme apresentado na tabela anterior, o valor mínimo a ser aplicado no FECAM em 2021 é de **R$ 641.483.959,95** (seiscentos e quarenta e um milhões e quatrocentos e oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo que deste total, **17,65%** são referentes a receitas do Pós-Sal, com **R$ 113.234.095,48** (cento e treze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) e **82,35%**, ao Pré-Sal com **R$ 528.249.864,47** (quinhentos e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

4.6.7.2 Aplicação no FECAM

No exercício de 2021, as despesas no FECAM foram executadas na fonte de recursos 151 - Fundo Especial de Controle Ambiental – FECAM e nas Unidades Gestoras demonstradas a seguir:

Tabela 79 – Aplicação de Recursos no FECAM por Unidade Gestora

Em (R$)

Unidade Gestora	Despesa Liquidada
240100 - SEA	17.282.427,27
240200 - SEA - PSAM	81.572.271,18
243200 - INEA	79.963.186,18
404310 - A.C	4.287.319,71
Total Geral	**183.105.204,34**

Fonte: Flexvision - Relatório 01.1.2

Levando os valores acima para percentuais, observa-se que **44,55%** das despesas do FECAM foram realizadas pela unidade gestora 240200 (SEA – PSAM), **43,67%** pela UG 243200 (INEA), **9,44%**aplicados pela UG 240100 (SEA) e **2,34%** pela 404310 (A.C).

Ademias, o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 178/17 define como devem ser aplicados os recursos do Fundo, a conferir:

> Os 5% remanescentes dos recursos advindos dos royalties do pré-sal, conforme o inciso VI do Art. 263 da Constituição Estadual, destinados ao fundo do Fundo de Conservação Ambiental - FECAM, serão aplicados exclusivamente nas áreas de saneamento e meio ambiente.

Assim, apresentamos as despesas liquidadas por função, a qual demonstra que o dispositivo da Lei mencionado acima foi cumprido, pois, as despesas foram executadas nas funções saneamento e meio ambiente:

Tabela 80 – Aplicação de Recursos por Função

Em (R$)

Função	Despesas Liquidadas	Percentual
17 - Saneamento	105.025.236,22	57,36%
18 - Gestão Ambiental	78.079.968,12	42,64%
Total Geral	**183.105.204,34**	**100,00%**

Fonte: Flexvision - Relatório 01.1.2

A seguir, apresentamos a execução de despesas por Programa de Trabalho e o total de restos a pagar cancelados em 2021:

Tabela 81 – Aplicação de Recursos no FECAM por Programa da Trabalho

Programa de Trabalho	Despesas Liquidadas
1240101751204375654 - Governança do Saneamento Ambiental	9.703.868,57
1240101854104385645 - Gestão dos Recursos Naturais	11.865.878,41
1240201751204371102 - Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara	81.572.271,18
1243201751204375618 - Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental	13.749.096,47
1243201854104643979 - Cidades Sustentáveis	7.779.033,35
1243201854204372954 - Realização de Pesquisa e Controle Ambiental	2.866.901,25
1243201854304445617 - Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes	54.031.740,63
1243201857204355619 - Infraestrutura Tecnológica para o Desenvolvimento	1.536.414,48
Total executado na Fonte de recursos 151 (a)	**183.105.204,34**
Restos a pagar cancelados (b)	**153.993.144,05**
Valor Total Destinado a aplicação no FECAM (c) = (a) - (b)	**29.112.060,29**

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial - FECAM / Flexvision: Relatório

Como pudemos extrair da tabela acima, **44,55%** das despesas foram liquidadas no Programa de Trabalho, 1240201751204371102 - Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara.

Acrescentamos ainda que houve cancelamento de restos a pagar no exercício no montante de **R$ 29.112.060,29**(vinte e nove milhões, cento e doze mil, sessenta reais e vinte e nove centavos).

Em última análise sobre os recursos do Fundo, observa-se que conforme demonstrado no item 4.6.7.1, o limite mínimo a ser aplicado no FECAM no exercício de 2021 era de **R$ 641.483.959,95**, entretanto, constata-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro executou, mediante liquidação, **R$ 183.105.204,34** (cento e oitenta e três milhões, cento e cinco mil, duzentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), e, além

disso, com o cancelamento de restos a pagar de **R$ 29.112.060,29**, a aplicação no período equivale à**4,54%** dos recursos mínimos exigidos.

Dessa maneira, o valor não executado pelo FECAM no exercício de 2021 correspondeu a **R$612.371.899,66** (seiscentos e doze milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Por fim, ressalta-se que esta CGE enviou à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS o Of.CGE/SUPECO SEI nº 6, em 25 de junho de 2021, documento SEI nº (18777019), através do processo SEI-320001/001989/2021, no qual solicitou o relatório de execução das despesas até o 1º quadrimestre de 2021, indicando os valores disponibilizados ao FECAM no período e o relatório das ações e atividades relevantes do FECAM realizadas também durante o 1° quadrimestre do exercício de 2021, evidenciando melhorias implementadas, bem como a indicação dos resultados alcançados.

Em resposta, a Coordenação do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS anexou ao P.A. o Relatório nº 02/2021 Coofecam/Supfip/Subexe, documento SEI nº (19825534), do qual destacamos os seguintes apontamentos:

> [...] Assim como no ano anterior, 2021 ainda sofre com os efeitos da crise fiscal do estado do Rio de Janeiro e, também, da pandemia do Covid-19. Cabe destacar as dificuldades relacionadas à capacidade de execução orçamentária e financeira com: medidas de contenção de despesas; queda na arrecadação; e dificuldades advindas do isolamento social. [...]
>
> [...] faz-se necessário informar que o acompanhamento das metas dos produtos do PPA 2021/2023 é feito pelas Assessorias de Planejamento das respectivas Unidades Gestoras –UGs. De qualquer forma, seguem abaixo as melhorias e resultados positivos acompanhados por esta Coordenadoria:
>
> - Limpeza e desassoreamento de diversos corpos hídricos como: Canal do China e do Valão dois bois em Seropédica; Córrego D'antas em Nova Friburgo; Rio Príncipe em Petrópolis; Córrego Imbuí em Teresópolis; Rio Imbariê e Canal Real Estrela em Duque de Caxias; Rio Bonito; Rio Sarapuí na cidade do Rio de Janeiro; Rio Teófilo Cunha em Japeri; Canal do Sangue em Itaguaí; Canal da Rua Maria Lisboa em São Gonçalo; Rio Iguá e Tambutaí em Itaboraí; Rio Macuco em Cordeiro; Canal Magé; Córrego do Cedro em Areal; Ribeirão São João em Sapucaia;
> - Lançamento do Programa de Segurança Hídrica – PROSEGH;
> - Continuidade do sistema de 22 ecobarreiras instaladas em diversos rios que deságuam na Baía de Guanabara e no Complexo lagunar de Jacarepaguá;
> - Inauguração do Parque Urbano Municipal da Serra da Misericórdia, no Complexo do alemão;

- Andamento das obras do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara: Coletor Troco Faria Timbó, Tronco Coletor de Esgotos Manguinhos e obras do Sistema de Saneamento de Alcântara;
- Continuidade da operação e manutenção da Rede Hidrometeorológica e Radares meteorológicos.

4.6.7.3 Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público FECAM

Em 27 de agosto de 2009, o Estado do Rio de Janeiro - por intermédio do Procurador-Geral do Estado em exercício e da então Secretária de Estado do Ambiente – celebrou o Termo de Ajuste de Conduta – TAC com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, tendo como objeto as seguintes cláusulas:

1.1) estabelecimento dos valores que, **para compor o litígio**, **deverão ser aplicados** pelo estado **em ações e projetos aprovados pelo Conselho Superior do FECAM**, bem como dos prazos e das condições em que os repasses serão efetuados, e da forma como serão empregados tais recursos nos projetos ambientais e de desenvolvimento urbano.
1.2) Os **recursos que para o futuro tiverem de ser aplicados no FECAM**, de acordo com o art. 263, §1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, especialmente aqueles calculados sobre as participações governamentais previstas no art. 20, §1º, da Constituição Federal recebidas pelo ESTADO, **serão repassados integralmente, observando-se as regras aplicáveis ao FECAM.**

Cumpre ressaltar que o referido TAC foi reconhecido pelo Poder Judiciário e passou a ostentar a natureza de título executivo judicial, homologado no bojo da Ação Civil Pública nº 2004.001.070972-8.

Em que pese a homologação do TAC, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ identificou, em seu Parecer Prévio Relativo às Contas de Governo do Exercício de 2018 (Processo nº 101.949-1/19), diversas irregularidades referentes à execução financeira do FECAM, a saber:

- Aplicação a menor no exercício de 2016 no valor de R$ 50.564.556;
- Aplicação a menor no exercício de 2017 no valor de R$ 136.761.046;
- Aplicação a menor no exercício de 2018 no valor de R$ 181.096.950.

Em conseqüência da baixa execução financeira dos recursos do Fundo, gerou-se um débito de aproximadamente R$ 370.000.000, de 2016 a 2018, tendo o TCE/RJ ressaltado a ausência de repasses ao FECAM pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, dos valores devidos.

No que diz respeito ao exercício de 2019, o valor aplicado a menor no FECAM correspondeu a R$ 644.422.182, segundo apurado pelo TCE/RJ em seu Parecer Prévio (Processo nº 101.730-3/20). Com isso, o saldo acumulado não executado pelo FECAM no período de 2016 a 2019 totaliza em **R$ 1.012.844.734.**

Desta forma, nota-se que mesmo após a celebração do TAC em 2009, o Estado continuou a não realizar repasses ao FECAM nos percentuais ditados pela legislação que rege o Fundo, fazendo com que, em 01/11/2019, o MPRJ notificasse o Secretário de Estado de Fazenda à época, solicitando, no prazo de 30 dias, manifestação quanto ao descumprimento do Termo.

Contudo, em dezembro de 2019, o Poder Executivo sob a justificativa de não possuir recursos financeiros, encaminhou proposta de Emenda Constitucional à Assembleia Legislativa – ALERJ, o que ensejou na promulgação da Emenda Constitucional nº 73/2019, estabelecendo as seguintes redações para os §§ 5º e 6º do art. 263 da Constituição do ERJ:

> "os passivos não liquidados, cuja competência tenha ocorrido a partir do ano de 2015, poderão ser extintos, salvo se for o caso de despesas de exercícios anteriores, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; e, cf. o novo §6º,**"o percentual não aplicado no Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, a partir do exercício de 2015, não se converterá em obrigação de aplicação em exercícios posteriores ao Estado".**

Assim sendo, o Ministério Público, por meio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA/MPRJ), emitiu a Notificação nº 35/2020 com recomendação, em 24/08/2020, aos secretários estaduais de Fazenda e do Ambiente e Sustentabilidade à época, para que o Estado cumprisse o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o MPRJ e repassasse os recursos devidos por lei ao FECAM.

No documento, o GAEMA/MPRJ recomenda que, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Estado, o governo adote as medidas cabíveis para afastar a incidência do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 73/2019 que, em sentido

diametralmente oposto ao TAC assinado, prevê que "passivos não liquidados, cuja competência tenha ocorrido de 2015 a 2019, poderão ser extintos"

No mesmo sentido, nos autos do processo nº 0069459-48.2004.8.19.0001, o MPRJ vem requerer a intimação do Estado do Rio de Janeiro para que cumpra a obrigação exequenda, visto a arguição da inconstitucionalidade do art. 3º da Emenda Constitucional nº 73/2019, a saber:

> 1) Apresentação, no prazo máximo de 30 dias a contar do deferimento e respectiva intimação, de um cronograma formal de repasse do passivo do FECAM dos exercícios de 2016 à 2019, na ordem estimada (pela própria SEAS) de 1,1 bilhão de reais, devendo-se considerar, nesta recomposição, as seguintes condições mínimas: (a) razoabilidade e proporcionalidade nos prazos (e parcelas) de restituição do aludido passivo, restituição esta que pugnamos para que não seja superior à 24 (vinte e quatro) meses, atentando-se, dentre outros princípios, para a publicidade e a eficiência na transferência destes recursos; (b) inclusão no passivo dos valores pendentes de cancelamento e indevidamente cancelados (R$ R$ 546.054.494,44) à título de "restos a pagar processados" em favor do FUNDRHI, totalizando o valor de R$ 675.934.152,00; e (iii) incorporação dos valores não aplicados no FECAM e apurados ao longo do fechamento do exercício de 2020;
>
> 2) Que, sem prejuízo do cronograma de restituição previsto no item anterior, o Estado (vg. por intermédio da SEAS, SEPLAG e SEFAZ) apresente um Plano integrado para fins de melhoria substancial na gestão do FECAM ao longo dos próximos exercícios (2021 e seguintes) - de modo a cumprir os percentuais constitucionais referidos no título executivo e sinalizados pelo TCE/RJ -, inclusive compreendendo mecanismos (e.g. gerenciais, procedimentais, orçamentários e financeiros) intra e/ou extra Plano para garantir maior autonomia, segurança, eficiência, transparência e controle social em prol do Fundo em questão, notadamente com a sua desvinculação da Conta Única do Estado (CUTE). Pugnamos para que o prazo para apresentação respectiva seja de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação do deferimento.

Paralelamente, o Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE/MPRJ, elaborou a Informação Técnica nº 769/2020, onde apontou o "descasamento" da programação orçamentária, devido à discrepância entre a previsão dos gastos e a liquidação de despesas nos exercícios examinados. O documento trouxe à baila, também, a "não entrega" da maioria dos produtos contidos nos programas do Plano plurianual relativos ao FECAM, nos exercícios de 2018 e 2019.

Diante disso, esta CGE em consulta ao Siafe-Rio apurou os valores do orçamento autorizado e a execução financeira do fundo relativo aos exercícios de 2016 a 2021.

Tabela 82 – Execução Financeira FECAM

Em R$

FECAM					
Exercício	**Despesa Autorizada**	**Mínimo a ser Aplicado**	**Despesa Liquidada**	**Despesa Paga**	**(Despesa Autorizada – Paga)**
2016	290.422.821	257.340.844	206.776.288	173.283.291	**117.139.530**
2017	406.087.263	537.757.532	400.996.486	23.158.030	**382.929.233**
2018	491.830.729	646.247.855	465.150.905	81.131.913	**410.698.816**
2019	665.725.788	641.231.936	116.012.332	103.304.218	**562.421.570**
2020	389.575.921	389.993.892	128.309.751	122.250.818	**267.325.103**
2021	642.092.784	601.700.129	183.053.998	170.477.298	**471.615.486**

Fonte: Siafe-Rio

Ao analisarmos a tabela anterior podemos constatar o descompasso financeiro entre a despesa autorizada e a efetivamente paga. Fato este que revela irregularidade na execução financeira do FECAM, ao não promover a alocação dos recursos disponíveis do fundo em programas e finalidades para as quais o mesmo foi criado. O gráfico a seguir mostra a queda na aplicação do orçamento do fundo no período de 2016 a 2021.

Gráfico 19 – Aplicação FECAM 2016 a 2021

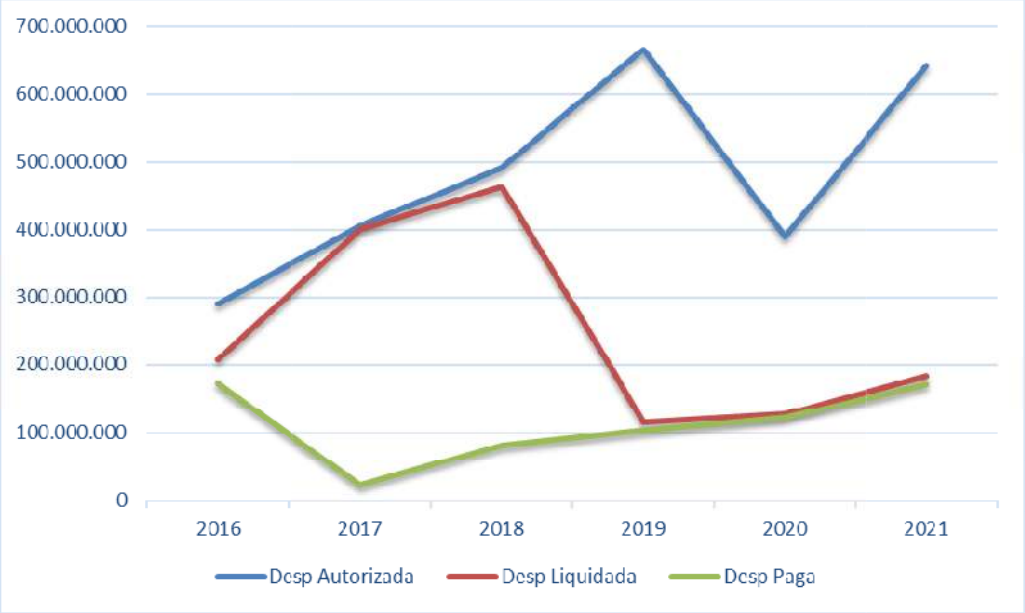

Adicionalmente, ao compararmos o mínimo a ser aplicado com a despesa efetivamente executada, obtemos:

Tabela 83 – Apuração da Aplicação Mínima FECAM 2016 a 2021

Em R$

FECAM			
Exercício	**Mínimo a ser Aplicado**	**Despesa Liquidada**	**Diferença**
2016	257.340.844	206.776.288	**50.564.556**
2017	537.757.532	400.996.486	**136.761.046**
2018	646.247.855	465.150.905	**181.096.950**
2019	641.231.936	116.012.332	**525.219.604**
2020	389.993.892	128.309.751	**261.684.141**
2021	601.700.129	183.053.998	**418.646.131**
TOTAL NÃO APLICADO			**1.573.972.428**

Assim sendo, até o exercício de 2021, o saldo acumulado a aplicar no FECAM perfaz um montante de aproximadamente R$ 1,5 bilhão.

Ainda dentro do mesmo contexto, a Informação Técnica n° 769/2020/GATE/MPRJ menciona o montante significativo de Restos a Pagar, consubstanciando mais um elemento indicador de irregularidades na execução financeira do fundo, visto tratar-se de recursos que não foram efetivamente aplicados em programas relacionados à sua atividade legal.

Segundo a informação técnica, somente na Fonte de Recursos 104 "Compensação Financeira pela Exploração do Petróleo" constavam R$ 912 milhões de Restos a Pagar, sendo 74,08% em nome do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI (R$ 675 milhões), dos quais R$ 312 milhões foram inscritos em 2017 e R$ 364 milhões inscritos em 2018.

Em consulta ao Siafe-Rio constatamos que, no exercício de 2020, foram cancelados R$ 546 milhões de Restos a Pagar e, em 2021, R$ 129 milhões, zerando o saldo de RPP em nome do FUNDRHI.

Diante do exposto, da análise dos dados obtidos em consulta ao Siafe-Rio, podemos extrair as seguintes observações:

- Baixa execução orçamentária e financeira do fundo, visto que dos recursos disponíveis, foram executados em média 25% entre os exercícios de 2016 e 2021, chegando a menos de 6% no exercício de 2017;

- O elevado saldo de RPPs cancelados indica uma interrupção na execução dos serviços;

- O FECAM apresenta um montante acumulado a aplicar de aproximadamente R$ 1,5 bilhão.

Assim, o cenário que se apresenta indica uma possível vulnerabilidade na aplicação de recursos do FECAM, a qual impacta diretamente às Contas do Governador posto que a matéria tem sido ponto de análise recorrente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

4.6.8 Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED

Criado pela Lei Complementar Estadual nº 178/17, alterada, posteriormente, pela Lei Complementar Estadual nº 186/19, o Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FISED tem por objetivo apoiar programas e projetos na área de segurança pública, de prevenção à violência e de desenvolvimento social, que sejam a eles associados.

4.6.8.1 Recursos do FISED

Dispõe o § 7º do art. 183 da Constituição Estadual:

> [...] § 7° Constituirá recurso para o fundo de que trata o §6° deste artigo, entre outros, 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o Art. 20, §1°, da Constituição Federal, calculados na forma da lei complementar, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal. [...]

Em consonância com o § 7º do art. 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, as Fontes de recursos destinadas à composição do Fundo estão definidas no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 178/2017, conforme apresentado:

> [...]
> Art. 2º Constituem recursos do FISED:
> I – 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, nos termos do art. 183, § 7º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

> II – os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;
> III – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
> IV – os decorrentes de empréstimo;
> V – as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável; e
> VI – outras receitas. [...]

4.6.8.2 Aplicação dos Recursos do FISED

De acordo com o art. 4º da Lei do Fundo, os recursos do FISED poderão apoiar programas e projetos na área da segurança pública, destinados, dentre outros:

> [...] I – ao custeio, ao reaparelhamento e à modernização dos Órgãos da Secretaria de Estado da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) e da Fundação para a Infância e Adolescência (FIA).
> II – ao treinamento e qualificação de polícias civis e militares;
> III – à criação e manutenção de sistemas de gestão da informação e estatísticas policiais;
> IV – a programas de polícia comunitária e de proximidade;
> V – à proteção de bens públicos e das pessoas que circulam pelos respectivos estabelecimentos;
> VI – ao pagamento de premiação resultante do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados – SIM;
> VII – ao pagamento de turnos adicionais e/ou com escala diferenciada, na forma do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 6.162, de 9 de fevereiro de 2012;
> VIII – à estruturação, modernização e inovação da polícia técnica e científica;
> IX – aos programas destinados à saúde, saúde do trabalhador e qualidade de vida dos policiais e agentes penitenciários.
> X – aos programas de educação socioambiental e científica em comunidades;
> XI – ao pagamento de bolsa auxílio para candidatos regularmente matriculados nos cursos de formação profissional para ingresso na carreira policial;
> XII – aos programas habitacionais destinados aos policiais civis, militares, bombeiros militares, agentes penitenciários;
> XIII – a investimentos e ações de Segurança Pública na área de inteligência e investigação policial;
> XIV– aos programas de fiscalização de trânsito de mercadorias ilícitas, entorpecentes e armamento irregular nas divisas do Estado do Rio de Janeiro;
> XV – aos programas de fiscalização de condutores de automóveis sob a influência de álcool ou substâncias entorpecentes;
> VI – na construção, custeio, reforma, aparelhamento e modernização das unidades do sistema socioeducativo;
> XVII - aos programas destinados as mulheres, as crianças, aos adolescentes, aos idosos e as pessoas com deficiência que estejam em situação de vulnerabilidade social.
> Parágrafo único. Fica limitado a 30% do valor total depositado no FISED à ação prevista no inciso VII deste artigo. [...]

Em conformidade com o art. 5º, o FISED poderá, ainda, apoiar projetos de **desenvolvimento social** associados às ações de segurança pública, destinados, dentre outros, a:

> I – combater a pobreza e promover o desenvolvimento;
> II – provimento de infraestrutura;
> III – educação;
> IV – cultura;
> V – esporte;
> VI – saúde pública;
> VII – assistência social;
> VIII – apoiar idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, mulheres e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.
> IX – projetos de desenvolvimento sustentável nas comunidades conflagradas, com a disponibilização de cursos profissionalizantes sobre reciclagem, capacitação para o mercado de trabalho e geração de renda, voltados para os jovens em situação de risco, e equipamento para a Polícia Ambiental e a Fiscalização Ambiental;
> X – habitação;
> XI – implantação do sistema de identificação balística, instituído pela Lei n° 7369/2016;
> XII – contratação de seguro de vida para os policiais civis e militares;
> XIII – projetos e programas para atendimento ao adolescente em conflito com a lei e capacitação para o mercado de trabalho e geração de renda;
> XIV – ações de combate ao feminicídio e de apoio à mulher vítima de violência doméstica.

Em seu artigo 7º, a Lei Complementar n.º 178/2017 estabelece que os gastos anuais com os projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública, apoiados pelo FISED, não poderão ser inferiores a 25% do total de recursos disponíveis.

Já o art. 8º indica que os recursos do FISED poderão ser aplicados diretamente pelo Estado ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados pela Lei Complementar Estadual n.º 178/2017.

4.6.8.3 Execução das Receitas do FISED

Os recursos a serem destinados ao FISED no exercício de 2021 corresponderam a **R$ 528.249.864,47**(quinhentos e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 84 – Recursos arrecadados a serem aplicados no FISED

Em (R$)

Receita Patrimonial - Compensação Financeira		Receita Arrecadada
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	3.170.591.548,60
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	2.408.010.469,09
1390001111	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	10.306.899.140,12
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	-792.647.887,13
Base de Cálculo do FISED (a)		**15.092.853.270,68**
Desvinculação das Receitas (30% - EC 93/2016 - DRE) (b) = 30% de (a)		4.527.855.981,20
Base de Cálcilo do FISED (c) = (a) - (b)		**10.564.997.289,48**
Valor a ser aplicado no FISED (d) = 5% de (c)		**528.249.864,47**

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial - FISED

4.6.8.4 – Execução das Despesas do FISED

A seguir, apresentamos a execução das despesas do Fundo por Função e Unidade Gestora no exercício de 2021:

Tabela 85 – Execução da Despesa do FISED por Função e Unidade Gestora

Em (R$)

Função	Unidade Gestora	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Despesas Pagas
06 - Segurança Pública	045200 - EMOP	1.155.112,64	1.155.112,64	1.155.112,64
	140100 - SECC	4.920.242,70	4.920.242,70	4.891.719,39
	200900 - SUBIFIN/SEFAZ	44.212.359,53	44.212.359,53	43.632.740,89
	250100 - SEAP	144.007.346,61	144.007.346,61	118.856.484,98
	260400 - SEPOL	80.881.074,30	78.799.763,30	78.145.651,50
	261100 - PMRJ	116.529.625,34	116.529.625,34	113.924.978,76
	390200 - SUBCOM - DESCENTRAL.	15.826,24	15.826,24	10.620,24
	403200 - PRODERJ	19.044.150,41	19.044.150,41	16.344.455,25
	570100 - SEGOV	2.928.964,68	2.928.964,68	2.909.952,81
08 - Assistência Social	226200 - FEMPO	46.444.321,90	46.444.321,90	46.444.321,90
	326100 - FEAS	7.536.813,80	7.536.813,80	7.536.813,80
Subtotal (a)		**467.675.838,15**	**465.594.527,15**	**433.852.852,16**
Restos a Pagar Cancelados (b)		245,23	245,23	245,23
Valor total destinado no FISED (c) = (a) - (b)		**467.675.592,92**	**465.594.281,92**	**433.852.606,93**

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial FISED / Flexvision - Relatório 01.1.2

Considerando o total das despesas liquidadas no exercício de 2021, verifica-se que foi executado na Função 06 - Segurança Pública, o montante de **R$ 411.613.391,45**(quatrocentos e onze milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), ou **88,41%**e na Função 08 - Assistência Social

o total de **R$ 53.981.135,70** (cinquenta e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos), representando **11,59%**.

Adicionalmente, conforme demonstrado no item 4.6.8.3, o valor mínimo a ser aplicado no FISED no exercício de 2021 era de **R$ 528.249.864,47**, entretanto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro executou, mediante liquidação, **R$ 465.594.527,15** (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e quinze centavos) e cancelamento de restos a pagar de **R$ 245,23** (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), resultando na aplicação equivalente a **88,14%** dos recursos mínimos exigidos no período.

Dessa maneira, o valor não executado pelo FISED no exercício em análise correspondeu a **R$ 62.655.582,55**(sessenta e dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

4.6.8.5 - Apuração do Mínimo Previsto no Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 178 de 2017

Como mencionado inicialmente, o art. 7º, da Lei Complementar nº 178/2017 estabelece que os gastos anuais com os projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública, apoiados pelo FISED não poderão ser inferiores a 25% do total de recursos disponíveis.

Sendo assim, a tabela a seguir apresenta as despesas liquidadas do FISED por ação:

Tabela 86 – Despesas Liquidadas por Ação

Em (R$)

Ação	Despesa Liquidada
1166 - Patrulhamento de Regiões Críticas da Cidade - Operação Governo Presente	8.395.866,88
2001 - Modernização e Fortalecimento do Sistema de Saúde da Polícia Civil	44.125,00
2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	10.409.939,45
2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	14.540.259,95
2046 - Inteligência e Segurança da Informação	17.400.972,40
2061 - Operação Especial e Especializada da Polícia Militar	29.449.198,03
2878 - Gestão da Frota da Polícia Militar	6.986.434,85
4446 - Operacionalização do Centro Integrado de Comando e Controle	13.700.146,26
4571 - Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	27.840,00
4579 - Reestruturação e Manutenção das Unidades da Polícia Civil	1.163.411,64
4583 - Reaparelhamento da Polícia Civil	4.187.158,01
5359 - Padronização de Referências Arquitetônicas da Polícia Militar	124.808,60
5519 - Gestão e Operacionalização da Polícia Militar - TAC	37.329.553,58
5579 - Apoio a Progr e Proj de Assist Social ? FISED	**7.536.813,80**
5684 - Ações de Combate e Enfrentamento à Extrema Pobreza	**46.444.321,90**
8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	126.251.820,52
8060 - Gestão da Frota da Polícia Civil	18.967.971,58
8227 - Fornecimento de Alimentação aos Custodiados	121.303.447,11
8250 - Operacionalização da Polícia Técnico-Científica	1.330.437,59
Total	**465.594.527,15**

Fonte: Flexvision - Relatório 01.1.2

Em relação à aplicação mínima anual mencionada anteriormente (25% de R$ 528.249.864,47 = **R$ 132.062.466,12**), observa-se que houve execução de recursos na ação 5579 – Apoio a Programa e Projeto de Assistência Social – FISED) no montante de **R$ 7.536.813,80**(sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos), representando **1,43%**e na ação 5684 - Ações de Combate e Enfrentamento à Extrema Pobreza foram destinados **R$ 46.444.321,90**(quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), que corresponde a **8,79%**.

Sendo assim, o percentual mínimo exigido não foi atingido, pois, somando-se os dois percentuais mencionados no parágrafo anterior, o GERJ executou o equivalente a **10,22%**, do total de recursos que deveriam ser destinados ao FISED no ano de 2021, em projetos de desenvolvimento social relacionados às ações de segurança pública, num total de **R$ 53.981.135,70** (cinquenta e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos), bem abaixo dos **R$ 132.062.466,12**necessários.

Em conclusão, salienta-se que no Parecer Prévio às Contas de Governo do exercício de 2020, o TCE-RJ já havia apurado o não atingimento do percentual mínimo

de 25% de gastos anuais com projetos de desenvolvimento social relacionados às ações de segurança pública em relação ao total de recursos disponíveis no FISED, o qual ocasionou a Impropriedade nº 26 e na Determinação nº 35[16].

4.7 Renúncia Fiscal

A renúncia fiscal ocorre quando o poder público abre mão de receber parte dos impostos devidos em prol de um estímulo da economia ou de programas sociais, estimulando, assim, atividades que trarão benefícios à população.

A fim de atingir os benefícios econômicos e sociais propostos pelos Entes, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF veio disciplinar sua aplicação. O art. 14 da LRF trata das condições impostas quando da concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, além de definir o que compreende as renúncias, conforme disposto a seguir:

> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Diante disso, esta Controladoria Geral do Estado vem promovendo o acompanhamento das concessões de benefícios fiscais junto à Secretaria de Estado de Fazenda e, no exercício de 2021, remeteu o ofício CGE/AUDGE nº 224, de 02/06/2021, processo SEI-320001/001818/2021, solicitando as seguintes informações:

> **a) O andamento, conforme informado no documento SEI nº 13091254, do processo SEI-320001/000053/2021, que versa sobre a edição do ato legal com o estabelecimento de nova estrutura na Secretaria de Fazenda, com a implantação do órgão[1] responsável pelo desenvolvimento de**

[16]**Ver:**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2020.

> **metodologia para estabelecer metas e mensurar a eficiência dos incentivos concedidos;**
> **b) Se, no caso de efetivo funcionamento do órgão mencionado no item anterior, a SEFAZ seguiu as atribuições presentes nos incisos do art. 3º, da Lei nº 9.054 de 08/10/2020, informando os trabalhos realizados; [grifo nosso]**
> c) O valor total de renúncia de receita realizada até o 1º quadrimestre de 2021.
>
> *[1] Conforme Nota Técnica Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020.*

Em resposta, a SEFAZ informou, mediante documento SEI 19237721, que a partir da metodologia atualmente utilizada pela CEET para cálculo da renúncia fiscal, o valor total da renúncia de receita apurado para o primeiro quadrimestre de 2021 foi de **R$ 4.789.588.298,43.**

Quanto aos itens a e b, por meio do documento SEI 19369020, a Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos informou o seguinte:

> Convém informar que o processo SEI-320001/000053/2021, que apresenta o Ofício CGE/AUDGE SEI Nº18/2021 (SEI nº 12306944), apresenta à SEFAZ demanda com o mesmo objeto, e com relação ao item referente à estrutura da SEFAZ para o tema "Renúncia Fiscal", foram, à época, apresentados os esclarecimentos acostados no documento SEI 13091254 daquele processo, nos seguintes termos:
>
> > "Em atenção ao seu OF.CGE/AUDGE SEI Nº18/2021 (SEI nº 12306944), que traz solicitação de informações sobre a o tema "Renúncia Fiscal", em atendimento ao item "2" do citado ofício, encaminhamos em anexo (SEI nº 13049946 com o valor da renúncia fiscal do exercício de 2020, Nota de Esclarecimento sobre a metodologia utilizada (SEI nº 13050076) e Metodologia de Apuração da Desoneração Tributária, onde encontramos os atos legais utilizados (SEI nº 13050014). Tais documentos são parte integrante do processo SEI-040077/000005/2021 que trata da entrega de informações prestadas ao TCE/RJ referente à Deliberação 246/2008.
> > Quanto aos itens "1" e "2", que tratam da estrutura da SEFAZ responsável pelo desenvolvimento de metodologia para estabelecer metas e mensurar a eficiência dos incentivos concedidos, informando também, os trabalhos desenvolvidos pelo setor durante o exercício de 2020" e quanto à informação sobre "a evolução da renúncia fiscal aprovada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias no período de 2016 a 2020, em comparação com a realizada", temos a informar que, quanto à estrutura, em 2020, este tema estava atribuído para a Subsecretaria de Política Econômica Tributária. No entanto, desde outubro de 2020, esta competência está sendo reavaliada pela Administração da SEFAZ para uma melhor alocação destas tarefas e em breve será editado ato legal com o estabelecimento de nova estrutura que abarcará este tema.
> > Consequentemente, a tarefa de elaborar relatório referente à renúncia da receita tributária informada na LDO em comparação com a efetivada, recairá sobre este novo setor. [...]

Após análise das informações prestadas pela SFEAZ, esta CGE encaminhou novo ofício CGE/CHEGAB SEI Nº550, em 15/10/2021, solicitando os seguintes esclarecimentos:

> **a) Se houve, conforme informado no SEI nº 13091254, do processo SEI-320001/000053/2021, a edição do ato legal com o estabelecimento de nova estrutura na Secretaria de Estado de Fazenda, com a implantação de uma área responsável pelo desenvolvimento de metodologia para estabelecer metas e mensurar a eficiência dos incentivos concedidos.**
> **b) Se, no caso de efetivo funcionamento da nova estrutura informada no item anterior, a SEFAZ seguiu as atribuições presentes nos incisos do art. 3º, da Lei nº 9.054 de 08/10/2020.**
> **c) Se, no caso da ausência de implantação da nova estrutura, quais foram os motivos que impossibilitaram a criação do setor e qual a previsão para instituí-lo. [grifo nosso]**
> d) O valor total de renúncia de receita realizada até o 2º quadrimestre de 2021.

Através do documento 25340021, a Subsecretaria de Estado de Receita informou que, o montante para a renúncia fiscal para o segundo quadrimestre de 2021 está no valor de **R$ 5.709.136.354,93.** Também foi disponibilizada planilha contendo os valores de outros períodos discriminados por tipo de benefício fiscal (documento SEI 25344644).

4.7.1 Renúncia de Receita no Estado do Rio de Janeiro: Acompanhamento, Monitoramento e Concessão dos Incentivos Fiscais

Segundo Nota Técnica Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020, com vistas a atender nossos questionamentos acerca do tema — Renúncia Fiscal, constatamos que não existe uma padronização no que tange à autoridade competente para a concessão dos incentivos fiscais no Estado. As concessões de benefícios fiscais podem ocorrer das seguintes maneiras:

- automáticas, mediante posterior notificação à Secretaria de Estado de Fazenda;

- que demandam prévio pedido de enquadramento no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

- concedidos pela Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE), órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

A Resolução 48/2019 da Secretaria de Estado de Fazenda, em seu artigo 26 do Anexo IV, estabelece quais são as competências da Coordenadoria de Gestão de Benefícios Fiscais (CGBF):

> I - assessorar o Superintendente de Fiscalização na análise de processos relativos a benefícios fiscais, manifestando-se conclusivamente quanto à sua concessão e seu cancelamento;
> II - promover controle dos contribuintes que usufruem de benefícios fiscais;
> III - subsidiar a Coordenadoria de Controle de Ações Fiscais e Intercâmbio com elementos para a propositura de ações fiscais específicas relativas a benefícios fiscais;
> IV - propor a expedição ou alteração de atos normativos relativos a benefícios fiscais;
> V - orientar, supervisionar e controlar as atividades executivas das unidades descentralizadas quanto à análise de processos relativos a benefícios fiscais.

O despacho SEFAZ/SUBCINT 13091254, SEI-320001/000053/2021, acrescenta que estava atribuído à Subsecretaria de Política Econômica Tributária o desenvolvimento de metodologia para estabelecer metas e mensurar a eficiência dos incentivos concedidos. No entanto, desde outubro de 2020, esta competência está sendo reavaliada pela Administração da SEFAZ para uma melhor alocação destas tarefas e em breve será editado ato legal com o estabelecimento de nova estrutura que abarcará este tema.

Conforme mencionado no item anterior, esta CGE solicitou através do Ofício CGE/AUDGE SEI Nº 224, reiterado pelo Ofício CGE/CHEGAB SEI Nº550, informações sobre o editado ato legal que estabelece nova estrutura e se foram praticadas as atribuições presentes nos incisos do art. 3º, da Lei nº 9.054 de 08/10/2020. Porém, a única resposta que obtivemos quanto a solicitação de informação "**a, b** e **c**" do Of. CGE/CHEGAB SEI Nº 550 foi que é a Subsecretaria de Estado de Receita a área responsável pelo desenvolvimento de metodologia para estabelecer metas e mensurar a eficiência dos incentivos concedidos.

No âmbito das concessões de incentivos fiscais, a Lei Estadual nº 8.445/2019 veio para dispor sobre a exigência de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho para avaliação dos programas de incentivos fiscais e financeiros no Estado do Rio de Janeiro.

A referida lei estabelece em seu Art. 1º que a concessão, a ampliação ou a renovação de incentivos fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no ICMS, os benefícios creditícios oriundos do FUNDES e outros, deverão estar acompanhadas de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho a serem alcançadas ao longo do período de vigência do incentivo fiscal.

Segundo o Decreto Estadual nº 47.201, de 07 de agosto de 2020, consideram-se metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho os resultados em termos de

arrecadação a serem alcançados por meio da concessão e/ou ampliação de incentivos fiscais condicionados e de incentivo financeiro-fiscais condicionados.

O citado decreto veio para regulamentar a Lei Estadual nº 8.445/2019, no que se refere a concessão dos benefícios fiscais relativos ao ICMS, estabelecendo parâmetros e indicadores para fixação das metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho, além de trazer outras considerações. Espera-se, portanto, que com este regramento, a Secretaria de Fazenda possa melhor sistematizar o processo de concessão de incentivos fiscais.

4.7.2 Renúncia Fiscal Aprovada na LDO x Renúncia Realizada

A fim de se obter a evolução da renúncia fiscal aprovada na LDO em comparação com a renúncia realizada nos períodos de 2015 a 2019, foram utilizados como base de dados os Documentos de Utilização de Benefício Fiscal – DUB, obtidos através da Nota Técnica Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020. Estes dados são baseados em informações prestadas pelos próprios contribuintes beneficiários de incentivos fiscais, não contando, no entanto, com uma averiguação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, caracterizando assim, em dados não validados.

Contudo, cabe destacar, que a Assessoria de Assuntos Econômicos, órgão responsável pelo cálculo da renúncia de receita até o final do exercício de 2018, trabalhava com a premissa de que somente 27% do valor informado na DUB gerava impacto na arrecadação do Estado. O restante do montante seria compensado ao longo da cadeia produtiva ou tratava-se de transferências entre estabelecimentos de uma mesma empresa.

Partindo-se desta concepção, a tabela seguinte apresenta os números repassados pela referida assessoria, relativos aos exercícios de 2015 a 2019, tendo como base 27% dos valores informados na DUB:

Tabela 87 – Renúncia DUB 2015 a 2019

ANO	RENÚNCIA INFORMADA NA DUB
2015	10.882.933.687,83
2016	10.020.463.007,93
2017	10.080.636.936,60
2018	13.880.193.828,59
2019	5.308.059.145,78
TOTAL	**50.172.286.606,73**

Fonte: Nota Técnica Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020

Ressalta-se ainda, que os dados relativos ao exercício de 2019 estão incompletos, tendo em vista que o prazo para envio da DUB referente ao segundo semestre se encerrou no dia 24/03/2020, ocasião em que a Nota Técnica da Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020 já havia sido encaminhada, sendo que até o momento não nos foi informado o valor total final de 2019. No SEI-320001/001818/2021 foi fornecida tabela, documento SEI nº 25344644, com o valor do 3º quadrimestre R$ 3.506.500.496,97, porém utilizando metodologia de cálculo da CEET a partir da extração dos dados da EFD.

Em nota de esclarecimento constante no processo SEI-320001/000053/2021, documento 13050076, a Assessoria de Estudos Econômicos e Tributário da SEFAZ informa ter adotado uma nova metodologia para o cálculo de Renúncia Fiscal de ICMS através da EFD (Escrituração Fiscal Digital), após a publicação do Decreto 46.536/2018, da Resolução SEFAZ 13/2019 e da Portaria SUCIEF 55/2019, que estabelecem regras gerais de preenchimento e escrituração de documentos fiscais, justamente com o intuito de aprimorar os controles fiscais sobre a fruição de incentivos e benefícios de natureza tributária.

Utilizando-se da nova metodologia, a Assessoria de Estudos Econômicos e Tributário da SEFAZ apresentou em seu relatório de Renúncia Fiscal 2020, SEI-320001/000053/2021, um total de R$ 9.426.819.911,73 em benefícios fiscais concedidos no exercício de 2020. Todavia, em Nota de Esclarecimento foram feitas as seguintes ressalvas:

> O cálculo apresentado é adstrito ao preenchimento correto dos campos na EFD pelas empresas e ainda necessitará de uma avaliação mais aprofundada posteriormente. Cabe destacar que a nossa base de dados é dinâmica, ou seja, o contribuinte poderá enviar uma declaração retificadora a qualquer tempo, desta forma os valores podem vir a se modificar.

> Os valores a partir de setembro foram gerados por estimativas da média de incrementos anteriores por conta da impossibilidade de aquisição direta dos dados em função da reestruturação desta Assessoria.

Demonstraremos a seguir, a evolução da renúncia fiscal aprovada na LDO em comparação com a renúncia realizada nos períodos de 2015 a 2021, levando-se em conta que os valores dos benefícios concedidos para os exercícios de 2015 a 2019 correspondem a 27% do valor informado na DUB, e a utilização da nova metodologia de cálculo aplicada sobre o valor de 2020 e 2021:

Tabela 88 – Renúncia LDO x DUB

ANO	LDO	RENÚNCIA INFORMADA NA DUB e NOVA METODOLOGIA
2015	6.460.924.328,00	10.882.933.687,83
2016	7.073.363.694,00	10.020.463.007,93
2017	9.189.720.000,00	10.080.636.936,60
2018	9.532.430.000,00	13.880.193.828,59
2019	9.397.000.000,00	*5.308.059.145,78 + 3.506.500.496,97
2020	7.312.401.596,55	12.370.350.341,13
2021	7.629.989.042,28	12.184.641.510,73
TOTAL	**56.595.828.660,83**	**69.419.219.312,81**

Fonte: LDO/ Nota técnica Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020 / Relatório Renúncia Fiscal 2020, documento 13049946, SEI-320001/000053/2021/ Tabela, documento 25344644, SEI-320001/001818/2021.
*Valor R$ 5.308.059.145,78 (obtido pela Nota técnica Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020) somado com o valor (3.506.500.496,97) informado nodocumento 25344644, SEI-320001/001818/2021.

Importante frisar que os valores da coluna "Renúncia Informada na DUB" nos anos de 2015 a 2019, podem conter inconsistências, uma vez que a DUB se trata de uma declaração com informações prestadas pelo próprio contribuinte. Esta é uma constatação que a própria SEFAZ ressalta em seu despacho SEFAZ/CEET 3469012, SEI 320001/000381/2020, destacado a seguir:

> Diante do exposto, tendo em vista que foi solicitado um comparativo entre a renúncia prevista em LDO e a renúncia realizada, referente aos anos de 2015 a 2019, serão consideradas como renúncia realizada as informações contidas nos Documentos de Utilização de Benefício Fiscal, já que este era o instrumento utilizado para o cálculo no período solicitado. **Cabe destacar que a DUB se trata de uma declaração com informações prestadas pelo próprio contribuinte, logo, é possível a existência de inconsistências. [grifo nosso] (**despacho SEFAZ/CEET 3469012, SEI 320001/000381/2020)

Seguindo com a análise da tabela anterior, apesar das ressalvas feitas pela SEFAZ e a mudança na metodologia de cálculo em 2020 e 2021, percebemos que os valores de renúncia de receitas informados de acordo com a DUB estão superiores àqueles estabelecidos na LDO em todos os anos.

4.7.3 Impactos na Economia do Estado como consequência das Renúncias Fiscais

A renúncia fiscal é uma ferramenta amplamente utilizada pelos Estados, em busca da manutenção e atração de novos empreendimentos em seu território, com vistas à geração de emprego e renda.

Em resposta a esta Controladoria Geral do Estado, por meio da Nota Técnica Assessoria Especial SEFAZ 01/2020, foi informado que muitas empresas migraram do Estado do Rio de Janeiro em busca de se obter melhores regimes de tributação em outros territórios.

Neste cenário, há uma dificuldade em identificar os efeitos positivos advindos da concessão de incentivos fiscais, já que esta tem sido utilizada, sobretudo, como meio de preservar a arrecadação do Estado.

De acordo com a Nota Técnica já referenciada, não existe um estudo aprofundado hoje, por parte do Estado do Rio de Janeiro com vistas a calcular os impactos sofridos em razão da renúncia de receita aplicada.

Outro ponto a ser destacado é a falta de estudos econômico-setoriais que estabeleçam critérios sólidos para a concessão de incentivos ou benefícios fiscais, bem como maior transparência ao enquadramento de decisões em processo administrativo que constitui o direito do contribuinte de fruir de incentivos fiscais.

Para tanto, a Lei Estadual nº 9.054/2020 adicionou o art. 1-A à Lei nº 8.445/2019, contendo a seguinte redação:

> Art. 1º-A O Poder Executivo fará anualmente avaliação das **contrapartidas decorrentes dos incentivos fiscais em vigência para subsidiar a decisão de manter, suprimir ou modificar cada incentivo fiscal ou financeiro-fiscal concedido.**
> § 1º A avaliação de que trata o caput tomará por base, entre outros, os seguintes critérios:
> I – adequação ao Confaz;
> II – resultados socioeconômicos, ambientais e tecnológicos decorrentes da concessão do incentivo, notadamente no tocante ao aumento da arrecadação, à geração de emprego e à preservação do ecossistema em que atua a empresa beneficiária;

> III – projeção do valor total da renúncia decorrente de cada incentivo fiscal ou financeiro-fiscal concedido;
> IV – atualidade da justificativa de fomento setorial ou de desenvolvimento regional que motivou a concessão do incentivo.
> § 2º O relatório da avaliação de que trata o caput será publicado no sítio eletrônico oficial do Estado do Rio de Janeiro e encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Rio de Janeiro, consoante o artigo 3º e seus parágrafos que deverá promover audiência pública sobre seu conteúdo. **[Grifos Nossos]**

Sendo assim, espera-se que com a nova redação dada a lei 8.445/2019, a Secretaria de Fazenda possa melhor sistematizar o processo de concessão de incentivos fiscais, desenvolver estudos econômicos necessários à definição de uma metodologia capaz de orientar o estabelecimento de metas e avaliar a eficiência dos incentivos em termos arrecadatórios.

Esta Controladoria Geral do Estado continuará promovendo o acompanhamento das políticas implementadas pela SEFAZ, no que tange ao monitoramento e avaliação dos benefícios fiscais, à luz da Lei Estadual nº 9.054/2020.

5 AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

Neste tópico abordaremos questões relevantes que direta ou indiretamente afetam o patrimônio do Estado como, Disponibilidade de Caixa, Restos a Pagar, Dívida Ativa e Passivo Contingente.

5.1 Disponibilidade de Caixa

O Relatório de Gestão Fiscal traz, em seu Anexo V, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, o qual visa dar transparência ao equilíbrio entre obrigações e caixa, bem como ao montante disponível para fins de inscrição em restos a pagar não processados.

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, com a suficiente disponibilidade de caixa.

A Disponibilidade de Caixa Bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Em contrapartida, as obrigações financeiras correspondem aos compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens.

De acordo com o demonstrativo mencionado, o Estado apresentou em 31 de dezembro de 2020 disponibilidade bruta no montante de R$ 24.434.584.620, conforme apresentado a seguir.

Tabela 89 – Disponibilidade de Caixa x Restos a Pagar

Em Reais

DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO EXERCÍCIO 2021				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA APÓS A INSCRIÇAO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS
		De Exercícios Anteriores	Do exercício	
RECURSOS NÃO VINCULADOS	**15.770.276.233**	**1.296.815.593**	**1.198.694.181**	**13.274.766.459**
Recursos Ordinários				0
Outros Recursos não Vinculados	15.770.276.233	1.296.815.593	1.198.694.180,86	13.274.766.459
RECURSOS VINCULADOS	**8.664.308.387**	**6.511.795.850**	**945.482.340**	**1.207.030.197**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	576.075.360	1.517.684.859	43.178.210	-984.787.709
Transferências do FUNDEB	529.887.960	-	222.077.096	307.810.864
Outros Recursos Vinculados à Educação	692.508.365	1.255.080	1.496.806	689.756.478
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	456.232.787	4.714.629.888	534.374.958	-4.792.772.059
Outros Recursos Vinculados à Saúde	781.164.151	11.237.184	102.657.100	667.269.867
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	-	-	0
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	2.160.822.891	148.561	-	2.160.674.330
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	910.809.386	44.825.893	2.182.638	863.800.855
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.495.520.142	146.986	256.956	1.495.116.200
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	32.000.499	-	-	32.000.499
Outros Recursos Vinculados	1.029.286.845	221.867.397	39.258.577	768.160.871
TOTAL	**24.434.584.620**	**7.808.611.443**	**2.144.176.521**	**14.481.796.656**

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2021 do Poder Executivo

Nota-se que o somatório dos valores inscritos em Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (de exercícios anteriores e do exercício) totalizam R$ 9.952.787.964 (R$ 7.808.611.443 + R$ 2.144.176.521), o equivalente a 41% da Disponibilidade de Caixa Bruta.

A tabela a seguir evidencia o valor total das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida – antes da inscrição dos restos a pagar não processados no exercício:

Tabela 90 – Disponibilidade de Caixa Líquida

Disponibilidade de Caixa Bruta (I)	**24.434.584.620**
Obrigações Financeiras (II)	**13.357.907.948**
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (de Exercícios Anteriores)	7.808.611.443
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (do Exercício)	2.144.176.521
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	6.143.887
Demais Obrigações Financeiras	3.398.976.097
Disponibilidade de Caixa Líquida - antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados no Exercício (III = I - II)	**11.076.676.672**

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2021 do Poder Executivo

Observando a tabela anterior podemos constatar que a disponibilidade de caixa líquida totaliza R$ 11.076.676.672, passando a ser positiva no exercício de 2021, visto que se apresentava negativa desde o exercício de 2017, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 20 – Análise Temporal da Disponibilidade de Caixa Líquida

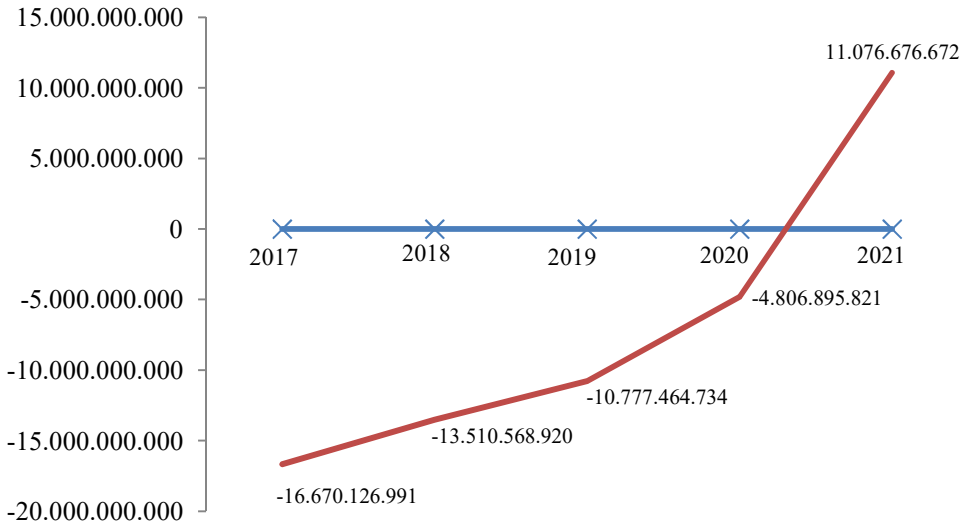

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2017 a 2021 - Poder Executivo

Podemos observar que os valores das Disponibilidades de Caixa entre os anos de 2017 e 2020 apresentaram saldos deficitários, atingindo aproximadamente R$ 17 bilhões negativos em 2017. Tal fato pode ser explicado devido à grave crise financeira que atingiu o Estado do Rio de Janeiro, o qual gerou diversas inscrições em Restos a Pagar sem haver a devida disponibilidade de caixa. No entanto, este saldo negativo vem decrescendo com a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal. Sendo assim, no exercício de 2021, a disponibilidade de caixa líquida passou a ter saldo positivo, atingindo um pouco mais de R$ 11 bilhões.

Em se tratando da relação Recursos Vinculados e Disponibilidade de Caixa Bruta, apresentamos gráfico demonstrativo dos últimos cinco exercícios.

Gráfico 21 – Recursos Vinculados x Disponibilidade Bruta

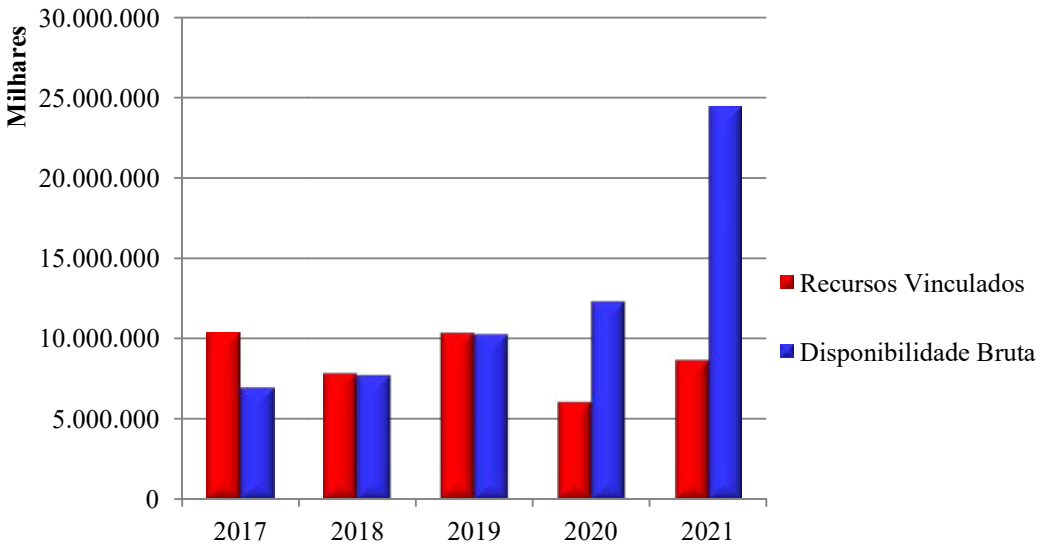

Fonte: RGF 3º Quadrimestre - Poder Executivo

O gráfico demonstra que nos exercícios de 2017 a 2019, os montantes dos recursos vinculados compõem quase toda a Disponibilidade Bruta, revelando extrema rigidez orçamentária. O engessamento do orçamento deixa ao governo uma margem mínima para gastar livremente, limitando a capacidade de crescimento do Estado, reduzindo sua capacidade de investimento.

Contudo, o exercício de 2020 apresentou uma redução no montante de recursos vinculados, atingindo 49% da disponibilidade de caixa bruta. Em 2021, a queda na

vinculação de recursos foi ainda maior, perfazendo 35% do caixa bruto total, concedendo ao estado uma maior flexibilidade de destinação da política fiscal, a fim de satisfazer as demandas da sociedade, com margem para realização de programas de governo e políticas públicas.

5.2 Restos a Pagar

Conforme elucida o art.36 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Restos a Pagar - RPs são as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Denominam-se como processados os Restos a Pagar das despesas legalmente empenhadas e liquidadas e como não processados, aqueles derivados de despesas legalmente empenhadas, masque não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

5.2.1 Inscrição em Restos a Pagar no Exercício de 2021

No exercício de 2021, de acordo com a Portaria SUBCONT Nº 016 de 01 de fevereiro de 2022, foram inscritos em restos a pagar o montante de **R$ 3.537.807.934,97**, dos quais R$ 2.729.240.073,58 correspondem a restos a pagar processados - RPP (liquidados) e R$ 808.567.861,39 a restos a pagar não processados - RPNP (não liquidados), conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 91 – Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2021

Órgão ou Entidade	Não Processados – R$	Processados – R$	Total – R$
Administração Direta	217.521.249,92	1.648.054.349,05	1.865.575.598,97
Autarquias	156.309.100,52	110.075.261,32	266.384.361,84
Fundações	75.916.283,87	165.393.464,00	241.309.747,87
Empresas Públicas	0,80-	8.234.176,44	8.234.177,24
Fundos Especiais	358.820.657,83	756.615.332,16	1.115.435.989,99
Sociedade Economia Mista	568,45	40.867.490,61	40.868.059,06
Total	**808.567.861,39**	**2.729.240.073,58**	**3.537.807.934,97**

Fonte: Portaria SUBCONT Nº 016

Comparando com o exercício de 2020, temos a seguinte configuração:

Tabela 92 – Restos a Pagar inscritos nos Exercícios de 2020 e 2021

Ano	Não Processados	Processados	Total
2020	574.158.517,99	3.049.347.502,22	3.623.506.020,21
2021	808.567.861,39	2.729.240.073,58	3.537.807.934,97
Aumentou em	40,83%	-	-
Reduziu em	-	10,50%	2,37%

Fonte: Siafe-Rio e Portaria SUBCONT Nº 016

Considerando os valores previstos na Portaria SUBCONT Nº 016, é importante ressaltar que houve uma redução de 2,37% no total de valores inscritos em Restos a Pagar e uma redução de 10,50% no valor de Restos a Pagar Processados, comparados a 2020. Em relação aos Restos a Pagar Não Processados, houve um aumento de 40,83%, o que demonstra que a Administração deixou de liquidar um percentual maior no exercício de 2020.

A seguir, evidenciaremos o estoque de restos a pagar processados e não processados, em 31/12/2021, segregados por Poder e Órgão do Governo do Estado.

Tabela 93 - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2021 por Poder

Poder	Não Processados – R$	Processados – R$	Total – R$
Poder Legislativo	109.236.861,13	210.731.890,98	319.968.752,11
Poder Executivo	407.812.475,33	2.154.342.613,10	2.562.155.088,43
Poder Judiciário	151.785.099,59	60.302.018,46	212.087.118,05
Tribunal de Contas	33.854.807,03	147.027.829,71	180.882.636,74
MP	105.878.618,31	156.835.721,33	262.714.339,64
Total	**808.567.861,39**	**2.729.240.073,58**	**3.537.807.934,97**

Fonte: Siafe-Rio e Portaria SUBCONT Nº 016

Do estoque total dos RPPs do ERJ, no montante de R$ 3.537.807.934,97, temos R$ 2.562.155.088,43, ou seja,72,42% estão concentrados apenas no Poder Executivo.

Tabela 94 - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2021 no Poder Executivo

Poder	Não Processados	Processados	Total
Poder Executivo	407.812.475,33	2.154.342.613,10	2.562.155.088,43
Percentual	50,44%	78,94%	72,52%
Total	**808.567.861,39**	**2.729.240.073,58**	**3.537.807.934,97**

Fonte: Siafe-Rio e Portaria SUBCONT Nº 016

No que se refere à inscrição de RPs em cada órgão da Administração Direta, temos a seguinte configuração:

Tabela 95 - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2021 por UG e Órgão da Administração Direta do Governo do Estado.

UG	Órgão	Não Processados	Processados	Total
10100	Assembleia Legislativa	35.520.702,29	210.460.818,95	245.981.521,24
20100	Tribunal de Contas	31.740.789,93	146.896.010,04	178.636.799,97
30100	Tribunal de Justica	18.592.943,10	37.910.808,21	56.503.751,31
60100	Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio De Janeiro	0	28.521,13	28.521,13
70100	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras	4.636.054,80	6.439.289,66	11.075.344,46
80100	Vice-Governadoria	0	65.792,05	65.792,05
90100	Pge - Procuradoria Geral do Estado	2.007.192,63	3.850.822,22	5.858.014,85
100100	MP - Ministerio Publico	94.035.545,14	156.806.395,52	250.841.940,66
110100	DPGE - Defensoria Publica Geral Do Estado	5.685.431,89	8.575.887,86	14.261.319,75
130100	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	0	3.801.316,27	3.801.316,27
140100	Secretaria de Estado da Casa Civil	0	22.575.929,16	22.575.929,16
150100	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	1.735.066,74	1.081.894,94	2.816.961,68
160100	Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar	0	2.737.646,27	2.737.646,27
170100	Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude	0	295.897,11	295.897,11
180100	Secretaria de Estado de Educacao	3.627.902,58	214.288.746,18	217.916.648,76
200100	Secretaria de Estado de Fazenda	0	25.549.967,20	25.549.967,20
200900	Subsecret. de Financas - Pgto Concessionarias	0	597.904,54	597.904,54
210100	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	0	1.844.366,99	1.844.366,99
210600	Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional	0	496.345,78	496.345,78
210700	Depto Geral de Acoes Socio-Educativas- DEGASE	0	3.966.120,19	3.966.120,19
220100	Sec. de Est. de Des. Econômico, Emprego e Relações Internacionais	0	300.883,25	300.883,25
240100	Secretaria de Estado do Ambiente.	0	11.249.158,06	11.249.158,06
240200	Sea-Prog.Saneamento Ambiental Baia Guanabara	0	3.525,86	3.525,86
250100	Secretaria de Estado de Adm. Penitenciaria	0	39.938.386,14	39.938.386,14
260400	Secretaria de Estado de Polícia Civil	3.911.865,82	44.152.483,79	48.064.349,61
261100	Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM	16.027.755,00	40.655.030,25	56.682.785,25
290100	Secretaria de Estado de Saude	0	6.377,56	6.377,56
300100	Secretaria de Estado de Trabalho e Renda	0	1.673.478,72	1.673.478,72
310100	Secretaria de Estado de Transportes	0	126.040,59	126.040,59
320100	Sec.Est.de Assist. Social e Direitos Humanos - Em Extinção	0	200.725,39	200.725,39
370200	Encargos Gerais do Estado - Rec.S/Sup. Sefaz	0	583.597.528,02	583.597.528,02
390100	Subsecretaria de Comunicacao Social	0	1.952.322,19	1.952.322,19
390200	Subsecretaria Comunic.Social Descentralizacao	0	53.840.018,11	53.840.018,11
400100	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	0	148.926,59	148.926,59
430100	Sec. de Estado de Turismo	0	239.468,07	239.468,07
490100	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos	0	1.343.389,03	1.343.389,03
500100	Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro	0	1.369.142,99	1.369.142,99
530100	Secretaria de Estado de Cidades	0	18.791.147,54	18.791.147,54
540100	Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	0	99.014,60	99.014,60
570100	Secretaria de Estado de Governo	0	96.822,03	96.822,03
Total da Administração Direta		**217.521.249,92**	**1.648.054.349,05**	**1.865.575.598,97**

Fonte: Siafe-Rio e Portaria SUBCONT Nº 016

Do estoque total de RPs da Administração Direta fluminense, **R$ 1.133.611.585,79** correspondem aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo. Tendo em vista que o saldo total de RP deste poder é de **R$**

2.562.155.088,43, pode-se depreender que 44,24% do estoque concentram-se em sua Administração Direta.

5.3 Dívida Ativa

Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores.

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, classifica os créditos em duas categorias: Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária.

> Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. [...] § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

No Estado do Rio de Janeiro, o § 6º do artigo 176 da Constituição Estadual e o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980 (com redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002) determinam competência privativa da Procuradoria para promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial.

5.3.1 Estoque da Dívida Ativa

A Procuradoria Geral do Estado - PGE, órgão responsável pela gestão da dívida ativa, elabora e divulga, ao final do exercício financeiro, um relatório contendo o posicionamento consolidado do estoque da dívida ativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O relatório divulgado pela PGE apresentou um montante de dívida ativa no valor de **R$ 121.977.609.267,40**, com posição em 31/12/2021.

Com o advento do Decreto nº 44.006, de 28 de dezembro de 2012, anulando os efeitos do Decreto nº 37.050/2005, e em atenção ao disposto no artigo 12, § único, III, "b" do Decreto nº 47.836 de 22/11/2021, o quadro demonstrativo do estoque anual segrega os valores referentes ao RIOPREVIDENCIA (inscrições em Dívida Ativa até 1997, inclusive), Tesouro (inscrições em Dívida Ativa após 1997), e consolidado (Estoque Geral).

Além desta separação, o relatório ainda segrega o total da dívida ativa em Tributária e Não-Tributária.

Assim, os valores apresentados para o exercício de 2021 foram os seguintes:

Tabela 96 – Quadros de Estoque da Dívida Ativa de 2021

Em reais

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - TESOURO			
DÍVIDA ATIVA	**TRIBUTÁRIA**	**NÃO TRIBUTÁRIA**	**TOTAL**
SALDO EM 31/12/2020	110.278.714.607,94	2.325.339.227,94	112.604.053.835,88
INSCRITOS	7.696.796.837,72	121.976.500,51	7.818.773.338,23
AJUSTES	-732.801.806,12	-2.083.976,08	-734.885.782,20
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	2.169.040.226,03	48.205.017,74	2.217.245.243,77
INGRESSOS	-1.501.025.062,44	-37.152.051,47	-1.538.177.113,91
REMETIDOS	-2.075.312.205,06	-327.462,85	-2.075.639.667,91
CANCELADOS	-2.023.878.778,62	-15.426.926,32	-2.039.305.704,94
SALDO EM 31/12/2021	113.811.533.819,45	2.440.530.329,47	116.252.064.148,92

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

Em reais

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - RIOPREVIDÊNCIA			
DÍVIDA ATIVA	**TRIBUTÁRIA**	**NÃO TRIBUTÁRIA**	**TOTAL**
SALDO EM 31/12/2020	5.774.906.104,20	60.226.533,85	5.835.132.638,05
INSCRITOS	0,00	0,00	0,00
AJUSTES	-168.611,66	48.367,14	-120.244,52
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	70.709.374,90	550.767,86	71.260.142,76
INGRESSOS	-2.703.332,16	-357.259,17	-3.060.591,33
REMETIDOS	-4.923.072,57	-18.067,35	-4.941.139,92
CANCELADOS	-172.470.243,18	-255.425,38	-172.725.668,56
SALDO EM 31/12/2021	5.665.350.219,53	60.194.916,95	5.725.545.136,48

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

Em reais

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - GERAL			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIA	NÃO TRIBUTÁRIA	TOTAL
SALDO EM 31/12/2020	116.053.620.712,14	2.385.565.761,79	118.439.186.473,93
INSCRITOS	7.696.796.837,72	121.976.500,51	7.818.773.338,23
AJUSTES	-732.970.417,78	-2.035.608,94	-735.006.026,72
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	2.239.749.600,93	48.755.785,60	2.288.505.386,53
INGRESSOS	-1.503.728.412,60	-37.509.310,64	-1.541.237.723,24
REMETIDOS	-2.080.235.277,63	-345.530,20	-2.080.580.807,83
CANCELADOS	-2.196.349.021,80	-15.682.351,70	-2.212.031.373,50
SALDO EM 31/12/2021	119.476.884.020,98	2.500.725.246,42	121.977.609.267,40

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

O quadro Demonstrativo do Estoque Geral da Dívida Ativa apresentou um total de débitos inscritos de R$ 7,82 bilhões em 2021. Se compararmos este valor com os débitos inscritos em 2020, iremos observar um crescimento significativo, conforme demonstraremos na tabela seguinte:

Tabela 97 – Débitos Inscritos por Exercício

Em reais

DÉBITOS INSCRITOS	
ANO	VALOR
2019	10.128.199.278,56
2020	4.591.142.976,30
2021	7.818.773.338,23

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

Apesar de no exercício de 2020 ter havido uma redução de R$ 5,54 bilhões, ou 55%, em relação ao exercício de 2019, é possível observar uma retomada no crescimento dos débitos inscritos em R$ 3,23 bilhões, representando um aumento de 70 % para o exercício de 2021, em relação ao de 2020, conforme apresentado a seguir:

DÉBITOS INSCRITOS			
NATUREZA DA DÍVIDA	2020	2021	VARIAÇAO %
ICMS	2.953.458.535,64	5.403.852.992,12	83%
ICM	0,00	0,00	0%
FECP	198.763.906,90	317.915.408,11	60%
ITD	29.925.419,82	98.857.946,93	230%
ITBI	0,00	0,00	0%
IPVA	263.990.725,67	151.093.281,63	-43%
TAXAS DIVERSAS	62.683.284,76	75.345.305,00	20%
MULTAS DIVERSAS	1.015.469.492,78	1.649.731.903,93	62%
OUTRAS	0,00	0,00	0%
TOTAL TRIBUTÁRIO	**4.524.291.365,57**	**7.696.796.837,72**	**70%**
MULTAS DIVERSAS	44.083.856,96	29.473.558,22	-33%
REPOSIÇÃO	14.297.856,14	32.647.819,14	128%
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	2.524.288,77	1.002.987,25	-60%
TAXAS DIVERSAS	0,00	0,00	0%
RESSARCIMENTO	795.078,19	80.898,51	-90%
MEIO AMBIENTE	4.419.036,52	47.155.873,30	967%
CUSTAS JUDICIAIS	36.221,84	475.322,80	1212%
OUTRAS	695.272,31	11.140.041,29	1502%
TOTAL NÃO TRIBUTÁRIO	**66.851.610,73**	**121.976.500,51**	**82%**
TOTAL GERAL	**4.591.142.976,30**	**7.818.773.338,23**	**70%**

Destacamos que o acréscimo dos valores na parte tributária está relacionado, principalmente, aos valores dos débitos inscritos de ICMS e ITD representando aumentos de 83% e 230%, já que, no exercício de 2020, houve a inscrição de débitos na ordem de R$ 2.953.458.535,64 e R$ 29.925.419,82, enquanto no exercício de 2021 foram inscritos R$ 5.403.852.992,12 e R$ 98.857.946,93, respectivamente.

O mesmo destaque é dado aos débitos não tributários relacionados à "Custas Judiciais e outras" representando aumento de 1212% e 1502%, em que foram inscritos o valor de R$ 36.221,84 e R$ 695.272,31 em 2020 e R$ 475.322,80 em 2021. Não menos importante, houve um aumento considerável de 967 % referente ao Meio Ambiente representante um aumento de R$ 42.736.836,78 em relação a 2020.

Ao comparar o Estoque da Dívida Ativa Consolidado pela PGE, em 31/12/2020 e 31/12/2021, verifica-se que no exercício de 2021 houve um acréscimo de 2,99%, ou seja, um aumento de R$ 3,54 bilhões em relação ao exercício de 2020, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 98 – Comparativo do Estoque da Dívida Ativa – Exercícios 2020 e 2021

Em reais

TESOURO + RIOPREVIDÊNCIA				
NATUREZA DA DÍVIDA	**EXERCÍCIO 2020**	**EXERCÍCIO 2021**	**DIFERENÇA (2021 - 2020)**	**% AH (2021/2020)**
TRIBUTÁRIA	**116.053.620.712,14**	**119.476.884.020,98**	**3.423.263.308,84**	**102,95%**
ICMS	90.832.064.915,21	93.559.407.296,35	**2.727.342.381,14**	103,00%
ICM	2.252.129.219,31	2.144.891.311,34	**-107.237.907,97**	95,24%
FECP	2.670.038.925,38	2.919.094.001,45	**249.055.076,07**	109,33%
ITD	146.487.960,03	212.869.794,22	**66.381.834,19**	145,32%
ITBI	982.400,88	971.941,16	**-10.459,72**	98,94%
IPVA	1.002.468.172,72	798.783.301,87	**-203.684.870,85**	79,68%
TAXAS DIVERSAS	222.478.946,24	293.709.918,57	**71.230.972,33**	132,02%
MULTAS DIVERSAS	18.926.701.003,58	19.546.883.649,62	**620.182.646,04**	103,28%
OUTRAS	269.168,79	272.806,40	**3.637,61**	101,35%
NÃO TRIBUTÁRIAS	**2.385.565.761,79**	**2.500.725.246,42**	**115.159.484,63**	**104,83%**
MULTAS DIVERSAS	977.857.402,73	987.667.068,28	9.809.665,55	101,00%
REPOSIÇÃO	82.666.689,00	115.494.135,02	32.827.446,02	139,71%
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	305.527.129,35	310.059.391,66	4.532.262,31	101,48%
TAXAS DIVERSAS	17.718.507,40	17.480.994,31	-237.513,09	98,66%
RESSARCIMENTO	71.551.248,16	74.801.594,51	3.250.346,35	104,54%
MEIO AMBIENTE	838.082.343,16	889.381.742,26	51.299.399,10	106,12%
CUSTAS JUDICIAIS	4.782.143,94	5.280.148,80	498.004,86	110,41%
OUTRAS	87.380.298,05	100.560.171,58	13.179.873,53	115,08%
TOTAL GERAL	**118.439.186.473,93**	**121.977.609.267,40**	**3.538.422.793,47**	**102,99%**

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

A seguir, demonstramos a evolução anual do estoque da dívida ativa a partir de 2015:

Gráfico 22 – Evolução do Estoque da Dívida Ativa – 2015 a 2020

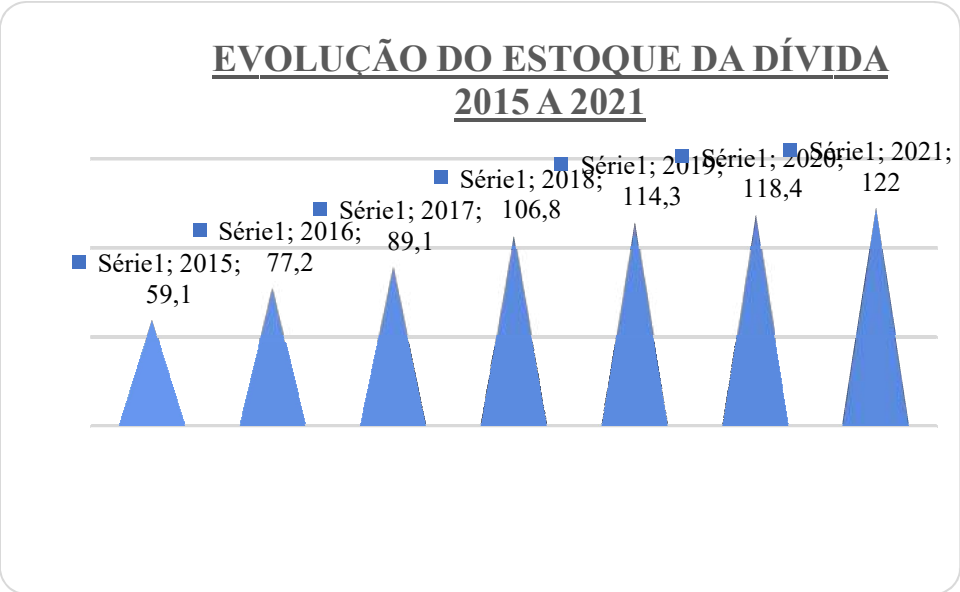

Em 2015, o estoque da dívida ativa que era de R$ 59,1 bilhões atinge o montante de R$ 122 bilhões em 2021. Isto representa um acréscimo de R$ 62,9 bilhões ao longo desses 07 anos.

5.3.2 Maiores Devedores

O estoque da dívida ativa é composto pelo somatório de milhares de certidões que apresentam os mais variados valores, todas separadas pela natureza do débito de origem e por devedores.

A Procuradoria da Dívida Ativa, ao reunir todas as certidões cujas obrigações recaiam sobre o mesmo CNPJ ou CPF, elaborou um ranking com os maiores devedores do Estado, listados por ordem decrescente de valores devidos. A listagem completa pode ser consultada através do endereço eletrônico situado na página da Procuradoria Geral do Estado[17].

Em uma amostragem, onde selecionamos apenas os 20 maiores devedores do Estado, percebemos que o montante alcançado, de R$ 36.138.535.228,91, representa, aproximadamente, 30% dos R$ 122 bilhões do estoque total da dívida ativa. Vide tabela a seguir:

[17] https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/maiores-devedores

Tabela 99 – Maiores Devedores Inscritos em Dívida Ativa por Ordem Decrescente de Valores

Em reais

	CONTRIBUINTE	VALOR DA DÍVIDA
1	PETROLEO BRASILEIRO S A	9.652.448.227,57
2	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA	4.923.566.052,56
3	ARROWS PETROLEO DO BRASIL LTDA	2.409.567.746,41
4	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	1.946.170.081,60
5	CONCESSIONARIA RIO BARRA S/A E OUTROS	1.664.245.868,26
6	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	1.398.892.252,35
7	INCA COMBUSTIVEIS LTDA	1.286.246.761,92
8	IMAPI INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	1.248.954.502,57
9	STAR ONE SA	1.247.628.086,47
10	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	1.228.654.551,11
11	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	1.217.808.012,66
12	E-OURO GESTAO E PARTICIPACAO EIRELI	1.194.918.890,35
13	PAES MENDONCA S A	1.042.987.294,81
14	DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A	1.016.047.597,97
15	F`NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA	924.504.517,51
16	WESTERN COPPER CONSTRUTORA E COMERCIO DE METAIS LTDA	867.836.197,41
17	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	790.086.082,60
18	TIGER OIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	705.451.422,72
19	SOCIEDADE C I HERMES S/A	698.875.428,52
20	UNIAO DE LOJAS LEADER S/A	673.645.653,54
	TOTAL	**36.138.535.228,91**
	ESTOQUE DA DÍVIDA EM 31/12/2021	121.977.609.267,40
	PERCENTUAL REPRESENTATIVO DO ESTOQUE	30%

Fonte: Dívida Ativa - PGE-RJ

Os valores devidos por cada contribuinte do quadro anterior estão atualizados com os dados de março de 2021.

5.3.3 Deduções do Estoque da Dívida Ativa

O relatório elaborado pela PGE classifica as deduções do estoque da dívida ativa em 3 tipos de operações: Ingressos Apropriados, Remissões e Cancelamentos.

No exercício de 2021, as deduções alcançaram o total de R$ 5.833.849.904,57, como demonstramos a seguir:

Tabela 100 – Deduções do Estoque da Dívida Ativa em 2021

Em reais

OPERAÇÕES	VALOR	%
INGRESSOS	1.541.237.723,24	26%
REMETIDOS	2.080.580.807,83	36%
CANCELADOS	2.212.031.373,50	38%
TOTAL	**5.833.849.904,57**	**100%**

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

Com os dados da tabela anterior verificamos que a maior parcela de dedução do estoque da dívida ativa, em 2021, provém de cancelamentos que totalizaram R$ 2.212.031.373,50, representando um acréscimo de 59% em relação ao exercício de 2020, conforme demonstramos a seguir:

Tabela 101 – Débitos Cancelados em Dívida Ativa – Exercícios de 2020 e 2021

Em reais

CANCELADOS			
EXERCÍCIO 2020	**EXERCÍCIO 2021**	**DIFERENÇA (2021 - 2020)**	**VARIAÇAO % (2021/2020 -1)**
1.391.027.544,58	2.212.031.373,50	821.003.828,92	59%

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

A maior parcela dos débitos cancelados em 2021 é proveniente de débitos tributários de ICMS, que alcançaram o montante de R$ 1.502.743.003,13. Este valor representou 67,93% do total dos cancelamentos quando separados por natureza da dívida, conforme podemos aferir consultando a tabela seguinte:

Tabela 102 – Débitos Cancelados por Natureza da Dívida - Exercício 2021

Em reais

DEBITOS CANCELADOS EM 2021		
NATUREZA DA DÍVIDA	**VALOR**	**VARIAÇAO %**
ICMS	1.502.743.003,13	67,93%
ICM	134.038.357,07	6,06%
FECP	68.924.094,19	3,12%
ITD	29.860.739,68	1,35%
ITBI	3.329,11	0,00%
IPVA	181.826.591,09	8,22%
TAXAS DIVERSAS	2.455.961,40	0,11%
MULTAS DIVERSAS	276.496.946,13	12,50%
OUTRAS	0,00	0,00%
TOTAL TRIBUTÁRIO	**2.196.349.021,80**	**99,29%**
MULTAS DIVERSAS	11.744.986,04	0,53%
REPOSIÇÃO	499.439,62	0,02%
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.110.459,74	0,05%
TAXAS DIVERSAS	18.581,92	0,00%
RESSARCIMENTO	38.651,28	0,00%
MEIO AMBIENTE	2.211.415,54	0,10%
CUSTAS JUDICIAIS	16.315,01	0,00%
OUTRAS	42.502,55	0,00%
TOTAL NÃO TRIBUTÁRIO	**15.682.351,70**	**0,71%**
TOTAL GERAL	**2.212.031.373,50**	**100%**

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

Obs.: As informações contidas na tabela anterior foram retiradas do Quadro Demonstrativo do Estoque Geral da Dívida Ativa com posição de 31/12/2021.

5.3.4 Arrecadação com Dívida Ativa

Segundo os dados de arrecadação apurados no Siafe-Rio, o Estado do Rio de Janeiro arrecadou um montante de R$ 1.816.157.384,41 com dívida ativa no exercício de 2021. No entanto, o demonstrativo da Procuradoria da Dívida Ativa apresenta uma arrecadação total de R$ 1.539.919.499,70. Este valor divulgado pela PGE representa uma diferença de R$ 276.237.884,71 em relação à receita arrecadada registrada no Siafe-Rio. Vide tabela a seguir:

Tabela 103 – Arrecadação Dívida Ativa Siafe-Rio x PGE

Em reais

ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
TOTAL SIAFE RIO	**1.816.157.384,41**
11180 _ Receita de Impostos - Dívida Ativa	1.662.697.677,77
11220_Receita de Taxas, emolumentos e custas judiciais - - Dívida Ativa	6.864.008,06
19100_Receita de Multas e Juros - Dívida Ativa	109.957.542,91
19909_Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	36.638.155,67
TOTAL PGE	**1.539.919.499,70**
Receita Dívida Ativa	1.539.781.253,41
Outras Receitas	132.817,42
Receita não Identificada*	5.428,87
DIFERENÇA SIAFE-RIO - PGE	**276.237.884,71**

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa e Siafe Rio (Demonstrativo de Receita segundo as Categorias Econômicas Consolidado)
Obs: Em nota explicativa a PGE informa na letra "G": Para demonstrar o total arrecadado com Dívida Ativa no exercício de 2021, deverá ser acrescentado o valor de R$ 5.428,87 correspondente a 07 (sete) DARJs não identificados tempestivamente no momento da geração do Quadro de Estoque.

Em nota explicativa, página 03, letras "D" e "E", do relatório de estoque da dívida ativa de 2021, a PGE justifica que podem ocorrer diferenças de valores arrecadados em relação ao Siafe-Rio e o Sistema de Arrecadação da SEFAZ, devido à metodologia diferenciada de registro que cada um dos sistemas utiliza.

> D. Vale destacar que, como já exposto em relatórios anteriores, os dados processados com a recuperação da Dívida Ativa apresentados neste relatório de estoque podem não estar em consonância com os valores apresentados tanto pelo Sistema de Arrecadação da Secretaria de Fazenda quanto pelos valores efetivamente registrados no SIAFE. Tal circunstância ficou evidenciada a partir da mudança da instituição bancária oficial, no ano de 2012. Com a mudança, a Secretaria de Estado de Fazenda, órgão com a atribuição de arrecadação, teve que desenvolver soluções para adequação à nova instituição bancária. Na rotina existente no Estado do Rio de Janeiro, as informações bancárias são transmitidas diretamente à SEFAZ, que depura tais informações e repassa aquelas afetas à Dívida Ativa, o que significa dizer que na Procuradoria da Dívida Ativa são apenas adequados ao estoque os valores informados pela SEFAZ, não havendo ingerência em eventuais erros bancários ou do próprio órgão arrecadador.
>
> E. Ainda em relação à arrecadação, cabe destacar que os registros efetuados pelo SIAFE e pelo Sistema da Dívida ocorrem em momentos diferentes. Enquanto o SIAFE registra o momento em que o banco disponibiliza o valor arrecadado aos cofres públicos, ou seja, contabiliza a receita no 2° dia útil após o efetivo pagamento, em virtude do float bancário, o Sistema da Dívida registra o momento em que o DARJ é pago e identificado pelo Sistema, a fim de que o débito da CDA seja automaticamente baixado. Assim, o pagamento de débitos ocorridos nos últimos dias do mês, ou do exercício, podem não vir a ser apropriados tempestivamente.

Sendo assim, no Relatório do Controle Interno relativo às Contas de Governo de 2019, a CGE havia recomendado a criação de um plano de trabalho conjunto entre SEFAZ e PGE, a ser executado ao longo do exercício de 2020, para gerenciar a evolução da integração dos sistemas e melhorar o fluxo de informações entre os órgãos, com a possibilidade de conciliação mensal dos valores arrecadados, a fim de reduzir e justificar as diferenças ocorridas ao final do exercício.

Diante disso, esta CGE remeteu o Ofício CGE/AGE SEI Nº 34, de 06 de abril de 2020, à Secretaria de Estado de Fazenda, com a Recomendação 001, sugerindo a atualização dos controles internos de forma a mitigar o risco de não contabilização e registro desses recebimentos, bem como a elaboração de um Plano de Trabalho conjunto SEFAZ/PGE, a ser executado ao longo do exercício de 2020, contendo as ações para a integração dos sistemas, com ênfase na depuração de valores arrecadados.

Em repostas às recomendações, a SEFAZ elaborou o despacho CCAT/SSER documento 4426365SEI-320001/000862/2020, contendo as seguintes explanações:

> c) As divergências constatadas entre os valores da arrecadação exibidos no Anexo ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA – 2019" (4303672) e os valores contabilizados no SIAFEM decorrem:
>
> c.1) Em maior parte, de critérios distintos utilizados para se demonstrar os valores das receitas da dívida ativa no "ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA", no qual se observa o "Regime de Caixa" (ou seja, a data de pagamento do débito) e para efetivação do registro contábil destas receitas no SIAFEM, no qual se utiliza o "Regime de Competência" (ou seja, a data de repasse da receita pelo agente arrecadador ou a data da recuperação da receita, nos casos de apostilamento de dados do documento de arrecadação, de restituição de indébito ou de recuperação de documento de arrecadação não processado à época própria);
>
> c.2) Em menor parte, de falta de lançamento ou de lançamento inadequado ou extemporâneo, em procedimentos que dependam de registro manual nos sistemas envolvidos, tanto pela Secretaria de Estado de Fazenda e quanto pela Procuradoria da Dívida Ativa, decorrentes de processos administrativos referentes a apostilamento de dados de documento de arrecadação, à restituição de indébito ou à recuperação de documento de arrecadação não processado à época própria.
>
> 4. A elaboração de um termo de cooperação entre a PGE e a SEFAZ, certamente, constitui importante contribuição no sentido de se aprimorar o fluxo de informações entre os sistemas de Arrecadação e Auto de Infração, geridos pela SEFAZ, e o sistema da Dívida Ativa, gerido pela Procuradoria da Dívida Ativa. Entretanto, o aprimoramento do fluxo de informações, por si só, não será suficiente para mitigar as divergências constatadas nos valores das receitas da Dívida Ativa exibidos no documento "Estoque da Dívida Ativa" e aqueles efetivamente contabilizados no SIAFE, tendo em vista que tais divergência decorrente da aplicação de diferentes critérios contábeis, conforme citado no item "3", subitem "c.1", acima.

> 5. Face ao acima exposto, RECOMENDAMOS:
>
> a) Abertura de processo administrativo específico para elaboração de um Plano de Trabalho conjunto SEFAZ/PGE, a ser executado ao longo do exercício de 2020, contendo as ações para a integração dos sistemas, com ênfase na conciliação de valores arrecadados, conforme recomendação contida no Ofício CGE/AGE SEI Nº 34, de 06/04/2020 (4073415); e
>
> b) Restituição do processo à SUAR, para ciência e prosseguimento.

Em síntese, o despacho emitido pela SEFAZ elenca as possíveis causas para as divergências entre os valores de arrecadação constante no relatório da Dívida Ativa, quando comparado com o Siafe-Rio, e sinaliza para abertura de um processo administrativo específico para elaboração de um Plano de Trabalho conjunto SEFAZ/PGE, contendo as ações para a integração dos sistemas, com ênfase na conciliação de valores arrecadados.

Por sua vez, o recente relatório divulgado pela Procuradoria da Dívida Ativa, referente ao exercício de 2021, traz a informação de que está sendo providenciado um termo de cooperação técnica entre os órgãos, a fim de melhorar o fluxo de informações com a abertura do processo administrativo SEI-140017/001758/2020:

> F. Apesar das dificuldades acima narradas, conforme já mencionado na apresentação do Estoque de 2020, houve, nos últimos anos, avanço pela SEFAZ no sentido de informar valores da recuperação não internalizados no sistema da Dívida Ativa. Por outro lado, ainda não houve evolução quanto a uma necessária integração entre o sistema da PGE e os sistemas da SEFAZ de arrecadação e de auto de infração, o que poderia trazer novas luzes sobre o tema. Pretende-se a elaboração de um termo de cooperação técnica entre a PGE e a SEFAZ, no sentido de melhorar o fluxo de informações entre os órgãos, o que está sendo providenciado no bojo do processo SEI-140017/001758/2020, ainda em curso.

Face ao exposto, caberá a esta Controladoria Geral do Estado acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho ao longo de 2022, para aprimoramento do fluxo de informações entre os sistemas e solicitar à SEFAZ/PGE a depuração dos valores arrecadados, em forma de relatório, demonstrando as divergências apontadas entre as informações de arrecadação no exercício de 2021, e possíveis divergências que possam ocorrer ao longo do exercício de 2022.

5.3.5 Créditos Especiais

Alguns créditos, por possuírem características jurídicas de ingresso diferenciada dos demais, são tratados pela Procuradoria Geral do Estado separadamente nos demonstrativos.

Os seguintes fatos foram destacados no relatório da Dívida Ativa como créditos especiais em 2021:

Tabela 104 – Créditos Especiais em 2021

Em reais

TIPO DE CRÉDITO	Nº DE CERTIDÕES	VALOR
Levantamento Deposito Judicial LF 11.429/06	31	1.037.672,63
Pagamento no Orgao de origem, após a Inscrição	38	273.873,11
Adjudicaçao de Bens	1	12.106,67
TOTAL	**70**	**1.323.652,41**

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

As informações da tabela anterior foram coletadas do "Relatório das Apropriações de Dívida Ativa com Créditos Especiais" constante do Caderno do Estoque da Dívida Ativa de 2021, SEI-320001/000057/2022. Este é um relatório analítico que lista todas as 70 certidões liquidadas por meio de créditos especiais. O valor total apresentado neste relatório analítico (R$ 1.323.652,41) está em consonância com o valor total apresentado no Quadro Demonstrativo do Estoque Geral da Dívida Ativa de 2021.

É possível constatar no relatório de créditos especiais, que ao longo do exercício de 2021 não foram registradas compensações de precatórios com dívida ativa.

5.3.6 Compensações de dívida ativa com precatórios

A compensação de créditos inscritos em dívida ativa com débitos oriundos de precatórios, regulamentada pelas Leis Estaduais nos 5.647, de 18.01.2010 e 6.136, de 28.12.2011, é utilizada pelo governo estadual como forma de proceder à baixa de obrigações sem necessidade de desembolso financeiro.

Cabe ressaltar que os valores dos créditos de Dívida Ativa compensados devem compor a receita bruta do Estado do Rio de Janeiro para todos os fins, especialmente

para compor as bases de cálculo dos mínimos de aplicação e das repartições de receitas previstas na CF e na legislação, mesmo que não tenha havido fluxo financeiro. Por conseguinte, os pagamentos de precatórios por compensação devem ser registrados na execução orçamentária da despesa. Esse procedimento permite a observância da legislação quanto à destinação dos recursos recebidos, oriundos da Dívida Ativa.

As tratativas entre a PGE-RJ e SEFAZ-RJ no tratamento das compensações de dívida ativa está sendo documentada no processo SEI- SEI-04/061/002237/2019.

Esta Controladoria, afim de facilitar o tratamento das compensações de dívida ativa entre PGE-RJ e SEFAZ-RJ, emitiu a RECOMENDAÇÃO 001 no Relatório do Controle Interno sobre as contas de governo do exercício de 2020 (direcionado à PGE através do processo SEI-320001/001434/2021), indicando a criação de uma rotina trimestral que possibilitasse a extração dos dados do Sistema da Dívida Ativa e contivesse todas as informações necessárias para identificação e contabilização das certidões compensadas dentro do exercício de 2021 e futuros, conforme segue:

> **RECOMENDAÇÃO 001:** Criação de uma rotina trimestral que possibilite a extração dos dados do Sistema da Dívida Ativa contendo todas as informações necessárias para identificação e contabilização das certidões compensadas dentro do exercício de 2021. Estes dados devem ser encaminhados, ao menos, trimestralmente à Secretaria de Fazenda, com vistas à Controladoria Geral do Estado, através do processo SEI-04/061/002237/2019, no mesmo molde dos relatórios anteriores, porém, deverá ser acrescentada a data da compensação (baixa dos valores da certidão), conforme registrada no Sistema da Dívida Ativa.
>
> Número do Processo Administrativo;
> Nome do Contribuinte;
> Certidão da Dívida Ativa;
> Tipo de Tributo;
> Número do Precatório;
> Origem / Entidade devedora do precatório;
> Data da Compensação;
> Valor Compensado e;
> Valor Total das Compensações.

Em resposta à recomendação supracitada, a Procuradoria da Dívida Ativa, através processo SEI-320001/001434/2021, informou que não haveria informação num relatório referente ao último trimestre, pois não houve compensação de precatórios judiciais no âmbito da Dívida Ativa no ano de 2021, logo foi disponibilizado relatório integral de compensações com os elementos indicados na recomendação supracitada. Além disso, informou que iria encaminhar para a Subsecretaria de Contabilidade da

SEFAZ-RJ o relatório integral de compensações disponibilizado, com objetivo de colaborar para as análises decorrentes do encerramento do exercício financeiro de 2021.

Além disso, a PGE frisou que não haveria informação num referente ao último trimestre, pois não houve compensação de precatórios judiciais no âmbito da Dívida Ativa no ano de 2021. Logo, foi disponibilizado relatório integral de compensações com os elementos indicados na recomendação supracitada.

O fato de haver pendência no registro da execução orçamentária das compensações da dívida ativa com precatórios nos últimos exercícios, em desacordo com a 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, afetou os repasses aos municípios e ao Fundeb e, indiretamente, as demais vinculações legais da receita, em face da ausência de contabilização das parcelas da receita tributária da dívida ativa compensada. Este fato já vem sendo reportado desde a análise das Contas de Governo de 2010 e na análise das contas de 2019 gerou a determinação n° 23, cujo cumprimento parcial é detalhadamente analisado no tópico 12.3 do Parecer Prévio do TCE-RJ das contas de Governo do exercício de 2020.

Em nossa análise ao processo SEI-04/061/002237/2019, identificamos a NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 15/2021, SEI ERJ 26406181, emitida pela SEFAZ-RJ, juntamente com a NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 16/2021, SEI ERJ 26718932, ambas tratando de apresentar Memória de Cálculo das transferências municipais após extinção do crédito tributário em virtude da Lei Estadual nº 6.136/2011. Em paralelo, a SEFAZ emitiu a Ofício Circular SUNOT/SUBCONT nº 002/2019, SEI ERJ 17828711, configurado para registrar corretamente a Compensação de Dívida Ativa com Precatórios, em conformidade com o MCASP/ 9ª edição, além do Ofício Circular SUNOT/SUBCONT nº 001/2021, SEI ERJ 26872584, para contemplar a execução da atualização monetária dos valores a serem transferidos aos municípios.

Após o levantamento dos valores e atualizações, verificou-se que o Estado do Rio de Janeiro repassou o montante de R$ 371.171.877,39 ao Município (R$ 297.098.614,39) e FUNDEB Município (74.073.263,00). O valor referente FUNDEB Estado foi também reconhecido por despacho do Governador, porém está em elaboração o cronograma para a recomposição.

5.3.7 Acompanhamento CGE 2021

Esta CGE, por meio do Ofício CGE/CHEGAB SEI Nº 24, processo SEI-320001/000057/2022, solicitou à Procuradoria Geral do Estado as seguintes informações:

> i. Informações solicitadas através do art° 12, inciso III, do decreto 47.836/2021, que trata do encerramento do exercício de 2021;
> ii. Informações de compensação de precatório com dívida ativa para o exercício de 2021, especialmente as autorizadas pelas Leis Estaduais nº 5.647/10 e nº 6.136/11, nos moldes do solicitado na Recomendação 001 da CGE (processo nº SEI-320001/001434/2021);
> iii. Informar se a rotina trimestral recomendada pela CGE através do processo nº SEI-320001/001434/2021 foi implementada e se seus dados foram remetidos à SEFAZ dentro do exercício de 2021;
> iv. Informações sobre o andamento do processo E-14/001.009100/2014, que consolida a análise da compensação de precatórios com créditos da dívida ativa, instituída por meio das Leis Estaduais nº 5.647/2010 e nº 6.136/2011.

Em resposta a PGE informou, através do Ofício PGE/PG05/PDA SEI Nº 2, SEI RJ 27852495, processo SEI-320001/000057/2022, o seguinte:

> i. Quanto às informações solicitadas através do art. 12, § único, inc. III, do Decreto 47.836/2021 (que trata do encerramento do exercício de 2021), informamos que todos os documentos remetidos, por força daquele diploma legal, à SUBCONT/SEFAZ e ao RIOPREVIDÊNCIA, seguem acostados ao presente processo eletrônico, na ordem e formatos em que foram originalmente encaminhados.
> ii. Quanto às informações de compensação de precatório com dívida ativa para o exercício de 2021, especialmente aquelas autorizadas pelas Leis Estaduais nº 5.647/10 e nº 6.136/11, informamos que no exercício 2021 não houve compensação de precatórios com créditos de dívida ativa.
> iii. Quanto à rotina trimestral recomendada pela CGE através do processo nº SEI-320001/001434/2021, informamos que a mesma foi devidamente implementada, tendo sido apresentado, em 25/06/2021 (18529610), nos autos daquele processo eletrônico, relatório com todas as compensações realizadas até então. Como não houve novas compensações após a emissão daquele relatório, conforme apontado no item "ii" acima, não foram encaminhados novos relatórios à CGE, na forma da Recomendação CGE nº 001.
> iv. Em relação às informações sobre o andamento do processo E-14/001.009100/2014, que consolida a análise da compensação de precatórios com créditos da dívida ativa, instituída por meio das Leis Estaduais nº 5.647/2010 e nº 6.136/2011, destacamos que aquele administrativo teve sua tramitação convertida em eletrônica por meio do PA nº SEI-04/061/002237/2019, no qual se pode observar que todas as informações solicitadas pela SEFAZ foram devidamente prestadas por esta Procuradoria da Dívida Ativa.

5.3.8 Provisão para Perdas de Dívida Ativa

O Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, datado de 14 de abril de 2017, elaborado pela Contadoria Geral do Estado, em consonância com o MCASP 8ª edição, informa que o ajuste para perdas prováveis é uma estimativa contábil, cujo montante deve ser suficiente para cobrir as perdas estimadas na cobrança dos créditos, a fim de se evitar a superavaliação ou a subavaliação do patrimônio líquido da entidade, sendo preciso avaliar a probabilidade de realização desses créditos a receber, com o objetivo de reduzir tais ativos ao seu provável valor de realização, critério pelo qual os créditos a receber devem figurar nas demonstrações contábeis.

De acordo com o MCASP, a responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa. Desta forma, a Procuradoria da Dívida Ativa – PG-5 do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício PGE/PG-5/NTJ n° 064/2013, de 10 de janeiro de 2014, apresentou a metodologia para cálculo dos ajustes para créditos de liquidação duvidosa da Dívida Ativa estadual, a qual deverá ser adotada por todos os entes estaduais, por se tratar da metodologia atualmente aceita pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

A seguir demonstramos o valor total da provisão para perdas calculada pela Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os valores efetivamente lançados no Siafe-Rio pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado.

Tabela 105 – Demonstrativo da Provisão para Perdas da Dívida Ativa

Em reais

TOTAL PGE (A + B)	**80.464.914.737,00**
Créditos tributários inscritos até 1997	5.646.630.436,99
Créditos não tributários inscritos até 1997	60.067.784,10
Total inscrito até 1997 (A)	**5 .706.698.221,09**
Créditos tributários inscritos após 1997	72.636.463.396,78
Créditos não tributários inscritos após 1997	2.121.753.119,21
Total inscrito após 1997 (B)	**74.758.216.515,98**
TOTAL SIAFE RIO	**80.464.914.737,08**
121119904 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	78.283.093.833,77
121119905 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.181.820.903,31

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa e Siafe Rio

Na tabela seguinte apresentamos o saldo do estoque da Dívida Ativa do Estado, no exercício de 2021, após a dedução da Provisão para Perdas:

Tabela 106 – Estoque da Dívida Ativa Provisionado

Em reais

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Estoque de dívida ativa em 31/12/2021	121.977.609.267,40	100%
Valor total de ajuste de perdas de dívida ativa	80.464.914.737,07	66%
Estoque Recuperável	41.512.694.530,33	34%

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa e Siafe Rio

O valor de Ajuste de Perdas com Dívida Ativa no exercício de 2021 totalizou R$ 80.464.914.737,07, reduzindo assim, o estoque de R$ 121.977.609.267,40 para R$ 41.512.694.530,33.

Cabe salientar que se efetivasse o montante constante no Ajuste de Perdas com Dívida Ativa, apresentada no quadro anterior, o Governo do Estado do Rio de Janeiro teria uma estimativa, ou expectativa, de receber apenas **34% do total da dívida ativa em estoque.**

5.4 Passivos Contingentes

A Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – define provisões e passivos contingentes da seguinte forma:

> Passivo contingente é:
>
> (a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados, e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não completamente sob o controle da entidade; ou
>
> (b) uma obrigação presente que decorre de eventos passados, mas não é reconhecida porque:
>
> (i) é improvável que a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para liquidar a obrigação; ou
> (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Desta forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina em seu art. 4º § 3º que:

> Art. 4º [...]
>
> [...]
>
> Art. 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de

> afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Neste sentido, em seu art. 5º, inciso III, alínea – b, a LRF estabelece que:

> Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
>
> [...]
>
> III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
>
> a) [...]
>
> b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Considerando o inciso III do art. 5º da LRF, a Lei Estadual nº 9.000/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (LDO-2021), contemplará a forma de utilização e o montante da Reserva de Contingências no valor equivalente a no máximo 0,005% da Receita Corrente Líquida – RCL, a fim de atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 8º *in verbis*:

> Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a no máximo, 0,005% (cinco milésimos por cento), da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2020, a ser destinada para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do disposto no art. 5°, III, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

A Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA-2021) apresentou uma dotação para reserva de contingências no valor de **R$ 472.984.382,00** (quatrocentos e setenta e dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais).

Diante disso, esta Controladoria Geral do Estado verificou o Anexo de Riscos Fiscais apresentado na LDO-2021, no intuito de aferir se os valores evidenciados para Passivos Contingentes encontram paridade com o montante previsto de Reserva de Contingência.

A seguir, apresentamos o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, constante no Anexo de Riscos Fiscais da LDO-2021, elaborado com base nas informações prestadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Tabela 7
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	29.892.881.025,80	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final, assim o Estado tem feito o acompanhamento das demandas. O Estado mantêm em sistema próprio um cadastro para acompanhamento de forma mais efetiva dos processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto nas finanças estaduais.	29.892.881.025,80
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**29.892.881.025,80**	**SUBTOTAL**	**29.892.881.025,80**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**29.892.881.025,80**	**TOTAL**	**29.892.881.025,80**

FONTE: PGE-RJ

O demonstrativo apresentou o valor de R$ 29.892.881.025,80 (vinte e nove bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais e oitenta centavos) para Passivos Contingentes, procedentes, em sua totalidade, de demandas judiciais.

Por outro lado, a dotação provisionada na LOA-2021 para Reserva de Contingência foi de R$ 472.984.382,00, valor este que correspondeu a 0,57% da RCL (R$ 82.455.459.589,61), apresentando-se, portanto, superior ao limite máximo de 0,005% estabelecido no artigo 8ª da LDO-2021.

Assim, ficou evidenciado que o montante estabelecido pela LDO e fixado na LOA para Reservas de Contingência, não segue uma proporcionalidade ao elevado montante dos passivos contingentes. Fato que já é reincidentemente apontado no Relatório de Controle Interno das Contas de Governo desde 2019, a saber:

Tabela 107 - Evolução da Reserva de Contingência e Passivo Contingente

	2020	2019
Passivo Contingente(A)	29.817.528.000,00	28.701.057.000,00
Reserva de Contingência(B)	482.946.944,00	343.800.293,00
RCL (C)	62.276.387.148,00	58.566.003.988,00
% limite máximo	0,005%	0,005%
(A/C) x100	0,775%	0,587%
(B/A) x100	1,61%	1,19%

Até o mês de dezembro (fechado) do exercício de 2021 no Siafe-Rio constatamos que o valor registrado na conta – 7.4.1.1.1.01.00 – Passivos Contingentes foi de **R$ 29.817.528.000,00,** mesmo valor apresentado no exercício de 2020, porém, diferente do apresentado no Demonstrativo de Riscos Fiscais da LDO de 2021(**R$ 29.892.881.025,80**), indicando uma diferença de **R$ 75.353.025,80, que será objeto de RECOMENDAÇÃO** no final do presente tópico.

Quanto às Normas Brasileiras de Contabilidade, o item 31 da NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, dispõe que:

> 31. Para que o passivo se qualifique para **reconhecimento**, é necessário haver não apenas a obrigação presente, mas também a **possibilidade de saída de recursos** que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar essa obrigação. Para fins desta norma, a saída de recursos ou outro evento é considerado como provável se a probabilidade de o evento ocorrer for maior que a de não ocorrer. **Quando não for provável que a obrigação presente exista, a entidade deve evidenciar o passivo contingente**, a menos que a possibilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja remota. **[grifos nossos]**

Além disso, a NBC TSP 03 apresenta no Apêndice 1 a seguinte ilustração:

Apêndice 1 – Árvore de decisão ilustrativa

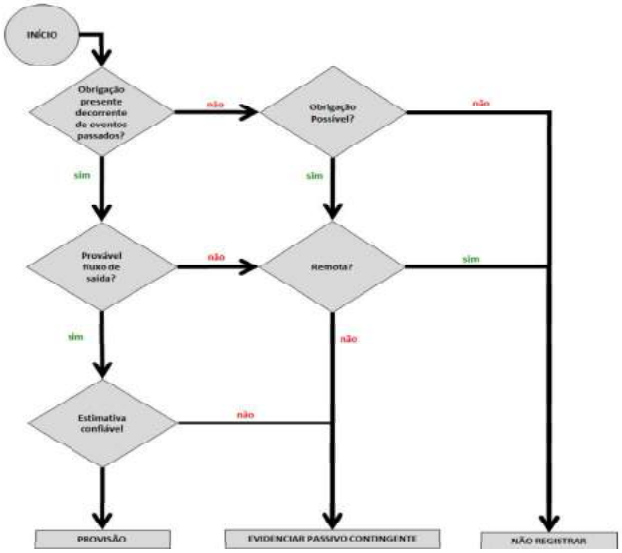

Desta forma, no Relatório de Controle Interno das Contas de Governo de 2020, esta CGE elaborou a RECOMENDAÇÃO 002 à Procuradoria Geral do Estado, exarada através do Ofício CGE/AGE SEI Nº 35, SEI-320001/000863/2020, recomendando que os passivos contingentes fossem classificados de acordo com sua probabilidade de realização, seguindo as boas práticas determinadas pela NBC TSP 03. Diante da resposta da PGE-RJ à recomendação, transcreveremos as conclusões obtidas por esta equipe de auditoria:

> 1. As informações sobre as demandas judiciais com riscos potenciais para o Estado são repassadas anualmente à Secretaria de Fazenda pela PGE para compor o montante dos passivos contingentes do Anexo de Riscos Fiscais da LDO;
> 2. Nos 3 últimos anos, as demandas judiciais corresponderam a totalidade dos passivos contingentes apresentados no Demonstrativo de Riscos Fiscais do ARF;
> 3. No âmbito da PGE, as demandas judiciais são reguladas por atos normativos próprios (Resolução PGE-RJ n.º 2.584/200913 e alterações) que estabelecem classificações para cada processo quanto ao grau de relevância e a probabilidade de sucumbência levando em conta alguns critérios objetivos para classificá-los, a depender das circunstâncias analisadas pelo Procurador-Geral, pelos Subprocuradores, pelos Procuradores-Chefes e Procuradores do feito;
> 4. A PGE classifica as probabilidades de sucumbência em: praticamente certo, provável, possível e remota, no entanto, ao repassar as informações que irão compor o ARF, a PGE seleciona apenas processos cuja probabilidade de sucumbência é classificada em: PRATICAMENTE CERTA, PROVÁVEL OU POSSÍVEL;
> 5. As atribuições de probabilidade estabelecida pela PGE, em relação as demandas judiciais, foram acatadas pelo Tribunal de Contas para evidenciação de provisões e passivos contingentes informadas no ARF, conforme Determinação N°14 nas contas de governo estadual de 2016: "f) Considerar, no reconhecimento, mensuração e evidenciação de Provisões e Passivos contingentes, os valores previstos no Anexo de Riscos Fiscais, apresentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo montante seja

> considerado pela PGE como perda provável ou possível, tendo em vista que tais valores são passíveis de interferir no equilíbrio das contas públicas.";
> 6. Os critérios adotados pela Procuradoria Geral do Estado quanto à classificação de prováveis realizações das demandas judiciais não seguem as práticas contábeis para contabilizar provisões, ativos e passivos contingentes.

Adicionalmente, esta CGE enviou o Ofício CGE/AUDGE SEI Nº 95, em 12/03/2021 à PGE por meio do processo SEI-320001/000729/2021, solicitando informações quanto às demandas judiciais julgadas desfavoravelmente ao ERJ e seu impacto no erário público nos últimos 03 exercícios financeiros (2018, 2019 e 2020). Através do documento SEI nº 15426189, a PGE-RJ respondeu que os valores de Precatórios, informados na tabela a seguir, correspondem aos repasses feitos pelo Estado ao Tribunal de Justiça em cumprimento ao Plano de Pagamento anual, conforme Regime Especial de Pagamento de Precatório e que os dados foram fornecidos pela Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública – SEFAZ.

Pagamentos	
Ano	Precatórios pagos
2018	R$ 768.380.298,35
2019	R$ 1.021.196.181,27
2020	R$ 995.432.834,95

Sustentada pelas informações prestadas pela Procuradoria Geral do Estado acerca da RECOMENDAÇÃO 002, esta Controladoria emitiu o Ofício CGE/AUDGE SEI Nº 216 de 24/05/2021, por meio do processo SEI-320001/0001675/2021, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, solicitando:

- Apresentar memória de cálculo que justifique o percentual de 0,005% previsto no Art. 8º da Lei nº 9.000/20 (LDO 2021) para Reserva de Contingência, tendo em vista a magnitude dos passivos contingentes (demandas judiciais) com alto grau de sucumbência.

Em resposta, a SEPLAG, através documento SEI nº 18991337 pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento se manifestou da seguinte forma:

> Conforme o art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação de acordo com sua receita corrente líquida.

Portanto, visando cumprir as finalidades da LRF, de estimular o planejamento de receitas e despesas públicas e a execução de gestão fiscal responsável, equilibrada e transparente, o art. 8º da LDO 2021, estabeleceu um percentual, **equivalente a no máximo**, 0,005% (cinco milésimos por cento), da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2021, a ser destinada para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do disposto no art. 5º, III, da LRF.

O Estado do Rio de Janeiro tem enfrentado nos últimos anos uma grave crise fiscal, resultado, dentre outros fatores, de uma acelerada trajetória de crescimento das despesas, a qual ocorreu em patamares muito superiores àqueles percebidos para a expansão da arrecadação das receitas. Esta situação de desequilíbrio levou o Estado a aderir, em 05 de setembro de 2017, ao Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017.

No início deste exercício, em 13 de janeiro de 2021, foi sancionada a Lei Complementar Federal nº 178, que institui o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, e estabeleceu novas regras para limitar o crescimento anual das despesas primárias. A LCF nº 178/2021 promoveu diversas alterações na LCF nº 159/2017, estabelecendo, entre as medidas a serem implementadas para a adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal, a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Considerando os possíveis instrumentos de ajuste fiscal frente a um orçamento engessado e fortemente consumido por despesas obrigatórias crescentes, persiste, no curto prazo, a projeção de um resultado fiscal deficitário. Dessa forma, não há como se incluir uma reserva de contingência na proposta orçamentária na magnitude dos passivos contingentes, uma vez que a despesa obrigatória prevista já consumirá a totalidade da arrecadação projetada para o exercício.

Diante do exposto acima, a tabela demonstrada a seguir, detalha a memória de cálculo para o cálculo do percentual de 0,005%, previsto no art. 8º da Lei nº 9.000/20 (LDO 2021), para a Reserva de Contingência:

Especificação	LDO 2021
Receita Corrente Líquida (RCL)	50.179.685
Passivos contingentes	29.892.881
0,005% da RCL	2.509

Cabe ressaltar que os passivos contingentes, encaminhados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE (18998963), para compor o Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2021, foram enviados na Nota Técnica SEFAZ/SUPREF (3987100) do Processo SEI-040076/000050/2020.

Assim sendo, diante dos fatos apurados, emitiremos a seguinte recomendação à Secretaria de Estado de Fazenda:

RECOMENDAÇÃO 001: Que a SEFAZ regularize a divergência apresentada entre o valor dos Passivos Contingentes registrado no Siafe-Rio (conta 7.4.1.1.1.01.00) e o valor constante no Demonstrativo de Riscos Fiscais da LDO de 2021.

6 REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar n.º 159, de 17 de maio de 2017, alterada pela Lei Complementar 178, de 13 de janeiro de 2021, tem o condão de fornecer aos estados que apresentam um quadro de insolvência fiscal e alto endividamento, instrumentos para o ajuste de suas contas mediante concessão de benefícios previstos em lei.

Estes benefícios podem ser concedidos via flexibilização de regras fiscais, concessão de operações de crédito, suspensão do pagamento da dívida dentre outros, e estão condicionados à habilitação do pleiteante aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 159/2017, bem como ao cumprimento de reformas institucionais determinadas no Plano.

Neste contexto o Estado do Rio de Janeiro - ERJ, tendo comprovado que atendia aos requisitos impostos pelo Art. 3º da Lei Complementar n.º 159/2017, solicitou adesão ao Regime de Recuperação ao Fiscal em 31/07/2017, que foi homologada em 06/09/2017, com vigência de 36 meses, com encerramento previsto para setembro de 2020.

Para aderir ao RRF, o ERJ apresentou o Plano de Recuperação Fiscal (PRF), contendo a previsão de medidas, impactos e prazos com intuito de planejar ações que pudessem promover o reequilíbrio das contas públicas. Segundo o Art. 17º do Decreto nº 9.109/2017, que regulamentou a Lei Complementar Federal nº 159/2017, o equilíbrio das contas públicas será considerado atingido se, durante a vigência do Plano de Recuperação Fiscal, o Estado conseguir resultados nominais capazes de estabilizar sua dívida líquida.

O encerramento do RRF do estado do Rio de Janeiro se deu por ocasião do deferimento, em 4 de junho de 20211,do pedido de nova adesão ao RRF, desta feita nos termos estabelecidos pela Lei Complementar n° 178, de 13 de janeiro de 2021.

6.1 Conjuntura fiscal no momento de adesão ao RRF e o tratamento das medidas condicionantes

Em 06/09/2017, quando foi homologada a adesão do estado do Rio de Janeiro ao RRF, o cenário fiscal era de desequilíbrio financeiro considerando que o ERJ cumpria cumulativamente os três requisitos de habilitação previstos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 159/2017, a saber: Receita Corrente Liquida (RCL) anual do Estado menor que a dívida consolidada ao final do exercício anterior, somatório das despesas com pessoal maior que 70% da RCL e o valor total de obrigações superior às disponibilidades de caixa. Os valores relativos ao exercício de 2016 estão demonstrados nas Tabelas dispostas a seguir:

Tabela 108: RCL X Dívida Consolidada ao Final do Exercício Anterior da Adesão ao RRF - 2016

Saldo do Exercício de 2016	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**108.103.232.139,00**
DEDUÇÕES (II)[1]	4.219.947.191,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**103.883.284.948,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**46.228.984.469,00**
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	233,84
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	224,71
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	92.457.968.938,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1° do art. 59 da LRF) - 180%	83.212.172.044,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2016 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Tabela 109: Somatório das Despesas com Pessoal x RCL - 2016

	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RPNP (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.620.976.418,00	7.017.489,00
Pessoal Ativo	19.770.606.563,00	7.017.185,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.107.618.448,00	-
Contribuições Patronais	3.012.776.306,00	304,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	729.975.101,00	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.195.305.843,00	6.234.248,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.814.976,00	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	57.329.067,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	171.168.297,00	6.234.248,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.962.993.504,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**33.425.670.575,00**	**783.240,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**

LEGAL		
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	**46.228.984.469,00**	-
Despesa Total com Pessoal - DTP V = (IIIa + IIIb)	33.426.453.815,00	72,31%
Limite Máximo (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.737.390.681,00	60,00%
Limite Prudencial (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.350.521.147,00	57,00%
Limite de Alerta (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	24.963.651.613,00	54,00%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2016 – Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal

Tabela 110: Disponibilidade de Caixa x Total de Obrigações – 2016

	Disponibilidade De Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados (f) = (a - (b + c + d + e))	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Total dos recursos vinculados (I)	5.426.281.040,00	806.718.203,00	3.106.863.262,00	260	1.569.619.262,00	-56.919.947,00	36.316.372,00	0
Total dos recursos não vinculados (II)	862.772.448,00	2.180.381.725,00	7.047.846.276,00	863.162,00	1.864.730.630,00	-10.231.049.345,00	328.586.860,00	403.169.345,00
Total (III) = (I + II)	**6.289.053.488,00**	**2.987.099.928,00**	**10.154.709.537,00**	**863.421,00**	**3.434.349.892,00**	**-10.287.969.290,00**	**364.903.232,00**	**403.169.345,00**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 2016 – Demonstrativo consolidado da disponibilidade de caixa e de restos apagar

Diante deste cenário de insolvência, o ERJ, ao ter seu pedido de adesão ao RRF homologado, procedeu às seguintes medidas condicionantes previstas no § 1° do art. 2º da LCF n° 159/2017.

- **I - autorização de privatização de empresas dos setores financeiro, de energia, de saneamento e outros, na forma do inciso II do § 1o do art. 4º, com vistas à utilização dos recursos para quitação de passivos.**

Em cumprimento a esta medida condicionante, foi sancionada a Lei n.º 7.529, de 07 de março de 2017 que autorizou o poder executivo a alienar ações representativas do capital social da companhia estadual de águas e esgotos - CEDAE e deu outras providências.

- **II - adoção pelo Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo Estado, no que couber, das regras previdenciárias disciplinadas pela Lei no 13.135, de 17 de junho de 2015**

Em cumprimento a esta medida condicionante, foi sancionada a Lei nº 7.628, de 09 de junho de 2017 que alterou dispositivos da Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 e deu outras providências.

- **III - redução dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncias de receitas, instituídos por lei estadual ou distrital, de, no mínimo, 10% a.a. (dez por cento ao ano), ressalvados aqueles concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições e aqueles instituídos na forma estabelecida pela alínea "g" do inciso XII do § 2o do art. 155 da Constituição Federal.**

Em cumprimento a esta medida condicionante, foi sancionada a Lei nº 7.659, de 25 de agosto de 2016 que alterou a Lei nº 7.428, de 25 de agosto de 2016, que institui o fundo estadual de equilíbrio fiscal do estado do rio de janeiro.

- **IV - revisão do regime jurídico único dos servidores estaduais da administração pública direta, autárquica e fundacional para suprimir benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União.**

Medida atendida mediante Lei Complementar nº 194, de 05 de outubro de 2021, que extinguiu o adicional de tempo de serviço para os novos servidores públicos do estado do Rio de Janeiro, vedou a conversão em pecúnia da licença-prêmio e da licença especial, e deu outras providências.

- **V - instituição, se cabível, do regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal**

A Lei nº 6.243 de 21 de maio de 2012 institui o regime de previdência complementar no âmbito do estado do rio de janeiro, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da constituição federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

- **VI - proibição de realizar saques em contas de depósitos judiciais, ressalvados aqueles permitidos pela Lei Complementar nº 151, de 5 agosto de 2015, enquanto não houver a recomposição do saldo mínimo do fundo de reserva, de modo a assegurar o exato cumprimento do disposto na referida Lei Complementar.**

Cumprimento desta medida condicionante assegurada pela Lei nº 7.629, de 09 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

- **VII - autorização para realizar leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.**

Autorização prevista no art. 3° da Lei Estadual n° 7.629, de 09 de junho de 2017

6.2 Impacto das medidas adotadas nas Finanças do estado até dezembro de 2021

Conforme disposto no art. 7º, da LC n.º 159/2017, a supervisão do Regime de Recuperação Fiscal é realizada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), que monitora o cumprimento do PRF e apresenta ao Ministério da Fazenda, mensalmente, relatório simplificado sobre a sua execução, a evolução da situação financeira do Estado, entre outras atribuições, a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes. Assim, a comunicação do monitoramento realizado pelo CSRRF dá-se por intermédio de Relatórios de Monitoramento elaborado pelo Conselho.

Cabe registrar que uma vez previsto no §2º do Art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017 a autorização de 01 (uma) prorrogação, se necessário, por período não superior àquele originalmente fixado, o PRF projetou o atingimento do equilíbrio fiscal para o final de seis anos. Isto posto, consolidou-se o entendimento de que foi conferido ao estado a prerrogativa de permanecer no Regime por mais três anos. No entanto, a

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN entendeu que o RRF deveria ter sido encerrado por decurso de prazo em 05 de setembro de 2017, em razão da não apresentação formal de pedido de prorrogação pelo estado do Rio de Janeiro. Este pedido foi formalizado pelo estado, por fim, em 25 de maio de 2021 tendo o deferimento ocorrido em 04 de julho deste mesmo ano.

Neste contexto, observamos que consta no Relatório de Encerramento do RRF RJ, de agosto de 2021, disponível no item 7.2 – Relatórios Mensais Simplificados do Portal da Transparência, as seguintes considerações acerca dos resultados obtidos com o Plano de Recuperação Fiscal homologado em 5 de setembro de 2017:

> Quanto às metas fiscais pactuadas, o estado do Rio de Janeiro: a. cumpriu as metas de resultado nominal para todos os exercícios, exceto 2019. b. Não cumpriu a meta pactuada de zerar a inscrição de restos a pagar. Quanto a implementação das medidas de ajuste fiscal, de um total de R$ 37,4 bilhões pactuado no Plano de Recuperação Fiscal para o período de vigência, o estado do Rio de Janeiro implementou cerca de R$ 27,6 bilhões.
> Entre as medidas implementadas o valor realizado ficou em linha com o estimado no PRF, 3,7% acima do esperado, contudo o estado do Rio de Janeiro deixou de implementar R$ 10,8 bilhões em medidas de ajuste.
> No esteio do art. 27 do Decreto n° 9.109, de 2017, que regulamentava o Regime de Recuperação Fiscal vigente à época e das informações encaminhadas pelo estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ) concluiu que o estado do Rio de Janeiro apresentou compensação financeira suficiente para os atos que incorreram em violação as vedações dispostas no art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017.
> Por fim, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ) conclui que o Plano de Recuperação Fiscal homologado em 5 de setembro de 2017 atingiu parcialmente seus objetivos

A CGE-RJ, tendo verificado as informações prestadas pelo conselho, ratifica o informado acerca do cumprimento das metas de resultados nominais durante a vigência do Plano de Recuperação Fiscal, sem, no entanto, estabilizar a dívida líquida.

Ademais, buscando verificara evolução do cenário fiscal do estado em relação à época de adesão ao RRF, cujos requisitos constantes no Art. 3º da Lei Complementar n.º 159/2017 foram todos cumpridos conforme foi demonstrado no item 6.1 deste relatório; realizamos análises na relação entre Receita Corrente Liquida (RCL) anual do Estado e a dívida consolidada ao final do exercício anterior, no somatório das despesas com pessoal e a RCL e no valor total de obrigações comparado às disponibilidades de caixa.

Os resultados obtidos estão representados nas Tabelas dispostas a seguir:

Tabela 111: RCL x Dívida Consolidada - 2021

SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**177.734.671.535,00**
DEDUÇÕES (II)[1]	23.305.901.613,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**154.428.769.921,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**82.455.459.589,53**
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	216
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	**187**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	164.910.919.179,06
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1° do art. 59 da LRF) - 180%	148.419.827.261,15

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2021 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Tabela 112: Somatório das Despesas com Pessoal x RCL

	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	48.106.961.940,46	52.725.128,42
Pessoal Ativo	25.123.661.993,19	45.020.344,54
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.322.828.906,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.660.471.041,27	7.704.783,88
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.853.224.094,53	24.996.533,65
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	76.275.177,28	1.104,01
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.315.350.162,92	24.995.429,64
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.229.853.615,37	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.231.745.138,96	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**41.253.737.845,93**	**27.728.594,77**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	**82.455.459.589,53**	-
Despesa Total com Pessoal - DTP V = (IIIa + IIIb)	**41.281.466.440,70**	**50,07%**
Limite Máximo (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49.473.275.753,72	60,00%
Limite Prudencial (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46.999.611.966,03	57,00%
Limite de Alerta (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	44.525.948.178,35	54,00%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2021 – Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal

Tabela 113: Disponibilidade de Caixa X Total de Obrigações - 2021

	Disponibilidade De Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados (f) = (a - (b + c + d + e))	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Total dos recursos vinculados (I)	15.360.287.500,61	2.647.687.454,18	491.136.668,70	5587767,57	2.813.619.841,79	9.402.255.768,37	182.156.496,70	33678,94
Total dos recursos não vinculados (II)	13.703.974.059,46	5.165.215.440,55	2.238.103.404,88	2.257.831,59	781.397.395,86	5.516.999.986,58	626.411.364,69	1.889.436,81
Total (III) = (I + II)	**29.064.261.560,07**	**7.812.902.894,73**	**2.729.240.073,58**	**7.845.599,16**	**3.595.017.237,65**	**14.919.255.754,95**	**808.567.861,39**	**1.923.115,75**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2021 – Demonstrativo consolidado da disponibilidade de caixa e de restos a pagar

Da análise realizada pode-se depreender que houve uma melhora no grau de insolvência que o estado se encontrava ao aderir ao RRF, visto que:

- a dívida consolidada ao final do exercício de 2016 que correspondia a 224,71% da receita corrente líquida, em 2021 passou representar 187,00%;
- a despesa de pessoal que representava em 2016 72,31% da receita corrente líquida, em 2021 passou a representar 50,07%; e
- existência de disponibilidade de caixa em 2021 para fazer frente ao total de obrigações, o que não ocorria em 2016.

Sendo assim, diante de todo o exposto, pode-se concluir que ainda que os objetivos traçados no Plano de Recuperação Fiscal, homologado em 5 de setembro de 2017, não tenham sido atingidos em sua integralidade, as medidas adotadas no Plano contribuíram para uma melhora significativa do quadro fiscal do estado.

Por fim, destacamos que o novo Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo estado em 29 de dezembro de 2021 pautou-se na Lei Complementar n° 178, de 13 de janeiro de 2021, que promoveu mudanças na Lei Complementar nº 159/2017 no tocante à sistemática do acordo fiscal interfederativo. Este Plano encontra-se em análise pelo Ministério da Economia até a presente data.

7 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2020

Ao emitir o Relatório e Parecer Prévio em relação às Contas do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao exercício de 2020, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ prolatou determinações e recomendações, direcionadas para a administração pública estadual.

O quadro a seguir demonstra um comparativo entre a situação das providências adotadas no exercício de 2021, para cumprimento das Determinações do TCE/RJ sobre as contas do Exercício de 2020, e das providências adotadas no exercício de 2020, para cumprimento das Determinações do TCE/RJ sobre as contas do Exercício de 2019.

Tabela 114 - Comparativo da Situação de Implementação de Recomendações e Determinações 2020 e 2021

SITUAÇÃO	DETERMINAÇÃO		RECOMENDAÇÃO
	2020	2021	2021
Implementada	10	16	05
Em implementação	20	12	08
Parcialmente Implementada	04	05	01
Não implementada	18	11	05
Não aplicável	08	07	0
Não respondida	0	0	0
TOTAL	**60**	**51**	**19**

DETERMINAÇÕES N° 01 e 02

IRREGULARIDADE Nº 01

Descumprimento do art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 12.858/13, tendo em vista a não destinação para a área de Saúde do percentual de 25% dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal 141/12 c/c o inciso II, §2º, artigo 198 da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 01

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Cumprir o que determina o art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 12.858/13, aplicando em Ações e Serviços Públicos de Saúde, 25% dos recursos

> provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal, destacando que o descumprimento dessa regra poderá ensejar a emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas de Governo relativas aos próximos exercícios.
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 02**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.**
> Aplicar o montante de R$90.630.912 (noventa milhões e seiscentos e trinta mil e novecentos e doze reais) na área da Saúde, na forma prevista no art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 12.858/13, até o último ano do mandato em vigor, sem prejuízo de, nos exercícios de 2021 e 2022, promover a aplicação dos referidos recursos recebidos durante o respectivo exercício financeiro, sob pena de ensejar a emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas de Governo relativas aos próximos exercícios.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Segundo consta no item **II.6.2.2. Receitas de Royalties e Participação Especial que devem ser aplicadas com ASPS**, fls. 201, do Parecer Prévio relativo às Contas de Governo de 2020, processo TCE nº 101104-0/2021, a **Irregularidade n° 01**, a qual ocasionou as **Determinações nº 01 e 02**, provém do descumprimento ao disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, que regulamenta a destinação para a área de saúde percentual de 25% dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012. Foi identificado pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ que o Estado do Rio de Janeiro - ERJ deveria destinar em 2020 R$ 44.094.732 à Saúde, referentes ao percentual mencionado acima.

A seguir, destacamos o trecho da manifestação do Corpo Instrutivo do TCE-RJ sobre as determinações em comento:

> [...] Em consulta ao Siafe-Rio, houve a criação no exercício de 2019 da fonte específica de recursos 109 - Participações Governamentais destinadas à Educação e Saúde, todavia, não houve previsão nem arrecadação de receitas nesta fonte de recursos, tampouco fixação inicial e execução de despesas provenientes desses recursos.
> Também se constata que não houve qualquer aplicação de recursos oriundos da fonte 104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo na função Saúde.
> Cumpre registrar ainda que a decisão prolatada nas Contas de Governo referentes ao exercício anterior consignou a determinação nº 05 a seguir:

> **À Secretaria de Estado de Fazenda**
> Promover a criação de fonte específica para a área de educação (75%) e outra para área da saúde (25%), nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.858/13, uma vez que a agregação, em única fonte/destinação das receitas associadas à educação e saúde, impossibilita o controle individual da vinculação legal a cada área de destinação.

Entretanto a AGE apresenta a argumentação de que, conforme apresentado nas contas de governo do exercício anterior, o ERJ entrou com ADIN nº 6277, que corre em rito sumário no STF e até a conclusão do relatório do referido órgão não houve medida cautelar para suspensão imediata dos efeitos do art. 2º. II e §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 12.858/2013, nem decisão definitiva sobre a ação impetrada.
A AGE conclui ainda que, até que não sejam proferidas novas decisões pelo STF, as determinações referentes ao cumprimento de tal dispositivo não são aplicáveis.
De fato, a referida ADI ainda não teve julgado o seu mérito, todavia, o ERJ, como já frisado, teve o seu pedido de liminar negado, desta forma, tendo o pedido sido negado, a Lei 12.858/2013 está apta a produzir seus efeitos, não podendo o ERJ alegar apenas o fato de sua contestação para justificar o seu não cumprimento.
Por seu turno, atualizando o andamento do julgamento da referida ADI, vale destacar trecho da manifestação da Procuradoria Geral da República PGR, de 30.11.2020, abaixo transcrito:

> A ação foi proposta tendo como objeto o art. 2º, II, §§ 1º e 3º, da Lei Federal 12.858/2013, que determina que estados, Distrito Federal e municípios destinem obrigatoriamente para as áreas de educação e saúde públicas as receitas provenientes dos royalties e participação especial relativas a contratos celebrados a partir de 3.12.2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.
> Não prospera a alegação de inconstitucionalidade formal, deduzida ao argumento de que a norma impugnada, apesar de versar matéria orçamentária, de iniciativa privativa do Presidente da República, teria resultado de projeto de lei apresentado por parlamentar, em ofensa ao art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal.
> Ao contrário do que afirma o requerente, a norma impugnada não trata de matéria orçamentária. É legítima expressão da competência para regulamentação da aplicação dos recursos de royalties do petróleo destinados aos estados-membros, a qual, nos termos dos arts. 20, § 1º, e 22, IV e XII, da CF e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é privativa da União.

A PGR destaca ainda trecho do voto condutor do acórdão proferido na ADI 4.606, em que reconhecida a competência exclusiva da União para regulamentar as condições de recolhimento e de repartição das verbas de que trata o art. 20, § 1º, da Constituição Federal:

> Embora o dispositivo referido não o diga expressamente, a competência para legislar sobre as participações/compensações financeiras a que ele se refere – inclusive quanto às condições de repartição e arrecadação dessas receitas – será necessariamente da alçada da União. Isso se justifica não apenas pela projeção nacional da matéria (que interessa igualmente a todos os entes da Federação), como porque é da União a incumbência de (a) definir os marcos regulatórios das atividades econômicas cuja exploração gerará a compensação; e, eventualmente, (b) contratar particulares para executá-las (nos termos definidos em sua própria legislação). De modo que se pode dizer que a encomenda legislativa contida no art. 20, § 1º, da CF – de assegurar, nos termos da lei, a compensação financeira pela exploração dos recursos naturais especificados – é uma

> competência implícita ou anexa àquelas intituladas em outros dispositivos constitucionais, entre eles os arts. 21, XII, "b"; 22, XII; e 176 da Constituição Federal. (ADI 4606, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 3.5.2019.)

> Também foi destacado no Parecer da PGR que, em julgado mais recente, em 17.02.2020, na ADI 4846, sob a relatoria do Ministro Edson Fachin, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reafirmou o entendimento no sentido de que a lei de rateio federativo das receitas dos royalties possui natureza federal e ordinária, de modo que é formalmente constitucional a imposição, por este instrumento legal, do emprego dessas verbas em despesas com educação e saúde.
> Diante de todo o exposto e, considerando a não concessão de efeito suspensivo à ADI, considerando a presunção de constitucionalidade da Lei Federal nº 12.858/2013, considerando o não cumprimento das determinações desta Corte quanto à aplicação dos recursos, quanto a não vinculação dos recursos não aplicados em exercícios anteriores e, por fim, a não aplicação do valor devido em 2020, serão objeto da **Irregularidade nº 1** e da **Determinação nº 1**.
> Destaca-se que esta irregularidade abrange os dois gestores do período, visto que nenhum recurso oriundo da Lei Federal nº 12.858/2013 foi aplicado em ASPS.

Sendo assim, após o demonstrado acima, o Exmo. Conselheiro-Relator teceu o seguinte comentário em seu Parecer Prévio:

> [...] Conforme evidenciado, "considerando a não concessão de efeito suspensivo à ADI, considerando a presunção de constitucionalidade da Lei Federal nº 12.858/2013, considerando o não cumprimento das determinações desta Corte quanto à aplicação dos recursos, quanto a não vinculação dos recursos não aplicados em exercícios anteriores e, por fim, a não aplicação do valor devido em 2020", o Corpo Técnico considerou o fato como Irregularidade. [...]

Posteriormente, visando atender ao disposto pelo TCE - RJ e à Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, através da Subsecretaria de Política Fiscal – SUBPOF, elaborou a Nota Técnica SEFAZ / SUBPOF nº 24 /2021, em 21 de julho de 2021, documento SEI nº (19873265), integrante do processo SEI-040077/000094/2021, com esclarecimentos sobre as presentes determinações, da qual destacamos o seguinte conteúdo:

> [...] Conforme apresentado em defesa da Irregularidade nº 01, por meio da Nota Técnica SEFAZ/SUBTES N° 01/2021, a aplicação dos recursos de R&PE do ERJ oriundos de contratos de exploração de petróleo e gás natural assinados a partir de 03 de dezembro de 2012 em desconformidade com a Lei nº 12.858/13 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 6277 no Supremo Tribunal Federal – STF ajuizada em dezembro de 2019.
> O posicionamento do ERJ em não cumprimento da norma legal federal é pautado nos pareceres da Assessoria Jurídica da SEFAZ (Parecer ASJUR/SEFAZ N°03/2019 – DAN) e da PGE (Pareceres n° 02/2019 –

JVSM e Visto n° 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY), os quais ensejaram o pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade por parte do Governo do Estado do RJ.
O entendimento da Douta Procuradoria se baseia na compreensão de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 12.858/13 por diversos fundamentos:
- Vício de iniciativa, pois a norma em tela decorre de projeto de iniciativa legislativa, violando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre matéria orçamentária;
- violação ao pacto federativo, uma vez que impõe aos demais entes a maneira de realizar o dispêndio de seus recursos, afrontando a autonomia financeira destes;
- violação ao princípio da eficiência administrativa, em razão da vinculação de receitas originárias dos entes subnacionais.
Diante do posicionamento jurídico exarado pela PGE em relação à aplicação da Lei Federal 12.858/13, o ERJ entende que deve se abster de realizar as destinações especificadas na referida Lei, seguindo orientação constante do Parecer ASJUR/SEFAZN°03/2019 – DAN, abaixo transcrita:

> *"Tendo em vista os argumentos apresentados acima, entende-se pela possibilidade da dedução dos valores destinados ao FECAM ao FISED, bem como de* ***aplicação dos recursos remanescentes da forma que o Estado do Rio de Janeiro entender mais conveniente, devendo ser mantida a destinação ao Rioprevidência,*** *conforme já previsto pela Lei n 3.189/99 (artigo 13, inciso XII), pelos motivos elencados abaixo." (grifo nosso)*

Muito embora o Corpo Instrutivo do TCE, ainda que após defesa apresentada, mantenha seu posicionamento, apontando como desconformidade na aplicação Lei nº 12.858/13 no que se refere à saúde, o Ministério Público Especial reformulou o seu posicionamento, acatando a defesa apresentada, levando ainda em consideração o momento vivido pelo ERJ, de sérias restrições financeiras agravadas pela pandemia iniciada em 2020 e reconhece o esforço do Governo do Estado em honrar o índice de Saúde, concluindo de que a não aplicação dos recursos previstos pela Lei federal nº 12.858/13 e pela Emenda Constitucional estadual nº84/20 na área de saúde, que representam R$ 44 milhões, não resultou em baixa aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde no período. [...]

> "É fato notório que a crise decorrente da covid-19 atinge a gestão pública como um todo, em todas as áreas e em todas as esferas governamentais. Por fim, há uma derradeira razão que atenua consideravelmente o descumprimento da Lei e da Emenda Constitucional estadual nº 84, de 16.12.2020. **Cabe registrar que depois de quatro exercícios financeiros consecutivos (anos de2016 a 2019), o Governo do Estado RJ voltou a cumprir no ano de 2020 o disposto na LC 141/12 ao aplicar o percentual de12,03% das receitas elegíveis em ações e serviços públicos de saúde. Isto significou investimentos na área de saúde da ordem deR$5,19 bilhões de reais no exercício de 2020, tendo sido aplicado acima do limite mínimo o montante de R$11,9 milhões, consoante o apurado pela SGE**.
> Assim, a defesa registra: "Se considerada toda a despesa paga com recursos do Tesouro Estadual realizada para a Saúde no exercício de 2020, para honrar compromissos já assumidos, aí consideradas despesas realizadas no exercício e Restos a Pagar pagos, esse montante sobe para R$ 5,9 bilhões, o que equivale à 13,64% da receita de impostos e transferências constitucionais e legais do ano, ou seja R$ 707,2 milhões acima do limite mínimo." Tendo por base os valores demonstrados, o Parquet de Contas acolhe a conclusão da defesa de que **a não aplicação dos recursos previstos pela Lei federal nº 12.858/13 e pela Emenda Constitucional estadual nº 84/20 na área de saúde não resultou em baixa aplicação de recursos nas ações e**

> **serviços públicos de saúde no período, devendo ser observado que em 2020 o GERJ atravessava a maior crise sanitária deste século, o que resultou em restrições financeiras para atendimento das demandas da coletividade. Entendo que a não aplicação do valor de R$ 44.094.732,25(R$44 milhões), correspondentes ao que deixou de ser aplicado de acordo com a Emenda 84, pode ser relevada**, já que o Estado no exercício de 2020 executou despesas na ordem de R$63,95 bilhões (despesa liquidada); ou seja, o valor da irregularidade corresponde a 0,06895% da despesa efetuada no ano 2020. **Além disto, este Ministério Público considera o fato de que o Estado empregou o montante de R$ 707,2 milhões acima do limite mínimo de 12% estabelecido pelo art. 6o da LC 141, o que compensa materialmente em cerca de 16 vezes o montante de 44 milhões que deixou de ser gasto dos royalties." [grifos nossos]**

[...] Assim, tal como apresentado em Nota Técnica SEFAZ/SUBTES N° 01/2021, em 2020 foram aplicados em ações e serviços públicos de Saúde o total de R$5,19 bilhões, equivalente a 12,03% da receita de impostos e transferências constitucionais e legais, R$14,7 milhões a mais do que o limite mínimo. Se considerada toda a despesa paga com recursos do Tesouro Estadual realizada para a Saúde no exercício de 2020, para honrar compromissos já assumidos, aí consideradas despesas realizadas no exercício e Restos a Pagar pagos, esse montante sobe para R$ 5,9 bilhões, o que equivale à 13,64% da receita de impostos e transferências constitucionais e legais do ano, ou seja R$ 707,2 milhões acima do limite mínimo. A tabela a seguir apresenta a efetiva aplicação de recursos do Tesouro para ações e serviços de saúde no ano de 2020.

Aplicação de Recursos em Ações e Serviços de Saúde - 2020

	R$	% Aplicado
Despesa Empenhada (a)	**5.191.164.543,23**	**12,03%**
Despesa Liquidada (b)	5.191.164.543,23	12,03%
Despesa Paga do ano de 2020 (c)	4.936.080.871,59	11,44%
Limite Mínimo para aplicação em ASPS (d)	5.176.471.868,80	
Total Receitas de Impostos e Transf. Constitucionais e Legais (e)	43.137.265.573,36	
RP Pago (f)	947.607.107,61	
Total Despesa Paga em 2020 (g)= (c + f)	**5.883.687.979,20**	**13,64%**
Despesa paga acima do limite mínimo (h) = (g - d)	**707.216.110,40**	**1,64%**

Fonte: Siafe-Rio

[...] Diante do exposto, ainda que o ERJ tenha adotado posicionamento diverso do entendimento exarado no Parecer das Contas de Governo de 2020 do Tribunal de Contas do ERJ no tocante ao cumprimento do disposto da Lei Federal nº 12.858/13referente à área de saúde, respaldado pelo pareceres da Assessoria Jurídica da SEFAZ (Parecer ASJUR/SEFAZ N°03/2019 – DAN) e da PGE (Pareceres n° 02/2019 – JVSM e Visto n° 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY), vale destacar o esforço do ERJ num ano de sérias restrições financeiras para honrar o cumprimento do índice de saúde e em efetuar pagamento de significativo montante de restos a pagar da área de saúde. Conforme tabela apresentada no item III, é possível observar que a não aplicação dos recursos previstos pela Lei Federal nº 12.858/13 na área de saúde não resultaram em uma baixa aplicação de recursos nas ações desenvolvidas. No exercício de 2020 foram pagas despesas de saúde no montante de R$5,9 bilhões, R$ 707,2 milhões acima do limite mínimo exigido para o ano.

Adicionalmente, esta CGE-RJ inaugurou o processo SEI-320001/002535/2021, no qual endereçou à Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Of.CGE/AUDGE SEI nº 335, documento SEI nº (20639448), em 09 de agosto de 2021, para que o órgão tomasse as medidas cabíveis ao atendimento das determinações em tela.

Logo, a Assessoria de Controle Interno - ASSCI da SES elaborou um despacho no dia 16 de agosto de 2021, documento SEI nº (20929178), presente no P.A. supra, do qual destacamos o seguinte trecho:

> [...] A Lei Federal n° 12.858, de 09 de setembro de 2013, dispõe sobre a destinação para as áreas de Educação e Saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.
> Com o entendimento de que a citada lei traria violação ao pacto federativo ao dispor sobre a destinação obrigatória imposta aos estados, Distrito Federal e municípios dos recursos provenientes dos royalties e da participação especial relativas a contratos celebrados a partir de 03.12.2012, o Governo do Estado do Rio de Janeiro impetrou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6277, visando reverter tal mandamento. Desta forma, este assunto está sendo tratado pela Casa Civil, SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado, no qual, entendo que a SES deveria agir em conjunto com estes listados órgãos, pois sua função, no caso específico, é de aplicar os recursos, que devem ser liberados orçamentariamente e financeiramente, o que depende de um posicionamento do Governo do Estado e não de uma ação isolada da SES. [...]

Paralelamente, esta CGE, através do processo nº SEI-320001/002513/2021, remeteu o Of.CGE/AUDGE SEI Nº330, à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG em 24 de setembro de 2021, reiterado pelo Of.CGE/CHEGAB SEI Nº 30 em 11 de janeiro de 2022, para que o órgão tomasse as medidas cabíveis para o cumprimento das Determinações e Recomendações de sua responsabilidade, dentre elas as Determinações alvo desta análise.

Por seu turno, a SECCG incluiu no P.A. o Of.SECC/ASSGE SEI Nº20, documento SEI nº (27534508), enviado à SES em 19 de janeiro de 2022, solicitando esclarecimentos sobre as presentes determinações, como transcrito abaixo:

> [...] Desse modo, com vistas a atender ao disposto nos ofícios da d. CGE, encaminhamos os autos solicitando a indicação de um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar uma "Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE pertinentes à Pasta, conforme Anexo Único da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE N.º 03, DE 17 DE JULHO DE 2008, na forma do art. 3º, bem como solicitando os esclarecimentos necessários, com o fito de subsidiar a resposta a ser elaborada por esta Secretaria.
> Por fim, considerando que o prazo já encontra-se expirado, solicitamos urgência no atendimento da presente demanda [...]

Em resposta, a SES, emitiu um despacho, documento SEI nº (27807744), datado em 26 de janeiro de 2022, contendo a seguinte informação:

> [...] informamos que tramitam nesta SES os processos SEI-320001/002535/2021, SEI-320001/003281/2021 e SEI-080002/001614/2021 que tratam da mesma temática. [...]

Porém, apesar da defesa apresentada pela SEFAZ na Nota Técnica SEFAZ/SUBTES nº 01/2021, a qual mencionou o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6277 da lei n° 12.858/13, Processo (Número Único) 0034353-16.2019.1.00.0000 do Supremo Tribunal Federal e a reformulação do posicionamento do Ministério Público Especial, acolhendo a defesa apresentada, conforme mencionado na Nota Técnica SEFAZ / SUBPOF nº 24 /2021, transcrita acima, o Exmo. Conselheiro-Relator acompanhou o entendimento do Corpo Instrutivo do TCE-RJ e manteve seu entendimento de que o descumprimento da Lei Federal nº 12.858/13 é sim uma irregularidade, a saber:

> Inicialmente, destaco que a situação analisada já foi objeto de irregularidade na Prestação de Contas de Governo do Estado do exercício de 2019. Adicionalmente, entendo oportuno esclarecer que a questão que está sendo tratada neste tópico refere-se à não aplicação, na área da saúde, de recursos vinculados à receita de royalties de acordo com os preceitos da Lei Federal nº12.585/13.
> Conforme evidenciado anteriormente, foram repassados ao Governo do Estado recursos com destinação obrigatória em saúde e não foram aplicados o montante de **R$44.094.732**, devendo ser ressaltado que a não aplicação dos recursos ocorreu exatamente em um período em que já se fazia necessária a disponibilização de maior volume de recursos para o enfrentamento da pandemia do Covid-19. Logo, não procede a alegação de que a não aplicação dos recursos previstos pela Lei Federal nº 12.858/13 na área de saúde não resultou em baixa aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.
> Quanto à alegação de que o Estado aplicou R$707,2 milhões acima do limite de 12% com Ações e Serviços Públicos de Saúde, não tem pertinência, uma vez que, como informou a própria defesa, este valor inclui "compromissos já assumidos, aí consideradas despesas realizadas no exercício e Restos a Pagar pagos Conforme demostrado no tópico "II.6.4.1 Restos a pagar processados cancelados" no exercício de 2020, foram cancelados R$665,15 milhões referentes aos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores. Assim, cabe ressaltar, que os pagamentos e os cancelamentos de Restos a Pagar devem ser considerados por ocasião da apuração do limite mínimo constitucional de 12% em Ações e Serviços Público de Saúde, não havendo correlação direta com a apuração da aplicação de recursos previstos pela Lei Federal nº 12.858/13.
> Quanto a aplicação de R$11.997.629 acima do limite mínimo constitucional (12,03% aplicados em ASPS em 2020), imperioso destacar que, conforme evidenciado no tópico II.6.3 adiante, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 o Estado não atingiu o percentual mínimo de 12% em Ações e Serviços Públicos de Saúde, deixando de aplicar os montantes de R$2.010.405.353,

R$2.274.530.766 e R$225.753.087, respectivamente, totalizando R$4.510.689.206. Desta forma, eventuais recursos aplicados a mais, já foram considerados para diminuir o montante que o Governo do Estado deve aplicar até o final do atual mandato, em atendimento às Determinações n.º 06 e 36 desta Corte na Prestação de Contas de Governo de 2019.[138]
No que diz respeito ao alegado pelo Parquet de Contas, que não se pode admitir que haja dois pesos e duas medidas, tratando a não aplicação de recursos repassados em decorrência da Lei Federal n° 12.858/2013, como Impropriedade com relação à educação e como Irregularidade com relação à saúde, destaco que, diante das medidas de isolamento adotadas por consequência da pandemia do Covid-19, no caso da educação, deixaram de ser fornecidas merendas, houve redução de despesas com transporte escolar, manutenção das escolas, pessoal de manutenção e limpeza, luz, etc., ao passo que, para a saúde e para o enfrentamento da pandemia, as despesas aumentaram, logo, caberia alocar mais recursos e não deixar de aplicar os disponíveis com destinação específica, na forma prevista pela Lei Federal nº 12.858/13.
Sobre a alegação de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 12.858/13, como já mencionado pelo Corpo Instrutivo, tal fato também já foi objeto de apreciação por esta Corte na Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo no exercício de 2019. Naquela ocasião, tendo em vista a presunção de constitucionalidade das leis, e considerando que a Lei Federal nº 12.858/13 encontrava-se em pleno vigor, sem que o STF tenha suspendido sua aplicação, o TCE-RJ considerou que a não destinação dos recursos na forma imposta pelo art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 12.858/13 tratava-se de um vício insanável. Destaco ainda que o posicionamento desta Corte, em exigir a aplicação dos recursos recebidos em decorrência da Lei Federal nº 12.858/13, também ocorre no âmbito das Prestações de Contas municipais.
Finalmente, impede mencionar que no exercício de 2020, o Governo do Estado deixou de aplicar R$44.094.732, (este valor é 84,65% maior do que o valor que deixou de ser repassado em 2019, R$23.880.736) na área da saúde em decorrência do disposto no art. 2º, §3º, da Lei nº 12.858/13. Na Prestação de Contas de Governo do exercício de 2019, tal fato foi apontado como Irregularidade, da qual grifo, com especial destaque, trecho da Determinação n° 1:

> IRREGULARIDADE Nº 1
> Não cumprimento do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, que regulamenta a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, e no art. 196 da Constituição Federal.
> DETERMINAÇÃO Nº 1
> À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
> Promover a vinculação dos recursos destinados à área da saúde, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, na forma prevista no art. 8º, parágrafo único, da LRF, **e aplicar os referidos recursos durante o respectivo exercício financeiro de seu efetivo recebimento**, em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal, destacando que **o descumprimento dessa regra poderá ensejar a emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas de Governo relativas ao exercício de 2020, a serem apreciadas no exercício de 2021.**

Diante do exposto e examinado, mantendo a coerência com o decidido nas Contas de Governo do Estado, relativas ao exercício de 2019, e tendo

> constatado que o Governo do Estado não cumpriu o disposto no art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 12.858/13, tendo em vista a não aplicação, em 2020, do valor **R$44.094.732** destinados à saúde, em acréscimo ao mínimo constitucional de 12%, na conclusão deste Voto, acompanhando a manifestação das instâncias instrutivas e em desacordo com Ministério Público Especial, farei constar a **Irregularidade nº 01 e a Determinação n° 01**.
> Quanto a responsabilidade por esta irregularidade, a mesma alcança ambos os gestores do período em análise nas presentes contas, uma vez que nenhum recurso repassado em decorrência da Lei Federal nº 12.858/2013 foi aplicado em ASPS ao longo de todo o exercício de 2020. Ademais, no que refere aos recursos não aplicados na saúde, na forma estabelecida no art. 2º, §3º, da Lei nº 12.858/13, em consulta às Prestações de Contas do Governo do Estado, relativas aos exercícios de 2018 e 2019, verifica-se que deixou de ser aplicado o valor de R$46.536.180, que somados ao não aplicado no exercício de 2020, no montante de R$44.094.732, totalizam **R$90.630.912**.
> Dessa forma, tendo em vista que persiste a obrigação do cumprimento de aplicação do percentual de 25% na saúde, formulo a Determinação nº 02, para que o Governo do Estado promova a aplicação do montante de **R$90.630.912** na área da saúde, em acréscimo ao mínimo constitucional de 12%, na forma prevista no art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 12.858/13, até o último ano do mandato em vigor, sem prejuízo de, nos exercícios de 2021 e 2022, **promover a aplicação dos referidos recursos recebidos durante o respectivo exercício financeiro.**

Desta maneira, conclui-se que o ERJ continua abstendo-se de promover as vinculações dos recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013 à área de saúde, amparando-se nos pareceres da Assessoria Jurídica da SEFAZ ASJUR/SEFAZ N°03/2019 e Pareceres da PGE n° 02/2019 – JVSM e Visto n° 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY.

Sendo assim, até que nova decisão em sede da ADI 6277 seja proferida pelo STF, concluímos que as Determinações referentes ao cumprimento do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13 não são aplicáveis.

Por fim, este Órgão de Controle Interno solicita ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que direcione o teor das presentes determinações à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ, tendo em vista que o Governo do Estado do Rio de Janeiro se baseia no posicionamento jurídico exarado pela PGE-RJ (Pareceres n° 02/2019 – JVSM e Visto n° 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY) para abster-se de realizar as destinações para a área de Saúde do percentual de 25% dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012.

SITUAÇÃO: Não aplicáveis.

DETERMINAÇÕES N° 03 e 04

IRREGULARIDADE Nº 03

O Governo do Estado do Rio de Janeiro descumpriu o disposto no artigo 82 do ADCT da Constituição Federal, empregando os recursos vinculados ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - Fecp fora dos objetivos do Fundo, em desrespeito ao art. 3° da Lei Estadual nº 4.056/02, uma vez que deixaram de ser aplicados R$1.473.498.870 em razão da desvinculação indevida dos recursos do Fecp promovida pelo GERJ.

DETERMINAÇÃO Nº 03

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Adotar as providências necessárias ao estrito cumprimento da Lei Estadual nº 4.056/02 c/c artigo 82 do ADCT da Constituição Federal, aplicando a totalidade das receitas obtidas com o adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos programas contemplados pelo Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – Fecp, atentando para os objetivos previstos no Art. 3º da Lei Estadual nº 4.056/2002.

DETERMINAÇÃO Nº 04

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Abster-se de promover a desvinculação de recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - Fecp, cujas receitas estão estritamente vinculadas, por força do artigo 82 do ADCT da Constituição Federal, ao programa de combate à pobreza e às desigualdades sociais, atentando para os objetivos previstos no art. 3º da Lei Estadual nº 4.056/02.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

As Determinações números 03 e 04 são originárias da Irregularidade TCE n° 03 e dizem respeito ao emprego dos recursos vinculados ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, fora dos objetivos do Fundo, em virtude da desvinculação de 30% dos seus recursos.

No item II.8.2.3, Execução das Despesas do Fecp por Programa de Governo, do Parecer Prévio referente a Prestação de Contas de Governo do ERJ do exercício de 2020, fl. 324, do Processo nº 101104-0/2021, a Egrégia Corte de Contas, ao realizar a apuração da destinação do valor total arrecadado relativo ao adicional do ICMS, de R$ 4,91 bilhões, constatou que foram aplicados somente R$ 3,44 bilhões em ações típicas do FECP, sendo R$ 1,47 bilhões destinados a outro fim, principalmente em Segurança Pública e Previdência Social, em razão da desvinculação de 30% da receita do FECP efetuada pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme transcrição abaixo:

> [...] o GERJ não aplicou, nas ações voltadas ao combate à pobreza e às desigualdades sociais, todo o valor da receita recebida oriundo da cobrança do adicional de 2% do ICMS.
> Do valor total arrecadado, R$ 4,91 bilhões, foram aplicados somente R$ 3,44 bilhões nas ações típicas do Fecp, sendo R$ 1,47 bilhões destinados a outro fim, majoritariamente em Segurança Pública e Previdência Social (pagamento de pessoal), em razão da desvinculação da receita [...]
>
> [...] Assim sendo, farei constar em meu voto a Irregularidade n° 03 devido à inobservância ao disposto no artigo 82 do ADCT da Constituição Federal, empregando os recursos vinculados ao Fecp fora dos objetivos do fundo, em desrespeito art. 3° da Lei Estadual nº 4.056/02, acompanhada das Determinações n.os 03 e 04, respectivamente para aplicar todos os recursos do Fecp, observando os objetivos previstos no art. 3º da Lei Estadual nº 4.056/02, uma vez que deixaram de ser aplicados no programa de combate à pobreza e às desigualdades sociais, o montante de R$1,47 bilhão, e para abster-se de promover a desvinculação de recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais Fecp. [...]

Desta forma, em atendimento à Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o acompanhamento pela AGE, junto a órgãos e entidades, das determinações do TCE emitidas quando da análise das Contas de Governo, foi confeccionada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-RJ, através da Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal, a Nota Técnica nº 31/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, de 23 de julho de 2021, presente nos processos, SEI-040077/000098/2021 e SEI-040077/000099/2021, da qual destacamos os seguintes trechos:

> [...] No parecer nº 0403218 (SEI-04/076/001463/2019) a Assessoria Jurídica da SEFAZ defende um entendimento oposto ao emitido pelo TCE. Segundo esta, ocorreria um verdadeiro embate entre duas normas do ADCT. Já que conflitam entre si o art. 80, adicionado pela EC nº 67, em 2010, e o art. 76-A, adicionado pela EC nº 93, de 2016. A AJUR/SEFAZ argumenta que "tendo em vista que os termos contidos na norma conflitam entre si e que são normas de mesma hierarquia e idêntica especialidade, o mais adequado a se fazer para solucionar a referida antinomia é a utilização de critérios cronológicos".
> **Desta forma, como a EC nº 93/16 – que desvinculou em 30% as receitas oriundas de multas, taxas e impostos – foi promulgada em 2016, e a EC nº 67/10 – que impede qualquer desvinculação de recursos orçamentários ligados ao FECP – foi promulgada em 2010, a norma mais recente deve sobressair, de forma a afastar a mais antiga (Promoção SUBJUR/AJUFAZ, Nº 04/2019, p.13).**
> Assim, de acordo com a AJUR/SEFAZ, poderia ser aplicar a DRE aos recursos provenientes do FECP:
>
> > Dessa forma, com fulcro no artigo 76-A, do ADCT (EC 93/16), e no brocardo latino "lex posterior derogat priori", a desvinculação de 30% - que incluirá os valores arrecadados em decorrência do FECP – afetará todas as receitas oriundas de "[...] impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus

> adicionais e referidos acréscimos legais, e outras receitas correntes", conforme disposto no artigo citado (Promoção SUBJUR/AJUFAZ, Nº 04/2019, p.13).

Ademais, o parecer supracitado foi ratificado pelos vistos da Procuradoria Geral do Estado (documentos no SEI nº 2115874 e nº 2116291), que trouxeram expressamente no seu corpo, especificamente sobre o tema tratado, a seguinte interpretação adicional acerca da aplicação da DRE sobre o FECP (p.10 e p.1 respectivamente de cada documento mencionado).

> **A DRE alcança os recursos destinados ao FECP e ao FEHIS, não sendo aplicável a exceção disposta no §1º do art.80 do ADCT, por ser esta norma própria do fundo federal, contando os fundos estaduais com normas específicas a respeito das exceções cabíveis.** Não obstante, sugere-se que se busque expor ao TCE as razões ora expostas [...].

Deste modo, considerando o exposto nos pareceres da Assessoria Jurídica da SEFAZ, acrescido do entendimento defendido pela d. PGE, não se vê óbice quanto à aplicação do mecanismo da DRE ao FECP, não sendo os recursos do fundo, uma exceção ao mecanismo da DRE. [...]
[...] Por fim, vale reiterar o entendimento da d. PGE, assim como o da SEFAZ, de que os recursos do FECP não configuram uma exceção ao mecanismo da DRE, já que a EC nº 93/16 foi promulgada em 2016, e a EC nº 67/10, que impede qualquer desvinculação de recursos orçamentários ligados ao FECP, foi promulgada em 2010. [...]

Adicionalmente, a SEFAZ, através da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, informou nos mesmos processos administrativos mencionados acima, que as presentes determinações também se encontram respaldadas pela NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES N°02/2021, documento SEI nº (17099728), da qual selecionamos os seguintes trechos:

> [...] A promoção da Assessoria Jurídica da SEFAZ (parecer nº 04, SEI-04/076/001463/2019 que se encontra em anexo) defende um entendimento oposto ao emitido pelo TCE. De acordo com esta, ocorre um verdadeiro embate entre duas normas do ADCT. Desta forma, a AJUR/SEFAZ argumenta que:
>
> > (...) tendo em vista que os termos contidos na norma conflitam entre si e que são normas de mesma hierarquia e idêntica especialidade, o mais adequado a se fazer para solucionar a referida antinomia é a utilização de critérios cronológicos (*lex posterior derogat priori*) (...).
>
> Desta forma, como a EC nº 93 – que desvinculou em 30% as receitas oriundas de multas, taxas e impostos – foi promulgada em 2016, e a EC nº 31 – que impede qualquer desvinculação de recursos orçamentários ligados ao FECP – foi promulgada em 2000, a norma mais recente deve sobressair, de forma a afastar a mais antiga.
> Assim sendo, segundo o entendimento da AJUR/SEFAZ, poderia aplicar a DRE aos recursos provenientes do FECP (Promoção SUBJUR/AJUFAZ, Nº 04/2019, p.13).:
>
> > Dessa forma, com fulcro no artigo 76-A, do ADCT (EC 93/16), e no brocardo latino lex posterior derogat priori, a desvinculação de 30% -

> que incluirá os valores arrecadados em decorrência do FECP – afetará todas as receitas oriundas de "[...] impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e referidos acréscimos legais, e outras receitas correntes", conforme disposto no artigo citado (Promoção SUBJUR/AJUFAZ, Nº04/2019, p.13).

Insta ressaltar, que o parecer supracitado foi ratificado pelos vistos da Procuradoria Geral do Estado (documentos SEI nº 2115874), concordando com a conclusão, porém, cita outro fundamento, o da especialidade. Assim, o parecer trouxe expressamente no seu corpo, especificamente sobre o tema tratado, a seguinte interpretação adicional acerca da aplicação da DRE sobre o FECP:

> E nem se diga que o disposto no § 1º do art. 80 seria uma norma geral de aplicação a todos os fundos (federal, estadual, distrital e municipal). Como foi dito, trata-se de norma específica para a esfera da União, mencionando dispositivo do corpo permanente da Constituição aplicável somente ao ente nacional, tendo com norma correlata na esfera estadual o §1º do art. 82, **que, por sua vez, não foi alterado pela EC 93/2016.**

Deste modo, a PGE discorda do entendimento do corpo instrutivo tendo em vista que o art. 82 da ADCT, que institui o Fundo de Combate a Pobreza na esfera estadual, não faz referência ao §1º do art. 80 ou mesmo institui vedação a qualquer desvinculação de recursos orçamentário, somado ao fato do FECP não fazer parte do rol de exceções próprias da DRE, e conclui que:

> c) A DRE alcança os recursos destinados ao FECP e ao FEHIS, não sendo aplicável a exceção disposta no §1º do art.80 do ADCT, por ser esta norma própria do fundo federal, contando os fundos estaduais com normas específicas a respeito das exceções cabíveis. Não obstante, sugere-se que se busque expor ao TCE as razões ora expostas (...).

Assim, o entendimento da d. PGE é o de que os recursos do FECP não configuram uma exceção ao mecanismo da DRE, conforme o disposto no §1º do art.80 do ADCT.

Paralelamente, esta CGE inaugurou o processo SEI-320001/002513/2021, no qual endereçou à Secretaria de Estado de Casa Civil – SECC, o Of.CGE/AUDGE SEI nº 330, documento SEI nº (20613609), em 24 de setembro de 2021, reiterado pelo Of.CGE/CHEGAB SEI nº 30, documento SEI nº (27290520), de 11 de janeiro de 2022, para que o órgão tomasse as medidas cabíveis ao atendimento da determinação em comento.

Porém, a SECC apenas encaminhou o P.A. à SES e SEFAZ, em 17 de janeiro de 2022, através do Of.SECC/ASSGE SEI nº 20, documento SEI nº (27534508) e Of.SECC/ASSGE SEI nº 21, documento SEI nº (27536882), solicitando os esclarecimentos necessários com o intuito de subsidiar as respostas a serem elaboradas pela própria SECC em relação a determinação em tela.

Assim, a Subsecretaria de Controladoria Interna da SEFAZ informou à SECC através de despacho, documento SEI nº (28039925), encaminhado em 02 de fevereiro de 2022, por meio do Of.SEFAZ/GABSEC 77/2022, documento SEI nº (28054974), os procedimentos adotados pela Secretaria para atendimento da determinação, conforme abaixo:

> [...] Considerando o solicitado mediante despacho index 27677333, cumpre informar que o acompanhamento e monitoramento das Determinações e Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em seu Parecer Prévio relativo ao exercício de 2020, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa AGE N.º 03/ 2008, está sendo tratado em processo próprio.
>
> Registre-se, no que concerne à cobrança efetuada ao Senhor Secretário de Fazenda, objeto do Of.SECC/ASSGE SEI Nº 21 (27536882), que as manifestações acerca das Determinações e Recomendações afetas à Prestação de Contas de 2021, observadas as limitações e competências desta SEFAZ, constam do SEI-040077/000006/2022. [...]

Por sua vez, a SES somente tramitou o P.A. entre os setores da própria secretaria, até que em 25 de janeiro de 2022, confeccionou um despacho, documento SEI nº (27807744), de conteúdo semelhante aos anteriores e adicionou a seguinte informação:

> [...] informamos que tramitam nesta SES os processos SEI-320001/002535/2021, SEI-320001/003281/2021 e SEI-080002/001614/2021 que tratam da mesma temática. [...]

Porém, até a conclusão da presente análise, não há nenhuma informação nos processos administrativos mencionados pela SES que sinalizem o atendimento das determinações em questão.

Diante do exposto, esta CGE acompanha os entendimentos contidos no Parecer Promoção SUBJUR/AJUFAZ Nº 04/2019 e da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que os recursos do FECP não configuram uma exceção ao mecanismo da DRE, conforme o disposto no §1º do art.80 do ADCT e considera as Determinações n.º 03 e 04como não aplicáveis.

SITUAÇÃO: Não Aplicáveis.

DETERMINAÇÃO N° 05

IRREGULARIDADE Nº 04
O Governo do Estado do Rio de Janeiro não destinou 5% dos recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - Fecp para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - Fehis. O montante destinado (despesa liquidada), que correspondente a R$97,97 milhões, representa apenas 1,99% da receita arrecadada, contrariando, assim, ao que dispõe o artigo 3°, § 3° da Lei 4.056/02, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 183/18, que prevê um percentual mínimo de aplicação de 5% das receitas, bem como a irregularidade das contas, em caso de descumprimento.

DETERMINAÇÃO Nº 05
À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Adotar as providências necessárias ao estrito cumprimento ao disposto no artigo 3°, §3° da Lei 4.056/02, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 183/18, destinando o percentual de 5% dos recursos do Fecp para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – Fehis, bem como para adotar as providências necessárias com vistas à inscrição dos valores não aplicados em conta representativa de créditos a receber pelo Fehis de forma a manter controle sobre os valores que deverão ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido Fundo.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A Determinação nº 05 é proveniente da Irregularidade TCE n° 04e diz respeito à destinação de percentual de recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS em montante inferior ao determinado pelo art. 3º, § 3º, da Lei Estadual nº 4.056/02, como se pode depreender da análise de mérito realizada no parecer prévio da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2020, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerren,transcrito abaixo:

> [...] Matéria já consolidada nesta Corte, o descumprimento do limite de 5% das receitas do Fecp para aplicação no Fehis, foi apontado como irregularidade nas prestações de contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro do exercício de 2018 (processo TCE-RJ nº 101.949-1/19) e de 2019 (processo TCE-RJ nº 101.730-3/20).
> A principal controvérsia ocorre quanto à obrigação da aplicação dos recursos dentro do próprio exercício financeiro, como entendem as instâncias técnicas deste Tribunal, ou se seria possível aplicá-los nos decorrer dos exercícios futuros, como defende o GERJ.
> Pois bem. A Lei Estadual nº 4.056/02, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 183/18, que instituiu o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (Fecp), não deixa dúvidas ao dispor no § 3º do artigo 3º, que o GERJ tem que destinar, obrigatoriamente, 5% dos recursos do Fecp

> para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social Fehis, sob pena de acarretar irregularidade das contas. [...]
> [...] Ora, se o descumprimento dessa norma pode levar à irregularidade das contas, parece claro que a comprovação da aplicação desses recursos deva ser realizada anualmente, haja vista o caráter anual da prestação de contas.
> Noutro passo, a tese levantada pelo GERJ, de que não haveria a necessidade de comprovação anual da aplicação desses recursos, mas, sim, no decorrer dos exercícios futuros, deixa de prosperar haja vista que, **historicamente, o GERJ em nenhum momento destinou ao Fehis os valores não repassados nos exercícios pretéritos.**
> Ao contrário, o que se vê é que o descumprimento do limite legal vem ocorrendo há diversos exercícios, sem a devida efetivação da compensação financeira nos exercícios seguintes. Considerando os repasses obrigatórios de 2017 a 2020, verifica-se, na tabela a seguir, que o GERJ deixou de destinar ao Fehis, nesse período, R$1,14 bilhão, ressaltando que não há reserva financeira ou qualquer perspectiva de sobra caixa para aplicação desses recursos, nem mesmo planejamento orçamentário para tanto. [...]
>
> [...] Registra-se, a título de informação, que, caso considerássemos o valor efetivamente aplicado no Fehis, ou seja, após o efeito da desvinculação das receitas do Fecp promovida pelo GERJ, os recursos repassados, no montante de R$97,97milhões, atingiriam somente 2,85% das receitas arrecadadas nesta fonte, bem inferior, ainda, ao limite legal de 5% dos recursos.
> Desse modo, e constatado o repasse a menor de recursos ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (Fehis), alcançando, apenas, 1,99% do valor arrecadado, em descumprimento ao disposto no artigo 3º, §3º da Lei Estadual nº4.056/02, acompanho a instância técnica e faço constar em meu voto a **Irregularidade nº 04** e a **Determinação nº 05**.[...]
>
> [...]o corpo instrutivo manifesta-se no sentido de que os valores não repassados ao Fehis nos exercícios de 2019 e 2020, devam ser levados à conta de créditos a receber, contabilizados em favor do fundo,como consignado na instrução: [...]
>
>> [...] em face da não destinação do montante legal ao Fehis por dois exercícios seguidos, 2019 e2020, tem-se o montante total correspondente a R$ 312,05 milhões que deixou de ser destinado ao Fundo de Habitação do Estado.
>> Com relação à destinação a menor do exercício em análise, reiterasse a necessidade da inscrição dos valores não aplicados em conta representativa de créditos a receber pelo Fehis de forma a manter controle sobre os valores que deverão ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido fundo, atentando que a vigência do Fecp foi prorrogada até o exercício de 2023, sujeitando sua nãoaplicação à irregularidade das contas. [...]

Em razão da determinação em tela e em atendimento à Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, foi confeccionada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, através da Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal, a Nota Técnica Nº 32/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, de 23 de julho de 2021, remetida a esta CGE por meio do processo SEI-040077/000100/2021, da qual destacamos os seguintes trechos:

> [...] Em atenção ao explicitado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro –
> TCE/RJ, informa-se que, foi publicada a Lei N.º 8.845, de 27 de maio de 2020, que determinou que tanto o FEHIS, quanto o Fundo Estadual de Investimentos e ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social(FISED), criado pela Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro 2017; e o Fundo Estadual de Conservação Ambiental (FECAM), criado pela Lei Ordinária nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, passassem a ser evidenciados no orçamento anual do Estado do Rio de Janeiro na forma de uma fonte de recursos distinta.
> Com isso, foi criada, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, fonte própria de modo a realizar um maior controle sobre as aplicações dos percentuais mínimos.

Código	Título Oficial	Descrição
150	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS	Recursos provenientes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP e de outras fontes, inclusive, federais e municipais, conforme o Art. 4º da Lei estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006, e destinados ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS para aplicação.

> Um dos principais objetivos alcançados com tal medida é a melhor evidenciação e controle orçamentário/financeiro. De acordo com a Lei nº8.845/2020, o controle das disponibilidades financeiras doFEHIS por fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do planejamento orçamentário até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.[...]

> [...]Cumpre destacar, que considerando as normas do respectivo exercício financeiro, na execução orçamentária do Poder Executivo, cabe a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG efetuar a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho (LME), relacionados a cada Unidade Orçamentária (UO), e a SEFAZ estabelecer o valor da Cota Financeira para emissão de Programação de Desembolso (PD) por UO. Quanto a aplicação dos recursos, esta, de fato cabe às Unidades Gestoras vinculada à UO, que irão empenhar, liquidar e executar as dotações orçamentárias aprovadas,respeitados os valores disponibilizados pelo LME.
> Não obstante a isto, esta SEFAZ realiza o acompanhamento das execuções das despesas, pormeio de relatórios contendo a composição e demonstração dos índices a serem cumpridos. [...]

Em complemento a manifestação acima, a Subsecretaria de Contabilidade do Estado, através de despacho, documento SEI nº (22310240), do P.A. mencionado anteriormente, teceu o seguinte comentário a respeito da inscrição dos valores não aplicados em conta representativa de créditos a receber pelo Fehis:

> [...] No que concerne ao registro dos valores não aplicados, estes deverão ser promovidos pela Unidade Gestora 196200 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA nas contas contábeis 7.9.9.1.1.99.11 – Recursos a Aplicar FEHIS e 8.9.9.1.1.99.11 – Recursos a Aplicar FEHIS.

Sendo assim, esta CGE consultou os saldos das contas contábeis 7.9.9.1.1.99.11 – Recursos a Aplicar FEHIS e 8.9.9.1.1.99.11 – Recursos a Aplicar FEHIS, da Unidade

Gestora 196200 (FEHIS), até o mês de dezembro de 2021e verificou que não havia nenhum registro nas referidas contas, conforme imagens abaixo:

Paralelamente às informações prestadas pela SEFAZ, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, através da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, emitiu a Matriz Acompanhamento e Monitoramento das Determinações e Recomendações, documento SEI nº (23368117),pertencente ao processo SEI-320001/002519/2021, com as Ações / Providências a respeito da determinação em comento, de acordo com o transcrito a seguir:

> [...]No exercício de 2021, a DRE não está sendo aplicada ao FEHIS, dessa forma será disponibilizado o valor necessário para cumprimento do índice legal. [...]

Diante o exposto, esta CGE consultou os relatórios gerenciais emitidos pela SUBCONT no Siafe-Rio, relacionados ao FECP e FEHIS, e verificamos que continua sendo considerado em seus cálculos, no exercício de 2021, os efeitos da desvinculação das receitas do estado – DRE, conforme imagens abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Dezembro/2021
Situação: ABERTO
Emissão: 14/01/22

FECP

RECEITA			
RECEITAS REALIZADAS		PREVISÃO	ARRECADAÇÃO
1118022101	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	6.192.449.224,54	5.991.181.738,24
1118022201	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	13.439.199,14	15.087.672,30
1118022301	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	60.442.388,97	41.026.121,78
1118022401	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Mul Jur	2.045.856,92	2.134.419,37
1321001113	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados - Principal	0,00	584,99
1321005101	Juros de Títulos de Renda - Principal	6.039.529,30	5.030.818,78
1321005102	Juros de Títulos de Renda - Cotas Renda Fixa - Principal	1.919.470,85	1.919.470,85
1910011116	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	10.157.594,88	10.064.947,41
1910011316	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional ICMS - Dívida Ativa	2.682.624,71	1.892.618,75
9118022120	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Principal	-305.332.448,25	-1.198.238.679,84
9118022220	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	-127.988,21	-3.017.498,92
9118022320	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	-10.331.540,59	-9.783.334,98
9118022420	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Mul Jur	-112.403,39	-426.474,04
TOTAL - (I)		5.973.271.508,87	4.856.872.404,69
DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (II) = (I) * 30%		1.791.981.452,66	1.457.061.721,41
VALOR A SER APLICADO NO FECP (III) = (I - II)		4.181.290.056,21	3.399.810.683,28

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Dezembro/2021
Situação: ABERTO
Emissão: 14/01/22

FEHIS

DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/ PREVISTA (B/A)
Adicional do ICMS - Lei 4056/02 - FECP	6.192.449.224,54	5.991.181.738,24	-201.267.486,30	96,75
Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) do Adicional do ICMS	0,00	0,00	0,00	
Juros e Multas de Mora do Adicional do ICMS	13.439.199,14	15.087.672,30	1.648.473,16	112,27
Multas de Natureza Formal do Adicional do ICMS	0,00	0,00	0,00	
Multas de Natureza Não Formal do Adicional do ICMS	10.157.594,88	10.064.947,41	-92.647,47	99,09
Multas (LC Estadual nº 134/2009) da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	0,00	0,00	0,00	
Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	2.045.856,92	2.134.419,37	88.562,45	104,33
Multas de Natureza Formal da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	0,00	0,00	0,00	
Multas de Natureza Não Formal da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	2.682.624,71	1.892.618,75	-790.005,96	70,55
Receita da Dívida Ativa do Adicional do ICMS - Lei 4056/02	60.442.388,97	41.026.121,78	-19.416.267,19	67,88
Demais Receitas do FECP	7.959.000,15	6.950.874,62	-1.008.125,53	87,33
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte FUNDEB - Principal	-305.332.448,25	-1.198.238.679,84	-892.906.231,59	392,44
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	-127.988,21	-3.017.498,92	-2.889.510,71	2.357,64
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	-10.331.540,59	-9.783.334,98	548.205,61	94,69
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Multas e Juros	-112.403,39	-426.474,04	-314.070,65	379,41
(-) Desvinculação das Receitas do Estado do Rio de Janeiro (30% - EC 93/2016 - DRE)	-1.791.981.452,66	-1.457.061.721,41	334.919.731,25	81,31
TOTAL - BASE DE CÁLCULO	4.181.290.056,21	3.399.810.683,28	-781.479.372,93	81,31
VALOR A SER APLICADO NO FEHIS (6% DA RECEITA ARRECADADA NO FECP) TOTAL COLUNA (B) x 6% (I)				189.990.634,18

Diante do exposto, esta CGE remeteu Despacho (documento sei 30590779) à SEPLAG, solicitando maiores esclarecimentos quanto à implementação da Determinação nº 05. Contudo, até a conclusão do presente relatório, não obtivemos resposta.

Desta forma, considerando os conteúdos das Notas Técnicas mencionadas e as consultas realizadas no Siafe-Rio, esta CGE considera o atendimento à determinação em tela como não implementada.

SITUAÇÃO: Não implementada.

DETERMINAÇÃO N° 06

IMPROPRIEDADE nº 01
Apresentação do Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Estadual nº 8.485, de 30.07.2019, com inobservância dos padrões estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal, dificultando injustificadamente a análise do referido Anexo.

DETERMINAÇÃO Nº 06
À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, observar o padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais, para a apresentação do Anexo de Metas Fiscais, de forma a atender aos dispositivos do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que o referido demonstrativo cumpra o seu objetivo precípuo de gerar informações para a tomada de decisão, com vistas a uma gestão fiscal responsável, observando, ainda, a coerência entre as metas de resultado primário e da dívida consolidada, bem como entre as metas de resultado nominal e da dívida consolidada líquida.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Trata-se de uma impropriedade reincidente à determinação n.º 18 do processo TCE n.º 101.730-3/2020 (Parecer Prévio à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2019), o qual a Corte de Contas, no item 14.2 Análise do Cumprimento das Determinações do ERJ do exercício de 2020 (Processo TCE nº 101.104-0/2021), considerou como **Não Cumprida**:

Inicialmente, o Corpo Instrutivo tece algumas considerações sobre o Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF, conforme se segue:

> O Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF promoveu, a partir do exercício de 2018, alterações significativas na forma de apresentação dos Resultados Primário e Nominal que passaram a ser evidenciados no mesmo demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 6 do RREO, segundo as metodologias de apuração "acima da linha" e "abaixo da linha".
>
> Assim sendo, de acordo com o MDF (10ª edição, aprovada pela Portaria STN n.º 286, de 07.05.2019), os cálculos das metas e das projeções dos resultados primário e nominal também devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo desses resultados disposta no Anexo 6 do RREO, porém, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, a meta de resultado nominal constante do demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais da LDO deve ser elaborada conforme o critério de apuração "acima da linha" e, quando da avaliação do exercício, deverá ser comparada com o valor apurado no Anexo 6 segundo a mesma metodologia.

> No que tange à elaboração da meta fiscal de resultado nominal publicada na LDO sem observar a metodologia "acima da linha", constata-se que tal falha foi saneada a partir da LDO do exercício de 2020.
>
> Contudo, **conforme analisado no tópico II.4.1.1.2. deste Voto, as impropriedades continuam ocorrendo quanto à elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**
>
> No mais, cumpre destacar que "**também foram observadas incoerências entre as metas de resultado primário e nominal, bem como das metas de resultado nominal e da dívida consolidada líquida, uma vez que, apesar da projeção das metas de resultado primário para o período de 2020 a 2022 apresentar déficit, o endividamento para o mesmo período aponta para uma trajetória de redução, demonstrando inconsistência na metodologia de cálculo, uma vez que, com o resultado primário negativo não seria possível nem ao menos pagar os juros da dívida, aumentando dessa forma o seu estoque".**
>
> Neste sentido, em que pese a informação de que algumas medidas foram adotadas na LDO de 2021, no exercício de 2020 não houve cumprimento satisfatório da presente determinação. **[grifos nossos]**

Verificamos no tópico 4.1.1.2. do Parecer Prévio à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2020, que a Corte de Contas apontou inobservância dos padrões estabelecidos no MDF quanto os Anexos de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e inconsistências na metodologia de cálculo utilizada, no que tange às projeções das metas de resultado primário e nominal para o período 2020-2022, a saber:

> Na análise do Anexo de Metas Fiscais, verificam-se inconsistências na metodologia de cálculo utilizada, no que tange às projeções das metas de resultado primário e nominal para o período 2020-2022, em comparação, respectivamente, à variação da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida, no mesmo período. Isso porque **apesar da projeção de metas de resultado primário negativas, o endividamento aponta para uma trajetória de redução, o que não seria possível. Assim também, um resultado nominal negativo indica que haveria aumento da dívida consolidada líquida, diferentemente do demonstrado.**

> A inobservância dos padrões estabelecidos no MDF compromete a responsabilidade na gestão fiscal e prejudica a comparabilidade da situação fiscal do Estado do Rio de Janeiro com a dos outros entes da Federação.

Em resposta a esta Determinação foi inaugurado o processo SEI-040077/000101/2021 pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, no qual foi anexada a **NOTA TÉCNICA Nº 26/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ,** concluindo que a determinação foi atendida, em virtude de demonstrar os ajustes e mudanças feitos pela SEFAZ na metodologia de elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado (LDO), evidenciados na Lei nº 9000, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o ano de 2021 (LDO de 2021), que vão ao encontro da Determinação nº 06 do TCE-RJ, conforme segue:

> **METAS FISCAIS DE 2020 A 2023:**
>
> 5. Conforme disposto no art. 4°, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais da LDO contém a previsão das metas anuais referente à receita, despesa e resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida pública para o exercício a que se refere e para os dois seguintes. Na elaboração da LDO para o ano de 2021 - Lei nº 9.000/2020, obedecendo ao Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) emitido pela Secretaria de Tesouro Nacional (STN), 10ª edição, adotou-se para as receitas e despesas o regime de caixa, diferentemente da metodologia adotada na LDO de 2020, qual seja o regime orçamentário. Assim**, o Demonstrativo da LDO de 2021, além de estabelecer os resultados nominal e primário para o ano de 2021, apresenta as correções de inconsistência identificadas pelo uso de metodologia distinta na LDO de 2020.**
>
> 6. É importante destacar que o MDF, do item 03.06.02.02 - Resultado Nominal, em atenção ao arcabouço legal criado pela LRF e pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, determina a utilização do regime de competência para o cálculo do resultado nominal, uma vez que o referido resultado representa a variação da Despesa Consolidada Líquida (DCL) em determinado período.
>
>> Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário.
>
> 7. A partir da LDO de 2021, o cálculo das metas fiscais sofreu duas mudanças consideráveis. Uma mudança foi passar a considerar o regime de competência para os juros ativos e passivos, como orienta a 10ª Edição do MDF, e a outra foi passar a computar as despesas primárias pagas nos resultados primário e nominal, evitando assim incorrer em valores discrepantes nas apurações por meio dos métodos acima e abaixo da linha.

8. A DCL do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) vem ano após ano alcançando patamares muito elevados em relação à receita corrente líquida (RCL). Para o ano de 2021 foi previsto um percentual 338,26%. O valor ultrapassa ao limite de 200% determinado na RSF n° 40, de 2001. Este desequilíbrio das contas, reconhecido pelo Estado, levou-o à adesão em 05 de setembro de 2017 ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar (LC) nº 159, de 19 de maio de 2017, com a vigência de 03 (três) anos, prorrogável por mais 03 (três) anos. A LC nº 159/2017, com o objetivo de viabilizar o reequilíbrio das contas públicas de estados e Distrito Federal em grave situação financeira, prevê algumas prerrogativas a partir da adesão ao Regime, dentre elas destaca-se a redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas com a União, conforme disposto em seu art. 9º. Os valores não pagos das dívidas com a União são controlados em conta gráfica pela STN, e na hipótese de prorrogação do RRF, os pagamentos das prestações serão retomados de forma progressiva e linear, até que seja atingido o valor integral da prestação ao término do prazo da prorrogação.

9. Esta redução de despesa com a dívida contribui para o pagamento em dia de parte de suas despesas, no entanto, o Estado com um volume elevado de despesas rígidas, como as despesas com pessoal, precatório e duodécimos dos poderes, e com um alto volume de receitas comprometidas com vinculações constitucionais e legais, acumula um considerável montante de despesas de Restos a Pagar.

10. Com a volta do pagamento da dívida com a União em setembro de 2020, previu-se um forte impacto sobre as finanças do Estado que geraram um déficit capaz de incrementar os valores de restos a pagar de forma elevada. As despesas primárias diminuem o estoque das disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento, aumentando, por consequência, o montante da DCL, contudo, no cálculo da DCL, **os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. Por definição, os restos a pagar impactam a DCL até o limite da disponibilidade de caixa.**

11. Para demonstrar com maior clareza os efeitos dos restos a pagar nos resultados do Estado, segue abaixo cálculo do Resultado Primário e Nominal no Regime Orçamentário, que considera as despesas orçamentárias empenhadas, onerando a dotação orçamentária e a despesa pertence ao exercício financeiro em que foi realizado o empenho. A despesa empenhada que não for cancelada ou paga até o dia 31 de dezembro, final do exercício financeiro, será considerada como Restos a Pagar, para fins de encerramento do correspondente exercício financeiro. Diferenciando-se do que ocorre no Regime de Caixa, onde a despesa considerada é a efetivamente paga. Além disso, prevê-se nessa metodologia que os Restos a Pagar serão tratados como fonte de financiamento do Estado, conforme demonstrado na Tabela 1.3 - Resultados primários e nominal no regime orçamentário - a preços correntes, extraída da LDO de 2021.

Tabela 1.3
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL NO REGIME ORÇAMENTÁRIO - A Preços Correntes

ACIMA DA LINHA				
RECEITAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023
RECEITA TOTAL	51.477.992	53.806.022	54.317.112	55.837.874
(-) Aplicações Financeiras	296.798	305.778	316.554	327.771
(-) Operações de Crédito	738.892	250.000		
(-) Receita de Alienações	60.254	60.262	60.271	10.281
(-) Amortização de Empréstimos	152.188	119.042	120.039	122.602
(=) RECEITA PRIMÁRIA (I)	**50.229.860**	**53.070.940**	**53.820.248**	**55.377.220**
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
DESPESA TOTAL	77.288.871	81.152.673	89.021.524	101.423.657
(-) Juros, Encargos e Amortização da Dívida	6.579.051	10.638.083	17.729.506	27.601.913
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	64.397	83.018	85.965	88.974
(=) DESPESA PRIMÁRIA *regime orçamentário	**70.645.423**	**70.431.571**	**71.206.054**	**73.732.770**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I)–(II) *regime orçamentário	**-20.415.563**	**-17.360.631**	**-17.385.806**	**-18.355.550**
JUROS NOMINAIS	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	263.983	299.845	339.929	326.806
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.016.879	9.034.064	9.168.404	9.381.532
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	**-30.168.459**	**-26.094.850**	**-26.214.281**	**-27.410.276**
ABAIXO DA LINHA				
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Dívida Pública Consolidada (VII)	173.931.383	171.526.252	163.223.954	147.003.805
DEDUÇÕES	1.721.714	1.790.583	1.857.729	1.927.394
Disponibilidade de Caixa[1]	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta				
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	*43.544.892*	*70.891.543*	*105.595.955*	*151.181.738*
(-) Haveres (VIII)	1.721.714	1.790.583	1.857.729	1.927.394
Dívida Consolidada Líquida (IX) = (VII - VIII)	**172.209.669**	**169.735.669**	**161.366.225**	**145.076.411**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (X)	**-7.004.487**	**2.474.000**	**8.369.444**	**16.289.814**

[1]. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha.

AJUSTE METODOLÓGICO	2020	2021	2022	2023
VARIAÇÃO SALDO RPP (XI)	25.810.879	27.346.651	34.704.412	45.585.783
VARIAÇÃO CAMBIAL (XII)	3.567.789	- 1.580.490	- 525.373	507.075
OUTROS AJUSTES (XIII)	- 6.214.696	2.802.690	404.685	- 2.392.768
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha	**-30.168.459**	**-26.094.851**	**-26.214.280**	**-27.410.276**

2
. Outra informação importante verificada no AMF é que o Estado se financiará dos restos a pagar, demonstrada na Tabela 1.4 - Resultados nominal no regime orçamentário acima DCL ajustada - a preços correntes, extraída da LDO de 2021.

	2020	2021	2022	2023
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha	**-30.168.459**	**-26.094.850**	**-26.214.281**	**-27.410.276**
	2020	**2021**	**2022**	**2023**
Variação da DCL (I)	**7.004.487**	**-2.474.000**	**-8.369.444**	**-16.289.814**
(+) RP Gerado (II)	25.810.879	27.346.651	34.704.412	45.585.783
(+) Variação Câmbial (III)	3.567.789	-1.580.490	-525.373	507.075
(+) Outros Ajustes (IV)	-6.214.696	2.802.690	404.686	-2.392.768
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (V) = (I + II + III + IV)	**30.168.459**	**26.094.851**	**26.214.281**	**27.410.276**
DCL (AJUSTADA)	**195.373.641**	**221.468.492**	**247.682.773**	**275.093.049**

13. Cumpre ainda informar que ao receber o Voto do TCE sobre as contas de 2020, já haviam sido encaminhadas à ALERJ o PLDO de 2022, no qual foi adotada a metodologia prevista na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 375 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 08 de julho de 2020, adotando o regime de caixa para as receitas e despesas.

Dando continuidade, em resposta à Determinação em tela, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG afirmou, no processo SEI-320001/003285/2021, por meio da Matriz de Monitoramento, o cumprimento da determinação baseando-se na NOTA TÉCNICA Nº 26/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ.

Com base na resposta da NOTA TÉCNICA Nº 26/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, em nossa análise, inferimos que a SEFAZ apresenta a justificativa plausível quanto a incoerência apontada nesta determinação das informações relativas às metas de resultado primário e da dívida consolidada, bem como das metas de resultado nominal e da dívida consolidada líquida sendo demonstrado de forma coerente que a metodologia foi norteada pelo padrão estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

No entanto, verificamos na LDO 2022 – Lei n.º 9368 de 20 de julho de 2021, que **o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita continua não sendo elaborado corretamente**, pois as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia não foram detalhadas, conforme determina o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição.

Diante disso, esta CGE solicitou esclarecimentos sobre o motivo da não divulgação das medidas de compensação no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme determina o Manual de Demonstrativos Fiscais, em virtude de ser um ponto reincidente apontado pela Corte de Contas em seus pareceres prévios(documento SEI 28713835 do processo SEI-040077/000101/2021). Em resposta, a SEFAZ se pronunciou da seguinte forma:

> A respeito do motivo da não divulgação das medidas de compensação no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exposto no próprio Demonstrativo, os valores a serem renunciados se encontram incluídos na projeção de receita.

Apesar da justificativa da Secretaria, o padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto os Anexos de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita continua não sendo cumprido integralmente por não incluir as informações na coluna de Compensação, conforme quadro retirado do MDF 12ª edição.

02.07.04.01 Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Estados, DF e Municípios

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL						–

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Diante de tais apontamentos consideramos a Determinação em tela como Parcialmente Implementada.

SITUAÇÃO: Parcialmente Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 07

IMPROPRIEDADE Nº 02
A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada com autorização de déficit orçamentário no montante de R$10,72 bilhões, em desacordo com os princípios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar nº 159/17, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, evidenciando a ausência de adoção de medidas que visem à correção dos desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas.

DETERMINAÇÃO Nº 07
À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Promover o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual para aprovação pelo Poder Legislativo, com observância ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas em atendimento ao previsto no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF, bem como no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 159/17 que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme apontado no subitem 6.1.1.3 do Relatório da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, à fl. 136, do Processo nº 101.104-0/2021, destaca-se o desacordo com o princípio do equilíbrio orçamentário:

> A previsão de um orçamento deficitário, ainda que considerando a grave situação do estado, vai de encontro aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, lei esta que impõe que sejam adotados mecanismos especiais de ajustes a limites e condições referentes aos aspectos fiscais, com pressupostos em ações planejadas e transparentes, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas.
>
> Cumpre destacar que, apesar de o ERJ ter realizado contingenciamento de créditos orçamentários por meio do Decreto Estadual nº 46.931, de 07.02.2020, mitigando os efeitos do desequilíbrio orçamentário previsto na LOA, ao longo do exercício a despesa sofreu acréscimos que ao final do exercício totalizou R$89.670.039.275, voltando a se tornar evidente o desequilíbrio orçamentário.
>
> Consoante entendimento firmado por esta Corte quando da apreciação das Contas de Governo do exercício anterior (Processo TCE-RJ n.º 101.730-3/20), o déficit orçamentário, previsto no instrumento de planejamento, se encontra em desacordo com o princípio do equilíbrio orçamentário, segundo o qual as despesas fixadas não devem ultrapassar as receitas previstas para o exercício, e na mesma esteira com os ditames da LRF e, ainda, da Lei Complementar Federal n.º 159/17, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal, do qual faz parte o ERJ.

O tema desta Determinação é reincidente à Determinação n.º 17 do processo TCE n.º 101.730-3/2020 (Prestação de Contas de Governo do exercício de 2019), o qual a Corte de Contas aponta no item 14.2 Análise do Cumprimento das Determinações do ERJ da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2020 (Processo TCE nº 101.104-0/2021), em sua análise às fls. 528 e 529, considerou como **Não Cumprida**:

> Observa-se que os argumentos apresentados na Nota Técnica emitida pela Subplo, com o intuito de justificar os motivos pelo não cumprimento da legislação pertinente, não têm o condão de prosperar.
>
> Como bem salientou a CGE em sua análise, de fato, as leis orçamentárias vêm sendo aprovadas com sucessivos e crescentes déficits desde 2017. Ademais, a lei orçamentária referente ao exercício de 2020 foi aprovada com um déficit de R$10,7 bilhões.
>
> Fato que se agrava ainda mais quando se observa que as execuções orçamentárias das receitas e despesas pouco têm variado nos últimos três exercícios e que a execução da despesa tem se mantido bem abaixo dos valores inicialmente fixados nas leis orçamentárias anuais. Esta situação resulta, por conseguinte, em expressivos contingenciamentos durante a execução orçamentária, o que por si só não justifica que os orçamentos dos anos seguintes sejam aprovados com déficits tão elevados e crescentes.
> Diante do exposto pela CGE, resta evidente que falta planejamento e transparência na elaboração das PLOAs, uma vez que não estão sendo realizados os ajustes necessários, bem como não estão sendo adotadas medidas para correção de desvios, o que afeta, assim, o equilíbrio das contas públicas.

Em resposta, a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 27/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ (SEI nº 19789559), anexada ao processo SEI-040077/000101/2021, no qual assume que existe uma diferença deficitária da receita do ERJ quanto à despesa e conclui que está em processo de elaboração de um novo Plano para adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal – NRRF, instituído pela Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, que alterou a LC nº 159/2017 para que o ERJ não perca a capacidade de atração de investimentos frente aos outros estados, realizando ajustes visando à redução de despesas, com contenção de gastos e o aumento de receitas. Destacamos os seguintes trechos da Nota técnica:

> 6 O desafio vivido por ocasião da elaboração da LOA de 2020 persiste. Os últimos anos vêm sendo marcados por uma das mais profundas crises econômicas já enfrentada. O recuo na atividade econômica nacional afetou, em maior ou menor grau, as finanças de todos os entes federativos, cujas dificuldades decorrem de uma combinação perversa: queda da arrecadação e aumento dos gastos obrigatórios. Este desequilíbrio nas contas, reconhecido pelo Estado, levou-o à adesão em 05 de setembro de 2017 ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar (LC) nº 159, de 19 de maio de 2017, com a vigência de 03 (três) anos.
>
> 7 Desde então muitas medidas vêm sendo adotadas com vista a reduzir a despesas. A tabela a seguir apresenta um comparativo da despesa empenhada, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do ERJ no período em de 2017 a 2020.
>
> Tabela 01 - Despesa Empenhada em relação à RCL por tipos, 2017-2020

Descrição	2017	2018	2019	2020
Pessoal e Encargos Sociais	77,1%	69,6%	70,1%	68,9%
Juros e Encargos da Dívida	1,8%	0,2%	0,2%	0,6%
Outras Despesas Correntes	29,8%	28,3%	24,6%	22,7%
Encarg. Antecip. Royalties (ODC)	8,2%	4,3%	3,8%	5,9%
Investimentos	2,0%	2,7%	1,8%	1,6%
Inversões Financeiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%
Amortização da Dívida	1,8%	0,8%	1,0%	0,8%
Total	120,8%	105,8%	101,5%	100,7%

> 8Nota-se no quadro, a contínua e expressiva redução da despesa em relação à RCL no período de execução do Plano de Recuperação Fiscal do ERJ

(PRF). Todavia, nota-se ainda uma insuficiência de receita para a cobertura das despesas. Por conta disto, resta comentar que vem sendo buscada uma adequação do planejamento orçamentário que cause o menor impacto ao equilíbrio fiscal, cabendo nas peças orçamentárias do Estado, as previsões de arrecadação de receitas a esta Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), e a fixação das despesas a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Em prosseguimento às análises, esta CGE verificou que a LOA 2021, aprovada pela Lei Estadual nº 9.785, de 14.01.2021, previu uma receita bruta correspondente a R$ 88.567.736.402,00. Após a diminuição da estimativa das deduções da receita, no montante de R$19.319.379.180,00, estimou-se a receita em R$ 69.248.357.222,00 e fixou-se a despesa em R$ 89.504.336.636,00, de onde se depreende um déficit orçamentário de R$ 20.255.979.414,00, concentrado no Orçamento da Seguridade Social (-R$25.93 bilhões).

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES (1)	67.683.953.703	DESPESAS CORRENTES (3)	79.594.337.408
RECEITAS DE CAPITAL (2)	1.564.403.519	DESPESAS DE CAPITAL (4)	9.437.014.846
	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	472.984.382
TOTAL	**69.248.357.222**	**TOTAL**	**89.504.336.636**

DÉFICIT DO ORÇAMENTO -	**20.255.979.414**

Fonte: LOA 2021 Anexo III - Demonstrativo de Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Orçamento Fiscal e Da Seguridade Social

Em se tratando do exercício de 2022, a SEPLAG informou, em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB SEI Nº 545 de 15/10/2021 (Documento SEI n.º 23546070), processo n.º SEI-320001/003285/2021, que o projeto de LOA/2022 encaminhado para a apreciação da ALERJ não apresenta déficit, havendo equilíbrio entre receitas e despesas.

Logo, apesar de a LOA 2021 apresentar déficit orçamentário de R$ 20.255.979.414,00, o projeto de LOA do exercício de 2022 evidencia equilíbrio entre receitas e despesas, como podemos observar no quadro a seguir, retirado do Anexo III - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Assim sendo, consideramos a Determinação em tela como em implementação.

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES (1)	85.066.938.500	DESPESAS CORRENTES (3)	77.228.786.423
RECEITAS DE CAPITAL (2)	726.925.176	DESPESAS DE CAPITAL (4)	8.214.331.810
	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.745.443
TOTAL	85.793.863.676	TOTAL	85.793.863.676

Fonte: Projeto LOA 2022 Anexo III - Demonstrativo de Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Situação: Em implementação.

DETERMINAÇÃO N° 08

IMPROPRIEDADE Nº 03
Ausência de excesso de arrecadação suficiente, nas respectivas fontes de recursos, para abertura de créditos adicionais, em desacordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

DETERMINAÇÃO Nº 08
À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Reavaliar os critérios e os procedimentos aplicados à metodologia adotada para o cálculo da estimativa do excesso de arrecadação do exercício, conforme art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais e, consequentemente, a sua utilização, pelos órgãos e entidades envolvidos, sem o devido suporte financeiro exigido pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, visando à manutenção do equilíbrio da execução orçamentária.

A Corte de Contas apontou em seu Parecer Prévio à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2020 (Processo TCE nº 101.104-0/2021) que o Governo do Estado promoveu a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, entretanto a origem do recurso se mostrou insuficiente, conforme destacado a seguir:

> A execução orçamentária da receita, ao final do exercício de 2020, demonstra uma **insuficiência** de arrecadação, em relação à previsão inicial, da ordem de R$5,45 bilhões, indicando, a princípio, a inexistência de excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais.
>
> Conforme demonstrado, o Estado promoveu, no exercício de 2020, a abertura de créditos adicionais, no montante de R$3,6 bilhões, indicando, como fonte de recursos, excesso de arrecadação apurado por unidade gestora e por fonte de recurso específica, de acordo com o previsto no art. 8º, parágrafo único, da LRF.
>
> O Corpo Instrutivo destaca que não foi apurado o efetivo excesso de arrecadação em todas as fontes de recursos, sendo de R$13,05 milhões o montante relativo a créditos abertos sem cobertura. No entanto, ao analisar o resultado da execução da despesa por fonte de recursos, nas respectivas

> unidades gestoras em que foram abertos os créditos, constata-se que os referidos créditos não foram utilizados.
>
> Cumpre frisar que a previsão do excesso de arrecadação é feita com base em uma tendência observada, tomando-se como referência o comportamento da arrecadação no exercício, bem como em iguais períodos de exercícios anteriores, sendo, desta forma, aceitável a ocorrência de alguma margem de erro na previsão do excesso de arrecadação, uma vez que fatos supervenientes podem ocorrer e alterar o resultado esperado.
>
> No entanto, os órgãos responsáveis devem aperfeiçoar ao máximo os métodos utilizados nessa previsão, para que a margem de erro seja a menor possível, a fim de não comprometer a execução e o equilíbrio orçamentários.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta à referida Determinação, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de Matriz de Acompanhamento das determinações do TCE (documento SEI n.º 25202613), anexada no processo SEI-320001/003285/2021, informa o seguinte:

> De modo geral, nas entidades que possuem fonte própria, a previsão de receita que subsidia a abertura de crédito orçamentário por excesso de arrecadação fundamenta-se em modelos estatísticos (média móvel, média fixa, análise vertical em percentual, etc). Contudo, tais modelos são passíveis de erro, pois os mesmos têm como base as séries históricas de arrecadação. Conforme afirma o próprio TCE-RJ, é aceitável a ocorrência de alguma margem de erro na previsão. O resultado foi satisfatório, de apenas 0,36%, já que houve abertura de créditos adicionais no total de R$ 3,6 bilhões motivados por excesso de arrecadação, sendo que o crédito aberto sem cobertura nas unidades orçamentárias envolvidas nesses processos totalizou R$ 13,05 milhões.

A Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos – SUBCINT da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ se pronunciou através de Despacho de Encaminhamento de Processo (documento SEI n.º 22335336), presente no processo SEI-040077/000102/2021, que a metodologia adotada encontra respaldo nos ditames, reproduzidos ano a ano, em vigor nos termos do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021:

> Art. 18 - Quando se tratar de créditos adicionais referentes à incorporação de excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, os pedidos deverão ser instruídos no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação", com as seguintes informações:

I - demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, extraído do SIAFE-Rio;

II - memória de cálculo da projeção da receita em bases mensais de recursos diretamente arrecadados ou vinculados, conforme modelo estabelecido no Anexo II (Quadro de Reestimativa de Receita), deste Decreto, Doc. SEI-RJ nº 3351664; e

III - justificativa do gestor com relação a não previsão da dotação orçamentária e/ou divergência de estimativa de receita.

§ 1º - A solicitação especificada no caput desse artigo será acompanhada das cópias dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no Diário Oficial e do extrato bancário da conta vinculada, caso a fonte de recursos indicada seja de receitas vinculadas decorrentes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - Os pedidos de créditos adicionais que versam este artigo deverão ser encaminhados à unidade SEPLAG/SUPOR, no SEI-RJ para análise.

§ 3º - As Unidades Orçamentárias deverão abrir um único processo para o Exercício Financeiro 2021, referente às solicitações que tratam o caput deste artigo.

Diante do exposto, ao analisarmos os Balancetes consolidado de 2020 e 2021 com todas as Unidades Gestoras, identificamos a conta 522130201 - EXCESSO DE ARRECADACAO – SUPLEMENTAR que é responsável por registrar os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja excesso de arrecadação – suplementar, conforme segue:

Tabela 115 - Créditos adicionais por excesso de arrecadação

Exercício	Conta Contábil	Saldo Inicial (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)	Saldo (R$)
2020	522130201 - EXCESSO DE ARRECADACAO - SUPLEMENTAR	0,00	3.611.501.632,32	4.247.667,68	3.607.253.964,64
2021	522130201 - EXCESSO DE ARRECADACAO - SUPLEMENTAR	0,00	12.823.786.326,37	769.366.862,85	12.054.419.463,52

Fonte: elaboração própria com base no Balancete extraído do SIAFE-Rio em 21/03/2022.

As informações apresentadas na tabela compreendem os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos foi o excesso de arrecadação, sendo este excesso, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Por este motivo buscamos junto ao Balanço Orçamentário os valores previstos e realizados nos exercícios de 2020 e 2021, apresentados nas Tabelas 116 e 117:

Tabela 116 - Resumo da receita orçada com a executada 2020 – Poder Executivo

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	69.424.013.939,00	65.034.701.484,61	65.154.344.072,32	119.642.587,71
Receitas de Capital (II)	1.264.211.056,00	1.194.018.736,13	134.453.614,21	-1.059.565.121,92
Total das Receitas (III) = (I + II)	**70.688.224.995,00**	**66.228.720.220,74**	**65.288.797.686,53**	**-939.922.534,21**

Fonte: elaboração própria com base no Balanço Orçamentário extraído do SIAFE-Rio em 21/03/2022.

Tabela 117 - Resumo da receita orçada com a executada 2021 – Poder Executivo

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	65.838.685.238,00	86.293.486.668,48	88.990.098.381,02	2.696.611.712,54
Receitas de Capital (II)	1.556.804.425,00	502.317.309,83	131.209.358,19	-371.107.951,64
Total das Receitas (III) = (I + II)	**67.395.489.663,00**	**86.795.803.978,31**	**89.121.307.739,21**	**2.325.503.760,90**

Fonte: elaboração própria com base no Balanço Orçamentário extraído do SIAFE-Rio em 21/03/2022.

A partir das Tabelas 116 e 117 podemos depreender que no exercício de 2020 o Poder executivo teve uma insuficiência de arrecadação no valor de R$ 939.922.534,21, e mesmo assim abriu créditos adicionais utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação no montante de R$ 3.607.253.964,64. Já no exercício de 2021 o Poder Executivo obteve um excesso de arrecadação de R$ 2.325.503.760,90, porém abriu créditos adicionais no valor de R$ 12.054.419.463,52.

Assim sendo, observamos que apesar do argumento de se utilizar uma metodologia baseada em normativo, o qual detalha a forma que deve ser realizada as solicitações de créditos adicionais referentes à incorporação de excesso de arrecadação, o estado vem abrindo créditos com valores acima do que é permitido e, por este motivo, entendemos que a Determinação em tela não foi implementada.

SITUAÇÃO: Não implementada.

DETERMINAÇÃO N° 09

IMPROPRIEDADE Nº 04
Ausência de registro da execução orçamentária de todas as compensações da dívida ativa com precatórios, em desacordo com MCASP, afetando os repasses aos municípios e ao Fundeb e, indiretamente, as demais vinculações legais da receita, em face da não contabilização das parcelas da receita tributária da dívida ativa compensada.

DETERMINAÇÃO Nº 09
À Secretaria de Estado de Fazenda.

Quanto aos valores das compensações de dívida ativa com precatórios:
a) Publicar, no portal de transparência, nota técnica em que fique evidenciada a memória de cálculo completa dos valores devidos aos municípios e ao Fundeb, e todo o fluxo mensal original devido trazido a valor presente, de forma que seja possível aferir os valores calculados decorrentes da Lei Estadual n° 6.136/11;
b) Registrar o pagamento dos valores atrasados referentes à Lei Estadual nº 6.136/11 em conta de controle, de forma a permitir seu acompanhamento;
c) Publicar, no portal de transparência, o cronograma mensal dos pagamentos dos valores atrasados aos municípios e Fundeb, separando os valores conforme a lei de compensação e destinatários.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em atendimento a esta Determinação, a Secretaria de Fazenda elaborou a Nota Técnica NOTA TÉCNICA SUCOMF/COOCR Nº 00003/2021, SEI ERJ 20309053, processo SEI-040001/000103/2021, remetido à CGE, a qual transcrevemos a seguir:

ESCLARECIMENTOS À DETERMINAÇÃO Nº 09 DAS CONTAS DE GOVERNO DE 2020

Tendo em vista o SEI-04/061/002237/2019, que trata de Compensação Dívida Ativa com Precatórios, oriundas da Lei nº 6.136/2011, de 29 de dezembro de 2011, informamos que o trabalho desta Coordenadoria de Conciliação de Receitas (COOCR) está com os seguintes tramites:

A - Quanto a elaboração de Nota Técnica para evidência de memória de cálculo dos valores devidos aos Municípios e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

A Nota Técnica (NT) está sendo elaborada no processo SEI-040047/000449/2021. Em linhas gerais a Nota Técnica apresentará o cálculo a ser realizado, a fim de trazer a valor presente, o montante devido, demonstrando a legislação pertinente, os valores por receita, e sua partição. Após sua elaboração, será publicada no Portal de Transparência.

B - Quanto ao levantamento de valores referentes aos valores devidos aos Municípios e FUNDEB.

Estamos no aguardo da Coordenadoria e Controle da Arrecadação Tributária (COOAT), SEI-04/061/002237/2019, com a ratificação das informações dos registros prestados pela Procuradoria Geral do Estado (tabelas de valores compensados e pagos) e sobre suas devidas partições (Estado / FUNDEB / Municípios / Órgão).

Após a resposta da COOCAT, será elaborado o cálculo de atualização e cronograma de pagamento mensal (caso necessário). Tanto o cálculo quanto o cronograma, estarão disponíveis no portal de transparência.

C - Quanto ao Registro da Receita.

Após a elaboração do cálculo de atualização esta COOCR irá registrar a receita no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio) conforme minuta do Ofício Circular SUNOT/SUBCONT nº 002.2019.

D - Quanto ao registro do ativo financeiro para unidade gestora 370300 – Encargos Gerais – Precatórios.

Após o apontamento da receita iremos, conforme minuta do Ofício Circular SUNOT/SUBCONT nº 002.2019, elaborar Nota Patrimonial para a transferência do ativo financeiro para unidade gestora 370300 realizar as devidas baixas dos precatórios.

E - Quanto ao repasse aos Municípios e FUNDEB.

Diante da apuração e atualização dos valores inerentes ao repasse constitucional aos municípios e ao FUNDEB, encaminharemos à Superintendência de Finanças (SUPFIN) relatório atualizado até o mês do pagamento, contendo o valor, por município, a ser repassado.

Caso a execução se dê em parcelas, encaminharemos à SUPFIN, relatório atualizado mensalmente, contendo o valor total e por município a ser repassado.

A COOCR, por meio de processo SEI-040047/000449/2021, solicitou a disponibilização no portal de transparência do Relatório de Repasse aos municípios e ao FUNDEB dos valores pertencentes a Lei nº 6.136/2011.

Em complemento a nota técnica anterior, a SEFAZ emitiu a NOTA TÉCNICA SEFAZ/COOCR Nº 001/2022, SEI ERJ 28048793, inserida no mesmo processo da nota anterior (SEI-040001/000103/2021), com objetivo de apresentar Memória de Cálculo dos valores devidos aos municípios após extinção do crédito tributário em virtude da Lei Estadual nº 6.136/2011, a saber:

2. METODOLOGIA

2.1 A metodologia utilizada para identificar e atualizar os valores referentes às compensações contidas no SEI-04/061/002237/2019, ocorreu da seguinte forma:

2.2 Os valores foram levantados, com base nas planilhas encaminhadas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), ANEXO Dívida - Processos de Anistias Liquidados (17828903), ANEXO Precatório - Processos de Anistias Liquidados (17829055), ANEXO Dívida - Processos de Anistias Cancelados (17829098), ANEXO Precatório - Processos de Anistias Cancelados (17829110), ANEXO Dívida - Consolidado - Anistia Lei 5.647/2010 (17829158) e ANEXO Precatório - Consolidado - Anistia Lei 5.647/2010 (17829184), com o valor total das compensações referentes a Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), Adicional ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (ICMS-FECP), Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITD).

2.3 Desse valor total, foi calculado o percentual de 40% para o ICMS, de 60% para o IPVA e de 20% para ICM, ICMS-FECP e ITD, referentes ao repasse aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

2.4 Os valores, referentes à compensação com o ICMS e ICM, foram repartidos aos Municípios e FUNDEB - Municípios conforme Decreto N.º 47.664, de 29 de junho de 2021, que fixa os Índices Definitivos de Participação dos Municípios (IPM). Já os valores referentes à compensação

com IPVA foram repartidos com o Município de emplacamento, conforme documento 18337179 contido no processo SEI-04/061/002237/2019;
A atualização dos valores ocorreu da seguinte forma:
2.6. Até 01/01/2013 atualização por Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), de acordo com o § 2º do artigo 250 do Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975 – Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro. Tabela anexa 01.
2.7. A partir de 02/01/2013, atualização pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da data do depósito até o mês anterior ao da data em que tenha nascido o direito do depositante de pedir sua devolução, e de 1%, conforme Lei nº 6.269, de 28 de junho de 2012. Tabela anexa 02.
VALORES COMPENSADOS E SUAS PARTIÇÕES
Das compensações apuradas em 2012, após levantamento das planilhas encaminhadas pela Procuradoria Geral do Estado, constataram-se os valores compensados à época:

IMPOSTOS COMPENSADOS COM PRECATÓRIOS

R$ 100

NATUREZA DA RECEITA	VALOR
ICMS	678.348.127,10
ICM*	1.724.664,38
ICMS - FECP	9.875.979,77
IMPOSTO ITD	132.550,44
IMPOSTO IPVA	1.776,58
TOTAL	**690.083.098,27**

Fonte: Planilhas Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (SEI-04/061/002237/2019)
Obs.* Decreto-Lei nº 1126, de 09 de maio de 1972.

O valor total das compensações é de R$ 690.083.098,27 (seiscentos e noventa milhões, oitenta e três mil, noventa e oito reais e vinte e sete centavos);

A porcentagem referente aos Municípios, ao FUNDEB Estado e ao FUNDEB Municípios da arrecadação inerente ao ICMS, é de 40%, sendo destinados 5% para o FUNDEB Municípios, 15% ao FUNDEB Estado e 20% aos Municípios.

ICMS - PARTIÇÃO

R$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	VALOR APURADO	MUNICÍPIOS (20%)	FUNDEB MUNICÍPIOS (5%)	FUNDEB ESTADO (15%)
ICMS	678.348.127,10	135.669.625,42	33.917.406,38	101.752.219,07

A repartição aos Municípios, ao FUNDEB Estado e ao FUNDEB Municípios da arrecadação inerente ao IPVA, é de 60% da arrecadação, sendo destinados 10% para o FUNDEB Municípios, 10% para o FUNDEB Estado e 40% aos Municípios.

IPVA - PARTIÇÃO

R$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	VALOR APURADO	MUNICÍPIOS (40%)	FUNDEB MUNICÍPIOS (10%)	FUNDEB ESTADO (10%)
IMPOSTO IPVA	1.776,58	710,63	177,65	177,65

A tabela acima com os valores inerentes a cada município encontra-se anexa ao documento VALOR PRINCIPAL MUNICÍPIOS (26407068).

Quanto à repartição aos Municípios, inerente ao ICM, a porcentagem é de 20% da arrecadação destinadas aos Municípios.

ICM - PARTIÇÃO

R$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	VALOR APURADO	MUNICÍPIOS (20%)
ICM¹	1.724.664,38	344.932,86

Obs.: - Decreto-Lei nº 1.126, de 09 de maio de 1972

Quanto à repartição aos Municípios, inerente ao ICMS-FECP e ITD, a porcentagem é de 20% da arrecadação destinados aos FUNDEB Estado.

ICMS-FECP E ITD - PARTIÇÃO

R$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	VALOR APURADO	FUNDEB ESTADO (20%)
ICMS - FECP	9.875.979,77	1.975.195,95
IMPOSTO ITD	132.550,44	26.510,09
TOTAL	10.008.530,21	2.001.706,04

Assim, os valores a serem repassados aos Municípios, ao FUNDEB Estado e ao FUNDEB Municípios, sem atualização, no ano de 2012 são:

- Municípios: R$ 136.015.268,91 (cento e trinta e seis milhões, quinze mil e duzentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos);
- FUNDEB Municípios: R$ 33.917.584,03 (trinta e três milhões, novecentos e dezessete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e três centavos).
- FUNDEB Estado: R$ 103.754.102,76 (cento e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e cento e dois reais e setenta e seis centavos).

IMPOSTOS - PARTIÇÃO

R$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	VALOR APURADO	MUNICÍPIOS	FUNDEB MUNICÍPIOS	FUNDEB ESTADO
ICMS	678.348.127,10	135.669.625,42	33.917.406,38	101.752.219,07
ICM¹	1.724.664,38	344.932,86	-	-
ICMS - FECP	9.875.979,77	-	-	1.975.195,95
IMPOSTO ITD	132.550,44	-	-	26.510,09
IMPOSTO IPVA	1.776,58	710,63	177,65	177,65
TOTAL	690.083.098,27	136.015.268,91	33.917.584,03	103.754.102,76

ATUALIZAÇÃO A VALOR PRESENTE

Com o somatório das receitas e suas partições para FUNDEB e Municípios, na primeira etapa de atualização os valores de 2012 foram convertidos em UFIR-RJ-2012 (R$ 2,2752) e reconvertidos em reais pela UFIR-RJ-2013 (R$ 2,4066).

IMPOSTOS - PARTIÇÃO - ATUALIZAÇÃO UFIR

R$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	MUNICÍPIOS	FUNDEB MUNICÍPIOS	FUNDEB ESTADO
ICMS	143.504.975,62	35.876.243,93	107.628.731,72
ICM¹	364.853,82	-	-
ICMS - FECP	-	-	2.089.269,77
IMPOSTO ITD	-	-	28.041,13
IMPOSTO IPVA	751,67	187,91	187,91
TOTAL	143.870.581,11	35.876.431,84	109.746.230,53

Fonte UFIR-RJ: www.fazenda.rj.gov.br

Após esta etapa, a atualização foi realizada pela SELIC, até o mês de novembro de 2021, somado mais 1% referente ao mês de dezembro, conforme segue:

IMPOSTOS - PARTIÇÃO - ATUALIZAÇÃO SELIC

R$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	MUNICÍPIOS	FUNDEB MUNICÍPIOS	FUNDEB ESTADO
ICMS	296.343.756,94	74.072.875,03	222.218.624,98
ICM¹	753.305,49	-	-
ICMS - FECP	-	-	4.313.668,37
IMPOSTO ITD	-	-	57.895,89
IMPOSTO IPVA	1.551,96	387,97	387,97
TOTAL	297.098.614,39	74.073.263,00	226.590.577,21

Fonte SELIC: www.bcb.gov.br

Assim, os valores a serem repassados, no que se refere somente à atualização (Tabela IMPOSTOS – PARTIÇÃO – ATUALIZAÇÃO SELIC menos a Tabela IMPOSTOS – PARTIÇÃO) é de R$ 161.083.345,48 (cento e sessenta e um milhões e oitenta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para Municípios, R$ 40.155.678,97 (quarenta milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) para FUNDEB Municípios e de R$ 122.836.474,45 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para FUNDEB Estado.

IMPOSTOS - PARTIÇÃO - ATUALIZAÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2021

R$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	MUNICÍPIOS	FUNDEB MUNICÍPIOS	FUNDEB ESTADO
ICMS	160.674.131,52	40.155.468,65	120.466.405,91
ICM	408.372,63	-	-
ICMS - FECP	-	-	2.338.472,42
IMPOSTO ITD	-	-	31.385,80
IMPOSTO IPVA	841,33	210,32	210,32
TOTAL	161.083.345,48	40.155.678,97	122.836.474,45

A forma utilizada para atualização dos valores ampara-se nos Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975 – Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro e na Lei nº 6.269, de 28 de junho de 2012.

REPARTIÇÃO AOS MUNICÍPIOS E FUNDEB MUNICÍPIOS

Os valores referentes à compensação com o ICMS e ICM, foram repartidos aos Municípios e FUNDEB – Municípios, conforme IPM. Já os valores referentes à compensação com IPVA foram repartidos com o Município de emplacamento.

Assim sendo, o repasse dos valores de 2012 aos Municípios e FUNDEB - Municípios, sem atualizações, serão repartidos, a cada Município, da seguinte maneira:

REPARTIÇÃO POR MUNICÍPIOS - VALOR PRINCIPAL - 1

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	VALOR PRINCIPAL	
	COTA PARTE MUNICÍPIOS ICMS + ICM + IPVA (A)	COTA PARTE FUNDEB (B)
ANGRA DOS REIS	9.435.329,90	2.352.850,48
APERIBÉ	246.186,35	61.390,51
ARARUAMA	783.443,85	195.364,26
AREAL	303.312,46	75.635,82
ARMAÇÃO DE BÚZIOS	548.138,67	136.687,15
ARRAIAL DO CABO	476.050,96	118.710,92
BARRA DO PIRAÍ	467.890,08	116.675,88
BARRA MANSA	839.209,83	209.270,40
BELFORD ROXO	1.879.721,19	468.738,56
BOM JARDIM	350.917,56	87.506,91
BOM JESUS DO ITABAPOANA	383.561,05	95.647,09
CABO FRIO	1.672.979,06	417.184,10
CACHOEIRAS DE MACACU	612.065,51	152.628,33
CAMBUCI	303.312,46	75.635,82
CAMPOS DOS GOYTACAZES	4.291.649,09	1.070.191,61
CANTAGALO	465.169,79	115.997,53
CARAPEBUS	467.890,08	116.675,88
CARDOSO MOREIRA	327.795,09	81.740,95
CARMO	346.837,12	86.489,39
CASIMIRO DE ABREU	782.083,70	195.025,09
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	284.270,43	70.887,38
CONCEIÇÃO DE MACABU	330.515,38	82.419,30
CORDEIRO	280.189,99	69.869,86

REPARTIÇÃO POR MUNICÍPIOS - VALOR PRINCIPAL - 2

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	VALOR PRINCIPAL	
	COTA PARTE MUNICÍPIOS ICMS + ICM + IPVA (A)	COTA PARTE FUNDEB (B)
DUAS BARRAS	308.753,05	76.992,51
DUQUE DE CAXIAS	12.463.013,98	3.107.851,94
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	301.952,32	75.296,64
GUAPIMIRIM	391.721,93	97.682,13
IGUABA GRANDE	325.074,80	81.062,60
ITABORAÍ	748.080,07	186.545,73
ITAGUAÍ	852.811,28	212.662,14
ITALVA	262.508,10	65.460,59
ITAOCARA	314.193,62	78.349,21
ITAPERUNA	708.635,85	176.709,69
ITATIAIA	1.698.821,83	423.628,41
JAPERI	489.652,41	122.102,66
LAJE DO MURIAÉ	242.105,92	60.372,98
MACAÉ	3.547.259,68	884.565,96
MACUCO	273.389,26	68.173,99
MAGÉ	700.474,97	174.674,64
MANGARATIBA	1.188.767,24	296.438,13
MARICÁ	7.181.568,68	1.790.839,06
MENDES	286.990,72	71.565,73
MESQUITA	501.893,72	125.155,23
MIGUEL PEREIRA	399.882,80	99.717,17
MIRACEMA	318.274,06	79.366,73
NATIVIDADE	288.350,87	71.904,90

REPARTIÇÃO POR MUNICÍPIOS - VALOR PRINCIPAL - 3

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	VALOR PRINCIPAL	
	COTA PARTE MUNICÍPIOS ICMS + ICM + IPVA (A)	COTA PARTE FUNDEB (B)
NILÓPOLIS	474.690,81	118.371,75
NITERÓI	7.804.515,35	1.946.180,78
NOVA FRIBURGO	1.128.920,83	281.514,47
NOVA IGUAÇU	2.441.461,33	608.817,44
PARACAMBI	367.239,31	91.577,00
PARAÍBA DO SUL	448.848,04	111.927,44
PARATY	885.454,77	220.802,32
PATY DO ALFERES	331.875,53	82.758,47
PETRÓPOLIS	3.118.813,82	777.726,13
PINHEIRAL	272.029,12	67.834,81
PIRAÍ	1.100.357,78	274.391,82
PORCIÚNCULA	269.308,83	67.156,46
PORTO REAL	1.081.315,74	269.643,38
QUATIS	278.829,85	69.530,68
QUEIMADOS	614.785,80	153.306,68
QUISSAMÃ	1.147.962,87	286.262,91
RESENDE	2.796.459,32	697.341,87
RIO BONITO	401.242,94	100.056,35
RIO CLARO	531.816,92	132.617,06
RIO DAS FLORES	310.113,19	77.331,69
RIO DAS OSTRAS	924.899,00	230.638,36
RIO DE JANEIRO	31.747.158,05	7.916.661,82
SANTA MARIA MADALENA	447.487,89	111.588,27

REPARTIÇÃO POR MUNICÍPIOS - VALOR PRINCIPAL - 4

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	VALOR PRINCIPAL	
	COTA PARTE MUNICÍPIOS ICMS + ICM + IPVA (A)	COTA PARTE FUNDEB (B)
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	429.806,01	107.179,00
SÃO FIDÉLIS	414.844,41	103.448,09
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	567.180,71	141.435,58
SÃO GONÇALO	2.490.426,56	621.027,71
SÃO JOÃO DA BARRA	1.198.288,26	298.812,35
SÃO JOÃO DE MERITI	1.168.365,05	291.350,52
SÃO JOSÉ DE UBÁ	266.588,53	66.478,12
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	335.955,96	83.775,99
SÃO PEDRO DA ALDEIA	504.614,01	125.833,58
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	342.756,69	85.471,86
SAPUCAIA	455.648,78	113.623,31
SAQUAREMA	1.381.907,91	344.600,85
SEROPÉDICA	764.401,82	190.615,82
SILVA JARDIM	511.414,74	127.529,45
SUMIDOURO	341.396,54	85.132,69
TANGUÁ	298.192,73	74.359,33
TERESÓPOLIS	920.818,57	229.620,84
TRAJANO DE MORAIS	356.358,14	88.863,60
TRÊS RIOS	805.206,18	200.791,05
VALENÇA	633.827,85	158.055,11
VARRE-SAI	248.906,65	62.068,85
VASSOURAS	403.963,23	100.734,70
VOLTA REDONDA	2.576.115,73	642.395,68
TOTAL:	**136.015.268,91**	**33.917.584,03**

Quanto aos valores de atualização da partição aos Municípios e FUNDEB – Municípios foram repartidos da seguinte maneira:

REPARTIÇÃO POR MUNICÍPIOS - VALOR DA ATUALIZAÇÃO - 1

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	
	COTA PARTE MUNICÍPIOS ICMS + ICM + IPVA (C)	COTA PARTE FUNDEB (D)
ANGRA DOS REIS	11.222.925,00	2.785.584,86
APERIBÉ	291.464,76	72.681,41
ARARUAMA	927.534,25	231.295,49
AREAL	359.097,43	89.546,68
ARMAÇÃO DE BÚZIOS	648.951,91	161.826,53
ARRAIAL DO CABO	563.605,85	140.544,16
BARRA DO PIRAÍ	553.944,05	138.134,79
BARRA MANSA	993.556,67	247.759,23
BELFORD ROXO	2.225.438,03	554.948,55
BOM JARDIM	415.458,06	103.601,09
BOM JESUS DO ITABAPOANA	454.105,33	113.238,42
CABO FRIO	1.980.672,04	493.912,28
CACHOEIRAS DE MACACU	724.636,13	180.699,61
CAMBUCI	359.097,43	89.546,68
CAMPOS DOS GOYTACAZES	5.080.965,73	1.267.020,42
CANTAGALO	550.723,47	137.331,69
CARAPEBUS	553.944,05	138.134,79
CARDOSO MOREIRA	388.082,91	96.774,68
CARMO	410.627,10	102.396,44
CASIMIRO DE ABREU	925.923,89	230.893,96
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	336.553,23	83.924,93
CONCEIÇÃO DE MACABU	391.303,48	97.577,80
CORDEIRO	331.722,33	82.720,28

REPARTIÇÃO POR MUNICÍPIOS - VALOR DA ATUALIZAÇÃO - 2

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	
	COTA PARTE MUNICÍPIOS ICMS + ICM + IPVA (C)	COTA PARTE FUNDEB (D)
DUAS BARRAS	365.538,68	91.152,93
DUQUE DE CAXIAS	14.755.201,56	3.679.445,60
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	357.487,13	89.145,16
GUAPIMIRIM	463.767,11	115.647,77
IGUABA GRANDE	384.862,30	95.971,57
ITABORAÍ	885.666,32	220.855,10
ITAGUAÍ	1.009.659,65	251.774,81
ITALVA	310.788,37	77.500,06
ITAOCARA	371.979,89	92.759,10
ITAPERUNA	838.967,56	209.209,99
ITATIAIA	2.011.267,79	501.541,81
JAPERI	579.708,90	144.559,67
LAJE DO MURIAÉ	286.633,86	71.476,73
MACAÉ	4.199.668,84	1.047.254,62
MACUCO	323.670,84	80.712,47
MAGÉ	829.305,82	206.800,65
MANGARATIBA	1.407.404,39	350.958,79
MARICÁ	8.502.397,04	2.120.208,76
MENDES	339.773,84	84.728,05
MESQUITA	594.201,62	148.173,68
MIGUEL PEREIRA	473.428,93	118.057,07
MIRACEMA	376.810,78	93.963,80
NATIVIDADE	341.384,12	85.129,58

REPARTIÇÃO POR MUNICÍPIOS - VALOR DA ATUALIZAÇÃO - 3

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	
	COTA PARTE MUNICÍPIOS ICMS + ICM + IPVA (C)	COTA PARTE FUNDEB (D)
NILÓPOLIS	561.995,64	140.142,56
NITERÓI	9.239.915,60	2.304.120,80
NOVA FRIBURGO	1.336.551,00	333.290,40
NOVA IGUAÇU	2.890.492,95	720.790,67
PARACAMBI	434.781,71	108.419,79
PARAÍBA DO SUL	531.399,82	132.513,04
PARATY	1.048.306,91	261.412,10
PATY DO ALFERES	392.913,81	97.979,33
PETRÓPOLIS	3.692.423,55	920.764,91
PINHEIRAL	322.060,48	80.310,94
PIRAÍ	1.302.734,70	324.857,75
PORCIÚNCULA	318.839,88	79.507,83
PORTO REAL	1.280.190,51	319.235,96
QUATIS	330.112,03	82.318,71
QUEIMADOS	727.856,70	181.502,73
QUISSAMÃ	1.359.095,31	338.912,16
RESENDE	3.310.781,87	825.596,45
RIO BONITO	475.039,22	118.458,65
RIO CLARO	629.628,27	157.007,89
RIO DAS FLORES	367.148,98	91.554,45
RIO DAS OSTRAS	1.095.005,66	273.057,19
RIO DE JANEIRO	37.586.069,95	9.372.687,95
SANTA MARIA MADALENA	529.789,48	132.111,50

REPARTIÇÃO POR MUNICÍPIOS - VALOR DA ATUALIZAÇÃO - 4

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	
	COTA PARTE MUNICÍPIOS ICMS + ICM + IPVA (C)	COTA PARTE FUNDEB (D)
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	508.855,53	126.891,28
SÃO FIDÉLIS	491.142,24	122.474,17
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	671.496,11	167.448,29
SÃO GONÇALO	2.948.463,86	735.246,64
SÃO JOÃO DA BARRA	1.418.676,52	353.769,66
SÃO JOÃO DE MERITI	1.383.249,82	344.936,61
SÃO JOSÉ DE UBÁ	315.619,32	78.704,70
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	397.744,67	99.184,03
SÃO PEDRO DA ALDEIA	597.422,23	148.976,78
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	405.796,24	101.191,80
SAPUCAIA	539.451,32	134.520,81
SAQUAREMA	1.636.067,29	407.979,58
SEROPÉDICA	904.989,96	225.673,74
SILVA JARDIM	605.473,75	150.984,55
SUMIDOURO	404.185,96	100.790,20
TANGUÁ	353.036,09	88.035,43
TERESÓPOLIS	1.090.174,75	271.852,54
TRAJANO DE MORAIS	421.899,25	105.207,33
TRÊS RIOS	953.299,05	237.720,36
VALENÇA	750.400,92	187.124,49
VARRE-SAI	294.685,36	73.484,50
VASSOURAS	478.259,84	119.261,71
VOLTA REDONDA	3.049.912,92	760.544,56
TOTAL:	**161.083.345,48**	**40.155.678,97**

O total particionado aos Municípios e FUNDEB – Municípios apresentam-se da seguinte forma:

REPARTIÇÃO POR MUNICÍPIOS - VALOR TOTAL - 1

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL A REPASSAR		
	COTA PARTE MUNICÍPIOS ICMS + ICM + IPVA (E) = (A) + (C)	COTA PARTE FUNDEB (F) = (B) + (D)	VALOR TOTAL (G) = (E) + (F)
ANGRA DOS REIS	20.658.254,90	5.138.435,34	25.796.690,24
APERIBÉ	537.651,11	134.071,92	671.723,03
ARARUAMA	1.710.978,10	426.659,75	2.137.637,85
AREAL	662.409,89	165.182,50	827.592,39
ARMAÇÃO DE BÚZIOS	1.197.090,58	298.513,68	1.495.604,26
ARRAIAL DO CABO	1.039.656,81	259.255,08	1.298.911,89
BARRA DO PIRAÍ	1.021.834,13	254.810,67	1.276.644,80
BARRA MANSA	1.832.766,50	457.029,63	2.289.796,13
BELFORD ROXO	4.105.159,22	1.023.687,11	5.128.846,33
BOM JARDIM	766.375,62	191.108,00	957.483,62
BOM JESUS DO ITABAPOANA	837.666,38	208.885,51	1.046.551,89
CABO FRIO	3.653.651,10	911.096,38	4.564.747,48
CACHOEIRAS DE MACACU	1.336.701,64	333.327,94	1.670.029,58
CAMBUCI	662.409,89	165.182,50	827.592,39
CAMPOS DOS GOYTACAZES	9.372.614,82	2.337.212,03	11.709.826,85
CANTAGALO	1.015.893,26	253.329,22	1.269.222,48
CARAPEBUS	1.021.834,13	254.810,67	1.276.644,80
CARDOSO MOREIRA	715.878,00	178.515,63	894.393,63
CARMO	757.464,22	188.885,83	946.350,05
CASIMIRO DE ABREU	1.708.007,59	425.919,05	2.133.926,64
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	620.823,66	154.812,31	775.635,97
CONCEIÇÃO DE MACABU	721.818,86	179.997,10	901.815,96
CORDEIRO	611.912,32	152.590,14	764.502,46

REPARTIÇÃO POR MUNICÍPIOS - VALOR TOTAL - 2

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL A REPASSAR		
	COTA PARTE MUNICÍPIOS ICMS + ICM + IPVA (E) = (A) + (C)	COTA PARTE FUNDEB (F) = (B) + (D)	VALOR TOTAL (G) = (E) + (F)
DUAS BARRAS	674.291,73	168.145,44	842.437,17
DUQUE DE CAXIAS	27.218.215,54	6.787.297,54	34.005.513,08
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	659.439,45	164.441,80	823.881,25
GUAPIMIRIM	855.489,04	213.329,90	1.068.818,94
IGUABA GRANDE	709.937,10	177.034,17	886.971,27
ITABORAÍ	1.633.746,39	407.400,83	2.041.147,22
ITAGUAÍ	1.862.470,93	464.436,95	2.326.907,88
ITALVA	573.296,47	142.960,65	716.257,12
ITAOCARA	686.173,51	171.108,31	857.281,82
ITAPERUNA	1.547.603,41	385.919,68	1.933.523,09
ITATIAIA	3.710.089,62	925.170,22	4.635.259,84
JAPERI	1.069.361,31	266.662,33	1.336.023,64
LAJE DO MURIAÉ	528.739,78	131.849,71	660.589,49
MACAÉ	7.746.928,52	1.931.820,58	9.678.749,10
MACUCO	597.060,10	148.886,46	745.946,56
MAGÉ	1.529.780,79	381.475,29	1.911.256,08
MANGARATIBA	2.596.171,63	647.396,92	3.243.568,55
MARICÁ	15.683.965,72	3.911.047,82	19.595.013,54
MENDES	626.764,56	156.293,78	783.058,34
MESQUITA	1.096.095,34	273.328,91	1.369.424,25
MIGUEL PEREIRA	873.311,73	217.774,24	1.091.085,97
MIRACEMA	695.084,84	173.330,53	868.415,37
NATIVIDADE	629.734,99	157.034,48	786.769,47

REPARTIÇÃO POR MUNICÍPIOS - VALOR TOTAL - 3

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL A REPASSAR		
	COTA PARTE MUNICÍPIOS ICMS + ICM + IPVA (E) = (A) + (C)	COTA PARTE FUNDEB (F) = (B) + (D)	VALOR TOTAL (G) = (E) + (F)
NILÓPOLIS	1.036.686,45	258.514,31	1.295.200,76
NITERÓI	17.044.430,95	4.250.301,58	21.294.732,53
NOVA FRIBURGO	2.465.471,83	614.804,87	3.080.276,70
NOVA IGUAÇU	5.331.954,28	1.329.608,11	6.661.562,39
PARACAMBI	802.021,02	199.996,79	1.002.017,81
PARAÍBA DO SUL	980.247,86	244.440,48	1.224.688,34
PARATY	1.933.761,68	482.214,42	2.415.976,10
PATY DO ALFERES	724.789,34	180.737,80	905.527,14
PETRÓPOLIS	6.811.237,37	1.698.491,04	8.509.728,41
PINHEIRAL	594.089,60	148.145,75	742.235,35
PIRAÍ	2.403.092,48	599.249,57	3.002.342,05
PORCIÚNCULA	588.148,71	146.664,29	734.813,00
PORTO REAL	2.361.506,25	588.879,34	2.950.385,59
QUATIS	608.941,88	151.849,39	760.791,27
QUEIMADOS	1.342.642,50	334.809,41	1.677.451,91
QUISSAMÃ	2.507.058,18	625.175,07	3.132.233,25
RESENDE	6.107.241,19	1.522.938,32	7.630.179,51
RIO BONITO	876.282,16	218.515,00	1.094.797,16
RIO CLARO	1.161.445,19	289.624,95	1.451.070,14
RIO DAS FLORES	677.262,17	168.886,14	846.148,31
RIO DAS OSTRAS	2.019.904,66	503.695,55	2.523.600,21
RIO DE JANEIRO	69.333.228,00	17.289.349,77	86.622.577,77
SANTA MARIA MADALENA	977.277,37	243.699,77	1.220.977,14

REPARTIÇÃO POR MUNICÍPIOS - VALOR TOTAL - 4

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL A REPASSAR		
	COTA PARTE MUNICÍPIOS ICMS + ICM + IPVA (E) = (A) + (C)	COTA PARTE FUNDEB (F) = (B) + (D)	VALOR TOTAL (G) = (E) + (F)
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	938.661,54	234.070,28	1.172.731,82
SÃO FIDÉLIS	905.986,65	225.922,26	1.131.908,91
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	1.238.676,82	308.883,87	1.547.560,69
SÃO GONÇALO	5.438.890,42	1.356.274,35	6.795.164,77
SÃO JOÃO DA BARRA	2.616.964,78	652.582,01	3.269.546,79
SÃO JOÃO DE MERITI	2.551.614,87	636.286,03	3.187.900,90
SÃO JOSÉ DE UBÁ	582.207,85	145.182,82	727.390,67
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	733.700,63	182.960,02	916.660,65
SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.102.036,24	274.810,36	1.376.846,60
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	748.552,93	186.663,66	935.216,59
SAPUCAIA	995.100,10	248.144,12	1.243.244,22
SAQUAREMA	3.017.975,20	752.580,43	3.770.555,63
SEROPÉDICA	1.669.391,78	416.289,56	2.085.681,34
SILVA JARDIM	1.116.888,49	278.514,00	1.396.402,49
SUMIDOURO	745.582,50	185.922,89	931.505,39
TANGUÁ	651.228,82	162.394,76	813.623,58
TERESÓPOLIS	2.010.993,32	501.473,38	2.512.466,70
TRAJANO DE MORAIS	778.257,39	194.070,93	972.328,32
TRÊS RIOS	1.758.505,23	438.511,41	2.197.016,64
VALENÇA	1.384.228,77	345.179,60	1.729.408,37
VARRE-SAI	543.692,01	135.553,35	679.145,36
VASSOURAS	882.223,07	219.996,41	1.102.219,48
VOLTA REDONDA	5.626.028,65	1.402.940,23	7.028.968,88
TOTAL:	**297.098.614,39**	**74.073.263,00**	**371.171.877,39**

Nesse sentido, o montante repassado aos Municípios foi de R$ 297.098.614,39 (duzentos e noventa e sete milhões, noventa e oito mil e seiscentos e quatorze reais e trinta e nove centavos) e ao FUNDEB Municípios de R$ 74.073.263,00 (setenta e quatro milhões e setenta e três mil e duzentos e sessenta e três reais.

FUNDEB ESTADO

A quantia total a ser repassada ao FUNDEB Estado apresenta-se conforme tabela abaixo, no total de R$ 226.590.577,21 (duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

MONTANTE FUNDEB ESTADO

R$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	FUNDEB ESTADO
ICMS	222.218.624,98
ICMS - FECP	4.313.668,37
IMPOSTO ITD	57.895,89
IMPOSTO IPVA	387,97
TOTAL	226.590.577,21

RECONHECIMENTO DO PASSIVO

O montante dos valores apresentados acima, a serem repassados aos Municípios, FUNDEB – Municípios e ao FUNDEB Estado, foram reconhecidos pelo Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Casto, conforme se extrai de ato publicado em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 2021, conforme documento.

EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os valores de repasse aos Municípios foram executados nos dias 16, 27 e 30 de dezembro de 2021, o que se extrai das Ordens Bancárias 2021OB10342 (sem atualização – R$ 136.014.558,28), 2021OB11075 (sem atualização – R$ 710,63), 2021OB03328 (atualização – R$ 159.447.278,19) e 2022OB00015 (atualização – OB Extra-Orçamentária - 1.636.067,29).

Quanto ao FUNDEB Municípios, a execução do repasse aconteceu nos dias 17, 28 e 30 de dezembro, conforme Ordens Bancárias 2021OB10343 (sem atualização – R$ 33.917.406,38), 2021OB11062 (sem atualização – R$ 177,65) e 2021OB03327 (atualização – R$ 40.155.678,97).

No que tange ao valor referente ao FUNDEB Estado, que perfaz a quantia de R$ 226.590.577,21 (duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), está em elaboração o cronograma para a recomposição, motivo pelo qual os valores previstos nesta Nota serão mensalmente atualizados.

CONCLUSÃO

Em atendimento às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Processo TCE-RJ n° 101.104-0/2021, após o levantamento dos valores e atualizações, verificou-se que o Estado do Rio de Janeiro repassou o montante de R$ 371.171.877,39 (trezentos e setenta e um milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), ao Município e FUNDEB Município, conforme abaixo descriminado:

- Municípios: R$ 297.098.614,39 (duzentos e noventa e sete milhões, noventa e oito mil, sessenta e quatorze reais e trinta e nove centavos);
- FUNDEB Municípios: R$ 74.073.263,00 (setenta e quatro milhões, setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais).

Quanto ao valor devido ao FUNDEB Estado, R$ 226.590.577,21 (duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) será devidamente atualizado até que se proceda à recomposição.

Por fim, conforme acima exposto, esta nota técnica e seus valores, devidos ao FUNDEB-Estado, serão atualizados mensalmente até a sua efetiva conclusão, vindo esta a ser publicada no Portal de Transparência, em atendimento a Determinação 09 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contidas na Prestação de Contas do Governo, no bojo do Processo TCE-RJ n° 101.104-0/2021.

Como a determinação apresenta três apontamentos, esta Controladoria demonstrará separadamente a análise de cada item com objetivo de dar clareza ao entendimento.

Em relação ao item "a", é mister o seguinte apontamento:

> a) Publicar, no portal de transparência, nota técnica em que fique evidenciada a memória de cálculo completa dos valores devidos aos municípios e ao Fundeb, e todo o fluxo mensal original devido trazido a valor presente, de forma que seja possível aferir os valores calculados decorrentes da Lei Estadual n° 6.136/11;

Verificamos, no processo SEI-040047/000449/202, que está sendo elaborada a Nota Técnica referida no item "a" (NOTA TÉCNICA SUCOMF/COOCR Nº 00003/2021). Além disso, observamos os esforços e avanços da SEFAZ quanto às tratativas junto a PGE no processo SEI-04/061/002237/2019, no que diz respeito a Compensação de Dívida Ativa com Precatórios, oriundas da Lei nº 6.136/2011, de 29 de dezembro de 2011.

É importante destacar o cumprimento da RECOMENDAÇÃO 001, exarada por esta Controladoria à Procuradoria Geral do Estado no Relatório do Controle Interno

sobre as Contas de Governo do exercício de 2020 (direcionado à PGE através do processo SEI-320001/001434/2021) indicando a criação de uma rotina trimestral que possibilitasse a extração dos dados do Sistema da Dívida Ativa e contivesse todas as informações necessárias para identificação e contabilização das certidões compensadas dentro do exercício de 2021 e futuros.

Desta forma, consideramos esse item como "em Implementação."

Em relação ao item "b":

> b) Registrar o pagamento dos valores atrasados referentes à Lei Estadual nº 6.136/11 em conta de controle, de forma a permitir seu acompanhamento;

Verificamos no processo SEI-04/061/002237/2019 as tratativas que resultaram nas Ordens Bancárias aos Municípios (R$ 297.098.614,39) e ao FUNDEB Municípios (R$ 74.073.263,00), conforme transcrito da NOTA TÉCNICA SEFAZ/COOCR Nº 001/2022:

> Os valores de repasse aos Municípios foram executados nos dias 16, 27 e 30 de dezembro de 2021, o que se extrai das Ordens Bancárias 2021OB10342 (sem atualização – R$ 136.014.558,28), 2021OB11075 (sem atualização – R$ 710,63), 2021OB03328 (atualização – R$ 159.447.278,19) e 2022OB00015 (atualização – OB Extra-Orçamentária - 1.636.067,29).
>
> Quanto ao FUNDEB Municípios, a execução do repasse aconteceu nos dias 17, 28 e 30 de dezembro, conforme Ordens Bancárias 2021OB10343 (sem atualização – R$ 33.917.406,38), 2021OB11062 (sem atualização – R$ 177,65) e 2021OB03327 (atualização – R$ 40.155.678,97).
>
> **No que tange ao valor referente ao FUNDEB Estado, que perfaz a quantia de R$ 226.590.577,21 (duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), está em elaboração o cronograma para a recomposição, motivo pelo qual os valores previstos nesta Nota serão mensalmente atualizados. [grifo nosso]**

Verificamos, também, no processo SEI-04/061/002237/2019, as Notas Técnicas SEFAZ/SUBTES Nº 15/2021 e SEFAZ/SUBTES Nº 16/2021, que tratam da apresentação da Memória de Cálculo das transferências municipais após extinção do crédito tributário em virtude da Lei Estadual nº 6.136/2011.

Cumpre ressaltar que a Procuradoria da Dívida Ativa informa no documento SEI RJ 19298381, processo SEI-04/061/002237/2019, o seguinte:

> Ressalto ainda que a planilha enviada "Relatório dos Processos de Anistias Cancelados" (doc. 17829098) consolidava o valor total de R$61.420.062,93; contudo, após análise da SEFAZ, foi encontrada uma pendência no CNPJ raiz 28.800.001, no valor de R$1.836,65, sendo esse o motivo da explicação do ***item 3*** deste despacho.
>
> **3 - Alertamos que o valor referente à "Raiz CNPJ/CPF" - 28800001 que estava no relatório "Relatório dos Processos de Anistias Cancelados", não foi considerado devido a uma divergência entre os precatórios e a dívida. A Procuradoria solicitou um prazo de 30 dias para verificação.**
>
> Quanto ao CNPJ Raiz 28.800.001, verificamos as duas CDAs (2008/008000-3 e 2011/033068-3), cujos processos administrativos são, respectivamente, E-14/515296/2012 e E-14/515293/2012; ambas tratam do mesmo contribuinte, que está com processo de compensação de precatório judicial pendente referente à anistia de 2010.
>
> A CDA nº 2008/008.000-3 foi excluída do processo, considerando seu cancelamento por remissão (valor baixíssimo).
>
> Quanto à CDA nº 2011/033.068-3, permanece em curso, juntamente com outras CDAs, cujo expediente foi encaminhado em 20/06/2021 à PG-02, em princípio, sem pendências, com sugestão de prosseguimento à Casa Civil.
>
> Registro que, em razão da necessidade de esclarecimento de alguma questão jurídica ou administrativa, em especial quanto à comprovação titularidade do crédito, de regularidade de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça ou de comprovação do trânsito em julgado das demandas que deram origem aos precatórios, ainda não é possível manifestação conclusiva a respeito dos 31 processos administrativos que constam no "Relatório dos Processos de Anistias Ativos com Compensação"

Adicionalmente, através do despacho, SEI RJ 27387832, Processo SEI-04/061/002237/2019, foi sugerido pela SEFAZ o envio de solicitação dos status dos processos que ainda estavam ativos à PGE, a saber:

> Sugerimos que este processo seja enviado para PG05 com a solicitação do status dos processos que ainda estavam ativos conforme documentos 12819583 , 12850840 , 19298381 e sobre os valores referente à "Raiz CNPJ/CPF" - 28800001 que constava inicialmente na listagem de "Relatório dos Processos de Anistias Cancelados", mas foi verificado divergência nas informações.

Apesar do avanço nas tratativas entre PGE e SEFAZ, que resultaram nas Ordens Bancárias aos Municípios (R$ 297.098.614,39) e ao FUNDEB Municípios (R$ 74.073.263,00) e no reconhecimento pelo Governador do valor FUNDEB-Estado (R$ 226.590.577,21), ainda está em elaboração o cronograma de recomposição referente ao valor do FUNDEB-Estado, além de ainda existirem processos Ativos sobre os valores referente à "Raiz CNPJ/CPF" - 28800001' que constava inicialmente na listagem

de "Relatório dos Processos de Anistias Cancelados", mas não foram considerados devido a uma divergência entre os precatórios e a dívida

Em virtude dos fatos relatados, consideramos esse item como "em Implementação."

Em relação ao item "c":

> c) Publicar, no portal de transparência, o cronograma mensal dos pagamentos dos valores atrasados aos municípios e Fundeb, separando os valores conforme a lei de compensação e destinatários.

Conforme NOTA TÉCNICA SUCOMF/COOCR Nº 00003/2021, a SEFAZ informa que no Processo SEI-040047/000449/2021 foi solicitada pela COOCR a disponibilização do Relatório de Repasse aos municípios e ao FUNDEB:

> Diante da apuração e atualização dos valores inerentes ao repasse constitucional aos municípios e ao FUNDEB, encaminharemos à Superintendência de Finanças (SUPFIN) relatório atualizado até o mês do pagamento, contendo o valor, por município, a ser repassado.
>
> Caso a execução se dê em parcelas, encaminharemos à SUPFIN, relatório atualizado mensalmente, contendo o valor total e por município a ser repassado.
>
> A COOCR, por meio de processo SEI-040047/000449/2021, solicitou a disponibilização no portal de transparência do Relatório de Repasse aos municípios e ao FUNDEB dos valores pertencentes a Lei nº 6.136/2011.

Não identificamos a solicitação de disponibilização do relatório de repasse no processo SEI-040047/000449/2021, porém identificamos as Ordens Bancárias aos Municípios (R$ 297.098.614,39) e ao FUNDEB Municípios (R$ 74.073.263,00).

No processo SEI-04/061/002237/2019, consta o documento SEI RJ 26776034 com planilha de detalhamento de municípios, discriminado em Valor Principal, valor da atualização e valor total a repassar. Porém, tal dado não foi encontrado no portal de transparência.

Assim, consideramos o item "c" Em implementação.

Diante do exposto, após consultarmos ao Siafe-Rio e analisarmos as notas técnicas elaboradas pela Secretaria de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado, bem como toda documentação anexa aos processos SEI-04/061/002237/2019 e SEI-

040047/000449/2021, entendemos que a Determinação Nº 9 encontra-se em processo de implementação.

SITUAÇÃO: Em Implementação.

DETERMINAÇÃO N° 10

> **IMPROPRIEDADE Nº 04**
> Ausência de registro da execução orçamentária de todas as compensações da dívida ativa com precatórios, em desacordo com MCASP, afetando os repasses aos municípios e ao Fundeb e, indiretamente, as demais vinculações legais da receita, em face da não contabilização das parcelas da receita tributária da dívida ativa compensada.
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 10**
> **À Secretaria de Estado da Casa Civil.**
> Adotar as medidas necessárias para que seja publicado, até 31.12.2021, ato inequívoco do Chefe do Poder Executivo, que reconheça o direito dos municípios e do Fundeb aos valores não partilhados referentes às compensações e transações efetuadas nos termos dos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, especialmente os autorizados pela Lei Estadual n° 6.136/11.

Trata-se de uma impropriedade reincidente à determinação n.º 24 do processo TCE n.º 101.730-3/2020 (Parecer Prévio à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2019), o qual a Corte de Contas, no item 14.2 Análise do Cumprimento das Determinações do ERJ do exercício de 2020 (Processo TCE nº 101.104-0/2021), considerou como **Cumprida Parcialmente**:

> Objeto das Contas de Governo dos exercícios de 2018 e 2019, tal direito a valores não partilhados relativos às compensações de dívida ativa com precatórios realizados na forma da Lei Estadual n° 5.647/10 já foi reconhecido pelo Estado e o respectivo repasse já foi iniciado em 2018, parcelado e em valores atualizados.
>
> No entanto, de acordo com o informado, os valores correspondentes a Lei Estadual n° 6.136/2011 não são de conhecimento pela Sefaz, sendo necessário, portanto, que seja feito novo ato para o reconhecimento dos valores devidos aos municípios e ao Fundeb.

Com isso, esta CGE emitiu o Ofício CGE/AUDGE SEI Nº 330 (documento SEI n.º 20613609), em 06 de agosto de 2021, e o reiterou, por falta de resposta, com o Ofício CGE/CHEGAB SEI Nº 30 (documento SEI n.º 27290520), em 11 de janeiro de 2022, ambos do processo SEI-320001/002513/2021, a fim de a Secretaria tomar as medidas cabíveis para o cumprimento da determinação em tela, obedecendo ao disposto

na Instrução Normativa AGE N.º 03, de 17 de julho de 2008. Porém, a Secretaria de Estado da Casa Civil não respondeu as informações no prazo estipulado, prejudicando esta análise.

Ainda assim, por meio de análise da Determinação nº 9, esta CGE obteve evidências suficientes que propiciaram a base para formação de uma conclusão.

O processo nº SEI-040047/000449/2021 apresentou em anexo no documento SEI 28096274, DOERJ de 29/12/2021, despacho do Governador reconhecendo os valores devidos ao FUNDEB e Municípios, autorizando a Secretaria de Estado de Fazenda a realizar o ressarcimento aos Municípios da parcela atribuída à cota parte municipal, conforme imagem a seguir:

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

* **PROCESSO Nº SEI-04/061/002237/2019** - Considerando o Processo TCE-RJ nº 101.104-0/2021, que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao ano de 2020, e em atendimento às Determinações nº 9 e 10 nele exaradas, no que tange às compensações de dívida ativa com precatório até o exercício de 2019, realizadas sob a égide da Lei estadual 6.136/2011, **RECONHEÇO** os valores devidos ao FUNDEB e Municípios e **AUTORIZO** a Secretaria de Estado de Fazenda a realizar o ressarcimento aos Municípios da parcela atribuída à cota parte municipal, conforme demonstrativo abaixo, no montante atualizado de R$ 371.171.877,39 (trezentos e setenta e um milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos):

UG 999900	R$ 136.015.268,91	Cota Parte MUNICÍPIO - Valor Principal
UG 999900	R$ 33.917.584,03	Cota Parte FUNDEB Município - Valor Principal
	R$ 161.083.345,48	Cota Parte MUNICÍPIO - Atualização
UG 370200		
UG 370200	R$ 40.155.678,97	Cota Parte FUNDEB Município - Atualização
R$ 371.171.877,39		Cota Parte Município e FUNDEB Município

UG 999900	R$ 103.754.102,76	Cota Parte FUNDEB Estado- Valor Principal
UG 370200	R$ 122.836.474,45	Cota Parte FUNDEB Estado - Atualização
	R$ 226.590.577,21	Cota parte FUNDEB Estado

* Omitido no D.O. do dia 16/12/2021.

Id: 2365168

Desta forma, diante da publicação do Despacho do Governador, esta Controladoria entende que a Determinação nº 10 está em implementação.

Situação:Em implementação.

DETERMINAÇÃO N° 11

IMPROPRIEDADE Nº 05
Reconhecimento como receita orçamentária no Rioprevidência de recursos recebidos do Tesouro com a finalidade de cobertura de insuficiências financeiras apuradas no Fundo Financeiro.

DETERMINAÇÃO Nº 11
À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Diretor-Geral do Rioprevidência.
Contabilizar os valores transferidos do Tesouro ao Rioprevidência, relativos aos royalties e participações especiais, na forma de aportefinanceirossemexecução orçamentária, enquanto os fluxos financeirosforem destinados ao Fundo Financeiro, de acordo com as

> diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A impropriedade que culminou na determinação em tela é ponto reincidente no Parecer Prévio da Corte de Contas que,ao analisar os valores brutos a título de Royalties e Participações Especiais registrados no Siafe-Rio, constatou uma diferença na ordem de R$ 10,27 bilhões em razão do registro em duplicidade na receita orçamentária, conforme consta à fl. 101 da Prestação de Contas de Governo de 2020, Processo n.º 101104-0/2021 do TCE-RJ.

Segundo o Tribunal, a duplicidade observada é decorrente dos procedimentos contábeis constantes na Nota Técnica SUNOT/SUBCONT n° 002/18 na qual preceituou-se que a partir do exercício de 2019, a contabilização dos valores de royalties e das participações especiais transferidos ao Rioprevidência fossem realizados tanto na receita orçamentária do Tesouro como na da Autarquia.

Neste contexto, com vistas a corrigir o procedimento de registro desses recursos, a Coordenadoria de Auditorias Temáticas – CTE aborda em seu Relatório de Auditoria, constantes nos autos do Processo TCE-RJ nº 117.613-6/18, o que segue transcrito:

> (...) entende-se que o agente arrecadador dessas receitas é o ERJ, que deve registrar as respectivas receitas orçamentárias por natureza de receita definida na Matriz de Saldos Contábeis - MSC, definida pela Portaria STN n° 549/2018, não havendo fundamento para esse registro originário ser realizado na autarquia previdenciária, entidade beneficiária do fluxo desses recursos transferidos, que devem ser registrados com receita intraorçamentária de aporte (se estiver vinculada ao Fundo Previdenciário) ou descentralização financeira sem execução orçamentária (se for vinculada ao Fundo Financeiro na forma de aporte financeiro).

Diante deste fato, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ informou mediante despacho 22241513, Processo n.º SEI-040077/000104/2021, que está em processo de finalização a nova orientação SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 que substituirá a Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 002/2018 – Royalties do Petróleo, conforme detalhado a seguir, tendo o condão de atender esta Determinação:

> Atendendo a Determinação Nº 11 do Tribunal de Contas do Estado, constante das Contas de Governo de 2020, e as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, a SUBCONT promoveu alterações na configuração do Siafe-Rio, e no exercício financeiro de 2021 o Tesouro está realizando as transferências financeiras para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro sem execução orçamentária. Informamos que a nova orientação SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 está em processo de finalização, e substituirá a Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 002/2018 – Royalties do Petróleo.

Em despacho subsequente, documento SEI nº 27781587, a SUBCONT informa sobre o *status* da nova orientação SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 bem como comprova mediante anexos a implementação de nova rotina contábil em atenção ao determinado pelo TCE:

> Em atenção à solicitação contida no despacho 26913900, informo que a referida orientação técnica **permanece em revisão e adequação**. Cumpre informar ainda que, conforme despachos exarados no processo SEI-040083/001149/2021 e comprovada em seus anexos, a rotina contábil já foi implementada conforme determinado pelo E. TCE, estando as transferências ao Rioprevidência sendo feitas como aporte financeiro sem execução orçamentária.

Por sua vez, o RIOPREVIDÊNCIA elaborou a Nota Técnica RIOPREV/GERCO (Documento SEI nº27845088), da qual destacamos os seguintes trechos:

> Na verdade, a equipe de auditoria do TCE-RJ, em relatórios anteriores, já havia exposto seu entendimento de que nossas receitas não previdenciárias, não obstante tenham sido incorporadas ao patrimônio deste Rioprevidência em decorrência legal, deveriam passar a ser contabilizadas observando o princípio contábil da essência sobre a forma (...).
> De fato, em entendimento às Determinações nºs 25 e 30 constantes da Prestação de Contas do Governo do Exercício de 2019 – Processo TCERJ nº 101.730-3/20, que abaixo transcrevemos, esse Rioprevidência já a partir de 2019 passou a proceder alterações no registro contábil dos recursos dos Royalties do Petróleo: Pós Sal e Pré Sal a Longo Prazo.
>
> > "DETERMINAÇÃO Nº 30 À Controladoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência) (...); Adotar providências para que, desde já, os valores transferidos do Tesouro ao Rioprevidência, para cobertura de déficit financeiro do Plano Financeiro, sejam contabilizados na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária, de acordo com as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada do Setor Público, especificamente quanto às peculiaridades do RPPS".
>
> Pelo acima exposto, realizamos as seguintes ações:

1. Exercício de 2019 procedemos a baixa total do valor da previsão da receita dos Royalties a receber

PRINCIPAIS ATIVOS	2018	2019	AH %
ROYALTIES DO PETRÓLEO			
ROYALTIES - CURTO PRAZO	8.603.031.673,66	9.780.278.622,69	13,68
ROYALTIES - LONGO PRAZO	177.806.902.655,74	-	- 100,00
TOTAL DO ATIVO	186.409.934.329,40	9.780.278.622,69	

2. No Exercício de 2020 esse Rioprevidência efetuou a baixa integral da previsão de recebimento a curto prazo deste Ativo e procedeu a baixa integral do valor registrado como Ativo Contingente; e

3. No presente Exercício de 2021, a SUBCONT, através de sua Superintendência de Normas Técnicas, elaborou alteração da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 002/2018, (ANEXO 01 - 27725716) propondo nova contabilização a todas as partes envolvidas, dando tratamento de aporte financeiro das entradas dos recursos de R&PE. Sendo assim, os valores relativos aos R&PE, transferidos do Tesouro ao Rioprevidência na forma dos fluxos destinados ao cumprimento das despesas previdenciárias do Plano Financeiro, passaram a ser contabilizados na forma de aporte para cobertura de insuficiências financeira, cujo registro desses recursos passou a ser registrado à conta contábil 4.5.1.3.2.01.01 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRASe passamos a utilizar a Fonte de Recursos 104 na execução das despesas previdenciárias.
Oportuno informar que, em face a complexidade e relevância das mudanças no processo de registro contábil dado ao ativo Royalties/PEA/FEP e cientes que essa ação gerou impacto extremamente significativo em nossas contas de Ativo Circulante e não Circulante, uma vez que refletiram uma variação negativa de 100% (cem por cento) em ambas contas contábeis, afetando consequentemente o Balanço Patrimonial da Autarquia, fizemos constar em nossas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Plano Financeiro dos Exercícios 2019 e 2020, em tópicos específicos, todo o processo de nova apropriação contábil do fluxo financeiro dos R&PE encontrando-se ambas publicadas no site deste Rioprevidência, no sentido de dar total transparência às nossas ações e indo de encontro ao que preceituam as boas normas contábeis.

Esta Controladoria, mediante atuação da Superintendência de Contas de Governo - SUPGOV, com vistas a apurar as ações procedidas pelos órgãos em tela, verificou o seguinte:

➢ **Ações saneadoras procedidas pelo Rioprevidência**

Quanto à contabilização na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS dos valores relativos aos R&PE, transferidos do Tesouro ao Rioprevidência, na forma dos fluxos destinados ao cumprimento das despesas previdenciárias do Plano Financeiro na forma de aporte para

cobertura de insuficiências financeira, foi verificado no Siafe-Rio, em 11/02/2022, um saldo de R$ 16,62 bilhões em na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS do Rioprevidência ao final do exercício de 2021.

A utilização pelo órgão da Fonte de Recursos 104 na execução das despesas previdenciárias foi verificada por esta equipe mediante relatório de consulta criado no Flexvision, ferramenta extratora do Siafe-Rio, sendo constatado que em 2021 foram executados R$ 3,98 bilhões em despesas relativas a Aposentadorias e Reformas, e Indenizações e Restituições cuja fonte de recursos utilizada foi a 104.

- **Ações saneadoras procedidas pela SEFAZ-RJ**

Quanto ao informado acerca da nova orientação SUNOT/SUBCONT nº 001/2021, que substituirá a Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 002/2018 – Royalties do Petróleo, **não identificamos** esta nova orientação em consulta realizada ao *site* http://www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br em 11/02/2022. Acerca deste tema, informamos que acompanharemos o processo de elaboração da referida Nota Técnica até a divulgação de seu inteiro teor no sítio eletrônico da SUPGOV.

Acerca das transferências financeiras sem execução orçamentária realizadas pelo Tesouro para cobertura do déficit do Fundo Financeiro, verificamos em consulta ao Siafe-Rio em 11/02/2022, movimentações na conta 351320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS da Unidade Gestora 999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que confirmam o informado pelo órgão.

Diante de todo o exposto, verificadas as ações procedidas pelos órgãos em resposta à Determinação n.º 11 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, entendemos que foram envidados os esforços necessários no intuito de adequar a contabilização dos valores transferidos do Tesouro ao Rioprevidência, relativos aos royalties e participações especiais, às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

SITUAÇÃO: Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 12

> **IMPROPRIEDADE Nº 06**
> Superavaliação estimada do ativo em R$ 6,02 bilhões, relacionada a saldos de créditos da Dívida Ativa decorrente da existência de registros contábeis com probabilidade remota de recuperabilidade (R$6,01 bilhões) e da diferença de apuração dos saldos desse tipo de direito entre o Tesouro Estadual e a PGE (R$12,29 milhões).
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 12**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda.**
> Desenvolver e adotar metodologia de modo a evidenciar e mensurar, nas demonstrações contábeis, os créditos inscritos em Dívida Ativa de acordo com seu grau de recuperabilidade, deixando de reconhecer os créditos de recuperabilidade improvável e observando a compatibilidade entre a documentação de suporte apresentada pela PGE e os registros contábeis constantes no SIAFE-Rio, em atendimento ao artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como previsão da Norma Brasileira de Contabilidade, Estrutura Conceitual, de 23.09.2016 (CFC) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Trata-se de impropriedade apontada no subitem 4.2 "Gestão da Dívida Ativa" do processo TCE n.º 101.104-0/2021 (Parecer Prévio à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2020), decorrente de Auditoria Financeira realizada a fim de verificar a regularidade das demonstrações financeiras consolidadas do Estado relativas ao exercício de 2020, identificando uma superavaliação da Dívida Ativa decorrente da existência de registros contábeis com probabilidade remota de recuperabilidade, a saber:

> Em síntese, a auditoria identificou superavaliação do Ativo relacionado a saldos contábeis de créditos de dívida ativa, estimada em R$6,01 bilhões, cuja incerteza quanto à realização não permite que sejam reconhecidos como ativos. Adicionalmente, há divergência de R$12,29 milhões entre os registros contábeis constantes no Siafe-Rio e o montante apontado pela PGE. Tal distorção já havia sido apontada em Auditoria Financeira realizada no Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2019.

Em atendimento a esta Determinação, a Secretaria de Fazenda elaborou a NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBCONT N° 09/2021, documento SEI 22866191, processo SEI-040077/000105/2021, remetido à CGE, com seguinte justificativa:

> 3. A Procuradoria Geral do Estado – PGE é o órgão responsável por fornecer a informação necessária ao registro contábil do valor do estoque da dívida ativa e do valor da estimativa para perdas na realização desses créditos.

4. De acordo com as informações fornecidas pela PGE, que serviram de base para o registro contábil correspondente, o estoque de créditos de dívida ativa a receber em 31/12/2020 alcançava o montante de R$ 45.687.751.181,92, sendo R$ 118.439.186.473,93 referente aos créditos inscritos e R$ 72.751.435.292,01 inerente ao valor estimado para perdas na sua realização.
5. Por sua vez, as contas do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial Consolidado, representativas dos créditos de dívida ativa tributária e não tributária, apresentavam os seguintes saldos contábeis em 31/12/2020:

Conta Contábil do Balanço Patrimonial Consolidado	Saldo Contábil em 31/12/2020 (R$)
1.1.2.5.1.01.01 - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	215.080.741
1.1.2.6.1.01.01 - DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	47.528.739
1.2.1.1.1.04.12 - CREDITOS TRIBUTARIOS INSCRITOS	116.661.558.498
1.2.1.1.1.04.92 - (-) COMPENSACAO DE PREC JUDIC C/DIV ATIVA TRIB	-823.063.082
1.2.1.1.1.05.12 - CREDITOS NÃO TRIBUTARIOS INSCRITOS	2.356.360.821
1.2.1.1.1.05.92 - (-) COMPENSACAO DE PREC JUDIC C DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	-18.323.798
TOTAL	**118.439.141.918**
1.2.1.1.1.99.04 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-71.256.400.989
1.2.1.1.1.99.05 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	-1.495.034.303
TOTAL AJUSTE DE PERDAS	**-72.751.435.292**
Saldo líquido	**45.687.706.626**

6. Quanto a divergência de R$ 12.290.262 entre os saldos contabilizados no SIAFE-Rio e o informado pela PGE se deve ao fato de que o Tribunal de Contas considerou em sua análise os saldos das contas 12111.04.11 - Créditos Tributários em Processo de Inscrição e 12111.05.11 - Créditos não Tributários em Processo de Inscrição. Além dos saldos das citadas contas, não foi considerado na contabilização do montante da Dívida Ativa, o valor contabilizado na conta 12111.04.92 - (-) Compensação de Precatórios Judiciais C/ Dívida Ativa Tributária, na UG 999900 – Tesouro, no montante de R$ 44.555 inscrito no conta corrente DA.DA0000007 – Outros Tributos. O ajuste deste valor será realizado quando da atualização do saldo ao final do exercício, considerando os valores atualizados pela PGE.

Conta Contábil do Balanço Patrimonial Consolidado	Saldo Contábil em 31/12/2020 (R$)
1.2.1.1.1.04.11 - CREDITOS TRIB EM PROCESSO DE INSCRICAO	408.331
1.2.1.1.1.04.92 - (-) COMPENSACAO DE PREC JUDIC C/DIV ATIVA TRIB	-44.556
1.2.1.1.1.05.11 - CREDITOS NÃO TRIBUTARIOS EM PROCESSO DE INSCRICAO	11.926.487
Total	**12.290.262**

7. As contas 12111.04.11 - Créditos Tributários em Processo de Inscrição e 12111.05.11 - Créditos não Tributários em Processo de Inscrição, como a nomenclatura sugere, **não devem constar do saldo da Dívida Ativa até que se encerre o processo de apuração da certeza e liquidez do crédito e verificação das condições gerais que permitam proceder à inscrição**, ou, em caso de rejeição da inscrição, o retorno para o estágio de cobrança administrativa.
8. Em relação a superavaliação estimada do ativo em R$ 6,02 bilhões, relacionada a saldos de créditos da Dívida Ativa decorrente da existência de registros contábeis com probabilidade remota de recuperabilidade, verificamos que se deve a divergência entre as metodologias aplicadas pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado.

9. Para a estimativa do risco, a PGE classifica, inicialmente, os créditos de dívida ativa em dois grandes grupos, de acordo com sua origem tributária ou não tributária. Cada um desses grupos é segregado, ainda, em duas categorias de acordo com o ano em que se deu a inscrição, créditos inscritos até o ano de 1997 e créditos inscritos posteriormente a 1997.
10. A partir dessa classificação geral, os créditos de dívida ativa são enquadrados em classes específicas de risco que consideram a fase em que se encontra a cobrança do crédito (se administrativa ou judicial), o grau de exigibilidade do crédito inscrito (se a exigibilidade é plena ou se está suspensa), o tempo decorrido desde o ajuizamento da cobrança e, ainda, se o crédito teve seu parcelamento interrompido. Além dessas situações, relacionadas à natureza do crédito, a PGE avalia, separadamente, os créditos relacionados a devedores em processo judicial de falência ou de recuperação.
11. De acordo com o critério da PGE, os créditos de dívida ativa associados a situações de risco semelhantes recebem uma nota de acordo com o grau de dificuldade de recebimento (Baixa, Média, Alta, Muito Alta e Altíssima). Para cada nota, há uma faixa de percentuais redutores a serem aplicados ao valor atualizado do crédito.
12. De acordo com essa metodologia a estimativa de perdas apurada pela PGE foi de R$ 72.751.435.292 conforme demonstrado no "ANEXO - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA – 2020".
13. Já o Tribunal de Contas adotou a metodologia aplicada pela União de acordo com a Portaria MF nº 293 de 12/06/2017. O novo tratamento foi proposto por um grupo de trabalho instituído para avaliar os procedimentos contábeis dos créditos a receber inscritos em dívida ativa da União e do respectivo ajuste para perdas, e sua implantação se deu por meio da citada Portaria do Ministério da Fazenda, que definiu os critérios que seriam considerados na avaliação do risco de não recebimento dos créditos e determinou que a classificação dos créditos inscritos em dívida ativa se daria em uma de quatro classes possíveis, conforme o potencial de recuperabilidade: Classe "A" - créditos com alta perspectiva de recuperação; Classe "B" - créditos com média perspectiva de recuperação; Classe "C" - créditos com baixa perspectiva de recuperação; e, Classe "D" - créditos irrecuperáveis.
14. A Portaria MF nº 293/2017 fixou o percentual de recuperação para as classes "A" e "B", dispondo que os créditos classificados como "C" ou "D" passariam a ser evidenciados como ativos contingentes, em razão da perda de capacidade de gerar benefícios econômicos futuros, não podendo ser registrados no Ativo do Balanço Patrimonial, conforme artigos 12 e 13 abaixo transcritos:

> Art. 12. O ajuste para perdas da dívida ativa da União será calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais aos créditos classificados com rating A e B: I - rating "A": 30%; II - rating "B": 50%. Art. 13. Os créditos classificados com rating C e D sofrerão desreconhecimento do Balanço Geral da União e deverão permanecer em conta de controle até sua extinção ou reclassificação.

15. Explicado os critérios adotados pela PGE e TCE, apresentamos abaixo o demonstrativo da apuração dos ajustes para perdas da dívida ativa pelas duas metodologias:

Dificuldade de Realização	Percentual Redutor	Rating	Valor do Crédito	Valor do Ajuste para Perdas PGE	Valor do Ajuste para Perdas TCE	Diferença Entre as Metodologias
Baixa	5%	A	1.462.912.604	73.145.630	73.145.630	-
Baixa	10%	A	13.157.953	1.315.795	1.315.795	-
Média	50%	B	76.549.342.752	38.274.671.376	38.274.671.376	-
Alta	60%	C	1.332.768.358	799.661.015	1.332.768.358	533.107.343
Alta	75%	C	7.796.857.721	5.847.643.291	7.796.857.721	1.949.214.430
Muito Alta	80%	C	13.137.592.685	10.510.074.148	13.137.592.685	2.627.518.537
Muito Alta	85%	C	179.601.663	152.661.414	179.601.663	26.940.249
Altíssima	90%	D	671.184.033	604.065.630	671.184.033	67.118.403
Altíssima	95%	D	15.865.350.611	15.072.083.081	15.865.350.611	793.267.531
Altíssima	99%	D	1.430.418.094	1.416.113.913	1.430.418.094	14.304.181
Total Geral			**118.439.186.474**	**72.751.435.292**	**78.762.905.967**	**6.011.470.675**

16. De acordo com o MCASP – 8ª edição, a responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa. **O Manual não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, tendo em vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança nos entes da Federação. Cabe a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos,** sendo que a metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.
17. Não obstante as observações acima, ainda em 2021 será ajustado o saldo contábil de Dívida Ativa da unidade gestora 999900 – Tesouro Estadual, para que conste somente os valores, conforme critérios de reconhecimento de ativo da Norma Brasileira de Contabilidade que trata da estrutura conceitual aplicada ao Setor Público (NBC TSP) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Os saldos com grau de dificuldade "alta", "muito alta" e "altíssima", conforme "Estoque da Dívida Ativa" recebido da PGE serão baixados e faremos o devido registro em contas de controle de ativo contingente, conforme estabelecido na NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, emitida pelo CFC, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, nos grupos 7.1.1.9.0.00.00 – Outros Atos Potenciais Ativos e 8.1.1.9.0.00.00 – Execução de Outros Atos Potenciais Ativos.
18. Por fim, no exercício de 2022 faremos a atualização do Manual da Dívida Ativa após análise da Portaria do Ministério da Fazenda nº 293 de 12/06/2017. Incluiremos roteiros contábeis para registro de Ativo Contingente e fluxos contábeis entre os Tipos Patrimoniais de Dívida Ativa tributária e não tributária com o Tipo Patrimonial "Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes" configurados no Siafe-Rio.

Adicionalmente, a Superintendência de Normas Técnicas da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado/SEFAZ, no documento n.º 27733358 do processo SEI-040077/000105/2021, informa que a PGE-RJ alterou a metodologia para o cálculo da provisão de créditos de liquidação duvidosa, sendo necessário solicitar à PGE/RJ que as informações apresentadas pela procuradoria sobre o Quadro Demonstrativo do Estoque Geral da Dívida Ativa, no documento n.º 27969154 do processo SEI-140017/000291/2022, incluam uma coluna com o grau de recuperabilidade dos créditos, de acordo com as informações apresentadas de Ajuste para perdas da Dívida Ativa de 2021, no documento n.º 27494428 do processo SEI-140017/000291/2022.

Em complemento, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado da SEFAZ, no documento n.º 27969154 do processo SEI-040077/000105/2021, informa que a Determinação nº 12 está sendo alinhada de forma conjunta com a Procuradoria Geral do Estado para que seja plenamente atendida no exercício de 2022.

Diante do exposto, consideramos que a Determinação nº 12 se encontra **em Implementação**.

SITUAÇÃO: Em Implementação.

DETERMINAÇÃO N° 13

> **IMPROPRIEDADE Nº 07**
> Os saldos registrados no SIAFE-Rio 2019 (saldo final de R$7,98 bilhões) e no SIAFE-Rio 2020 (saldo inicial de R$7,87 bilhões), relacionados ao subgrupo "Caixa e Equivalentes de Caixa" do Poder Executivo, não guardam paridade entre si, apresentando uma diferença de R$114,48 milhões, em desacordo com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64.
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 13**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda.**
> Observar a compatibilidade entre os saldos finais e iniciais de "Caixa e Equivalentes de Caixa" registrados no SIAFE-Rio, em atendimento ao artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A Determinação nº 13 é proveniente da Impropriedade TCE n° 07e diz respeito à inconsistência de valores do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa do Poder Executivo Estadual na comparação entre o saldo final do exercício de 2019 e o inicial de 2020, registrados no Siafe-Rio, resultando numa diferença de R$114.477.228,18 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), como se pode depreender do item,II.4.5.2. Balanço Financeiro do Poder Executivo, no parecer prévio da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2020, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerren,transcrito abaixo:

> [...]Não obstante, foi verificada uma inconsistência de valores na comparação entre o saldo final de 2019 e o inicial de 2020, registrados no Siafe-Rio,

resultando numa diferença de R$114,48 milhões, fato que será objeto da **Impropriedade nº 07** e da **Determinação nº 13**. [...]

Em razão da determinação em tela e em atendimento à Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, foi confeccionada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, através da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, a Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT N°02/2021, de 29 de julho de 2021, remetida a esta CGE por meio do processo SEI-040077/000106/2021, da qual destacamos os seguintes trechos:

[...]As Unidades Gestoras que compõe a estrutura do Estado do Rio de Janeiroestão divididas por poder no cadastro do SIAFE, assim até o exercício de 2019 a DefensoriaPública Geral do Estado estava cadastrada no Poder Executivo:

No entanto, no exercício de 2020, conforme classificação da LOA 2020 (vide documento SEI 19979680) verificou-se que o Órgão 11000 - Defensoria Pública Geral do Estado estava compondo o poder "MP e Autônomos". Desta forma procedemos com a reclassificação dos Órgãos 11000 - DPGE e 11610 - Fundo Especial da Defensoria Pública doERJ para o Poder "MP e Autônomos".

Tendo em vista a reclassificação realizada os saldos registrados no SIAFE-Rio2019 e no SIAFE-Rio 2020 relacionados ao subgrupo "Caixa e Equivalentes de Caixa" do PoderExecutivo e MP e Autônomos apresentaram a seguinte composição:

Conta 1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	Saldo Final 2019	Saldo Inicial 2020	Diferença
Poder Executivo	7.984.042.129,08	7.869.564.900,90	114.477.228,18
MP e Autônomos	514.441.296,15	628.918.524,33	-114.477.228,18
Total	**8.498.483.425,23**	**8.498.483.425,23**	**0,00**

Verificamos ainda que não existiu diferença entre os saldos inicial e final registrados no SIAFE-Rio 2019 e no SIAFE-Rio 2020 relacionados ao subgrupo "Caixa e Equivalentes de Caixa" quanto aos valores consolidados:

Conta 1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	Saldo Final 2019	Saldo Inicial 2020	Diferença
CONSOLIDADO	10.837.613.674,49	10.837.613.674,49	0,00

Em relação a transferência de saldos entre os exercícios de 2020 e 2021observa-se que não ocorreram divergências:

Conta 1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	Saldo Final 2020	Saldo Inicial 2021	Diferença
Poder Executivo	9.184.363.631,98	9.184.363.631,98	0,00
Poder Legislativo	522.365.672,53	522.365.672,53	0,00
Poder Judiciário	2.114.028.077,14	2.114.028.077,14	0,00
Poder MP e Autônomos	734.748.406,11	734.748.406,11	0,00
TOTAL	**12.555.505.787,76**	**12.555.505.787,76**	**0,00**

A seguir, apresentamos as consultas realizadas por esta CGE aos Balancetes do Siafe-Rio, relativos ao final do exercício de 2021 e ao saldo inicial do exercício de 2022, com o intuito de confirmar se os saldos do subgrupo "Caixa e Equivalentes de Caixa" guardam paridade entre si.

Consolidado – Saldo em dezembro de 2021, R$ 23.723.991.376,87**:**

Balancete

Filtro

* Tipo de Relatório: Geral (todas as UGs) / Poder / Órgão / Unidade Gestora / Tipo de Administração

* Mês: 12 - Dezembro

* Tipo: Acumulado Trazer Saldos Zerados

Conta Inicial: 111000000 Conta Final: 111000000

Dados Gerais

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo	Tipo
111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.555.505.787,76	993.004.904.421,61	981.836.418.832,50	23.723.991.376,87	D

Consolidado – Saldo Inicial em 2022, R$ 23.723.991.376,87:

Balancete

Filtro

* Tipo de Relatório: Geral (todas as UGs) / Poder / Órgão / Unidade Gestora / Tipo de Administração

* Mês: 0 - Saldo inicial

* Tipo: Acumulado Trazer Saldos Zerados

Conta Inicial: 111000000 Conta Final: 111000000

Dados Gerais

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo	Tipo
111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	23.723.991.376,87	0,00	0,00	23.723.991.376,87	D

Desta forma, após a análise do conteúdo da Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT N°02/2021, de 29 de julho de 2021 e posterior conferência da compatibilidade do saldo final do exercício de 2021 e inicial do exercício de 2022, do subgrupo "Caixa e Equivalentes de Caixa", esta CGE considera a determinação n° 13 implementada.

SITUAÇÃO: Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 14

IMPROPRIEDADE Nº 08
Registro equivocado de VPD – Reavaliação Negativa de Royalties do Petróleo a Receber para desreconhecer ativo referente a Royalties do Petróleo a Receber – Longo Prazo, reconhecido indevidamente em exercícios anteriores, causando distorção no resultado do exercício.

DETERMINAÇÃO Nº 14
À Secretaria de Estado de Fazenda.
Registrar como Ajustes de Exercícios Anteriores no Patrimônio Líquido os desreconhecimentos de ativos que foram reconhecidos indevidamente por erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, em atendimento ao PCASP que define a função desta conta.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Foi observado pela Corte de Contas no item "*6.4.3 Balanço Patrimonial do Poder Executivo"* do Relatório de Contas de Governo de 2020 da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Conta, Processo n.º 101104-0/2021 do TCE-RJ, que o Rioprevidência, ao proceder ao desrreconhecimento de *"valores estimados a receber decorrentes de produções de petróleo a serem realizadas no ano de 2020"* do ativo, uma vez que valores estimados de recebimento decorrentes de produção ainda não realizada não satisfazem ao conceito de ativo, realizou, *"equivocadamente"*, uma VPD – Reavaliação Negativa de Royalties do Petróleo:

> Para desreconhecer o ativo, constatou-se que o tratamento contábil foi realizar, equivocadamente, uma VPD – Reavaliação Negativa de Royalties do Petróleo, afetando o resultado do exercício, enquanto o desreconhecimento do ativo deveria ter sido feito através de Ajuste de Exercícios Anteriores (conta de PL), uma vez que nessa conta são registrados os casos decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Esta **distorção** acerca do tratamento do processo de desreconhecimento do ativo foi observada também no Parecer Prévio, às fls.131 a 133, e é objeto da Determinação n.º 14.

Em atendimento à determinação em tela, a SEFAZ- RJ mediante Despacho nº 22241597, processo SEI-040077/000107/2021, informou o seguinte:

> **Informamos que a impropriedade em questão foi um erro pontual de contabilização do órgão. A orientação desta SUBCONT, para os casos de desreconhecimentos de ativos que foram reconhecidos indevidamente por erro imputável a determinado exercício anterior, é a contabilização por meio de Ajustes de Exercícios Anteriores (conforme o Ofício Circular GAB/SUBCONT nº 001/2021).**

Ao verificarmos o Ofício Circular GAB/SUBCONT nº 001/2021, 15 de janeiro de 2021, juntado ao SEI-040077/000107/2021 mediante Despacho 22289472 constatamos que de fato versa, dentre outros assuntos, acerca dos "*Procedimentos para liberação de registros contábeis que utilizem contas de Ajustes de Exercícios Anteriores – AJEA*".

Isto posto, entendendo-se que o Registro equivocado da Reavaliação Negativa de Royalties do Petróleo a Receber como variação patrimonial diminutiva foi um erro imputável ao órgão, e que a Determinação em tela foi direcionada a SEFAZ que, por sua vez, apresentou às Unidades de Contabilidade ou Equivalentes e Ordenadores de Despesas os procedimentos para liberação de registros contábeis que utilizem contas de Ajustes de Exercícios Anteriores – AJEA através de notas explicativas, consideramos que a Determinação n.º 14 encontra-se implementada.

SITUAÇÃO: Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 15

> **IMPROPRIEDADE Nº 09**
> Não foi atingido o equilíbrio financeiro no exercício, sendo apurado um déficit da ordem de R$5.045.452.554,00, em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 15**

> **À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.**
> Observar o equilíbrio financeiro das contas estaduais nos próximos exercícios, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

A Corte de Contas apontou em seu Parecer Prévio à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2020 (Processo TCE nº 101.104-0/2021) que o Governo do Estado apresentou um déficit financeiro, conforme segue:

> [...]
>
> Observa-se, do demonstrativo apresentado, que o Poder Executivo Estadual apresentou um déficit financeiro, decorrente da diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiros, de R$5,04 bilhões, que apresentou redução, em termos nominais, de 53,61%, em relação ao déficit demonstrado no exercício de 2019 (R$10,87 bilhões).
>
> Deste modo, concordo com o entendimento do Corpo Técnico, fazendo constar, a esse respeito, Comunicação dirigida ao Chefe do Poder Executivo, alertando-o quanto ao déficit financeiro apurado e de que, persistindo a situação de desequilíbrio financeiro até o final de seu mandato, quando da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, poderá este Tribunal pronunciar-se pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas.
>
> No mesmo sentido, acompanharei a manifestação do Ministério Público Especial em apontar, nas presentes Contas, este desequilíbrio financeiro como Impropriedade n° 09, com a respectiva Determinação n° 15, mantendo o posicionamento adotado por esta Corte nas Prestações de Contas de Governo municipais.
> [...]

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta à referida Determinação, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 27/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ (documento SEI n.º 19789559), anexada no processo SEI-040077/000101/2021, informa o seguinte:

> [...]
>
> 5. De fato, verifica-se um déficit fiscal na Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA de 2020), com a despesa mostrando-se assumidamente superior à receita do Estado do Rio de Janeiro (ERJ). Isto demonstrou que a capacidade arrecadatória do Estado do Rio de Janeiro não era suficiente para o pagamento da totalidade de suas despesas.
>
> 6. O desafio vivido por ocasião da elaboração da LOA de 2020 persiste. Os últimos anos vêm sendo marcados por uma das mais profundas crises econômicas já enfrentada. O recuo na atividade econômica nacional afetou,

em maior ou menor grau, as finanças de todos os entes federativos, cujas dificuldades decorrem de uma combinação perversa: queda da arrecadação e aumento dos gastos obrigatórios. Este desequilíbrio nas contas, reconhecido pelo Estado, levou-o à adesão em 05 de setembro de 2017 ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar (LC) nº 159, de 19 de maio de 2017, com a vigência de 03 (três) anos.

7. Desde então muitas medidas vêm sendo adotadas com vista a reduzir a despesas. A tabela a seguir apresenta um comparativo da despesa empenhada, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do ERJ no período em de 2017 a 2020.

Tabela 01 - Despesa Empenhada em relação à RCL por tipos, 2017-2020

Descrição	2017	2018	2019	2020
Pessoal e Encargos Sociais	77,1%	69,6%	70,1%	68,9%
Juros e Encargos da Dívida	1,8%	0,2%	0,2%	0,6%
Outras Despesas Correntes	29,8%	28,3%	24,6%	22,7%
Encarg. Antecip. Royalties (ODC)	8,2%	4,3%	3,8%	5,9%
Investimentos	2,0%	2,7%	1,8%	1,6%
Inversões Financeiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%
Amortização da Dívida	1,8%	0,8%	1,0%	0,8%
Total	120,8%	105,8%	101,5%	100,7%

8. Nota-se no quadro, a contínua e expressiva redução da despesa em relação à RCL no período de execução do Plano de Recuperação Fiscal do ERJ (PRF). Todavia, nota-se ainda uma insuficiência de receita para a cobertura das despesas. Por conta disto, resta comentar que vem sendo buscada uma adequação do planejamento orçamentário que cause o menor impacto ao equilíbrio fiscal, cabendo nas peças orçamentárias do Estado, as previsões de arrecadação de receitas a esta Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), e a fixação das despesas a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
(...)

De modo a complementar, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, da SEFAZ, informou por meio do despacho de encaminhamento de processo (documento SEI n.º 27917070), que no exercício de 2021 o Poder Executivo obteve um Superávit Orçamentário, como segue:

(...)
De forma complementar, informamos que anexamos o **Balanço Orçamentário** referente ao **Exercício 2021 - Poder Executivo**, no index (27916550). Insta ressaltar que, no Exercício 2021, foi alcançado um Superávit Orçamentário na ordem de **R$ 14.555.728.249,28.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de Matriz de Acompanhamento das determinações do TCE (documento SEI n.º 23368117), anexada ao processo SEI-320001/002519/2021, classificou a determinação como implementada e informou o seguinte:

O PLOA/2022 encaminhado para a apreciação da ALERJ não apresenta déficit, com o equilíbrio de receitas e despesas.

Diante o exposto, ao emitirmos o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes no Siafe-Rio, foi possível constatar que no exercício de 2021 o Poder Executivo obteve superávit, conforme demonstrado na Tabela 119:

Tabela 119 - Balanço Patrimonial Resumido - Poder Executivo

Ativo/Passivo	2021 (R$)	2020 (R$)
Ativo Financeiro	24.448.363.639,05	12.245.148.703,55
Passivo Financeiro	13.934.306.359,32	17.371.974.492,16
Superávit/Déficit Financeiro	**10.514.057.279,73**	**-5.126.825.788,61**

Fonte: elaboração própria com base no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, extraído do SIAFE-Rio em 24/03/2022.

A partir das informações apresentadas na Tabela podemos depreender que no exercício de 2021 o Poder Executivo alcançou um superávit financeiro na ordem de R$ 10.514.057.279,73.

Assim sendo, observamos que, apesar de no exercício de 2020 o Poder Executivo Estadual ter apresentado um déficit financeiro de R$ 5.126.825.788,61, decorrente da crise econômica, no exercício de 2021 alcançou um superávit. Desta forma, entendemos que a Determinação em tela foi implementada.

SITUAÇÃO: Implementada.

DETERMINAÇÃO Nº 16

IMPROPRIEDADE Nº 10

O valor do resultado financeiro (déficit de R$5,045 bilhões) apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros do Balanço Patrimonial do Poder Executivo não guarda paridade com o valor registrado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (déficit de R$5,192 bilhões).

DETERMINAÇÃO Nº 16

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Regularizar as equações de validações contábeis do Tesouro do Estado no montante de R$ 146,85 milhões a fim de compatibilizar os valores dos resultados financeiros apurados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro que compõem o Balanço Patrimonial, em atendimento ao artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64."

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta à CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº 21, de 06 de julho de 2021, constante do documento nº 19267608 do processo nº SEI-040077/000108/2021, referente à Determinação nº 16, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT, através da Superintendente de Relatórios e Demonstrativos Contábeis – SUODEC, informou o seguinte:

> 3. Para fins de melhor entendimento, o Superávit/Déficit apurado no **QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES** é calculado pela equação AF – PF, onde AF corresponde ao Ativo Financeiro e PF ao Passivo Financeiro. Assim, após o encerramento do exercício de 2020, o resultado negativo ou déficit do Poder Executivo foi R$ 5.045.452 mil (R$ 12.326.974 mil - R$ 17.372.426 mil).
>
> 4. Já o Déficit apurado no **QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO** apresentou um resultado de R$ 5.192.306 mil, gerando uma diferença entre os resultados apurados no valor de R$ 146.854 mil, conforme demonstrado na Tabela 025 – Superávit / Déficit Financeiro constante das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Poder Executivo.
> (...)
>
> 5. Tal disparidade se deu devido a dois fatos. O primeiro se refere à equação de Validação Contábil nº 033 – Valores a Creditar, não regularizada pela UG 999900 - Tesouro do Estado no montante de R$ 3.484 mil. Essa equação demonstra o saldo da conta transitória 1.1.3.8.1.02.01 - VALORES A CREDITAR, cujo saldo deve ser zerado até o final do exercício.
>
> 6. As equações de validações contábeis são regras sistêmicas criadas pela SUBCONT e que visam à integridade e a consistência do fluxo de contabilizações no SIAFERio, de modo que o órgão central de contabilidade consiga identificar a origem das inconsistências e orientar quanto a solução. Apesar de caber às respectivas Unidades Gestoras a correção das inconsistências antes do encerramento de cada mês, a SUBCONT realiza um trabalho de cobrança reiteradamente as UGs que possuem inconsistências relacionadas as equações de validações contábeis, além de promover a suspensão automática no documento Nota de Empenho - NE do Sistema SIAFE-Rio até a total regularização das inconsistências, conforme consta dos Decretos anuais que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do poder executivo.
>
> 7. Além disso, as solicitações para a inscrição de restos a pagar realizadas utilizando-se o módulo de Boletim de Inscrição de RP do SIAFERio, somente são homologadas pela SUBCONT após a regularização das inconsistências atinentes a validações contábeis.
>
> 8. Em relação ao saldo da conta 1.1.3.8.1.02.01 - VALORES A CREDITAR, o mesmo é oriundo do registro contábil do recebimento das parcelas do Contrato de Concessão da Companhia Estadual de Gás – CEG.
>
> 9. No exercício de 2016, a UG 999900 – Tesouro Estadual, registrou o recebimento de R$ 45.251.998,65, pagos pela CEG, referente a:

Antecipação de parcela ref. ao Contrato de Concessão R$ 50.830.000,00
Desconto pela antecipação de amortização (R$ 2.124.344,37)
Valor devido à UG 220100 R$ 48.705.655,63
Compensação de débitos de órgão Estaduais c/a CEG (R$ 3.453.656,98)
Valor recebido na UG 999900 R$ 45.251.998,65

No entanto não foi realizado o lançamento de compensação entre obrigações de órgãos Estaduais com a CEG e o direito do Estado sobre parcela do contrato de concessão, na forma estabelecida pelo MCASP, parte I, item 6, no valor de **R$ 3.453.656,98.**

10. Também no exercício de 2016, a UG 999900 – Tesouro Estadual, registrou o recebimento de R$ 77.003.760,12, pagos pela CEG, referente a:

Antecipação de parcela ref. ao Contrato de Concessão R$ 79.870.000,00
Desconto pela antecipação de amortização (R$ 2.866.239,88)
Valor devido à UG 220100 R$ 77.003.760,12

OBS.: O valor do desconto registrado pela UG 220100 diverge do valor considerado pelo Tesouro no recebimento em 2016.

Desconto pela antecipação na UG 999900 – (R$ 2.866.239,88);
Desconto pela antecipação na UG 220100 – (R$ 2.836.126,43)
DiferençaR$ 30.113,45

Total da diferença:
Caso 1 - R$ 3.453.656,98
Caso 2 - R$ 30.113,45
R$ 3.483.770,43

11. O segundo fator que originou a disparidade entre os superávits apurados, se deve ao valor de R$ 143.369 mil registrado na conta 1.1.1.1.1.02.05 - CUTE - RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE. Esta conta possui Identificador de Superávit Financeiro - ISF = "F", enquanto que a conta 2.1.8.9.2.40.01 - RECURSOS A LIBERAR POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO, que anularia o efeito do ativo "F" está classificado como "P".

12. A SUBCONT está realizando estudos de adequação do Plano de Contas em relação ao Indicador de Superávit Financeiro. Algumas das alterações seriam no ISF das contas 1.1.3.8.1.02.01 - VALORES A CREDITAR e 2.1.8.9.2.40.01 - RECURSOS A LIBERAR POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO.

13. No caso da conta 1.1.3.8.1.02.01 - VALORES A CREDITAR já foi realizada a mudança do ISF de "F" - Financeiro para "P" - Permanente, enquanto que a conta 2.1.8.9.2.40.01 - RECURSOS A LIBERAR POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO passará do ISF "P" Permanente para "F"- Financeiro, fato que irá eliminar a incompatibilidade entre os valores dos resultados financeiros apurados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro que compõem o Balanço Patrimonial.

A SUBCONT concluiu a nota técnica mencionando que continuará orientando e cobrando para que a determinação nº 16 seja atendida e se comprometeu a fazer os ajustes necessários, conforme transcrevemos a seguir:

> A SUBCONT continuará orientando e cobrando à Subsecretaria de Finanças para que o saldo da conta 1.1.3.8.1.02.01 - VALORES A CREDITAR seja regularizado a fim de atender a Determinação 16. Além da citada cobrança após a conclusão dos estudos de adequação do Plano de Contas mencionado no item 12, realizaremos aos ajustes necessários para que as contas que compõem o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes sejam classificadas nos respectivos grupos conforme suas classificações de Identificador de Superávit Financeiro – ISF.

A Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – SUBFIN, através da Superintendência de Controle e Acompanhamento da Movimentação Financeira – *SUCOMF, emitiu a* **NOTA TÉCNICA SUCOMF N° 00004/2021, de 30/07/2021, em resposta a Determinação nº 16, constante do documento nº 20336040, conforme segue:**

> 3.1. Entendemos que a impropriedade apontada derive do enquadramento das contas no Indicador de Superávit Financeiro (ISF), porém este fato não exime a Unidade Gestora (UG) 999900 – Tesouro realizar a regularização contábil apontada pela SUBCONT.
> 3.2. O saldo na conta 113810201[1] – Valores a creditar é de caráter transitório, e como estabelecido no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE RIO a função desta conta contábil está condicionada a análise para a correta apropriação.
> 3.3. Os registros pendentes de regularização são provenientes da compensação de débitos em aberto com diversos órgãos do Governo do estado do Rio de Janeiro, realizada pela CEG na quitação da 3ª parcela do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás canalizado firmado em 21/07/1997, 3º Termo Aditivo.
> 3.4. A Subsecretaria do Tesouro do Estado vem buscando equacionar esta questão referente a CEG, oficiando esta Companhia a fim de estratificar os débitos apontados, no intuito de realizar a correta apropriação, ou seja, a baixa do passivo apontado pela Companhia.

Em 31/01/2022, a SUCOMF emitiu a NOTA TÉCNICA SUPCOMF 001/2022, constante do documento nº 28001743, ainda em resposta a Determinação nº 16, e mencionou o seguinte:

> **3.1.** Em resposta ao despacho SEFAZ/SUBCINT (index 24406450) cabe informar que foi realizada reunião com a Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Pagamento de Concessionários de Serviços Públicos – CACPC, que acompanha a execução dos pagamentos de concessionárias de serviços públicos, a fim de se estabelecer procedimentos para análise e regularização do saldo da conta 113810201 – Valores a creditar.
> 3.2. O saldo desta conta 113810201 – Valores a creditar é oriundo da 3ª parcela da compensação de débitos em aberto com diversos órgãos do Governo do estado do Rio de Janeiro, realizada pela CEG, no referente à quitação da 3ª parcela do Contrato de Concessão dos Serviços

Públicos de Distribuição de Gás canalizado firmado em 21/07/1997, 3º Termo Aditivo.
3.3. Para que seja possível obter a identificação precisa de cada valor, foi emitido oficio à Companhia Estadual de Gás a fim de seja fornecido relatório detalhado com informações como: (i) CNPJ; (ii) Razão Social; (iii) Competência; (iv) Matrícula/identificação do ponto de instalação; (v) endereço do ponto de instalação; e (vi) cópia da fatura.
3.4. Ato contínuo, será providenciado processo administrativo a ser direcionado aos órgãos para procederem a baixa dos valores pendentes, buscando, assim, o equacionamento da questão referente à CEG.

Analisando a Determinação nº 16, verificamos tratar-se de uma reincidência relativa às contas de governo do exercício de 2019 e, segundo informações prestadas pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT, a incompatibilidade entre os resultados financeiros apurados no ― Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes‖ (Anexo 14.1) e no ― Quadro Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial‖ (Anexo 14.3), que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado, é decorrente de inconsistências nas equações de validações contábeis (LISCONTIR) que não foram regularizadas tempestivamente por algumas Unidades Gestoras. Por meio das respostas encaminhadas às nossas solicitações sobre a matéria e de consultas ao SIAFE-Rio, verificamos que a diferença entre os resultados financeiros apurados nos Anexos 14.1 e 14.3, que compõem o Balanço Patrimonial, perfaz o montante de R$ 0,00, conforme pode ser verificado na tabela a seguir:

Tabela 120 - Comparativo dos resultados financeiros apurado nos Anexos 14.1 e 14.3 do Balanço Patrimonial Consolidado

R$ Mil

Diferenças entre os Anexos 14.1 e 14.3 do Balanço Patrimonial do Poder Executivo	Exercício	
	2020	2021
Apuração no Anexo 14.3 (A)	**-5.192.459.957**	**10.609.650.517**
Apuração no Anexo 14.1 (B) = (C - D)	**-5.045.606.830**	**10.609.650.517**
Ativo Financeiro (C)	12.326.819.370	24.544.128.284
Passivo Financeiro (D)	17.372.426.200	13.934.477.767
Diferença (E) = (A - B)	**-146.853.127**	**0**

Fonte: SIAFE-Rio.

R$ Mil

Diferenças entre os Anexos 14.1 e 14.3 do Balanço Patrimonial Consolidado	Exercício	
	2020	2021
Apuração no Anexo 14.3 (A)	**-2.486.879.655**	**14.044.579.344**
Apuração no Anexo 14.1 (B) = (C - D)	**-2.340.026.528**	**14.044.579.344**
Ativo Financeiro (C)	15.697.961.526	29.173.805.225
Passivo Financeiro (D)	18.037.988.054	15.129.225.880
Diferença (E) = (A - B)	**-146.853.127**	**0**

Fonte: SIAFE-Rio.

Logo, analisando os resultados financeiros apurados referentes ao exercício de 2021, nos Anexos 14.1 e 14.3 do Balanço Patrimonial (Poder Executivo e Consolidado), verificamos que não existem mais as diferenças que ocorriam no exercício anterior, o que nos faz entender que a Determinação em tela se encontra implementada pelo órgão demandado.

SITUAÇÃO: Implementada.

DETERMINAÇÃO Nº 17

IMPROPRIEDADE Nº 11
Contabilização parcial em "Outras Despesas de Pessoal" das despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes à substituição de servidores e empregados públicos, não sendo estas consideradas em sua totalidade, portanto, na apuração da despesa total com pessoal do Poder Executivo, descumprindo o disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

DETERMINAÇÃO Nº 17
À Controladoria Geral do Estado; às Secretarias de Estado de Saúde; de Cidades; de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; da Casa Civil; de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e de Ciência, Tecnologia e Inovação.
Adotar as medidas pertinentes junto aos órgãos e entidades vinculados e/ou supervisionados para que seja regularizada, com vistas à correta apuração da despesa total com pessoal, a contabilização das despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos), conforme disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, fazendo-se mister a segregação contábil destas no elemento de despesa próprio ("3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização").

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Trata-se de Impropriedade reincidente apontada pelo TCE/RJ desde as contas de governo do exercício de 2016. As análises foram segregadas de acordo com a resposta fornecida por cada órgão responsável pelo cumprimento da determinação.

1. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

Em resposta ao Ofício CGE/AUDGE SEI Nº 335, de 06 de agosto de 2021, constante do documento nº 20639448 do processo nº SEI-320001/002535/2021, referente à Determinação nº 17, a Secretaria de Estado de Saúde – SES, através de seu Assessor Chefe, elaborou o documento nº 20929178, de 16 de agosto de 2021, da qual destacamos o trecho seguinte:

> De acordo com o disposto no art. 18, §1º da LRF, "os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como 'Outras Despesas de Pessoal'" e devem ser calculados no limite de despesas com pessoal.
> Para atende a LRF, a classificação orçamentária deve para à terceirização de mão de obra que visa à substituição de servidores e empregados públicos devem fazer parte da rubrica 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, o que, de acordo com o TCE-RJ, não vem sendo observado pelo Estado do Rio de Janeiro, uma vez que, em prestações pretéritas, tais despesas foram contabilizadas em outros elementos, como "3.3.90.35 – Serviços de Consultoria", "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" e "3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra".
> Sendo assim, compreendo que tal determinação deva ser encaminhada para a **Superintendência de Orçamento e Finanças, assim como para a Subsecretaria Executiva** no intuito que informe a ciência e providências tomadas ou a serem tomadas (controles internos implementados).

Em 15/09/2021, a Superintendente de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde – SES, constante do documento nº 22196180, apresentou a seguinte resposta:

> No que tange à presumida *IMPROBIDADE nº 11 e DETERMINAÇÃO Nº 17*, esta Superintendência de Orçamento Finanças cumpre informar que não executa contratações na rubrica "3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", exceto para as Organizações Sociais de Saúde - OSS, haja vista, que os demais contratos, ora formalizados nesta SES, abarcam a esfera dos serviços de limpeza, vigilância, manutenção predial e outras ocupações auxiliares ao serviço público.

Em 13/09/2021, o Subsecretario da Subsecretaria Executiva da SES, emitiu o documento nº 22198839, no qual informou o que segue:

> Em atenção ao Despacho de Encaminhamento de Processo SES/ASSCI (SEI nº 20929178) e em resposta à suposta Impropriedade nº 11 e a Determinação nº 17 do Ofício supra, esta Subsecretaria Executiva esclarece que no âmbito deste setor somente são formalizados contratos de serviços terceirizados sob a rubrica "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", tais como: serviço de limpeza; vigilância; manutenção predial e demais atividades auxiliares ao serviço público.

Assim sendo, esta CGE realizou consultas ao Siafe-Rio e verificou que não existem lançamentos na rubrica "3.3.90.34" referentes à contabilização de despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva e que também não foram praticados gastos com pessoal terceirizado no exercício de 2021.

Desta forma,consideramos que a Determinação nº 17 foi cumprida pela Secretaria de Estado de Saúde.

SITUAÇÃO: Implementada.

2. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB SEI Nº 541, de 15 de outubro de 2021, constante do documento nº 23541811do processo nº SEI-320001/003282/2021, referente à Determinação nº 17, a Secretaria de Estado das Cidades – SECID informou no documento nº 24784383 o seguinte:

> Diante do exposto, foi feito uma análise da execução orçamentária e financeira, desde a criação da SECID, 01/2019, e não consta nenhuma despesa com a rubrica 3390.34.00 - outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização. Com isso, até momento, não existindo nenhuma contabilização para esta despesa. Para que possamos unificar as informações, solicito a manifestação da Contabilidade e do Controle Interno.*[sic]*

Em 17/11/2021, o DGAF informou, através do documento nº 24930861, que após a consulta ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – Siafe-Rio não foi encontrada a contabilização na conta analisada, conforme transcrevemos a seguir:

> Após consulta ao Siafe-Rio, informamos que não encontramos contabilização de despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos).

O DGAF informou ainda, em 18/11/2021, conforme o documento nº 24996525, que "No que tange a "Determinação n° 17", entendemos não restar ações a serem executadas pela SECID / DGAF, tendo em vista não constar de suas atribuições ingerir sobre os Órgãos e Entidades vinculadas."

Em 03/01/2022, constante do documento nº 26985960, o DGAF finalizou:

> Retornamos o pp. ratificando que conforme consta do despacho (24996525), as informações inerentes a "Impropriedade n° 11", mencionada no documento (23541811), foram devidamente respondidas pela SECID / COOPLO (24784383) e SECID / COOCONT (24784383), não havendo razão para elaboração de Matriz de Acompanhamento para cumprimento das Determinações e Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em seu Parecer Prévio, sobre a Prestação de Contas do Governo do ERJ, relativo ao exercício de 2020, conforme processo TCE/RJ nº 101.104-0/2021, em virtude da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, desde a sua criação em 2019 até a atualidade, não possuir contratos de terceirização em substituição a mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos).
> No que tange a "Determinação n° 17", reforçamos o entendimento de não restar ações a serem executadas pela SECID / DGAF, tendo em vista não constar de suas atribuições ingerir sobre os Órgãos e Entidades vinculadas.

Desse modo, considerando as respostas por parte do órgão demandado, de que a SEDIC não possui contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos), e, após verificarmos no Siafe-Rio, entendemos que Determinação nº 17 foi cumprida pela SECID.

SITUAÇÃO: Implementada.

3. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEDSDH

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta Ofício CGE/CHEGAB SEI Nº 555, de 18 de outubro de 2021, constante do documento nº 23563696 do processo nº SEI-320001/003292/2021, referente à Determinação nº 17, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, constante do documento nº 29886331, informou o seguinte:

> [...]

Seguindo, é importante destacar que as despesas pontuadas no Processo TCE RJ 101.104-0/2021, que remete ao processo TCE RJ 102.494-8/2020 e ao TCE RJ 101.106-9/2018, relativamente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, alocados no código de despesas 3.3.50.43, nos exercícios de 2016 a 2020, correspondem a termos de convênios firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC, com fundamento no artigo 116 da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal 6.231/2007 e Decreto Estadual 44.043/2013, que visavam:
1) incentivar e reconhecer ações de interesse públicos na área de assistência social, de serviços de abrigamento de deficientes e idosos sem apoio familiar em equipamentos próprios das Organizações Sociais;
2) atuar em colaboração com organizações da sociedade civil para execução de políticas públicas na área de assistência social, de serviços de abrigamento de deficientes e de idosos sem apoio familiar, em equipamentos próprios do Estado; e
3) programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Mortes – PPCAAM na área de Direitos Humanos, em equipamentos próprios das Organizações Sociais;

Isto posto, observa-se que os Convênios firmados com o objetivo de incentivar e reconhecer ações de interesse públicos na área de assistência social para atendimento aos idosos e deficientes, e em direitos humanos para proteger crianças e adolescentes ameaçadas de morte, em equipamentos das Organizações Sociais, não se pode classificar como terceirização de mão de obra uma vez que o Estado, por intermédio da Secretaria não poderia, por fundamento em diversos dispositivos legais, alocar mão de obra nessas Organizações Sociais, portanto é nosso entendimento que não se pode falar em substituição de servidor.

Quanto aos Convênios firmados com as Organizações Sociais para atuarem em equipamentos próprios do Estado, pela natureza do Termo assinado, os valores são registrados, preliminarmente, seguindo o Manual de Convênios de Despesas, item 4.0, editado pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, (...)

Importante então observar que na fase da liquidação da despesa os valores são alocados como Adiantamento por Transferência Voluntária (conta de ativo), sendo alocados como despesas somente no momento da aprovação da prestação de contas, conforme estabelecido no item 5. do Manual de Convênio de Despesa, (...)

Podendo-se concluir que o destaque dado pela Colenda Corte de Contas é sob o aspecto orçamentário da despesa e não sob o aspecto contábil, quando efetivamente a despesa com o convênio vai para resultado patrimonial, ou seja, superávit ou déficit da Pasta.
Dessa forma, com fins de atender as determinações do TCE RJ por intermédio do Processo TCE RJ 101.104-0/2021, que remete ao processo TCE RJ 102.494-8/2020 e ao TCE RJ 101.106-9/2018, relativamente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com vista a alocar parte dos valores correspondente a pessoal constante no plano de trabalho dos Convênios firmados com as Organizações Sociais que atuarem em equipamentos próprios do Estado, no código de despesas **"3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização"**, iremos preparar requerimento a Secretaria de Estado de Planejamento para a criação de um código de despesa voltado a identificação da mão de obra e também para a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda para adequação do Manual de Convênio de Despesa.

Porém, esta CGE realizou consultas ao Siafe-Rio e verificou que não existem lançamentos na rubrica “3.3.90.34” referentes à contabilização de despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva e que também não foram praticados gastos com pessoal terceirizado no exercício de 2021.

Desta forma, consideramos que a Determinação nº 17 foi cumprida pela SEDSDH.

SITUAÇÃO: Implementada.

4. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E GOVERNANÇA – SECCG

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Não obtemos resposta ao Of.CGE/AUDGE SEI Nº330, de 06 de agosto de 2021, constante do documento nº 20613609 do processo nº SEI-320001/002513/2021, reiterado pelo Of.CGE/CHEGAB SEI Nº 30, de 11 de janeiro de 2022, constante do documento nº 27290520, referente à Determinação nº 17, a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG.

Porém, esta CGE realizou consultas ao Siafe-Rio e verificou que não existem lançamentos na rubrica “3.3.90.34” referentes à contabilização de despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva e que também não foram praticados gastos com pessoal terceirizado no exercício de 2021.

Desta forma,consideramos que a Determinação nº 17 foi cumprida pela SECCG.

SITUAÇÃO: Implementada.

5. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SEDEERI

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta ao Of.CGE/CHEGABSEI Nº557, de 18 de outubro de 2021, constante do documento nº 23565277do processo nº SEI-320001/003284/2021referente

à Determinação nº 17, a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI,**emitiu a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE – 2021, constante do documento nº 26705675 e informou no campo "Ações / Providencias" e "Categoria":

> **Ações / Providencias**
> Encaminhamento a Subsecretaria Executiva e as entidades vinculadas a essa SEDEERI, o Ofício PRS/SSE/CGC 16254/2021 TCE/RJ e o Processo TCE/RJ 101.104-0/2021 que tratam da Prestação de Contas 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, destacamos a improbidade nº 11 e a determinação nº 17. Todas as vinculadas deram ciência do recebimento do processo e posterior encaminhamento da recomendação a suas respectivas áreas técnicas. Cumpre destacar que não há contrato vigente de mão de obra terceirizada, nem tampouco foram praticados gastos com pessoal terceirizado no exercício de 2020, no âmbito desta SEDEERI. Processo SEI-220012/000332/2021
>
> **Categoria**
> Implementada

Em 23/12/2021, a SEDEERI emitiu a Nota Técnica nº 02/2021 e declarou o que segue no item "Metodologia e Escopo":

> A análise realizada buscou verificar se na instrução processual foram inseridas as informações requeridas pela Instrução Normativa AGE N.º 03, DE 17 DE JULHO DE 2008:
>
> a) Foram implementadas ações para sanar os problemas detectados pelo órgão de controle externo estadual, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Gestão;
>
> b) Foi elaborada a "Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE", conforme Anexo Único da IN AGE N.º 03/2008.

Sendo assim, considerando a resposta por parte do órgão demandado, de que a SEDEERI não possui contratos vigentes de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos) e que também não foram praticados gastos com pessoal terceirizado no exercício de 2021, após realizarmos verificação no Siafe-Rio, entendemos que a Determinação nº 17 foi cumprida.

SITUAÇÃO: Implementada.

6. SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB SEI Nº 551, de 15 de outubro de 2021, constante do documento nº 23550351 do processo nº SEI-320001/003291/2021, referente à Determinação nº 17, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI elaborou a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, constante do documento nº 26219830, no qual esclareceu no campo "Ações/Providencias":

> O subsecretário de Políticas Públicas e Ensino Tecnológico esclareceu através do SEI SEI-320001/003291/2021, indexador 26150450 **que não consta no rol dos contratos atualmente em vigor na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI - despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos).**
>
> Quanto a determinação nº 17, face as suas entidades vinculadas a Subsecretaria de Estado de Ensino Superior, Pesquisa e Inovação, foi orientada a promover a interlocução junto aos órgãos de Controle das mesmas para regularização da contabilização das despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva, conforme apontado.

Esclareceu ainda, no campo "Categoria" do mesmo documento informado acima, o seguinte:

> Conforme artigo 4.º, § 2º da IN AGE 03/2008, conclui-se que os gestores estão **em implementação** quanto as determinações, face as medidas a serem acompanhadas juntamente com as entidades vinculadas.
>
> "§ 2º A categoria em implementação aplica-se nas situações em que as providências para implementar a determinação ou recomendação ainda estejam em curso ou quando a determinação ou recomendação for de implementação contínua."

Em resposta ao documento nº 26219999,atendendo ao Ofício NA CGE/CHEGAB 551/2021, a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy ribeiro – UENF, elaborou o documento nº 26792979, da qual destacamos o trecho seguinte:

> Em atendimento ao Ofício NA CGE/CHEGAB 551/2021 (Documento SEI-23550351), com relação a contabilização parcial em "Outras Despesas de Pessoal" das despesas decorrentes de contratos de terceirização referente a substituição de servidor, com impacto direto nos limites legais de despesa

> com pessoal, temos a informar que este assunto está sendo tratado diretamente entre a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Processo TCE/RJ n.º 115.718-8/2018. A Universidade está providenciando que os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais sejam transferidos para Quadro Suplementar.
> Pelo fato, temos o entendimento da não necessidade de elaboração de Nota Técnica.

A Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, em resposta ao documento nº 26219999,atendendo ao Ofício NA CGE/CHEGAB 551/2021, constante do documento nº 26826843, se pronunciou conforme transcrevemos a seguir:

> Em resposta e atendimento Ofício NA CGE/CHEGAB 551/2021 **23550351**, este Departamento vem informar que ao analisarmos o Sistema SIAFE-Rio, verificamos somente a contratação de mão de obra de apenados acordado entre a **FAPERJ e a Fundação Santa Cabrini**, o mesmo trata-se de contrato Intra Orçamentário com o empenhamento da despesa registrado na UG 404100 para Fundação Santa Cabrini UG 254100, não sendo caracterizado como cessão de mão de obra, pois os lançamentos entre as UG`s são contabilizados entre órgãos do Estado.

Cabe ressaltar ainda,que a FAPERJ, no documento nº 26828541, informou também o seguinte:

> Em atenção ao Ofício Circular SECTI/SUBESPI SEI Nº 39, de 20 de dezembro de 2021, SEI 26481060, referente ao Ofício CGE/CHEGAB SEI Nº 551, SEI-23550351, informamos que não consta no rol dos contratos atualmente em vigor nesta Fundação FAPERJ, despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva de servidores e empregados públicos.

Em 31/12/2021, conforme documento nº 26937616, foi emitida a matriz de achado pela auditoria interna da FAPERJ, no qual informou no campo "Ações/Providencias":

> A Diretora de Administração e Finanças, conforme documento SEI 26828541, nestes autos, com base na manifestação do Diretor do Departamento de Contabilidade, SEI 26826843, esclareceu que não consta no rol dos contratos atualmente em vigor nesta Fundação FAPERJ, despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva de servidores e empregados públicos.

Ainda no documento informado acima, no campo "categoria" foi mencionado que "A Determinação nº 17 não se aplica à FAPERJ, em virtude de esta Fundação não

possuir despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva de servidores e empregados públicos."

Em resposta ao documento nº 26219999, atendendo ao Ofício NA CGE/CHEGAB 551/2021, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – CECIERJ, elaborou o documento nº 26843499, da qual destacamos o trecho seguinte:

> Em atenção ao Despacho de Encaminhamento de Processo CECIERJ/ASSCI (SEI nº 26781851), referente ao Of. CGE/CHEGAB SEI Nº551 (SEI-23550351), o qual apresenta as Determinações e/ou Recomendações emitidas pelo TCE, esclarecemos que quanto a Determinação nº 17, em face da improbidade nº 11, não encontramos no rol das despesas realizadas em 2020, verificadas através do SIAFE-RIO, despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos).

Vale ressaltar, que o presidente da CECIERJ, constante do documento nº 26894694,afirmou que no ano de 2020 não houve despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão-de-obra efetiva (servidores e empregados públicos), conforme transcrevemos a seguir:

> Cumprimentando-o cordialmente, e na condição de Presidente da Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro – CECIERJ,em atenção ao Ofício Circular acima referenciado, vinculado ao Of. CGE/CHEGAB SEI Nº551 (SEI-23550351), da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, o qual comunica as Determinações e/ou Recomendações emitidas pelo TCE-RJ, no Parecer Prévio do Exame das Contas do Governador do Estado, relativas ao Exercício de 2020, esclarecemos que quanto a Determinação nº 17, em face da impropriedade nº 11, não encontramos no rol das despesas realizadas em 2020, verificadas através do SIAFE-RIO, despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão-de-obra efetiva (servidores e empregados públicos), conforme documento SEI 26843499.
> Aproveito a oportunidade para renovar meus cordiais protestos de elevada estima e distinta consideração.

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, constante do documento nº 26863242, em resposta ao documento nº 26219999, atendendo ao Ofício NA CGE/CHEGAB 551/2021, se pronunciou conforme transcrevemos a seguir:

> Informamos que, em consulta a relação das despesas realizadas no exercício de 2020, verificadas através do SIAFE-RIO, não identificamos despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização **em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos).**

Cabe ressaltar ainda, quefoi ratificado pela UERJ no documento nº 26904430, que não foram identificadas as despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização **em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos):**

> Cumprimentando-o e em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR SECTI/SUBESPI SEI Nº39 26481060, que trata das providências a serem tomadas face a determinação nº17 do Tribunal de Contas do Estado para elaboração de uma "Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE", conforme Ofício CGE/CHEGAB SEI Nº551 (SEI nº 23550351), informamos que a DAF/UERJ 26863242 em consulta à relação das despesas realizadas no exercício de 2020, verificadas através do SIAFE-RIO, não identificou despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos).
> Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Em resposta ao documento nº 26219999, atendendo ao Ofício NA CGE/CHEGAB 551/2021,a Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC emitiu oOf.FAETEC/ASSECON SEI Nº27, de 30 de dezembro de 2021,do qual destacamos o trecho seguinte:

> [...]
> Que com base no Parecer Técnico da Assessoria de Contabilidade desta Fundação, realizada no processo administrativo SEI-260005/006752/2021, e indexador nº 26876439 em atendimento à Determinação nº 17, em face da impropriedade nº 11, após consulta ao SIAFE-RIO, a contabilização das despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos), conforme disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, no exercício de 2020, todos os lançamentos foram realizados no elemento de despesa próprio ("3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização"), não havendo que se falar em contabilização parcial das referidas despesas.

Já a Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, em resposta ao documento nº 26219999, atendendo ao Ofício NA CGE/CHEGAB 551/2021, informou através do documento nº 26951072 o que transcrevemos a seguir:

> [...]
> Assim, fica corroborado o fato da não identificação de despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos) no âmbito da UEZO.

Logo, considerando as respostas por parte dos órgãos demandados e após realizarmos a verificação no Siafe-Rio, entendemos que a Determinação nº 17 foi

cumprida, no âmbito da SECTI, FAPERJ, CECIERJ, UERJ e UENF, tendo em vista, que não foram identificados contratos vigentes de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos) e que também não foram praticados gastos com pessoal terceirizado no exercício de 2021.

Já a UEZO, após a verificação no Siafe-Rio, foram encontrado serviços prestados pela Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda referente à locação de mão-de-obra de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional contabilizado na natureza de despesa "3.3.90.37".

Desta forma, entendemos que a Determinação nº 17 não foi implementada pela UEZO, pois os serviços prestados pela Appa pertencem a rubrica "3.3.90.34" referente à contabilização de despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva.

Em relação à FAETEC, foi informado que todos os lançamentos foram realizados no elemento de despesa próprio ("3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização").

Deste modo, realizamos consulta ao Siafe-Rio a fim de verificar a informação dada pela Fundação e verificamos que existem lançamentos na rubrica "3.3.90.34" referentes à contabilização de despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva.

Sendo assim,entendemos que a Determinação nº 17 foi implementada pela entidade.

SITUAÇÃO:

Implementada pela SECTI, FAPERJ, CECIERJ, UERJ, UENF e FAETEC.

Não Implementada pela UEZO.

STATUS GERAL DA DETERMINAÇÃO: Parcialmente Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 18

IMPROPRIEDADE Nº 12

Reconhecimento contábil – sob os aspectos orçamentário e patrimonial – de aportes do Tesouro Estadual ao Rioprevidência, para cobertura de insuficiência financeira do RPPS, ocasionando sua incorporação e evidenciação como "recursos próprios" da Autarquia, prejudicando a

> informação contábil e fiscal, sobretudo no que concerne ao correto montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo, para fins de verificação do limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00, considerando que tais recursos são indevidamente excluídos do cômputo da despesa total com pessoal, sob a pretensa justificativa de pagamento de inativos e pensionistas com recursos vinculados.
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 18**
> **À Controladoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência.**
> a.Abster-se de deduzir – no cálculo da despesa total com pessoal, para fins de verificação do limite exigido pela Lei Complementar nº 101/00 – os gastos com inativos e pensionistas realizados com recursos transferidos do Tesouro para cobertura de déficit financeiro do Plano Financeiro, considerando que não representam receitas diretamente arrecadadas pelo RPPS (art. 19, § 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 101/00); e
>
> b. Adotar providências para que, desde já, os valores transferidos do Tesouro ao Rioprevidência, para cobertura de déficit financeiro do Plano Financeiro, sejam contabilizados na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária, de acordo com as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada do Setor Público, especificamente quanto às peculiaridades do RPPS.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta à CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº22, de 06 de julho de 2021, do processo nº SEI-040077/000109/2021, referente à Determinação nº 18, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, através da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT, elaborou a Nota Técnica SUDEC/SUBCONT Nº 05/2021, de 10 de agosto de 2021, da qual destacamos o trecho seguinte:

> Até o exercício de 2020 as despesas com inativos e pensionistas pagas pelo Rioprevidencia com recursos oriundos dos royalties do petróleo eram deduzidas do computo do índice de pessoal, no entanto, atendendo a **DETERMINAÇÃO Nº 30** do Tribunal de Contas do Estado, constante das Contas de Governo de 2019 e as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, a SUBCONT promoveu alterações na Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 002/2018 – Royalties do Petróleo.
> Assim, os royalties do petróleo, até então classificados como recursos vinculados ao RPPS, passaram a ser considerados repasses do tesouro para cobertura do déficit financeiro do Fundo, não sendo mais possível, a partir do 1º quadrimestre/2021, a exclusão das despesas pagas com esses recursos do Anexo 1 do RGF.

A SUBCONT concluiu sua resposta informando que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º quadrimestre de 2021 já apresentou as alterações efetuadas, conforme transcrevemos a seguir:

> Observa-se que o Demonstrativo da Despesa de Pessoal - Anexo 1 do RGF – referente ao 1º quadrimestre/2021 já apresentou os efeitos das alterações realizadas na Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 002/2018 – Royalties do Petróleo, assim, consideramos que a presente DETERMINAÇÃO Nº 18 encontra-se atendida.

Logo, após realizarmos consulta ao Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, verificamos que a Determinação nº 18 foi implementada, visto constar no item 4 da observação a seguinte informação:

> [...] por Determinação do TCE, a partir do Demonstrativo referente ao 1º quadrimestre de 2021, para efeito das DESPESAS NÃO COMPUTADAS, estão sendo considerados os gastos com inativos e pensionistas realizados com recursos provenientes das contribuições sociais (patronal e segurados), da compensação financeira entre os regimes previdenciários (geral e próprio) e das demais receitas diretamente arrecadadas pelo Rioprevidência, incluindo a alienação de bens, direitos e ativos, e excluindo recursos repassados pelo Tesouro para cobertura de déficit financeiro.

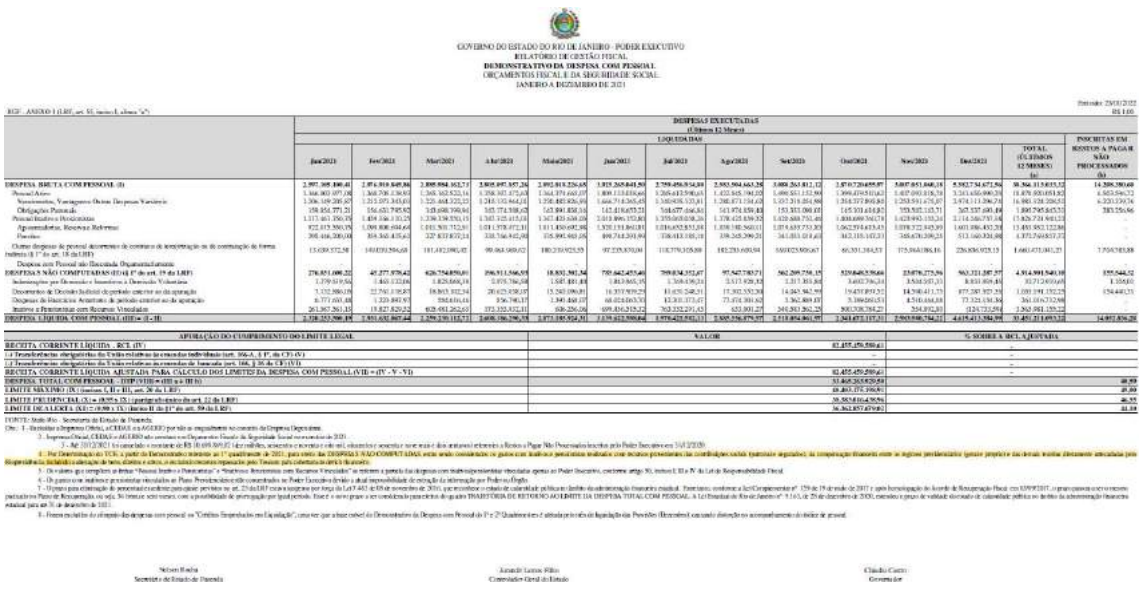

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Emissão: 25/01/2022
R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (e)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)	2.397.305.400,41	2.074.310.849,86	2.095.884.363,73	2.095.697.357,26	2.092.819.226,65	1.819.265.041,50	2.759.456.954,89	2.553.504.663,28	2.088.261.812,12	2.870.720.455,97	5.007.051.668,18	5.582.734.671,56	30.364.313.833,32	14.208.280,60
Pessoal Ativo	1.166.003.097,08	1.068.708.130,93	1.068.162.522,16	1.058.367.472,60	1.064.379.660,07	1.009.113.018,66	1.026.613.590,65	1.022.865.104,02	1.090.551.152,90	1.099.479.510,62	1.407.090.018,74	1.334.656.000,28	11.879.900.051,82	4.563.596,72
Vencimentos, Vantagens Outras Despesas Variáveis	1.306.109.206,67	1.215.075.345,61	1.225.468.322,22	1.218.132.464,02	1.230.485.836,00	1.166.371.626,45	1.180.038.320,41	1.200.473.104,68	1.237.219.014,00	1.264.577.800,80	1.250.911.675,07	1.474.111.206,24	14.980.138.206,53	6.220.139,76
Obrigações Patronais	158.954.771,21	156.621.795,92	149.698.990,94	145.174.988,42	143.894.458,34	142.418.655,23	144.677.666,80	141.974.459,48	153.331.084,10	145.501.614,85	355.925.125,71	365.537.691,84	1.896.795.845,53	283.556,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.117.461.156,19	1.014.346.118,29	1.130.338.550,15	1.165.125.415,14	1.167.421.630,28	1.019.896.152,84	1.379.969.038,26	1.170.425.159,55	1.020.468.751,40	1.088.698.344,74	1.428.993.155,16	1.114.166.731,34	13.826.724.948,12	-
Aposentadorias, Reservas Reformas	922.015.300,19	1.001.808.684,64	1.010.301.752,91	1.011.978.472,31	1.011.450.487,98	1.000.151.842,81	1.018.652.851,08	1.018.180.560,11	1.019.619.753,30	1.062.594.443,43	1.018.722.845,99	1.003.086.452,28	12.031.952.132,08	-
Pensões	195.446.200,10	104.540.435,65	327.837.072,14	338.746.942,88	155.890.968,68	499.744.309,84	338.413.185,18	338.245.299,20	341.851.019,40	342.116.143,31	385.670.309,25	311.640.324,88	4.377.749.857,32	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	15.030.572,58	14.010.594,68	101.412.090,45	99.063.980,02	180.230.922,55	97.225.870,04	118.379.305,00	182.253.600,94	369.025.909,67	66.331.384,53	175.364.086,16	226.836.925,15	1.681.671.841,21	7.595.785,88
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente														
DESPESA S NÃO COMPUTADAS (E) (§ 1º do art. 19 da LRF)	278.851.600,22	40.277.970,42	426.754.850,01	396.911.566,95	18.832.391,34	759.662.455,40	299.034.352,47	97.947.783,71	562.209.756,15	329.040.536,66	238.976.275,96	963.221.287,57	4.914.391.540,10	555.544,52
Indenizações por Demissões e Incentivos à Demissão Voluntária	1.579.015,54	1.460.132,04	1.828.668,10	1.019.786,04	1.847.181,88	1.813.865,19	1.304.136,21	2.117.920,55	1.217.816,84	3.602.736,14	3.544.545,13	8.931.404,41	32.271.210,69	1.156,61
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	7.332.386,19	22.741.139,97	18.863.812,34	20.625.439,15	15.245.096,81	16.357.939,25	11.635.248,21	17.302.535,30	14.265.362,99	19.457.893,57	14.390.411,75	877.287.327,29	1.081.191.152,22	554.388,31
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.777.101,48	1.320.840,97	504.616,14	356.780,17	1.340.468,17	68.024.063,30	12.303.373,47	73.474.381,62	3.362.869,19	3.386.663,31	4.540.444,18	73.325.138,34	261.016.732,98	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	263.162.097,01	15.827.829,24	405.481.262,63	373.910.561,11	600.206,08	659.466.535,22	273.792.691,43	4.052.001,27	543.363.262,20	302.538.284,27	216.492,80	124.723,94	2.262.581.155,22	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.118.453.800,19	2.033.032.879,44	2.259.230.113,72	2.698.786.790,31	2.073.987.834,31	1.139.602.586,04	1.979.422.602,11	2.555.556.879,57	2.113.054.061,97	2.541.679.919,31	2.903.048.784,22	4.619.413.384,99	31.401.211.093,22	14.097.836,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	82.455.450,50(a)	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, do CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	82.455.450,50(a)	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	31.465.265,92(b)	38,19
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	40.403.370,39(c)	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	38.383.016,93(d)	46,55
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	36.362.857,07(e)	44,10

FONTE: Sistema - Secretaria de Estado de Fazenda
Obs: 1 - Excluídas a Despesa Obrigatória (CEDAE e AGERIO) por não se enquadrarem no conceito da Despesa Dependente.
2 - Despesa Oficial CEDAE e AGERIO não constam no Demonstrativo Fiscal da Seguridade Social correspondente 2020.
3 - Até 2012/2021 foi concedido o montante de R$ 10.699.809,02 (dez milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois centavos) referentes a Restos a Pagar Não Processados inscritos pelo Poder Executivo em 31/12/2020.
4 - Por Determinação do TCE, a partir do Demonstrativo referente ao 1º quadrimestre de 2021, para efeito das DESPESAS NÃO COMPUTADAS, estão sendo considerados os gastos com inativos e pensionistas realizados com recursos provenientes das contribuições sociais (patronal e segurados), da compensação financeira entre os regimes previdenciários (geral e próprio) e das demais receitas diretamente arrecadadas pelo Rioprevidência, incluindo a alienação de bens, direitos e ativos, e excluindo recursos repassados pelo Tesouro para cobertura de déficit financeiro.
5 - Os valores que compõem as linhas "Inativos e Pensionistas" e "Sentenças Judiciais com Recursos Vinculados" se referem a parcela das despesas com inativos e pensionistas vinculadas apenas ao Poder Executivo, conforme artigo 30, inciso I, III e IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.
6 - Os gastos com inativos e pensionistas vinculados ao Plano Previdenciário são concentrados no Poder Executivo devido a atual responsabilidade de retração da informação por Poderes e Órgãos.
7 - Devido à eliminação de pensionistas e aposentadorias que ocorrem previstas no art. 25 da LRF e com a ocorrência de calamidade pública em âmbito da administração financeira estadual. Entretanto, conforme a Lei Complementar nº 159 de 19 de maio de 2017 e após homologação do Acordo de Recuperação Fiscal com STF/STJ, o governo passou a ter o controle pactuado no Plano de Recuperação, ou seja, 30 (trinta) anos vamos, com a possibilidade de prorrogação por igual período. Esse é o ano grave a ser considerado para efeitos do que atos TRANSITÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL. A Lei Estadual de Rio de Janeiro nº 9.163, de 29 de dezembro de 2020, concedeu o prazo de validade decretado de calamidade pública no âmbito da administração financeira estadual para até 31 de dezembro de 2021.
8 - Foram excluídos do cálculo das despesas com pessoal os "Créditos Disponíveis em Liquidação", uma vez que a base calcul do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do 1º e 2º Quadrimestres é utilizada por ocasião da liquidação das Provisões (Recorrente) com outra distinção no acompanhamento do índice de pessoal.

Nelson Rocha
Secretário de Estado de Fazenda

Leonardo Lemos Filho
Controlador Geral do Estado

Cláudio Castro
Governador

SITUAÇÃO: Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 19

IMPROPRIEDADE Nº 13
Foi constatado um aumento de 14,79% da Dívida Consolidada em 2020, produzindo efeitos no aumento da Dívida Consolidada Líquida no mesmo período, que por sua vez excedeu o limite de 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida estabelecido no artigo 3º da Resolução nº 40, de 26 de dezembro de 2001, do Senado Federal, sendo o início do descumprimento do limite ocorrido no 2º quadrimestre de 2016, e persistindo até o 3º quadrimestre de 2020, alcançando o percentual de 319,03%.

DETERMINAÇÃO Nº 19
Ao Gabinete da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.
Atentar para o necessário controle do endividamento estadual, visando ao equilíbrio das finanças estaduais, com a adoção de um cronograma de ações e medidas que visem à interrupção do crescimento da dívida durante a vigência do Plano de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar Federal nº 159/17, para que ao término deste adívida possa ser conduzida ao limite originalmente determinado no artigo 3º da Resolução nº 40, de 26 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A **Impropriedade nº 13** culminou na **Determinação nº 19** e diz respeito ao aumento da Dívida Consolidada Líquida do Estado do Rio de Janeiro em percentual excedente a duas vezes a Receita Corrente Líquida no exercício de 2020, conforme consta no item, II.5.4.1.3. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e Apuração do Limite, do Parecer Prévio do TCE-RJ, referente a Prestação de Contas de Governo de 2020, fl. 157, Processo nº 101104-0/2021, transcrito parcialmente abaixo:

[...] Verifico que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) – resultante da DC deduzida da disponibilidade de caixa e dos demais haveres financeiros – registrou um aumento de 14,90% em relação ao exercício anterior.
Ademais, observo que o montante da DCL em relação à Receita Corrente Líquida - RCL corresponde a 319,03% da RCL, apresentando aumento de 36,95 pontos percentuais da relação DCL/RCL em relação ao exercício de 2019, ultrapassando, pelo quinto ano seguido, o limite de 200% estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal.
De acordo com o disposto no art. 31 da LRF, caso a dívida consolidada de um Ente da Federação ultrapasse o respectivo limite, ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em, pelo menos, 25% no primeiro.
No entanto, cabe observar que o art. 66 da sobredita Lei dispõe que o mencionado prazo será duplicado no caso de crescimento real, baixo ou negativo,do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a quatro trimestres, caso este aplicado ao Estado do Rio de Janeiro. Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1%, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.
O disposto no art. 31, § 1º, da LRF determina que, enquanto perdurar o excesso, o Ente que nele houver incorrido estará proibido de realizar operação de crédito, interna ou externa, inclusive por antecipação de receita,

> ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, bem como deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do disposto no art. 9º da aludida Lei.
> Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará, também, impedido de receber transferências voluntárias da União, conforme art. 31, § 2º, da LRF.
> Contudo, com a adesão do ERJ ao Regime de Recuperação Fiscal, houve a suspensão da aplicação do art. 31 da LRF, que trata da recondução da dívida aos limites, durante a vigência do Regime.
> O Corpo Instrutivo, a esse respeito, afirma que a dilação da obrigatoriedade de se reenquadrar aos limites legais, entre eles o da dívida, não permite, ao ERJ, o aumento de endividamento, sob pena de agravamento da situação de desequilíbrio fiscal.
> Dessa forma, em que pese a suspensão do prazo para recondução da dívida, o descumprimento do limite da DCL fixado pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal é objeto da **Impropriedade nº 13** e da **Determinação nº 19** na conclusão do meu Voto. [...]

Neste contexto, com o intuito de atender à Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, a qual dispõe sobre o acompanhamento das determinações e recomendações do TCE-RJ emitidas quando da análise das Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Superintendência de Controle da Dívida Pública – SUPCODP, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-RJ, informou, em 22 de julho de 2021, mediante a Nota Técnica SUPCADP Nº 16/2021, documento SEI nº (19912849), parte integrante do processo SEI-040077/000110/2021, os esclarecimentos sobre a determinação nº 19, da qual destacamos o seguinte conteúdo:

> [...] Em 05 de setembro de 2017, o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 que tem como prerrogativas nos artigos 9º, 10º e 17º, respectivamente, a redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela STN, a suspensão da aplicação dos dispositivos da LRF, referentemente às despesas de pessoal, transferências voluntárias e dívida consolidada e o impedimento da União de executar as contragarantias de contratos garantidos e não honrados pelo Estado.
> Dessa forma, **de acordo com o disposto nos artigos 9º e 17º da LC nº 159/2017, encontram-se suspensos os pagamentos das dívidas administradas pela STN e a execução de cláusula de contragarantia dos contratos, com garantia da União, e não honrados pelo Estado.Sem realizar tais pagamentos, que são incluídos em conta gráfica, nos termos do RRF, a DCL-RCL tende a aumentar, por definição. Dessa forma, mensalmente, o estoque da dívida consolidada não é diminuído devido ao não pagamento das amortizações do serviço da dívida, além de serem registrados os juros das prestações não pagas, aumentando o valor total do estoque. Cabe destacar que esses valores não representam novos endividamentos do Estado, mas somente a manutenção das dívidas que se encontram com os pagamentos suspensos e a inclusão dos respectivos juros. Essa dinâmica, enquanto perdurar a suspensão dos pagamentos, levará a aumento contínuo do estoque total da dívida, ressaltando novamente, sem representar novos endividamentos.**

> Com a publicação da Lei Complementar (LC) nº 178/2021 que alterou as LCs nº 156/2016 e 159/2017, o Estado já conseguiu baixar, aproximadamente, R$ 15 bilhões do estoque da dívida referente ao recálculo de inadimplência realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por conta da retirada das ações judiciais que o Estado possuía contra a União e que tinha por objeto o contrato de refinanciamento da Lei nº 9.496/1997.
>
> Além disso, o Estado solicitou a adesão ao novo regramento do Regime de Recuperação Fiscal que prevê o pagamento dos saldos suspensos em 30 anos e com retorno do pagamento da dívida na fração de 11,1% ao ano, após o primeiro ano do novo regime, até o retorno total após 9 anos. Desta forma, Estado retornará o pagamento da dívida consolidada e consequentemente a amortizar o estoque total levando ao retorno de trajetória de queda da DC, de uma forma mais lenta, porém mais factível sem que comprometa a capacidade de gastos nas demais áreas de atuação do Estado.
>
> **Diante do exposto, entendemos que a Determinação está sendo tratada no sentido de ajuste do endividamento do Estado dentro do estabelecido no Regime de Recuperação Fiscal, de acordo com a LC nº 159/2017, que, no primeiro momento, com a suspensão do pagamento do serviço da dívida, aumenta-se a Dívida Consolidada, sem representar novo endividamento, e, após o retorno do pagamento, apresentar-se-á trajetória decrescente da Dívida Consolidada.**

Adicionalmente, esta CGE-RJ inaugurou o processo SEI-320001/003589/2021, no qual endereçou à Secretaria de Estado do Gabinete do Governador – SEGG, o Of.CGE/CHEGAB SEI nº 618, documento SEI nº (23842201), em 25 de outubro de 2021, reiterado pelo Of.CGE/CHEGAB SEI nº 27, documento SEI nº (27275301), de 11 de janeiro de 2022, para que o órgão tomasse as medidas cabíveis ao atendimento da determinação em comento. Porém, a SEGG apenas encaminhou o P.A. à SEFAZ para ciência e adoção das providências, através do Of.SECC/ASSGE SEI nº 36, documento SEI nº (27660535), em 19 de janeiro de 2022.

Assim, segundo o informado pela nota técnica SUPCADP nº 16/2021, o estoque da dívida consolidada não reduz devido ao não pagamento das amortizações do serviço da dívida, além de serem registrados os juros das prestações não pagas, aumentando o valor total do estoque e que esses valores não representam novos endividamentos do ERJ, e sim, a manutenção das dívidas que se encontram com os pagamentos suspensos e a inclusão dos seus juros. Por consequência, enquanto perdurar a suspensão dos pagamentos, haverá o aumento contínuo do estoque total da dívida.

A referida nota esclareceu ainda que com a publicação da Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, a qual alterou a Leis Complementares nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e 159, de 19 de maio de 2017, o ERJ conseguiu reduzir aproximadamente R$ 15 bilhões do estoque da dívida referente ao recálculo de

inadimplência realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional por conta da retirada das ações judiciais que o Estado possuía contra a União e que tinha por objeto o contrato de refinanciamento da Lei nº 9.496/1997. Também destacou que o ERJ solicitou a adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal o qual pressupõe o pagamento dos saldos suspensos em 30 anos e com retorno do pagamento da dívida na fração de 11,1% ao ano, após o primeiro ano do novo regime, até o retorno total após 9 anos. De tal maneira que o ERJ retornará o pagamento da dívida consolidada e consequentemente a amortizar o estoque total, levando ao retorno de trajetória de queda da mesma, só que de forma mais lenta, porém mais factível sem que comprometa a capacidade de gastos nas demais áreas de atuação do Estado.

Diante do exposto, verificamos no Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, relativo ao 3° quadrimestre de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 28 de janeiro de 2022, que a Dívida Consolidada diminuiu aproximadamente 3,87% em 2021 quando comparada ao exercício anterior, reduzindo, também, a Dívida Consolidada Líquida para **198,68%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, não excedendo portanto o limite de 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida estabelecido no artigo 3º da Resolução nº 40, de 26 de dezembro de 2001, do

Emissão: 25/01/2022

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**191.534.257.419,01**	**174.275.561.621,53**	**176.499.771.805,48**	**184.129.078.140,48**
Dívida Mobiliária	7.814.907,04	8.153.293,25	7.753.760,32	8.391.439,12
Dívida Contratual	186.482.399.113,19	171.148.438.544,11	173.725.045.908,24	180.625.927.527,81
Empréstimos	184.859.655.236,49	169.821.771.906,39	172.479.702.044,97	179.466.835.930,01
Internos	168.929.132.453,90	153.475.916.055,20	157.186.341.702,54	163.310.537.544,93
Externos	15.930.522.782,59	16.345.855.853,19	15.293.360.342,43	16.156.298.385,08
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.622.743.876,70	1.326.666.635,72	1.245.343.463,27	1.158.191.597,80
De Tributos	236.818.002,22	199.012.655,43	161.518.816,58	123.924.624,41
De Contribuições Previdenciárias	226.432.212,89	221.246.159,15	213.373.261,75	207.688.183,88
De Demais Contribuições Sociais	1.159.493.661,59	906.407.821,14	870.451.384,94	826.578.789,51
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	5.023.449.020,88	3.098.375.406,27	2.746.378.159,02	3.475.655.774,95
Outras Dívidas	20.594.377,90	20.594.377,90	20.594.377,90	20.003.398,60
DEDUÇÕES (II)	**1.715.477.205,07**	**5.236.444.871,90**	**24.347.114.903,85**	**20.308.157.081,24**
Disponibilidade de Caixa[1]	0,00	3.511.344.834,28	14.551.350.481,23	12.513.899.561,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.651.290.665,32	13.585.667.560,17	24.511.564.093,62	22.709.802.339,20
(-) Restos a Pagar Processados	13.408.327.768,15	10.074.322.725,89	9.960.213.612,39	10.195.902.777,73
Demais Haveres Financeiros	1.715.477.205,07	1.725.100.037,62	9.795.764.422,62	7.794.257.519,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	**189.818.780.213,94**	**169.039.116.749,63**	**152.152.656.901,63**	**163.820.921.059,24**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**59.498.887.016,55**	**61.187.437.680,30**	**77.365.111.096,86**	**82.455.459.589,61**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**59.498.887.016,55**	**61.187.437.680,30**	**77.365.111.096,86**	**82.455.459.589,61**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**321,92**	**284,82**	**228,14**	**223,31**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**319,03**	**276,26**	**196,67**	**198,68**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL-200%	**118.996.174.033,10**	**122.374.875.360,60**	**154.730.222.193,72**	**164.910.919.179,22**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 180,00%	**107.096.556.629,79**	**110.137.387.824,54**	**139.257.199.974,35**	**148.419.827.261,30**

Senado Federal, conforme destacado a seguir:

Desta forma, consideramos que a Determinação nº19 encontra-se implementada.

SITUAÇÃO: Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 20

IMPROPRIEDADE N° 14
A Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei Estadual nº 8.731/20) promoveu alterações nas metas de Resultados Primário e Nominal fixadas no Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei Estadual nº 8.485/19), sem apresentação da metodologia empregada, em desacordo com o artigo 4°, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como versou de matéria reservada à Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO N° 20
À Secretaria de Estado de Fazenda.
Abster-se de propor alterações das metas fiscais de resultados primário e nominal no Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista que o estabelecimento de metas fiscais, a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, é matéria reservada constitucionalmente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 165, §2°, da Constituição Federal, devendo tais metas serem calculadas com base em metodologia própria, constante do Anexo de Metas Fiscais, que deve integrar obrigatoriamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no artigo 4°, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Trata-se de uma impropriedade reincidente à Determinação n.º 33 do processo TCE n.º 101.730-3/2020 (Parecer Prévio à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2019), o qual a Corte de Contas, no item 14.2 Análise do Cumprimento das Determinações do ERJ do exercício de 2020 (Processo TCE nº 101.104-0/2021), considerou como **Não Cumprida**, conforme segue:

A presente determinação derivou das alterações realizadas nas metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ERJ do exercício de 2019 (Lei Estadual nº 8.055/18) através de demonstrativo constante da LOA (Lei Estadual nº 8.271/18), não atendendo ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).
Conforme análise do tópico II.5.5.1 deste Voto, observou-se que as metas de resultados primário e nominal para o exercício de 2020, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Estadual nº 8.485/19), foram redefinidas através da LOA (Lei Estadual nº 8.731/20), também em descordo com os dispositivos supracitados.
Registra-se, também, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual nº 8.485/19), em seu art. 2º, §3º, estabeleceu que a elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 deveriam considerar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais - AMF da própria LDO.

Neste ponto, vale destacar trecho da análise do Corpo Instrutivo:

> As respostas apresentadas pelas Secretarias de Estado envolvidas evidenciam que, de fato, o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO, que deve integrar o PLOA, não tem o condão de alterar as metas estabelecidas da LDO, servindo apenas para fins comparativos entre os valores fixados nos planejamentos orçamentários. 476/551 Parecer Prévio – TCE-RJ
>
> Não obstante, os valores atualizados por meio do demonstrativo supracitado vêm sendo utilizados pelo ERJ na verificação do cumprimento das metas fiscais do exercício, uma vez que são considerados na elaboração do Anexo 6 (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, evidenciando que, na prática, existe uma reformulação das metas previstas originalmente na LDO.

Acrescenta-se, ainda, que na análise efetuada no tópico II.5.5.2 deste Voto, as metas fiscais para os resultados primário e nominal consideradas no Anexo 6 do RREO do 6º bimestre 2020, republicado no DOERJ em 25.03.2021, correspondem aos valores atualizados no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO constante da LOA (Lei Estadual nº 8.731/20), divergindo do Manual de Demonstrativo Fiscais – MDF, que determina o registro no Anexo 6 do RREO das metas anuais para o exercício de referência fixadas no Anexo de Metas Fiscais - AMF da LDO.
Assim, embora as respostas apresentadas pelas Secretarias de Estado envolvidas evidenciem que, de fato, o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO, que deve integrar o PLOA, não tem o condão de alterar as metas estabelecidas da LDO, servindo apenas para fins comparativos entre os valores fixados nos planejamentos orçamentários e a despeito do efetivo cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO, verifica-se que a Determinação não foi satisfatoriamente atendida

No Relatório da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas constante no Parecer Prévio da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2020 (Processo TCE nº 101.104-0/2021), às fls. 265 a 267, o corpo instrutivo aponta mais uma vez o tema, desencadeando a sugestão de Impropriedade n.º 13 e Determinação n.º 18, valendo destacar os seguintes trechos:

> Embora os valores atualizados na LOA sejam compatíveis com a LDO no sentido de também projetarem para o exercício de 2020 metas deficitárias tanto para o resultado primário como para o resultado nominal, entende-se que as alterações das metas originalmente fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária não podem prosperar.
> O §3º, do artigo 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual n.º 8.485/19) determinou que a elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 deveriam considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais - AMF da própria LDO.
> [...]
> Por fim, registra-se que foram observadas incoerências entre as metas de resultados primário e nominal projetadas para os exercícios de 2020 a 2022 no Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Estadual n.º 8.485/19), conforme analisado no tópico 6.1.1.2 do presente Relatório.

Em resposta a Impropriedade n.º 14 e Determinação n.º 20 a Secretaria de Estado Fazenda - SEFAZ encaminhou para nossa análise a NOTA TÉCNICA Nº 28/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, de 22/07/2021, processo nº SEI-040077/000101/2021, da qual destacamos:

> Em atenção ao previsto no art. 5º d LC nº 101/2000, a LOA de 2020 foi publicada contendo o seguinte Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas:
>
> **DEMONSTRATIVOS DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2020**
> (Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000)
>
> AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ (1.000,00) preços correntes

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2020	LOA 2020
RECEITA TOTAL	65.743.748	66.563.480
RECEITA PRIMÁRIA (I)	61.823.738	65.419.993
DESPESA TOTAL	74.700.223	78.499.385
DESPESA PRIMÁRIA (II)	68.050.475	71.855.937
RESULTADO PRIMÁRIO (III) - (I - II)	(6.226.737)	(6.435.944)
RESULTADO NOMINAL	(9.742.634)	(20.702.591)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	174.477.300	174.477.300
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	172.556.753	172.556.753

> Fonte: SECCG/SEFAZ
>
> * A metodologia de cálculo do resultado nominal para o LOA 2020 segue o entendimento de regime de competência. No cálculo original da LDO 2020, o envio dos dados de juros passivos referia-se a regime de caixa. De acordo com o MDF, o conceito deve tratar de regime de competência: "os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente, (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário." Portanto, no entendimento de regime de competência, os juros passivos (a pagar e não pagos) projetados para o LOA totalizam R$ 14,27 bilhões, em comparação ao total de R$ 3,52 bilhões projetados anteriormente na LDO.
>
> 6. Conforme o esclarecimento apontado no rodapé do quadro, as divergências de valores contidos nas peças orçamentárias decorrem da adoção do regime de competência para a LOA e do regime de caixa para a LDO. Cabe esclarecer que o Demonstrativo publicado na LOA, não teve o condão de alterar as metas fiscais, e sim, exclusivamente demonstrar os resultados primário e nominal definidos na LDO comparados com os valores da LOA.
> 7. Resta ainda comentar que, diante de mudanças repentinas na economia, como por exemplo, uma queda drástica do PIB, é possível a necessidade de ajustes para melhorar a capacidade preditiva do modelo econométrico nas previsões da LDO, a fim de possibilitar o alcance dos fins visados pelas LOA e LDO.
> **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**
> 8. Desta forma, diante da Determinação supracitada, ressalta-se que na elaboração da LOA é considerada a necessidade de compatibilidade com o anexo de metas fiscais na LDO, e que na hipótese de realização de ajustes para adequação às circunstâncias econômicas, busca-se que estes sejam feitos de forma transparente e clara, a fim de que as previsões da LOA se mantenham compatibilizadas com as diretrizes definidas.

Diante dos fatos expostos, apesar de, a NOTA TÉCNICA Nº 28/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ considerar que as possíveis realizações de ajustes para

adequação às circunstâncias econômicas têm o objetivo de dar transparência e clareza para que as previsões da LOA se mantenham compatibilizadas com as diretrizes definidas, não podemos esquecer que existe previsão no art. 4º, §2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/00 da apresentação de demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, devendo constar no Anexo de Metas Fiscais (AMF), integrando o Projeto de LDO.

Adicionalmente, o art. 165, §2º da Constituição Federal elenca a LDO como instrumento reservado ao estabelecimento de metas fiscais para orientar a elaboração da LOA, não podendo a Lei Orçamentária Anual dispor de auto-estabelecimento de diretrizes das metas de resultado primário e nominal.

Para consubstanciar nossas análises, verificamos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, Lei nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, às fls. 84 a 88, na parte do Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de cálculo, ressalta que um dos seus objetivos é identificar e corrigir as inconsistências geradas pela utilização de metodologias distintas no exercício de 2020, considerando as divergências metodológicas apontadas no cálculo do resultado primário e nominal na Lei no 8.485 de 30 de julho de 2019 – LDO 2020:

> Considerando as divergências metodológicas apontadas no cálculo do resultado primário e nominal na Lei no 8.485 de 30 de julho de 2019 – LDO 2020, este Demonstrativo também tem por objetivo identificar e corrigir as inconsistências geradas pela utilização de metodologias distintas no exercício de 2020.
> De acordo com a 10ª edição do MDF, válido a partir de 2020, há uma recomendação expressa pela utilização do regime de competência para o cálculo do resultado nominal:
> "Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário."
> Além do ajuste nos valores dos juros ativos e passivos previstos para o exercício de 2020, de acordo com o regime de competência, outra mudança fundamental foi efetuada: para não incorrer em problemas de ordem conceitual, como o registro de valores para o resultado nominal muito distantes entre si a depender do método de cálculo - "acima" e "abaixo da linha", foram consideradas, para efeitos de cálculo dos resultados primário e nominal, as despesas primárias pagas.
> Neste contexto, o cálculo das metas fiscais, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, será norteado por duas mudanças principais: o cálculo do resultado nominal, considerando o regime de competência para o

cálculo dos juros ativos e passivos, conforme determinação do MDF em sua 10ª edição; e a consideração da despesa primária paga, em contrapartida à despesa primária geral considerada inicialmente na edição da LDO 2020, gerando novos resultados primário e nominal.

Apresentamos a seguir tabela de memória de cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, por meio da metodologia acima da linha das metas projetadas para o exercício de 2021, conforme Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo, fixado no AMF, constante da LDO 2021:

Tabela 1.2
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - A Preços Correntes

ACIMA DA LINHA				
RECEITAS PRIMÁRIAS	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITA TOTAL	51.477.992	53.806.022	54.317.112	55.837.874
(-) Aplicações Financeiras	296.798	305.778	316.554	327.771
(-) Operações de Crédito	738.892	250.000	-	-
(-) Receita de Alienações	60.254	60.262	60.271	10.281
(-) Amortização de Empréstimos	152.188	119.042	120.039	122.602
(=) RECEITA PRIMARIA (I)	50.229.860	53.070.940	53.820.248	55.377.220
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
DESPESA TOTAL	77.288.871	81.152.673	89.021.524	101.423.657
(-) Juros, Encargos e Amortização da Dívida	6.579.051	10.638.083	17.729.506	27.601.913
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	64.397	83.018	85.965	88.974
(=) DESPESA PRIMARIA *regime orçamentário	70.645.423	70.431.571	71.206.054	73.732.770
(=) DESPESA PRIMÁRIA (II) *regime de caixa	57.505.050	57.053.613	59.390.299	61.126.451
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I)–(II)	**-7.275.190**	**-3.982.673**	**-5.570.051**	**-5.749.231**
JUROS NOMINAIS	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	263.983	299.845	339.929	326.806
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.016.879	9.034.064	9.168.404	9.381.532
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	**-17.028.086**	**-12.716.892**	**-14.398.525**	**-14.803.957**

Obs: A previsão de juros passivos está de acordo com o Plano de Recuperação Fiscal, homologado em 05 de setembro de 2017.

As metas de resultados primário e nominal acima demonstradas **foram posteriormente atualizadas na publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021** – Lei Estadual n.º 9.185, de 14.01.2021, por meio do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2021, apresentado a seguir:

DEMONSTRATIVOS DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2021
(Art. 5º , inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º. § 1º) — R$ (1.000,00) preços correntes

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2021	LOA 2021
RECEITA TOTAL	53.806.022	64.442.682
RECEITA PRIMÁRIA (I)	53.070.940	62.831.113
DESPESA TOTAL	81.152.673	84.698.662
DESPESA PRIMÁRIA *regime orçamentário (II)	70.431.571	73.664.459
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I) – (II)	(17.360.631)	(10.833.346)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	299.845	299.845
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	9.034.064	7.900.748
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	(26.094.850)	(18.434.249)
Dívida Pública Consolidada (VII)	171.526.252	173.969.904
Dívida Consolidada Líquida (VIII)	169.735.669	172.179.321
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)	2.474.000	30.348
AJUSTE METODOLÓGICO	**LDO 2021**	**LOA 2021**
VARIAÇÃO SALDO RPP (X)	27.346.651	20.255.979
VARIAÇÃO CAMBIAL (XI)	-1.580.490	-1.104.403
OUTROS AJUSTES (XII)	2.802.690	-686.980
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XIII) = (IV - X - XI - XII)	-26.094.851	-18.434.249

Fonte: SEPLAG/SEFAZ

Apesar de a SEFAZ informar que "o Demonstrativo publicado na LOA, não teve o condão de alterar as metas fiscais, e sim, exclusivamente demonstrar os resultados primário e nominal definidos na LDO comparados com os valores da LOA", as metas fiscais para os resultados primário e nominal consideradas no Anexo 6 do 5º bimestre de 2021 publicado no DOERJ de 25/11/2021, se referem aos valores atualizados no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO constante da LOA.

No entanto, a alteração das metas fiscais fixadas na LDO por meio da LOA se encontra em desacordo com o disposto no artigo 165, § 2º, da CF e no artigo 4º, § 2º, inciso II, da LRF, pois como já dito, **a LOA não poderia dispor de auto-estabelecimento de diretrizes das metas de resultado primário e nominal.**

Tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária nº 4.951/2021 (PLOA de 2022), a SEFAZ emitiu a Nota Técnica Nº 66/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ em complemento aos esclarecimentos prestados por intermédio da Nota Técnica nº 28/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, da qual destacamos os seguintes trechos:

> Nota-se no Demonstrativo do PLOA de 2022, um aumento no Resultado Nominal - abaixo da Linha em relação ao projetado na LDO de 2022, decorrente da queda de cerca de R$ 9,22 bilhões na Dívida Pública Consolidada no PLOA de 2022. Verifica-se ainda uma significativa melhora na projeção de receitas de 2022, apontada pelo Governo na mensagem

encaminhada à ALERJ, na qual também é destacada a melhora nos resultados orçamentários do Estado.

> Do ponto de vista da projeção das receitas, percebe-se melhora significativa na arrecadação prevista para exercício de 2022, além do recebimento da parcela correspondente à concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, incluída na referida previsão. Do ponto de vista da fixação das despesas, considerando as conhecidas vinculações constitucionais e legais, devidamente cumpridas, e as despesas obrigatórias, esta Proposta de Lei Orçamentária evidencia a alocação de recursos em projetos de investimentos prioritários para o Estado, que possuem a devida adequação com as Metas e Prioridades atualizadas na Proposta de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2020-2023.

[...] Por fim, demonstrando claros sinais de integração e de responsabilidade na gestão dos recursos públicos, o Poder Executivo apresenta, depois de cinco anos de resultados orçamentários deficitários, um Projeto de Lei equilibrando receitas e despesas e, desta forma, reafirma o compromisso da atual gestão com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Vale também ressaltar que o Demonstrativo do PLOA não tem o condão de alterar as metas fiscais, e sim, exclusivamente demonstrar os resultados primário e nominal definidos na LDO, comparados com os valores da LOA.

Adicionalmente, verificamos que as metas de resultados primário e nominal constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2022 foram posteriormente atualizadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, por meio do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos, conforme segue:

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2022
LDO 2022 ART 25 INCISO II ALÍNEA B)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) (R$ 1.000 a preços correntes)

	LDO 2022	PLOA 2022
Receita Total	69.057.704	80.314.409
Receitas Primárias (I)	64.050.580	79.601.695
Receitas Primárias Correntes	63.699.661	79.255.966
Receitas Primárias de Capital	350.919	345.729
Despesa Total	90.583.948	80.314.409
Despesas Primárias (II)	76.869.828	77.142.688
Despesas Primárias Correntes	69.630.092	70.585.860
Despesas Primárias de Capital	7.239.736	6.556.828
Resultado Primário (III) = (I – II)	- 12.819.248	2.459.008
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	471.657	471.657
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	9.721.610	9.721.610
Resultado Nominal - Acima da Linha - (VI) = (III + (IV - V))	- 22.069.201	- 6.790.945
Dívida Pública Consolidada*	174.543.246	165.323.247
Dívida Consolidada Líquida	172.855.480	163.635.481
Resultado Nominal - Abaixo da Linha - (VII)	1.456.615	10.676.614
AJUSTE METODOLÓGICO		
Variação Saldo de RPP (VIII)	21.526.244	-
Variação Cambial (IX)	- 2.110.411	- 2.110.411
Outros Ajustes (X)	110.840	- 15.357.148
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da Linha (XI) = (VII-VIII+IX+X)	- 22.069.201	- 6.790.945

Fonte: Seplag/Sefaz

Assim sendo, consideramos a Determinação Nº 20 como não implementada.

SITUAÇÃO: Não implementada.

DETERMINAÇÃO N° 21

IMPROPRIEDADE Nº 15

A Nota Explicativa constante do Anexo 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2020 publicado não detalhou a natureza e os respectivos montantes de todas as rubricas que compõem o item "Outros Ajustes" do quadro "Ajuste Metodológico", em desacordo com o determinado no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

DETERMINAÇÃO Nº 21

À Secretaria de Estado de Fazenda

Observar, quando da elaboração de Nota Explicativa relativa ao item "Outros Ajustes" do quadro "Ajuste Metodológico" constante do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Anexo 6 do RREO, o devido detalhamento de cada rubrica que compõe o referido item, informando sua natureza e o respectivo montante, em consonância com o determinado no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Segundo consta no item **II.5.5.2. Do Cumprimento das Metas Fiscais**, do Parecer Prévio relativo às Contas de Governo de 2020, processo TCE nº 101104-0/2021, a **Impropriedade TCE n° 15**, a qual ocasionou a **Determinação nº 21**, provém da incorreção no registro de despesas com juros do exercício de 2020, as quais impactaram na apuração do resultado nominal, publicado no Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, do 6º bimestre de 2020, a saber:

> [...]o Corpo Instrutivo destacou que, no Processo TCE-RJ n° 107.384-2/2020, em anexo, que tratou da Auditoria Financeira no ERJ para o exercício de 2020, foram constatadas falhas no registro das despesas com juros do exercício, que impactam a apuração do resultado nominal publicado no referido Anexo 6:
>
> > Em síntese, a auditoria apontou que **o montante de R$7.923.995.708 relativo a despesas de juros incorridos do exercício de 2020 não foi apropriado no subgrupo específico de contas de resultado de despesas (Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD) - 3.4.1.x.x.xx.xx – Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos.** Para o registro do montante em questão foram utilizadas contas de VPD relativas aos subgrupos 3.6.4.0.x.xx.xx – Incorporação de Passivos, (R$6.603.489.350) e 3.4.3.x.x.xx.xx - Variações Monetárias e Cambiais (R$1.320.506.358).
> > Registrou-se, ainda, que a distorção correspondente ao valor dos juros incorridos apropriado inadequadamente no subgrupo Incorporação de Passivos – conta 3.6.4.0.x.xx.xx, no montante de R$6.603.489.350, impactou os demonstrativos fiscais produzidos pelo ERJ, sobretudo, o

> Anexo 6 em tela, uma vez que o referido montante não foi considerado no demonstrativo publicado pelo Estado.
> Dessa forma, considerando a inclusão dos juros incorridos apropriados na conta 3.6.4.0.x.xx.xx – Recálculo Contratual da Dívida com a União no Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2020, a Auditoria apurou que o deficit do resultado nominal do ERJ passaria a ser no montante de R$14.768.270.306, conforme demonstrado a seguir:
> ...
> Não obstante, quando da verificação do cumprimento da meta de resultado nominal fixada para o exercício em exame, serão considerados os valores publicados no Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2020, em 25.03.2021.

Tal fato, foi abordado na seção II.3.14, e a averiguação de cumprimento das metas de resultados primário e nominal seguirá o demonstrativo publicado pelo Poder Executivo no Anexo 6 do RREO.
Ao analisar o referido anexo, as instâncias instrutivas apontaram a ausência de demonstrações dos valores que constituem o item "Outros Ajustes" do quadro "Ajustes Metodológicos":

> Em prosseguimento, de acordo com Nota Explicativa constante do Anexo 6 publicado, na linha "Outros Ajustes" do quadro de ajuste metodológico do Resultado Nominal foram incluídos valores identificados como fatores de divergências entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias "acima da linha" e "abaixo da linha", tais como Reversão de Provisões, Ajustes de Exercícios Anteriores, Incorporações e Desincorporações de ativos que não tiveram a correspondente execução orçamentária, entretanto, não foram demonstrados os valores correspondentes a cada rubrica mencionada, em desacordo com o determinado no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Assim como o Parquet de Contas, acompanho o entendimento das instâncias instrutivas em apontar como **Impropriedade nº 15** a ausência de esclarecimentos em relação ao valores que correspondem ao montante do item "Outros Ajustes" na nota explicativa do quadro "Ajuste Metodológico", com a **Determinação nº 21**, para que a Secretaria de Estado de Fazenda observe o devido detalhamento de cada rubrica que compõe o referido item, informando sua natureza e o respectivo montante, em consonância com o determinado no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF126. [...]

Inicialmente, em atendimento à IN 03/2008, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, através da Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis – SUDEC, da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, elaborou a Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT n° 04/2021, em 10 de agosto de 2021, documento SEI nº (20740570), integrante do processo SEI-040077/000111/2021, com esclarecimentos sobre a presente determinação, da qual destacamos o seguinte conteúdo:

> [...] A 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, trouxe a seguinte orientação para a elaboração da linha OUTROS AJUSTES (XXXVIII) do Anexo 6 do RREO:

> Neste item devem constar os demais valores que não tenham sido considerados nos itens anteriores e que sejam identificados como fatores de divergências entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias "acima da linha" e "abaixo da linha". Como exemplo, tem-se as incorporações e desincorporações de ativos considerados nas deduções da Dívida Consolidada, que não tiveram a correspondente execução orçamentária e, portanto, não afetaram o cálculo do resultado primário acima da linha. Ressalta-se que os valores apresentados devem ser atualizados em decorrência de pagamentos ou ajustes realizados ao longo do exercício. Outro exemplo é o cancelamento de dívidas, que impacta a apuração do resultado primário abaixo da linha sem que haja reflexo equivalente na apuração do resultado primário acima da linha. Dessa forma, o efeito de tal insubsistência do passivo deve ser expurgado para permitir a conciliação de ambos os resultados fiscais apurados, pois a exclusão do registro contábil no passivo do ente resultou, no período corrente, em variação na dívida consolidada líquida, sem que esse impacto tenha se refletido simultaneamente nos fluxos orçamentários utilizados na apuração acima da linha dos resultados fiscais do mesmo período. Nessa situação, o resultado acima da linha não é influenciado, mas o resultado abaixo da linha é distorcido pela exclusão extemporânea de um passivo que compõe a dívida consolidada e que não foi objeto de execução orçamentária. Não serão considerados neste item as aquisições financiadas de bens sem execução orçamentária, cujos valores devem ser incluídos em Investimentos, para capturar o efeito deste evento na despesa primária, para que não ocorra distorção no cálculo do resultado primário. Observa-se que os ajustes necessários à conciliação dos resultados que não tenham sido considerados nos itens anteriores devem ser incluídos nessa linha e os esclarecimentos correspondentes a tais valores devem constar em nota explicativa.

Em atendimento a esta Determinação a Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis vem realizando análises buscando identificar quais contas contábeis não estão relacionados nos demais itens que compõem o quadro "Ajuste Metodológico", constante do Anexo 6 (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal) do RREO mas que podem ser identificados como fatores de divergências entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias "acima da linha" e "abaixo da linha", e que correspondem aos ajustes necessários à conciliação dos resultados, tais como as incorporações e desincorporações de ativos considerados nas deduções da Dívida Consolidada, que não tiveram a correspondente execução orçamentária e, portanto, não afetaram o cálculo do resultado primário acima da linha; e ainda o cancelamento de dívidas, que impacta a apuração do resultado primário abaixo da linha sem que haja reflexo equivalente na apuração do resultado primário acima da linha.

Tendo em vista a diversidade de contas que pode interferir no citado ajuste, o trabalho de análise ainda não está concluído, não sendo possível, até o momento, observar o detalhamento de cada rubrica que compõe o valor de R$ 19,322 bilhões da linha OUTROS AJUSTES (XXXVIII) no anexo 6 do RREO do 3º bimestre.

AJUSTE METODOLÓGICO	Até Junho/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.368.576.679,78
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.306.980.642,46
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	(771.171.120,38)
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	(19.322.376.088,17)

Tendo em vista que ainda não foi concluído o trabalho de análise das discrepâncias entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias "acima da linha" e "abaixo da linha", ainda não é possível o devido detalhamento de cada rubrica que compõe a linha OUTROS AJUSTES (XXXVIII), informando a natureza e o respectivo montante em Nota Explicativa. Entretanto, na próxima publicação do RREO faremos constar em NT as rubricas que já foram identificadas. [...]**– [grifos nossos]**

Após a manifestação acima, a Subsecretaria de Controle Interno da SEFAZ solicitou, através de despacho, documento SEI nº (24410141), novas informações visando ao atendimento da determinação em análise, conforme abaixo:

> [...] Considerando o que consta da NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBCONT N° 04/2021 (20740570) e a publicação do RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA referente ao quarto bimestre do exercício em curso, solicito a produção de nova Nota Técnica certificando quanto às rubricas já identificadas a que se refere o item 5 das observações que acompanham o Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – 4º bimestre, informando ainda sobre a expectativa quanto ao detalhamento do valor apresentado na linha OUTROS AJUSTES e a possibilidade de dar atendimento pleno à Determinação TCE nº 21, objeto do presente processo. [...]

Em resposta, a SUDEC informou através de despacho, documento SEI nº (26397460), de 16 de dezembro de 2021 que incluiu o demonstrativo com o detalhamento da linha **outros ajustes** (XXXVIII), que compõe o quadro, **ajustes metodológicos**,do Anexo 6 do RREO do 5º bimestre de 2021 e inseriu o mencionado anexo ao processo em análise, documento SEI nº (26397594), a seguir:

AJUSTE METODOLÓGICO	Até Outubro/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	4.169.630.000,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.220.352.665,05
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	(6.198.415.028,54)
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	(16.073.977.048,19)
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.283.179.211,44**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**15.927.739.177,64**

Continua (1/2)

DETALHAMENTO DO AJUSTE METODOLÓGICO	Até Outubro/2021
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	(16.073.977.048,19)
(+) Ajustes que Variam a Dívida Consolidada	**22.406.251,57**
Atualização Monetária de Sentenças Judiciais	16.962.279,14
Outras Variações Monetárias e Cambiais	5.443.972,43
(-) Ajustes da Disponibilidade de Caixa e os Demais Haveres Financeiros	**7.913.114.154,47**
Outras Receitas Financeiras	-
Ingressos Extraorçamentários	-
Retenções a Pagar Orçamentariamente Pagas	7.913.114.154,47
(-) Variações Patrimoniais Aumentativas	**5.565.220.670,63**
Reversão da Atualização Monetária Passiva	5.565.220.670,63
(+) Incorporações e Desincorporações de Ativos sem Execução Orçamentária Correspondente	**6.905.662,00**
(+) Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	**1.264.492,77**
(-) Discrepâncias	**2.626.218.629,43**

Sendo assim, após a inclusão pela SEFAZ do demonstrativo com o detalhamento do item, **Outros Ajustes**, do quadro, **Ajuste Metodológico**, do Anexo 6, do RREO, a partir do 5º bimestre de 2021, consideramos a Determinação n.º 21 como implementada.

SITUAÇÃO: Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 22

IMPROPRIEDADE Nº 16

O Poder Executivo Estadual não observou os prazos previstos para realização de audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais da LDO, em desacordo com o §4° do artigo 9° da Lei Complementar nº 101/00, tendo em vista que as audiências realizadas para avaliação referentes aos 3º quadrimestre/2019, 1º quadrimestre/2020 e 2º quadrimestre/2020 ocorreram nos meses de março/2020, junho/2020 e abril/2021, respectivamente.

DETERMINAÇÃO Nº 22

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Observar os meses de maio, setembro e fevereiro para a realização de audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em observância ao disposto no § 4º, do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

De acordo com a Impropriedade TCE N° 16, o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro realizou as audiências públicas para avaliar o cumprimento das metas fiscaisem desacordo com o preconizado pela Lei Complementar nº 101/00, lei de responsabilidade fiscal.

Conforme mencionado no item, **II.5.5.3. - Avaliação das Metas Fiscais**, do Parecer Prévio relativo às Contas de Governo de 2020, o ERJ realizou as reuniões para a avaliação do 3° quadrimestre de 2019, em março de 2020, para avaliação do 1° quadrimestre de 2020, em junho de 2020e do 2° quadrimestre de 2020, no mês de abril de 2021,sendo que, de acordo o disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/00, as reuniões deveriam ocorrer nos meses de fevereiro, maio e setembro/2020,respectivamente, o que ocasionou a presente determinação, conforme podemos observar no voto do Conselheiro-Relator, transcrito abaixo:

> [...]as audiências ocorreram em março e junho de 2020, respectivamente, para avaliação do 3° quadrimestre de 2019 e do 1° quadrimestre de 2020, e no mês de abril de 2021, para a avaliação do 2° quadrimestre de 2020, em desacordo com o preconizado pela LRF, que estabelece que as referidas reuniões devem ocorrer nos meses de fevereiro/2020, maio/2020 e setembro/2020.
> Acompanho entendimento das instâncias instrutivas e do Ministério Público Especial e aponto tal fato como Impropriedade nº 16 com a Determinação nº 22, para que a Secretaria de Estado de Fazenda realize as audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em observância ao disposto no §4°, do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), nos meses de maio, setembro e fevereiro.
> Considero como atenuante à impropriedade acima as dificuldades causadas pela pandemia do Covid-19, em especial as relacionadas às medidas de isolamento adotadas para o enfrentamento da pandemia, que impactam a realização de reuniões presenciais. Não obstante, diante da continuidade da pandemia, é preciso que os órgãos e entidades públicos adotem medidas para se adaptar às restrições impostas e ao "novo normal", de forma a cumprir com suas atribuições constitucionais e legais.[...]

Assim, em atendimento à IN 03/2008, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, através da Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal, elaborou a Nota Técnica nº 29/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, em 22 de julho de 2021, com esclarecimentos sobre a determinação nº 22, a qual foi remetida a esta CGE por meio do processo SEI nº040077/000101/2021, e da qual destacamos o seguinte conteúdo:

> [...].O mecanismo de audiência pública, visa, sem sombra de dúvidas dar publicidade e trazer à luz o conhecimento à sociedade de informações relevantes. Nessa direção, a LRF por intermédio do § 4º, do artigo 9º da LRF, prevê a realização das audiências públicas nas Comissão mista permanente de Senadores e Deputados ou a comissões equivalentes nas Casas Legislativas estaduais e municipais, com o objetivo de avaliação do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.
>
> > "§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais" (grifo nosso)
>
> Desta forma, depreende-se que à convocação para a audiência pública cabe a Comissão da Casa Legislativa na qual será realizada, cabendo ao Poder executivo, atendendo à convocação da Casa, demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais. [...]
>
> [...] Por fim, em atenção à Determinação emitida pelo egrégio Tribunal, esta Secretaria de Estado de Fazenda, em data oportuna à realização das audiências nos meses previstos na LRF, expedirá ofício ao Poder Legislativo, apresentando-se disponível para participação das audiências de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais.[...] **[Grifos Nossos]**

Após a manifestação acima, a Subsecretaria de Controle Interno da SEFAZ complementou o conteúdo das informações anteriormente prestadas através de despacho, documento SEI nº25844003, do P.A em comento, conforme abaixo:

> [...] Considerando o teor da Determinação nº 22 , à Secretaria de Estado de Fazenda: "Observar os meses de maio, setembro e fevereiro para a realização de audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em observância ao disposto no § 4º, do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF)." faço complementar a informação index 21082505 , anexando os editais convocatórios produzidos pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, para fins de cumprimento do que determina o §4ª do art. 9 Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 c/c §2º, II, do art. 43 da Lei Estadual nº 8485, de 30 de julho de 2019 (25843896, 25843896 e 25843978).
>
> | Objeto do Edital | Data da Audiência Pública |
> |---|---|
> | 2º e 3º quadrimestre de 2020 | 05/04/2021 |
> | 1º quadrimestre de 2021 | 14/06/2021 |
> | 2º quadrimestre de 2021 | 04/11/2021 |
>
> A SEFAZ compareceu às audiências públicas, concluindo pelo atendimento da determinação em tela naquilo que está na alçada da SEFAZ, haja vista que a convocação depende da agenda da daquela Comissão.

Sendo assim, após análise das informações prestadas pela SEFAZ, como a inclusão dos editais de convocação para as Audiências Públicas para a Demonstração e avaliação do Poder Executivo ao cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º e 3º quadrimestre de 2020, 1º quadrimestre de 2021 e 2º quadrimestre de 2021, ficou evidente que a realização das audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais depende das convocações efetuadas pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle da ALERJ.

Desta feita, consideramos a Determinação n.º 22 como não aplicável.

SITUAÇÃO: Não aplicável.

DETERMINAÇÃO N° 23

> **IMPROPRIEDADE Nº 17**
> Pelo fato de o ERJ demonstrar a disponibilidade de caixa bruta no Anexo 5 do RGF/DCRGF por meio de contas de controle, cujo valor não representa a disponibilidade de fato, revelando expressiva divergência em relação ao saldo da disponibilidade de caixa bruta registrado por meio de contas patrimoniais e demonstrado no Balancete Consolidado.

> **DETERMINAÇÃO Nº 23**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda**.
> Implantar procedimento contábil para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, por meio de contas de natureza patrimonial (classes 1 e 2 do PCASP), de forma a permitir que os saldos relacionados a fontes de recursos com destinação específica sejam identificados na sua origem."

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A impropriedade que culminou na determinação em tela é ponto reincidente no Parecer Prévio da Corte de Contas. Em resposta, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, através da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT, elaborou o documento nº 22287067, de 16 de setembro de 2021, constante do processo nº SEI-040077/000112/2021, da qual destacamos o trecho a seguir:

> "A funcionalidade "Emitir Balancete", conforme solicitação do Rioprevidência, foi estruturada no SIAFE-Rio com o objetivo de fornecer, de forma prática e dinâmica, a consolidação de cada Fundo (por segregação de massas). Desta forma, a sistemática adotada foi relacionar as diversas Unidades Gestoras (UGs) dos Fundos Financeiro e Previdenciário aos seus respectivos ´´Órgãos`` (criados para cada Fundo). Caso seja necessária a visualização da consolidação do Rioprevidência como um Órgão único, para análises esporádicas, existe a ferramenta de extração de relatórios do SIAFE-Rio denominada ´´Flexvision`.
> Ressaltamos que caso seja alterada a sistemática adotada na funcionalidade Emitir Balancete, o sistema disponibilizará sim o relatório consolidado do Órgão, porém o Rioprevidência será prejudicado em suas análises cotidianas, e terá que extrair as informações dos Fundos Financeiro e Previdenciário através de relatórios do Flexvision."

Adicionalmente, em 17/09/2021, a SUBCONT informou, no documento nº 22355418, o seguinte:

> Informamos que as contas de natureza patrimonial (classes 1 e 2 do PCASP) que possuem o indicador de superávit financeiro ´´F``, já encontram-se mapeadas por esta SUNOT (SUBCONT). Assim, na virada do exercício, que é o momento adequado para a realização dos ajustes no Plano de Contas (e nos seus respectivos contas correntes), o conta corrente das contas de Ativos e Passivos Financeiros no Plano de Contas de 2022 terão incluídas as Fontes de Recursos.

Cabe informar que em 2020 foi criada a PORTARIA SUBCONT Nº 10 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, o Grupo de Trabalho Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal - GT Ranking, que tinha como um dos objetivos realizar a revisão do PCASP.

Desta forma, a Controladoria Geral do Estado – CGE emitiu o Of.CGE/CHEGAB SEI Nº191, de 03 de março de 2022 solicitando à SUBCONT, no prazo de dez dias**,** o relatório do Grupo de Trabalho Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal - GT Ranking.

Em 09/03/2022, a Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, em resposta ao ofício da CGE, respondeu o seguinte através do documento nº 29684598:

> Em devolução, informando o status atual da inclusão das fontes de recursos no ativo financeiro e no passivo financeiro:
> - Contas do Passivo Financeiro com fonte de recursos em sua conta corrente: 100%
> - Contas do Ativo Financeiro com fonte de recursos em sua conta corrente: 53,67%.
>
> Cumpre informar que o percentual restante de contas do ativo financeiro a serem alteradas (46,33%) se deve ao fato de implicações sistêmicas que, em detrimento de sua complexidade de operacionalização, podem impactar sobremaneira os pagamentos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
> Visando a minimização de impactos na supracitada rotina financeira do Estado do Rio de Janeiro estão sendo concentrados esforços para que as alterações sejam feitas no menor prazo possível, não sendo possível precisar neste momento o tempo necessário para conclusão em face das rotinas de teste e homologação, inerentes à referida alteração.

Adicionalmente, a SUBCONT, através do documento nº 30034951, informou o destacado a seguir:

> Conforme reunião realizada na data de hoje, 16/03/2022, com o corpo técnico da SUBCONT e a Superintendência de Sistemas da SUBTIC, ficou definida a necessidade de realização de testes mais aprofundados antes da implementação das alterações no sistema SiafeRio. Embora seja prudente a espera do término do exercício 2022 para implementação das alterações, conforme estipulado pela Secretaria do Tesouro Nacional, ficou decidido que os testes serão realizados no banco de teste a fim de verificar sua viabilidade. Caso seja viável a implementação no decorrer do exercício de 2022, um cronograma será disponibilizado, informando as datas para o cumprimento do intento. Caso não haja viabilidade sistêmica, da mesma forma, será feito um cronograma para que no exercício 2023 as alterações restem implementadas.

Vale mencionar, que a SUBCONT, através do documento nº 30045479, ratificou que a Determinação nº 23 encontra-se parcialmente atendida.

Sendo assim, entendemos que a Determinação nº 23 encontra-se em processo de implementação pelo órgão demandado.

SITUAÇÃO: Em implementação.

DETERMINAÇÃO Nº 24 e 25

IMPROPRIEDADE Nº 18

Pela distorção apontada na auditoria financeira das demonstrações consolidadas do exercício de 2020 relativa à subavaliação do saldo contábil de caixa e equivalentes de caixa em decorrência da intempestividade na regularização dos valores não contabilizados e de discrepâncias de integralidade e de existência dos ativos.

DETERMINAÇÃO Nº 24

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Instituir rotinas e controles para que as transações não contabilizadas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa sejam regularizadas de maneira tempestiva, preservando, assim, a relevância e a representação fidedigna dos demonstrativos.

DETERMINAÇÃO Nº 25

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Para que a Sefaz, na qualidade de órgão responsável pela consolidação dos balanços para confecção do Balanço Geral do Estado, realize um levantamento de todas as contas bancárias existentes com relacionamento ativo junto às instituições financeiras, com o objetivo não somente de ampliar a confiabilidade das informações contábeis apresentadas, mas também de reduzir os riscos de fraude relacionados ao controle de caixa e equivalentes de caixa.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta à CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº 26, de 06 de julho de 2021, constante do documento nº 19271657 do processo nº SEI-040077/000113/2021, a Subsecretaria do Tesouro do Estado – SUBFIN informou através do documento nº 20336553, do qual transcrevemos o trecho seguinte:

> Em relação as determinações nº 24 e nº 25 esta Superintendência encaminhou ofício para as instituições bancárias (20283157; 20283172; 20282831; 20283194; 20283203; e 20282880) no intuito de apurar todas contas correntes vinculadas aos CNPJ's dos órgãos do governo do Estado do Rio de Janeiro, relação esta extraída do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE RIO. Diante das respostas dos ofícios enviados pela SUPCOMF, serão compiladas as informações e repassadas à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT para apuração das contas correntes não cadastradas no SIAFE-RIO.
> Desta forma, sugiro o encaminhamento do presente processo à SUBCONT, informando do levantamento que esta Subsecretaria do Tesouro do Estado está promovendo para em parceria buscar ampliar a confiabilidade das

> informações contábeis e mitigar riscos operacionais no controle de caixa e equivalentes de caixa.

A Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT, através da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, informou no documento nº 22357113 que: "Após a finalização do levantamento pelo Tesouro (em conjunto com a SUBCONT) de valores não contabilizados na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, esta SUNOT prestará o auxílio e orientação em relação as regularizações contábeis necessárias."

Em 20/09/2021, a SUBCONT informou ainda que as Determinações nº 24 e nº 25 encontram-se em implementação conforme destacamos a seguir:

> Em atendimento à solicitação contida no Despacho de Encaminhamento de Processo SEFAZ/SUBCINT 22299213, apresentamos o pronunciamento da Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis - SUDEC - documento (22289940), relativo à Determinação Nº 25 e os pronunciamentos da Superintendência de Cadastro e Acompanhamento do SIAFE-Rio - SUCAS - documento (22352630) e da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT - documento (22357113) relativos à Determinação Nº 24, sob os quais ratificamos que as Determinações em comento encontram-se em implementação de forma conjunta com a SUBFIN, conforme Despacho de Encaminhamento de Documento SEFAZ/SUPCOMF - documento 20336553.

Em 05/11/2021, após a resposta das entidades bancárias, a SUBFIN informou que não pode alterar os relatórios enviados pelos bancos com risco de interferir na integridade das informações prestadas, conforme destacamos a seguir:

> Devolvo o presente, por solicitação do Sr. Superintendente da SUPCOMF, e conforme já descrito em SEI-040077/000113/2021 (24457947) informamos que não conseguimos junto às Instituições Bancárias os dados dispostos na formatação descrita, além disso, ratificamos que a nossa Superintendência não pode modificar os relatórios enviados pelos Bancos com o risco de interferir na integridade da informação disponibilizada pelas Instituições.

A SUBCONT informou que as Determinações em comento encontram-se em implementação de forma conjunta com a SUBFIN, conforme podemos verificar no trecho destacado a seguir, constante do documento nº 28036228:

> Em atendimento à solicitação contida no Despacho de Encaminhamento de Processo SEFAZ/SUBCINT 24787181, no que concerne ao atendimento das Determinações nºs 24 e 25, informamos que as mesmas encontram-se **em implementação** de forma conjunta com a SUBFIN.

> De forma complementar, informamos que no dia 24/01/2022 enviamos COMUNICA Nº 2.505 por meio do SIAFE-Rio para todos os órgãos estaduais , documento 28036150, solicitando a análise e atualização dos domicílios bancários das Unidades Gestoras – UG'S, conforme processo SEI-040077/000215/2021.

Em 10/02/2022, a SUBCONT, através da Superintendência de **Cadastros** e Acompanhamento do Siafe-Rio – SUCAS, constante do documento nº 28539443, informou o que segue:

> Considerando que esta Superintendência de **Cadastros** e Acompanhamento do SIAFE-Rio – SUCAS, não possui competência para realizar procedimentos de auditoria de verificação da existência ou não de domicílios bancários cadastrados nas Unidades Gestoras – UG'S efetuando comparação com as existentes nas Instituições Financeiras para constatar que estão registradas na contabilidade das UG´s ou se encontram-se ativas ou inativas e se estando inativas não deveriam mais constar no SIAFE-Rio e etc;
>
> Considerando que tentamos colaborar com o envio, via COMUNICA, dos domicílios bancários existentes nas Instituições Financeiras às UGs para efetuarem as análises devidas, porém com o problema da qualidade dos relatórios emitidos pelas Instituições Financeiras não pudemos efetuar este envio.
>
> Considerando que, conforme documento 24475277, os relatórios não podem ser alterados;
>
> Considerando ainda que a SUBCONT enviou o comunica nº 2505 em 24/01/2022, documento 28036150, às Unidades Gestoras solicitando análise e atualização de seus domicílios bancários;
>
> Vimos ressaltar que a competência da Superintendência de Cadastro e Acompanhamento do SIAFE-Rio – SUCAS restringe-se a efetuar **cadastros** e inativações dos domicílios bancários no SIAFE-Rio sob demanda formalizada pelos usuários do Sistema.

Apesar disso, não se pode afastar o esforço que a SUBCONT vem desempenhando para o saneamento dessas inconsistências no sistema, o que nos faz entender que as Determinações nº 24 e 25 encontram-se em processo de implementação pelo órgão demandado.

SITUAÇÃO: Em implementação.

DETERMINAÇÃO N° 26

> **IMPROPRIEDADE Nº 19**
> Não foi encaminhado o parecer do Conselho Estadual de Saúde não atendendo ao disposto no artigo 33 da Lei Federal 8.080/90 c/c § 1º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12. Constata-se ainda, em consulta ao site do

Ministério da Saúde, ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão, que não foram encaminhados pelo gestor, os Relatórios Anuais de Gestão – RAG de referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

DETERMINAÇÃO Nº 26
À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Saúde.

Observar o envio do parecer do Conselho Estadual de Saúde, previsto no artigo 33 da Lei 8.080/90 e o envio dos Relatórios Anuais de Gestão – RAG, tempestivamente, ao Ministério da Saúde conforme § 1º, artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta à referida Determinação, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ por meio do processo SEI-040077/000114/2021, se pronuncia da seguinte forma:

> O Relatório Anual de Gestão – RAG, é um documento apresentado pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio de janeiro (SES/RJ), relativo às ações e serviços de saúde do Estado do Rio de Janeiro. Em publicação sobre o Relatório disponível no site da SES/RJ, em https://www.saude.rj.gov.br/planejamento-em-saude/estado/relatorio-anual-de-gestao, informa-se que os RAG relativos aos anos de 2019 e 2020 encontram-se sobre apreciação do CER-RJ. Diante disto, sugere-se o envio de expediente à Secretaria de Saúde, com vista ao atendimento da Determinação do Tribunal.

Adicionalmente, a Assessoria de Planejamento em Saúde, através do processo SEI-320001/002535/2021, documento SEI n.º 27604514,apresenta a seguinte justificativa:

> Esclarecemos que o Sistema de Apoio à elaboração do Relatório de Gestão (SARGSUS), tornou-se de uso obrigatório a partir da publicação do ACÓRDÃO Nº 1459/2011 – TCU, e foi utilizado para inserção dos Relatórios Anuais de Gestão e envio aos Conselhos de Saúde por Estados e Municípios, do exercício de 2010 até 2017.
> Em substituição ao Sistema SARGSUS, o Ministério de Saúde (MS) desenvolveu, através da criação de uma plataforma digital denominada DIGISUS, um módulo denominado DIGISUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP). Esse módulo é um dos componentes da estratégia e-Saúde, que tem por objetivo instrumentalizar os gestores públicos, pesquisadores e toda a sociedade, a obter informações e dados produzidos pelo SUS.
> Foi, portanto, orientado pelo MS, que a partir de 2018, Estados e municípios passassem a utilizar a plataforma (DIGISUS-Módulo Planejamento), o que possibilitaria às equipes de gestão, a inserção e integração de todos os instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios de Gestão e Pactuação Interfederativa de Indicadores), e seu envio por meio da própria plataforma digital para que os conselheiros de

saúde escolhidos e designados por seus pares,tivessem acesso aos instrumentos de gestão, e pudessem realizar a inclusão dos pareceres emitidos pelos conselhos municipais e estadual, com a visibilidade das Secretarias Estaduais, municipais e Ministério da Saúde.
Porém, ao longo do exercício de 2018, e até março de 2019, o novo sistema ainda não estava finalizado e disponível para o preenchimento dos Relatórios Anuais de Gestão - RAG de 2018 e 2019, assim como para os demais instrumentos. O MS produziu então a Nota Técnica nº 2/2019-CGAIG/DAI/SE/MS, que ofereceu orientações quanto a elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão 2018 e 2019, e seu envio para os respectivos Conselho de Saúde. Destacando que a não disponibilização do sistema, não exime os gestores da responsabilidade de encaminhamento de seus RAG, ainda que por outros meios, aos respectivos conselhos de saúde até a data de 30 de março, conforme artigo 36, § 1o da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.
Conforme a orientação do MS, a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro elaborou e enviou os RAG 2018 e 2019 em meio físico e arquivos digitais por e-mail para o Conselho Estadual de Saúde - CES, conforme Comunicação interna (CI) nas datas abaixo:

Relatório Anual de Gestão 2018 - CI SUBG/PL 0018/2019 - **01/04/2019** OC/CE
Relatório Anual de Gestão 2019 - SEI 08 0001/007268/2020 - CI SES/ASSPS SEI Nº12 - **01/04/2020**

O DigiSUS Gestor foi regulamentado pela Portaria GM/MS nº 750, de 29 de abril de 2019, consolidada pela Portaria de Consolidação no 1, de 28 de setembro de 2017, artigos 435 a 441, em substituição a Portaria nº 575, de 29 de março de 2012, que regulamentava o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS). Em reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite - CIB - RJ de junho de 2019, foi pactuada a Deliberação n° 5.864/19, que definiu orientações e cronograma para que estado e municípios inserissem no sistema DIGISUS, os instrumentos pendentes dos anos de 2018 e 2019. O RAG 2020 já foi elaborado na plataforma DGMP, e enviado para o CES pelo sistema em 30 de março de 2021 e por ofício conforme documento abaixo:

Relatório Anual de Gestão 2020 - SEI-080001/006654/2021 (15230772) - CI SES/ASSPS SEI Nº22 – **30/03/2021.**

Em relação ao envio do parecer do Conselho Estadual de Saúde quanto aos Relatórios Anuais de Gestão 2018, 2019 e 2020, esclarecemos que:
O Relatório Anual de Gestão 2018 foi reprovado pela Deliberação nº 214 de 21 de agosto de 2019, publicada em D.O. de 10 de setembro de 2019;
O Relatório Anual de Gestão 2019 foi reprovado pela Deliberação nº 242 de 09 de novembro de 2021, publicada em D.O. de 20 de novembro de 2021;
O Relatório Anual de Gestão 2020 – se encontra ainda em análise pelo Conselho Estadual de Saúde

Cabe destacar que a SES/RJ disponibiliza todos os arquivos dos Instrumentos de Gestão em Saúde estaduais, bem como as deliberações emanadas pelo CES, em seu site institucional (https://www.saude.rj.gov.br) - Menu/Setores de Saúde/Planejamento em Saúde/Estado).
Cumpre informar que está em desenvolvimento pelo MS, um painel digital que tem por objetivo dar acesso público, para consultas, sobre a situação dos instrumentos de planejamento do SUS dos entes federativos. (Sala de Apoio à Gestão Estratégica – SAGE). Essa ferramenta ainda está em teste e aperfeiçoamento quanto à apresentação do consolidado das informações relativas aos instrumentos de gestão inseridos no DIGISUS pelos Estados e Municípios (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento).

> Nesse painel será inserindo o acesso ao DigiSUS Gestor para o público em geral, e portanto aos instrumentos de gestão e planejamento a partir de 2018. O painel do SARGSUS segue sendo fonte de consulta para o período anterior.

Diante do exposto, esta Controladoria verificou a disponibilização dos Relatórios Anuais de Gestão de 2018, 2019 e 2020 no site institucional da SES/RJ (https://www.saude.rj.gov.br) - Menu/Setores de Saúde/Planejamento em Saúde/Estado. Contudo, os RAGs de 2018 e 2019 foram reprovados através das Deliberações nº 214 de 21/08/2019 e nº 242 de 09/11/2021, respectivamente, anexas ao processo SEI-320001/002535/2021.

Apesar do RAG 2020 ter sido apresentado em 30/03/2021 pela Assessoria de Planejamento em Saúde, até o momento não foi disponibilizada a análise do Conselho Estadual de Saúde e também não houve movimentação do processo SEI-080001/006654/2021, o qual trata do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão 2020 e da Matriz com Justificativas - Metas RAG 2020.

Haja vista as informações transcritas do documento SEI n.º 27604514 através do processo SEI-320001/002535/2021, verificamos no painel digital do Ministério da Saúde (Sala de Apoio à Gestão Estratégica – SAGE)[18] e identificamos que não consta o encaminhamento dos Relatórios de Gestão de 2018, 2019 e 2020 do Conselho Estadual de Saúde para o Ministério da Saúde, conforme Nota Informativa do Painel de Instrumentos de Planejamento do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa.

Ano	UF | Municipio	Situação Relatório Anual de Gestão
2018	Rio de Janeiro	Em análise no Conselho de Saúde
2019	Rio de Janeiro	Em análise no Conselho de Saúde
2020	Rio de Janeiro	Em análise no Conselho de Saúde

Considerando que:

- os pareceres do Conselho Estadual de Saúde quanto aos RAGs de 2018 e 2019 não constam na plataforma digital do Ministério da Saúde;

[18] Tem por objetivo dar acesso público, para consultas, sobre a situação dos instrumentos de planejamento do SUS dos entes federativos. https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

- osRAGs de 2018 e 2019 já foram analisados e reprovados pelo Conselho Estadual de Saúde;

- o RAG de 2020 ainda está em análise pelo Conselho.

Entendemos que a Determinação em tela não foi implementada.

SITUAÇÃO: Não implementada.

DETERMINAÇÃO N° 27

IMPROPRIEDADE Nº 20
Não aplicação de 75% na educação dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, conforme Lei Federal nº 12.858/13.

DETERMINAÇÃO Nº 27
À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Educação.
Aplicar até o final do mandato atual do Governador o montante de R$271.892.737 na área da educação, com recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012 que ingressaram nos cofres do ERJ em 2018, 2019 e 2020, sendo R$67.966.333 referentes a 2018, R$71.642.208 referentes a 2019 e R$132.284.196 referentes a 2020, conforme determina o art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 12.858/13.

Trata-se de uma impropriedade reincidente às Determinações n.ºs 03 e 04 do processo TCE n.º 101.730-3/2020 (Parecer Prévio à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2019), o qual a Corte de Contas, no item 14.2 Análise do Cumprimento das Determinações do ERJ do exercício de 2020 (Processo TCE nº 101.104-0/2021), considerou-as como **NãoCumpridas.**

Diante disso, esta CGE emitiu o Ofício Of.CGE/CHEGAB SEI Nº 540 (documento SEI n.º 23538703) ao Secretário de Estado de Educação - SEEDUC, em 15 de outubro de 2021, através do processo SEI-320001/003288/2021, a fim de que a Secretaria tomasse as medidas cabíveis para seu cumprimento, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa AGE N.º 03, de 17 de julho de 2008. Assim, a SEEDUC remeteu a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE RJ com as seguintes informações que serão transcritas:

►Documento ASSCONT (index 19245002) do Processo SEI-030029/005234/2021;
►Indagação SEEDUC - Questionamos, de antemão, a SEPLAG acerca da distribuição das mencionadas quantias por ano, pelos 8 órgãos participantes do Índice Constitucional da Função Educação. Em seguida, questionamos também à SEPLAG se esse saldo orçamentário será disponibilizado, e, em caso positivo, de que forma esse saldo poderá ser associado a referida determinação na hipótese de posterior questionamento do TCE. Questionamos também a SEFAZ sobre a disponibilidade financeira dos recursos mencionados e o mecanismo de disponibilização, ou seja, se os recursos ficarão em conta corrente de titularidade da SEFAZ ou se serão remetidos à conta corrente de titularidade da SEEDUC e dos demais órgãos responsáveis pela execução das despesas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Logo, esta CGE verificou o teor do Documento da ASSCONT (documento SEI nº 19245002) do processo SEI-030029/005234/2021 em que a SEEDUC mencionou na transcrição acima, a saber:

Em resposta à **CI SEEDUC/SUPTA SEI Nº 76**, de 15 de junho de 2021, em que se solicita o encaminhamento de documentos/informações, **até 10/07/2020**, necessárias ao atendimento das **Determinações, Recomendações e Comunicação** elencadas no Voto prolatado pelo Conselheiro Christiano Lacerda Ghuerren, informamos o seguinte:

IMPROPRIEDADE Nº 20 (fls. 10521 do processo TCE)

Não aplicação de 75% na educação dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, conforme Lei Federal nº 12.858/1.

DETERMINAÇÃO Nº 27

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Educação

Aplicar até o final do mandato atual do Governador o montante de R$ 271.892.737 na área da educação, com recursos provenientes dos royalties e participações especiais do PréSal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012 que ingressaram nos cofres do ERJ em 2018, 2019 e 2020, sendo R$67.966.333 referentes a 2018, R$71.642.208 referentes a 2019 e R$132.284.196 referentes a 2020, conforme determina o art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 12.858/13.

Resposta: Inicialmente, convém informar que, nas Contas de Governo de 2019, esse tema representava uma irregularidade com determinação para sua aplicação nos termos da Lei Federal nº 12.858/13. Em resposta, a Secretaria de Estado de Educação (Seeduc) informou que aplicaria os recursos em despesas típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino após a liberação das disponibilidades orçamentárias e financeiras pelos órgãos centrais (Sefaz e Seplag).
Conforme o Parecer Prévio – TCE/RJ sobre as Contas de Governo de 2020, o ERJ não realizou os repasses especificados na Lei nº 12.858/13 à Seeduc no valor de R$271,89 milhões, sendo R$ 67,96 milhões referentes a 2018, R$ 71,64 milhões referentes a 2019 e R$ 132,28 milhões relativos a 2020, culminando na presente impropriedade. Em sua defesa, o ERJ alega a inconstitucionalidade da Lei, mas o Tribunal não a acolheu.
Assim, sugere-se buscar junto à Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) maiores

esclarecimentos sobre o tema, para alinhamento das ações pertinentes com vista ao atendimento da determinação nº 27.

No processo SEI-040077/000114/2021, pela **NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBPOF/ Nº 09/2022** (documento SEI n.º 29331657), de 02/03/2022, a SEFAZ se pronuncia sobre a abstenção no presente momento de realizar a aplicação de recursos de Royalties em virtude do posicionamento jurídico da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

> **II – Entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE)**
> O cumprimento do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, já foi objeto de pareceres da Assessoria Jurídica da SEFAZ (Parecer ASJUR/SEFAZ N°03/2019 – DAN), bem como da PGE (Pareceres n° 02/2019 – JVSM e Visto n° 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY).
> O entendimento da Douta Procuradoria se baseia na compreensão de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 12.858/13 por diversos fundamentos jurídicos, como o do vício de iniciativa, pois a norma em tela decorre de projeto de iniciativa legislativa, violando, desta forma, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre matéria orçamentária.
> Também foram apontados pela PGE a violação do pacto federativo, já que a citada Lei federal impõe aos demais entes a maneira de realizar o dispêndio de seus recursos, afrontando a autonomia financeira destes, bem como, a violação ao princípio da eficiência administrativa, em razão da vinculação de receitas originárias dos entes subnacionais.
> Assim sendo, de acordo com a Procuradoria, a Lei n.º 12.858/2013, seria marcada por uma inconstitucionalidade tanto formal como material.
> Diante do posicionamento jurídico exarado pela PGE, o ERJ entende que deve se abster de realizar as destinações especificadas na referida Lei, seguindo orientação constante do Parecer ASJUR/SEFAZ N°03/2019 – DAN, abaixo transcrita:
> Tendo em vista os argumentos apresentados acima, entende-se pela possibilidade da dedução dos valores destinados ao FECAM e ao FISED, bem como de **aplicação dos recursos remanescentes da forma que o Estado do Rio de Janeiro entender mais conveniente, devendo ser mantida a destinação ao Rioprevidência,** conforme já previsto pela Lei n 3.189/99 (artigo 13, inciso XII), pelos motivos elencados abaixo. (grifo nosso)
> Considerando o entendimento da PGE, em dezembro de 2019, o ERJ ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 6277 no Supremo Tribunal Federal – STF para questionar dispositivos da Lei Federal n°12.858/13.
> O ERJ em sua Petição Inicial (nº 76183), com relação à inconstitucionalidade formal, apontou para a existência do vício de iniciativa legislativa, tendo em vista a competência privativa do Presidente da República para disciplinar sobre matéria orçamentária, conforme art. 61, §1º, II, alínea b, da Constituição Federal. Esclarece acerca da natureza jurídica da regra contestada, classificando-a como orçamentária, uma vez que regula sobre a destinação das receitas dos entes federativos provenientes de royalties e da participação especial a determinados contratos exploratórios.
> Já no que tange a inconstitucionalidade material do art. 2º, II, e §3º, foi apontada a violação direta de três regras constitucionais:

i) A regra da reserva legal qualificada (art. 20, §1º, CRFB), considerando a destinação exclusiva e obrigatória estabelecida pelo art. 2º, II, e §3º da Lei n. 12.858/2013 dos royalties e da participação especial e seu propósito constitucional, cuja natureza jurídica é de receita originária. Ou seja, os royalties e a participação especial são receitas asseguradas pela Constituição aos entes federativos para compensar os danos da atividade exploratória sobre seus territórios. Por esse motivo, a destinação exclusiva e obrigatória estabelecida na Lei 12.858/2013 é incompatível com a finalidade constitucional;
ii) A autonomia dos entes federados (art. 1º, caput, art. 3º, caput, art. 18, CRFB);
iii) O princípio da eficiência (art. 37, caput, CRFB), em razão da supressão do grau de discricionariedade necessário à alocação economicamente eficiente dos recursos dos royalties e participação especial.

Por sua vez, no que diz respeito ao §1º do art. 2º da Lei n. 12.858/2013, o ERJ sustenta a inconstitucionalidade material, com fundamento na violação do art. 20, §1º, da Constituição Federal e da autonomia dos entes federados. Apesar de o dispositivo legal abordar receitas pertencentes à União, a lógica da distribuição de tais recursos condicionados aos entes federados que destinem exclusivamente esses montantes às searas da educação e da saúde. Assim sendo, subverte a autonomia dos entes e sua respectiva capacidade de gestão financeira e, em consequência, o princípio da eficiência.
A ação foi distribuída a Ministra Rosa Weber que, apesar de não ter deferido liminar suspensiva, em face da relevância da matéria, adotou o rito abreviado de tramitação.
III - Razões para a Criação da ADI em dezembro de 2019, arguindo a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 12.878, editada em 09.09.2013
No relatório prévio elaborado pela 4ª CAC/TCE, constante às fls. 343, foi ressaltado que "...o ERJ somente entrou com a ADI em dezembro de 2019 arguindo a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 12.878, editada em 09.09.2013....".
Conforme abordado na NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUPOF Nº 29 /2020, a causa primária do atraso da manifestação do Estado foi a morosidade no recebimento de recursos que se enquadrassem no contexto da referida lei.
As Rodadas de Licitações são leilões por meio dos quais a União, através da Agência Nacional do Petróleo- ANP, concede o direito de explorar e produzir petróleo e gás natural no Brasil. Desde 1999, foram realizadas diversas rodadas de licitações, sob o regime de concessão ou sob o regime de partilha de produção. No entanto, houve períodos que a Autarquia não realizou licitações, o que afetou sobremaneira o desenvolvimento da indústria de óleo e gás nacional e consequentemente a receita de R&PE dos entes produtores.
Em 2008, foi realizada a 10ª Rodada de Licitação, e a seguinte só efetivou-se em 2013, após período de cinco anos sem licitações, quando então foi ofertada a área de Libra, atual campo de Mero.
Até o presente momento, apenas os campo de Mero e de Búzios no Regime de Partilha de produção se enquadram na Lei federal n° 12.858/13, já que esta abrange apenas os campos com contratos assinados a partir de 03 de dezembro de 2013.
Todavia, o campo de Mero iniciou sua produção em outubro de 2017 e sua receita foi retida pela ANP em função da inexistência de Lei para nortear a distribuição dos Royalties de Partilha, uma vez que a Lei n° 12.734/12 está com efeito suspenso pelo STF.
Nesse interim, decisão da diretoria da ANP em 27 de julho de 2018 (Reunião de Diretoria nº 939/2018) acordou em distribuir os Royalties de Mero conforme Lei n° 9478/97 – Regime de Concessão.
O primeiro repasse de Royalties de Mero ocorreu em 29 de novembro de 2018. O montante de R$ 88,9 milhões refere-se ao período de produção do campo de outubro de 2017 a setembro de 2018.

Desta forma, apesar de a publicação da referida Lei ter ocorrido em dezembro de 2013, por inúmeras razões que não dependiam do ERJ (longos períodos sem licitação de novas áreas exploratórias, atraso no repasse dos Royalties, etc), este estado só observou efeito financeiro em novembro de 2018, momento em que a PGE foi provocada a manifestar-se sobre o tema.

Após exame da resposta às solicitações de auditoria, constatou-se que a SEFAZ continua abstendo-se de promover as vinculações dos recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013 à área de educação, tendo como amparo os pareceres da Assessoria Jurídica da SEFAZ ASJUR/SEFAZ N°03/2019 e Pareceres da PGE n° 02/2019 – JVSM e Visto n° 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY, ambos anexados ao processo SEI-04/076/003809/2019.

Sendo assim, até que nova decisão em sede da ADI 6277 sejam proferidas pelo STF, concluímos que as Determinações referentes ao cumprimento do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13 não são aplicáveis.

Por fim, este Órgão de Controle Interno solicita ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que direcione o teor das presentes determinações à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ, tendo em vista que o Governo do Estado do Rio de Janeiro se baseia no posicionamento jurídico exarado pela PGE-RJ (Pareceres n° 02/2019 – JVSM e Visto n° 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY) para abster-se de realizar as destinações para a área de Saúde do percentual de 25% dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012.

SITUAÇÃO: Não aplicável.

DETERMINAÇÃO N° 28

IMPROPRIEDADE Nº 21

O Governo do ERJ em 2020 aplicou 21,84% de suas receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o limite mínimo (25%) estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 28

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Aplicar adicionalmente, até o final de seu mandato, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o montante de R$1.362.523.946, resultante da diferença entre o mínimo estabelecido de despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino e o apurado em 2020, conforme art. 4º, §4º, da Lei Ordinária Federal nº 7.348/85.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A **Determinação nº 28** é originária da **Impropriedade n° 21** e está atrelada ao não cumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro - ERJ, do limite mínimo de aplicação de 25% das receitas de impostos e transferências em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

A Egrégia Corte de Contas, em seu Parecer Prévio referente a Prestação de Contas de Governo do ERJ do exercício de 2020, fl. 252, Processo nº 101104-0/2021, ao analisar as despesas realizadas com as fontes de recursos 100, 122 e 215, bem como dos históricos dos empenhos, identificou despesas que não deveriam ser consideradas na base de cálculo do limite mínimo constitucional em MDE no montante de R$ 157,398 milhões.

Nesse contexto, foram glosadas despesas que não são consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, como as despesas com pagamento de multas e juros, pensões especiais e restituições, além daquelas enquadradas nas vedações impostas pelo art. 71 da mesma lei, como os gastos com auxílio-funeral, auxílio-adoção e os realizados na CEPERJ e FAPERJ. Foram desconsideradas também as despesas de exercícios anteriores e expurgados da apuração do limite mínimo constitucional em MDE do exercício de 2020 os Restos a Pagar cujos cancelamentos impactaram no limite dos respectivos exercícios.

Logo, o valor mencionado anteriormente, foi deduzido no momento da apuração do limite mínimo constitucional de aplicação de despesas em MDE.

Sendo assim, após o cálculo do percentual destinado à MDE em 2020, verificou-se que o ERJ aplicou apenas **21,84%**da receita líquida de impostos e transferências em MDE e não os **25%**mínimos exigidos constitucionalmente.

Salienta-se, que em virtude da pandemia causada pelo coronavírus, o TCE-RJ considerou a determinação em análise como uma impropriedade e não como uma irregularidade e mencionou sobre o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, que trata

sobre o diferimento, para os exercícios de 2021 e 2022, do valor eventualmente não aplicado no exercício de 2020 na manutenção e no desenvolvimento de ensino, conforme destacamos do referido Parecer Prévio:

> [...] a pandemia de Covid-19 impactou sobremaneira os gastos da educação, e reputo que o afastamento desta irregularidade, sem deixar, contudo, de registrar a necessidade de garantir, até o final do mandato, o investimento cabível é uma medida jurídica que se impõe.
> Por fim, registro que tramita nesta Corte uma proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, nos autos do processo TCE-RJ nº 108.243-9/2020, cujo objetivo é o diferimento, para os exercícios de 2021 e 2022, do valor eventualmente não aplicado no exercício de 2020 na manutenção e no desenvolvimento de ensino, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal, devido às dificuldades impostas pela decretação do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2).
> No termo, este Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ figuram como compromitentes, tendo como interveniente a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Alerj e como compromissário o ERJ. [...]
> [...] Sendo assim, considerando o agravamento da pandemia do novo Coronavírus e que restou demonstrada a intenção dos representantes dos órgãos envolvidos em fazer cumprir o conteúdo do citado TAG, entendo que, in casu, o não atendimento ao limite mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal possa ser tratado como impropriedade nesta Prestação de Contas.
> Assim sendo, acompanho as instâncias instrutivas, razão pela qual faço constar a **Impropriedade nº 21** e a **Determinação nº 28** no dispositivo de meu Voto. [...]

Assim, com o intuito de atender à Matriz de acompanhamento das determinações e recomendações do TCE-RJ, de acordo com a Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 03 de 17 de junho de 2008, a Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, através da Assessoria de Contabilidade - ASSCONT, elaborou e enviou a esta CGE, através do processo SEI-320001/002516/2021, a Nota Técnica SEEDUC/ASSCONT Nº 01/2021, documento SEI nº (22878285), em 30 de setembro de 2021,informando as ações e providências adotadas pela Secretaria a respeito da determinação em comento, da qual destacamos os seguintes trechos:

> [...] esclarecemos que, em grande maioria, as determinações e recomendações originam-se da aferição do cumprimento das políticas educacionais do Estado, esta é de competência do titular do Poder Executivo, o Governador do Estado, por isso a análise do cumprimento do mínimo constitucional a ser aplicado na educação, previsto no art. 212 da CRFB, dá-se nas Contas de Governo, e não nas Contas Anual de Gestão dos Secretários de Estado.
> Isto porque, a execução orçamentária da função n º 12 (função educação) alcança diversas Unidades Gestoras Executoras (UGE) de despesas em diversos outros órgãos, dos quais destacamos a Secretaria de Ciência,

Tecnologia e Inovação (SECTI) e suas vinculadas. É indispensável, para aplicação da política de educação, a coordenação e direção técnicas dos órgãos centrais de orçamento e finanças do Estado acerca da alocação das disponibilidades orçamentárias e financeiras nas diversas unidades gestoras.

[...]

Conforme o RREO-8 - 6º bimestre de 2020, o Estado do Rio de Janeiro - ERJ aplicou o percentual de 22,72% em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendida as transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal.
Na apuração do limite mínimo constitucional em despesas MDE, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) aplicou diversas deduções, alterando o índice para 21,84%, consoante o demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 118 — Cálculo do Percentual Aplicado em MDE (FR 100, 122 e 215)

R$1

Descrição		Despesa paga
Despesas - MDE (FR 100, 122 e 215)	(a)	5.645.382.620
Perda líquida - Fundeb em 2020	(b)	3.933.808.261
Total das despesas em MDE	(c) = (a+b)	9.579.190.881
Total das deduções	(d) = (e+f)	157.398.434
Deduções feitas a partir da análise de empenhos	(e)	156.778.311
Despesas com Pensões	(e.1)	320.375
Despesas com Auxílio Funeral	(e.2)	1.278.504
Despesas com Multas e Juros	(e.3)	2.046.769
Despesas FAPERJ	(e.4)	116.665.383
Despesas CEPERJ	(e.5)	14.058.114
Despesas com Auxílio Adoção	(e.6)	5.939.226
Despesas com Restituições	(e.7)	6.721
Despesas de Exercícios Anteriores	(e.8)	16.463.218
RP Processados Cancelados em 2020	(f)	620.124
Despesas – MDE consideradas	(g) = (c-d)	9.421.792.447
Base de cálculo para apuração da aplicação em MDE (h)[156]		43.137.265.573
Aplicação mínima constitucional (i) = 25% x (h)		10.784.316.393
Diferença entre o valor executado e a aplicação mínima constitucional (g-i)		-1.362.523.946
Percentual das receitas resultantes de impostos aplicadas em MDE (g/h)		21,84%

Fonte: Siafe-Rio.

Dentre essas glosas, discorda-se das glosas relativas às Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) relacionadas à MDE. Vale mencionar que o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN),constante da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, diverge do atual entendimento do TCE/RJsobre DEA, conforme transcrito a seguir:

> "As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) deverão entrar no cômputo da aplicação mínima em MDE no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores e desde que atendam os critérios para serem consideradas despesas em MDE."

No que se referem às medidas adotadas pela Seeduc, para contribuir com o atendimento da presente determinação, cita-se: (I) o Pagamento dos Restos a Pagar Processados da Secretaria de Estado de Educação nos elementos de despesas e fontes que integram o Índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), referente ao exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 255.221.131,99 e (II) a execução de despesas nas fontes nº 100 - Ordinários Provenientes de Impostos e 122 - Adicional do ICMS - FECP, no detalhamento nº 990025 - Controle da Aplicação do Índice da Educação

referente à 2020, no valor de R$ 72.296.570,56, diminuindo, assim, o montante a ser aplicado adicionalmente até o final do mandato do atual Governo, conforme tabelas abaixo:

Tabela 2: RPP de 2020 pagos por fontes e elementos de despesas - SEEDUC

Descrição	RP Pagos
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	**13.297.292,07**
04 - Contratação Por Tempo Determinado	388.061,75
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.955.452,74
13 - Obrigações Patronais	1.641.636,01
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.286.843,13
30 - Material de Consumo	278.016,34
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	95.734,56
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.471.643,66
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	435.292,93
122 - Adicional do ICMS - FECP	**552.325,71**
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.916,17
46 - Auxílio Alimentação	195.023,56
49 - Auxílio Transporte	308.385,98
215 - Transferências do FUNDEB	**231.027.215,15**
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	166.919.544,01
13 - Obrigações Patronais	41.940.446,46
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.412.607,34
46 - Auxílio Alimentação	6.961.451,62
49 - Auxílio Transporte	4.793.165,72
Total Geral	**244.876.832,93**

Fonte: Siafe-Rio

Tabela 3: RPP de 2020 pagos por fontes e elementos de despesas - DEGASE

Descrição	RP Pagos
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	**10.344.299,06**
04 - Contratação Por Tempo Determinado	128.056,95
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.615.973,02
13 - Obrigações Patronais	2.301.139,58
14 - Diárias - Civil	8.578,30
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	693.110,49
30 - Material de Consumo	160.645,06
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.222,63
46 - Auxílio Alimentação	258.119,95
49 - Auxílio Transporte	146.453,08
Total Geral	**10.344.299,06**

Fonte: Siafe-Rio

Tabela 3: Despesas pagas por fontes detalhadas referentes ao iMDE 2020 - SEEDUC

Fontes de recursos	detalhamento	Liquidadas	Pagas
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	990025 - Controle da Aplicação do Índice da Educação referente à 2020	3.625.000,00	3.625.000,00
122 - Adicional do ICMS - FECP		68.671.570,56	68.671.570,56
Total		**72.296.570,56**	**72.296.570,56**

Fonte: Siafe-Rio

Tabela 4: Valor a ser aplicado após os pagamentos da SEEDUC referente à 2020

Descrição		Valor
Valor INICIAL a ser aplicado adicionalmente referente à 2020	**(I)**	**1.362.523.946,00**
Pagamento de RPP - SEEDUC	(II)	244.876.832,93
Pagamento de RPP - DEGASE	(III)	10.344.299,06
Aplicação adicional referente à 2020 - SEEDUC	(IV)	72.296.570,56
Valor FINAL ser aplicado adicionalmente referente à 2020	**(V) = (I-II-III-IV)**	**1.035.006.243,45**

Fonte: elaborado a partir do Siafe-Rio e Parecer Prévio das Contas de Governo de 2020

[...] Conclui-se que, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, medidas vêm sendo adotadas, mas para cumprimento integral de todas as determinações e recomendações, depende-se de diretrizes dos órgãos

> competentes pela alocação orçamentária e financeira sobre as aplicações adicionais de despesas em MDE que devem ser realizadas até o final do mandato do atual Governo. [...]

Adicionalmente, a SEEDUC confeccionou o Of.SEEDUC/SUBEXE SEI nº80, documento SEI nº (24711761), datado em 11 de novembro de 2021, anexando a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, documento SEI nº(24158744), da qual destacamos o seguinte trecho referente a determinação em tela:

> [...] Atualmente, o assunto é tratado nas negociações da elaboração do Termo de Ajuste de Gestão entre a SEEDUC, SECTI, Casa Civil, Secretaria da Fazenda, TCE, ALERJ e MP em curso, através dos processos SEI – 120001/007580/2021 e SEI – 030029/007660/2020 para o cumprimento dessa diferença do percentual do Índice da Educação não alcançado em anos anteriores. [...]

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG-RJ, através da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, emitiu, através do processo SEI-320001/002519/2021, a Matriz de Acompanhamento e Monitoramento das Determinações e Recomendações, documento SEI nº (23368117), em 13 de outubro de 2021, com suas ações/providências a respeito da determinação em comento, de acordo com o transcrito a seguir:

> [...] Encontra-se em andamento um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) conforme Nota Técnica conjunta nº 06/2020/SUBFIN/SUBEX/SEFAZ/SEEDUC/ SECTI/RJ, de 01 de dezembro de 2020 que consta no processo Processo TCE n. 108.243-9/20 [...]

Quanto a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, através da Subsecretaria de Política Fiscal, emitiu a nota técnica nº 34/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, documento SEI nº (20038596), datado de 26 de julho de 2021, na qual versava sobre a presente determinação, conforme transcrição abaixo:

> [...] Em face das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, houve suspensão das aulas nas unidades da rede pública de ensino, para a grande maioria dos estudantes, em grande parte do ano de 2020. Esta realidade representou um significativo desafio para a gestão das finanças públicas do ERJ, tendo em vista que por um lado, por vinculação constitucional, 25% da receita resultante de impostos encontram-se atreladas a MDE, por outro os gastos efetivos com a educação diminuíram em função do fechamento de diversas unidades educacionais e a redução de inúmeras despesas.

> Considerando as normas do respectivo exercício financeiro, na execução orçamentária do Poder Executivo, cabe à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) efetuar a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho (LME), relacionados a cada Unidade Orçamentária (UO), e a SEFAZ estabelecer o valor da Cota Financeira para emissão de Programação de Desembolso (PD) por Unidade Orçamentária, cabendo, portanto, às Unidades Gestoras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, a aplicação dos recursos ao empenhar, liquidar e executar as dotações orçamentárias aprovadas, respeitados os valores disponibilizados pelo LME e de Cota Financeira.
>
> Cumpre ainda informar, que face a uma proposta apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro, está em tramitação o processo administrativo SEI-030029/007660/2020 que trata da formalização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), em que figuram como compromitentes, além do ERJ, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), e como interveniente, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto a regularização e o cumprimento dos índices de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE a cargo do Estado do Rio de Janeiro, bem como extinguir a Ação Civil Pública nº 0054872- 30.2018.8.19.0001 (ACP), em curso na 4ª Vara de Fazenda Pública do Estado.
>
> Dentre outros importantes pontos, este documento tem por objeto à regularização da execução orçamentária das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE para os fins do art. 212 da CRFB/1988 e estipula que a aplicação do saldo não aplicado em MDE nos exercícios de 2019 e 2020 sejam realizados nos exercícios de 2021 e 2022.
>
> A minuta do TAG prevê ainda que os valores nele previstos, referentes ao montante que deixou de ser aplicado em MDE, sejam atualizados para os valores apurados pelo TCE-RJ no processo de Prestação de Contas de Governo do Estado dos respectivos exercícios. [...]

Paralelamente ao informado pelas Secretarias, em virtude do disposto na determinação nº 29 do Parecer Prévio das Contas de Governo de 2020 do ERJ, esta CGE elaborou a Nota de Identificação de Riscos - NIR Nº 20210019/SUPGOV/AGE/CGE, enviada à SEEDUC em 18 de outubro de 2021 através do Of.CGE/CHEGAB SEI nº483, integrante do processo SEI-320001/002586/2021, na qual continham as seguintes solicitações de auditoria:

> **Solicitação de Auditoria 001:** Que a Secretaria de Estado de Educação apresente, no prazo de 10 dias úteis, planejamento contendo cronograma com as ações a serem desempenhadas pela SEEDUC, com vistas a otimizar o atingimento do índice na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE até o final do exercício de 2021.
>
> **Solicitação de Auditoria 002:** Que a Secretaria de Estado de Educação apresente, no prazo de 20 dias úteis, plano de ação para a execução do montante não aplicado em MDE nos exercícios anteriores, no valor de R$ 1.650.366.392 que devem ser aplicados até o término do mandato atual, sem prejuízo do mínimo para os exercícios.

Em resposta, a Subsecretaria Executiva, da SEEDUC, emitiu um despacho, documento SEI nº (26364036), de 16 de dezembro de 2021, com os seus esclarecimentos sobre as solicitações supra:

> **Quanto à Solicitação de Auditoria 001:**
>
> [...] A SEEDUC vem se empenhando para execução dos índices constitucionais (Art. 169 e inciso XI, Art. 212-A). A aprovação da Lei Complementar 197 de 21 de Dezembro de 2021 (Doc SEI 26624137), garante o cumprimento do índice constitucional previsto no inciso XI, do art. 212-A.
> **Devido a mudança no fluxo processual, em que foi priorizado o planejamento via área gestora da despesa e SUPOF, recomendamos o envio do p.a à SUPOF, para complementação das informações solicitadas.**
>
> **Quanto à Solicitação de Auditoria 002:**
>
> Informamos que os montantes não aplicados em MDE nos exercícios anteriores são objeto de negociação de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) entre o Poder Executivo e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. O Poder Executivo é representado pela SEEDUC, SECTI, SEFAZ e PGE, a qual compete liderar as negociações junto aos citados órgãos.
> Atualmente, a proposta do Poder Executivo está sendo apreciada pelos órgãos externos de controle. A minuta do TAG prevê que o montante não aplicado em MDE nos exercícios anteriores possa ser executado em até 06 anos. Cabe ressaltar que o valor de R$ 1.650.366.392 compete às duas Secretarias - SECTI e SEEDUC, e suas respectivas vinculadas que compõem a função 12 - Educação; não cabendo, portanto, exclusivamente à SEEDUC o planejamento e execução do citado valor.
> As tratativas e minutas do TAG podem ser acompanhadas por meio dos processos abaixo:
>
> TCE-RJ: SEI-120001/007580/2021
>
> MPRJ: SEI-030029/007660/2020 [...]

Por sua vez, a Superintendência de Orçamento e Finanças – SUPOF, ao receber o P.A. emitiu o seguinte despacho, documento SEI nº (27117921), em 06 de janeiro de 2022:

> [...] Observando o contido na solicitação do Oficio - NA 483 (23260516), depreende-se que o despacho index 26364036 já responde as argumentações, considerando que as negociações no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG estão em andamento. [...]

Dando continuidade, após o Processo em questão tramitar por alguns setores da SEEDUC, e nos ter sido enviado o Of.SEEDUC/SUBEXE SEI Nº15 em 25 de janeiro de 2022, documento SEI nº (27779798), no qual continha pedido de prorrogação de

prazo para resposta às solicitações, a Assessoria de Contabilidade – ASCONT da SEEDUC produziu a NOTA TÉCNICA SEEDUC/ASCONT Nº 03/2022, documento SEI nº (28756123), assinado em 22 de janeiro de 2022, enviado à esta CGE em 15 de março de 2022, com o seguinte conteúdo:

> [...] 2.8. Para a realização de uma análise sobre o aspecto contábil, faz se necessário a avaliação da evolução da receita dos anos de 2019 a 2021, extraídos do Relatório da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro (SUBCONT), para o cumprimento do Índice Constitucional da Educação:

Tabela 01 – Receita para o cálculo do índice constitucional da educação

ano	2019	2020	2021	2021/2019	2021/2020
Receita Arrecadada	41.477.158.892	43.137.265.573	52.517.067.412	27%	22%

Dados: SUBCONT – dia 24/01/2022

> 2.9. Dessa forma, a receita do período de 2021 comparado a 2019 apresenta um incremento de 27% e de 2021 comparando com o 2020 o aumento é de 22%, onde a receita arrecadada origina-se de impostos sobre a responsabilidade do Estado, transferências constitucionais e legais e aplicação de valores referente à dívida ativa e multa dos impostos, sendo visualizada a execução orçamentária por intermédio da Fonte de Recurso como ferramenta de integração entre a receita acima citada e as despesas.
> 2.10. Assim, a função n º 12 (função educação) é composta por diversas fontes de recursos para comportar seu dispêndio, entretanto destaca-se que algumas fontes de recursos são essenciais para o cômputo no cálculo do índice constitucional, como a Fonte 100 (Ordinária e proveniente de Impostos), 122 (Adicional do ICMS – FECP), 108 (Receita Desvinculada Tesouro – EC 93/2016) e 215 (Transferências do FUNDEB), onde no quadro abaixo representa o comportamento dessas Fontes supracitadas, cabendo o destaque a progressão da Fonte 215:

Gráfico 01. Evolução das Fontes de Recursos por Dotação Atualizada aplicada para o Índice Constitucional da Educação. (R$ em milhões)

Dados: SUBCONT – dia 27/01/2022

> 2.11. Para ter o parâmetro de evolução da receita do Fundeb, o acompanhamento realizado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Anexo 8, houve o incremento de 49% e 43%, comparando 2021 com os anos de 2019 e 2020, respectivamente:

Tabela 02: Receita Arrecadada Acumulado - Fundeb - Estado do Rio de Janeiro

2019	2020	2021	2021/2019	2021/2020
2.751.458.632	2.860.132.611	4.106.766.038	49%	43%

Dados extraídos do RREO -08

2.12. A evolução da despesa vinculada à função 12 é notória se comparar o percentual das despesas pagas dos anos de 2019 a 2021, aumentando para 27% e 29%, considerando que a apuração do índice constitucional é com base nas despesas pagas, conforme o quadro abaixo representativo:

Tabela 03 – Pago – Índice Constitucional

2019	2020	2021	2021/2019	2021/2020
9.591.273.248	9.416.149.088	12.187.383.070	27%	29%

Dados: SUBCONT – dia 27/01/2022

2.13. Entretanto com a evolução da receita e da despesa conforme os quadros acima citados depura-se do relatório da SUBCONT que o cumprimento do índice constitucional não teve seu êxito se comparado à receita arrecadada e a despesa paga, conforme quadro abaixo:

Tabela 04. Receita Arrecadada x Despesa Paga

ano	Receita Arrecadada	Despesa Paga	Percentual do Índice Constitucional (Despesa Paga/ Receita Arrecadada)
2019	41.477.158.892	9.591.273.248	23,12%
2020	43.137.265.573	9.416.149.088	21,83%
2021	52.517.067.412	12.187.383.070	23,21%

Dados: SUBCONT – dia 27/01/2022

2.14. Cumpre destacar que o valor residual para o atendimento do mínimo constitucional para os anos anteriores a 2021 estão em tratativas para a assinatura do Termo de Ajuste e Gestão (TAG), objeto de exposição da Assessoria de Planejamento e Gestão (SEI 26364036).

2.15. Para o ano de 2021 é essencial à pormenorização dos dispêndios realizados na função 12, entretanto restringe-se a análise as Unidades Orçamentárias da SEEDUC (U.O. 18010) e o DEGASE (18020). Dessa forma, segue abaixo o quadro demonstrativo da execução orçamentária e financeira:

Tabela 05. Comparativo de Dotação atualizada x Despesa Paga – SEEDUC e DEGASE

Unidade Orçamentária	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA PAGA	% DE EXECUÇÃO
18010 - SEEDUC*	R$ 5.272.195.530	R$ 4.429.387.020	84%
18020 - DEGASE	R$ 228.060.256	R$ 211.033.004	93%
TOTAL.:	**R$ 5.500.255.786**	**R$ 4.640.420.024**	**84%**

Dados: SIAFE-RIO – dia 27/01/2022, incluindo o CEE*. Considerando as Fontes de Recursos que computam para o índice constitucional.

2.16 A comparação acima representada pela Dotação Atualizada, a fase inicial do planejamento da Despesa que começa na Lei Orçamentária Anual no montante de R$ 4.719.803.178 e acrescentando as entradas de recursos orçamentários perfaz o montante de R$ 5.500.255.786, findando com a execução da despesa por intermédio de seu pagamento, detendo assim o percentual de utilização dos recursos de 84% (SEEDUC e DEGASE).

2.17. Ao realizar uma análise comparativa dos relatórios extraídos da SUBCONT, conjugados por diferença com a tabela 05 supracitada, infere-se que a execução da SECTI comporta o percentual de 78%, conforme o quadro abaixo, onde comparando as unidades orçamentárias da SEEDUC e do DEGASE obtiveram um percentual de execução acima das unidades orçamentárias vinculadas à SECTI:

Tabela 06. Comparativo Dotação atualizada x Despesa Paga - SECTI

Unidade Orçamentária	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA PAGA	% DE EXECUÇÃO
SECTI e Unidades Vinculadas	R$ 2.611.387.112,89	R$ 2.045.812.586,58	78%

Dados: SUBCONT – dia 27/01/2022.

2.18. Adentrando a classificação da despesa pública sobre a ótica quantitativa e financeira, pode ser apurada a especificação mediante ao grupo de natureza de despesa:

Tabela 07.1. Grupo de Natureza de Despesa - Dotação autorizada x Despesa Paga (SEEDUC)

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESA PAGA		% DE EXECUÇÃO
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	3.732.784.646	R$	3.223.987.373	86%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	1.405.757.039	R$	1.152.994.594	82%
4 - INVESTIMENTOS	R$	103.853.846	R$	49.010.052	47%
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R$	29.799.999	R$	3.395.000	11%
Total Geral	**R$**	**5.272.195.530**	**R$**	**4.429.387.020**	**84%**

Dados: SIAFE-RIO – dia 27/01/2022, incluindo o CEE. Considerando as Fontes de Recursos que computa para o índice constitucional.

Tabela 07.2. Grupo de Natureza de Despesa - Dotação autorizada x Despesa Paga (DEGASE)

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESA PAGA		% DE EXECUÇÃO
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	160.198.815	R$	154.178.916	96%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	67.020.304	R$	56.145.873	84%
4 - INVESTIMENTOS	R$	841.137	R$	708.216	84%
Total Geral	**R$**	**228.060.256**	**R$**	**211.033.004**	**93%**

Dados: SIAFE-RIO – dia 27/01/2022. Considerando as Fontes de Recursos que computa para o índice constitucional.

2.19. Conforme a listagem por Grupo de Natureza de Despesa pode ser constatado que existem grupos que tiveram sua execução oscilando de 96% a 11%.

2.20. Lista-se abaixo alguns pontos que impõem desafios a esta Secretaria no momento da execução da despesa:

> Alteração da estrutura do sistema estadual de tecnologia da informação e comunicação, visando à manifestação por parte do PRODERJ quanto à realização de procedimentos para contratação de serviços e bens de natureza de tecnologia da informação e comunicação (Decreto Estadual nº 47.278 de 17 de setembro de 2020 em seu art. 5º, inciso XVIII e caso para excepcionalizar a contratação no Proderj o atendimento ao § 3º do art. 5º do referido Decreto);
>
> Processos destinados a SEPLAG para análise e emissão de Nota Técnica tendo em vista o delineamento de procedimentos para contratação na administração pública (em consonância com o art. 3º do Decreto Estadual 47.588 de 27 de abril de 2021);
>
> Processos destinados a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) referente a contratos e demais acordos que impliquem em execução de despesa no valor de 10 milhões (Decreto Estadual nº 40.500 de 01 de janeiro de 2007 alterado pelo Decreto Estadual nº 46.552 de 01 de janeiro de 2019, em seu art. 3º);
>
> Processos de despesas que podem ir de encontro com as vedações do Regime de Recuperação Fiscal (Lei Federal 159/2017 e suas alterações) em seu art. 8, exigindo-se avaliação do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF).

2.21. Logo, com variadas exigências legais citadas, esta Pasta buscou maior eficiência em suas contratações, constituindo, por exemplo, Grupos de Trabalhos para otimização das etapas de execução das despesas, com o propósito de integralizar a relação já existente entre as áreas meios e fins desta Secretaria.

2.22. Outro ponto positivo a ser apontado é a busca e solidificação de entendimentos técnicos e jurídicos junto ao COMISARRF visando dirimir dúvidas existentes quanto ao atendimento aos preceitos constitucionais vinculados ao cumprimento do índice constitucional da educação em conjunto com as vedações expressa na LC 159/2017 e suas alterações.

2.23. O aumento da receita, em especial a do Fundeb, exigiu um esforço a mais desta Pasta para consecução de despesas, culminando na concessão do

Abono – Fundeb, a cota compensatória de despesa tecnológica, recomposição dos auxílios alimentação e transporte e os enquadramentos realizados para os profissionais vinculados ao magistério para fazer frente ao aumento de receita, conseguindo atender ao percentual estipulado na fração dos 70% do Fundeb, de acordo com o art. 212 e 212-A da Constituição Federal, conforme especificado no quadro abaixo:

Tabela 08 – Fundeb recebido x Despesa Fundeb 70%

DESCRIÇÃO	2021	%
Recursos recebidos	**4.106.766.038,26**	**100,00%**
Despesas Fundeb 70%	2.882.994.990,61	70,20%

Fonte: RREO- 8 – 6º bimestre de 2021

2.24. Por fim, de acordo com as exposições acima narradas, apesar dos esforços realizados por esta Pasta para o atendimento dos preceitos constitucionais vinculados ao Índice Constitucional da Educação, o percentual alcançado foi de 23,21%, no exercício financeiro de 2021, no estágio do pagamento. [...]
[...] 4.1. Conclui-se que, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, medidas foram adotadas, visando atender ao comando constitucional acerca do percentual mínimo de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), mas a evolução da receita em percentual elevado bem superior ao planejamento aprovado na Lei Orçamentária Anual para 2021, em nossa visão, frustrou o atingimento do resultado educacional no percentual exigido.
4.2. Dessa forma, encaminho a presente nota para análise e considerações superiores. [...]

Por fim, como pudemos depreender dos esclarecimentos enviados pelas Secretarias, os efeitos causados pela pandemia de COVID-19 no ano de 2021 dificultaram o atingimento do índice constitucional de despesas em MDE e que paralelamente às medidas adotadas pela SEEDUC para o atendimento da presente determinação, descritas na Nota Técnica SEEDUC/ASCONT Nº 01/2021 e NOTA TÉCNICA SEEDUC/ASCONT Nº 03/2022, encontram-se em tramitação os processos SEI-030029/007660/2020 e SEI-120001/007580/2021, que tratam da formalização de Termo de Ajustamento de Gestão entre o ERJ, TCE-RJ e MP-RJ, tendo como objetivo a regularização e o cumprimento dos índices de aplicação em MDE pelo Estado do Rio de Janeiro, esta CGE considera a **Determinação nº 28** em implementação.

SITUAÇÃO: Em implementação.

DETERMINAÇÃO N° 29

IMPROPRIEDADE Nº 22

O Governo do ERJ não aplicou em 2020 a totalidade dos montantes devidos de 2018 e de 2019 na manutenção e desenvolvimento do ensino, proveniente da diferença entre o que foi aplicado naquele exercício e o mínimo de 25% da

receita resultante de impostos de sua respectiva competência, compreendida a proveniente de transferências constitucionais e legais, tendo aplicado R$ 22.185.300 em 2020 de despesas referentes ao limite constitucional de 2019.

DETERMINAÇÃO Nº 29

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Aplicar adicionalmente, até o final de seu mandato, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o montante de R$ 287.842.446, resultante da diferença entre o mínimo estabelecido de despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino e o apurado em 2018 (R$ 73.750.627) e em 2019 (R$ 214.091.819), sendo este último ajustado pelo pagamento de restos a pagar de despesas liquidadas, mas não pagas, glosadas do cálculo de 2019, conforme art. 4º, §4º, da Lei Federal nº 7.348/85, sem prejuízo da necessidade de aplicação adicional de R$1.362.523.946 em MDE pelo mesmo prazo, apontado na Impropriedade nº 21.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A **impropriedade nº 22** que ocasionou a **determinação nº 29** é ponto reincidente nas de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro - ERJ e diz respeito aos valores que deixaram de ser aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE nos exercícios de 2018 e 2019 pelo Estado do Rio de Janeiro.

No item II.7.2.3.1 do Parecer Prévio referente a Prestação de Contas de Governo do ERJ do exercício de 2020, fl. 258, do Processo nº 101104-0/2021, a Egrégia Corte de Contas salientou que:

[...] O ERJ deixou de aplicar R$ 73.750.624, no exercício de 2018, e R$ 236.277.119, em 2019, montantes estes que deveriam ser aplicados nos exercícios seguintes, quais sejam 2019 e 2020, respectivamente, conforme previsto no art. 4º, §4º da Lei Ordinária Federal nº 7.348/85:

Tabela 119 – Valor que deixou de ser aplicado em MDE em 2018 e 2019

R$1

Demonstração da diferença entre o valor executado e a aplicação mínima constitucional em MDE	Exercício de 2018	Exercício de 2019
Base de cálculo para apuração da aplicação em MDE	41.918.296.888	41.477.158.893
Aplicação mínima constitucional (i) = 25%	10.479.574.222	10.369.289.723
Total das despesas em MDE	10.405.823.598	10.133.012.604
Diferença entre o valor executado e a aplicação mínima constitucional	-73.750.627	-236.277.119
Percentual das receitas resultantes de impostos aplicadas em MDE	24,82%	24,43%

Fonte: Contas de Governo de 2018 e 2019.

Cumpre registrar que o valor não aplicado de R$73.750.627 referente ao exercício de 2018 também não foi aplicado nos exercícios de 2019 e 2020.
Já o valor relativo ao exercício de 2019 (R$ 236.277.119), constata-se que houve pagamento de R$ 22.185.300, no exercício de 2020, em restos a pagar processados de despesas em regime de desembolso descentralizado, que

> foram glosadas da apuração de 2019 por terem sido liquidadas, mas não pagas, dada a particularidade dessas despesas. [...]
> [...] Sendo assim, o valor será abatido da diferença entre o valor executado e a aplicação mínima constitucional de 2019, continuando como devido o montante de R$ 214.091.819 (R$ 236.277.119 – R$ 22.185.300).
> Com isso, a não aplicação dos valores devidos de 2018 (R$ 73.750.627) e de 2019 (R$ 214.091.819), no exercício ora em análise, resultando no montante de R$ 287.842.446, será considerada como **Impropriedade nº 22** no dispositivo deste Voto, com a **Determinação nº 29**, para que o montante seja aplicado até o final do mandato atual do Governador do ERJ. [...]

Assim, com o intuito de atender à Matriz de Acompanhamento das determinações e recomendações do TCE-RJ, de acordo com a Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 03 de 17 de junho de 2008, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, através da Subsecretaria de Política Fiscal, emitiu a nota técnica nº 34/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, documento SEI nº (20038596), datado de 26 de julho de 2021, parte integrante do processo SEI-040077/000114/2021, na qual versava sobre a presente determinação, conforme transcrição abaixo:

> [...] Em face das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, houve suspensão das aulas nas unidades da rede pública de ensino, para a grande maioria dos estudantes, em grande parte do ano de 2020. Esta realidade representou um significativo desafio para a gestão das finanças públicas do ERJ, tendo em vista que por um lado, por vinculação constitucional, 25% da receita resultante de impostos encontram-se atreladas a MDE, por outro os gastos efetivos com a educação diminuíram em função do fechamento de diversas unidades educacionais e a redução de inúmeras despesas.
>
> Considerando as normas do respectivo exercício financeiro, na execução orçamentária do Poder Executivo, cabe À Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) efetuar a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho (LME), relacionados a cada Unidade Orçamentária (UO), e a SEFAZ estabelecer o valor da Cota Financeira para emissão de Programação de Desembolso (PD) por Unidade Orçamentária, cabendo, portanto, às Unidades Gestoras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, a aplicação dos recursos ao empenhar, liquidar e executar as dotações orçamentárias aprovadas, respeitados os valores disponibilizados pelo LME e de Cota Financeira.
>
> **Cumpre ainda informar, que face a uma proposta apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro, está em tramitação o processo administrativo SEI-030029/007660/2020 que trata da formalização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), em que figuram como compromitentes, além do ERJ, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), e como interveniente, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto a regularização e o cumprimento dos índices de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE a cargo do Estado do Rio de Janeiro, bem como extinguir a Ação Civil Pública nº 0054872- 30.2018.8.19.0001 (ACP), em curso na 4ª Vara de Fazenda Pública do Estado.**

> Dentre outros importantes pontos, este documento tem por objeto à regularização da execução orçamentária das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE para os fins do art. 212 da CRFB/1988 **e estipula que a aplicação do saldo não aplicado em MDE nos exercícios de 2019 e 2020 sejam realizados nos exercícios de 2021 e 2022.**
>
> **A minuta do TAG prevê ainda que os valores nele previstos, referentes ao montante que deixou de ser aplicado em MDE, sejam atualizados para os valores apurados pelo TCE-RJ no processo de Prestação de Contas de Governo do Estado dos respectivos exercícios. [grifos nossos]**

Paralelamente, a Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, através da Assessoria de Contabilidade - ASSCONT, elaborou e enviou a esta CGE, através do processo SEI-320001/002516/2021, a Nota Técnica SEEDUC/ASSCONT Nº 01/2021, documento SEI nº (22878285), em 30 de setembro de 2021, informando as ações e providências adotadas pela Secretaria a respeito da determinação em comento, da qual destacamos o seguinte trecho:

> [...] Por meio do processo SEI-030029/005234/2021, a Secretaria de Estado de Educação emitiu minuta de ofício, tendo como destinatários principais a SEFAZ e a SEPLAG, indagando-os como se dariam as liberações orçamentária e financeira entre as diversas unidades gestoras da função educação, de forma que possamos realizar as aplicações adicionais determinadas pela Corte de Contas. [...]
> [...] Conclui-se que, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, medidas vêm sendo adotadas, mas para cumprimento integral de todas as determinações e recomendações, depende-se de diretrizes dos órgãos competentes pela alocação orçamentária e financeira sobre as aplicações adicionais de despesas em MDE que devem ser realizadas até o final do mandato do atual Governo. [...]

Ainda nesse sentido, a SEEDUC confeccionou no mesmo processo SEI o Of.SEEDUC/SUBEXE SEI nº 80, documento SEI nº (24711761), datado em 11 de novembro de 2021, anexando a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, documento SEI nº (24158744), da qual destacamos o seguinte trecho:

> [...] Atualmente, **o assunto é tratado nas negociações da elaboração do Termo de Ajuste de Gestão** entre a SEEDUC, SECTI, Casa Civil, Secretaria da Fazenda, TCE, ALERJ e MP em curso, através dos processos SEI – 120001/007580/2021 e SEI – 030029/007660/2020 para o cumprimento dessa diferença do percentual do Índice da Educação não alcançado em anos anteriores. **[grifo nosso]**

Adicionalmente, esta CGE-RJ inaugurou o processo SEI-320001/002513/2021, no qual endereçou à Secretaria de Estado de Casa Civil – SECC, o Of.CGE/AUDGE

SEI nº 330, documento SEI nº (20613609), em 24 de setembro de 2021, reiterado pelo Of.CGE/CHEGAB SEI nº 30, documento SEI nº (27290520), de 11 de janeiro de 2022, para que o órgão tomasse as medidas cabíveis ao atendimento da determinação em comento.

Porém, a SECC apenas encaminhou o P.A. à SEFAZ e SEEDUC, em 19 de janeiro de 2022, através do Of.SECC/ASSGE SEI nº 21, documento SEI nº (27536882) e Of.SECC/ASSGE SEI nº 22, documento SEI nº (27538510), solicitando os esclarecimentos necessários com o intuito de subsidiar as respostas a serem elaboradas pela própria SECC em relação a determinação em tela.

Assim, a Subsecretaria de Controladoria Interna da SEFAZ informou à SECC através de despacho, documento SEI nº (28039925), encaminhado em 02 de fevereiro de 2022, por meio do Of.SEFAZ/GABSEC 77/2022, documento SEI nº (28054974), os procedimentos adotados pela Secretaria para atendimento da determinação, conforme abaixo:

> [...] Considerando o solicitado mediante despacho index 27677333, cumpre informar que o acompanhamento e monitoramento das Determinações e Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em seu Parecer Prévio relativo ao exercício de 2020, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa AGE N.º 03/ 2008, está sendo tratado em processo próprio.
>
> Registre-se, no que concerne à cobrança efetuada ao Senhor Secretário de Fazenda, objeto do Of.SECC/ASSGE SEI Nº21 (27536882), que as manifestações acerca das Determinações e Recomendações afetas à Prestação de Contas de 2021, observadas as limitações e competências desta SEFAZ, constam do SEI-040077/000006/2022. [...]

Por seu turno, a SEEDUC expôs à SECC as ações e providências adotadas, através da nota técnica SEEDUC/SUBEX nº 01/2022, documento SEI nº (28069935), datada em 01 de fevereiro de 2022, de conteúdo semelhante à Nota Técnica SEEDUC/ASSCONT Nº 01/2021, mencionada anteriormente. Adicionando a seguinte informação:

> [...] encontra-se em andamento termo de Ajustamento de Gestão (TAG) conforme Nota Técnica n°06/2020/SUBFIN/SUBEX/SEFAZ/SEEDUC/SECTI, de 01 de dezembro de 2020 que consta no processo TCE n.108.243-9/20. [...]

Paralelamente ao informado pelas Secretarias, em virtude do disposto na determinação nº 29 do Parecer Prévio das Contas de Governo de 2020 do ERJ, esta CGE elaborou a Nota de Identificação de Riscos - NIR Nº

20210019/SUPGOV/AGE/CGE, enviada à SEEDUC em 18 de outubro de 2021 através do Of.CGE/CHEGAB SEI nº483, integrante do processo SEI-320001/002586/2021, na qual continham as seguintes solicitações de auditoria:

> **Solicitação de Auditoria 001:** Que a Secretaria de Estado de Educação apresente, no prazo de 10 dias úteis, planejamento contendo cronograma com as ações a serem desempenhadas pela SEEDUC, com vistas a otimizar o atingimento do índice na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE até o final do exercício de 2021.
> **Solicitação de Auditoria 002:** Que a Secretaria de Estado de Educação apresente, no prazo de 20 dias úteis, plano de ação para a execução do montante não aplicado em MDE nos exercícios anteriores, no valor de R$ 1.650.366.392 que devem ser aplicados até o término do mandato atual, sem prejuízo do mínimo para os exercícios.

Em resposta, a Subsecretaria Executiva, da SEEDUC, emitiu um despacho, documento SEI nº (26364036), de 16 de dezembro de 2021, com os seus esclarecimentos sobre as solicitações supra:

> **Quanto à Solicitação de Auditoria 001:**
> [...] A SEEDUC vem se empenhando para execução dos índices constitucionais (Art. 169 e inciso XI, Art. 212-A). A aprovação da Lei Complementar 197 de 21 de Dezembro de 2021 (Doc SEI 26624137), garante o cumprimento do índice constitucional previsto no inciso XI, do art. 212-A.
> **Devido a mudança no fluxo processual, em que foi priorizado o planejamento via área gestora da despesa e SUPOF, recomendamos o envio do p.a à SUPOF, para complementação das informações solicitadas.**
>
> **Quanto à Solicitação de Auditoria 002:**
> Informamos que os montantes não aplicados em MDE nos exercícios anteriores são objeto de negociação de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) entre o Poder Executivo e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. O Poder Executivo é representado pela SEEDUC, SECTI, SEFAZ e PGE, a qual compete liderar as negociações junto aos citados órgãos.
> Atualmente, a proposta do Poder Executivo está sendo apreciada pelos órgãos externos de controle. A minuta do TAG prevê que o montante não aplicado em MDE nos exercícios anteriores possa ser executado em até 06 anos. Cabe ressaltar que o valor de R$ 1.650.366.392 compete às duas Secretarias - SECTI e SEEDUC, e suas respectivas vinculadas que compõem a função 12 - Educação; não cabendo, portanto, exclusivamente à SEEDUC o planejamento e execução do citado valor.
> As tratativas e minutas do TAG podem ser acompanhadas por meio dos processos abaixo:
> TCE-RJ: SEI-120001/007580/2021
> MPRJ: SEI-030029/007660/2020 [...]

Por sua vez, a Superintendência de Orçamento e Finanças – SUPOF, ao receber o P.A. emitiu o seguinte despacho, documento SEI nº (27117921), em 06 de janeiro de 2022:

> [...] Observando o contido na solicitação do Oficio - NA 483 (23260516), depreende-se que o despacho index 26364036 já responde as argumentações, considerando que as negociações no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG estão em andamento. [...]

Dando continuidade, após o Processo em questão tramitar por alguns setores da SEEDUC, e nos ter sido enviado o Of.SEEDUC/SUBEXE SEI Nº15 em 25 de janeiro de 2022, documento SEI nº (27779798), no qual continha solicitação prorrogação de prazo para resposta às solicitações, a Assessoria de Contabilidade – ASCONT da SEEDUC produziu a NOTA TÉCNICA SEEDUC/ASSCONT Nº 03/2022, documento SEI nº (28756123), assinado em 22 de janeiro de 2022, enviado à esta CGE em 15 de março de 2022, com o seguinte conteúdo:

> [...] 2.8. Para a realização de uma análise sobre o aspecto contábil, faz se necessário a avaliação da evolução da receita dos anos de 2019 a 2021, extraídos do Relatório da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro (SUBCONT), para o cumprimento do Índice Constitucional da Educação:
>
> **Tabela 01 – Receita para o cálculo do índice constitucional da educação**

ano	2019	2020	2021	2021/2019	2021/2020
Receita Arrecadada	41.477.158.892	43.137.265.573	52.517.067.412	27%	22%

> Dados: SUBCONT – dia 24/01/2022
>
> 2.9. Dessa forma, a receita do período de 2021 comparado a 2019 apresenta um incremento de 27% e de 2021 comparando com o 2020 o aumento é de 22%, onde a receita arrecadada origina-se de impostos sobre a responsabilidade do Estado, transferências constitucionais e legais e aplicação de valores referente à dívida ativa e multa dos impostos, sendo visualizada a execução orçamentária por intermédio da Fonte de Recurso como ferramenta de integração entre a receita acima citada e as despesas.
> 2.10. Assim, a função n º 12 (função educação) é composta por diversas fontes de recursos para comportar seu dispêndio, entretanto destaca-se que algumas fontes de recursos são essenciais para o cômputo no cálculo do índice constitucional, como a Fonte 100 (Ordinária e proveniente de Impostos), 122 (Adicional do ICMS – FECP), 108 (Receita Desvinculada Tesouro – EC 93/2016) e 215 (Transferências do FUNDEB), onde no quadro abaixo representa o comportamento dessas Fontes supracitadas, cabendo o destaque a progressão da Fonte 215:
>
> Gráfico 01. Evolução das Fontes de Recursos por Dotação Atualizada aplicada para o Índice Constitucional da Educação. (R$ em milhões)

Dados: SUBCONT – dia 27/01/2022

2.11. Para ter o parâmetro de evolução da receita do Fundeb, o acompanhamento realizado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Anexo 8, houve o incremento de 49% e 43%, comparando 2021 com os anos de 2019 e 2020, respectivamente:

Tabela 02: Receita Arrecadada Acumulado - Fundeb - Estado do Rio de Janeiro

2019	2020	2021	2021/2019	2021/2020
2.751.458.632	2.860.132.611	4.106.766.038	49%	43%

Dados extraídos do RREO -08

2.12. A evolução da despesa vinculada à função 12 é notória se comparar o percentual das despesas pagas dos anos de 2019 a 2021, aumentando para 27% e 29%, considerando que a apuração do índice constitucional é com base nas despesas pagas, conforme o quadro abaixo representativo:

Tabela 03 – Pago – Índice Constitucional

2019	2020	2021	2021/2019	2021/2020
9.591.273.248	9.416.149.088	12.187.383.070	27%	29%

Dados: SUBCONT – dia 27/01/2022

2.13. Entretanto com a evolução da receita e da despesa conforme os quadros acima citados depura-se do relatório da SUBCONT que o cumprimento do índice constitucional não teve seu êxito se comparado à receita arrecadada e a despesa paga, conforme quadro abaixo:

Tabela 04. Receita Arrecadada x Despesa Paga

ano	Receita Arrecadada	Despesa Paga	Percentual do Índice Constitucional (Despesa Paga/ Receita Arrecadada)
2019	41.477.158.892	9.591.273.248	23,12%
2020	43.137.265.573	9.416.149.088	21,83%
2021	52.517.067.412	12.187.383.070	23,21%

Dados: SUBCONT – dia 27/01/2022

2.14. Cumpre destacar que o valor residual para o atendimento do mínimo constitucional para os anos anteriores a 2021 estão em tratativas para a assinatura do Termo de Ajuste e Gestão (TAG), objeto de exposição da Assessoria de Planejamento e Gestão (SEI 26364036).

2.15. Para o ano de 2021 é essencial à pormenorização dos dispêndios realizados na função 12, entretanto restringe-se a análise as Unidades Orçamentárias da SEEDUC (U.O. 18010) e o DEGASE (18020). Dessa forma, segue abaixo o quadro demonstrativo da execução orçamentária e financeira:

Tabela 05. Comparativo de Dotação atualizada x Despesa Paga – SEEDUC e DEGASE

Unidade Orçamentária	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA PAGA	% DE EXECUÇÃO
18010 - SEEDUC*	R$ 5.272.195.530	R$ 4.429.387.020	84%
18020 - DEGASE	R$ 228.060.256	R$ 211.033.004	93%
TOTAL.:	**R$ 5.500.255.786**	**R$ 4.640.420.024**	**84%**

Dados: SIAFE-RIO – dia 27/01/2022, incluindo o CEE*. Considerando as Fontes de Recursos que computam para o índice constitucional.

2.16 A comparação acima representada pela Dotação Atualizada, a fase inicial do planejamento da Despesa que começa na Lei Orçamentária Anual no montante de R$ 4.719.803.178 e acrescentando as entradas de recursos orçamentários perfaz o montante de R$ 5.500.255.786, findando com a execução da despesa por intermédio de seu pagamento, detendo assim o percentual de utilização dos recursos de 84% (SEEDUC e DEGASE).

2.17. Ao realizar uma análise comparativa dos relatórios extraídos da SUBCONT, conjugados por diferença com a tabela 05 supracitada, infere-se que a execução da SECTI comporta o percentual de 78%, conforme o quadro abaixo, onde comparando as unidades orçamentárias da SEEDUC e do DEGASE obtiveram um percentual de execução acima das unidades orçamentárias vinculadas à SECTI:

Tabela 06. Comparativo Dotação atualizada x Despesa Paga - SECTI

Unidade Orçamentária	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA PAGA	% DE EXECUÇÃO
SECTI e Unidades Vinculadas	R$ 2.611.387.112,89	R$ 2.045.812.586,58	78%

Dados: SUBCONT – dia 27/01/2022.

2.18. Adentrando a classificação da despesa pública sobre a ótica quantitativa e financeira, pode ser apurada a especificação mediante ao grupo de natureza de despesa:

Tabela 07.1. Grupo de Natureza de Despesa - Dotação autorizada x Despesa Paga (SEEDUC)

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA PAGA	% DE EXECUÇÃO
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 3.732.784.646	R$ 3.223.987.373	86%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 1.405.757.039	R$ 1.152.994.594	82%
4 - INVESTIMENTOS	R$ 103.853.846	R$ 49.010.052	47%
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R$ 29.799.999	R$ 3.395.000	11%
Total Geral	**R$ 5.272.195.530**	**R$ 4.429.387.020**	**84%**

Dados: SIAFE-RIO – dia 27/01/2022, incluindo o CEE. Considerando as Fontes de Recursos que computa para o índice constitucional.

Tabela 07.2. Grupo de Natureza de Despesa - Dotação autorizada x Despesa Paga (DEGASE)

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA PAGA	% DE EXECUÇÃO
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 160.198.815	R$ 154.178.916	96%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 67.020.304	R$ 56.145.873	84%
4 - INVESTIMENTOS	R$ 841.137	R$ 708.216	84%
Total Geral	**R$ 228.060.256**	**R$ 211.033.004**	**93%**

Dados: SIAFE-RIO – dia 27/01/2022. Considerando as Fontes de Recursos que computa para o índice constitucional.

2.19. Conforme a listagem por Grupo de Natureza de Despesa pode ser constatado que existem grupos que tiveram sua execução oscilando de 96% a 11%.

2.20. Lista-se abaixo alguns pontos que impõem desafios a esta Secretaria no momento da execução da despesa:

> Alteração da estrutura do sistema estadual de tecnologia da informação e comunicação, visando à manifestação por parte do PRODERJ quanto à realização de procedimentos para contratação de serviços e bens de natureza de tecnologia da informação e comunicação (Decreto Estadual nº 47.278 de 17 de setembro de 2020 em seu art. 5º, inciso XVIII e caso para excepcionalizar a contratação no Proderj o atendimento ao § 3º do art. 5º do referido Decreto);
>
> Processos destinados a SEPLAG para análise e emissão de Nota Técnica tendo em vista o delineamento de procedimentos para contratação na administração pública (em consonância com o art. 3º do Decreto Estadual 47.588 de 27 de abril de 2021);
>
> Processos destinados a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) referente a contratos e demais acordos que impliquem em execução de despesa no valor de 10 milhões (Decreto Estadual nº 40.500 de 01 de janeiro de 2007 alterado pelo Decreto Estadual nº 46.552 de 01 de janeiro de 2019, em seu art. 3º);
>
> Processos de despesas que podem ir de encontro com as vedações do Regime de Recuperação Fiscal (Lei Federal 159/2017 e suas alterações) em seu art. 8, exigindo-se

avaliação do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF).

2.21. Logo, com variadas exigências legais citadas, esta Pasta buscou maior eficiência em suas contratações, constituindo, por exemplo, Grupos de Trabalhos para otimização das etapas de execução das despesas, com o propósito de integralizar a relação já existente entre as áreas meios e fins desta Secretaria.
2.22. Outro ponto positivo a ser apontado é a busca e solidificação de entendimentos técnicos e jurídicos junto ao COMISARRF visando dirimir dúvidas existentes quanto ao atendimento aos preceitos constitucionais vinculados ao cumprimento do índice constitucional da educação em conjunto com as vedações expressa na LC 159/2017 e suas alterações.
2.23. O aumento da receita, em especial a do Fundeb, exigiu um esforço a mais desta Pasta para consecução de despesas, culminando na concessão do Abono – Fundeb, a cota compensatória de despesa tecnológica, recomposição dos auxílios alimentação e transporte e os enquadramentos realizados para os profissionais vinculados ao magistério para fazer frente ao aumento de receita, conseguindo atender ao percentual estipulado na fração dos 70% do Fundeb, de acordo com o art. 212 e 212-A da Constituição Federal, conforme especificado no quadro abaixo:

Tabela 08 – Fundeb recebido x Despesa Fundeb 70%

DESCRIÇÃO	2021	%
Recursos recebidos	**4.106.766.038,26**	**100,00%**
Despesas Fundeb 70%	2.882.994.990,61	70,20%

Fonte: RREO- 8 – 6º bimestre de 2021

2.24. Por fim, de acordo com as exposições acima narradas, apesar dos esforços realizados por esta Pasta para o atendimento dos preceitos constitucionais vinculados ao Índice Constitucional da Educação, o percentual alcançado foi de 23,21%, no exercício financeiro de 2021, no estágio do pagamento. [...]
[...] 4.1. Conclui-se que, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, medidas foram adotadas, visando atender ao comando constitucional acerca do percentual mínimo de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), mas a evolução da receita em percentual elevado bem superior ao planejamento aprovado na Lei Orçamentária Anual para 2021, em nossa visão, frustrou o atingimento do resultado educacional no percentual exigido.
4.2. Dessa forma, encaminho a presente nota para análise e considerações superiores. [...]

Por fim, como pudemos depreender dos esclarecimentos enviados pelas Secretarias, encontra-se em andamento a formalização do Termo de Ajustamento de Gestão entre o ERJ, TCE-RJ e MP-RJ, o qual tem como objetivo a regularização e o cumprimento dos índices de aplicação em MDE pelo Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, esta CGE considera a Determinação nº 29 em implementação.

SITUAÇÃO: Em implementação.

DETERMINAÇÕES N° 30 e 31

IMPROPRIEDADE Nº 23

Repasse à Faperj do percentual de 0,57% da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, em descumprimento ao limite percentual mínimo de 2% fixado pelo art. 332 da Constituição Estadual.

DETERMINAÇÃO Nº 30

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Realizar a destinação à Faperj de 2% da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, conforme o disposto no art. 332 da Constituição Estadual, efetuando os procedimentos de liberação de recursos orçamentários e financeiros, para que os valores sejam efetivamente aplicados no desenvolvimento científico e tecnológico pela Fundação, dentro do respectivo exercício.

DETERMINAÇÃO Nº 31

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Promover o repasse de R$375.225.791 à Faperj até o término do mandato do atual Governador do Estado do Rio de Janeiro, referente à diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado no exercício de 2020, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

As Determinações nº 30 e 31 são originárias da Impropriedade Nº 23e dizem respeito aorepasse, pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ,de percentual inferior aos 2% da receita tributária anual à Fundação Carlos Chagas Filho de Ampara à Pesquisa – FAPERJ, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, conforme o disposto no art. 332 da Constituição Estadual.

Em seu Parecer Prévio referente às Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro relativas ao exercício de 2020, processo TCE nº 101104-0/2021,ao realizar o cálculo do mínimo previsto na Constituição Estadual de recursos a ser destinado à FAPERJ, o TCE-RJ utilizou como base de cálculo o montante de R$ 26.182.411.024, o qual representa a receita tributária do ERJ no exercício de 2020, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, e apurou o valor mínimo de R$ 523.648.220 a ser aplicado na FAPERJ,2% da Base de cálculo, valor este que divergiu

do apurado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, que foi de R$ 523.631.399.

O Tribunal de Contas destacou ainda que a SUBCONT não considerou em seu relatório referente à FAPERJ as receitas de dívida ativa do ICMS que foram registradas na fonte de recursos 231 – RIOPREVIDÊNCIA, no montante de R$1,34 milhões, o que acarretou divergência em relação ao apurado pela Corte, conforme a seguir:

> [...] Há de se destacar que não foram considerados pela Subcont, em seu relatório, na base de cálculo bruta[171], as receitas de dívida ativa do ICMS que foram registradas na fonte de recursos nº 231 – Rioprevidência, embora sejam receitas tributárias, no montante de R$1,34 milhões, o que acarretou divergência em relação ao apurado na presente análise. [...]

Vencida essa etapa, o Corpo Instrutivo do TCE identificou a aplicação de R$ 148.422.430 pela FAPERJ no exercício de 2020, valor abaixo do limite constitucional previsto no artigo 332 da Constituição Estadual, que representa aproximadamente0,57% da receita tributária apurada como base de cálculo (R$ 26.182.411.024), conforme transcrição abaixo:

> [...] Dito isso, observo que **o Corpo Instrutivo, em sua análise, apurou que o ERJ, no exercício de 2020, não atendeu o limite constitucional previsto no artigo 332 da Constituição Estadual, alcançando o percentual de 0,57% da receita tributária apurada como base de cálculo.**
> Alerta-se que tem sido recorrente nos últimos exercícios o descumprimento do referido limite constitucional.
> Nesta toada, manifestou-se a instância instrutiva nos seguintes termos:
>
> > O não cumprimento de aplicação do mínimo estabelecido em 2020 configuraria objeto de Irregularidade, o que ensejaria a proposta, na conclusão deste relatório, de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo referente ao exercício de 2020. Entretanto, assim como pontuado no tópico 9 – Educação, **considerando o agravamento da pandemia de Covid-19 no país, com fortes impactos no estado do Rio de Janeiro, entende-se que, in casu, tal fato possa ser excepcionalmente ser tratado como impropriedade, tendo em vista as atividades da Fundação terem sido bastante impactadas em consequência da pandemia. Não obstante, deve o Governador do ERJ, até o final do seu mandato atual, aplicar um montante adicional de R$375.225.790 na Faperj, referente à diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado em 2020.** Tal fato será objeto da Impropriedade nº 22 e da Determinação nº 28 e da Determinação nº 29, sob pena de emissão de parecer prévio contrário a aprovação de suas contas. [...] **– [grifos nossos]**

É importante ressaltar que, em virtude dos efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus no exercício de 2020, o descumprimento do artigo 332 da Constituição Estadual não foi considerado como irregularidade e sim como Impropriedade, tanto pelo Corpo Instrutivo, quanto pelo Parquet de Contas, entendimento esse que foi acompanhado pelo Conselheiro Relator, como se segue:

> [...] **verifica-se que o Corpo Instrutivo e o Ministério Público de Contas são uníssonos no entendimento de que os efeitos causados pela pandemia do Covid-19 no exercício em análise repercute na gestão pública de modo a, excepcionalmente, não consignar o descumprimento do artigo 332 da Constituição Estadual como irregularidade apta a ensejar emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. Ambos, assim, se manifestam, pela Impropriedade e Determinação.**
> De fato, é inegável que os efeitos da pandemia influenciaram diretamente no funcionamento da Fundação, sendo esperado um efeito na execução de suas atividades[174].
> Não se desconsidera que o limite constitucional exigido para Faperj é recorrentemente descumprido em exercícios anteriores, entretanto a peculiaridade do presente exercício faz necessário entender que a dificuldade do gestor diante da crise sanitária deve ser observada.
> Neste sentido, **merecem acolhimento os argumentos expostos pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas, ciente de que a Fundação restou afetada pela Pandemia causada pelo novo Coronavírus, de forma a afastar a irregularidade na avaliação do ponto em comento, sem deixar, contudo, de registrar a necessidade de garantir, até o final do mandato, o investimento cabível.**
> Assim sendo, acompanho as instâncias instrutivas, razão pela qual faço constar a **Impropriedade nº 23** e as **Determinações n.º 30 e 31** no dispositivo de meu Voto.

Sendo assim, com o intuito de atender à Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, a qual dispõe sobre o acompanhamento das determinações e recomendações do TCE-RJ emitidas quando da análise das Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, inaugurou o Processo SEI-040077/000114/2021, onde contém a NOTA TÉCNICA Nº 35/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, de 26 de julho de 2021, documento SEI nº (20039592), elaborada pela Superintendência de Programação Financeira, da qual destacamos os seguintes trechos:

> [...] Cumpre destacar, que considerando as normas do respectivo exercício financeiro, na execução orçamentária do Poder Executivo, cabe a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) efetuar a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho (LME), relacionados a cada Unidade Orçamentária (UO), e a SEFAZ estabelecer o valor da Cota Financeira para emissão de Programação de Desembolso (PD) por UnidadeOrçamentária, **cabendo, portanto, à FAPERJ, a aplicação dos recursos ao empenhar, liquidar e executar as dotações orçamentárias**

> **aprovadas, respeitados os valores disponibilizados pelo LME e de Cota Financeira.**
> Neste ponto é importante ressaltar que **não cabe à Secretaria de Estado de Fazenda qualquer ingerência sobre o empenho, a liquidação e a execução das dotações orçamentárias destinadas à Faperj, cuja competência pertence a própria Fundação.**
> Não obstante a isto, mensalmente, esta SEFAZ realiza o acompanhamento das execuções das despesas, por meio de relatórios contendo a composição e demonstração dos índices a serem cumpridos. Assim, a SEFAZ atuou de acordo com a sua missão de gerir as finanças do Estado do Rio de Janeiro zelando pelo seu equilíbrio financeiro e fiscal, com eficiência e transparência. [...]
>
> [...] Assim, em atenção às supracitadas determinações, informa-se que esta Secretaria de Estado de Fazenda vem empreendendo os melhores esforços para que o ERJ mantenha-se em trajetória de ajuste de suas contas, a fim de garantir financiamento de Políticas Públicas essenciais à População Fluminense, dentre estas as da seara da Ciência, Tecnologia e Inovação – na qual a FAPERJ se insere.[...]-**[grifos nossos]**

De acordo com o texto acima, a SEFAZ informou que não tem gerência sobre a execução orçamentária destinada à FAPERJ, e que é de responsabilidade da própria Fundação a aplicação dos recursos.

Paralelamente às informações prestadas pela SEFAZ, esta CGE, através do processo nº SEI-320001/002513/2021, remeteu o Of.CGE/AUDGE SEI Nº330, à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG em 24 de setembro de 2021, reiterado pelo Of.CGE/CHEGAB SEI Nº30 em 11 de janeiro de 2022, para que o órgão tomasse as medidas cabíveis para o cumprimento das Determinações e Recomendações de sua responsabilidade, dentre elas as Determinações alvo desta análise.

Por seu turno, a SECCG incluiu no P.A. o Of.SECC/ASSGE SEI Nº21, documento SEI nº (27536882), enviado à SEFAZ em 19 de janeiro de 2022, solicitando esclarecimentos sobre as presentes determinações, como transcrito abaixo:

> [...] Desse modo, com vistas a atender ao disposto nos ofícios da d. CGE, encaminhamos os autos solicitando a indicação de um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar uma "Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE pertinentes à Pasta, conforme Anexo Único da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE N.º 03, DE 17 DE JULHO DE 2008, na forma do art. 3º, bem como solicitando os esclarecimentos necessários, com o fito de subsidiar a resposta a ser elaborada por esta Secretaria.
> Por fim, considerando que o prazo já encontra-se expirado, solicitamos urgência no atendimento da presente demanda [...]

Em resposta, a SEFAZ, através da Subsecretaria de Controladoria Interna, emitiu um despacho, documento SEI nº (28039925), datado em 31 de janeiro de 2022, o qual

foi encaminhado à SECCG por meio do Of.SEFAZ/GABSEC 77/2022 em 02 de fevereiro de 2022, informando, conforme transcrito abaixo, que estava tratando do acompanhamento e monitoramento das Determinações e Recomendações exaradas pelo Tribunal em processo próprio, processo este já explanado ao longo da presente análise:

> [...] Considerando o solicitado mediante despacho index 27677333, **cumpre informar que o acompanhamento e monitoramento das Determinações e Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em seu Parecer Prévio relativo ao exercício de 2020, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa AGE N.º 03/ 2008, está sendo tratado em processo próprio.**
> Registre-se, no que concerne à cobrança efetuada ao Senhor Secretário de Fazenda, objeto do Of.SECC/ASSGE SEI Nº21 (27536882), que as manifestações acerca das Determinações e Recomendações afetas à Prestação de Contas de 2021, observadas as limitações e competências desta SEFAZ, constam do SEI-040077/000006/2022.
> Enfatizo, ainda, a inexistência da intempestividade aventada no mesmo expediente, haja vista que a dilação do prazo inicial para 04/02/2022 encontra-se documentada conforme Of.CGE/AUDGE SEI Nº4/2022 (27972190), SEI-040077/000208/2021. [...] – **[Grifos Nossos]**

Paralelamente, esta CGE gerou o relatório gerencial do Siafe-Rio que demonstra os valores mínimos dos recursos a serem aplicados pela FAPERJ até o mês de dezembro de 2021 e os destinados de fato, conforme imagem a seguir:

Total - Base sobre a qual incidirá 2% (mínimo a ser aplicado na FAPERJ)	31.570.006.482,13	31.709.536.892,87	-139.530.410,75	100,44
MÍNIMO A SER APLICADO NA FAPERJ 2% (I)				634.190.737,86

VALORES APLICADOS NA FAPERJ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40410	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
(+) Fonte 100 - Ordinários Provenientes de Impostos	879.190.798,85	879.190.798,85	616.968.035,14	616.968.035,14	616.619.842,87
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total Destinado a Aplicação na FAPERJ (II)	879.190.798,85	879.190.798,85	616.968.035,14	616.968.035,14	616.619.842,87
ÍNDICE ALCANÇADO (Total da Despesa Considerada / Total da Receita Arrecadada)			1,95	1,95	1,94
Excesso de aplicação - valor aplicado na FAPERJ, acima da meta estipulada (II - I)			0,00	0,00	0,00
Diferença - Valor restante a ser aplicado na FAPERJ até o mês (I-II)			17.222.702,72	17.222.702,72	17.570.894,99

Podemos verificar na imagem acima que a receita tributária apurada como base de cálculo do mínimo a ser aplicado na FAPERJ no exercício de 2021 soma o total de R$ 31.709.536.892,87.

Desta maneira, o valor representativo de 2% da receita tributária do exercício em questão, perfez o total de **R$ 634.190.737,86.** Porém, mesmo com uma despesa autorizada de R$ 879.190.798,85, a Fundação pagou somente **R$ 616.619.842,87**, alcançando o percentual de **1,94%** da receita tributária apurada como base de cálculo, restando ao final do ano executar **R$ 17.570.894,99**, que corresponde à diferença entre o mínimo a ser aplicado e o efetivamente realizado, (R$ 634.190.737,86 – R$ 616.619.842,87).

Posto isso, considerando que:

1. a SEPLAG efetua a liberação do orçamento e do LME às Unidades Orçamentárias;
2. a SEFAZ estabelece o valor da Cota Financeira para emissão de PDpara as Unidades Orçamentárias;
3. cabe à FAPERJ a aplicação dos recursos ao executar o orçamento aprovado;
4. não é responsabilidade da SEFAZ qualquer ingerência sobre o empenho, a liquidação e a execução das dotações orçamentárias destinadas à FAPERJ, cuja competência pertence à própria Fundação;
5. a FAPERJ não aplicou dentro do respectivo exercício a totalidade dos valores mínimos necessários (R$ 634.190.737,86) ao atingimento do percentual de 2%, mesmo possuindo R$ 879.190.798,85 em despesas autorizadas para o exercício de 2021, como ficou demonstrado pelo relatório gerencial do Siafe-Rio;

entendemos que a **Determinação nº 30** não é aplicável à Secretaria de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Em se tratando da Determinação nº 31, após a apreciação dos processos SEI-040077/000114/2021 e SEI-320001/002513/2021, não vislumbramos nenhuma tratativa para que seja efetuado o repasse de R$375.225.791 à FAPERJ até o término do mandato do atual Governador do Estado do Rio de Janeiro, referente à diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado no exercício de 2020. Diante disso, consideramos a **Determinação nº 31** como não implementada.

Cumpre ressaltar, que os efeitos da pandemia de covid-19 se arrastaram durante o primeiro semestre de 2021, impactando diretamente na aplicação de recursos no setor de educação.

SITUAÇÃO: Determinação nº 30: Não Aplicável.

Determinação nº 31: Não Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 32

IMPROPRIEDADE Nº 24

O ERJ novamente postergou o cronograma de repasses de recursos devidos à Faperj, procurando reduzir seu alcance, desrespeitando as últimas decisões plenárias desta Corte de Contas no âmbito das prestações de contas de governo de 2016, 2017, 2018 e 2019.

DETERMINAÇÃO Nº 32

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Estabelecer e cumprir um único cronograma de repasses à Faperj relativos a créditos devidos desde 2015 até 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 332 da Constituição Estadual, sendo vedada a inclusão de ulteriores valores devidos por ventura existentes em exercícios futuros, a fim de dar ampla efetividade a esta determinação.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-RJ deverá estabelecer e cumprir um único cronograma de repasses à FAPERJ relativos aos créditos devidos entre o período de 2015 a 2019, em virtude dos sucessivos adiamentos das previsões financeiras de repasse de recursos à Fundação, conforme análise do Corpo Instrutivo do TCE-RJ, transcrito abaixo:

> [...]Como visto, não foi apresentado um cronograma objetivo para cumprimento da determinação, apenas novamente a proposta de novo adiamento de seu início, sem qualquer informação adicional acerca dos elementos constitutivos do cronograma, como prazo de duração, condições de execução, parcelas de amortização do saldo devedor e outros elementos que demonstrem sua concreta implementação.
> O cenário que ora se apresenta está distante de atender minimamente à regra constante do artigo 332 da Constituição do ERJ, considerando a sucessão de transferências financeiras inferiores à Faperj conforme previsão legal, e considerando a sucessão de propostas de adiamento do início do cronograma de repasses dos valores devidos. Tal fato, adianta-se, será tratado como nova impropriedade. [...]

Neste contexto, por força da emissão do Parecer Prévio referente às Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro relativas ao exercício de 2020, processo TCE nº 101104-0/2021, o Relator, Excelentíssimo Sr. Christiano Lacerda Ghuerren, concordou com o posicionamento do Corpo Instrutivo e incluiu a Determinação n° 32 em seu voto, conforme abaixo:

> [...] O Parquet de Contas concordou com a proposta do Corpo Instrutivo, entendimento o qual acompanho, incluindo ao final deste Voto a **Impropriedade nº 24** e a **Determinação nº 32**, visto que, em que pese as dificuldades enfrentadas pela prolongada crise financeira e, agravadas pela pandemia do Covid-19, a proposta mencionada não apresenta um cronograma concreto de repasses para a Faperj. [...]

Assim, tendo em vista o atendimento à Matriz de acompanhamento das determinações e recomendações do TCE-RJ, de acordo com a Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 03 de 17 de junho de 2008, a Secretaria de Estado de Fazenda incluiu no sistema SEI-RJ o processo SEI-040077/000114/2021, o qual contém despacho, documento SEI nº (20337120), elaborado pela Subsecretaria de Finanças, em 30 de julho de 2021, do qual destacamos os seguintes trechos:

> [...]É **cediço que a vinculação das receitas para a Fundação determinada no art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro[1], não gera a obrigação de utilização no exercício financeiro de sua arrecadação. Elas podem ser transferidas de um exercício para o outro, ficando reservadas até que seja possível a sua aplicação de acordo com as políticas econômicas e diretrizes orçamentárias**, em conformidade com o estabelecido no parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:
>
> > *Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.*
> >
> > *Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*
>
> Em 2019, respondendo a apontamento na Prestação de Contas de Governo de 2018 relacionado ao repasse de recursos à FAPERJ, foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado proposta de cronograma de repasse de recursos para a Fundação elaborada pela Subsecretaria de Finanças (SUBFIN), atualmente Subsecretaria do Tesouro (SUBTES), desta SEFAZ.
>
> No exercício de 2020 - além de uma conjuntura econômica nacional marcada por instabilidades, vivenciamos um contexto atípico de enfrentamento à

> pandemia Covid-19 – cenário cujas repercussões serão repercutidas durante décadas. A pandemia impacta diretamente tanto a esfera da despesa pública quanto da receita. Por um lado, o estado de calamidade pública alavancado pela pandemia do Covid-19 exige não só o elevado aporte de recursos, principalmente, na saúde pública e na assistência social, mas também gera inúmeros desafios para a arrecadação, que no caso do Estado ainda é mais acentuado em virtude da abrupta queda do preço do barril de petróleo.
>
> Adicionalmente, há que se mencionar o Regime de Recuperação Fiscal a que o ERJ aderiu junto ao Governo Federal e que, para sua permanência, foi-lhe imposta ao Estado uma série de vedações. Nesse sentido, destaque-se que o Estado do Rio está em fase de transição de Regime em vista da publicação da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 que, dentre outras alterações, modifica a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017. O Plano de Recuperação Fiscal contendo o diagnóstico da situação de desequilíbrio financeiro, além de metas e compromissos e respectivas medidas de ajuste, com os impactos esperados e prazos para a sua adoção está em fase de elaboração, após publicação de despacho de 2 de junho de 2021, com autorização, pela União, via Secretaria do Tesouro Nacional, do ingresso do ERJ ao novo Regime. Considerando o prazo legal de apresentação do plano, até 1º de dezembro de 2021, **cabe informar que a definição do cronograma de repasses à FAPERJ previsto na Determinação em tela, será tratado novo Plano de adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal – NRRF, em que serão detalhadas as medidas para ajuste visando à redução de despesas, com contenção de gastos, e o aumento de receitas, sem que o Estado perca sua capacidade de atração a investimentos.**[...] – **[grifos nossos]**

Considerando o disposto no despacho acima, a Subsecretaria de Controladoria Interna da SEFAZ encaminhou um despacho, documento SEI nº (24789344),à Subsecretaria de Política Fiscal em 12 de novembro de 2021, no qual solicitou manifestação a respeito do tratamento da determinação em análise no Plano de adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal – NRRF, conforme a seguir:

> [...] Considerando o despacho da Subsecretaria do Tesouro (20337120) onde, em síntese, informa que a definição do cronograma de repasses à FAPERJ objeto da Determinação nº 32 será tratado no Plano de adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal – NRRF, solicito manifestação dessa Subsecretaria acerca da matéria. [...]

Em resposta, no dia 17 de novembro de 2021, a Superintendência de Acompanhamento da Despesa Pública da Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ (SUPADP), salientou através de despacho, documento SEI nº (24926292), que a definição de um cronograma de repasses à FAPERJ, origem da determinação em tela, não está sendo tratado no Plano de Recuperação Fiscal, como mencionado no Despachado da Subsecretaria do Tesouro (SUBTES) e sugeriu à Subsecretaria de

Fazenda de Política Fiscal (SUBPOF) que o P.A. retornasse à mesma para inclusão de informações adicionais, como abaixo:

> [...] Em atenção Despacho SUBCINT (documento SEI nº 24789344), versando sobre Determinações nº 32 do Relatório das Contas de Governo do exercício financeiro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), que trata de um único cronograma de repasses à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, relativos a créditos devidos desde 2015 até 2019, cuja definição, de acordo com o Despachado Subsecretaria do Tesouro (SUBTES), seria tratado no Plano de Recuperação Fiscal (PRF).
> Inicialmente, cumpre informar que o PRF segue um fluxo de etapas com prazos estabelecidos no Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal da STN, com projeções das receitas e despesas previstas para o Estado durante a vigência do Plano, além da adoção de medidas obrigatórias estabelecidas por legislação federal e medidas adicionais elaboradas pelo Estado com o intuito de incrementar receitas e/ou diminuir despesas para o atingimento do equilíbrio fiscal.
>
> **Cumpre ainda destacar que a definição de um cronograma tal como consta na Determinação nº 32 não está sendo tratado no Plano de Recuperação Fiscal em elaboração, o que de maneira nenhuma restringe a autonomia do Estado em planejar e atender a supracitada Determinação do egrégio Tribunal de Contas, através de seus órgãos competentes.**
>
> Informa-se ainda que, **referente à FAPERJ, foram incluídas no Plano as despesas no valor equivalente à receita prevista para a Fundação durante o período de 2021 a 2030** que, conforme o Art. 332 da Constituição Estadual, corresponde à 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, **não tendo sido incluídas outras despesas para o período supracitado.**
>
> Por fim, em atenção ao informado no Despacho SUBTES, **sugere-se que o presente processo seja encaminhado novamente à unidade para informações adicionais, caso necessário.** [...] **– [grifos nossos]**

Ato contínuo, em 17 de novembro de 2021, a SUBPOF encaminhou à SUBTES, através do documento SEI nº (24943269), o processo SEI-040077/000114/2021 para que a mesma incluísse informações adicionais acerca do que foi mencionado pela SUPADP e solicitou o retorno do P.A. após manifestação, para efetivar os encaminhamentos necessários, o que acabou não ocorrendo:

> [...] Encaminho o p.p., em prosseguimento, após manifestação da Superintendência de Acompanhamento da Despesa Pública (24926292).
>
> Após manifestação, solicito devolução dos autos a essa unidade para encaminhamentos finais. [...]

Após recebimento do processo, a SUBTES manifestou-se no dia 22 de novembro de 2021, através do documento SEI nº (25124940), no qual incluiu os seguintes esclarecimentos:

> [...]
>
> **Nesse aspecto, cabe esclarecer que estão sendo adotadas as providências, junto à FAPERJ, para o fornecimento de informações necessárias, de modo a subsidiar a elaboração do cronograma pelo referido órgão, objetivando, assim, a realização dos repasses e, por conseguinte, o atendimento à determinação. Saliente-se que, no entendimento desta Subsecretaria do Tesouro, todo o cronograma deve ser realizado pela FAPERJ, podendo esta SUBTES atuar de modo a dar suporte a sua elaboração. [...] – [grifo nosso]**

Como pudemos extrair do despacho acima, segundo o entendimento da SUBTES, a elaboração do cronograma será realizado pela própria FAPERJ, cabendo a Subsecretaria do Tesouro a possibilidade de dar o suporte necessário, para enfim ocorrer a realização dos repasses por parte da SEZAZ e dessa forma atender a determinação em comento.

Por fim, tendo em vista que o P.A. em questão foi encaminhado pela SEFAZ a esta CGE no dia 27 de janeiro de 2022, sem que houvesse nos autos quais providências de fato estão sendo adotadas junto à FAPERJ, tão pouco o posicionamento por parte da Fundação sobre a sua responsabilidade na elaboração do cronograma objeto desta determinação, consideramos a Determinação n.º 32 como não implementada.

SITUAÇÃO: Não implementada.

DETERMINAÇÕES 33 e 34

> **IMPROPRIEDADE Nº 25**
> Contabilização dos créditos a receber da Faperj em desacordo com a metodologia desta Corte de Contas, que adota na apuração do cumprimento do limite estabelecido no artigo 332 da Constituição Estadual a despesa paga, enquanto que o ERJ adota a despesa empenhada.
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 33**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda**
> Efetuar os registros de inscrição dos créditos a receber da Faperj conforme metodologia desta Corte de Contas, considerando a metodologia de apuração do limite estabelecido no artigo 332 da Constituição Estadual a despesa paga.

DETERMINAÇÃO N° 34
À Secretaria de Estado de Fazenda
Proceder aos ajustes dos créditos a receber da Faperj na conta contábil 79112201, na Unidade Gestora 404100 – Faperj, de forma que os saldos iniciais do exercício de 2021 dos contas correntes, conforme apurado, sejam os seguintes:

R$1

Conta Corrente	Saldo inicial de 2021
1997.42498675000152	0
1998.42498675000152	0
1999.42498675000152	0
2000.42498675000152	0
2001.42498675000152	0
2002.42498675000152	0
2003.42498675000152	0
2015.42498675000152	442.244.583
2016.42498675000152	271.749.243
2017.42498675000152	333.995.962
2018.42498675000152	342.019.877
2019.42498675000152	220.840.452
2020.42498675000152	375.225.790

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

As Determinações 33 e 34 são decorrentes da contabilização, em desacordo com o estabelecido pelo TCE, dos registros de créditos a receber pela FAPERJ junto ao ERJ, provenientes ao que dispõe o art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro (2% da receita tributária anual).

Conforme consta no Relatório de Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2020 do TCE-RJ, Processo 101.104-0/2021, os valores referentes aos créditos a receber devem ser registrados na conta contábil 799112201 da Unidade Gestora 404100 (FAPERJ) da seguinte forma:

> [...] O quadro adiante, elaborado pelo Corpo Instrutivo, demonstra o montante que deve ser registrado como crédito a receber na conta contábil 799112201, considerando metodologia de apuração deste Tribunal:

Tabela 137 - Disponibilidades a Receber da Faperj – Ajustado pelo TCE

R$ 1

Unidade Gestora				404100 - Faperj
Conta Contábil		799112201 - CREDITOS A RECEBER - ART.332 - CONST.ESTADO		
Conta Corrente	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Final
1997.42498675000152	52.758.267	0	52.758.267	0
1998.42498675000152	137.814.068	0	137.814.068	0
1999.42498675000152	111.146.542	0	111.146.542	0
2000.42498675000152	113.512.669	0	113.512.669	0
2001.42498675000152	102.751.654	0	102.751.654	0
2002.42498675000152	139.234.418	0	139.234.418	0
2003.42498675000152	5.445.769	0	5.445.769	0
2015.42498675000152	242.602.571	199.642.012	0	442.244.583
2016.42498675000152	105.613.272	166.139.974	4.003	271.749.243
2017.42498675000152	150.419.769	186.099.076	2.522.883	333.995.962
2018.42498675000152	137.824.904	204.327.482	132.509	342.019.877
2019.42498675000152	86.219.970	152.035.642	17.415.160	220.840.452
2020.42498675000152	0	523.648.220	148.422.430	375.225.790
TOTAL	1.385.343.873	1.431.892.406	831.160.372	1.986.075.907

Fonte: SiafeRio.
Nota 1: Valor de R$199.642.012 relativo ao cancelamento em 2020 de RPP do exercício de 2015, sendo este exercício o último considerado pelo TCE no cumprimento do limite pela despesa liquidada, sendo necessário a reversão dos efeitos de tal cancelamento de restos a pagar na disponibilidade a receber.
Nota 2: As baixas referentes aos exercícios de 2016 a 2019 se referem aos pagamentos em 2020 de restos a pagar processados, devendo serem considerados como disponibilidade efetivamente repassada, reduzindo o saldo dos créditos a receber, em virtude de que a partir de 2016 a metodologia passou a ser pela despesa paga.
Nota 3: As disponibilidades a receber de 2020 guardam consonância com o apurado anteriormente, sendo R$523.648.220 como devido à Fundação, R$148.422.430 como despesa paga, restando um saldo a aplicar de R$375.225.790.
Nota 4: Em virtude da decisão plenária referente às Contas de Governo do exercício de 2019, em face do instituto da prescrição quinquenal,

Em razão das determinações em tela e em atendimento à Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, a Secretaria de Estado de Fazenda inaugurou dois processos administrativos no SEI-RJ.

Assim, no que diz respeito à determinação nº 33, a SEFAZ incluiu no processo SEI-040077/000115/2021, o Relatório Gerencial referente à FAPERJ, extraído do Siafe-Rio, no mês de agosto de 2021, além do Detalhamento da conta contábil 799112201, tomando por base o mesmo mês, e emitiu um despacho, em 16 de setembro de 2021, documento SEI nº (22283297), com o entendimento a seguir:

> [...] entendemos que essa Determinação se encontra atendida tendo em vista o saldo da conta contábil 7.9.9.1.1.22.01- CREDITOS A RECEBER - ART.332 - CONST. ESTADUAL relativo ao mês de Agosto/2021 guarda paridade com o valor constante do Relatório Gerencial (R$ 404.307.787,07) – documento 22283263. [...]

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Detalhamento da Conta Contábil

Encerrado até Agosto

Dados Gerais				
Unidade Gestora				404100 - FAPERJ
Conta Contábil				799112201 - CREDITOS A RECEBER - ART.332 - CONST.ESTADU
Mês				Agosto
Conta Corrente				2021.
Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2021.42498675000152	352.914.015,15	51.393.771,92	0,00	404.307.787,07
		TOTAL	404.307.787,07	

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Agosto/2021
Situação: FECHADO
Emissão: 15/09/21

Ref. Art. 332 da Constituição Estadual

FAPERJ

VALOR A SER APLICADO NA FAPERJ - CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO - CONFORME ENTENDIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 32/2003				
RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	R$	R$	R$	%
	(A)	(B)	(C)	(B/A)
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/ PREVISTA
Receita Tributária Arrecadada pelo Tesouro	57.883.050.214,24	39.087.644.461,37	18.795.405.752,87	67,53
Multas e Juros de Mora dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	642.752.917,84	493.016.592,53	149.736.325,31	76,70
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	144.039.389,04	124.682.952,06	19.356.436,98	86,56
Receita da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	1.124.047.145,51	1.071.458.823,82	52.588.321,69	95,32
(-) Cota Parte dos Municípios	-12.672.459.670,91	-8.902.063.090,02	-3.770.396.580,89	70,25
(-) Aplicação em Educação (25% da base líquida de impostos)	-11.661.787.424,58	-7.877.939.450,12	-3.783.847.974,46	67,55
(-) Aplicação em Saúde (12% da base líquida de impostos)	-5.597.657.963,80	-3.781.410.936,06	-1.816.247.027,74	67,55
Total - Base sobre a qual incidirá 2% (mínimo a ser aplicado na FAPERJ)	**29.861.984.607,33**	**20.215.389.353,57**	**9.646.595.253,76**	**67,70**
MÍNIMO A SER APLICADO NA FAPERJ 2% (I)			**404.307.787,07**	

Em se tratando da Determinação nº 34, a SEFAZ informou através do despacho documento SEI nº (22284369), processo nº SEI-040077/000116/2021, que compete à FAPERJ promover os ajustes na contabilização dos valores a receber, conforme transcrição abaixo:

> [...] Em prosseguimento e em atenção ao solicitado na inicial do presente processo, informamos que **compete à UG 404100 – FAPERJ, na qualidade de Unidade Executora da Despesa, promover os ajustes na contabilização dos valores a receber, tendo em vista que os saldos registrados no SIAFE-Rio encontram-se divergentes dos saldos apresentados na referida Determinação pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.**
> Caso ocorra a necessidade de orientação técnica para os procedimentos de baixa ou ajustes dos valores, a Unidade Gestora poderá solicitar à Superintendência de Normas Técnica – SUNOT. A Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis - SUDEC promoverá o acompanhamento e cobrança da regularização por meio da Coordenadoria de Acompanhamento de Registros Contábeis - COARC. [...] **– [grifo nosso]**

Sendo assim, em 22 de setembro de 2021, a Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis da SEFAZ encaminhou à FAPERJ, através do Siafe-Rio, a mensagem Comunica de Identificador 55713, documento SEI n° (22504159), na qual informou que a referida Unidade Gestora é a responsável pelo saneamento da determinação supra.

Dando sequência, em 17 de dezembro de 2021, após a regularização por parte da FAPERJ, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado emitiu o despacho documento SEI nº (26416271), informando à Subsecretaria de Controladoria Interna da SEFAZ sobre o atendimento da determinação n° 34 e anexou ao P.A o Detalhamento da

Conta Contábil 799112201, documento SEI nº (26401318), o qual demonstrava que os saldos estavam em conformidade com o apurado pelo TCE:

> [...] Em atendimento à solicitação contida no Despacho de Encaminhamento de Processo SEFAZ/SUBCINT 24790366, **informamos que a FAPERJ procedeu aos ajustes dos créditos a receber na conta contábil 799112201, na Unidade Gestora 404100 – Faperj, conforme documento 26401318. Desta forma, entendemos que a Determinação nº 34 encontra-se atendida. [...] – [grifos nossos]**

A seguir, apresentamos as consultas realizadas por esta CGE, tanto do detalhamento da conta contábil 799112201 da Unidade Gestora 404100 (FAPERJ), quanto do Relatório Gerencial referente à FAPERJ, ambos relativos ao mês de dezembro de 2021, com o intuito de confirmar se os registros de inscrição dos créditos a receber da FAPERJ entre os exercícios de 2015 e 2021 estão de acordo com a metodologia de apuração do TCE.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Detalhamento da Conta Contábil

Encerrado até Novembro

Dados Gerais				
Unidade Gestora				404100 - FAPERJ
Conta Contábil				799112201 - CREDITOS A RECEBER - ART.332 - CONST.ESTADU
Mês				Dezembro
Conta Corrente	**Saldo Anterior**	**Débito**	**Crédito**	**Saldo Atual**
2015.42498675000152	442.244.583,00	0,00	0,00	442.244.583,00
2016.42498675000152	271.749.243,00	0,00	0,00	271.749.243,00
2017.42498675000152	333.995.962,00	0,00	0,00	333.995.962,00
2018.42498675000152	342.019.877,00	0,00	0,00	342.019.877,00
2019.42498675000152	220.840.452,00	0,00	0,00	220.840.452,00
2020.42498675000152	375.225.790,00	0,00	0,00	375.225.790,00
2021.42498675000152	569.336.163,47	64.854.574,64	0,25	634.190.737,86

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Dezembro/2021
Situação: ABERTO
Emissão: 18/01/22

Ref. Art. 332 da Constituição Estadual

FAPERJ

VALOR A SER APLICADO NA FAPERJ - CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO - CONFORME ENTENDIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 32/2003				
RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	R$ (A)	R$ (B)	R$ (C)	% (B/A)
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/ PREVISTA
Receita Tributária Arrecadada pelo Tesouro	60.741.747.604,92	61.098.480.896,58	-356.733.291,66	100,59
Multas e Juros de Mora dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	808.423.760,48	725.725.712,28	82.698.048,20	89,77
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	211.797.855,62	171.641.017,90	40.156.837,72	81,04
Receita da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	1.510.756.933,53	1.598.774.582,37	-88.017.648,84	105,83
(-) Cota Parte dos Municípios	-13.467.411.934,87	-13.536.387.240,31	68.975.305,44	100,51
(-) Aplicação em Educação (25% da base líquida de impostos)	-12.321.153.876,72	-12.397.768.970,24	76.615.093,51	100,62
(-) Aplicação em Saúde (12% da base líquida de impostos)	-5.914.153.860,83	-5.950.929.105,71	36.775.244,88	100,62
Total - Base sobre a qual incidirá 2% (mínimo a ser aplicado na FAPERJ)	**31.670.008.482,13**	**31.709.638.892,87**	**-139.630.410,76**	**100,44**
MÍNIMO A SER APLICADO NA FAPERJ 2% (I)				**634.190.737,88**

Diante do exposto, após a confirmação da exatidão dos saldos em questão, consideramos as determinações 33 e 34 como implementadas.

SITUAÇÃO: Implementadas.

DETERMINAÇÃO N° 35

IMPROPRIEDADE N° 26

O Governo do ERJ não cumpriu a aplicação mínima anual de 25% do total dos recursos disponíveis do Fised (R$342,42 milhões) em projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública, executando apenas o montante de R$47,18 milhões (13,78%) dos referidos recursos, em desacordo com o artigo 7º c/c art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 178/17, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 186/19.

DETERMINAÇÃO N° 35

À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Conselho Diretor do Fised.

Adotar medidas para que os gastos anuais com projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública não sejam inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do total de recursos disponíveis do Fundo, em cumprimento ao art. 7º c/c art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 178/17, alterada pela Lei Complementar nº 186/19.

Trata-se de uma impropriedade reincidente à determinação n.º 47 do processo TCE n.º 101.730-3/2020 (Parecer Prévio à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2019), o qual a Corte de Contas, no item 14.2 Análise do Cumprimento das

Determinações do ERJ do exercício de 2020 (Processo TCE nº 101.104-0/2021), considerou como **Não Cumprida**:

> **Análise nº 47:**
>
> Apesar das informações prestadas pela CGE, conforme análise demonstrada pelo Corpo Instrutivo, no tópico II.8.3.3 deste Voto, constatou-se que o total efetivamente executado em ações de desenvolvimento social, no montante de R$47.177.881, correspondeu a 13,78% dos recursos destinados ao Fised, abaixo do limite mínimo (25%) estabelecido na legislação estadual265. Desta forma, verifico que a Determinação não foi cumprida.

Assim sendo, esta CGE emitiu o Ofício CGE/AUDGE SEI Nº 326 (documento SEI n.º 20498911), em 04 de agosto de 2021, ao Conselho Diretor do FISED, o reiterando, por ausência de manifestação, através do Ofício CGE/CHEGAB SEI Nº 35 (documento SEI n.º 27303853), em 11 de janeiro de 2022, ambos do processo SEI-320001/002483/2021. Contudo, as informações não foram respondidas no prazo estipulado.

Desta forma, para subsidiar as análises, esta CGE realizou consulta ao Siafe-Rio a fim de obter o valor total a ser aplicado no FISED, assim como, os dados da execução da despesa do fundo por função, no exercício de 2021, conforme segue:

Tabela 121 – Recursos arrecadados a serem aplicados no FISED

Em (R$)

Receita Patrimonial - Compensação Financeira		Receita Arrecadada
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	3.170.591.548,60
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	2.408.010.469,09
1390001111	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	10.306.899.140,12
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	-792.647.887,13
Base de Cálculo do FISED (a)		**15.092.853.270,68**
Desvinculação das Receitas (30% - EC 93/2016 - DRE) (b) = 30% de (a)		4.527.855.981,20
Base de Cálcilo do FISED (c) = (a) - (b)		**10.564.997.289,48**
Valor a ser aplicado no FISED (d) = 5% de (c)		**528.249.864,47**

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial - FISED

Os recursos a serem destinados ao FISED no exercício de 2021 corresponderam a **R$ 528.249.864,47**. Logo, a aplicação em projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública deveria ser **R$ 132.062.466,12,** que equivale a 25% do total de recursos disponíveis.

A seguir, apresentamos a execução das despesas do Fundo por Função e Unidade Gestora no exercício de 2021:

Tabela 122 – Execução da Despesa do FISED por Função e Unidade Gestora

Em (R$)

Função	Unidade Gestora	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Despesas Pagas
06 - Segurança Pública	045200 - EMOP	1.155.112,64	1.155.112,64	1.155.112,64
	140100 - SECC	4.920.242,70	4.920.242,70	4.891.719,39
	200900 - SUBIFIN/SEFAZ	44.212.359,53	44.212.359,53	43.632.740,89
	250100 - SEAP	144.007.346,61	144.007.346,61	118.856.484,98
	260400 - SEPOL	80.881.074,30	78.799.763,30	78.145.651,50
	261100 - PMRJ	116.529.625,34	116.529.625,34	113.924.978,76
	390200 - SUBCOM - DESCENTRAL.	15.826,24	15.826,24	10.620,24
	403200 - PRODERJ	19.044.150,41	19.044.150,41	16.344.455,25
	570100 - SEGOV	2.928.964,68	2.928.964,68	2.909.952,81
08 - Assistência Social	226200 - FEMPO	46.444.321,90	46.444.321,90	46.444.321,90
	326100 - FEAS	7.536.813,80	7.536.813,80	7.536.813,80
Subtotal (a)		**467.675.838,15**	**465.594.527,15**	**433.852.852,16**
Restos a Pagar Cancelados (b)		245,23	245,23	245,23
Valor total destinado no FISED (c) = (a) - (b)		**467.675.592,92**	**465.594.281,92**	**433.852.606,93**

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial FISED / Flexvision - Relatório 01.1.2

Observa-se que houve execução de despesa na função 08 - Assistência Social,no montante de **R$ 53.981.135,70 (R$ 46.444.321,90 + 7.536.813,80)**, representando **10,22%**do total de recursos que deveriam ser destinados ao FISED, não atingindo, portanto, o percentual mínimo de 25%.

Diante do exposto, consideramos que a Determinação nº 35 não foi cumprida.

SITUAÇÃO: Não implementada.

DETERMINAÇÃO N° 36

IMPROPRIEDADE Nº 27
Descumprimento da Emenda Constitucional nº 103, de 12.12.2019, bem como da Lei Federal nº 13.954, de 16.12.2019, em virtude do Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Plano Financeiro, referentes ao exercício de 2020, apresentado pelo Governo do ERJ no Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, contemplar valores do Fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais – SPSM.

IMPROPRIEDADE Nº 28
Descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 36.994/05, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.047/05, que, nos termos do art. 13 da Lei estadual nº 3.189/99, determinou a incorporação, ao patrimônio do Rioprevidência, da totalidade dos recursos advindos da arrecadação de créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ, desde março de2005.

DETERMINAÇÃO Nº 36

> **À Secretaria de Estado de Fazenda.**
> Estabelecer cronograma de desembolso para efetivar os repasses dos créditos arrecadados desde março de 2005 até dezembro de 2020, em sua totalidade, sendo os respectivos valores atualizados com base nos critérios da Lei nº 6.269/12.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

As impropriedades que culminaram na determinação em tela é ponto reincidente no Parecer Prévio da Corte de Contas que,ao analisar a composição do Ativo do Plano Financeiro do Rioprevidência, verificou que os recursos advindos dos créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ não vinham sendo repassados pelo Tesouro do ERJ à autarquia, fazendo com que se acumulasse um "*expressivo saldo a receber"*.

Conforme consta na Prestação de Contas de Governo de 2020, fl. 384, Processo n.º 101104-0/2021 do TCE-RJ, apesar da regularização parcial dos referidos créditos a receberno exercício de 2020, ainda constava em 31 de dezembro do mesmo ano um saldo pendente na ordem de **R$756,92 milhões**.

Neste contexto, em resposta à Determinação n.º 36, a Subsecretaria de Finanças - SUFIN da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-RJ informou mediante Nota Técnica SUFIN/SEFAZ nº 001/2021SEI-040077/000117/2021 que:

> Foi aberto pelo Rioprevidência o processo SEI-040161/000941/2020, em 04 de fevereiro de 2020, para tratar sobre os valores de Crédito Tributário a serem repassados pelo Tesouro ao Rioprevidência. No referido processo constam Notas Técnicas elaboradas pelo Rioprevidência onde são fornecidos cronogramas com projeção dos valores a serem repassados pelo Tesouro Estadual ao longo dos períodos até exercício de 2026.
> De acordo com Nota Técnica RIOPREV/COOPO (Documento 12370201), que avaliou o valor a ser contabilizado no Balanço Patrimonial do Rioprevidência, em 31 de dezembro de 2020, referente ao fluxo de Crédito Tributário Parcelado, foi informado que "até a data referida, foram repassados ao Rioprevidência R$ 3.409.118.065,21, sendo devidos, ainda, o montante de R$ 26.131.033,99 até o mês de dezembro/2020". Através da ordem bancária nº 2021OB00520 o Tesouro quitou o valor em aberto de R$ 26.131.033,99.
> Entretanto, em Nota Técnica RIOPREV/GERCO, de 18 de março de 2021 (Documento nº 14824034), o Rioprevidência informa que com base em valores apurados pela Superintendência de Arrecadação – CADARR houve uma atualização dos valores a serem repassados pelo Tesouro no período de Setembro de 2020 à Fevereiro de 2021, resultando em uma diferença a ser repassada pelo Tesouro, conforme evidenciado em Quadro 01 abaixo.

Quadro 01: Diferença de Crédito Tributário a ser Repassado

Período	Valor de Crédito Tributário a ser Repassado ao	Valor de Crédito Tributário Repassado pelo	Diferença

	Rioprevidência	Tesouro	
Setembro/2020	R$ 33.126.826,08	R$ 27.263.281,75	R$ 5.863.544,33
Outubro/2020	R$ 33.875.120,06	R$ 26.992.285,01	R$ 8.882.835,05
Novembro/2020	R$ 198.285.094,62	R$ 26.131.033,99	R$ 172.154.060,63
Dezembro/2020	R$ 197.830.278,72	R$ 25.815.703,50	R$ 172.014.575,22
Janeiro/2021	R$ 33.562.444,54	-	R$ 33.562.444,54
Fevereiro/2021	R$ 31.017.333,19	-	R$ 31.017.333,19
Total	**R$ 527.697.097,21**	**R$ 106.202.304,25**	**R$ 423.494.792,96**

Fonte: Nota Técnica RIOPREV/GERCO, documento 14824034

> Assim sendo, em Março de 2021 foi verificado a necessidade de um repasse no valor de R$ 358.915.015,23 de crédito tributário referente ao período de Setembro de 2020 à Dezembro de 2020. Tal montante foi quitado através da ordem bancária nº 2021OB01838 (Documento nº 19883135) e reconhecido pelo Rioprevidência através da Guia de Recolhimento nº 2021GR02367 (Documento nº 19757308).
>
> Dessa forma, pode-se concluir que houve o repasse integral dos valores de Crédito Tributários pelo Tesouro ao Rioprevidência, não havendo mais passivos a serem quitados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ no que se refere ao período compreendido entre Março de 2005 e Dezembro de 2020. Quanto ao cronograma de desembolso, conforme esclarecido, o Rioprevidência o disponibiliza por meio do SEI-040161/000941/2020.

Em análise ao Processo SEI retromencionado, destacamos o seguinte trecho da conclusão da Nota Técnica RIOPREV/COOPO juntada mediante documento SEI 12370201:

> Em 31/12/2020, os valores efetivamente arrecadados pelo estado do Rio de Janeiro devidos ao Rioprevidência foram de R$ 3.435.249.099,20, ou seja, já descontados os repasses constitucionais e legais a outros entes.
> Até a data referida, foram repassados ao Rioprevidência R$ 3.409.118.065,21, sendo devidos, ainda, o montante de R$ 26.131.033,99 até o mês de dezembro/2020.
> Não há mais nenhum montante a ser contabilizado no curto prazo (período até dezembro de 2020). No longo prazo, ano 2021 em diante, o valor a ser contabilizado é de R$ 730.787.194,24.

Verificamos em consulta ao Siafe-Rio, em 16/02/2022, que a conta nº 112120101 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS A RECEBER - INTRA OFSS, referente aos créditos a curto prazo do Fundo Único de Previdência do ERJ (Órgão 20340), encerrou o exercício de 2020 com um saldo de R$ 26.131.033,99, enquanto que a conta n.º 121120101 - CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER LP - INTRA OFSS registrava o valor de R$ 730.787.194,24 na mesma data, perfazendo-se o total de R$ 756.918.228,23 apontado pela colenda corte.

Em 17/02/2021, através da Guia de Recolhimento nº 2021GR00546, o Rioprevidência reconheceu o crédito de R$ 26.131.033,99 e deu baixa no saldo

remanescente da conta nº 112120101 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS A RECEBER - INTRA OFSS.

Cumpre destacar que mediante revisão do valor do Ativo procedida pelo Rioprevidência com o auxílio Superintendência de Arrecadação – CADARR da SEFAZ-RJ, segundo o informado na Nota Técnica RIOPREV/GERCO (Documento nº 14824034), foi verificado um saldo pendente por parte do Tesouro Estadual referente ao período de setembro a dezembro de 2020, no valor de R$ 358.915.015,23.

Conforme o informado na Nota Técnica SUFIN/SEFAZ nº 001/2021 transcrita anteriormente, verificamos em consulta ao Siafe-Rio que de fato o valor de R$ 358.915.015,23 foi quitado pelo Tesouro através da ordem bancária nº 2021OB01838, e reconhecido pelo Rioprevidência através da Guia de Recolhimento nº 2021GR02367.

Entretanto, os valores repassados pelo Tesouro ao Rioprevidência não foram atualizados nos termos da Lei n.º 6.269, de 28 de junho de 2012, conforme informado pela autarquia em sua Nota Técnica RIOPREV/GERCO, Documento SEI n.º 14824034, da qual destacamos o trecho a seguir:

> A tabela 1 a seguir demonstra os valores efetivamente arrecadados no âmbito dos Decretos nº. 36.994/05 e nº 37.047/05. São parcelas vencidas e ainda não integralmente repassadas ao RIOPREVIDÊNCIA pela SEFAZ. **Não será feita nenhuma correção** e o valor a ser classificado como "Direito Contra o ERJ" se encontra demonstrado na Tabela 2.

Tabela 1 – Valores arrecadados - Decretos nº 36.994/05 e nº 37.047/05 (em R$)

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
jan	-	7.170.596	6.429.045	7.563.190	8.147.941	23.087.503	14.823.609	12.816.239	16.059.961
fev	-	5.576.121	5.489.180	6.889.807	8.018.755	23.131.363	13.965.437	13.093.805	15.433.660
mar	18.964.459	7.100.584	5.798.461	7.717.346	9.206.542	24.176.355	13.334.874	12.695.663	16.476.636
abr	5.968.849	5.919.222	5.934.624	7.555.622	9.551.706	12.488.715	13.045.529	12.737.256	17.607.936
mai	7.714.846	7.972.524	6.599.970	7.264.477	9.238.741	10.366.912	14.518.917	13.442.104	16.742.897
jun	7.663.565	6.461.873	5.862.783	7.995.161	9.788.688	16.320.882	13.665.447	13.345.698	16.857.716
jul	6.489.909	6.470.364	7.273.813	8.264.294	9.836.366	16.990.042	13.469.692	14.985.727	17.452.927
ago	8.296.756	7.010.683	7.890.902	6.358.802	10.408.302	15.770.739	14.523.823	14.300.196	16.943.316
set	6.849.255	6.179.415	6.176.103	9.192.648	10.875.595	16.209.300	13.347.997	14.075.543	16.537.850
out	7.371.608	8.062.866	8.588.397	8.597.340	19.944.642	16.288.695	13.433.480	15.103.589	18.564.288
nov	10.569.461	6.672.620	7.426.724	6.985.731	21.337.534	16.246.387	14.475.514	15.383.647	18.501.693
dez	7.298.116	17.474.672	7.466.069	8.487.720	24.702.594	15.402.440	15.595.248	15.355.903	18.571.213
Total Ano	**87.186.824**	**92.071.539**	**80.936.071**	**92.872.138**	**151.057.408**	**206.479.334**	**168.199.566**	**167.335.371**	**205.750.094**

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
jan	17.799.980	21.765.906	27.462.591	22.134.176	20.886.258	30.843.547	35.993.202	33.562.445	-
fev	18.332.230	18.776.488	36.729.874	19.598.613	19.486.332	30.963.089	32.951.040	31.017.333	-
mar	15.731.238	19.202.377	42.193.314	21.733.830	20.589.429	32.143.045	29.849.929	-	-
abr	15.448.295	18.769.116	36.371.084	23.065.452	20.950.148	31.043.120	25.916.577	-	-
mai	16.179.762	19.645.183	22.450.033	21.128.177	20.829.498	31.043.120	29.832.927	-	-
jun	15.343.351	17.641.627	18.656.455	19.124.431	21.710.240	30.121.652	31.401.049	-	-
jul	15.771.905	17.090.540	18.621.138	20.184.195	21.125.531	31.892.708	31.651.272	-	-
ago	16.700.019	16.717.374	20.887.915	21.175.561	20.574.268	33.231.912	31.875.238	-	-
set	31.029.295	16.557.449	20.279.758	20.555.527	20.847.277	32.963.450	33.126.826	-	-
out	180.433.971	16.774.672	21.266.694	21.754.130	20.677.991	34.147.288	35.875.120	-	-
nov	20.873.965	17.231.815	20.176.596	22.229.446	32.538.866	33.719.503	198.285.095	-	-
dez	23.948.746	22.882.985	19.852.540	21.338.396	31.739.600	34.001.127	197.830.279	-	-
Total Ano	**387.592.756**	**223.055.531**	**304.947.993**	**254.021.935**	**271.955.437**	**386.113.563**	**714.588.554**	**64.579.778**	-
Total Geral	**3.858.743.892,17**								

Diante do exposto, constatamos que a SEFAZ-RJ cumpriu em partes a Determinação n.º 36, uma vez que apesar de ter realizado os repasses da totalidade dos

créditos arrecadados desde março de 2005 até dezembro de 2020 ao Rioprevidência, os valores relativos aos créditos apurados anteriormente ao exercício de 2020 não foram atualizados nos termos da Lei n.º 6.269.

SITUAÇÃO: Parcialmente Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 37

IMPROPRIEDADE Nº 29

Foi verificado que as despesas administrativas da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, no valor de R$ 21,84 milhões, superam qualquer um dos limites previstos no artigo 6º da Resolução CGPC nº 29/09.

DETERMINAÇÃO Nº 37

À Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro.

Observar e cumprir os limites previstos no artigo 6º c/c artigo 10º, §2º da Resolução CGPC nº 29/09 em relação ao montante das despesas administrativas do RJPrev.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A impropriedade que culminou na determinação em tela é ponto reincidente no Parecer Prévio da Corte de Contas que, ao analisar o custeio das despesas administrativas do RJPrev em sua Prestação de Contas de Governo de 2020, Processo n.º 101104-0/2021, verificou o seguinte:

A tabela a seguir apresenta as receitas e despesas da gestão administrativa:

Tabela 179 – Receitas e Despesas da Gestão Administrativa

R$ mil

Descrição	2019	2020
Receitas Administrativas	2.318	1.962
Despesas Administrativas	-3.411	-21.844
Fluxo de Investimentos	1.130	441
Resultado Administrativo	37	-19.441

Fonte: Notas Explicativas, Volume 33.

Neste ponto, o Corpo Instrutivo destaca que as despesas administrativas, no valor de R$ 21,84 milhões, superam qualquer um dos limites previstos na Resolução CGPC nº 29/09237, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 180 – Limites para Cobertura das Despesas Administrativas

R$ mil

Descrição	2019
Adições	29.198
Taxa de Administração até (1%)	292
Taxa de Carregamento até (9%)	2.628
Despesas Administrativas	21.844

Fonte: Demonstração da Mutação do Patrimônio Social - DMPS (Volume 33).

O custeio das despesas administrativas da RJPrev ocorre por meio de Taxa de Carregamento, incidente sobre a contribuição ou benefício do participante, e de Taxa de Administração, incidente sobre o saldo da conta individual de cada participante estando limitados aos percentuais previstos no Art 6º a seguir transcrito:

> [...] Art. 6º O limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios executados pela EFPC de que trata a Lei Complementar nº 108, de 2001, para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, é um entre os seguintes:
>
> I – taxa de administração de até 1% (um por cento); ou
> II – taxa de carregamento de até 9% (nove por cento).
>
> Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da EFPC deve estabelecer o limite de que trata o caput. [...]

O Tribunal informa ainda que o *"RJPrev não cumpriu o prazo de 60 meses para o enquadramento de suas despesas administrativas aos termos previstos no art. 9º da Resolução CGPC nº 29/09"*:

> Art. 9º Aplica-se às EFPC e aos planos de benefícios constituídos no âmbito da Lei Complementar nº108, de 2001, que tenham seu início de operação após a data de entrada em vigor desta Resolução, o prazo de60 (sessenta) meses para o enquadramento aos limites estipulados no art. 6º.

Acerca deste prazo, a Corte de Contas alerta que o RJPrev já o ultrapassou e vem reiteradamente apresentando despesas administrativas acima do limite previsto, fato este que ensejou a determinação em tela.

Diante deste fato, a RJPrev informou mediante despacho 24196871, Processo n.º SEI-320001/002485/2021, que promoveu no exercício 2020 ajuste em seu processo de escrituração contábil do Plano de Gestão Administrativa – PGA, conforme transcrito a seguir:

4.2. Estratégia adotada para ajuste no processo de escrituração do PGA
Objetivando retratar a situação financeira e patrimonial da Fundação com maior clareza e transparência, a RJPrev passou a registrar a partir do exercício financeiro de 2020 os recursos oriundos do adiantamento de contribuição utilizados como fonte de custeio para as despesas do PGA na conta do "Fundo Administrativo", deixando de utilizar a conta "outras receitas administrativas". Dessa forma, no exercício financeiro de 2020, o resultado mensal do PGA, além dos resultados acumulados do PGA até o exercício 2019 (R$17.906 mil), que antes estavam registrados na conta operacional "Outras Exigibilidades" do passivo, foram registrados na conta patrimonial "Fundo Administrativo", deixando de transitar pela conta "outras receitas administrativas", conforme apresentado abaixo:

Tabela 1 - Demonstração do ajuste na escrituração contábil do PGA no Exigível Operacional:

R$ mil	Exercícios Findos em	
Descrição	**2020**	**2019**
Outras Exigibilidades	**25.444**	**6.673**
Créditos Diversos	348	352
Saldo Adiantamento Contribuições - Patrocinador	25.096	24.227
(-) Utilização Fonte de Custeio Administrativo	-	(17.906)
Fundo Administrativo	**(18.105)**	**1.336**
Fundo Administrativo	(18.105)	1.336
Patrimônio Líquido PGA	**7.339**	**1.089**

Fonte: Demonstrações Contábeis – 2020 – Notas Explicativas: item 7.2 – pág. 21.

O ajuste realizado afetou a Demonstração do Plano de Gestão Administrativa (Consolidada) no exercício 2020 devido ao registro da transferência dos valores acumulados de "Outras Receitas" em conta retificadora do grupo Outras Exigibilidades, causando a necessidade de registrar R$ 18,368 mil em "Outras Despesas" conforme tabela abaixo.

Tabela 2 - Demonstração do lançamento de ajuste no PGA do exercício 2020:

R$ mil	Exercícios Findos em	
Descrição	**31/12/2020**	**31/12/2019**
(a) Receitas Administrativas	**1.962**	**2.318**
Contribuições para Custeio Adm.	1.467	1.277
Outras Rceitas Adm	495	1.041
(b) Despesa Administrativa	**(21.844)**	**(3.411)**
Despesas Administrativas	(3.476)	(3.411)
Outras Despesas	(18.368)	-
(c) Fluxo dos Investimentos	**441**	**1.130**
(=) Resultado Administrativo	**(19.441)**	**37**

Fonte: Demonstrações Contábeis – 2020 – Notas Explicativas: item 5.2 – pág. 14

Dessa forma, conforme destacado na tabela acima, o valor da despesa administrativa executada pela RJPrev no exercício 2020 foi de R$ 3.476 mil. **O montante informado na Impropriedade nº 29 (R$ 21.844 mil) trata-se do somatório dessa despesa executada com o registro de ajuste da transferência dos valores acumulados em "Outras Receitas" até o exercício 2019 (R$ 18.368 mil), explicado acima**. Por fim, conforme mencionado no Parecer Técnico PRP Nº 002/2020, cabe destacar que outras

entidades correlatas de outros estados que também são atendidas pela PRP Soluções Contábeis, como o Rio Grande do Sul (RSPREV) e Santa Catarina (SCPREV), por exemplo, também ajustaram seu processo de escrituração contábil nos termos apresentados nessa seção. (Grifo nosso)

Quanto à adequação da despesa administrativa aos limites previstos no artigo 6º c/c artigo 10º, §2º da Resolução CGPC nº 29/09, o RJPrev, através do mesmo despacho, informa o que segue transcrito:

5. Adequação da despesa administrativa da RJPrev aos limites estabelecidos no art. 6º da Resolução CGPC nº 29/2009

O art. 6º da Resolução CGPC nº 29/2009 dispõe que os recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios executados pela EFPC para o PGA, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, deve ser um entre os seguintes:

I) Taxa de administração de até 1% (um por cento); ou

II) Taxa de carregamento de até 9% (nove por cento).

Conforme definido nos incisos VI e VII do art. 2º da Resolução CGPC nº 29/2009, a taxa de administração é o percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios no último dia do exercício a que se referir, enquanto a taxa de carregamento é definida como o percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir. Dessa forma, de acordo com essas definições, temos os seguintes limites anuais calculados para o PGA no exercício 2020:

Tabela 3 - Limite para cobertura das despesas administrativas do PGA da RJPrev – Exercício 2020

Taxa de Administração (em R$ mil)	
Recursos garantidores	116.614
Limite:	**1.166**

Taxa de Carregamento (em R$ mil)	
Contribuições	22.344
Benefícios	1.290
Total:	23.634
Limite:	**2.127**

Fonte: Elaboração da Diretoria Executiva da RJPrev com base nas Demonstrações Contábeis do exercício 2020 e na Resolução CGPC nº 29/2009.

O ponto central do debate sobre o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 6º da Resolução CGPC nº 29/2009 era como enquadrar os recursos derivados da antecipação de contribuição nas fontes de custeio estabelecidas no art. 3º da referida resolução, uma vez que essa legislação não previa especificamente o caso de adiantamento de contribuição. A Impropriedade nº 29 e Determinação nº 37 na Prestação de Contas de Governo – 2020 consideram esse recurso utilizado para cobertura das despesas administrativas do PGA como uma fonte de custeio sujeita ao limite estabelecido no art. 6º da resolução, possivelmente por se tratar de recursos aportados como adiantamento de contribuição. Nesse entendimento, a RJPrev extrapolaria os limites para a cobertura das despesas administrativas nos últimos exercícios, conforme tabela abaixo.

Tabela 4 - Enquadramento aos limites do art. 6º da Resolução CGPC nº 29/2009 – ANTES do registro dos aportes no Fundo Administrativo e da conversão em dotação inicial (LC 195/2001)

Fontes de custeio (Art. 3º):	2020	Legislação Aplicável - Resolução CGPC nº 29/2009
I - contribuição dos participantes e assistidos;	1.962	Art. 6º O limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios executados pela EFPC de que trata a Lei Complementar Nº 108, de 2001, para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, é um entre os seguintes: I - taxa de administração de até 1% (um por cento); ou II - taxa de carregamento de até 9% (nove por cento).
II - contribuição dos patrocinadores e instituidores;		
III - reembolso dos patrocinadores e instituidores;	-	
IV - resultado dos investimentos;	441	
Subtotal:	**2.403**	**↑ Recursos sujeitos ao limite estabelecido no Art. 6º ↑**
V - receitas administrativas;	-	Art. 10 - § 2º As receitas administrativas auferidas pela EFPC, nos termos do caput, deverão ser deduzidas dos limites estabelecidos no art. 6º.
VI - fundo administrativo;	1.073	Art. 7º As fontes de custeio de que tratam os incisos VI a VIII do art. 3º não são computadas para verificação do limite de que trata o art. 6º.
VII - dotação inicial; e	-	
VIII - doações.	-	
Despesa Administrativa:	**3.476**	**↑ Recursos NÃO sujeitos ao limite estabelecido no Art. 6º ↑**

Fonte: Elaboração da Diretoria Executiva da RJPrev com base nas Demonstrações Contábeis do exercício 2020 e na Resolução CGPC nº 29/2009.

Todavia, a conjugação da escrituração contábil dos recursos derivados do adiantamento de contribuição no Fundo Administrativo e a conversão desse aporte em dotação inicial solucionou essa questão, enquadrando definitivamente essa fonte de custeio como recurso do Fundo de Administração, que por sua vez tem previsão expressa no art. 7º da resolução de não ser computado na verificação dos limites de que trata o art. 6º, conforme tabela abaixo.

Tabela 5 - Enquadramento aos limites do art. 6º da Resolução CGPC nº 29/2009 – DEPOIS do registro dos aportes no Fundo Administrativo e da conversão em dotação inicial (LC 195/2001)

Fontes de custeio (Art. 3º):	2020	Legislação Aplicável - Resolução CGPC nº 29/2009
I - contribuição dos participantes e assistidos;	1.467	Art. 6º O limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios executados pela EFPC de que trata a Lei Complementar Nº 108, de 2001, para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, é um entre os seguintes: I - taxa de administração de até 1% (um por cento); ou II - taxa de carregamento de até 9% (nove por cento).
II - contribuição dos patrocinadores e instituidores;		
III - reembolso dos patrocinadores e instituidores;	-	
IV - resultado dos investimentos;	441	
Subtotal:	**1.908**	**↑ Recursos sujeitos ao limite estabelecido no Art. 6º ↑**
V - receitas administrativas;	-	Art. 10 - § 2º As receitas administrativas auferidas pela EFPC, nos termos do caput, deverão ser deduzidas dos limites estabelecidos no art. 6º.
VI - fundo administrativo;	1.568	Art. 7º As fontes de custeio de que tratam os incisos VI a VIII do art. 3º não são computadas para verificação do limite de que trata o art. 6º.
VII - dotação inicial; e	-	
VIII - doações.	-	
Despesa Administrativa:	**3.476**	**↑ Recursos NÃO sujeitos ao limite estabelecido no Art. 6º ↑**

Fonte: Elaboração da Diretoria Executiva da RJPrev com base nas Demonstrações Contábeis do exercício 2020 e na Resolução CGPC nº 29/2009.

Nesse entendimento, com o registro dos recursos no Fundo Administrativo, a RJPrev observa os limites para cobertura das despesas administrativas estabelecidos no art. 6º da Resolução CGPC nº 29/2009.

Diante do exposto, pudemos extrair do conteúdo acima que a RJPrev evidenciou que ao proceder os ajustes em seu processo de escrituração contábil do Plano de Gestão Administrativa – PGA passou a cumprir os limites para cobertura das despesas administrativas estabelecidos no art. 6º da Resolução CGPC nº 29/2009. Isto posto, entendemos que a Determinação de nº 37 encontra-se implementada.

SITUAÇÃO: Implementada.

DETERMINAÇÕES Nos 38, 39, 40 e 41

IMPROPRIEDADE Nº 30
Foi verificada a subavaliação do ativo e do passivo em decorrência da não evidenciação nas demonstrações contábeis do Rioprevidência do patrimônio das SPEs criadas, Rio Petróleo SPE S/A e Rio OilFinance Trust.

DETERMINAÇÃO Nº 38
À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.
Providenciar o registro contábil do reconhecimento inicial do investimento do Rioprevidência nas entidades de propósito específico, Rio OilFinance Trust e Rio Petróleo SPE S/A.

DETERMINAÇÃO Nº 39
À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.
Providenciar a elaboração e divulgação ampla das demonstrações contábeis da entidade de propósito específico intitulada de Rio OilFinance Trust de forma a privilegiar as características qualitativas das informações contábeis em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP – Estrutura Conceitual e NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

DETERMINAÇÃO Nº 40
À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.
Promover a consolidação contábil dos elementos do patrimônio de suas entidades de propósito específico (Rio OilFinance Trust e Rio Petróleo SPE S/A) nas demonstrações contábeis do Rioprevidência, em razão do princípio de controle definido na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 17 – Demonstrações Contábeis Consolidadas.

DETERMINAÇÃO Nº 41

À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

Fazer constar o orçamento (receitas e despesas) das entidades controladas pelo Rioprevidência (Rio OilFinance Trust e Rio Petróleo SPE S/A) na Lei Orçamentária Anual, com fulcro nos arts. 165, § 5º, I, e 167, I, da Constituição Federal.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Mediante auditoria financeira realizada pela 4ª Coordenadoria de Auditoria de Cotas, foram observadas ocorrências relativas à apresentação das demonstrações financeiras consolidadas do Estado do Rio de Janeiro e sua adequação ao disposto na Lei nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas demais normas contábeis aplicáveis. Esta ocorrência consta à fl. 113 do Relatório de Contas de Governo de 2020, juntado ao Processo TCE-RJ Nº 101104-0/2021, transcrita a seguir:

> **Subavaliação do ativo e do passivo em decorrência da não evidenciação nas demonstrações contábeis do Rioprevidência do patrimônio das SPEs criadas, Rio Petróleo SPE S/A e Rio OilFinance Trust.**
>
> A auditoria financeira verificou que não se encontram evidenciados os patrimônios das empresas, Rio Petróleo SPE S/A e Rio OilFinance Trust, detentoras de direitos e obrigações dos títulos emitidos no mercado internacional, apontando para uma distorção estimada em mais de R$1 bilhão para o ativo, bem como de R$12,1 bilhões para o passivo, impactando diretamente na opinião adversa sobre os demonstrativos que integram o BGE de 2020, em razão da alta materialidade dos valores envolvidos na distorção.

Esta distorção apresentada pela 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas culminou na Impropriedade nº 30 e Determinações n°s 38, 39, 40 e 41 do Parecer Prévio TCE-RJ, fls. 541 e 542, e as tratativas procedidas pelos órgãos competentes serão abordadas a seguir.

- **Ações saneadoras procedidas pelo Rioprevidência**

Com vistas a providenciar o registro contábil do reconhecimento inicial do investimento do Rioprevidência nas entidades de propósito específico Rio Oil Finance Trust e Rio Petróleo SPE S/A, bem como promover a consolidação contábil dos elementos do patrimônio destas entidades nas demonstrações contábeis da autarquia, em atendimento às Determinações n.ºs 38 e 40 respectivamente, o Rioprevidência, mediante Nota Técnica RIOPREV/GCIA N°01/2021, de 28 de setembro de 2021, juntada no Processo SEI-320001/002515/2021, documento 23032561, informou já ter iniciado tratativas junto à equipe da Subsecretaria de Contabilidade Geral do ERJ – SUBCONT/SEFAZ visando a emissão de Nota Técnica de contabilização.

Quanto à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da entidade de propósito específico nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP – Estrutura Conceitual e NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, Determinação 39, o Rioprevidênca informou que está procedendo as seguintes medidas:

> "No que tange à ausência das devidas Demonstrações Contábeis e das Prestações de Contas da Rio OilFinance Trust, é importante relembrar que se trata de veículo de propósito específico (SpecialPurposeVehicle – SPV) instituído sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América nas quais inexiste obrigação em lei para que os Statutory Delaware Trusts possuam os registros contábeis na forma exigida pela legislação brasileira.

> No entanto, o Banco do Brasil elabora mensalmente Relatório de Transferência referente às transferências de recursos para Contas das séries 2014-1, 2014-2 e 2014-3 da Operação financeira externa repassado pelo banco estruturador da operação. Frise-se que os deveres e obrigações do Banco do Brasil S.A. são determinados pelas provisões expressas da Escritura de Emissão (Indenture) e dos demais documentos de transação, sendo certo que o Banco é o responsável por fazer todos os cálculos e determinações, incluindo, entre outros, valores de transferência de recursos para a conta de arrecadação para o pagamento das despesas concernentes à operação externa bem como à transferência do saldo remanescente ao Rioprevidência. Por oportuno, informamos que o acompanhamento dos registros contábeis, demonstrações financeiras e prestação de contas da RIO OIL poder ser realizado através de consulta aos relatórios de transferência elaborados pelo Banco Brasil S.A. que se encontram disponíveis no sítio eletrônico do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, no endereço https://transparencia.rioprevidencia.rj.gov.br/securitizacao _de royalties.

No que tange ao aspecto orçamentário, em atendimento à Determinação n.º 41, foi determinado que constasse na Lei Orçamentária Anual - LOA as receitas e despesas destas entidades controladas pelo Rioprevidência. A autarquia informou mediante Nota técnica as seguintes ações:

> As despesas com a Operação Internacional de Cessão dos Direitos aos R&PE já constam na LOA – Lei Orçamentária Anual no Programa de Trabalho 09.122.0002.0006 Encargos de Antecipação de Royalties, utilizando-se a Fonte de Recursos 104, no valor de R$ 4.078.123.099,00 (quatro bilhões, setenta e oito milhões, cento e vinte e três mil, noventa e nove reais). (ANEXO 02 - 22702300) Quanto às receitas de R&PE, reiteramos que, a partir do Exercício 2021, estão sendo contabilizadas como aporte do Tesouro Estadual para cobertura de insuficiências financeiras do Plano Financeiro e do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM.

- **Ações saneadoras procedidas pelo SEFAZ-RJ**

As ações promovidas no âmbito da SEFAZ em atendimento às determinações do TCE-RJ, considerando que, segundo a Secretaria, a implementação das mesmas depende também de outros órgãos, constam no Processo n.º SEI-040077/000118/2021, Despacho 28030264.

Em resposta à Determinação nº 38 foi informado o seguinte:

> Quanto à Determinação nº 38, a Superintendência de Normas Técnicas da Subsecretaria de Contabilidade Geral informa que não foi possível apresentar, até o final de 2021, a Orientação Técnica Contábil para o registro contábil do reconhecimento (e as respectivas contabilizações) pelo Rioprevidência em relação ao investimento na entidade de propósito específico Rio OilFinance Trust.

Quanto à Determinação nº 39 foi informado que:

> "A elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da empresa Rio OilFinance Trust foram tratadas no Decreto nº 47.836/2021, que dispõe sobre o encerramento do exercício de 2021. O art. 12, inc IX, "l" atribui ao Rioprevidencia a obrigação de encaminhar à SUBCONT "Demonstrações contábeis da entidade de propósito específico intitulada de Rio OilFinance Trust elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP - Estrutura Conceitual e NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis" para posterior envio ao TCE, junto os documentos que integrarão a Prestação de Contas de Governo de 2021.19781955."

Por fim, quanto às Determinações n.os40 e 41, a SEFAZ-RJ afirma ser de competência do Rioprevidência com observância às orientações da SUBCONT, o processo de contabilização da equivalência patrimonial, e ser de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento *a serem encaminhados, anualmente pelo Poder Executivo Estadual à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ"*

- **Considerações da CGE-RJ às ações apresentadas**

Diante das informações apresentadas, entendemos que os órgãos em tela **não promoveram**, até a data deste relatório, ações saneadoras em atendimento às **Determinações nos 38 e 40** que versam, respectivamente, acerca do registro contábil do reconhecimento inicial do investimento, e da consolidação contábil dos elementos do patrimônio do Rioprevidência e suas entidades de propósito específico.

Quanto a **Determinação Nº 39**, foi atribuído ao Rioprevidência, conforme consta na alínea l do inciso IX do art. 12 do Decreto nº 47.836, de 22 de novembro de 2021, a obrigatoriedade de apresentar as demonstrações contábeis das entidades de propósito específico de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP - Estrutura Conceitual e NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. No entanto, verificamos em consulta realizada ao *site*(https://transparencia.rioprevidencia.rj.gov.br/securitizacao_de_royalties), em 25/02/2022, que a divulgação realizada pela autarquia mediante relatórios *QuarterlyReport e TranferReport* elaborado pelo Banco do Brasil S.A, estruturador e administrador da operação de captação no mercado de capitais internacional pela Rio OilFinance Trust, não atendem aos padrões de apresentação desejados.

Quanto às questões afetas ao aspecto orçamentário, abordadas na **Determinação Nº 41,** verificamos que as despesas relativas às Sociedades de Propósito Específico, no valor de R$ 4.078.123.099,00, constam no Programa de Trabalho 09.122.0002.0006 Encargos de Antecipação de Royalties, fl. 174 do volume 2 da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021. No entanto, as Receitas não estão devidamente evidenciadas neste instrumento legal.

Isto posto, a exceção da Determinação **Nº 41 que se encontra PARCIALMENTE IMPLEMENTADA, entendemos que a situação das determinações oriundas da Impropriedade N.º 30, é NÃO IMPLEMENTADA.**

SITUAÇÃO DETERMINAÇÕES Nº 38 a 40: Não Implementadas.

SITUAÇÃO DETERMINAÇÃO Nº 41: Parcialmente Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 42

> **IMPROPRIEDADE Nº 31**
> Superavaliação da receita orçamentária em virtude do reconhecimento indevido de aportes financeiros do Tesouro Estadual com a finalidade de cobertura de insuficiências financeiras do Fundo Financeiro do RPPS.
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 42**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.**
> Proceder à contabilização dos valores recebidos por transferências do Tesouro relativos aos Royalties e Participações Especiais, FUNDES, Créditos Inscritos em Dívida Ativa, Créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ e outros de natureza similar, na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária, enquanto os fluxos financeiros forem vertidos ao Fundo Financeiro, de acordo com as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada do Setor Público especificamente quanto às peculiaridades do RPPS.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A impropriedade que culminou na determinação em tela é ponto reincidente no Parecer Prévio da Corte de Contas que, mediante Relatório de Contas de Governo do Exercício de 2020 da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas – 4ª CAC, fl. 120, juntado ao Processo TCE-RJ n.º 101.104-0/2021, apontou o seguinte:

> A equipe de auditoria identificou uma superavaliação da receita orçamentária do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de

> Janeiro – Rioprevidência – órgão 20340 – Plano Financeiro, relativa ao exercício de 2020, no montante de R$10.318.070.768, em virtude da apropriação como receita orçamentária de valores recebidos pela autarquia que deveriam ser considerados como aporte financeiro para cobertura de insuficiência financeira. Tais valores referem-se aos recebimentos de recursos provenientes do fluxo financeiros de diversas receitas do Estado do Rio de Janeiro cujos direitos foram incorporados ao patrimônio do Rioprevidência, com o objetivo de capitalização do fundo, a seguir discriminados:
> • Créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual n° 36.994/2005, alterado pelo Decreto Estadual n° 37.047/05);
> • Créditos tributários e não tributários, inscritos até 1997 em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro até o exercício de 1997 (Decreto Estadual nº 25.217/1999);
> • Os direitos de propriedade do Estado do Rio de Janeiro sobre os royalties e participação especial decorrentes do art. 20, § 1°, da Constituição Federal (Decreto Estadual n°42.011/09);
> •O fluxo de caixa dos recursos do Fundes (Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social), ingressados no Tesouro Estadual a partir de janeiro de 2007 (Decreto Estadual n° 40.155/06);
> • Direitos a receber a título de compensação pela utilização por parte do Estado do Rio de Janeiro do fluxo financeiro, no valor de R$450.000, relativo ao exercício de 2014 sobre os direitos de R&PE, incorporados ao patrimônio do Rioprevidência (Decreto Estadual n° 43.358/11, alterado pelos Decretos Estaduais nos 43.747/12, 43.783/12 e 46.115/2017).

Em seu Parecer Prévio, fl. 411, a Corte de Contas fez as seguintes considerações:

> O recebimento de recursos, cujos direitos foram incorporados pelo ERJ ao patrimônio do Rioprevidência, enquanto estiverem vinculados legalmente ao Fundo Financeiro 240, portanto, com a finalidade de cobrir insuficiências financeiras apuradas pelo RPPS, não afetam a execução orçamentária nem devem constar do ativo da autarquia, uma vez que há apenas a transferência de recursos financeiros do Tesouro do ERJ ao Rioprevidência. No caso dos Royalties e Participações Especiais a Receber a Curto Prazo e a Longo Prazo, o Rioprevidência procedeu à sua devida baixa/desreconhecimento, nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, no entanto o recebimento destes continuam a afetar a execução orçamentária, pois são consideradas receitas orçamentárias no Rioprevidência.

Em consideração à Determinação em tela, o Rioprevidência por meio da Nota Técnica RIOPREV/GCIA N°01/202, de 28 de setembro de 2021, informou o seguinte:

> [...] entendemos que o proposto pela Determinação nº 42 já tenha sido plenamente atendido no que concerne às entradas dos recursos dos R&PE. Importante esclarecer que a utilização do fluxo financeiro dos R&PE como início da mudança conceitual da apropriação contábil dos nossos ativos não previdenciários como aporte do Tesouro Estadual, deu-se pelo expressivo valor desses recursos. Como pode-se observar no quadro abaixo até ao mês de AGO/2021, os recursos provenientes dos R&PE representaram 92,13% (noventa e dois inteiros e treze centésimos por cento).

RECEITAS NÃO PREVIDENCIÁRIAS	ATÉ AGO/2021	AV %
R&PE - APORTE TESOURO / PLANO FINANCEIRO	10.930.560.793,00	-
R&PE - APORTE TESOURO / SPSM	1.638.756.963,95	-
R&PE - APORTE TESOURO / VALOR TOTAL	12.569.317.756,95	92,13%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	985.241,44	0,01%
FUNDES	34.752.639,03	0,25%
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	1.037.663.033,08	7,61%
	13.642.718.670,50	**100,00%**

> Não obstante, estamos em tratativas junto à Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT da SUBCONT no sentido de sistematizar a contabilização das receitas dos Créditos Tributários Parcelados como aporte ainda no presente Exercício.

A SEFAZ, mediante Despacho 22286264 do Processo SEI-040077/000119/2021, fez a seguinte consideração à Determinação em tela com relação às receitas do **FUNDES, dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa, dos Créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ e outros de natureza similar**:

> [...] a SUBCONT está procedendo com as análises e orientações em relação aos repasses para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro, para que o Tesouro e o Rioprevidência **estornem os lançamentos efetuados como execução orçamentária em 2021, e contabilize como transferência financeira na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária** das receitas do FUNDES, dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa, dos Créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ e outros de natureza similar.

Quanto à contabilização dos valores recebidos por transferências do Tesouro relativos aos Royalties e Participações Especiais, a SEFAZ informou, através do Despacho 25971315 do Processo SEI-040083/001149/2021, que já utiliza a metodologia de reconhecimento como aporte financeiro, sem execução orçamentária.

Esta Controladoria, mediante atuação da Superintendência de Contas de Governo - SUPGOV, com vistas a apurar as ações procedidas pelos órgãos em tela, verificou através de movimentações na conta 351320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS da Unidade Gestora 999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que o Tesouro vem realizando transferências financeiras sem execução orçamentária para cobertura do déficit do Fundo Financeiro com recursos dos **Royalties**, **Fundo Especial do Petróleo** e **Participação Especial - PEA**.

Quanto aos créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ, tema abordado na Determinação TCE-RJ n.° 11, foi verificado por esta equipe de auditoria em consulta

ao Siafe-Rio em 16/02/2022, que o valor de R$ 358.915.015,23 foi quitado pelo Tesouro através da ordem bancária nº 2021OB01838, e reconhecido pelo Rioprevidência através da Guia de Recolhimento nº 2021GR02367, cuja contabilização segue demonstrada na Figura 02.

Figura 02: Espelho Contábil - créditos tributários

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão	Mês
123400	2021GR02367	19/07/21	7

UG	Evento	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Estrutura Classificatória	Composição da Estrutura Classificatória	Conta Corrente	Valor	D/C
123400	110000	111110602	BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO	Domicílio bancário movimento	Domicílio bancário UG (3,10,10)	237. 6898.0000003123	358.915.015,23	D
123400	110000	112120101	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS A RECEBER - INTRA OFSS	Créditos Tributários a Receber Ano/Mês Competência	Ano (4) - Mês Competência (2) - Tipo de Inscrição Genérica (2) - Inscrição Genérica (9)	2017. 5.TR.TR0000001	358.915.015,23	C
123400	660027	621110101	RECEITA A REALIZAR	Receita prevista	Natureza da receita (10) - Fonte (1,2) - Tipo de Detalhamento de Fonte (1) - Detalhamento de Fonte (1,2,6)	7922991101.2.31.0.000000	358.915.015,23	D
123400	660027	621210101	RECEITA REALIZADA	Receita arrecadada	Fonte (1,2) - Tipo de Detalhamento de Fonte (1) - Detalhamento de Fonte (1,2,6) - Convênio de Receita (6) - Natureza da receita (10) - Item Patrimonial (8)	2.31.0.000000.000000.792299 1101. 4764	358.915.015,23	C
123400	770201	799111301	RECEITAS CORRENTES - A RECEBER	Transferência entre ugs	Unidade gestora 2 (6)	370200	358.915.015,23	C
123400	770201	799111303	(-) RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS - A RECEBER	Transferência entre ugs	Unidade gestora 2 (6)	370200	358.915.015,23	D
123400	780201	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	Fonte Completa	Fonte (1,2) - Tipo de Detalhamento de Fonte (1) - Detalhamento de Fonte (1,2,6)	2.31.0.000000	358.915.015,23	D
123400	780201	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS			@	358.915.015,23	D
123400	780201	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Fonte Completa	Fonte (1,2) - Tipo de Detalhamento de Fonte (1) - Detalhamento de Fonte (1,2,6)	2.31.0.000000	358.915.015,23	C
123400	780201	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	Disponibilidade de Recursos	Fonte (1,2)	2.31	358.915.015,23	C

Fonte: SIAFE-Rio - Execução Financeira – Guia de Recolhimento

Diante de todo o exposto, verificadas as ações procedidas em resposta à Determinação n.º 42 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, entendemos que o Tesouro adequou a contabilização dos valores relativos aos **royalties, fundo especial do petróleo e participações especiais** transferidos ao Rioprevidência às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. No entanto **as receitas do FUNDES, dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa, dos Créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ** não observam a mesma metodologia de contabilização motivo este para considerarmos a Determinação n.º 42 como parcialmente implementada.

SITUAÇÃO: Parcialmente Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 43

IMPROPRIEDADE Nº 32

Superavaliação do passivo pela não realização da baixa de obrigações decorrentes de pagamentos de salários aos servidores do Rioprevidência, bem como de aposentadorias e pensões previdenciárias aos seus beneficiários.

> **DETERMINAÇÃO Nº 43**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.**
> Promover a análise e regularização dos valores que se encontram indevidamente contabilizados na conta contábil 2.1.1.0.0.00.00 – "Obrigações Trabalhistas,Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo".

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Foi observado pela Corte de Contas à fl. 118 do Relatório de Contas de Governo de 2020 da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Conta, Processo n.º 101104-0/2021 do TCE-RJ, o seguinte:

> **Superavaliação do passivo pela não realização da baixa de obrigações decorrentes de pagamentos de salários aos servidores do Rioprevidência, bem como de aposentadorias e pensões previdenciárias aos seus beneficiários.**
> A equipe de auditoria identificou superavaliação de R$2.061.163.728 no saldo da conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, integrante do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial Consolidado do Estado do Rio de Janeiro encerrado em 31.12.20.
> A distorção foi obtida por meio da análise dos saldos das obrigações com servidores, aposentados e pensionistas, cujos fatos geradores ocorreram em exercícios financeiros anteriores ao exercício de 2020.
> O procedimento concentrou-se em obrigações que, sabidamente, não se encontram pendentes de liquidação, tais como Pessoal a Pagar (salário, 13º salário e férias dos servidores) e Benefícios Previdenciário (Salário e 13º salários dos inativos), relativos a exercícios anteriores ao de 2020, correspondentes a 83,86% do saldo total em 31.12.20 da conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo.
> [...]

Esta distorção na contabilização do passivo foi observada também no Parecer Prévio, às fls.412 e 413, sendo objeto da Determinação n.º 43 em tela.

Em atendimento, a SEFAZ-RJ, mediante Despacho SEFAZ/SUBCONT Nº 26417075, de 17 de dezembro de 2021, informou o seguinte:

> Em atendimento à solicitação contida no Despacho de Encaminhamento de Processo SEFAZ/SUBCINT Nº 33, informamos que o Rioprevidência procedeu aos ajustes dos saldos contábeis nas contas do grupo 21100000 dos órgãos 20340 (Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro), 20341 (Fundo do Plano Previdenciário do ERJ) e 20342 (Fundo do Sistema de Proteção Social do Militar), conforme quadro demonstrativo abaixo. Desta forma, entendemos que a Determinação nº 43 encontra-se atendida.

211000000 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO				
ÓRGÃO	**dez/20**	**dez/21**	**△ R$**	**△ %**
20340	1.939.085.343,51	218.686.895,51	-1.720.398.448,00	-88,72%
20341	509.670,83	295.638,19	-214.032,64	-41,99%
20342	401.924.878,58	1.958.220,48	-399.966.658,10	-99,51%
TOTAL	**2.341.519.892,92**	**220.940.754,18**	**-2.120.579.138,74**	**-90,56%**

Fonte: Despacho 26417075

O Rioprevidência, em resposta a Determinação em tela, informou mediante Nota Técnica RIOPREV/GCIA n°01/2021, Despacho 23032561, o que segue transcrito:

> As contas contábeis consolidadas pela 2.1.1.0.0.00.00 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO registram os valores das despesas líquidas de pessoal das diversas Folhas dos segurados Inativos e Pensionistas deste Rioprevidência. Ocorre que, no decorrer da grave crise financeira que se abateu sobre o ERJ ao longo dos Exercícios 2016 a 2018, a necessidade de urgente execução financeira das despesas de pessoal em atraso e habitualmente em parcelas, ocorreu sem o seu prévio reflexo no sistema orçamentário, em detrimento às boas práticas legais da contabilidade pública. O que resultou em diversas contas contábeis cujos saldos não espelhavam a realidade patrimonial da entidade, demandando, portanto, conciliação das mesmas.
>
> Desde então, a realização da depuração dos saldos contábeis inconsistentes tem sido meta constante desta Gerência de Controladoria. Encaminhamos em anexo nossa planilha de controle abaixo quadro no qual demonstramos o esforço efetuado no atendimento de nossa meta no Exercício 2021. Pode-se observar o alcance de 90,21% (noventa inteiros e vinte e um centésimos por cento) nas contas do Plano Financeiro (UO: 20340).

CONTAS	UO 20340	SALDO INICIAL	SALDO ATUAL	AH%
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS	781.929.928,52	138.736.238,41	-82,26%
2.1.1.1.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	458.352.085,13	5.956.077,93	-98,70%
2.1.1.1.1.03.01	PRECATORIOS TJ	33.337.992,72	2.303.836,94	-93,09%
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	325.376.447,09	35.941.330,37	-88,95%
2.1.1.2.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	275.071.729,67	592.009,28	-99,78%
		1.874.068.183,13	183.528.492,93	-90,21%

Fonte: Despacho 23032561

Com vistas a verificar as ações procedidas, observamos mediante consulta ao Siafe-Rio em 07/03/2022, que a conta 211000000 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO dos órgãos 20340 (Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro), 20341 (Fundo do Plano Previdenciário do ERJ) e 20342 (Fundo do Sistema de Proteção Social do Militar) apresentou os seguintes saldos no encerramento do exercício de 2021.

Tabela 123 - Movimentação conta contábil 2.1.1.0.0.00.00 - obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo

Órgão	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo
20340	1.939.085.343,51	17.153.798.147,74	15.272.516.989,82	57.804.185,59
20341	509.670,83	8.013.706,55	7.652.596,69	148.560,97
20342	401.924.878,58	7.039.415.647,76	6.638.515.794,22	1.025.025,04

Fonte: Siafe-Rio, Balancete do mês 14 - Encerramento

Diante do exposto, entendemos que as ações procedidas pelo Rioprevidência tiveram o condão de sanear a impropriedade n.º 32 e, por conseguinte, atender à Determinação n.º 43 da Corte de Contas.

SITUAÇÃO: Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 44

IMPROPRIEDADE Nº 33
Promover a análise e regularização dos valores que se encontram indevidamente contabilizados na conta contábil "2.1.8.0.0.00.00 – 'Demais Obrigações a Curto Prazo".

DETERMINAÇÃO Nº 44
À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.
Promover a análise e regularização dos valores que se encontram indevidamente contabilizados na conta contábil "2.1.8.0.0.00.00 – 'Demais Obrigações a Curto Prazo".

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Foi observado pela Corte de Contas às fls. 118 e 119 do Relatório de Contas de Governo de 2020 da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Conta, Processo n.º 101104-0/2021 do TCE-RJ o seguinte:

Promover a análise e regularização dos valores que se encontram indevidamente contabilizados na conta contábil "2.1.8.0.0.00.00 – 'Demais Obrigações a Curto Prazo".
A equipe de auditoria identificou superavaliação de R$ 675.738.921 no saldo da conta Demais Obrigações a Curto Prazo, integrante do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial Consolidado do Estado do Rio de Janeiro encerrado em 31.12.20. A distorção foi obtida por meio da análise dos saldos das consignações oriundas de desconto e/ou retenção sobre as folhas de pagamento de servidores, aposentados e pensionistas, cujos fatos geradores

> ocorreram em exercícios financeiros anteriores ao exercício de 2020. O procedimento concentrou-se em valores relativos a exercícios financeiros anteriores ao exercício de 2020 na conta contábil 2.1.8.8.1.00.00 – Consolidação, uma vez que, segundo o Plano de Contas Aplicável ao Setor Público - PCASP Federação 2020, as importâncias nela registradas dizem respeito a terceiros ou retenções em nome deles, exigíveis no curto prazo, quando a entidade do setor público é mera fiel depositária. Normalmente, a não ser que ocorra algum imprevisto, o repasse de tais valores a terceiros são efetuados em intervalos menores do que um mês.
> [...]

Esta distorção na contabilização do passivo foi observada também no Parecer Prévio, às fls.412 e 413, e é objeto da Determinação em tela.

Em atendimento, o Rioprevidência, mediante Nota Técnica RIOPREV/GCIA N°01/2021 Nº 23032561, de 28 de setembro de 2021, informou o seguinte:

> Tão logo lograrmos êxito no atendimento à Determinação nº 43 do presente relatório, passaremos a efetuar a depuração dos saldos contábeis do grupo 2.1.8.0.0.00.00 – Demais Obrigações a Curto Prazo cujos saldos encontram-se listados no quadro abaixo. De forma que até ao fim do Exercício de 2021 tenhamos realizado a baixa dos dados inconsistentes nas contas contábeis em questão.

CONTAS	UG: 123404 - EXECUTIVO	SALDO INICIAL	SALDO ATUAL	AH%
2.1.8.8.1.01.04	IRRF	151.544.958,09	82.265.363,87	-45,72%
2.1.8.8.1.01.15	EMPRÉSTIMOS	187.785.569,62	187.785.569,62	0,00%
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNADOS	212.202.525,29	212.202.525,29	0,00%
2.1.8.8.2.99.01	RETENÇÕES SPSM	151.074.928,64	151.074.928,64	0,00%
		702.607.981,64	633.328.387,42	-9,86%

Fonte: Despacho 23032561

A Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis – SUDEC da SEFAZ, mediante Despacho 27601270, informou a seguinte variação nas contas do grupo 2.1.8.0.0.00.00 – 'Demais Obrigações a Curto Prazo:

> Verificamos que as contas citadas na resposta do Rioprevidencia apresentaram uma redução do saldo acumulado da ordem de 22% conforme quadro abaixo:

Contas	UG 123404 - Executivo	SALDO INICIAL	SALDO ATUAL	AH%
2.1.8.8.1.01.04	IRRF	151.544.958,09	82.266.651,96	-45,71%
2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMOS	187.785.569,62	228.733.706,90	21,81%
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNADOS	212.202.525,29	159.877.041,59	-24,66%
2.1.8.8.2.99.01	RETENÇÕES SPSM	151.074.928,64	76.436.015,23	-49,41%
		702.607.981,64	547.313.415,68	-22,10%

Fonte: Despacho 27601270

Com vistas a verificar as ações procedidas pela Unidade Gestora 123404 - RIOPREVI-EXECUTIVO no grupo de contas 2.1.8.0.0.00.00 – 'Demais Obrigações a Curto Prazo, sobretudo nas relativas a consignações e retenções, observamos mediante

consulta ao Siafe-Rio em 07/03/2022, as seguintes movimentações ao final do exercício de 2021:

Tabela 124 - Movimentação nas contas consignações e retenções

Conta Contábil	Saldo Inicial	Saldo Atual	Δ H
218810100 - Consignacoes	**602.957.228,31**	**521.594.575,67**	**-13,49%**
218810101 - RPPS - Retenções Sobre Vencimentos E Vantagens	33.397.567,41	27.987.042,16	-16,20%
218810104 - Imposto Sobre A Renda Retido Na Fonte - IRRF	151.544.958,09	82.266.651,96	-45,71%
218810110 - Pensao Alimenticia	2.636,92	2.636,92	0,00%
218810111 - Planos De Previdencia E Assistencia Medica	1.404.820,62	3.252.732,75	131,54%
218810113 - Retencoes - Entidades Representativas De Classes	8.093.622,01	10.256.441,13	26,72%
218810114 - Retencoes - Planos De Seguros	950.931,74	1.002.820,58	5,46%
218810115 - Retencoes - Empréstimos E Financiamentos	187.785.569,62	228.733.706,90	21,81%
218810119 - Retenção De Direitos De Terceiros	3.186.699,97	3.730.297,34	17,06%
218810121 - Outras Consignações A Favor Dos Estados E Municipios	126,26	411,96	226,28%
218810122 - Fundo De Saude Militar	4.383.789,52	4.484.792,38	2,30%
218810123 - Taxa De Ocupação De Imóveis Retida Em Folha De Pagamento	3.980,86	0,00	-100,00%
218810199 - Outros Consignatarios	212.202.525,29	159.877.041,59	-24,66%
218829900 - Retenções	**151.074.928,64**	**76.436.015,23**	**-49,41%**
218829901 - Retenção Sobre Vencimentos E Vantagens - SPSM	151.074.928,64	76.436.015,23	-49,41%

Fonte: Siafe-Rio, Balancete do mês 14 - Encerramento

Diante do exposto, entendemos que estão em curso as ações corretivas procedidas pelo Rioprevidência que tem o condão de sanear a impropriedade n.º 33 e, por conseguinte, atender à Determinação n.º 44 da Corte de Contas.

SITUAÇÃO: Em Implementação.

DETERMINAÇÃO N° 45

IMPROPRIEDADE Nº 34

Ausência de Consolidação das Informações Contábeis da Unidade Gestora Única do RPPS estadual.

DETERMINAÇÃO Nº 45

À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

Adotar as medidas necessárias para que o sistema integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio possa ser estruturado de forma que permita a consolidação das informações contábeis dos dois Fundos (Financeiro e Previdenciário) na figura semelhante a de um "órgão superior" adotada pela União, de modo que este órgão consolidador seja representativo da autarquia previdenciária, que é uma entidade da administração indireta estadual e unidade de gestão única do RPPS estadual.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Foi observado pela Corte de Contas, à fl. 128 do Relatório de Contas de Governo de 2020 da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Conta, Processo n.º 101104-0/2021 do TCE-RJ, a seguinte impropriedade:

> **Ausência de Consolidação das Informações Contábeis da Unidade Gestora Única do RPPS estadual**
> A equipe de auditoria em análise das demonstrações contábeis do Rioprevidência encerrado em 31.12.20 verificou que as informações do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência não são apresentadas de forma consolidada no SiafeRio - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro, uma vez que a autarquia apresenta dois órgãos no referido sistema, sob os nºs 20340 e 20341, contendo as informações contábeis, respectivamente, do Fundo Financeiro e Previdenciário, em flagrante descumprimento à previsão contida no § 20 do art. 40 da CF/88, regulamentado pela Portaria MPS n° 402/2008, art. 10, §§ 1° e 2°.
> A situação ora verificada também foi apontada na auditoria financeira realizada no ano de 2020 sobre os demonstrativos contábeis do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, encerrados em 31.12.19, objeto do Processo TCE-RJ nº 102.170- 4/2020, o qual originou Determinações a serem cumpridas pela referida autarquia e por parte da Sefaz, uma vez o órgão responsável pela contabilidade do ERJ, a Subcont, é subordinado à referida secretaria.
> A existência de mais de um órgão gestor ou entidade gestora do RPPS para cada ente federativo é vedada pela Constituição Federal. O conceito de unidade gestora específica para o RPPS não pode ser confundido com o de unidade gestora executora ou contábil. O que a Lei Maior destaca é que poderá haver somente uma "entidade" ou "órgão" responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização dos recursos do RPPS, a qual se consubstanciará na unidade da Administração Pública gestora de tais recursos, considerando-se que somente poderá haver um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, de acordo com o estabelecido pela CF/1988.

A ausência de consolidação das informações contábeis foi observada também no Parecer Prévio, às fls.543, e é objeto da Determinação em tela.

Em reposta ao Determinado pelo Tribunal, o Rioprevidência, através da Nota Técnica RIOPREV/GCIA N°01/2021, de 28 de setembro de 2021, juntada ao Processo SEI-320001/002515/2021 mediante Despacho 23032561, informou o seguinte:

> Informamos que já temos reunião junto a Subsecretaria de Contabilidade do ERJ – SUBCONT visando a criação de relatório no sistema FLEXVISION do SIAFE-Rio que nos permitirá a emissão de relatório sintético das Unidades Orçamentárias 20340 e 20341 de forma atender a presente determinação ainda neste Exercício.

Em atenção à demanda em tela, a SEFAZ, mediante Processo SEI-040077/000122/2021, Despacho 22299762 de 16 de setembro de 2021, informou o seguinte:

> A funcionalidade Emitir Balancete, conforme solicitação do Rioprevidência, foi estruturada no SIAFE-Rio com o objetivo de fornecer, de forma prática e dinâmica, a consolidação de cada Fundo (por segregação de massas). Desta forma, a sistemática adotada foi relacionar as diversas Unidades Gestoras (UGs) dos Fundos Financeiro e Previdenciário aos seus respectivos ´´Órgãos`` (criados para cada Fundo). Caso seja necessária a visualização da consolidação do Rioprevidência como um Órgão único, para análises esporádicas, existe a ferramenta de extração de relatórios do SIAFE-Rio denominada" Flexvision".
> Ressaltamos que caso seja alterada a sistemática adotada na funcionalidade Emitir Balancete, o sistema disponibilizará sim o relatório consolidado do Órgão, porém o Rioprevidência será prejudicado em suas análises cotidianas, e terá que extrair as informações dos Fundos Financeiros e Previdenciários através de relatórios do Flexvision.

Em complemento ao Despacho retromencionado, a Superintendência de Normas Técnicas da SEFAZ-RJ informou, mediante Documento 27720312 de 24 de janeiro de 2022, o que segue transcrito:

> Em atenção à solicitação contida no despacho 26915237, restituo o presente informando que, por impossibilidade sistêmica, não é possível realizar a preterida consolidação no sistema SiafeRio.
> No entanto, através do sistema Flexvision, ferramenta construída para este propósito específico, a referida consolidação poderá ser realizada, unindo as informações pertinentes.
> Solicito encaminhamento ao Rioprevidência para que seja informado quais Unidades Gestoras deverão ser consolidadas, discriminando por Plano Financeiro e Plano Previdenciário, ou qualquer outra quebra de informação que seja necessária.

Com vistas a verificar as ações procedidas informadas pelos órgãos, esta CGE mediante atuação da Superintendência de Contas de Governo – SUPGOV constatou em pesquisa realizada no Flexvision, em 09/03/2022, a existência de relatórios de consulta segmentados por Fundos (Financeiro e Previdenciário), conforme demonstrado na imagem a seguir:

Relatório SUNOT - Fundos Financeiro e Previdenciário

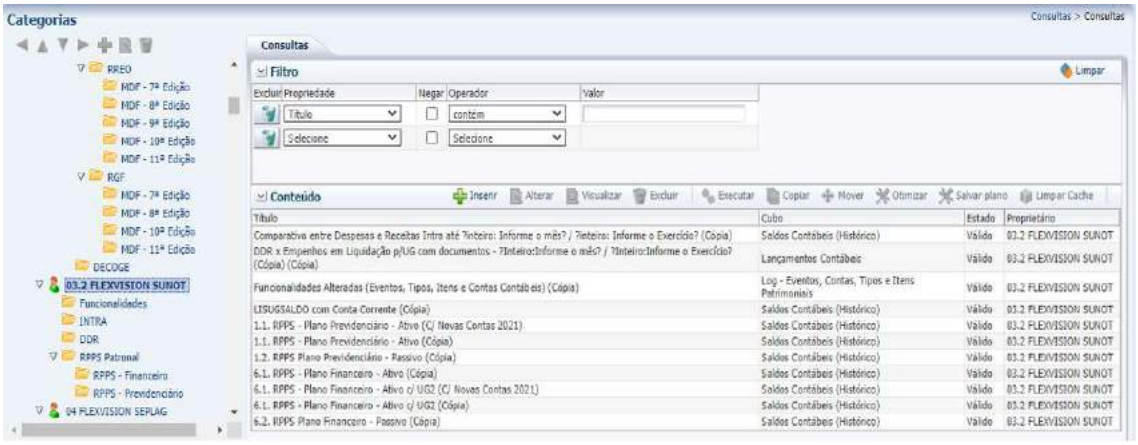

Fonte: Relatório de consulta Flexvision, Usuário 0.3.2 – FLEXVISION SUNOT

Diante de todo o exposto, verificados os relatórios de consulta no Flexvision, constatamos que o relatório que contemple a consolidação das informações contábeis dos dois Fundos (Financeiro e Previdenciário) não foi elaborado até a presente data.

SITUAÇÃO: Não Implementada.

DETERMINAÇÃO Nº 46

DETERMINAÇÃO Nº 46
À Secretaria de Estado de Fazenda

Promover, corretamente, os lançamentos na conta de controle 8.9.9.3.1.01.01 – "Caixa/Bancos Conta Movimento", que deve apresentar somente saldos credores em suas fontes de recursos, visando à demonstração fidedigna do saldo das disponibilidades de caixa bruta, não sendo permitida a existência de valores negativos.

Trata-se de Impropriedade reincidente apontada pelo TCE/RJ nas contas de governo do exercício anterior.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta à CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº36, de 06 de julho de 2021, constante do documento nº 19274802 do processo nº SEI-040077/000123/2021, a Subsecretaria do Tesouro do Estado – SUBFIN, através da Superintendência de Controle e Acompanhamento da Movimentação Financeira – SUCOMF, elaborou a

Nota Técnica **SEFAZ/SUCOMF Nº 00002/2021,** de 30 de julho de 2021, constante do documento nº 20284305, da qual destacamos o trecho seguinte:

> 2.1. Para tratar da citada determinação encaminhada à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, para manifestação quanto à Disponibilidade de caixa com valores negativos nas contas *8.9.9.3.1.01.01 – "Caixa/Bancos Conta Movimento*, é importante fazer um breve histórico dos fatos que antecederam esta situação.
> 2.2. O ERJ passou por um grave período de profunda crise financeira que culminou na assinatura do Regime de Recuperação Fiscal em setembro de 2017.
> 2.3. Por uma série de razões que não cabe aqui revisitá-las, dado que já foram largamente abordadas em outros esclarecimentos prestados ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, vale destacar os fatos que resultaram em saldos negativos nas contas *8.9.9.3.1.01.01 – "Caixa/Bancos Conta Movimento.*
> 2.4. Em 2016, com subsequentes atrasos no pagamento de salários, diversos valores foram arrestados ou sofreram bloqueios judiciais nas contas do Tesouro Estadual.
> 2.5. As frequentes interferências no caixa estadual, por força de arrestos e bloqueios judiciais, acabaram por descasar a execução orçamentária da financeira, eliminando qualquer possibilidade de programação financeira do Tesouro do ERJ e provocando uma miscelânea de recursos, utilizando valores de origem vinculada e aplicando em gastos divergentes, ignorando todo e qualquer ordenamento orçamentário, contábil ou fiscal.
> 2.6. Ao longo dos exercícios de 2016 e 2017 foram mais de 11,5bilhões em arrestos ebloqueios/sequestros nascontasdoTesouro, independente da origem do recurso, isto é, todas as que possuíam recursos em contas dos CNPJs da Secretaria de Estado de Fazenda e do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
> 2.7. Desde então a Subsecretaria de Finanças, em conjunto com a Subsecretaria de Contabilidade vem empreendendo esforços no sentido de regularizar os saldos negativos existentes nas contas *8.9.9.3.1.01.01 – "Caixa/Bancos Conta Movimento.*
> 2.8. Pode-se observar que os saldos negativos tratam-se exclusivamente das FR100 e FR101, ou seja, fontes de recursos utilizadas pelo Tesouro Estadual. Diante das medidas de regularização que vem sendo tomadas, o saldo negativo da FR 101 vem apresentando redução nos 04 (quatro) últimos exercícios.
> 2.9. No entanto, dado o elevado número de bloqueios e mandados de arrestos ocorridos, a regularização contábil dos saldos exige dedicação de tempo e acuracidade técnica em um trabalho conjunto da Secretaria de Fazenda com as demais secretarias do Estado.

A SUCOMF concluiu a nota técnica reforçando o compromisso da SEFAZ em regularizar os saldos existentes na conta *8.9.9.3.1.01.01, conforme transcrevemos a seguir:*

> 3.1. Diante do exposto, reforçamos o compromisso da Secretaria de Estado de Fazenda em regularizar os saldos existentes nas contas *8.9.9.3.1.01.01 – "Caixa/Bancos Conta Movimento, muito embora não seja um trabalho singular.*

> 3.2.*O ERJ ainda* vem reduzindo este indicador ao longo dos últimos anos, e, apesar do cenário ainda não favorável ao reequilíbrio fiscal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro vem buscando equacionar suas contas

Em 16/11/2021, a Subsecretaria do Tesouro encaminhou à SUPCOMF o documento nº 24888860 solicitando informação sobre a regularização do saldo da conta 8.9.9.3.1.01.01, conforme a seguir:

> Encaminha-se o presente administrativo, solicitando seja informado sobre os procedimentos adotados no que tange para a regularização do saldo na conta de controle 8.9.9.3.1.01.01 – "Caixa/Bancos Conta Movimento", com vistas a apresentar somente saldos credores em suas fontes de recursos, sem a existência de valores negativos.

Em resposta, a SUPCOMF elaborou a Nota Técnica nº 00002/2022, de 31 de janeiro de 2022, da qual mencionamos abaixo:

> 2.1. O Governo do Estado Rio de Janeiro que vem envidando esforços para equilibrar o seu orçamento, organizar as suas finanças, ante a grave crise financeira que assolou as contas do Estado, tendo obtido êxito parcial nesse ajuste.
> 2.2. Em 2021, após ajustes fiscais realizados, o saldo negativo da Fonte de Recursos (FR) 101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos, que era cerca de R$ 180 (cento e oitenta) milhões de reais, foi revertido com expectativa de fechamento de quase R$ 400 (quatrocentos) milhões de reais positivos.
> 2.3. Quanto a Fonte de Recursos (FR) 100 - Ordinários Provenientes de Impostos, esta encontra-se em fase de recuperação. E ainda, em detrimento da crise financeira que o país atravessa, a FR100 subsidiou folha de salarial, ou seja, em 2021 outros órgãos que geriam seus gastos com recursos próprios, dada a queda de arrecadação que estes sofreram, como o caso da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE.
> 2.4. Cabe destacar que o saldo da FR100 apresentava uma tendência de redução do valor negativo. Entretanto com os fatos acima mencionados e, ainda, em face da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nº 64/2020 em que foi estabelecido o repasse financeiro de cerca de R$ 620 (seiscentos e vinte) milhões de reais à Saúde, além do índice apurado, diante do cancelamento de Restos a Pagar, a situação financeira agravou-se ainda mais, implicando na distorção identificada.
> 2.5. Ademais, a folha salarial de competência DEZ/2021 foi paga dentro do próprio mês, o que distorceu ainda mais esta avaliação, pois alavanca o saldo negativo terminado em dezembro de 2021.

A SUPCOMF concluiu a Nota Técnica reiterando o compromisso em regularizar os saldos existentes na conta 8.9.9.3.1.01.01, conforme podemos verificar abaixo:

> 3.1. Diante do exposto, reiteramos o compromisso em regularizar os saldos existentes nas contas 8.9.9.3.1.01.01 – "Caixa/Bancos Conta Movimento, muito embora não seja um trabalho singular, pois trata-se de uma política de ajuste fiscal.

> 3.2. O ERJ visa reduzir este indicador e, apesar do cenário, ainda não favorável ao reequilíbrio fiscal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro segue buscando equacionar suas contas.

A Subsecretaria de Controle Interno – SUBCINT, constante do documento nº 28084040, finalizou conforme abaixo:

> O teor dos esclarecimentos prestados (28032690) permite verificar que as ações promovidas no âmbito desta SEFAZ resultaram no atendimento parcial à determinação em tela, com o saneamento da Fonte 101.
> Apresenta-se ainda as justificativas da área para a manutenção da impropriedade em relação à Fonte 100, reiterando o compromisso de buscar a regularização dos saldos.

Por meio de consulta realizada no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro** – Siafe-Rio, gerada com a posição de encerramento do exercício de 2021, verificamos que esta Determinação ainda não conseguiu ser totalmente cumprida, visto que a Fonte de Recurso 100 ainda apresenta saldo invertido, com valores negativos, conforme pode ser observado a seguir:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Detalhamento da Conta Contábil

Encerrado até Dezembro

Dados Gerais	
Unidade Gestora	999900 - TESOURO ESTADUAL
Conta Contábil	899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO
Mês	Mês 14

Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
0.81	-4.989.015,36	0,00	0,00	-4.989.015,36
0.85	61.011.878,29	0,00	0,00	61.011.878,29
1.00	-5.129.476.279,18	0,00	0,00	-5.129.476.279,18
1.01	397.512.702,20	0,00	0,00	397.512.702,20

Apesar disso, não se pode afastar o esforço que a Secretaria de Estado de Fazenda vem desempenhando para o saneamento dessas inconsistências, o que nos faz entender que a Determinação nº 46 encontra-se em processo de implementação pelo órgão demandado.

SITUAÇÃO: Em implementação.

DETERMINAÇÃO N° 47

FATO Nº 02

> O Governo do Estado não promoveu a criação de Fonte específica para a área de Educação (75%) e outra para área da Saúde (25%), nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº Federal nº 12.858/13.
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 47**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.**
> Promover, tendo em vista o cadastro ativo da fonte apropriada para este fim - 109 - Participações Governamentais destinadas à Educação e Saúde - Lei Federal 12.858, o detalhamento desta fonte, segregando-a entre saúde e educação.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Esta Controladoria, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa AGE N.º 03, de 17 de julho de 2008, procedeu ao encaminhamento da determinação em tela aos responsáveis pelos órgãos para os quais foi direcionada, para que estes pudessem tomar as medidas cabíveis para seu cumprimento.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, uma das elencadas na referida determinação, anexou a Matriz de Acompanhamento, por meio do documento SEI nº 23368117, no processo SEI-320001/002519/2021, informando:

> Em 2020 foram propostas duas alternativas para a SEFAZ no SEI-040001/000161/2020: a alteração do título e da descrição da FR109 - Royalties para Ações de Educação, e a criação da FR110 - Royalties para Ações de Saúde, ou a criação de um detalhamento na FR109, identificando a destinação à área de saúde e à área de educação. Para cumprir a presente determinação caberia à SEFAZ o detalhamento da Fonte de Recursos.

A Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, também elencada na referida determinação, apresentou a **NOTA TÉCNICA SEEDUC/ASSCONT Nº 01/2021** (documento SEI nº 22878285) no Processo SEI-320001/002516/2021, informando que foi verificado no Siafe-Rio a criação do detalhamento nº 000010 (Participação Governamental Destinada à Educação) e nº 000020 (Participação Governamental Destinada à Saúde) da Fonte 109 - Royalties para Ações de Educação e Saúde.

Conforme processo SEI-040077/000124/2021, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, em resposta a determinação em tela, por meio do documento SEI nº 22321226, informou que foi incluído no Siafe-Rio o detalhamento da Fonte de Recursos 109 - Participações Governamentais destinadas à Educação e Saúde - Lei Federal 12.858.

Diante dos fatos expostos, consideramos que a Determinação nº 47 foi cumprida.

SITUAÇÃO: Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 48

> **FATO N° 3**
> Cômputo, para efeito de apuração do limite mínimo constitucional de aplicação em Saúde, de despesas incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141/12.
> **DETERMINAÇÃO N° 48**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Saúde.**
> Deixar de computar, para efeito de apuração do limite mínimo legal de aplicação em Saúde, despesas incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141/12, especialmente despesas com multas, regularização de tarifas bancárias de exercícios anteriores e restituições/indenizações.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A Determinação n.º 48 é proveniente da contagem, pelo Estado do Rio de Janeiro, para efeito de apuração do limite mínimo constitucional de aplicação em Saúde, de despesas incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

A Egrégia Corte de Contas identificou despesas no montante de R$ 9.344.796 bilhões que não se enquadram nos critérios de ASPS e posicionou-se no sentido de que o ERJ não compute, para efeito de apuração do limite mínimo legal de aplicação em ASPS, despesas incompatíveis com o regulamentado pela Lei Complementar nº 141/12, conforme transcrição abaixo do Parecer Prévio das Contas de Governo do exercício de 2020, Processo TCE nº 101.104-0/2021:

> [...] No exame da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - 29610, de acordo com o subitem, grupo, natureza da despesa e histórico do empenho, foram identificadas despesas no montante de R$9,344 bilhões em desacordo com o artigo 3° da LC nº 141/12, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 98 – Glosa de despesas na Função Saúde, por subitem, grupo e natureza

R$1

Sub-Item/grupo/natureza/empenho	Valor liquidado
01 – sub-item Pensões Especiais	5.838
02 – Sub-Item Restituições - Inter Ofss UNIÃO	60
05 – sub-item salario – família –pensionista pessoal civil RPPS	148
07 – pessoal requisitado da educação – intra dec. 42.791/11	197.497
08 –multas, juros de mora e demais encargos – INSS	31.440
12 – multas, juros e demais encargos – FGTS	78
14 – reposições, restituições e indenizações	778.957
23 – juros, multas e demais encargos – inter Municípios	-
94 – juros, multas e demais encargos	828.628
94 – multa do ministério do trabalho e emprego – TEM	65
97 – multas, juros e demais encargos	677.569
339008 - natureza auxílios com RGPS e RPPS	6.811.709
2020NE07794 – pagamento ref regularização tarifas bancárias anos 2017,2018 e 2019	7.963
2020NE09646 - pagamento de multa.	3.000
TOTAL	**9.344.796**

Fonte: Siafe-Rio

> A inclusão de despesas incompatíveis com Ações e Serviços Públicos de Saúde no cômputo do limite legal previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 141/12 será objeto da **Determinação nº 48** na conclusão deste Voto. [...]

Desta forma, visando atender ao disposto pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE e à Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, através da Superintendência de Orçamento e Finanças do Fundo Estadual de Saúde, elaborou um despacho no dia 15 de setembro de 2021, documento SEI nº (22196180), processo nº SEI-320001/002535/2021, do qual destacamos o seguinte trecho:

> [...] No tocante as considerações de FATO nº 03 e DETERMINAÇÃO Nº 48, esta Superintendência tem envidado esforços visando à classificação orçamentária nas rubricas corretas para o cálculo do índice constitucional de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), apesar de que, quando classificadas de forma equivocada, estas são automaticamente excluídas, pela Subsecretaria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, da apuração do índice atinente à ASPS. [...]

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, através da Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis – SUDEC, da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT elaborou a Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT n° 10/2021, de 30 de setembro de 2021, parte integrante do processo SEI-040077/000125/2021, da qual destacamos os seguintes trechos:

> [...] **5.**A Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, responsável por elaborar o Anexo XII do RREO, busca observar o disposto na LC 141/2012, excluindo as despesas que entendemos serem conflitantes com as exigências do art. 3° da citada Lei Complementar.

Comparando as exclusões feitas pelo TCE com as realizadas pela SUBCONT, observamos as seguintes divergências:

Despesas com ASPS glosadas por não atenderem aos critérios da LC 141/2012

NATUREZA DA DESPESA - SUBITEM	TCE/RJ	SUBCONT	DIVERGÊNCIAS
339059 01 - Pensões Especiais - Pensões Especiais	5.838	5.838	-
339093 02 – Indenizações e Restituições - Restituições	60	60	-
319005 05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar - Salário Família **Pensionistas Pessoal Civil**	148	148	-
319013 08 - Obrigações Patronais – Multas, Juros e Demais Encargos / INSS	31.440	31.440	-
319013 12 - Obrigações Patronais – Multas, Juros e Demais Encargos / FGTS	78	78	-
339047 23 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Multa do Ministerio do Trabalho e Emprego	1.844	1.844	-
339008 - Despesas com Auxilios (natureza auxilios com RGPS e RPPS)	6.811.709	6.811.709	-
319005 01 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar - Salário Família **Ativo Pessoal Civil**		10.796	-10.796
319005 13 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar - Salário Maternidade		23.417	-23.417
319196 07 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado – RDPR / Poder Executivo	197.497		197.497
339036 14 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Reposições, Restituições e Indenizações	778.957		778.957
339039 94 Outros Serviços de Terceiros/PJ – Multas, Juros e Demais Encargos	828.628		828.628
339039 94 - Outros Serviços de Terceiros/PJ – Multa do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE	65		65
339047 97 - Obrigações Tributárias e Contributivas – Multas, Juros e Demais Encargos	677.569		677.569
2020NE07794 – 339039 40 Outros Serviços de Terceiros - Despesas Bancárias	7.963		7.963
2020NE09646 - 339091 01 - Sentenças Judiciais - Fornec. e Credores	3.000		3.000
Total	**9.344.796**	**6.885.329**	**2.459.466**

6. As divergências observadas na Natureza de Despesa 319005 –Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar, ocorreram devido ao critério utilizado pelo TCE que entendeu que as despesas na natureza 319005 (sub-item 01 salário família – Ativo pessoal civil no valor de R$10.796 e sub-item 13 salário maternidade no valor de R$23.417) não deveriam ser glosadas para o cômputo do limite mínimo.

7. Esta Subcont entende que aos gastos com ASPS na Natureza de Despesa319005 não devem constar no computo do limite mínimo devido ao caráter previdenciário destas despesas, conforme especificado no Classificador de Planejamento e Orçamento elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

8. De acordo com o citado Classificador a ND 319005 corresponde "as despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões". Desta forma, ao elaborar o Anexo 12 do RREO, deixamos de considerar todas as despesas ocorridas na ND 319005, independente do sub-item da despesa.

9. Em relação as despesas executadas na ND 319196 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado, sub-item 07 – RDPR / Poder Executivo, no montante de R$ 197.497, referente ao ressarcimento de despesas de servidor público estadual da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, nos termos do Decreto nº 42.791, de 06/01/2011, **essa Subcont entende que esta**

despesa não afronta o artigo 3º da Lei Complementar 141/2012 e por isso deve ser considerada no computo do limite mínimo com ASPS, assim como consideramos o valor de R$ 10.236 executada na mesma ND 319196 sub-item 03 – RDPR Estatais.

10. O TCE glosou as despesas contabilizadas na ND 339036 14 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Reposições, Restituições e Indenizações. Essas despesas, de acordo com o histórico das Notas de Empenho são referentes a "indenização de colaboradores - hospital de campanha - Decreto nº 47.103/2020, Resolução SES nº 805/2020 e Resolução Conjunta SES/FS nº 854/2020".

11. O Decreto 47.103/2020, decretou a intervenção nos hospitais de campanha sob a gestão do Instituto de Atenção Básica à Saúde – IABAS. A Resolução SES nº 805/2020 constituiu a Fundação Saúde como interventora provisória para a execução das atividades assistenciais do objeto do Contrato nº 027/2020 e aditivo, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto de Atenção Básica à Saúde – IABAS. Assim como o mencionado no item 9 acima, **não vislumbramos nestas despesas afronta ao artigo 3º da Lei Complementar 141/2012 e por isso entendemos que a mesma deve ser considerada no cômputo do limite mínimo com ASPS.**

12. Em relação as ND 339039 94 - Outros Serviços de Terceiros/PJ – Multas, Juros e Demais Encargos e 339047 97 - Obrigações Tributárias e Contributivas – Multas, Juros e Demais Encargos, **reconhecemos que devem ser excluídas da apuração do limite mínimo com ASPS e faremos a alteração na configuração do Anexo 12 do RREO de modo que essas despesas, caso voltem a ocorrer, não sejam mais consideradas.**

13. Finalmente, em relação as despesas glosadas pelo TCE referente as Notas de Empenho, esclarecemos que **não há como excluir sistemicamente, de qualquer relatório, uma despesa pelo histórico do empenho.** Verificamos, no entanto, que **a despesa realizada por meio da 2020NE07794 foi realizada na Natureza de Despesa 339039 40 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Despesas Bancárias e a despesa da 2020NE09646 na Natureza de Despesa 339091 01 Sentenças Judiciais.**
De acordo com os históricos dos dois empenhos verifica-se que as despesas incorridas são referentes a "pagamento referente a regularização das tarifas bancárias dos anos 2017, 2018 E 2019. C/C Nº 9569-9" (2020NE07794) e "Pagamento de multa, autor Yasmin Star de Oliveira, da 2ª JEFAZ - Rio de Janeiro, cumprimentos e, em atenção à decisão constante no oficio nº 2819360/2020-CAZ/PGE/PG16/PSS, Processo nº 0017397-14.2018.8.19.0042, recebido na Superintendência de Regulação em 30/01/2020, no qual o juízo determinou o atendimento da paciente, determinando Tratamento Dermatológico" (2020NE09646).

15.Em relação a ND 339039 40 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Despesas Bancárias, informamos que faremos a alteração na configuração do Anexo 12 do RREO de modo que essas despesas não sejam mais consideradas na apuração do índice da Saúde.

16. No entanto, considerando que entre o encerramento do mês no SIAFE-Rio e o prazo para publicação dos Anexos da LRF decorrem poucos dias, seria inviável para a SUBCONT realizar uma análise minuciosa dos empenhos a fim de identificar possíveis despesas classificadas equivocadamente em ND elegíveis para a contagem do limite mínimo com ASPS, como no caso da despesa da Nota de Empenho 2020NE09646.

17. Cabe esclarecer que as despesas liquidadas ND 339091 01 Sentenças Judiciais, na 2020NE09646, são consideradas no cômputo do índice da saúde, sendo liquidados no exercício de 2020, R$ 73 milhões nesta ND.

15. Além das despesas comentadas nos itens 5 a 14, também foram excluídas pelo TCE-RJ as transferências de recursos a municípios que foram liquidadas, porém, não foram efetivadas (despesas não pagas) na modalidade de aplicação 40 (fontes 100 e 122), no montante de R$ 235.579.

16. Lembramos que as despesas que não foram excluídas pela SUBCONT, não comprometeram a apuração do índice da Saúde em 2020, conforme demonstramos abaixo:

2020	TCE	SUBCONT	Diferença
Base de cálculo para apuração da aplicação em ASPS	43.137.265.573	43.137.265.573	-
Despesas Aplicadas em ASPS (FR 100 e 122)	5.214.888.516	5.214.888.516	-
DEDUÇÕES	26.413.180	23.718.135	2.695.045
Despesas – ASPS consideradas	5.188.475.336	5.191.170.381	-2.695.045
% de aplicação em ASPS	12,03%	12,03%	0,0%
Valor Aplicado a maior	12.003.467	14.698.512	-2.695.045

17. Desta forma, **a fim de garantir que as despesas incluídas na base de cálculo de apuração do índice obedeçam ao conceito de ASPS regulado pela Lei nº 141/12, faremos a inclusão de todas as naturezas de despesas vinculadas a multas, juros e demais encargos na parametrização do Anexo 12 do RREO de modo que essas despesas, caso voltem a ocorrer, não sejam mais consideradas na apuração do índice.**[...] – **[grifos nossos]**

Após os esclarecimentos fornecidos na Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT n° 10/2021, a Subsecretaria de Controle Interno solicitou à SUBCONT, através do documento SEI nº (24958045), do P.A. em tela, novas informações a respeito das despesas incluídas na apuração do limite mínimo legal de aplicação em ASPS, conforme segue:

[...] **Considerando o tempo decorrido das informações apresentadas e a proximidade com o encerramento do exercício, solicito manifestação quanto ao tratamento ofertado às despesas incluídas na apuração do limite mínimo legal de aplicação em ASPS**, sugerindo a inclusão de Nota Explicativa nas próximas publicações do Anexo 12 do RREO acerca da parametrização referida na NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBCONT Nº 10/2021 (22922063).
Lembramos que as providências devem ser adotadas a tempo de evitar a reincidência da impropriedade na prestação de contas do exercício. [...] – **[grifo nosso]**

Em resposta, a Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis – SUDEC, informou, através do documento SEI nº (25852695), que implementou as alterações na parametrização do Anexo 12 do RREO e incluiu o Relatório do Sistema

Flexvision "RREO 12 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - (7) - DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (2021)", documento SEI n° (25853184), o qual contém os filtros utilizados na mencionada parametrização:

> [...] Informamos que as alterações na parametrização do Anexo 12 do RREO (25853184) foram realizadas de acordo com o levantamento das divergências demonstradas na Nota Técnica SUBCONT 10/2021. [...]

Em prosseguimento, ao analisar o relatório do sistema Flexvision, RREO 12 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - (7) - DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (2022), referente ao Manual de Demonstrativos Fiscais– MDF 12ª Edição, esta CGE observou que, para o exercício de 2022, as naturezas de despesa 339039 40, 339039 94 e 339047 97 foram incluídas no "filtro" das despesas não consideradas na apuração do índice em ASPS.

Sendo assim, diante dos esclarecimentos prestados pela SUBCONT através Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT n° 10/2021 e do despacho da Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis – SUDEC, documento SEI nº (25852695), consideramos que a determinação em tela está implementada.

SITUAÇÃO: Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 49

> **FATO Nº 04**
> O Governo do Estado não aplicou a integralidade do valor referente à diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, referentes aos exercícios de 2017 e de 2018, contrariando o estabelecido no artigo 25 do mesmo diploma legal.
>
> **DETERMINAÇÃO Nº 49**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.**
> Aplicar, até o final de mandato do atual Governo, conforme Determinação do Plenário desta Corte quando da apreciação das Contas do Governo referentes ao exercício de 2019, o montante de R$ 4.091.237.198, referente ao saldo residual da diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, nos exercícios de 2017 e 2018.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

De acordo com o Parecer Prévio relativo às Contas de Governo de 2020, processo TCE nº 101104-0/2021, em seu item **II.6.3. Aplicação do Percentual não cumprido em Exercícios Anteriores**, fls. 221, o **Fato n° 04**, o qual ocasionou a **Determinação nº 49**, advém do descumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro - ERJ, da aplicação de gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASP nos exercícios de 2017 e 2018 no valor de R$ 4,09 bilhões, conforme transcrição do referido Parecer:

> [...] A tabela a seguir evidencia o controle e a apuração do montante que deve ser aplicado até o final do presente mandato do Governo, referentes aos saldos não aplicados em 2017 e 2018 em Ações e Serviços Públicos de Saúde.
>
> **Tabela 103 – Controle de aplicação em ASPS referente ao Percentual mínimo não cumprido em 2017 e 2018 conforme art. 25 da LC 141/2012.**
>
> R$1

Saldo de 2017 (A)	Saldo de 2018 (B)	Pagamento de restos a pagar referente a despesas não computadas em 2017 (C)	Pagamento de restos a pagar referente a despesas não computadas em 2018 (D)	Saldo Aplicado em 2020 referente a anos anteriores (E)	Saldo Final (não aplicado) (E): A+B-C-D-E
2.010.405.353	2.274.530.766	45.535.965	113.883.719	34.279.237	**4.091.237.198**

Fonte: Siafe-Rio
Nota: Na coluna saldo aplicado em 2020 referente a anos anteriores, foi considerado o montante de R$22.281.608 e o valor aplicado acima do limite em 2020 no valor de R$11.997.629, conforme tópico anterior.

> Assim, o Corpo Instrutivo sugere que montante de R$ 4.091.237.198, correspondente ao saldo restante referente aos exercícios de 2017 e 2018, na forma prevista nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar Federal n° 141/12, deverá ser aplicado até o final do mandato do atual Governo Estadual, conforme Determinação do Plenário desta Corte quando da apreciação das Contas do Governo referentes ao exercício de 2019, sugerindo que tal fato seja objeto da Determinação nº 48.
> O Ministério Público de Contas não endossa a sugestão do Corpo Instrutivo pelas razões a seguir transcritas:
>
> > [...] A LCF 141/12, ao regulamentar o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabeleceu (art. 26) que, para fins de efetivação do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, o condicionamento da entrega de recursos poderá ser feito mediante exigência da comprovação de aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício imediatamente anterior.
> > Dispõe o § 1º do art. 26 da mesma Lei: no caso de descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas ou das informações declaradas e homologadas na forma do sistema eletrônico instituído nesta Lei Complementar, a União e os Estados poderão restringir, a título de medida preliminar, o repasse dos recursos referidos nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal ao emprego em ações e serviços públicos

de saúde, até o montante correspondente à parcela do mínimo que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores.
Nesse sentido, a LCF 141/12 previu (inciso V, § 1º, do art. 39) um módulo específico de controle externo no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde consideradas para fins de emissão do parecer prévio divulgado nos termos dos arts. 48 e 56 da LCF 101/00.
Com a edição do Decreto Federal n.º 7.827/12, foram regulamentados os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de transferências constitucionais nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de que trata a aludida LCF.
A medida preliminar prescrita no § 1º do art. 26 deve ser aplicada ao ente da federação quando verificado o descumprimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde no exercício imediatamente anterior **apurado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas, o que é o caso do Estado do RJ.**
Considerando o descumprimento do dever legal de aplicação em ASPS do valor que não foi aplicado nos exercícios de 2017 e 2018;
Considerando a necessidade de adoção de medidas legais e eficazes para que tais recursos efetivamente sejam aplicados em ações e serviços públicos de saúde;
Considerando o disposto nas normas contidas na LCF 141/12 anteriormente referidas,
O Ministério Público de Contas propõe:
a) Comunicação ao Ministério da Saúde para adoção da medida preliminar – condicionamento das transferências constitucionais - prevista no § 1º do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 141/2012;
b) Determinação à Secretaria-Geral de Controle Externo para proceder, no módulo de controle externo do SIOPS, ao registro das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde consideradas para fins de emissão do parecer prévio divulgado, nos termos dos arts. 48 e 56 da LCF 101/00, referente ao valor de R$4.091.237.198 não aplicado em ASPS nos exercícios de 2017 e 2018 pelo GERJ.

Conforme se verifica, o Parquet de Contas não endossa a sugestão do Corpo Instrutivo quanto à Determinação do Plenário desta Corte, ao apreciar a Prestação de Contas do Governo referentes ao exercício de 2019, de que o saldo dos recursos não aplicados em saúde nos exercícios de 2017 e 2018, deverá ser aplicado até o final do mandato do atual Governo Estadual.
Contudo, considerando que no exercício em apreciação, o Governo do Estado cumpriu o limite mínimo de 12% estabelecido no art. 6º da Lei Complementar Federal n° 141/12, com as devidas vênias, divirjo do proposto pelo douto Ministério Público Especial e, na conclusão deste Voto farei constar a **Determinação nº 49** conforme sugerido pelo Corpo Instrutivo. [...]

Como pudemos extrair do texto acima, o ERJ deverá regularizar a aplicação de R$ 4,09 bilhões em ASPS, correspondente aos saldos remanescentes dos exercícios de 2017e 2018 até o término do exercício de 2022.

Assim, em atendimento ao disposto pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE e ao que determina a IN 03/2008, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, representada pela Subsecretaria de Política Fiscal – SUBPOF, elaborou a Nota Técnica SEFAZ / SUBPOF nº 33 /2021, em 27 de julho de 2021, documento SEI nº (20010094), integrante do processo SEI-040077/000126/2021, com esclarecimentos sobre as presentes determinações, da qual destacamos o seguinte conteúdo:

> [...] Em atenção às supracitadas Determinações, cumpre informar que, em meados de 2016, o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi instado pela 13ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, no processo judicial de nº 0128231-81.2016.8.19.0001, por meio de Ação Civil Pública movida pela 1ª Promotoria de Justiça de Saúde e Tutela Coletiva da Capital, a repassar 12% da receita arrecadada para uma conta de titularidade do Fundo Estadual de Saúde (FES), em observância ao índice constitucional previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, de modo que a receita da saúde não mais permaneceria centralizada na Conta Única o Tesouro Estadual do Rio de Janeiro.
> Portanto, em decorrência da Ação Civil Pública mencionada e, ainda, em cumprimento ao disposto no Art. 24, do Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, o Tesouro Estadual, atualmente, apenas e tão somente efetua a transferência de recursos para conta sob a titularidade do FES, qual seja, sendo o próprio Fundo, portanto, responsável pela administração e execução dos pagamentos e/ou repasses financeiros para quitação das suas obrigações.
> Vale ainda destacar, que interessada no cumprimento do limite acima exposto, esta Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acompanha as aplicações dos gastos em saúde realizadas pelo FES e monitora o cancelamento de restos a pagar, de modo que sejam devidamente justificados, não contrariando as normas gerais de contabilidade pública e de transparência, notadamente o disposto na LRF.
> Atualmente, a aplicação dos valores em índices é realizada pela Secretaria de Saúde, após o repasse semanal da SEFAZ. Com isso, os valores a serem repassados, estão sendo feitos de acordo com a execução financeira da despesa/receita. [...]
>
> [...] Cumpre destacar, que considerando as normas do respectivo exercício financeiro, na execução orçamentária do Poder Executivo, cabe a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG efetuar a liberação do orçamento destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde; e a SEFAZ realizar a transferência do recurso ao FES, de acordo com a realização da receita. Quanto a aplicação dos recursos, esta, de fato cabe às Unidades Gestoras ligadas ao Fundo, que irão empenhar, liquidar e executar as dotações orçamentárias aprovadas nos ações e programas propostos pela Secretaria Estadual de Saúde.
> Não obstante a isto, é que mensalmente, esta SEFAZ realiza o acompanhamento das execuções das despesas, por meio de relatórios contendo a composição e demonstração do índice a ser cumprido.
> Desta forma, informa-se que estão sendo adotadas as medidas cabíveis a esta SEFAZ, visando ao atendimento da Determinação. [...]

Adicionalmente, esta CGE-RJ inaugurou o processo SEI-320001/002535/2021, no qual endereçou à Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Of.CGE/AUDGE SEI nº 335, documento SEI nº (20639448), em 09 de agosto de 2021, para que o órgão tomasse as medidas cabíveis ao atendimento das determinações em tela.

Logo, a Assessoria de Controle Interno - ASSCI da SES elaborou um despacho no dia 16 de agosto de 2021, documento SEI nº (20929178), constante no P.A. supra, do qual destacamos o seguinte trecho:

> [...] Tais valores se referem, em grande parte, a Restos a Pagar de programas de repasses a municípios. Deste modo, entendo que a SES deverá interagir com a Casa Civil, SEPLAG e SEFAZ para avaliar qual seria o encaminhamento desta determinação salientando, que a aplicação deve ser feita até o final do mandato do governo, ou seja, até o final de 2022. [...]

Além disso, em 13 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, através da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, encaminhou a esta CGE a sua Matriz de Acompanhamento e Monitoramento das Determinações e Recomendações, documento SEI nº (23368117), integrante do processo SEI-320001/002519/2021, da qual destacamos os seguintes trechos:

> [...] Encontra-se em andamento estudos juntamente com a SEFAZ e a SES para viabilizar o atendimento desta determinação. [...]

Paralelamente ao informado pelas Secretarias, em virtude do disposto nas determinações nº 02, 49 e 50 do Parecer Prévio das Contas de Governo de 2020 do ERJ, esta CGE elaborou a Nota de Identificação de Riscos - NIR Nº 20210020/SUPGOV/AGE/CGE, enviada à SES em 05 de outubro de 2021 através do Of.CGE/CHEGAB SEI nº452, integrante do processo SEI-320001/002617/2021, na qual continha a seguinte solicitação de auditoria:

> **<u>Solicitação de Auditoria 002:</u> Que a Secretaria de Estado de Saúde apresente, em 20 dias úteis, plano de ação para a execução do montante de R$ 4.801.162.208, resultado da não aplicação em ASPS nos exercícios anteriores e cancelamento de restos a pagar, até o final do mandato atual, de acordo com as determinações nº 02, 49 e 50 do Parecer Prévio das Contas de Governo de 2020 do ERJ.**

Em resposta, a Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde, da SES, emitiu um despacho, documento SEI nº (25952867), de 08 de dezembro de 2021, com os seus esclarecimentos sobre a solicitação de auditoria supra:

> **[...] venho informar que o plano de ação para a execução dos recursos não aplicados nos exercícios anteriores, inscritos em Restos a Pagar, não dependem única e exclusivamente da Secretaria de Saúde, a elaboração de um planejamento para o pagamento destas despesas passa pelas tratativas conjuntas com a Secretaria de Estado de Fazenda e demais órgãos envolvidos. Para tanto, o Fundo Estadual de Saúde mantém contato constante com a equipe técnica envolvida no processo.**
> **Em que pese todo o empenho para a solução definitiva da questão, ainda não há um plano de ação oficial definido, que deve estar alinhado com a disponibilidade financeira existente no tesouro estadual. [...]**

Insta salientar que após a manifestação acima, a SES inaugurou o processo SEI-080002/000947/2022, onde anexou a CI SES/GABSEC SEI Nº7, documento SEI nº (30179847), em 18 de março de 2022, da qual reproduzimos o trecho a seguir:

> **[...] Especificamente quanto ao Relatório do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi verificado que, de acordo com a Determinação nº 49, o ERJ deve aplicar em ASPS, até o final de mandato do atual Governo, o montante de R$4.091.237.198, relativo ao saldo residual da diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, nos exercícios de 2017 e 2018.**
> **Diante do exposto, e ao considerar que trata-se de determinação advinda do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro quando da análise prévia das Contas de Governo do exercício de 2020, cujo prazo para cumprimento termina em 31/12/2022, venho pela presente solicitar, a essa Subsecretaria, em caráter de urgência, a elaboração de Nota Técnica, contendo proposta de plano de ação para a execução do montante de R$ 4.091.237.198.**
> **Outrossim, esclarecemos que após a confecção do referido pronunciamento técnico, esta Pasta buscará o auxílio da Secretaria de Estado de Fazenda para a avaliação quanto à possibilidade de materialização da proposta, tendo em vista que o cabal cumprimento da determinação n°49 envolve diretamente a operacionalização do fluxo de caixa do Tesouro Estadual. [...] - [grifos nossos]**

Desta forma, com a abertura do P.A. mencionado acima, no qual contém a solicitação de elaboração de Nota Técnica para atendimento da Determinação em tela, esta CGE considera que a mesma iniciou seu processo de implementação.

SITUAÇÃO: Em implementação.

DETERMINAÇÃO N° 50

FATO Nº 05
No exercício de 2020 foram cancelados R$ 665.154.717, referentes aos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, dos quais o montante de R$ 614.947.803 refere-se a despesas que impactaram na apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos respectivos exercícios de sua inscrição. Também deve ser acrescido a este montante o valor cancelado que foi apurado em 2019, cuja aplicação deveria ter ocorrido até o final do exercício de 2020, no valor de R$4.346.295.

DETERMINAÇÃO Nº 50
À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Aplicar, até o final do exercício de 2021, em Ações e Serviços Público de Saúde, o montante de R$ 619.294.098, referente ao cancelamento de Restos a Pagar de despesas que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de sua inscrição, mediante dotação especifica, conforme prevê o §2º, inciso II, artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/12, conforme abaixo especificado:

Restos a Pagar Processados que impactaram o limite de Saúde em anos anteriores	Valor (R$1)
RPP cancelados em 2019 (competência 2014 a 2018)	4.346.295
RPP cancelados em 2020 (competência 2015 a 2019)	614.947.803
TOTAL	619.294.098

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em seu Parecer Prévio relativo às Contas de Governo de 2020, processo TCE nº 101104-0/2021, especificamente no item **II.6.4.1. Restos a Pagar Processados Cancelados**, fls. 225, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro evidenciou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no exercício de 2020 que impactaram na apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS nos respectivos exercícios de sua inscrição, o qual ocasionou a **Determinação nº 50**, conforme transcrição abaixo:

> [...] Os Restos a Pagar cancelados no exercício de 2020, no montante de R$614,95 milhões, que impactaram no limite mínimo nos respectivos exercícios de inscrição, devem ser reaplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, mediante dotação específica, até o final do exercício de 2021.
> Por fim, destaca-se que, conforme informado na análise da determinação de nº 64, constante das Contas de Governo do exercício de 2019, verificou-se que o Estado não promoveu a aplicação do montante de R$4.346.295, relativos aos Restos a Pagar cancelados no referido exercício, que impactaram a análise da aplicação do limite mínimo em ASPS, com origem nas receitas de impostos e transferências de impostos, nos exercícios de 2014 a 2018.

> A não aplicação deste montante será objeto da Determinação nº 50 na conclusão desse Voto.[...]

Desta forma, a Subsecretaria de Política Fiscal – SUBPOF da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, elaborou a Nota Técnica SEFAZ / SUBPOF nº 33 /2021, em 27 de julho de 2021, documento SEI nº (20010094), integrante do processo SEI-040077/000126/2021, em atendimento ao disposto pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE e ao que determina a IN 03/2008, da qual destacamos os seguintes trechos:

> [...] Em atenção às supracitadas Determinações, cumpre informar que, em meados de 2016, o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi instado pela 13ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, no processo judicial de nº 0128231-81.2016.8.19.0001, por meio de Ação Civil Pública movida pela 1ª Promotoria de Justiça de Saúde e Tutela Coletiva da Capital, a repassar 12% da receita arrecadada para uma conta de titularidade do Fundo Estadual de Saúde (FES), em observância ao índice constitucional previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, de modo que a receita da saúde não mais permaneceria centralizada na Conta Única o Tesouro Estadual do Rio de Janeiro.
>
> Portanto, em decorrência da Ação Civil Pública mencionada e, ainda, em cumprimento ao disposto no Art. 24, do Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, o Tesouro Estadual, atualmente, apenas e tão somente efetua a transferência de recursos para conta sob a titularidade do FES, qual seja, sendo o próprio Fundo, portanto, responsável pela administração e execução dos pagamentos e/ou repasses financeiros para quitação das suas obrigações.
>
> Vale ainda destacar, que interessada no cumprimento do limite acima exposto, esta Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acompanha as aplicações dos gastos em saúde realizadas pelo FES e monitora o cancelamento de restos a pagar, de modo que sejam devidamente justificados, não contrariando as normas gerais de contabilidade pública e de transparência, notadamente o disposto na LRF.
>
> Atualmente, a aplicação dos valores em índices é realizada pela Secretaria de Saúde, após o repasse semanal da SEFAZ. Com isso, os valores a serem repassados, estão sendo feitos de acordo com a execução financeira da despesa/receita. [...]
>
> [...] Cumpre destacar, que considerando as normas do respectivo exercício financeiro, na execução orçamentária do Poder Executivo, cabe a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG efetuar a liberação do orçamento destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde; e a SEFAZ realizar a transferência do recurso ao FES, de acordo com a realização da receita. Quanto a aplicação dos recursos, esta, de fato cabe às Unidades Gestoras ligadas ao Fundo, que irão empenhar, liquidar e executar as dotações orçamentárias aprovadas nos ações e programas propostos pela Secretaria Estadual de Saúde.
>
> Não obstante a isto, é que mensalmente, esta SEFAZ realiza o acompanhamento das execuções das despesas, por meio de relatórios contendo a composição e demonstração do índice a ser cumprido.

> Desta forma, informa-se que estão sendo adotadas as medidas cabíveis a esta SEFAZ, visando ao atendimento da Determinação. [...]

Adicionalmente, esta CGE-RJ inaugurou o processo SEI-320001/002535/2021, no qual endereçou à Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Of.CGE/AUDGE SEI nº 335, documento SEI nº (20639448), em 09 de agosto de 2021, para que o órgão tomasse as medidas cabíveis ao atendimento das determinações em tela.

Logo, a Assessoria de Controle Interno - ASSCI da SES elaborou um despacho no dia 16 de agosto de 2021, documento SEI nº (20929178), presente no P.A. supra, do qual destacamos o seguinte trecho:

> [...] Aqui temos o entendimento do TCE-RJ que a aplicação em ASPS deve ser pelo valor efetivamente pago, no entanto a ação foi efetivamente feita (despesa liquidada), diferentemente dos repasses não realizados em que as ações nos destinatários foram efetivamente comprometidas. Entendo também que uma iniciativa em conjunto com a SEPLAG, e SEFAZ deva ser realizada visando a solução e eventual liberação orçamentária e financeira para o cumprimento da determinação, salientando que nestes casos a classificação orçamentária é específica para não comprometer o índice do exercício em curso. [...]

Além disso, em 13 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, através da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, encaminhou a esta CGE a sua Matriz de Acompanhamento e Monitoramento das Determinações e Recomendações, documento SEI nº (23368117), integrante do processo SEI-320001/002519/2021, da qual destacamos os seguintes trechos:

> [...] Encontra-se em andamento estudos juntamente com a SEFAZ e a SES para viabilizar o atendimento desta determinação. [...]

Paralelamente ao informado pelas Secretarias, em virtude do disposto nas Determinações nº 02, 49 e 50 do Parecer Prévio das Contas de Governo de 2020 do ERJ, esta CGE elaborou a Nota de Identificação de Riscos - NIR Nº 20210020/SUPGOV/AGE/CGE, enviada à SES em 05 de outubro de 2021 através do Of.CGE/CHEGAB SEI nº452, integrante do processo SEI-320001/002617/2021, na qual continha a seguinte solicitação de auditoria:

> **<u>Solicitação de Auditoria 002:</u> Que a Secretaria de Estado de Saúde apresente, em 20 dias úteis, plano de ação para a execução do montante**

> **de R$ 4.801.162.208, resultado da não aplicação em ASPS nos exercícios anteriores e cancelamento de restos a pagar, até o final do mandato atual, de acordo com as determinações nº 02, 49 e 50 do Parecer Prévio das Contas de Governo de 2020 do ERJ.**

Em resposta, a Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde emitiu um despacho, documento SEI nº (25952867), de 08 de dezembro de 2021, com os seus esclarecimentos sobre a solicitação de auditoria supra:

> **[...] venho informar que o plano de ação para a execução dos recursos não aplicados nos exercícios anteriores,** inscritos **em Restos a Pagar, não dependem única e exclusivamente da Secretaria de Saúde, a elaboração de um planejamento para o pagamento destas despesas passa pelas tratativas conjuntas com a Secretaria de Estado de Fazenda e demais órgãos envolvidos. Para tanto, o Fundo Estadual de Saúde mantém contato constante com a equipe técnica envolvida no processo.**
> **Em que pese todo o empenho para a solução definitiva da questão, ainda não há um plano de ação oficial definido, que deve estar alinhado com a disponibilidade financeira existente no tesouro estadual. [...]**

Após os esclarecimentos expostos, esta CGE,em consulta ao Anexo XII, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 6º bimestre de 2021 e ao Relatório do Anexo XII do RREO disponível no Flexvision, identificou que houve a execução de despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores na fonte de recursos 100 (ordinários provenientes de impostos), modalidade de aplicação 46 (Transferência Fundo a Fundo aos Municípios),no total de **R$ 620.150.395,37** (seiscentos e vinte milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme imagens a seguir:

⊟ DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	620.150.395	620.150.395	620.150.395	620.150.395	620.150.395	620.150.395
⊟ 46 - Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art 25 da LC nº 141/2012.	0	620.150.395	620.150.395	620.150.395	620.150.395	620.150.395	620.150.395
⊞ 100 - Ordinários Provenientes de Impostos	0,00	620.150.395,37	620.150.395,37	620.150.395	620.150.395,37	620.150.395	620.150.395,37

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	7.210.996,19,00	7.210.996,19,00	6.747.334,450,66
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Exclusivamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	620.150.395,37	620.150.395,37	620.150.395,37
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII) - (XIV) - (XV) - (XVI)	6.590.847.97,473	6.590.847.97,473	6.167.184.855,29

Sendo assim, considerando que o valor supramencionado é maior ao cancelado em Restos a Pagar nos exercícios de 2019 e 2020 das despesas que impactaram o limite mínimo em ASPS nos respectivos exercícios da inscrição e que o montante incluído na apuração do limite mínimo nos respectivos exercícios de inscrição e cancelado

posteriormente foi reaplicado em ASPS, esta CGE considera que a Determinação n.º 50 foi implementada.

SITUAÇÃO:Implementada.

DETERMINAÇÃO N° 51

> **FATO Nº 02**
> Existência de valores contabilizados no Rioprevidência, de créditos a receber a título de contribuições previdenciárias patronais e dos servidores, referentes a exercícios anteriores a 2020, já repassados pelo Tesouro Estadual, que se encontram pendentes de conciliação contábil.
> **DETERMINAÇÃO Nº 51**
> **Ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.**
> Proceder à apuração e devida regularização contábil dos valores repassados de contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ao Rioprevidência, que se encontram em aberto conforme os registros contábeis, com vistas a evidenciação da correta composição patrimonial da autarquia previdenciária.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Esta Controladoria, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa AGE N.º 03, de 17 de julho de 2008, encaminhou a determinação em tela, por meio do processo SEI-320001/002515/2021, ao responsável pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, para que este pudesse tomar as medidas cabíveis para seu cumprimento.

Em resposta o Rioprevidência informou mediante Nota Técnica RIOPREV/GCIA N°01/2021, despacho 23032561, o que segue transcrito:

> Informamos que no decorrer deste Exercício renovamos nossas diligências no sentido de proceder ação de conciliação e baixa dos valores inconsistentes nas contas contábeis 1.1.2.3.2.02.01 – PATRONAL ATIVO CIVIL e 1.1.3.8.1.17.01 – CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO. Conforme pode-se depreender no quadro demonstrativo abaixo, até apresenta data regularizamos 93,41% (noventa e três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do montante inicial.

REGULARIZAÇÃO SALDOS INCONSISTENTES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS				
CONTAS	CONTRIBUIÇÃO	SALDO INICIAL	SALDO ATUAL	AH%
1.1.2.3.2.02.01	PATRONAL	232.241.960,03	23.395.766,56	-89,93%
1.1.3.8.1.17.01	SERVIDOR	273.881.255,43	9.933.782,41	-96,37%
		506.123.215,46	33.329.548,97	-93,41%

Com vistas a verificar as ações saneadoras informadas pelo Rioprevidência, esta CGE, mediante atuação da Superintendência de Contas de Governo – SUPGOV, verificou no Siafe-Rio em 10/03/2022, as movimentações no grupo de contas 112320200 - REPASSES PREVIDENCIARIOS – RPPS e 113811700 - CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO da Unidade Gestora 123400 - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro. A Tabela a seguir representa o saldo destas contas ao final do exercício de 2021:

Tabela 125 - Saldo das contas de créditos a receber a título de contribuições previdenciárias

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
112320200 - Repasses Previdenciarios – RPPS	261.688.536	2.672.752.343	2.934.440.879	-
112320201 - Patronal - Ativo Civil	232.241.960	2.525.585.785	2.757.827.745	-
112320202 - Patronal - Ativo Militar	43.932	394.906	438.838	-
112320203 - Patronal Plano Previdenciario - Ativo Civil	2.178	-	2.178	-
112320205 - Patronal - Ativo Civil - 13º Salário	27.217.775	146.771.652	173.989.427	-
112320206 - Patronal - Ativo Militar - 13º Salário	2.182.692	-	2.182.692	-
113811700 - Créditos A Receber Decorrentes De Folha De Pagamento	273.881.255	2.149.571.155	2.423.452.411	-
113811701 - Créditos A Receber Decorrentes De Folha De Pagamento	273.881.255	2.149.571.155	2.423.452.411	-

Fonte: Siafe-Rio – Emitir Balancete

Diante das ações informadas pelo Rioprevidência e do levantamento realizado por esta equipe de auditoria, entendemos que o Fato que foi objeto da Determinação n.º 51 encontra-se saneado.

SITUAÇÃO: Implementada.

RECOMENDAÇÃO N° 01 e 02

OBSERVAÇÃO Nº 1

Subavaliação do passivo em decorrência da ausência de reconhecimento e evidenciação das coberturas futuras de insuficiências financeiras apuradas junto ao RPPS. (Item 1.3.2.10 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 01

À Secretaria de Estado de Fazenda,

Implementar as práticas de reconhecimento e mensuração das despesas futuras com aportes destinados à cobertura de insuficiência do Fundo Financeiro de forma a permitir a divulgação devida e a evitar distorções materiais no Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme as normas contábeis e melhores práticas internacionais.

OBSERVAÇÃO Nº 2

Subavaliação do passivo em decorrência da ausência de mensuração, reconhecimento e evidenciação das provisões matemáticas relacionadas aos militares inativos e às pensões militares. (Item 1.3.2.11 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 02

À Secretaria de Estado de Fazenda,

Implementar práticas de reconhecimento e mensuração das provisões matemáticas relacionadas aos militares inativos e às pensões militares de forma a permitir a divulgação devida e a evitar distorções materiais no Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme as normas contábeis e melhores práticas internacionais.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta à CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº40, de 06 de julho de 2021, constante do documento nº 19275043 do processo nº SEI-040077/000127/2021, referente às Recomendações nºs 01 e 02, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT elaborou o documento nº 22398084, da qual destacamos o trecho a seguir:

> "Em atendimento à solicitação contida na CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº 40, apresentamos o pronunciamento da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT - documento (22357387), sob o qual ratificamos que a Determinação em comento será implementada de forma conjunta com o Rioprevidência e Tesouro Estadual."

Em 28/01/2022, a SUBCONT informou, conforme documento nº 27964742, "que a Recomendação Nº 02 está sendo alinhada de forma conjunta com Rioprevidência e ao Tesouro Estadual para que seja plenamente atendida no presente exercício (2022)."

Após solicitação da Subsecretaria de Controladoria Interna – SUBCINT sobre a Recomendação nº 01, a SUBCONT informou ainda, constante do documento nº 28028680, "que a Recomendação Nº 01 está sendo alinhada de forma conjunta com Rioprevidência e ao Tesouro Estadual para que seja plenamente atendida no presente exercício (2022)."

Logo, considerando as respostas apresentadas pela SUBCONT, entendemos que as Recomendações nº 01 e 02 estão em processo de implementação.

SITUAÇÃO: Em Implementação.

RECOMENDAÇÃO N° 03

OBSERVAÇÃO Nº 3

Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes. (Item 1.3.2.5 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 3

À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Atuar de forma efetiva na emissão de laudos de avaliação dos bens imóveis pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro com vistas a possibilitar o ajuste inicial destes e, consequentemente, ampliar a utilidade da informação contábil para seus usuários.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme o informado no Parecer Prévio da Corte de Contas relativo à Prestação de Contas de Governo, às fls. 63 e 64, juntado ao Processo TCE-RJ nº 101.104-2/2021, foi detectado em Auditoria Financeira *"alterações relevantes que impactam substancialmente a tomada de decisão por parte dos usuários das demonstrações contábeis"*.

Dentre estes impactos, destacamos o relativo à avaliação dos bens imóveis pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro, contemplado no subitem 5.2.2 do Relatório da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, à fl. 114, juntado ao Processo TCE-RJ nº 101.104-2/2021, e transcrito a seguir:

> A equipe de auditoria concluiu pela impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre a confiabilidade e a transparência das informações registradas nos bens imóveis do Estado do Rio de Janeiro em virtude da ausência de ajuste inicial dos valores contábeis e mensurações subsequentes dos mesmos. Não obstante, para o bem imóvel denominado "Banerjão", que foi objeto da auditoria referente às demonstrações contábeis do exercício de 2019 (Processo TCE-RJ nº 102.171-8/20) e para o qual consta laudo válido, estima-se uma subavaliação de R$ 285.422.386. Com a utilização de procedimentos analíticos, verificou-se que a depreciação contabilizada no exercício de 2020 representava em torno de 13% da depreciação estimada, apontando para possível subavaliação da mesma em 87%, o equivalente a R$ 479.686.512. Logo, a grande maioria dos imóveis registrados no Ativo Imobilizado do Estado do Rio de Janeiro ainda não foi objeto de realização do procedimento contábil patrimonial de adoção inicial, está em total desacordo com as normas do MCASP – 8ª Edição, das Normas NBC TSPs de Estrutura Conceitual e de nº 07 (Ativo Imobilizado), com as Portarias STN nº 634/13 e nº 548/15, e por fim quanto ao Decreto Estadual nº 44.489/13 e a Resolução Sefaz nº 359/18.
> Com isso a auditoria do BGE identificou que 86,22% dos bens imóveis estaduais não poderiam ser objeto de ajuste inicial e posteriores mensurações, uma vez que não foram avaliados ou não possuem última avaliação válida, impossibilitando a obtenção de evidências apropriadas e suficientes para emissão de opinião sobre este item.

Diante de tal fato, o objeto da Recomendação em tela, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão informou em sua Matriz de Acompanhamento, juntada ao Processo SEI-320001/002519/2021 mediante Despacho 23368117, o seguinte:

> A Subsecretaria de Patrimônio já vem adotando diversas medidas para avaliar os imóveis estaduais com o objetivo de sanar as pendências e prover, na medida do possível, um panorama mais realista do tamanho do acervo imobiliário do Estado.

Na Nota Técnica SEPLAG/COOEA, Despacho 22355263, a SEPLAG informou que passou a adotar ações para *"sanar o vácuo das avaliações dos bens"* a partir da edição da Resolução Nº SEFAZ Nº 359, de 17/12/2018.

Dentre estas ações, transcrevemos a seguir o que consta no item 2 "*DAS AVALIAÇÕES ELABORADAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 359/18"*:

Na Resolução SEFAZ Nº 359, de 17/12/2018, foi apresentada planilha que indicava 1268 imóveis, sendo que 238 destes precisariam ser reavaliados. Assim, procedemos com as ações para elaboração dos novos laudos de avaliação, apresentando, assim, os seguintes números:
Em julho/2019 foram enviados:
- 07 novos laudos (sem avaliação) que não constavam na resolução.
- 40 reavaliações.
Até final de 2019:
- 12 novos laudos (sem avaliação) que não constavam na resolução;
- 93 reavaliações.
Até final de 2020:
- 110 novos laudos (sem avaliação) que não constavam na resolução;
- 89 reavaliações.
Ano de 2021, até final de junho:
- 69 novos laudos (sem avaliação) que não constavam na resolução;
- 07 reavaliações.

Além das avaliações já realizadas, consta no item 3 desta Nota os imóveis aptos a serem avaliados, bem como as iniciativas a serem tomadas para a elaboração dos laudos que incluíram "*a análise de cada ficha correspondente aos imóveis, definição de sua tipologia, localização e elementos disponíveis para que o Laudo seja elaborado.*"

Objetivando verificar se as ações procedidas pela SEPLAG viabilizaram o ajuste inicial dos registros de bens imóveis, constatamos mediante relatório de consulta do Flexvision extraído em 11/03/2022, que as contas do grupo 123200000 - BENS IMÓVEIS de todas as Unidades Gestoras apresentaram as seguintes variações:

Tabela 126 - Bens móveis

CONTA CONTÁBIL	SALDO INICIAL	AQUISIÇÃO/ INCORPORAÇÃO	BAIXA/ALIENAÇÃO	SALDO FINAL
123210100 - BENS DE USO ESPECIAL	5.029.994.326	1.189.520.004	799.188.702	5.420.325.628
123210400 - IMÓVEIS DOMINIAIS/DOMINICAIS	723.694.558	2.254.283.159	1.956.634.772	1.021.342.944
123210500 - BENS DE USO COMUM DO POVO	0,00	1.549.424.001	1.243.495	1.548.180.506
123210600 - BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	17.427.964.333	744.979.623	3.776.413.276	14.396.530.680
123210700 - INSTALAÇÕES	418.200.221	4.922	2.461	418.202.682
123210800 - BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	1.643.591.986	7.734.737	8.018.436	1.643.308.287
123219900 - DEMAIS BENS IMÓVEIS	1.500.002.987	625.667.866	423.894.736	1.701.776.116
Total	**26.743.448.412**	6.371.614.315	6.965.395.881	**26.149.666.847**

Fonte: Siafe-Rio – Emitir balancete, mês 14

Ademais ao verificar as contas relativas a transferências e reavaliações, constatamos os seguintes valores constantes na Tabela a seguir:

Tabela 127 - Transferências e reavaliação

CONTA CONTÁBIL	SALDO INICIAL	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO FINAL
351220201 - TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS IMÓVEIS	0	478.667.841	369.933.473	108.734.367
361110201 - REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0	44.468.000	0	44.468.000
461110201 - REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0	356.000.000	365.289.399	9.289.399
451220201 - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS IMÓVEIS	0	378.529.832	487.264.199	108.734.367

Fonte: Siafe-Rio – Emitir balancete, mês 13

Diante do exposto, pode-se depreender que as movimentações nas contas de bens imóveis são condizentes com as ações informadas pela SEPLAG.

Desta forma, consideramos que o item está **em implementação**.

SITUAÇÃO: Em Implementação.

RECOMENDAÇÃO N° 04

OBSERVAÇÃO Nº 3

Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes. (Item 1.3.2.5 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 4

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Atuar em conjunto com a Subsecretaria de Patrimônio Imóvel – Subpat, vinculada à Seplag e aos órgãos/entidades estaduais para acelerar e efetivar a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial e subsequentes relativos aos bens imóveis estaduais, de forma a cumprir plenamente as normas do MCASP – 8ª Edição, das Normas NBC TSPs de Estrutura Conceitual e de nº 07 (Ativo Imobilizado), com as Portarias STN nº 634/13 e nº 548/15, e por fim quanto ao Decreto Estadual nº 44.489/13 e a Resolução Sefaz nº 359/18.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme o informado no Parecer Prévio da Corte de Contas relativo à Prestação de Contas de Governo, às fls. 63 e64, juntado ao Processo TCE-RJ nº 101.104-2/2021, foi detectado em Auditoria Financeira *"alterações relevantes que impactam substancialmente a tomada de decisão por parte dos usuários das demonstrações contábeis"*.

Dentre estes impactos, destacamos o relativo à avaliação dos bens imóveis pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro,contemplado no subitem 5.2.2 do Relatório da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, às fls. 114 e 115,juntado ao Processo TCE-RJ nº 101.104-2/2021, e transcrito a seguir:

> A equipe de auditoria concluiu pela impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre a confiabilidade e a transparência das informações registradas nos bens imóveis do Estado do Rio de Janeiro em virtude da ausência de ajuste inicial dos valores contábeis e mensurações subsequentes dos mesmos. Não obstante, para o bem imóvel denominado "Banerjão", que foi objeto da auditoria referente às demonstrações contábeis do exercício de 2019 (Processo TCE-RJ nº 102.171-8/20) e para o qual consta laudo válido, estima-se uma subavaliação de R$ 285.422.386. Com a utilização de procedimentos analíticos, verificou-se que a depreciação contabilizada no exercício de 2020 representava em torno de 13% da depreciação estimada, apontando para possível subavaliação da mesma em 87%, o equivalente a R$ 479.686.512. Logo, a grande maioria dos imóveis registrados no Ativo Imobilizado do Estado do Rio de Janeiro ainda não foi objeto de realização do procedimento contábil patrimonial de adoção inicial, está em total desacordo com as normas do MCASP – 8ª Edição, das Normas NBC TSPs de Estrutura Conceitual e de nº 07 (Ativo Imobilizado), com as Portarias STN nº 634/13 e nº 548/15, e por fim quanto ao Decreto Estadual nº 44.489/13 e a Resolução Sefaz nº 359/18.
> Com isso a auditoria do BGE identificou que 86,22% dos bens imóveis estaduais não poderiam ser objeto de ajuste inicial e posteriores mensurações, uma vez que não foram avaliados ou não possuem última avaliação válida, impossibilitando a obtenção de evidências apropriadas e suficientes para emissão de opinião sobre este item.

Diante de tal fato,objeto da Recomendação em tela, a Subsecretaria de Controladoria Interna da SEFAZ-RJ, informou mediante Despacho 27969049 juntado ao Processo SEI-040077/000128/2021, o seguinte:

> Retornam os autos a esta SUBCINT trazendo a resposta da área competente sobre a Recomendação nº 04, provinda do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na apreciação da Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade dos Excelentíssimos Senhores Wilson José Witzel (01.01.2020 a 28.08.2020) e Cláudio Bomfim de Castro e Silva (29.08.2020 a 31.12.2020), conforme processo TCE/RJ nº 101.104-0/2021.

> O teor dos esclarecimentos prestados permite verificar que as ações promovidas no âmbito desta SEFAZ ocorreram no sentido de atuar junto à Subsecretaria de Patrimônio da SEPLAG com vistas a regularizar a contabilização dos imóveis, **sem, contudo, alcançar o atendimento à recomendação.**
>
> Por oportuno, verificamos a movimentação registrada no SEI-RJ SEI-04/130/003491/2019, onde é possível constatar a interação entre as secretarias envolvidas.
>
> [...]

Diante do exposto, em que pesem os esforços envidados pela SEPLAG demonstrados na Nota Técnica SEPLAG/COOEA, Despacho 22355263 do processo SEI-320001/002519/2021, bem como nas movimentações registradas no Processo SEI-RJ SEI-04/130/003491/2019 e, se tratando esta Recomendação de ação conjunta com vistas a *"acelerar e efetivar a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial e subsequentes relativos aos bens imóveis estaduais",* entendemos que o fato da SEFAZ não ter apresentado Orientação Técnica que trate do assunto até o presente momento é um indicativo de que a Recomendação em tela encontra-se pendente de implementação.

Desta forma, consideramos que o *status* desta Recomendação é **Não Implementada.**

SITUAÇÃO: Não Implementada.

RECOMENDAÇÃO N° 05

> **OBSERVAÇÃO Nº 3**
>
> Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes. (Item 1.3.2.5 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).
>
> **RECOMENDAÇÃO Nº 5**
>
> **À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras.**
>
> Adotar medidas cabíveis no que tange aos itens 1.3.2.5 do Relatório de Auditoria Financeira – Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20, bem como proceda à análise da conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento, de forma que as mesmas representem individualmente cada ativo em construção do Estado do Rio de Janeiro, objetivando eliminar possíveis distorções de valor e de classificação destes ativos.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme apontado no subitem 1.3.2.5 do Relatório de Auditoria Financeira da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, à fl. 60, do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/2020, não houve a realização dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para os bens imóveis, a saber:

> Assim sendo, a ausência de realização de Ajuste Inicial da grande maioria dos bens imóveis do Estado do Rio de Janeiro se sobrepõe, em grau de importância, aos atuais baixos valores contabilizados de depreciação, pois o valor desta será diretamente impactado pelos ajustes iniciais que serão feitos nos imóveis. Logo,sem a realização dos ajustes iniciais nos imóveis, não há como afirmar o tipo e valor das distorções sobre as depreciações e seus efeitos nas demonstrações.
>
> Esta situação reforça o entendimento da equipe que a ausência de laudos válidos para os 86,22% dos imóveis já revela a impossibilidade de se obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar sua opinião,com possíveis efeitos que não se restringem ao ativo imobilizado, mas também ao Patrimônio Líquido e as contas de resultado, tendo em vista que o registro dos Ajustes Iniciais impactam a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores (PL),e consequentemente a Depreciação Acumulada (Redutora do Ativo) e a Depreciação (VPD).
>
> Logo, a grande maioria dos imóveis registrados no Ativo Imobilizado do Estado do Rio de Janeiro ainda não foi objeto de realização do procedimento contábil patrimonial de adoção inicial, está em total desacordo com as normas do MCASP− 8ª Edição, das Normas NBC TSPs de Estrutura Conceitual e de nº 07 (Ativo Imobilizado), com as Portarias STN nº 634/13 e nº 548/15, e por fim quanto ao Decreto Estadual nº 44489/13 e a Resolução Sefaz nº 359/18, conforme se verifica a seguir:
>
> A não realização dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para os bens imóveis está em desacordo com a determinação dos arts. 6º e 7º, inciso III, da Portaria STN nº 634, de 19.11.2013, que estabelece a obrigatoriedade de realizar esses procedimentos que são definidos nas NBC TSP e no MCASP vigentes, sinalizando que são de observância obrigatória para todos os entes da federação.
>
>> Art. 6º Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais − PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.
>>
>> Art. 7º As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.
>>
>> Parágrafo único. Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:
>>
>> III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
>
> Em adição, para os bens imóveis não foi cumprido integralmente o cronograma instituído pelo Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis para toda a federação, aprovado pela Portaria STN nº 548, de

24.09.2015, que estabeleceu que a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais para os bens imóveis pelos Estados deveria estar concluída em 2019.

A existência de imóveis a valores irrisórios é um exemplo de imóveis estaduais que não foram objeto ainda de procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial em total desacordo com o MCASP, pois este preconiza a realização prévia de procedimentos de identificação e o reconhecimento se esses imóveis são de fato um ativo do ente (dentro dos conceitos estabelecidos no MCASP de ativo).

O MCASP também estabelece que antes de iniciar os procedimentos usuais de mensuração, no primeiro exercício de implementação das normas descritas no MCASP, no caso 2019, por se tratar de uma mudança na política contábil, os órgãos e entidades deveriam realizar ajustes (efetuando lançamento no ativo em contrapartida à conta Ajustes de Exercícios Anteriores do grupo Resultados Acumulados no PL) para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais. Devem ser mensurados inicialmente pelo custo ou valor justo, adotando-se, posteriormente, procedimentos de mensuração após o reconhecimento inicial.

Ainda segundo o MCASP, após o ajuste inicial nos ativos é realizada a implementação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão;entretanto, no decorrer dos anos poderão ocorrer valorizações ou desvalorizações em contas de ativos, que deverão ser realizadas nas respectivas contas de Reavaliação ou Redução a Valor Recuperável.

Neste sentido, o Estado do Rio, através da Resolução Sefaz nº 359/18 –que tratou de orientações para operacionalizar os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 44.489, de 25.11.13 no que tange ao ajuste inicial e a depreciação de bens imóveis - estabeleceu que a data de corte para realizar os procedimentos contábeis patrimoniais também seria 01.01.19, ou seja corroborando os prazos da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015.

Para tanto, os bens adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização após esta data já poderiam ser depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual a seguir, não sendo necessário o ajuste inicial para os mesmos(art. 2º);

Imóvel	Vida Útil	Valor Residual
Instalações	10 anos	20%
Edificações	25 anos	20%

Fonte: Anexo I da Resolução Sefaz nº 359/18

Entretanto, para os bens adquiridos antes de 01.01.19 seria necessário submetê-los aos procedimentos de ajuste inicial de acordo com o cronograma e valores dos laudos de avaliação estabelecidos no Anexo II. Tal anexo foi atualizado pela SUBPAT/SEPLAG, posteriormente, por Planilhas.

(...)

<u>Obras em Andamento − SEINFRA</u>

Verificou-se que a situação contábil das seguintes Obras em Andamento é a seguinte:

Código	Conta Contábil	Conta Corrente	2019	2020
123210601	Obras em Andamento	IG00.000000000	1.246.730.107,61	1.296.471.463,14
		IG.IG 0008312	1.127.477.785,00	1.127.477.785,00
		IG.IG0009791	199.802.795,72	199.802.795,72
		Total	2.574.010.688,33	2.623.752.043,86

Fonte: Siafe-Rio

Conforme se verifica, 02 contas correntes contábeis (IG 8312 e IG 9791) permaneceram com seu saldo contábil inalterado. Já a conta corrente contábil IG 0000 apresentou aumento no seu saldo, tendo em vista que houve inclusão de lançamentos novos em 2020, no montante de R$ 49.741.355,53.

Tais fatos indicam que a SEINFRA não regularizou a distorção apontada no Relatório da Auditoria Financeira de 2019 (item 1.3.1.8), que apurou superavaliação, estimada no montante de R$ 1.372.788.925,37, conforme detalhamento a seguir:

Conta Corrente	Saldo SiafeRio em 31.12.19	Saldo comprovado	Distorção
00.000000000	1.246.730.107,61	108.978.619,53	1.137.751.488,08
IG.IG 0008312	1.127.477.785,00	953.763.541,56	173.714.243,44
IG.IG0009791	199.802.795,72	138.479.601,87	61.323.193,85
Total	**2.574.010.688,33**	**1.201.221.762,96**	**1.372.788.925,37**

Fonte: TCE-RJ nº 102.171-8/20

Destaca-se que a SEINFRA ainda está na fase inicial de identificação e apuração das distorções mencionadas na auditoria do BGE referente ao exercício de 2019.

Quanto a conta corrente 00.000000000 – Diversas Obras, o órgão já havia comprovado o saldo de R$ 167.088.549,57, restando uma distorção a comprovar de R$ 1.129.382.913,57.

Ao analisar os saldos comprovados da conta corrente 00.000000000 através de suas notas fiscais, identificou-se o registro de uma variedade de obras que correspondem a ativos de característica de bem imóvel, a exemplo de delegacias, penitenciárias e unidades habitacionais; ativo de infraestrutura, a exemplo de ponte, sistema de água, sistema de esgoto; bem como possível parte de custo de construção de ativo de infraestrutura, a exemplo de projetos e serviços.

Por outro lado, há obras de melhoria que possivelmente foram feitas em ativos pertencentes a outros entes públicos, que não o Estado do Rio de Janeiro, que merecem análise quanto à continuidade ou não do seu registro na contabilidade estadual. Há ainda obras que já têm IGs específicas para as mesmas, a exemplo, da obra do Arco Metropolitano (IG 0008312) e da obra de ampliação de abastecimento de água da Zona Oeste (IG 0009791)

O saldo desta conta corrente apresentou aumento durante o exercício de 2020, referente à construção de unidade modular tipo hospitalar para atendimento do Covid-19 em Nova Iguaçu, cujas medições somaram R$ 49.741.355,53, sem, contudo, abrir uma nova IG com numeração específica para sua contabilização até 2020, de forma a realizar um melhor controle.

Destaca-se que, em decorrência dos questionamentos desta auditoria, a SEINFRA já realizou algumas reclassificações de valores da conta corrente 00.000000000, desincorporando obras em andamento através de ajustes de exercícios anteriores, reforçando a depuração desta conta corrente contábil que se iniciou no órgão. Com isso, no 1º trimestre de 2021, essa conta corrente reduziu em R$ 128.354.965,54, o que corresponde a 10% do saldo de 31.12.20.

Considerando que várias ações têm sido realizadas pelo órgão em 2021 para regularizar o saldo desta conta contábil, conclui-se que somente após essas depurações, baixas e reclassificações, será possível concluir se ainda vão persistir distorções, bem como quantificá-las.

Já a conta corrente IG.IG 0008312 refere-se à implantação de pista dupla do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro BR-493/RJ, entre entroncamento BR 040/116 (B)/RJ até entroncamento com a BR 101-RJ, financiada com maioria de recursos federais − DNIT (75%) e com pequena contrapartida do ERJ (25%), com termo de recebimento provisório já existente (23.08.18).

Apesar do saldo inalterado nesta conta corrente contábil em 2020, no 1º trimestre de 2021 houve um aumento nesta conta em decorrência do registro da 2021NP00161, no valor de R$ 12.974.592,40, decorrente da reclassificação da IG 00.000000000 comentada anteriormente. Houve ainda baixa no valor de R$ 223.383.077,43, como ajuste de exercício anterior, pelo fato do órgão ter verificado que este valor decorria de uma taxa de reanálise de Termo de Compromisso do Convênio junto a CEF, portanto uma despesa e não um ativo.

Com relação a possível baixa contábil desta conta corrente, em decorrência da obra estar concluída ou pelo possível não reconhecimento contábil deste ativo, constatou-se que o órgão ainda não localizou o termo definitivo da obra, bem como estão buscando informações para responder se este ativo é do ERJ ou da União, quer seja, total ou parcialmente. Com isso, esta conta corrente contábil encontra-se em processo de comunicações com outros órgãos, a exemplo do DNIT e do DER-RJ, para levantamento de informações.

Considerando que várias ações têm sido realizadas pelo órgão em 2021 para regularizar o saldo desta conta contábil, conclui-se que somente após esses levantamentos, identificações, análises têm-seque ao final do processo não se sabe se ainda vão persistir distorções, bem como quantificá-las.

Quanto a conta corrente IG 0009791, identificou-se que esta conta corrente é referente a obra de abastecimento de água da zona oeste, decorrente de Contrato 014/2015, celebrado entre a Seobras (atual SEINFRA), com interveniência da Cedae e o Consórcio SAA Zona Oeste. Apesar do saldo inalterado nesta conta em 2020, no 1º trimestre de 2021 houve um aumento em decorrência do registro da 2021NP00083, no valor de R$ 8.236.784,97, decorrente da reclassificação da IG 00.000000000 comentada anteriormente.

Logo, embora a SEINFRA ainda não tenha comprovado a distorção apurada em 2019, encontra-se em processo de levantamento de várias informações sobre as obras mencionadas, internamente e com outros órgãos envolvidos (inclusive em relação à existência de termo de conclusão definitivo da obra); levantamento de diversos processos e documentos contábeis, tanto no Siafe-Rio quanto no Siafem, para realização de possíveis baixas e/ou reclassificações oriundas do trabalho da análise da conta corrente que está em desenvolvimento.

Diante das ações realizadas pelos setores da SEINFRA no curso da auditoria financeira realizada pela Corte de Contas, à fl. 91 e 92, o TCE apontou, ainda, as seguintes considerações:

> Conclui-se que a ausência de laudo válido para os 86% dos imóveis evidenciam a impossibilidade de se obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar a opinião de auditoria acerca desses bens. Em adição, conclui-se que o efeito desta distorção é relevante e generalizado.
>
> Apesar da existência do conjunto pequeno dos imóveis que possuem laudos válidos (14%), entendeu-se que os 86% dos imóveis que não possuem laudos válidos tem um peso que se sobrepõe ao primeiro, causando uma impossibilidade de formar uma opinião por conta da possível interação da subavaliação deste pequeno conjunto de bens com as possíveis múltiplas incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre as demonstrações contábeis.
>
> Quanto à depreciação acumulada contabilizada, concluiu-se que somente uma parte dos imóveis contabilizados passíveis de depreciação estavam sendo objeto de depreciação, o que é indicativo de sua subavaliação.
>
> Entretanto, como os valores contábeis dos imóveis podem estar bem incompatíveis com seus valores justos, por não terem sofrido ajustes iniciais, verificou-se que a estimativa da depreciação acumulada também pode estar subavaliada. Como efeito, tem-se que a atual depreciação acumulada tem sua representatividade em relação a depreciação estimada muito menor ainda.
>
> Assim sendo, a ausência de realização de Ajuste Inicial da grande maioria dos bens imóveis do Estado do Rio de Janeiro se sobrepõe, em grau de importância, aos atuais baixos valores contabilizados de depreciação, não há como afirmar o tipo e valor das distorções sobre as depreciações e seus efeitos nas demonstrações.
>
> Ante a impossibilidade de se obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar a opinião de auditoria no que concerne ao bens imóveis, o que não se restringe ao ativo imobilizado, mas também ao Patrimônio Líquido e as contas de resultado, tendo em vista que o registro dos Ajustes Iniciais impactam a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores (PL), e consequentemente a Depreciação Acumulada (Redutora do Ativo) e a Depreciação (VPD), sugere-se abstenção de opinião quanto a este item específico.
>
> Quanto ao informado pelos gestores da SEFAZ, entende-se que é necessário a definição do responsável pela contabilização dos procedimentos de adoção inicial dos bens imóveis, quer seja a SEFAZ ou SEPLAG ou os próprios órgãos e entidades estaduais, de forma a realizar tais procedimentos. Para isso é necessário comunicação eficaz entre os órgãos para acelerar este processo.

O TCE, à fl. 98, no subitem 1.3.2.5 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/2020, conclui quanto a parte da Obras em Andamento da SEINFRA:

> <u>Obras em Andamento</u>

> Conclui-se que a situação encontrada demonstra que a SEINFRA até 2020, não vinha fazendo uma análise detalhada, quer seja no Siafe-Rio quanto no Siafem, em todas as IGs registradas na conta de Obras em Andamento.
>
> Note-se que a partir do momento que iniciou o processo de realizar os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial - tais como identificação, separação, apuração, reclassificação, baixas, dentre outros – começaram a surgir ajustes de exercícios anteriores e desreconhecimentos de ativo.
>
> Como comentário do gestor, ficou evidente as deficiências dos controles administrativos do órgão, não somente os controles contábeis, mas sobretudo de áreas técnicas que são fontes de informações para o setor contábil; pois ao reforçar esses controles, será possível melhor identificar as obras, sua situação atual (ex: paralisada, concluída, etc) , seus valores, seus termos, de modo que a contabilidade possa tratar devidamente cada situação.
>
> Desta forma, as ações de instituições de controles administrativos e contábeis na SEINFRA, se efetivamente instituídas, serão capazes de mitigar problemas que geraram a distorções contábeis apuradas na Auditoria.

Em resposta à Recomendação n.º 5, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA elaborou a NOTA TÉCNICA (SEI nº 22936601) anexadas ao Processo SEI-320001/002517/2021, informando que houve atualização do saldo da Conta Contábil 123210601 - Obras em andamento após a auditoria financeira, conforme segue:

> A referida solicitação faz-se necessária, visto que não foi localizada no balancete da nossa UG nenhuma conta que se enquadre, para que possamos reclassificar as obras de infraestrutura. A Corte de Contas entende que, ao finalizar as obras, o gestor do contrato possui o dever de informar à contabilidade o seu status de encerrado ou finalizado, para que seja possível realizar as devidas baixas ou reclassificação, aumentando o ativo do Órgão em uma conta especifica como a de infraestrutura. Diante disso, o processo SEI-170026/002073/2021 foi instaurado a fim de ser esclarecida a viabilidade de criação da conta.
>
> Informo que o processo SEI-170026/002427/2021 tramitou pela área técnica, retornou com dez anexos com aceitação definitiva da obra e com a seguinte resposta sobre o atendimento parcial:
>
>> Considerando os objetos dos contratos e numeração dos Processos Administrativos relacionados abaixo, entendemos, s.m.j., que tais atribuições sejam da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, visto que esta secretaria, no Decreto nº 46.743 de 19 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 20.08.2019.
>>
>> "Art. 1º:
>> Art. 1° - O art. 1º do Decreto n° 46.659, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:
>> "Art. 1º - Ficam transferidas da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras para a estrutura da Secretaria de Estado das Cidades, a Subsecretaria de Habitação, a Subsecretaria de Saneamento, Subsecretaria de Obras Civis e Programas Especiais, com a absorção de pessoas, orçamento e acervo patrimonial." (NR)" index(22269986)

E o processo SEI-170026/002325/2021, criado para solicitar informação sobre as obras sem o aceite definitivo ou provisório, está em tratativa.

Aproveito para esclarecer que a construção da unidade modular tipo hospitalar para atendimento dos pacientes infectados pelo o COVID-19, no município de Nova Iguaçu. Perante o exposto, o processo SEI-170026/002483/2021 com instância de informar o órgão que irá incorporar o bem, ao final da obra.

3. CONCLUSÃO

A Conta Contábil 123210601-Obras em andamento;

Antes da Auditoria R$ 4.431.051.041,79 (quatro bilhões e quatrocentos e trinta e um milhões e cinquenta e um mil e quarenta e um reais e setenta e nove centavos)

Na data de hoje 30/09/2021 R$ 2.674.093.488,51 (dois bilhões e seiscentos e setenta e quatro milhões e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

Assim sendo, esta Controladoria verificou no mês de dezembro (fechado) a situação contábil na conta 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO, nas contas correntes selecionadas no Relatório de Auditoria Financeira da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, conforme segue:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	2019	2020	Até DEZ 2021 (fechado)
123210601	Obras em andamento	00.000000000	1.246.730.107,61	1.296.471.463,14	987.192.139,92
		IG.IG0008312	1.127.477.785,48	1.127.477.785,48	0,00
		IG.IG0009791	199.802.795,72	199.802.795,72	0,00

Fonte: Siafe-Rio

Conforme demonstrado no quadro, as contas correntes IG 8312 e IG 9791 apresentaram saldos zerados.

Identificamos, também, reclassificações de valores entre a conta corrente 00.000000000 para IG 008312 nos valores totais de R$ 25.557.289,18 a débito e baixa de obras em andamento em contrapartida em Ajustes de exercícios anteriores a débito – desincorporação de bens nos valores totais de R$ 1.153.035.074,66.

Na IG 9791, houve reclassificações de valores entre conta corrente 00.000000000 para a IG 009791 (CEDAE-convênio 1192) pela Nota Patrimonial 2021NP00083 no valor de R$8.236.784,97 e baixa de obras em andamento e reclassificação para a conta de 123210511 - sistema de abastecimento de água no valor de R$ 208.039.580,69 pela Nota Patrimonial 2021NP01154.

Quanto IG 00.000000000 verificamos até o mês de dezembro (fechado) no Siafe-Rio as seguintes situações que merecem destaque:

- Baixa de Obras em andamento por tratar-se de um bem que não será incorporado ao ativo da SEINFRA no valor total de R$ 157.591.765,30 (R$ 107.143.588,17 em fevereiro, R$ 30.112.992,27 em agosto e R$ 20.335.184,86 em setembro) em contrapartida de Ajuste de Exercícios Anteriores a débito – desincorporações de bens imóveis;

- Em janeiro, Baixa de Obras em andamento, pois se trata de uma desapropriação de 68 moradores do Complexo do Jacarezinho, relativo as obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC no valor de R$ 4.267.275,02 em contrapartida em Ajuste de Exercícios Anteriores a Débito – Desincorporações de Bens imóveis (2021NP00024);

- em fevereiro ocorreram reclassificações de valores totalizando uma movimentação de R$ 70.952.732,90 da conta corrente 00.000000000 para:

- IG 0010064 - Hospital Modular de Nova Iguaçu (2021NP00080) de R$49.741.355,53
- IG 0009791 - CEDAE - convênio 1192 (2021NP00080) R$8.236.784,97.

- reclassificação de valores da conta corrente 00.000000000para IG 008312 – Arco Metropolitano de R$ 12.974.592,40 (NP 2021NP00161) em fevereiro, R$ 1.548.025,32 (NP 2021NP00868) em agosto e R$ 11.034.671,46 em setembro (2021NP00880).

- baixa de obras em andamento, tendo em vista se tratar de pagamento para desapropriação de terreno, referente a implantação da rodovia BR-493 do arco metropolitano (2021NP00885) em contrapartida de Ajuste de Exercícios Anteriores a Débito – Desincorporações de bens imóveis, em setembro no valor de R$ 2.583.610,89.

- Em outubro, todos as notas patrimoniais foram de baixa de obras em andamento e reclassificação para a conta de SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Conta 123210511) no valor total de R$ 133.253.320,75.

Haja vista que foram identificadas, até o mês de dezembro (fechado), baixas na conta de obras em andamento em contrapartida de Ajuste de Exercícios Anteriores a débito – desincorporações de bens imóveis nas contas correntes selecionadas no subitem

1.3.2.5 do relatório de auditoria financeira da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, esta controladoria considera que a referida recomendação está em implementação.

Situação: Em Implementação.

RECOMENDAÇÃO N° 06

OBSERVAÇÃO Nº 3

Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes. (Item 1.3.2.5 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 6

À Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – Suderj.

Adotar as medidas cabíveis no que tange ao item 1.3.2.5 do Relatório de Auditoria Financeira – Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20, objetivando eliminar possíveis distorções de valor referente ao imóvel intitulado "Maracanã".

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme apontado no subitem 1.3.2.5 do Relatório da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, à fl. 60, do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/2020, não houve a realização dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para os bens imóveis do Estado do Rio de Janeiro, a saber:

> Logo, a grande maioria dos imóveis registrados no Ativo Imobilizado do Estado do Rio de Janeiro ainda não foi objeto de realização do procedimento contábil patrimonial de adoção inicial, está em total desacordo com as normas do MCASP− 8ª Edição, das Normas NBC TSPs de Estrutura Conceitual e de nº 07 (Ativo Imobilizado), com as Portarias STN nº 634/13 e nº 548/15, e por fim quanto ao Decreto Estadual nº 44489/13 e a Resolução Sefaz nº 359/18, conforme se verifica a seguir:
>
> A não realização dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para os bens imóveis está em desacordo com a determinação dos arts 6º e 7º, inciso III, da Portaria STN nº 634, de 19.11.2013, que estabelece a obrigatoriedade de realizar esses procedimentos que são definidos nas NBC TSP e no MCASP vigentes, sinalizando que são de observância obrigatória para todos os entes da federação.

> Art. 6º Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais − PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.
>
> Art. 7º As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.
>
> Parágrafo único. Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:
>
> III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

Em adição, para os bens imóveis não foi cumprido integralmente o cronograma instituído pelo Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis para toda a federação, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, que estabeleceu que a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais para os bens imóveis pelos Estados deveria estar concluída em 2019.

A existência de imóveis a valores irrisórios é um exemplo de imóveis estaduais que não foram objeto ainda de procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial em total desacordo com o MCASP, pois este preconiza a realização prévia de procedimentos de identificação e o reconhecimento se esses imóveis são de fato um ativo do ente (dentro dos conceitos estabelecidos no MCASP de ativo).

O MCASP também estabelece que antes de iniciar os procedimentos usuais de mensuração, no primeiro exercício de implementação das normas descritas no MCASP, no caso 2019, por se tratar de uma mudança na política contábil, os órgãos e entidades deveriam realizar ajustes (efetuando lançamento no ativo em contrapartida à conta Ajustes de Exercícios Anteriores do grupo Resultados Acumulados no PL) para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais. Devem ser mensurados inicialmente pelo custo ou valor justo, adotando-se, posteriormente, procedimentos de mensuração após o reconhecimento inicial.

Ainda segundo o MCASP, após o ajuste inicial nos ativos é realizada a implementação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão;entretanto, no decorrer dos anos poderão ocorrer valorizações ou desvalorizações em contas de ativos, que deverão ser realizadas nas respectivas contas de Reavaliação ou Redução a Valor Recuperável.
Neste sentido, o Estado do Rio, através da Resolução Sefaz nº 359/18 –que tratou de orientações para operacionalizar os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 44.489, de 25.11.13 no que tange ao ajuste inicial e a depreciação de bens imóveis - estabeleceu que a data de corte para realizar os procedimentos contábeis patrimoniais também seria 01.01.19, ou seja,corroborando os prazos da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015.

Para tanto, os bens adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização após esta data já poderiam ser depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual a seguir, não sendo necessário o ajuste inicial para os mesmos(art. 2º);

Imóvel	Vida Útil	Valor Residual
Instalações	10 anos	20%
Edificações	25 anos	20%

Fonte: Anexo I da Resolução Sefaz nº 359/18

Entretanto, para os bens adquiridos antes de 01.01.19 seria necessário submetê-los aos procedimentos de ajuste inicial de acordo com o cronograma e valores dos laudos de avaliação estabelecidos no Anexo II. Tal anexo foi atualizado pela SUBPAT/SEPLAG, posteriormente, por Planilhas.

[...]

Complexo do Maracanã – Órgão de contabilização: SUDERJ

A situação do registro contábil do Complexo do Maracanã é a seguinte:

Código	Conta Contábil	Conta Corrente	2019	2020
123210103	Bens de Uso Especial - Edifícios	ED 380.2289	13.891.106,33	13.891.106,33
123210110	Bens de Uso Especial - Terrenos/ Glebas/Lotes	Não há registros nesta conta	-	-
123810201	Depreciação Acumulada – Bens Imóveis de Uso Especial	Não há registros nesta conta	-	-
Total			13.891.106,33	13.891.106,33

Fonte: Siafe-Rio

Conforme se verifica, o saldo desta conta corrente contábil permanece inalterado, bem como não houve depreciação e não foi objeto de Ajuste Inicial, contrariando, portanto, as normas do MCASP, NBC TSP 07, Arts 6º e 7º, inciso III, da Portaria STN nº 634, de 19.11.2013, cronogramas estabelecidos no Anexo II da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, Resolução SEFAZ nº 359, de 17.12.18 e Decreto Estadual nº 44.489, de 25.11.13 (critérios já explanados anteriormente).

O imóvel, de fato, é um ativo do Estado do Rio de Janeiro tendo em vista que é de propriedade e de titularidade de fato do Estado do Rio de Janeiro; porém a atual Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Juventude é o órgão responsável pelo imóvel, com autorização de uso para a SUDERJ, fato que explica sua contabilização nesta última. Além disso, o controle, os riscos e os benefícios deste imóvel são do Estado do Rio de Janeiro, representado em última análise pela SUDERJ.

Não obstante, não há menção de valores deste imóvel no Relatório de Prestação de Contas de Encerramento de Exercício (2019) da SUBPAT, bem como não há menção de data de laudo. Tal situação foi corroborada no sistema SISPAT e pela SUBPAT.
O Complexo do Maracanã é um ativo complexo para sua mensuração inicial, tendo em vista que num mesmo terreno há várias edificações, a exemplo: Estádio Jornalista Mário Filho, Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho), Parque Aquático Júlio Delamare, Estádio de Atletismo Célio de Barros, Museu e Escola.

A contabilização destas edificações é descentralizada, a exemplo dos estádios na SUDERJ e o Museu do Esporte na Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Juventude, o que dificulta o controle contábil. Entretanto, a atual gestão da SUDERJ definiu que será concentrada na Unidade Gestora da Autarquia.

Quanto a mensuração inicial do Complexo do Maracanã, faz-se essencial que seja ao seu valor justo, não só pelo fato que seu valor contábil está defasado em relação a realidade, o que gera subavaliação significativa do ativo imobilizado no balanço patrimonial, mas também pelo fato do valor contábil do Complexo do Maracanã ser utilizado como base de cálculo de percentual de garantia para respaldar permissões onerosas de algumas de suas instalações, como é o caso da atual existência de Termos de Permissão

> Onerosa do Complexo do Maracanã (Estádio Maracanã, Maracanãzinho e Museu) para o Clube de Regatas do Flamengo e Fluminense Football Club, com vigências de 180 (cento e oitenta) dias e renovadas desde maio/2019, sendo o último assinado em 30.10.20.
>
> Desta forma, valor contábil defasado do bem pode gerar valores de garantias e outorgas mais baixos e distantes da realidade patrimonial, podendo o Estado ter prejuízos.
>
> Não obstante a persistência de uma subavaliação estimada do saldo contábil deste imóvel apurada na auditoria de 2019 no montante de R$ 1.154.995.023,90,constatou-se que o mesmo ainda não foi objeto de recente avaliação a valor justo como um dos procedimentos contábeis de adoção inicial, em desacordo com as normas contábeis citadas neste achado.

No que diz respeito à Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, o Egrégio Tribunal de Contas, à fl. 94, no subitem 1.3.2.5 do Relatório da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/2020, conclui:

> <u>SUDERJ</u>
>
> Conclui-se que a SUDERJ ainda está na fase inicial do reconhecimento e mensuração inicial do ativo Complexo do Maracanã, estando ainda em fase de implementação das determinações V.1 e V.2 da decisão plenária de 16.09.20 do processo TCE-RJ nº 102.171-8/20.

No processo TCE-RJ nº 102.171-8/2020, que trata de Auditoria Governamental Ordinária sobre as Demonstrações do Balanço Geral do Estado realizada no período de 04/11/2019 a 29/04/2020, a decisão plenária foi a seguinte:

> V. Pela COMUNICAÇÃO ao Presidente da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (SUDERJ), com base no art. 26, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que cumpra as DETERMINAÇÕES a seguir, enfatizando que não há necessidade de comprovação das medidas adotadas nestes autos, eis que a verificação do seu atendimento será objeto de monitoramento na Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado referente às demonstrações financeiras consolidadas de 31/12/2020:
>
> 1. Realize a apuração e regularização das distorções referentes ao registro contábil do complexo do Maracanã, de modo a preservar a utilidade da informação para fins de Prestação de Contas e accountability (tópico 1.3.1.7 do relatório do Corpo Instrutivo);
> 2. Aprimore os controles sobre seus ativos imobilizados, de modo a evitar distorções futuras e prejuízos na apuração dos custos dos serviços prestados.

Em resposta à recomendação n.º 6, a SUDERJ elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 02/2021 (SEI nº 22729380) e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE-RJ (SEI nº 22736008), anexadas ao Processo SEI-320001/002534/2021. Na Matriz de Acompanhamento a SUDERJ apresentou as ações e providências realizadas, conforme segue:

> 1. **Ações:** Processo SEI-300002/000181/2020 foi encaminhado aos órgãos: Empresa de Obras Públicas – EMOP; Secretaria de Obras Públicas e Casa Civil, os executores envolvidos nas benfeitorias e reformas realizadas no Complexo Maracanã, solicitando informações pertinentes aos contratos listados nos achados preliminares da Auditoria Financeira do TCE/RJ sobre as obras do complexo do Maracanã.
> 2. **Ações:** Processo SEI-300002/000034/2021 solicitando providências sobre o levantamento dos processos produzidos pelo TCE-RJ e respectivos Votos, do dossiê das análises na apuração dos contratos e TACs e valores pagos, que foram identificados nas obras e reformas do Complexo do Maracanã, que servirá como suporte para evidenciar o reconhecimento da atualização dos registros contábeis dos Bens Imóveis, na utilidade da informação para fins de prestação de contas e accountability.
> 3. **Ações:** Processo SEI-300002/000114/2021 foi encaminhado à Empresa de Obras Públicas – EMOP para que inclua as documentações fiscais e faturas e os contratos do complexo do Maracanã, Contrato 19/05 e TACs 03/07 e 01/08 que servirão para os registros contábeis do patrimônio do complexo do Maracanã.
> 4. **Providências:** Levantamento no sistema SIAFEM do período de 2005 a 2014, dos registros contábeis e da execução orçamentária e dos pagamentos realizados pelas UGs 045100 – Empresa de Obras Públicas e 070100 – Secretaria de Obras Públicas, para apuração dos valores e na evidenciação da documentação, para geração de uma planilha com os dados obtidos.
> 5. **Providências:** Com base na documentação suporte a Assessoria de Contabilidade Analítica realizou os registros contábeis patrimoniais no sistema SIAFE-Rio, da parte dos gastos em obras no complexo do Maracanã realizados pela Empresa de Obras Públicas – EMOP na conta contábil 123210103 – Edifícios.

Em se tratando da NOTA TÉCNICA Nº 02/2021, a SUDERJ informou que o reconhecimento contábil e patrimonial dos gastos do complexo do Maracanã foi realizado parcialmente:

> 5. **Resultado**
> 5.1. Com base na documentação suporte e apuração dos dados foram realizados os registros contábeis dos bens Imóveis, no sistema SIAFE-Rio disponibilizado pela Empresa de Obras Públicas – EMOP no mês de setembro/2021, do **Consórcio do Maracanã**.
>
> 6. **Conclusão**
> Foi realizado parcialmente o reconhecimento contábil e patrimonial dos gastos do complexo do Maracanã do período de 2005 a 2008, mas ainda está faltando o levantamento dos gastos feitos pela Secretaria de Estado de

> Obras Públicas do período de 2010 a 2014 do **Consórcio Maracanã Rio – 2014**, que está na fase de elaboração e apuração.

Conforme verificado no processo SEI-300002/000114/2021, identificado na Matriz como o processo que inclui documentos fiscais, faturas e contratos do complexo do Maracanã, o setor de Contabilidade da SUDERJ se pronuncia em despacho (SEI n.º 22856210) constatando o seguinte:

> Foram emitidos os registros contábeis de atualização a conta Bens Imóvel - Edifícios – Complexo Maracanã, referente as obras e reformas realizados e pagos nos exercícios anteriores do Complexo Esportivo do Maracanã, referente aos contratos nº 12/1999, 19/2005, 20/2007, 1001/2007(TAC) e 3033/2008 (TAC).
> De acordo com as Notas Patrimoniais de registros contábeis pela incorporação, encontradas nos indexadores (22853695), (22854655), (22855056), (22855624), (22855800) e os quadros contendo informações consolidadas e individualizadas, por contratos, nos indexadores (22854571),(22854804),(22855203),(22855416),(22855877).

Diante do exposto, esta Controladoria identificou a atualização na conta 123210103- EDIFÍCIOS, conta corrente ED3802289, em setembro de 2021, apresentando um saldo de R$ 345.749.620,08. O acréscimo no saldo representa R$ 330.894.233,55 de lançamento no ativo (ED3802289 - COMPLEXO MARACANA) em contrapartida à conta Ajustes de Exercícios Anteriores e R$ 964.280,20 referente à reclassificação de imóvel de origem ED3801188 - R.PROF.EURICO RABEL para o de destino ED3802289 - COMPLEXO MARACANA, 2021NP00122.

Assim sendo, a referida conta corrente ED3802289 sofreu uma atualização de R$ 13.891.106,33 para R$ 345.804.705,49, sofrendo um acréscimo de R$ 331.858.513,75

Desta forma, considerando que a SUDERJ está em fase de implementação das determinações V.1 e V.2 oriundas da decisão plenária do processo TCE-RJ nº 102.171-8/20 e, considerando que, conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2021 da SUDERJ, ainda há levantamento de gastos feitos pela Secretaria de Estado de Obras Públicas do período de 2010 a 2014 do Consórcio Maracanã Rio em fase de elaboração e apuração.

Assim sendo, entendemos que a Recomendação nº 06 está sendo implementada.

SITUAÇÃO: Em Implementação.

RECOMENDAÇÃO N° 09

OBSERVAÇÃO Nº 4
Subavaliação em Empréstimos e Financiamentos (Item 1.3.2.6 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 09
À Secretaria de Estado de Fazenda
Proceder à análise dos montantes registrados a título de empréstimos e financiamentos de forma a garantir a confiabilidade e utilidade das informações expostas no balanço patrimonial, evitando distorções nos valores envolvidos.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta a CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº42, de 06 de julho de 2021, constante do documento nº 19275143 do processo nº SEI-040077/000129/2021, referente à Recomendação nº 09, a Superintendência de Controle da Dívida Pública elaborou o documento nº 27552346, da qual destacamos o trecho seguinte:

> Informa-se que o Estado possui um sistema de controle da Dívida Pública que foi parametrizado com as regras do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) da Lei Complementar (LC) nº 159/2017, porém ocorreram alterações na dívida, ao longo de 2020 que não estavam previstas no RRF, tais como suspensão da dívida por conta da LC nº 173/2020, que tiveram que ter controle de forma manual até que o sistema fosse adaptado para as novas regras o que gerou algumas inconsistências nos montantes registrados da dívida pública.
> Com a publicação da LC nº 178/2021 que alterou a LC nº 159/2017, o Estado solicitou a adesão ao novo regramento do RRF, o que irá alterar as regras de pagamento da dívida pública. Sendo assim, esta Superintendência já abriu demanda a área de Tecnologia, por meio do processo SEI-040061/00079/2021, para que o novo RRF se inicie com as regras parametrizadas no sistema de controle da dívida, evitando inconsistências no registro da dívida pública.
> Ressalta-se que as inconsistências apresentadas já foram sanadas.
> Diante do exposto, considero que a recomendação nº09 encontra-se atendida.

Em 09/09/2021, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT elaborou a Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT Nº 08/2021, constante do documento nº 21950096, em resposta a Recomendação nº 09, conforme transcrevemos a seguir:

> 4. Em consulta ao Siafe-Rio, relativo à UG 370200 – Encargos Gerais do Estado – Recursos S/Supervisão da SEFAZ, constata-se que o total registrado em 31.12.20 na conta Empréstimos e Financiamentos, somados os valores relativos a Curto Prazo – Passivo Circulante (R$38.942.162.824,44) e a

Longo Prazo – Passivo Não Circulante (R$145.837.377.121,83), correspondente a R$184.779.539.946,27 (cento e oitenta e quatro bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), equivale a 99,05% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do total registrado na referida conta no Balanço Patrimonial Consolidado (R$186.548.272.180,89).

5. Objetivando confirmar os saldos registrados na conta Empréstimos e Financiamentos, o TCE emitiu, por intermédio da Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ, cartas de circularização a todas as instituições detentoras de créditos junto ao Estado do Rio de Janeiro, oriundos de contratos de empréstimos e financiamentos firmados.

6. Obtidas as respostas de todos os credores verificou-se que o somatório dos valores devidos (na data base de 31.12.20) informados pelas entidades, importava em R$185.521.837.200,51 (cento e oitenta e cinco bilhões, quinhentos e vinte e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos reais e cinquenta e um centavos), valor superior em R$742.297.254,24 (Setecentos e quarenta e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), ao total registrado no Sistema Siafe-Rio, resultando em uma subavaliação da referida conta:

• Saldo da conta Empréstimos e Financiamentos – UG 370200
- Passivo Circulante = R$38.942.162.824,44
- Passivo Não Circulante = R$145.837.377.121,83___R$184.779.539.946,27
• Valores devidos informados pelas ntidades_____R$185.521.837.200,51
• Subavaliação do passivo_____R$742.297.254,24

7. A SUBCONT como órgão central de contabilidade é responsável por elaborar o Balanço Consolidado do Estado busca fornecer adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Estado do Rio de Janeiro, no entanto cabe a Subsecretaria de Finanças da SEFAZ, calcular o estoque e o serviço a pagar da Dívida Pública da Administração Direta.

8. De acordo com o documento 19977019 constante do processo SEI040077/000129/2021 a SUBFIN informou que "o Estado possui um sistema de controle da Dívida Pública que foi parametrizado com as regras do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) da Lei Complementar (LC) nº 159/2017, porém ocorreram alterações na dívida, ao longo de 2020 que não estavam previstas no RRF, tais como suspensão da dívida por conta da LC nº 173/2020, que tiveram que ter controle de forma manual até que o sistema fosse adaptado para as novas regras o que gerou algumas inconsistências nos montantes registrados da dívida pública".

A SUBCONT concluiu que foi aberta demanda junto a SUFIN para que fossem efetuadas alterações no Sistema de Operações de Crédito – SOC para que o novo RRF inicie com as regras parametrizadas, conforme mencionamos a seguir:

9. Conforme informado pela SUBFIN já foi aberta demanda junto a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do processo SEI040061/00079/2021, no sentido do desenvolvimento de alterações no Sistema de Operações de Crédito - SOC, decorrentes da alteração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado (LC-159/2017) para que o novo RRF se inicie com as regras parametrizadas no sistema de controle da dívida, evitando inconsistências no registro da dívida pública.

> 10. Assim, consideramos a informação da SUBFIN de que as inconsistências já foram sanadas entendemos que a RECOMENDAÇÃO Nº 09 encontra-se atendida, não obstante a necessidade de ao final do exercício a SUBFIN apresentar a conciliação entre os saldos contábeis registrados no SIAFE e os valores informados por todas as instituições detentoras de créditos junto ao Estado do Rio de Janeiro, oriundos de contratos de empréstimos e financiamentos firmados.

Em 07/02/2022, esta Controladoria Geral do Estado – CGE encaminhou o Of.CGE/CHEGAB SEI Nº107, conforme o documento nº 28288150,solicitando a **conciliação entre os saldos contábeis registrados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – Siafe-Rio e os valores informados pelas instituições detentoras de crédito oriundos dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados junto ao Estado do Rio de Janeiro para confirmar se a Recomendação nº 09 foi implementada.**

Em resposta, a Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal – SUBTES emitiu a Nota Técnica SEFAZ/SUBTES/SUPCODP Nº02/2022, de 09 de fevereiro de 2022, constante do documento nº 28679976, com o objetivo de "apresentar e explicar as diferenças verificadas nos saldos das operações apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e os saldos contabilizados no passivo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de 2021," da qual destacamos o texto seguinte:

> [...]
> 2.3. **Apuração 1 – Lei n.º 9.496/97** - Na apuração dos valores referentes à operação firmada no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, Contrato de Refinanciamento da Lei 9.496/97, esta SUPCODP verificou que os saldos apresentados pela STN, foram atualizados até 28/12/2021, data do vencimento da operação, porém esta Superintendência atualizou o saldo até 31/12/2021, o que gerou um acréscimo de R$ 2.131.102,42 (dois milhões cento e trinta e um mil cento e dois reais e quarenta e dois centavos) na data oficial do fechamento do exercício.
> 2.4. **Apuração 2 – Outras Dívidas STN** – No que se refere ao Contrato de Refinanciamento da Lei 8.727/1993, esta SUPCODP utilizou a UPRD de 01 de dezembro de 2021 (moeda de conversão da CAIXA para este tipo de operação) para a conversão dos valores em "Moeda Contratual", conciliados junto à CAIXA. Esta moeda é corrigida pela TR-Diária (Banco Central), índice que permaneceu sem correção desde setembro de 2017, fato que levou ao equívoco de manter a moeda sem correção para o mês de dezembro, sem observar que o índice oficial voltou a ser corrigido no mês em questão. Para mitigar este risco, foram adotadas novas rotinas pelo setor, como acompanhamento do site do Banco Central, que divulga o índice (TR), em sua evolução diária, elaboração de planilha para evoluir o conversor UPRD e, ainda, solicitação periódica ao órgão responsável pela atualização (CAIXA), para que disponibilize o índice apurado.
> 2.5. **Apuração 3 – Conta Gráfica** – Os saldos apresentados pela STN, não apresentam correspondência com os passivos registrados na Dívida Consolidada em 31 de dezembro de 2021, sendo verificada, por esta SUPCODP, uma diferença, a menor, no montante de R$ 1.367.642.748,48 (um bilhão trezentos e sessenta e sete milhões seiscentos e quarenta e dois

mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Ao que cabe tecer os seguintes esclarecimentos:

2.5.1. Em 04 de setembro de 2020 foi finalizada a primeira fase do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar (LC) 159/2017 (PRF-2017), ao qual o Estado aderiu em 05 de setembro de 2017. O RRF possuía prazo de 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis pelo mesmo prazo. Desde a adesão ao RRF, o Estado apresentou seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF), considerando a manutenção no Regime pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses.

2.5.2. A União manifestou, de forma unilateral, a intenção de excluir o Estado do Rio de Janeiro do RRF, sob o argumento da necessidade de apresentação de novo PRF e de nova análise para que fosse aprovada a prorrogação do RRF. Diante disso, o Estado, como forma de proteção às finanças estaduais e manutenção da busca pelo equilíbrio fiscal, solicitou junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de liminar no bojo da Ação Cível Originária (ACO) nº 3.457, a manutenção do Estado no RRF, com as prerrogativas previstas na lei para o caso de prorrogação do RRF. Em 24 de dezembro de 2020, a liminar foi favorável ao Estado, conforme trecho abaixo transcrito:

(...)

2.5.3. O fato acima citado, permitiu a esta SUPCODP manter a atualização dos cálculos e registros contábeis, no formato definido a partir da data de homologação do RRF

2.5.4. Em 13 de janeiro de 2021 foi editada a LC 178/2021 que alterou a LC 159/2017, trazendo um novo regramento para o RRF. O Estado tinha o interesse de aderir ao novo RRF de forma imediata, porém por ausência de regulamentação legal por parte do Governo Federal, ficou impedido. Nesse contexto, ante a prejudicialidade da ausência de adesão imediata ao novo RRF, o Estado solicitou a ampliação dos efeitos da tutela de urgência deferida na ACO 3.457, para que o STF determinasse a suspensão do pagamento das dívidas com a União, até que o novo RRF, instituído pela LC 178/2021, por meio de alteração na LC 159/2017, fosse regulamentado. Mais uma vez o STF foi favorável à solicitação, conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

(...)

2.5.5. Diante do exposto, considerando o relatado nos itens 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3 e 2.5.4, para a apuração dos saldos das Contas Gráficas, em 31 de dezembro de 2021, esta SUPCODP manteve os parâmetros de cálculos definidos em 2017, considerando o RRF como se renovado fosse baseando-se na decisão expedida na ACO 3.457, em 24 de dezembro de 2020. Assim, registraram-se em conta de juros vencidos, os juros não pagos entre maio e dezembro do exercício, por força da liminar obtida pela ACO 3.457, esta expedida em 22 de abril de 2021.

2.5.6.

2.5.7. Em contrapartida, a STN atualizou os valores das Contas Gráficas do RRF-2017, sem considerar no montante, os valores honrados após 02 de junho de 2021, data que foi deferido o pedido de adesão do Estado ao novo RRF, no montante de R$ 2.958.423.097,82 (dois bilhões novecentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e vinte e três mil noventa e sete reais e oitenta e dois centavos). Na planilha encaminhada, a STN não esclarece os parâmetros para os cálculos e considera somente as parcelas integrais de maio e junho de 2021 como vencidas, **evidenciando de forma clara, os métodos distintos de apuração dos saldos.**

2.6. **Apuração 4 – BNPP/CEDAE Honrado pela União** – Em 21 de dezembro de 2020 ocorreu o vencimento da operação BNPP-CEDAE, sem que houvesse o pagamento por parte do Estado. Conforme previsto no contrato de garantia, a União, por meio da STN, realizou a honra da operação, em 30 de dezembro de 2020, junto ao BNPP, no valor vencido e atualizado para a data. Em decorrência deste fato, foi registrado no passivo da dívida a parcela de juros vencidos, no montante de R$ 884.739.922,67

> (oitocentos e oitenta e quatro milhões setecentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).
> 2.6.1. Conforme previsto no contrato de contragarantia, a União teria o direito de executar os valores pagos contra o Estado. Porém, devido à expedição da liminar no âmbito da ACO 3.457, em 11 de janeiro de 2021, a União foi impedida de executar a contragarantia e os valores passaram a ser cobrados de acordo com o previsto no art. 17 da LC nº 159/2017.
> ***(...)***
> 2.6.2. No entanto, com a liminar expedida em 22 de abril de 2021, no âmbito da ACO 3.457 (acima descrita), foram suspensos os pagamentos à União, não podendo mais ser cobrada a operação, nem mesmo nos moldes do PRF-2017.
> 2.6.3. Com o fechamento do exercício e sem uma definição oficial para os valores pendentes da operação, foi efetuada por esta superintendência a atualização prevista no contrato de contragarantias firmado entre o ERJ e a União, que determina a atualização pela SELIC dos valores vencidos (entre 30 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021), visto que, apesar de impedida de executar a cobrança, o contrato permanece vigente. Também foi efetuada a baixa nos valores pagos (equivalentes ao PRF-2017) de principal e juros nos meses de fevereiro, março e abril (anteriores á liminar).
> 2.6.4. A STN apresenta como vencidas somente as parcelas de maio e junho de 2021, calculadas nos parâmetros do PRF-2017, no montante de R$ 75.911.087,21 (setenta e cinco milhões novecentos e onze mil oitenta e sete reais e vinte e um centavos) e, apresenta um saldo remanescente do valor honrado pela União no montante de R$ 4.395.268.673,03 (quatro bilhões trezentos e noventa e cinco milhões duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e três centavos), sem apresentar ou explicitar os parâmetros utilizados para apuração dos saldos.
> 2.7. Diante do exposto, consideram-se esclarecidas as diferenças nos saldos das operações apresentadas pela STN e os saldos contabilizados no passivo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de 2021.

Cabe ressaltar que a Superintendente de Controle da Dívida Pública informou no documento nº 28720447 que as diferenças apresentadas na Nota Técnica anterior ainda não foram registradas no Siafe-Rio.

Vale mencionar, também, que foi enviado o Of.SEFAZ/SUPCODP SEI Nº13, de 04 de fevereiro de 2022, constante do documento nº 28721464, à Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais questionando o controle dos saldos de alguns contratos conforme destacamos a seguir:

> Questiona-se como será realizado o controle dos saldos dos contratos listados abaixo:
> - Contrato de Refinanciamento Lei nº 9.496/1997;
> - Contrato de Assunção BACEN/BANERJ;
> - Contratos Garantidos - Honra de Avais e;
> - Contrato "BNP-CEDAE"

Logo, considerando as respostas apresentadas pelo órgão demandado, entendemos que a Recomendação nº 09 encontra-se em implementação.

SITUAÇÃO: Em implementação.

RECOMENDAÇÃO N° 10

OBSERVAÇÃO Nº 5
Superavaliação de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo em decorrência de registros que não satisfazem os critérios necessários para definição de ativo (Item 1.3.2.4 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE); e Superavaliação de Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo em decorrência de registros que não satisfazem os critérios necessários para o reconhecimento do passivo. (Item 1.3.2.7 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 10
À Secretaria de Estado de Fazenda,
Avaliar as normas e procedimentos aplicados ao regime de desembolso descentralizado, bem como ao Bilhete Único e às transferências voluntárias realizadas pelo FES, e proceder com as alterações necessárias de modo a compatibilizá-las com as normas e princípios contábeis, notadamente no que tange aos critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta à CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº43, de 07 de julho de 2021, constante do documento nº 19288914 do processo nº SEI-040077/000130/2021, referente à Recomendação nº 10, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT, através da Superintendência de Normas técnicas – SUNOT,informou o seguinte:

Segue a posição em relação as análise e alterações nas rotinas contábeis:

Bilhete Único:
As configurações contábeis já foram ajustadas no SIAFERIO e a Nota Técnica 023.2016 está publicada no site da SUBCONT.

Regime de desembolso descentralizado:
As configurações contábeis já foram ajustadas no SIAFERIO e disponibilizadas para Órgãos procederem com as contabilizações.
OBS: a Nota Técnica está em processo de finalização e publicação.

Transferências voluntárias realizadas pelo FES:
Em análise pela área de normas.

Cabe ressaltar que a SUBCONT informou ainda, em 20/09/2021, que a recomendação nº 10 encontrava-se em implementação, conforme documento nº 22395437, da qual transcrevemos a seguir:

> "Em atendimento à solicitação contida na CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº 43, apresentamos o pronunciamento da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT - documento (22356495), sob o qual ratificamos que a Determinação em comento encontra-se em implementação.

Em 17/01/2022, a SUNOT/SUBCONT, através do documento nº 27550471, declarou que as providências foram tomadas e a recomendação encontra-se implementada, conforme texto a seguir: "Em devolução, informando que as providências necessárias já foram implementadas, conforme orientações e manifestações contidas no administrativo SEI-040051/000001/2021."

Com vistas a verificar as ações informadas pelo órgão em tela, realizamos em 25/03/2022 consulta ao **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro** – Siafe-Rio no qual constatou-se o seguinte:

- No menu Apoio-Comunica, constatamos, mediante "Consulta de Mensagens", interação entre os órgãos31000 - Secretaria de Estado de Transportes e 20002 - COORDENADORIA CONTABIL através do Identificador 24712. Neste documento foi solicitado pela SETRANS orientação quanto a normas e procedimentos afetos ao Regime de Desembolso Descentralizado ao Bilhete Único. Em resposta, a SUBCONT orientou que fosse emitida Nota Patrimonial com as Operaçõesnos moldes da OF CIRCULAR GAB/SUBCONT nº 001/2021. A Nota foi devidamente emitida em 13/05/2021 sob número 2021NP00039.

Cumpre destacar que apesar de a SUBCONT ter disponibilizado mediante nota técnica da SUNOT, fls. 29 a 32, orientação quanto às normas e procedimentos aplicados às transferências voluntárias realizadas pelo FES, não constatamos em nossas análises no Siafe-Rio impactos relevantes na contabilização.

Diante de todo o exposto, entendendo-se que a Recomendação em tela foi destinada a SEFAZ, e que as ações saneadoras foram devidamente verificadas por esta Equipe de auditoria, consideramos a Recomendação nº 10 como implementada.

SITUAÇÃO: Implementada.

RECOMENDAÇÃO N° 11

OBSERVAÇÃO Nº 5
Superavaliação de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo em decorrência de registros que não satisfazem os critérios necessários para definição de ativo (Item 1.3.2.4 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE); e Superavaliação de Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo em decorrência de registros que não satisfazem os critérios necessários para o reconhecimento do passivo. (Item 1.3.2.7 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 11
À Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo Estadual de Saúde – FES.
Acompanhar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, no sentido de adequar as normas estaduais aos preceitos contábeis atualmente vigentes, bem como proceder a regularização das distorções apresentadas pela equipe de auditoria, tão logo as alterações nas rotinas contábeis analisadas sejam atualizadas.

1. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta ao Of.CGE/CHEGAB SEI Nº540, de 15 de outubro de 2021, constante do documento nº 23538703 do processo nº SEI-320001/003288/2021, reiterado pelo Of.CGE/CHEGAB SEI Nº29, de 10 de janeiro de 2022, constante do documento nº 27278113, referente à Recomendação nº 11, a Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, elaborou a Nota Técnica SEEDUC/ASSCONT Nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022, constante do documento nº 27552346, da qual destacamos o trecho seguinte apresentado no item 3 “Matriz de Acompanhamento das Determinações e / ou Recomendações do TCE-RJ” no campo “Ações / Providências”:

> Realização da rotina estipulada Nota Técnica da SUBCONT (conforme processo SEI-040051/000001/2021 – doc. 12736038), desincorporação do ATIVO, devido à mudança de critério contábil relacionado à Concessão de Regime de Desembolso Descentralizado (período de análise de 2015 a 2020). Cancelamento do RPP do exercício de 2016, no Valor R$ 46.439.664,00, conforme Notas de Sistemas nº 2021NS00033 e 2021NS00034. Cronograma de Cancelamento dos demais RPPs da seguinte forma: i) R$ 160.791.918,49 (período do RPPs de 2017 e 2019), no ano de 2022; e ii) no ano 2023 o montante de R$ 319.737.000,00 (período do RPPs de 2018).

Cabe ressaltar, a análise feita pela SEEDUC no item 4 "Análise das Determinações e Recomendações do TCE-RJ da Nota Técnica SEEDUC/ASSCONT Nº 01/2022, conforme transcrevemos a seguir:

> [...]
>
> 4.2 Por meio da Nota Explicativa nº 07/2021, em atendimento à Recomendação do TCE nº 11, foi promovida a desincorporação do ATIVO, devido à mudança de critério contábil, relacionado à Concessão de Regime de Desembolso Descentralizado (período de análise de 2015 a 2020), concomitante a inclusão na conta de controle, em consonância a Nota Técnica TSID da SUBCONT , perfazendo o montante apurado de R$ 2.939.458.586,12, encontrando seu resultado contábil mediante a Nota de Sistema nº 2021NS00013, datada de 15/09/2021.
> 4.3. Na sequência, foi elaborada a Nota Explicativa nº 18/2021 que dispõe sobre a liberação de registros contábeis para desincorporação do PASSIVO concomitante ao cancelamento dos Restos a Pagar Processado (RPP) não prescrito, no montante de R$ 526.968.582,49, alusivo ao período de 2016 a 2019, em consonância com o processo TCE/RJ nº 102.171-8/2020 (Recomendação do TCE nº 11).
> 4.4. Entretanto, tendo em vista a inadequação da medida citada no item 4.3, foi solicitado o cancelamento da Nota Explicativa 18/2021, tornando o ato praticado sem efeito, considerando a impossibilidade de recomposição orçamentária e financeira em montante tão elevado, tendo como consequência um impacto negativo sobre o índice constitucional da educação. Portanto, o valor apontado no item 4.3 desta Nota Técnica permanece inscrito como RPP.
> 4.5. A ação realizada no item 4.4 está amparada no princípio da autotutela em que a Administração Pública detém a capacidade de rever seus atos, que nesse caso específico, reverteu-se o ato praticado no exercício de 2021 para retomá-lo, de forma planejada, a contar do exercício de 2022, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento da recomendação TCE-RJ nº 11.
> 4.6. Cabe enfatizar que essa Secretaria realizou os procedimentos administrativos para realização do pagamento em tempo hábil desses RPPs, desde a instrução dos processos adequadamente à realização da emissão das Programações de Desembolso, entretanto devido à existência de óbices financeiros vinculados a conta do Tesouro do Estado, essa Secretaria ficou impossibilitada de realizar o pagamento em tempo hábil e a, consequente, inscrição em RPP, tendo em vista o tempo decorrido desde a sua inscrição, bem como os apontamentos do TCE-RJ por meio de Auditoria, e concordamos que o passivo decorrente da Concessão de Regime de Desembolso Descentralizado não deve permanecer inscrito.
> 4.7. Conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Estadual nº 47.836 de 22 de novembro de 2021 (encerramento do exercício financeiro de 2021), os Restos a Pagar Processados do ano de 2016 foram cancelados em 31/12/2021.

Assim, os RPPs vinculados às despesas de Concessão de Regime de Desembolso Descentralizado, apresentam a seguinte composição:

Fontes de Recurso	Ano	RPP a Pagar
100	2017	63.506.341,94
	2018	194.403.000,00
	2019	21.441.299,30
Total na Fonte 100		279.350.641,24
Fontes de Recurso	Ano	RPP a Pagar
122	2017	75.079.948,06
	2018	125.334.000,00
	2019	764.329,19
Total na Fonte 122		201.178.277,25
Total Geral das Fontes 100 e 122		480.528.918,49

Dados extraído do SIAFE-RIO dia 13/01/2022

4.8. Após a análise dos valores em comento, pode ser constatado a necessidade de realização de recomposição orçamentária e financeira do montante de R$ 458.323.290,00, referente ao RPP do ano de 2017 e 2018, considerando que o montante do período de 2019 não foi computado para o cálculo do índice constitucional da educação.
4.9. Dessa maneira, foram oficializados os órgãos centrais vinculados ao orçamento (SEPLAG) e financeiro (SEFAZ) do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio dos Ofícios SEI 27575174 e 27576003, com o propósito de realização da recomposição para o ano de 2022 no montante de R$ 138.586.290,00, do RPP de 2017, considerando que o ano de 2018 será realizado o cancelamento do RPP, no ano subsequente. Essa recomposição tem por objetivo minimizar o impacto do cancelamento dos RPP sobre o Índice Constitucional da Educação, uma vez que essa despesa entrou no cômputo do índice no exercício financeiro de 2017.

A SEEDUC concluiu a nota técnica informando que as medidas vêm sendo adotadas, conforme transcrevemos a seguir:

6.1. Conclui-se que, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, as medidas vêm sendo adotadas, vide a elaboração da Nota Explicativa nº 07/2021 com reflexo na emissão da Nota de Sistema. O Passivo relativo ao exercício de 2016 foi cancelado, os demais serão cancelados a partir de 2022, conforme proposto na presente Nota Técnica.

Logo, nos faz entender que a Determinação nº 11 encontra-se em processo de implementação pelo órgão demandado.

SITUAÇÃO: Em Implementação.

2. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta ao Of.CGE/CHEGAB SEI Nº543, de 15 de outubro de 2021, constante do documento nº 23543989 do processo nº SEI-320001/003281/2021, reiterado pelo Of.CGE/CHEGAB SEI Nº31, de 11 de janeiro de 2022, constante do documento nº 27292315, referente à Recomendação nº 11, a Secretaria de Estado de Saúde – SES,através do documento nº 27553417, respondeu o que destacamos a seguir:

> Em reposta a solicitação do despacho SES/SUBFES 27362223, quanto a Observação nº 5 e recomendação 11, viemos informar que obtivemos informações sobre o caso mencionado, fizemos tempestivamente contato, através de comunica Siafe-Rio, com a SUNOT/SEFAZ, informando o achado do Tribunal de Contas do Estado, em seu inteiro teor e solicitamos orientações para o aperfeiçoamento da rotina de descentralizações para Municípios, através do comunica de número 22516/2020 fato este que deu causa as observações.
> Contudo, por razões diversas só obtivemos resposta do nosso questionamento em 09/12/21, conforme comunica de número 75398/2021.
> Diante do exposto, vamos apresentar a resposta obtida (Nota Técnica 40/2016) para Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde avaliar, para em colegiado ver se é possível utilizar a nota tecnica mencionada.
> Obs: Não adotamos a rotina do Nota Técnica 40/2016 na época do achado 08(oito), pois smj a mesma informa que é despesa de Regime de Desembolso Descentralizado – órgãos Estaduais.
> Importante frisar que foram confeccionados vários comunicas reiterando o primeiro, conforme lista abaixo.
> de 2020: 24740, 32718, 38014, 43053, 43533.
> de 2021: 71152 e 72698

Portanto, como até a presente data, não obtivemos resposta por parte do órgão demandado, consideramos que a Recomendação nº 11 não foi implementada pela SES.

SITUAÇÃO: Não Implementada.

SITUAÇÃO GERAL DA DETERMINAÇÃO: Parcialmente Implementada.

RECOMENDAÇÃO N° 12

OBSERVAÇÃO Nº 6

Indevida classificação no Passivo Circulante de empréstimos e financiamentos a pagar, pela inclusão de valores com exigibilidade superior

a doze meses após a data-base das demonstrações contábeis. (Item 1.3.3.1 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 12

"À Secretaria de Estado de Fazenda,

Proceder à análise dos montantes registrados a título de empréstimos e financiamentos nos passivos circulante e não circulante, de forma a garantir a confiabilidade e utilidade das informações expostas no balanço patrimonial, evitando distorções de classificação nos montantes envolvidos."

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta à CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº44, de 07 de julho de 2021, documento nº 19289892 do processo nº SEI-040077/000131/2021, referente à Recomendação nº 12, a Subsecretaria de Finanças – SUBFIN elaborou o documento nº 19957030, da qual destacamos o trecho seguinte:

"Informa-se que após reunião realizada, em 16 de julho de 2021, entre as partes envolvidas, Superintendência de Normas Técnicas (SUNOT), Superintendência de Gestão das Obrigações (SUPGO) e Superintendência de Controle da Dívida Pública (SUPCADP), ficou acordado que a implementação da recomendação nº 12 será realizada a partir de dezembro/2020.
Em tempo, a SUNOT informou que encaminhará resposta ao TCE por meio do processo SEI-040083/000323/2021."

A SUBFIN, em tempo, retifica o texto acima, conforme transcrevemos a seguir:

"Em tempo, no despacho nº 19957030, onde está escrito *"ficou acordado que a implementação da recomendação nº 12 será realizada a partir de dezembro/2020"*, leia-se *"ficou acordado que a implementação da recomendação nº 12 será realizada a partir de dezembro/2021"*.

Adicionalmente, em 17/09/2021, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT através da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, elaborou o documento nº 22356454, informando o que segue:

"A Recomendação Nº 12 trata de erro na Classificação de Passivo Circulante e Não Circulante. Este é um erro procedimental contábil, no qual a SUNOT orientou através de reuniões, que no curto prazo somente deve estar registrado as parcelas a vencer nos próximos 12 meses. Desta forma, a

> SUPCADP ficou de alterar o procedimento de classificação e de responder ao TCE.
> OBS: em relação ao Processo SEI-040083/000323/2021, conforme **NOTA TÉCNICA SUBFIN/SUCADP Nº 010/2021,** coube a esta SUNOT responder e orientar **apenas em relação aos itens 3 e 5** da Auditoria Financeira BGE 2020, que estão relacionados às **Recomendações Nº 13 e 14."**

Em seguida, a SUBCONT ratificou que a Recomendação nº 12 está em implementação, através do documento nº 22389128, a saber:

> "Em atendimento à solicitação contida na CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº 44, apresentamos o pronunciamento da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT - documento (22356454), bem como o pronunciamento constante do documento (20040790) - processo SEI-040083/000323/2021, sob o qual ratificamos que a Determinação em comento encontra-se em implementação."

Paralelamente, a Superintendência de Controle da Dívida Pública, através do documento nº28041214, apresentou a nota explicativa nº 01 transcrita a seguir:

> "Nota Explicativa – n.º - 01
> Considerando que no processo TCE n.º 107.384-2/2020 foi apontada uma distorção na classificação dos Passivos Circulante e Não Circulante da Dívida, e que no processo TCE n.º 101.104-0/2021 foi registrada a "Recomendação n.º 12"
> ***"À Secretaria de Estado de Fazenda.***
> ***Proceder à análise dos montantes registrados a título de empréstimos e financiamentos***
> ***nos passivos circulante e não circulante, de forma a garantir a confiabilidade e utilidade das informações expostas no balanço patrimonial, evitando distorções de classificação nos montantes envolvidos"***
> Para o fechamento contábil do mês de dezembro de 2021 e consequentemente o fechamento do exercício, foi adotado por esta SUPCODP/SEFAZ um ajuste dos valores registrados no Curto Prazo (e em consequência também no Longo Prazo), de forma a evidenciar no primeiro, os valores referentes aos 12 meses subsequentes ao mês de fechamento e no segundo o valor restante da operação, excluídos os valores do Passivo Circulante."

Logo, por meio de consulta a documentação anexada ao processo nº SEI-040077/000131/2021, constante do documento nº 28041214, entendemos que a recomendação nº 12 foi implementada pelo órgão demandado.

SITUAÇÃO: Implementada.

RECOMENDAÇÕES Nºs 13 e 14

OBSERVAÇÃO Nº 7
Erro de classificação na apropriação do registro de despesas com juros incorridos sobre empréstimos e financiamentos obtidos, em vista da utilização de contas de resultado inadequadas. (Item 1.3.3.2 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 13
À Secretaria de Estado de Fazenda,
Avaliar as normas e procedimentos aplicados ao registro de despesas com juros incorridos sobre empréstimos e financiamentos obtidos e proceder com as alterações necessárias de modo a compatibilizá-las com as normas e princípios contábeis, notadamente no que tange à utilização de contas de resultados adequadas.

OBSERVAÇÃO Nº 8
Erro de classificação dos juros de mora e multas incorridos sobre os valores vencidos e não pagos pelo Estado de empréstimos e financiamentos em virtude da garantia exercida pela União após o vencimento da dívida

RECOMENDAÇÃO Nº 14
À Secretaria de Estado de Fazenda,
Proceder ao devido registro dos juros de mora e multas incorridos sobre os valores vencidos e não pagos pelo Estado de empréstimos e financiamentos, em virtude da garantia exercida pela União, após o vencimento da dívida, adequadamente, no subgrupo 3.4.2.0.0.00.00 – Juros e encargos de mora, conforme disposto no PCASP Federação 2020.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta a CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº46, de 07 de julho de 2021, constante do documento nº 19290563 do processo nº SEI-040077/000132/2021, referente às Recomendações nºs13 e 14, a Subsecretaria de finanças – SUBFIN informou o seguinte:

Informa-se que após reunião realizada, em 16 de julho de 2021, entre as partes envolvidas, Superintendência de Normas Técnicas (SUPNOT), Superintendência de Gestão das Obrigações (SUPGO) e Superintendência de Controle da Dívida Pública (SUPCADP), ficou acordado que a implementação das recomendações nº 13 e 14 será realizada a partir de agosto/2021.
Em tempo, a SUNOT informou que encaminhará resposta da determinação nº 13 ao TCE por meio do processo SEI-040083/000323/2021.

Em 16/09/2021, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT através da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, informou no documento nº 22286084, da qual destacamos o trecho seguinte:

> Em relação a **RECOMENDAÇÃO Nº 13,** quanto aos procedimentos equivocados no registro de despesas com juros incorridos.
> Orientação SUNOT:
> Obedecendo ao Regime de Competência, a Apropriação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) deve ocorrer mensalmente, independentemente do Pagamento.
> Caso o Juros seja pago, deverá ser emitida Nota Patrimonial posterior para o registro da VPD, com a Operação Patrimonial >> 1895
> D – 3411X0101 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO-INTERNO
> C – 2128X0101 - (-) ENCARGOS PREFIXADOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS
> Caso o Juros NÃO seja pago, deverá ser reclassificado o Passivo para ´´Juros Vencidos`` com a contabilização em conjunto da apropriação da VPD, com a emissão de Nota Patrimonial com a Operação Patrimonial >> 5704
> D – 2125X0101 – JUROS DE CONTRATOS – EMPRÉSTIMOS INTERNOS
> C – 2125X0102 – JUROS DE CONTRATOS – EMPRÉSTIMOS INTERNOS VENCIDOS
> D – 3411X0101 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO-INTERNO
> C – 2128X0101 - (-) ENCARGOS PREFIXADOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS
>
> Em relação a **RECOMENDAÇÃO Nº 14,** quanto aos procedimentos equivocados no registro de despesas com juros de mora e multas incorridos sobre os valores vencidos e não pagos pelo Estado
> Orientação SUNOT:
> Deve ocorrer a evidenciação (segregação) da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) referente aos Juros de Mora e aos Encargos de Mora.
> **Para registrar o ´´Juros de Mora`` das Dívidas Vencidas** deverá ser emitida Nota Patrimonial com a Operação Patrimonial >> 8423
> D – 3421X0101 – JUROS DE MORA DA DIVIDA CONTRATUAL
> C – 2125X0102 – JUROS DE CONTRATOS – EMPRÉSTIMOS INTERNOS VENCIDOS
>
> **Para registrar o ´´Encargos de Mora`` das Dívidas Vencidas** deverá ser emitida Nota Patrimonial com a Operação Patrimonial >> 8424
> D – 3421X0201 – JUROS DE MORA DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA
> C – 2125X0102 – JUROS DE CONTRATOS – EMPRÉSTIMOS INTERNOS VENCIDOS

Ainda em 16/09/2021, a Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos, constante do documento nº 22296657, solicitou manifestação em relação a Recomendação nº 14, tendo em vista, que a Recomendação nº*13 e 14 será realizada a partir de agosto/2021.*

A Coordenadoria de Encargos Gerais e Operações Especiais da *Subsecretaria do Tesouro do Estado, através do documento nº 23271863, mencionou o seguinte:*

> Confirmamos o recebimento dos quadros discriminando os juros vencidos dos encargos de inadimplência da mora e juros de atraso pela SUPCODP (22409440) e estamos ciente sobre a orientação fornecida pela SUPNOT sobre a rotina de contabilização (22286084).
> Destacamos apenas que em relação a reclassificação do Passivo para ´´Juros Vencidos`` mencionada no documento 22286084, a contabilização está sendo executada através Operação Patrimonial "5774" ao invés de "5704", mantida os lançamentos nas mesmas contas mencionadas 22286084.

Em 10/01/2022, a SUBCONT devolveu o processo, constante do documento nº 27261047, informando que as questões em tela foram resolvidas conforme trecho destacado a seguir:

> Em devolução informando que as orientações contidas no despacho 22286084 e processo SEI-040083/000323/2021, incluindo a retificação contida no despacho 20040790, resolveram as questões em tela, conforme pronunciamentos contidos nos despachos 22409440 e 23271863.

Deste modo, realizamos consulta ao Siafe-Rio a fim de verificar a informação dada pela SUBCONT e verificamos, por amostragem, que existem lançamentos com a operação patrimonial nº 1895 e 5774.

Sendo assim, nos faz entender que as Recomendações nº 13 e 14 foram implementadas pelo órgão demandado.

SITUAÇÃO: Implementadas.

RECOMENDAÇÃO Nº 15

OBSERVAÇÃO Nº 9

Erro de classificação na contabilização de resultados de exercícios apurados anteriormente quando da migração para o novo Plano de Contas adotado a partir do exercício de 2013 (Item 1.3.3.4 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 15

Ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

Proceder à correção do equívoco na classificação de valores relativos a resultados de exercícios anteriores apurados anteriormente ao exercício de 2013.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Foi observado pela Corte de Contas, à fl. 128 do Relatório de Contas de Governo de 2020 da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Conta, Processo n.º 101.104-0/2021 do TCE-RJ, a seguinte impropriedade:

> **Erro de classificação na contabilização de resultados de exercícios apurados anteriormente quando da migração para o novo Plano de Contas adotado a partir do exercício de 2013**
> A equipe de auditoria identificou a existência de valor contabilizado de R$37.631.750.448, a débito no saldo em 31.12.20 da conta contábil 2.3.1.1.1.01.01 – Saldo Patrimonial, no órgão 20340 – Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Plano Financeiro, ocasionando distorção nos demonstrativos contábeis pela evidenciação equivocada na linha "Patrimônio Social e Capital Social" do Balanço Patrimonial da entidade do valor negativo de R$37,63 bilhões.
> A situação ora verificada já havia sido apontada na auditoria financeira realizada no ano de 2020 sobre os demonstrativos contábeis do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, encerrados em 31.12.19, objeto do Processo TCE-RJ nº 102.170-4/2020.
> Naquela oportunidade, verificou-se através de consulta ao Siafem – Sistema de Administração de Financeira de Estados e Municípios que a contabilização de tal valor ocorreu no exercício de 2013, quando da migração do Plano de Contas, utilizado até o exercício de 2012, para o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, objeto da Parte IV do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, instituído pela Portaria STN n° 406/2011.
> Verificou-se, também, que tal valor se deve a resultados apurados (déficits) em exercícios anteriores ao ano de 2013.

O erro na classificação de valores relativos a resultados de exercícios anteriores foi observado também no Parecer Prévio, às fls.551 e 552, e é objeto da Determinação em tela.

Em reposta ao recomendado pelo Tribunal, o Rioprevidência, através da Nota Técnica RIOPREV/GCIA N°01/2021, de 28 de setembro de 2021, juntada ao Processo SEI-320001/002515/2021 mediante Despacho 23032561, informou o seguinte:

> A equipe técnica do TCE-RJ nos indica uma possível inconsistência de lançamento sistêmico no valor de R$ 37.631.750.448,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) quando da implantação do PCASP pelo SIAFEM em 2013, com reflexo no Balanço Patrimonial do Plano Financeiro (UO: 20340). Em face ao expressivo valor indicado e ao prazo decorrido, entendemos ser necessária a realização de estudo com mais acuidade por parte desta Gerência de Controladoria e diligenciar ações de correções junto à Contadoria Geral do ERJ, com fins dirimirmos a questão suscitada."

Diante deste posicionamento que fundamentou a matriz de achados, Documento 23034824, na qual o *status* da presente Recomendação encontra-se como "Não Implementada", buscamos verificar se houve algum tratamento na conta contábil 2.3.1.1.1.01.01 – Saldo Patrimonial, do órgão 20340 – Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Plano Financeiro. O Resultado da nossa pesquisa, realiza no Siafe-Rio em 15/03/2022, segue representado na Imagem 1 a seguir:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Balancete

Encerrado até Janeiro
Emitido em: 15/03/22 15:21

Identificação					
Órgão		Mês		Saldos Zerados?	Valor
20340 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.		3/2022		Sim	Acumulado
Conta Contábil	**Saldo Inicial**	**Débito**	**Crédito**	**Saldo Atual**	**D/C**
231110100 - PATRIMONIO SOCIAL	-37.631.750.447,65	0,00	0,00	-37.631.750.447,65	C
231110101 - SALDO PATRIMONIAL	-37.631.750.447,65	0,00	0,00	-37.631.750.447,65	C

Fonte: Siafe-Rio, emitir balancete, mês de março de 2022.

Diante de todo o exposto, considerando as informações prestadas pelo RioPrevidência, bem como a verificação da conta contábil 2.3.1.1.1.01.01 – Saldo Patrimonial por esta Equipe de Auditoria, entendemos que ainda não foram procedidas ações saneadoras que visem corrigir equívoco na classificação de valores relativos a resultados de exercícios anteriores.

Desta forma, consideramos o item como **Não Implementado**.

Situação: Não Implementado.

RECOMENDAÇÃO Nº 16

OBSERVAÇÃO Nº 10
Erro de classificação de bem imóvel e de seu órgão correspondente. (Item 1.3.3.6 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 16
À Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Alerj e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – Seinfra.
Proceder ao correto registro do imóvel denominado "Banerjão" que, atualmente, está destinado ao serviço da administração da Alerj e deve

pertencer aos bens de uso especial, de modo a sanar o erro de classificação apontado evidenciado.

Para análise do cumprimento da presente Recomendação, esta CGE encaminhou à SEINFRA o Ofício CGE/AUDGE SEI Nº 333 (documento SEI n.º 20633155), em 06 de agosto de 2021, através do processo SEI-320001/002517/2021, a fim de que o Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras tomasse as medidas cabíveis para o seu cumprimento, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa AGE N.º 03, de 17 de julho de 2008. Contudo, a SEINFRA solicitou prorrogação de prazo através do Ofício SEINFRA/GABSEC SEI Nº 2562 de 29/12/2021, documento SEI nº 26849753, tendo sido concedido por meio do Of.CGE/AUDGE SEI Nº 1 de 12/01/2022. Todavia, não houve manifestação por parte da Secretaria, prejudicando as análises desta equipe de auditoria.

Assim sendo, considerando que não obtivemos resposta da SEINFRA quanto ao cumprimento da recomendação em tela, esta CGE a considera como não implementada.

Situação: Não implementada.

RECOMENDAÇÃO Nº 17

OBSERVAÇÃO Nº 11
Ausência de evidenciação em notas explicativas do impacto da adesão e prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal na conta de empréstimos e financiamentos a pagar. (Item 1.3.4.1 do Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – Auditoria Financeira do BGE).

RECOMENDAÇÃO Nº 17
À Secretaria de Estado de Fazenda,
Evidenciar nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, através de notas explicativas, o impacto do Regime de Recuperação Fiscal sobre os empréstimos e financiamentos a pagar, notadamente quanto ao volume dos recursos financeiros necessários no exercício para satisfazer as obrigações, de modo a ampliar a utilidade da informação para seus usuários.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta à CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº47, de 07 de julho de 2021, constante do documento nº 19290960 do processo nº SEI-040077/000133/2021, referente à Recomendação nº 17, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado –

SUBCONT elaborou a NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBCONT N° 07/2021, de 08 de setembro de 2021, constante do documento nº 21893797, da qual destacamos o trecho seguinte:

> 3. No que tange à recomendação nº 17 do Tribunal de Contas do Estado, encaminhada a esta SUBCONT por meio da CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº 47, temos a informar que a citada Recomendação teve origem na Auditoria Financeira realizada pelo TCE cujo objetivo foi verificar se as demonstrações financeiras consolidadas do Estado do Rio de Janeiro refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2020 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de acordo com a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis aplicáveis.
>
> 4. A citada Auditoria Financeira identificou que não houve a evidenciação em notas explicativas às demonstrações contábeis do Estado do Rio de Janeiro, encerradas em 31.12.20, do impacto do Regime de Recuperação Fiscal, objeto da Lei Complementar Federal nº 159/2017, quanto às obrigações registradas na conta Empréstimos e Financiamentos a Pagar do Passivo Circulante.
>
> 5. Lembramos que o Estado do RJ possui um sistema de controle da Dívida Pública que foi parametrizado com as regras do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) da Lei Complementar (LC) nº 159/2017, porém ocorreram alterações na dívida, ao longo de 2020 que não estavam previstas no RRF, tais como suspensão da dívida por conta da LC nº 173/2020. Com a publicação da LC nº 178/2021 que alterou a LC nº 159/2017, o Estado solicitou a adesão ao novo regramento do RRF, o que irá alterar as regras de pagamento da dívida pública.
>
> 6. O MCASP dispõe que as Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações, sendo seu objetivo facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.
>
> 7. A SUBCONT, como órgão central de contabilidade, é responsável por elaborar o Balanço Consolidado do Estado e busca sempre o aprimoramento e complementação das Demonstrações Contábeis de forma a fornecer adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Estado do Rio de Janeiro.
>
> 8. Desta forma, quando da elaboração das Contas de Governo referente ao exercício de 2021, solicitaremos à Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual, informações que nos permita evidenciar em Notas Explicativas, o impacto do Regime de Recuperação Fiscal sobre os empréstimos e financiamentos a pagar, considerando que cabe a Subsecretaria de Finanças a supervisão da contabilização do saldo patrimonial do estoque da Dívida Pública da Administração Direta.

A SUBCONT concluiu a nota técnica informando que apenas será possível conferir se a Recomendação nº 17 foi implantada após o encerramento do exercício de 2021, conforme transcrevemos a seguir:

> 9. Somente será possível verificar o cumprimento da RECOMENDAÇÃO Nº 17 após o encerramento do exercício de 2021 e a consequente elaboração das

> Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis incluídas no Balanço Geral do Estado. Visando assegurar o cumprimento desta recomendação faremos constar no Decreto de Encerramento do Exercício, a exigência de envio pela Subsecretaria de Finanças, de informações acerca do impacto do Regime de Recuperação Fiscal sobre os empréstimos e financiamentos a pagar.

Em 21/03/2022, esta Controladoria Geral do Estado – CGE encaminhou o Of.CGE/CHEGAB SEI Nº252, conforme o documento nº 30197978, solicitando a **apreciação da impropriedade apontada para confirmar se a Recomendação nº 17 foi implementada.**

Em Resposta ao ofício enviado, a SUBCONT emitiu uma minuta de nota explicativa – BGE, constante do documento nº 30420906, e explicou o seguinte:

> Nota Explicativa – n.º -03 (quadro PRF – fase I)
> Considerando que no processo TCE n.º 107.384-2/2020 foi apontada uma distorção de apresentação e divulgação, e que no processo TCE n.º 101.104-0/2021 foi registrada a "Recomendação n.º 17"
> (...)
> Esta SUPCODP/SEFAZ informa que do montante de R$ 17.826.231.426,82 registrado em dezembro de 2021 no Passivo Circulante das Operações PRF – FASE I, serão R$ 8.338.870.105,62 transferidos ao PRF-2017 e somente R$ 9.487.361.321,20 serão executados através de movimentação financeira.
> Porém, por conta de liminar concedida em 22/04/2021 no âmbito da ACO-3457, o total financeiro acima apurado, também é passível de dedução do valor total do Curto Prazo, visto que na data de apuração dos saldos para o fechamento do mês, 31/12/2021, as liminares concedidas continuavam vigentes, suspendendo os pagamentos de dívidas junto à União.
>
> ***"... a ampliação dos efeitos da tutela de urgência, para que Vossa Excelência determine a suspensão do pagamento das dívidas com a União, até que o Novo Regime Fiscal, instituído pela Lei Complementar 178/21, seja regulamentado.***
>
> ***... Ante o exposto, defiro o pedido de extensão da liminar formulado pelo Estado do Rio de Janeiro, até que o Novo Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 178/21, seja regulamentado."***

A SUBCONT, constante do documento nº 30420952, finalizou conforme destacamos a seguir:

> Em atendimento à solicitação contida no Despacho de Encaminhamento de Processo SEFAZ/SUBCINT 30393717, informamos que em complemento às informações apresentadas na Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT nº 07/2021 (21893797) e documento 21467144, procederemos à elaboração das Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Exercício de 2021, tendo por base a informação prestada pela Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública - SUCADP - documento 30420906

Logo, considerando a minuta apresentada pela SUBCONT em resposta ao Ofício CGE, e considerando que as Demonstrações Contábeis ainda estão em processo de fechamento, entendemos que a Recomendação nº 17 está parcialmente implementada.

SITUAÇÃO: Parcialmente Implementada.

RECOMENDAÇÃO Nº 18

OBSERVAÇÃO Nº 12
A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Estadual nº 8.485/19) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Estadual nº 8.731/20) estabeleceram metas de resultado primário negativo para o exercício de 2020, comprometendo o equilíbrio fiscal e permitindo a ampliação do endividamento do Estado, em desacordo com o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

RECOMENDAÇÃO Nº 18
À Secretaria de Estado de Fazenda.
Elaborar seu planejamento de modo a estabelecer metas de resultado primário superavitário que remetam ao equilíbrio financeiro preconizado pelo §1º, do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00, tendo em vista que a situação de desequilíbrio financeiro acarretará ao ERJ um aumento do endividamento e, por conseguinte, um agravamento da crise fiscal.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ no documento SEI nº 19789559, pelo processo SEI nº 040077/000101/2021, apresentou as justificativas quanto ao cumprimento da recomendação em tela, conforme segue:

[...]

DO EQUILÍBRIO FISCAL:

De fato, verifica-se um déficit fiscal na Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA de 2020), com a despesa mostrando-se assumidamente superior à receita do Estado do Rio de Janeiro (ERJ). Isto demonstrou que a capacidade arrecadatória do Estado do Rio de Janeiro não era suficiente para o pagamento da totalidade de suas despesas.
O desafio vivido por ocasião da elaboração da LOA de 2020 persiste. Os últimos anos vêm sendo marcados por uma das mais profundas crises econômicas já enfrentada. O recuo na atividade econômica nacional afetou, em maior ou menor grau, as finanças de todos os entes federativos, cujas dificuldades decorrem de uma combinação perversa: queda da arrecadação e aumento dos gastos obrigatórios. Este desequilíbrio nas contas, reconhecido pelo Estado, levou-o à adesão em 05 de setembro de 2017 ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar (LC) nº 159, de 19 de maio de 2017, com a vigência de 03 (três) anos.

Desde então muitas medidas vêm sendo adotadas com vista a reduzir a despesas. A tabela a seguir apresenta um comparativo da despesa empenhada, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do ERJ no período em de 2017 a 2020.

Tabela 01 - Despesa Empenhada em relação à RCL por tipos, 2017-2020

Descrição	2017	2018	2019	2020
Pessoal e Encargos Sociais	77,1%	69,6%	70,1%	68,9%
Juros e Encargos da Dívida	1,8%	0,2%	0,2%	0,6%
Outras Despesas Correntes	29,8%	28,3%	24,6%	22,7%
Encarg. Antecip. Royalties (ODC)	8,2%	4,3%	3,8%	5,9%
Investimentos	2,0%	2,7%	1,8%	1,6%
Inversões Financeiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%
Amortização da Dívida	1,8%	0,8%	1,0%	0,8%
Total	120,8%	105,8%	101,5%	100,7%

Nota-se no quadro, a contínua e expressiva redução da despesa em relação à RCL no período de execução do Plano de Recuperação Fiscal do ERJ (PRF). Todavia, nota-se ainda uma insuficiência de receita para a cobertura das despesas. Por conta disto, resta comentar que vem sendo buscada uma adequação do planejamento orçamentário que cause o menor impacto ao equilíbrio fiscal, cabendo nas peças orçamentárias do Estado, as previsões de arrecadação de receitas a esta Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), e a fixação das despesas a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CONCLUSÃO:

Atualmente, o Estado está em processo de elaboração de um novo Plano para adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal – NRRF, instituído pela Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, que alterou a LC nº 159/2017, no qual serão detalhadas as medidas para ajuste visando à redução de despesas, com contenção de gastos, e o aumento de receitas, sem que o Estado perca sua capacidade de atração a investimentos frente aos demais entes federativos.
Conforme o informado, o Estado em busca do equilíbrio orçamentário apontado nas Determinações e Recomendação supracitadas, de modo a estabelecer metas de resultado primário superavitário, vem imprimindo os melhores esforços para redução da relação entre suas despesas sobre suas receitas, em especial, por meio de medidas implementadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal. Com a adesão ao NRRF, espera-se que por intermédio da execução do Novo Plano, o Estado volte a ter uma trajetória de equilíbrio fiscal.

[...]

O tema desta recomendação é reincidente à Determinação n.º 32 do Parecer Prévio das Contas de Governo de 2019. Transcrevermos a análise do TCE quanto ao cumprimento à referida determinação, apontada às fls. 471 a 173 do Processo n.º 101.104-0/2021 (Prestação de Contas de Governo 2020), que foi considerada como "não cumprida" pela Egrégia Corte, a saber:

Do mesmo modo, consoante o que foi apurado pela CGE, as LDOs de 2020 e 2021 estabeleceram previsões com déficits primários, que, ainda, superaram os valores anteriores.
Registre-se que, conforme o tópico II.4.1.1.2 deste Voto, foi mantida a meta de resultado primário deficitária na LDO do ERJ referente ao exercício de 2020 (Lei Estadual nº 8.485/19), no valor de R$6,23 bilhões, que em momento posterior foi atualizada pela LOA (Lei Estadual nº 8.731/20), para o montante de R$6,43 bilhões, confirmando a análise da CGE.
Vale salientar, ainda, que o Estado vem apresentando superávits primários sucessivos desde o exercício de 2018, conflitando com as metas deficitárias projetadas, fixadas muito abaixo da execução orçamentária demonstrada pelo Estado nesse período:

R$ 1

Descrição	2020	2019	2018
Meta AMF/LDO	(6.226.737.000)	(4.571.287.000)	(12.187.749.000)
META /LOA[1]	(6.435.944.000)	(11.956.897.000)	(14.661.314.000)
Resultado Primário	2.256.162.483	2.367.009.713	1.978.121.380
% Em relação a Meta	135%	119,80%	113,50%

Fonte: Contas de Governo 2018 e 2019, Processos TCE-RJ n.º 101.949-1/19 e 101.730-3/20 e Anexo 6 do RREO do 6º bim/20
Nota 1: *Constante do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Conforme o relatório da 4ª CAC, às fls. 133 a 135, constante do Processo n.º 101.104-0/2021 (Pr Contas de Governo 2020), a fixação de metas de resultado primário negativo compromete o equilíbr permite o aumento do endividamento do estado com o agravamento da crise fiscal, transcrevemos referido relatório:

No entanto, constata-se no Anexo de Metas Fiscais, conforme tabela a seguir, que apesar da projeção das metas de resultado primário para o período de 2020 a 2022 apresentar déficit, o endividamento para o mesmo período aponta para uma trajetória de redução, demonstrando inconsistência na metodologia de cálculo, uma vez que, com o resultado primário negativo não seria possível nem ao menos pagar os juros da dívida, aumentando dessa forma o seu estoque.
Já o resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em determinado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, e um resultado negativo indica que houve aumento. No entanto, não é o que se observa no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Tabela 13– Resultado Primário X Dívida Consolidada Líquida

Especificação/Ano	2020		2021		2022	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Resultado Primário	- 6.226.737	- 5.990.920	- 5.157.066	- 4.776.776	- 2.965.406	- 2.647.453
Resultado Nominal	- 9.742.634	- 9.373.665	- 5.157.066	- 4.776.777	- 2.965.406	- 2.746.733
Dívida Consolidada	174.477.300	167.869.562	178.970.345	165.772.814	176.521.847	157.595.057
Dívida Consolidada Líquida	172.556.753	166.021.749	176.972.976	163.922.734	174.444.583	155.740.519

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Lei Estadual nº 8.485/19, fl. 2542.

Em análise ao Anexo 06 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao 6° Bimestre de 2021, publicado no sítio eletrônico da SEFAZ, esta CGE verificou que o resultado primário acima da linha e abaixo da linha totalizou R$ 14.767.435.933,27.

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Dezembro/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**85.948.437.869,89**	**68.934.978,61579**	**68.335.843.723,57**	**66.283.578.076,60**	**2.858.460.536,24**	**6.975.821,89**	**220.072.352,70**
Pessoal e Encargos Sociais	51.867.136,674,19	43.912.323.598,21	43.867.586.510,63	43.213.034.836,30	2.079.219.459,81	57.869,89	365.350,25
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	4.614.631.442,86	1.056.600.803,74	1.052.971.431,96	1.052.971.406,61	277.045,64	-	-
Outras Despesas Correntes	29.466.669.752,84	23.966.054.213,84	23.415.285.780,98	22.017.571.833,69	778.964.030,79	6.917.952,00	219.707.002,45
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	29.466.669.752,84	23.966.054.213,84	23.415.285.780,98	22.017.571.833,69	778.964.030,79	6.917.952,00	219.707.002,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**81.333.806.427,03**	**67.878.377.812,05**	**67.282.872.291,61**	**65.230.606.669,90**	**2.858.183.490,60**	**6.975.821,89**	**220.072.352,70**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**12.270.277.662,72**	**2.847.228.941,57**	**2.662.363.327,06**	**2.439.521.389,45**	**73.129.380,08**	**8,89273**	**70.267.368,91**
Investimentos	8.159.071.555,12	1.917.101.334,88	1.740.235.720,37	1.521.558.739,43	70.320.236,32	8,89273	70.267.368,91
Inversões Financeiras	539.348.219,20	331.617.397,11	331.617.397,11	327.610.937,76	2.494,879,84	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	49.193.304,00	303.911.397,11	303.911.397,11	300.904.937,76	2.494,879,84	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	490.154.915,20	27.706.000,00	27.706.000,00	26.706.000,00	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	3.571.857.888,40	598.510.209,58	590.510.209,58	590.351.712,26	314.263,92	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**8.649.226,470,32**	**1.944.807.334,88**	**1.767.941.720,37**	**1.548.264.739,43**	**70.320.236,32**	**8,89273**	**70.267.368,91**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**470.046,071,49**	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**90.453.078.968,84**	**69.823.185.146,93**	**69.050.814.011,98**	**66.778.871.409,42**	**2.928.503.726,92**	**6.984.714,62**	**290.339.721,61**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIb + XXIIIc)]	**14.767.435.933,27**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021	(10.833.346.000,00)

JUROS NOMINAIS	Até Dezembro/2021 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.371.348.740,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	12.000.050.563,07
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**4.138.934.110,78**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021	(18.434.249.000,00)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2020 (a)	SALDO Até Dezembro/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	191.534.257.419,01	184.129.078.140,48
DEDUÇÕES (XXIX)	1.715.477.205,07	20.308.157.083,24
Disponibilidade de Caixa	-	12.513.899.561,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.651.290.665,32	22.709.802.339,20
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	13.408.327.768,15	10.195.902.777,73
Demais Haveres Financeiros	1.715.477.205,07	7.794.257.519,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	189.818.780.213,94	163.820.921.059,24
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**25.997.859.154,70**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até Dezembro/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.212.424.390,82
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.178.194.996,40
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	(5.940.710.650,26)
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	(13.885.984.399,64)
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.138.934.110,78**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**14.767.435.933,27**

Continua (1/2)

Em consulta ao Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021, Lei nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, esta CGE constatou que a meta de resultado primário apresenta valor deficitário em R$ 17,3 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — Em R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2021 Valor Corrente (b)	2021 Valor Constante	2021 % PIB (b / PIB) x 100	2021 % RCL (b / RCL) x 100	2022 Valor Corrente (c)	2022 Valor Constante	2022 % PIB (c / PIB) x 100	2022 % RCL (c / RCL) x 100	2023 Valor Corrente (c)	2023 Valor Constante	2023 % PIB (c / PIB) x 100	2023 % RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	53.806.022	52.074.951	0,67%	107,23%	54.317.112	50.767.790	0,63%	106,64%	55.837.874	50.424.327	0,63%	106,32%
Receitas Primárias (I)	53.070.940	51.363.519	0,66%	105,76%	53.820.248	50.303.393	0,63%	105,67%	55.377.220	50.008.334	0,62%	105,44%
Despesa Total	81.152.673	78.541.793	1,00%	161,72%	89.021.524	83.204.461	1,04%	174,78%	101.423.657	91.590.515	1,14%	193,11%
Despesas Primárias (II)	70.431.571	68.165.615	0,87%	140,36%	71.206.054	66.553.132	0,83%	139,80%	73.732.770	66.584.291	0,83%	140,39%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-17.360.631	-16.802.096	-0,21%	-34,60%	-17.385.806	-16.249.739	-0,20%	-34,13%	-18.355.550	-16.575.957	-0,21%	-34,95%
Resultado Nominal	(26.094.851)	(25.255.315)	-0,32%	-52,00%	(26.214.280)	(24.501.322)	-0,31%	-51,47%	(27.410.276)	(25.619.166)	-0,30%	-52,19%
Dívida Pública Consolidada	171.526.252	166.007.832	2,12%	341,82%	163.223.954	152.558.173	1,90%	320,47%	147.003.805	132.751.615	1,62%	279,90%
Dívida Consolidada Líquida	169.735.669	164.274.857	2,10%	338,26%	161.366.225	150.821.836	1,88%	316,82%	145.076.411	131.011.084	1,59%	276,23%
Dívida Consolidada Líquida Ajustada*	221.468.492	214.343.308	2,74%	441,35%	247.682.773	231.498.077	2,89%	486,29%	275.093.049	248.422.457	3,02%	523,78%

*Conforme explicado no item 1.3 desse Anexo de Metas Fiscais

Esta CGE observou, também, que a meta de resultado primário para o exercício de 2021 constante na LOA, Lei nº 9185 de 14 de janeiro de 2021, foi redefinida para R$ - 10,8 bilhões, conforme apresentado a seguir no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2021:

DEMONSTRATIVOS DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2021

(Art. 5º , inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ (1.000,00) preços correntes

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2021	LOA 2021
RECEITA TOTAL	53.806.022	64.442.682
RECEITA PRIMÁRIA (I)	53.070.940	62.831.113
DESPESA TOTAL	81.152.673	84.698.662
DESPESA PRIMÁRIA *regime orçamentário (II)	70.431.571	73.664.459
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I) – (II)	(17.360.631)	(10.833.346)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	299.845	299.845
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	9.034.064	7.900.748
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	(26.094.850)	(18.434.249)
Dívida Pública Consolidada (VII)	171.526.252	173.969.904
Dívida Consolidada Líquida (VIII)	169.735.669	172.179.321
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)	2.474.000	30.348
AJUSTE METODOLÓGICO	**LDO 2021**	**LOA 2021**
VARIAÇÃO SALDO RPP (X)	27.346.651	20.255.979
VARIAÇÃO CAMBIAL (XI)	-1.580.490	-1.104.403
OUTROS AJUSTES (XII)	2.802.690	-686.980
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XIII) = (IV - X - XI - XII)	**-26.094.851**	**-18.434.249**

Fonte: SEPLAG/SEFAZ

Adicionalmente, a fim de subsidiar nossa análise, consultamos o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022, Lei nº 9.368 de 20 de julho de 2021, e constatamos que a meta de resultado primário apresenta valor deficitário em **R$ 12.819.248**, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 1
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
Receita Total	69.057.704	66.571.064	0,80%	113,76%	67.125.189	62.596.837	0,74%	105,62%	68.837.936	62.173.405	0,71%	105,59%
Receitas Primárias (I)	64.050.580	61.744.237	0,74%	105,51%	66.672.618	62.174.797	0,73%	104,91%	68.389.368	61.768.265	0,71%	104,90%
Receitas Primárias Correntes	63.699.661	61.405.954	0,74%	104,93%	66.602.723	62.109.618	0,73%	104,80%	68.322.102	61.707.511	0,71%	104,80%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.356.774	36.011.626	0,43%	61,54%	38.955.664	36.327.665	0,43%	61,30%	40.751.865	36.806.481	0,42%	62,51%
Contribuições	3.344.466	3.224.038	0,04%	5,51%	3.415.320	3.184.918	0,04%	5,37%	3.488.933	3.151.153	0,04%	5,35%
Transferências Correntes	6.927.968	6.678.505	0,08%	11,41%	7.164.069	6.680.772	0,08%	11,27%	7.495.890	6.770.177	0,08%	11,50%
Demais Receitas Primárias Correntes	16.070.453	15.491.786	0,19%	26,47%	17.067.670	15.916.263	0,19%	26,86%	16.585.414	14.979.700	0,17%	25,44%
Receitas Primárias de Capital	350.919	338.283	0,00%	0,58%	69.895	65.180	0,00%	0,11%	67.266	60.754	0,00%	0,10%
Despesa Total	90.583.948	87.322.188	1,05%	149,21%	99.703.374	92.977.257	1,09%	156,88%	99.883.456	90.213.259	1,03%	153,21%
Despesas Primárias (II)	76.869.828	74.101.887	0,89%	126,62%	74.369.720	69.352.643	0,81%	117,02%	76.128.873	68.758.471	0,79%	116,77%
Despesas Primárias Correntes	69.630.092	67.122.841	0,81%	114,70%	71.899.154	67.048.745	0,79%	113,13%	73.621.598	66.493.937	0,76%	112,93%
Pessoal e Encargos Sociais	46.090.583	44.430.947	0,53%	75,92%	47.216.429	44.031.148	0,52%	74,30%	48.244.297	43.573.535	0,50%	74,00%
Outras Despesas Correntes	23.539.509	22.691.895	0,27%	38,78%	24.682.725	23.017.596	0,27%	38,84%	25.377.300	22.920.402	0,26%	38,93%
Despesas Primárias de Capital	7.239.736	6.979.046	0,08%	11,93%	2.470.566	2.303.898	0,03%	3,89%	2.507.275	2.264.534	0,03%	3,85%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.390.111	4.232.031	0,05%	7,23%	3.873.976	3.612.633	0,04%	6,10%	3.876.415	3.501.121	0,04%	5,95%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-12.819.248	-12.357.650	-0,15%	-21,12%	-7.697.102	-7.177.846	-0,08%	-12,11%	-7.739.505	-6.990.206	-0,08%	-11,87%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	471.657	454.673	0,01%	0,78%	300.484	280.213	0,00%	0,47%	296.487	267.782	0,00%	0,45%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	9.721.610	9.371.553	0,11%	16,01%	10.826.030	10.095.692	0,12%	17,03%	10.076.227	9.100.699	0,10%	15,46%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-22.069.201	-21.274.530	-0,26%	-36,35%	-18.222.647	-16.993.324	-0,20%	-28,67%	-17.519.245	-15.823.123	-0,18%	-26,87%
Dívida Pública Consolidada	174.543.246	168.258.266	2,03%	287,52%	160.256.703	149.445.580	1,76%	252,17%	146.354.470	132.185.190	1,51%	224,49%
Dívida Consolidada Líquida	172.855.480	166.631.274	2,01%	284,74%	158.556.013	147.859.620	1,74%	249,49%	144.658.709	130.653.604	1,50%	221,89%

FONTE: SEPLAG/SEFAZ

As metas de resultado primário em valor negativo comprometem o equilíbrio fiscal e favorece a ampliação do endividamento.

Conforme o exposto, observamos que as metas de resultado primário, apesar de ainda deficitárias, estão tendo um comportamento de redução de déficit. Assim sendo, consideramos que a recomendação em tela está em processo de implementação.

Situação: Em Implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 19

OBSERVAÇÃO Nº 13
A incompatibilidade entre as peças orçamentárias não assegura resultados capazes de sinalizar as transformações produzidas na sociedade com a execução das ações e dos programas, pois impede a aferição dos benefícios concretos das entregas para os cidadãos, bem como a introdução no Estado do Rio de Janeiro de uma gestão, de fato, baseada em evidências, a qual permitiria a correção de rumos das iniciativas de forma ágil e eficaz, com a redução do desperdício de recursos públicos, como também garantir o foco nos resultados pretendidos.

RECOMENDAÇÃO Nº 19

> **À Secretaria de Estado de Fazenda.**
> Elaborar as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), de modo que as mesmas sejam compatíveis entre si, possibilitando que a alocação de recursos nos orçamentos anuais (LOA) seja coerente com as diretrizes e metas do PPA, dando, dessa forma, transparência à aplicação de recursos e aos resultados que se espera alcançar, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O objeto dessa Recomendação é reincidente da Determinação n.º 21 na Prestação de Contas de Governo de 2019.

A 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas mencionou em seu relatório inserido no Processo n.º 101.104-0/2021 (Parecer Prévio das Contas de Governo do exercício de 2020):

> Como visto na tabela anterior, alguns programas foram executados sem nenhuma previsão de despesa no PPA, mas que tiveram dotação inicial incluída na LOA, outros programas foram executados em percentual superior à meta financeira prevista no PPA para o exercício, e ainda, constam programas que não foram executados ou sofreram contingenciamento expressivo em relação ao montante programado no PPA.

O Parecer Prévio do TCE na análise da Determinação n.º 21, na Prestação de Contas de Governo de 2019, reincidente da presente recomendação apresenta a seguinte análise, considerada como "não cumprida", à fl. 458 do Parecer Prévio do exercício de 2020, porém, a corte de contas menciona que o tratamento dela será objeto de recomendação em virtude de o exercício de 2020 haver sido o primeiro exercício de execução do PPA 2020-2023.

Em resposta à referida recomendação, através da NOTA TÉCNICA Nº 30/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ de 22/07/2021, a Secretaria de Estado de Fazenda informa que está atenta à necessidade de ter peças orçamentárias que remetam ao equilíbrio e ao atingimento das metas e objetivos nelas estabelecidas e que dentro de sua competência tem buscado estabelecer um planejamento orçamentário integrado, de forma que a LOA tenha a possibilidade de representar um desdobramento do PPA, seguindo as diretrizes da LDO.

Destacaremos, para efeito de análise desta CGE, os programas apontados na tabela 9 - compatibilidade entre PPA e LOA do subitem II.4.1.1.4. Compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento, do Parecer Prévio do TCE-RJ do exercício de 2020, levando em consideração as despesas previstas (metas financeiras) para o

exercício de 2021 referentes às ações finalísticas contidas no PPA 2020/2023, por programa de governo, em comparação com as despesas autorizadas na LOA. Utilizaremos, também, as despesas liquidadas, a fim de verificar a implementação dessas ações, tendo como referência o Relatório de Acompanhamento Anual de 2021 - PPA 2020/2023, planilha de dados abertos do PPA 2020-2023 com revisão de 2021 e o Siafe- Rio do mês de dezembro (fechado).

Tabela 128 - Comparação entre Meta Financeira do PPA 2020-2023 e Siafe-Rio

COMPARAÇÃO ENTRE META FINANCEIRA DO PPA 2020/2023 COM DADOS DO SIAFE RIO					
PPA 2020/2023		LOA - Exercício de 2021 (dez fechado) - Siafe Rio			
Programa/Ação	Meta Financeira PPA Exercício 2021	Despesa Autorizada (B)	Despesa Liquidada (C)	% (B)/(A)	%(C/A)
0441 - INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	**1.158.993.553,00**	**1.117.367.371,13**	**622.571.370,41**	**96,41%**	**53,72%**
1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura	118.000.000,00	351.781.043,82	221.990.198,95	298,12%	188,13%
3618 - Consolidação do Campus UEZO	13.197.482,00	17.637.399,00	0,00	133,64%	0,00%
5771 - MANUTENÇÃO DO ISERJ - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	100,00%	0,00%
TRABALHO	**36.019.702,00**	**72.558.629,32**	**48.873.487,17**	**201,44%**	**135,69%**
5623 - Educação Profissional e Tecnológica	2.698.960,00	18.379.385,00	7.440.993,73	680,98%	275,70%
4545 - Educação Inclusiva na Rede FAETEC	2.005.498,00	2.005.498,00	0,00	100,00%	0,00%
0449 - PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	**112.064.108,00**	**80.854.550,42**	**67.762.959,11**	**72,15%**	**60,47%**
2163 - Proteção Integral a Crianças e Adolescentes com Deficiência	4.368.956,00	204.420,39	204.420,39	4,68%	4,68%
4619 - CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA (CAAC)	5.000,00	-	-	0,00%	0,00%
0450 - GESTÃO DO SUAS, PROTEÇÃO SOCIAL E REDUÇÃO DA POBREZA	**524.095.548,00**	**582.233.112,11**	**555.770.143,33**	**111,09%**	**106,04%**
4078 - Proteção Social Especial à População de Rua	10.058.891,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
5684 - Ações de Combate e Enfrentamento à Extrema Pobreza	44.124.840,00	312.389.712,05	312.389.712,05	707,97%	707,97%
0461 - ATENÇÃO À SAÚDE	**3.174.633.984,00**	**4.108.277.116,51**	**3.908.017.362,52**	**129,41%**	**123,10%**
2911 - Execução do Contrato de Gestão - FES	-	709.632.252,83	696.768.714,42	-	-
0467 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	**662.321.000,00**	**630.092.524,24**	**531.174.140,23**	**95,13%**	**80,20%**
2908 - Promoção de Alimentação Saudável	874.485,00	-	-	0,00%	0,00%
4577 - Gestão de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional	5.000,00	46.702.381,22	46.702.381,22	934047,62%	934047,62%
4637 - Promoção do Acesso do Agricultor ao Mercado Institucional	2.360.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
5698 - Implantação de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional	5.010.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
0468 - VIGILANCIA EM SAÚDE	**69.485.251,00**	**139.608.947,78**	**72.502.916,38**	**200,92%**	**104,34%**
2731 - Vigilância Laboratorial de Interesse da Saúde Pública	7.825.333,00	5.825.333,00	463.433,46	74,44%	5,92%

Ao observarmos a figura anterior percebemos que no Programa 0441 - Infraestrutura das Unidades Educacionais, a ação 1546 (Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura) apresentou uma despesa liquidada de R$ 221.990.198,95 e despesa autorizada de R$ 351.781.043,82, correspondendo a 188,13% e 298,12%, respectivamente, da meta financeira estabelecida no PPA para o exercício de 2021. Ao contrário das ações 3618 (Consolidação do Campus UEZO) e 5771 (Manutenção do Iserj - Instituto Superior de Educação), que não apresentaram execução na despesa liquidada.

Em se tratando do programa 0445 - Geração de Emprego e Renda e Formação para o Mercado de trabalho, destacamos a ação 5623 (Educação Profissional e Tecnológica) com despesa liquidada de R$ 7.440.993,73 e despesa autorizada de R$ 18.379.385,00, correspondendo a 275,70% e 680,98%, respectivamente, da meta

financeira estabelecida no PPA revisada para o exercício de 2021. Do contrário da ação 4545 (Educação Inclusiva na Rede FAETEC) que não apresentou execução na despesa liquidada.

Em relação ao programa 0449 - Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente destacamos que a ação 2163 - Proteção Integral a Crianças e Adolescentes com Deficiência, este apresentou baixa execução em relação à previsão da meta financeira no PPA para o exercício de 2021, representando somente 4,68% da meta financeira. Já a segunda ação (4619 - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima (CAAC)), a previsão da meta financeira para o exercício de 2021 foi de apenas R$ 5.000,00 e não identificamos nenhuma execução desta ação no Siafe Rio/Flexvision para esse programa, até dezembro (fechado).

Quanto ao programa 0461 (atenção à saúde), a ação 2911 - Execução do Contrato de Gestão – FES não apresentou meta financeira para o exercício de 2021, porém apresentou despesa autorizada e despesa liquidada de R$ 709.632.252 e R$ 696.768.714, respectivamente.

Referente ao programa 0467 (Segurança Alimentar e Nutricional), verificamos que:

- a ação 4577 (Gestão de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional) apresentou meta financeira para o exercício de 2021 de apenas R$ 5.000, valor muito abaixo do apresentado na despesa autorizada de R$ 46.702.381,22, representando, proporcionalmente, 934.047,62% da meta financeira.
- a ação 2908 (Promoção de Alimentação Saudável) apresentou despesa prevista no PPA para o exercício 2021, mas não identificamos nenhuma execução desta ação no Siafe Rio/Flexvision até dezembro (fechado).
- as ações 4637 - Promoção do Acesso do Agricultor ao Mercado Institucional e 5698 - Implantação de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional apresentaram grande valores de meta financeira no PPA para o exercício de 2021, respectivamente, R$ 2.360.000,00 e 5.010.000,00, porém, sem nenhuma execução.
- No programa 0468 - Vigilância em Saúde, apresentamos a ação 2731 - Vigilância Laboratorial de Interesse da Saúde Pública, na qual houve uma execução muito

baixa da despesa liquidada em comparação a meta financeira do exercício de 2021 numa proporção de 5,92%.

Diante das análises apresentadas por esta Controladoria, verificamos que os fatos apontados pela 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas em seu relatório inserido no Processo n.º 101.104-0/2021(Parecer Prévio das Contas de Governo do exercício de 2020) continuam ocorrendo. Logo, consideramos a recomendação não cumprida.

Situação: Não Implementada.

RECOMENDAÇÃO Nº 20

> **OBSERVAÇÃO Nº 14**
> O anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos recursos do RREO do 6 bimestre de 2020 não evidenciou as receitas obtidas com aplicações financeiras dos recursos provenientes de alienações de ativos do Estado, considerando o saldo financeiro a aplicar remanescente de exercícios anteriores, em desacordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF.
>
> **RECOMENDAÇÃO Nº 20**
> **À Secretaria de Estado de Fazenda.**
> Observar estritamente as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF quando da elaboração do Anexo 11 – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, promovendo o devido registro das receitas obtidas com rendimentos de aplicações financeiras dos recursos provenientes de Alienações de Ativos do Estado.

A referida recomendação apresentada no Parecer Prévio do TCE-RJ à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2020 (Processo TCE nº 101.104-0/2021), trata da evidenciação das receitas provenientes de Alienação de Ativos que integram o Patrimônio Público e sua correspondente aplicação no Anexo 11 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre do exercício financeiro. Transcreveremos os trechos que identificamos ser mais importantes apontados pela Corte de Contas:

> O Anexo 11 do RREO foi publicado no Diário Oficial do Estado em 29.01.2021, evidenciando que, no exercício de 2020, não foram realizadas Receitas de Alienação de Ativos do Estado, e, também, não houve despesas pagas no exercício com saldo de recursos remanescentes de exercícios

anteriores, cumprindo, portanto, o disposto no art. 44 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 94 – Receita de Alienação de Ativos, aplicação dos recursos e saldo a aplicar

R$1

Descrição	2020	2019
Saldo Financeiro do Exercício Anterior	21.285.492	25.582.717
Receitas de Alienação de Ativos	0,00	5.486.440
Aplicação dos Recursos	0,00	9.783.666
Saldo Financeiro a Aplicar	**21.285.492**	**21.285.492**

Fonte: Anexo 11 do RREO - 6º bim./2020 e Siafe-Rio.

No entanto, considerando o saldo financeiro a aplicar demonstrado na tabela anterior, observou-se a ausência, no Anexo 11 do RREO do 6º bimestre/2020, de registro das receitas obtidas com rendimentos de aplicação financeira dos recursos provenientes de Alienações de Ativos do Estado, evidenciando que houve falha na elaboração do referido Anexo, em desacordo, portanto, com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Diante disso, a Secretaria de Estado de Fazenda, através do documento SEI 27551600, processo SEI-040077/000134/2021, apresentou a seguinte justificativa:

> Em atendimento à solicitação contida no Despacho de Encaminhamento de Processo SEFAZ/SUBCINT (22345751), informamos que procederemos à parametrização da memória de cálculo do Anexo 11 de maneira que fiquem evidenciadas as receitas registradas nas Naturezas de Receitas - NR's de Alienação de Ativos (22 - Alienação de Bens) e nas Naturezas de Receitas - NR's de Rendimentos de Aplicações Financeiras (1321 - Juros e Correções Monetárias) combinadas com as Fontes de Recursos - FR's de Alienação de Ativos (133, 233 e 231).
>
> Cumpre-se esclarecer que até o exercício anterior o Relatório em comento estava parametrizado para evidenciar apenas as Naturezas de Receitas - NR's de Alienação de Ativos (22 - Alienação de Bens), razão pela qual não foram demonstrados os Rendimentos de Aplicações Financeiras que estão registrados nas Receitas patrimoniais.
>
> Por fim, face à exiguidade de tempo, procederemos no transcurso do exercício de 2022 com a revisão da Portaria CGE nº 119 de 2006 (22301307), bem como da Rotina CGE 002/2006.

Adicionalmente, a SEFAZ-RJ disponibilizou o Anexo 11 – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos recursos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º Bimestre - 2021 com o registro das receitas obtidas com rendimentos de aplicação financeira dos recursos provenientes de Alienações de Ativos do Estado através do documento SEI 27973643 no processo SEI-040077/000134/2021, conforme segue:

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Emissão: 25/01/2022
R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**7.000.000,00**	**348.069,41**	**6.651.930,59**
Receita de Alienação de Bens Móveis	-	335.902,50	(335.902,50)
Receita de Alienação de Bens Imóveis	7.000.000,00	-	7.000.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	12.166,91	(12.166,91)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-	-	**22.464,00**	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	-	-	22.464,00	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-	-	22.464,00	-

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (i)	EXERCÍCIO (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	**21.285.491,57**	**325.605,41**	**21.611.096,98**

FONTE: Siafe-Rio - Secretaria de Estado de Fazenda.

Considerando que houve a inclusão do devido registro das receitas obtidas com rendimentos de aplicações financeiras dos recursos provenientes de Alienações de Ativos do Estado, entendemos que a referida Recomendação foi implementada.

SITUAÇÃO: Implementada.

RECOMENDAÇÃO N° 21

OBSERVAÇÃO Nº 15

O ERJ considerou o valor de R$22.357 como consignações contabilizadas na conta de controle 8.9.9.4.1.02.01 – Consignações, registradas na Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, UG 045200, em contas correntes dos exercícios de 2010 e 2011, sem movimentações nos últimos exercícios.

RECOMENDAÇÃO Nº 21

À Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Verificar oportunamente a existência de saldos mantidos em contas de controle e não mais em contas patrimoniais, referente a consignações, sobretudo de saldos relacionados ao Fundeb, encerrando-os se for o caso, dado o longo decurso de tempo desde o seu registro inicial."

1. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta a CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº49, de 07dejulhode 2021, constante do documento nº 19292617 do processo nº SEI-040077/000135/2021, referente à Recomendação nº 21, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT elaborou o documento nº 22299397, da qual destacamos o trecho seguinte:

> Em atendimento a **Recomendação 21** temos a informar que temos realizado reiteradas cobranças à EMOP no intuito de que aquela Unidade Gestora efetue a análise do saldo de consignação na fonte 215 - FUNDEB (doc. 22298775, 22298788, 22298809 e 22298817) e que informe qual motivo de os passivos ainda não terem sido baixados, visto o longo decurso de tempo desde o seu registro inicial.
>
> Em resposta, recebemos o COMUNICA 35491 (22298830) com as providências que foram adotadas pela EMOP, no entanto, conforme consulta realizada no SIAFE nesta data, foi baixado apenas o valor de R$ 2.793,95 permanecendo um saldo de R$ 19.563,00 registrados na conta 899410201 - CONSIGNAÇÕES na fonte 215 - FUNDEB.

Cabe ressaltar ainda, que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT ratificou, no documento nº 22321824, que a Recomendação nº 21 está em implementação, conforme transcrevemos a seguir:

> Em atendimento à solicitação contida na CI SEFAZ/SUBCINT SEI Nº 49, apresentamos o pronunciamento da Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis - SUDEC - documento (22299397) e documento (22318713), sob o qual ratificamos que a Determinação em comento encontra-se em implementação de providências.

Em 21/12/2021, a SUBCONT enviou o Comunica nº 79859 solicitando a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ a regularização dos saldos das consignações, conforme mencionamos a seguir:

> Esta Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado vem reiteradamente durante o presente exercício, solicitando a essa Empresa de Obras Públicas a regularização do saldo das consignações na FONTE 215 - Transferências do FUNDEB sem que as mesmas sejam solucionadas. Cabe lembrar que se trata de obrigações do exercício de 2011 pendentes de pagamento desde então, acarretando a incidência de juros, multa de mora e correção monetária. Verificamos que a última movimentação do processo SEInº E-17/403033/2011, que trata do pagamento destas consignações, ocorreu em 16 de setembro de 2021, com a manifestação daSuperintendência de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Educação. Mais uma vez voltamos a ressaltar a importância da regularização ser efetuada dentro do exercício de 2021, para que no exercício de 2022 não ocorra, novamente, problema na elaboração do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, motivando a emissão de Determinação do Tribunal de Contas do Estado na análise da Prestação de Contas do Governador. Assim, informamos que caso

> permaneça ao final do presente exercício, saldo de consignações do exercício de 2011da fonte 215 - FUNDEB, faremos constar Nota Explicativa no citado Anexo 8 bem como nas Demonstrações Contábeis que compõem a Prestação de Contas do Governador do Estado, elaboradas por esta SUBCONT e que serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

Vale ressaltar que a SUBCONT, no documento nº 26688421, informou que apesar de terem ocorrido alguns pagamentos ainda resta saldo para regularização, conforme citamos a seguir:

> Em atendimento à solicitação contida no Despacho de Encaminhamento de Processo SEFAZ/SUBCINT 22344210, informamos que a Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis - SUDEC tem reiterado constantemente junto à EMOP no sentido de que seja regularizado o saldo das Consignações do Exercício de 2011, decorrentes de despesas empenhadas na Fonte 215 – FUNDEB.
> Informamos ainda que apesar de já terem ocorridos alguns pagamentos, até a presente data ainda resta o saldo de R$ 19.563,00 pendente de regularização.
> Ressaltamos por meio do último Comunica do SIAFE-Rio - documento 26687915, a importância da regularização da referida pendência, a fim de que tal fato não enseje nova Recomendação pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE nas Contas de Governo do Exercício de 2021.

Em 28/01/22 a Subsecretaria de Controladoria Interna – SUBCINT, constante do documento nº 27952851, solicitou o encaminhamento a CGE após os esclarecimentos prestados pela SUBCONT, da qual informamos a seguir:

> (...)
> O teor dos esclarecimentos prestados permite verificar que as ações promovidas no âmbito desta SEFAZ conduziram ao **atendimento parcia**l da recomendação em tela, considerando as cobranças efetuadas pela Subsecretaria de Contabilidade Geral, restando ainda um saldo a regularizar de R$ 19.563,00, conforme despacho index 26688421 e consulta ao SIAFE-Rio.

Logo, considerando as respostas apresentadas acima, realizamos consulta no Siafe-Rio e identificamos o saldo de R$ 19.563,00, conforme segue:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Detalhamento da Conta Contábil

Encerrado até Novembro

Dados Gerais	
Unidade Gestora	045200 - EMOP
Conta Contábil	899410201 - CONSIGNACOES
Mês	Mês 13
Conta Corrente	2.15

Conta Corrente	**Saldo Anterior**	**Débito**	**Crédito**	**Saldo Atual**
2010. PJ9999999.29138336000105.2.15.0.000000	4.026,86	0,00	0,00	4.026,86
2011. PJ9999999.28909604000174.2.15.0.000000	7.664,56	0,00	0,00	7.664,56
2011. PJ9999999.29114139000148.2.15.0.000000	3.762,52	0,00	0,00	3.762,52
2011. PJ9999999.29138336000105.2.15.0.000000	4.109,06	0,00	0,00	4.109,06
		TOTAL	**19.563,00**	

Impresso por MERILE DOS SANTOS CONCEICAO LISBOA em 01/02/22 as 21:02.

SIAFE-Rio Siafe-Rio / SEFAZ-RJ Página 1/1

Assim sendo, entendemos que a Recomendação nº 21 está em implementação por parte da SEFAZ.

SITUAÇÃO: Em implementação.

2. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta ao Of.CGE/AUDGE SEI Nº334, de 06 de agosto de 2021, documento nº 20635173 do processo nº SEI-320001/002516/2021, referente à Recomendação nº 21, a Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC elaborou a Nota Técnica SEEDUC/ASSCONT Nº 01/2021, de 30/09/2021, constante do documento nº 22878285,e informou no campo "Ações / Providências" o seguinte:

> Esta Secretaria encaminhou o Of.SEEDUC/GABSEC SEI Nº 533, de 22 de setembro de 2021, à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, constante do SEI-030029/008785/2021, solicitando depuração dos valores retidos na conta 899410201 – Consignações, na fonte de recursos do Fundeb, oriundos de descentralizações de créditos da Secretaria de Estado de Educação à Emop, ocorridas nos exercícios de 2010 e 2011.
> Além disso, verificou-se no Sistema Siafe-Rio o pagamento de **R$ 4.109,06**, baixando, assim, parcialmente o saldo da conta 899410201 – Consignações na UG 045200 – EMOP.

Cabe ressaltar ainda, que a SEEDUC informou no campo "Categoria" que a recomendação mencionada está em implementação.

Logo, considerando as respostas apresentadas acima e, após consultas ao Siafe-Rio, entendemos que a Recomendação nº 21 está em implementação por parte da SEEDUC.

SITUAÇÃO: Em implementação.

SITUAÇÃO GERAL DA DETERMINAÇÃO: Em implementação.

8 ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE foi criada pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2019. É o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, subordinado diretamente ao Governador do Estado, que tem a função de assessorá-lo no controle e avaliação dos gastos e políticas públicas, promover a correição, combater à corrupção, fomentar a transparência e promover a participação social.

São áreas de atuação da CGE, a Auditoria Geral do Estado - AGE, que avalia a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e controle e governança para garantir a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos; a Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE, que promove a transparência, criando condições para a participação do cidadão e o exercício do controle social; a Corregedoria Geral do Estado - CRE, que sistematiza, normatiza, padroniza e orienta as atividades de correição e de combate à corrupção nos órgãos do Poder Executivo.

Acrescenta-se que a CGE mantém duas unidades que atuam com foco na integridade, uma na integridade pública; outra, na privada. Ambas operam no sentido de conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção e construir mecanismos de combate à malversação de recursos públicos.

No exercício de 2021, a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, estimou a receita e fixou a despesa do Estado do Rio de Janeiro. Foi especificada dotação inicial de R$82.204.912,00 para a CGE, e de R$60.000,00 para o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro, cujo orçamento desse não foi executado. A seguir detalha-se a execução orçamentária deste órgão central de controle interno.

Da despesa empenhada/liquidada, 98,62% refere-se a despesas de pessoal e encargos, a menor parte da execução das despesas se deu em manutenção das atividades operacionais e administrativas e fortalecimento de mecanismos de prevenção, detecção e punição anticorrupção. Na sequencia, ilustram-se os montantes da execução das despesas da CGE.

Figura 03 – Execução Orçamentária da CGE em 2021

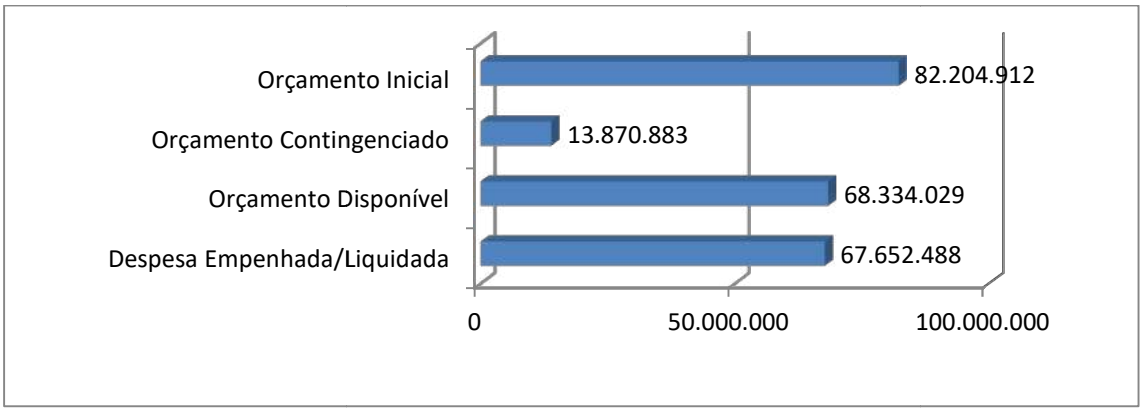

Em dezembro de 2021, a força de trabalho na CGE era formada por 227 servidores e colaboradores, sendo 65% atuando na área finalística e 35% na área meio. A Figura a seguir apresenta o quantitativo de servidores por áreas de atuação da CGE:

Figura 04 – Quantitativo de Pessoal da CGE em 2021

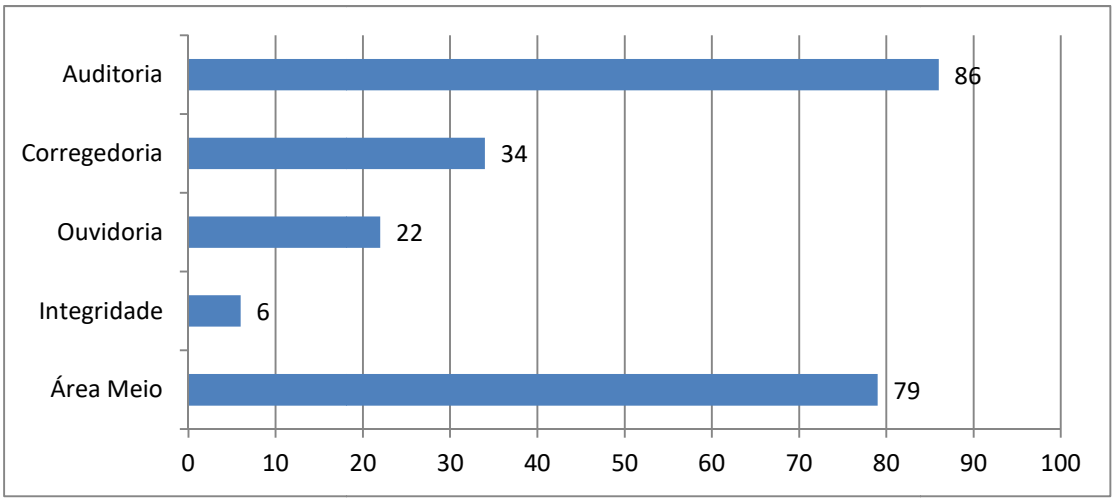

O exercício de 2021 foi de muito trabalho, mas também, a exemplo de 2020, impactado pela pandemia provocada pela COVID-19, que afetou a atividade presencial. Ainda assim, continuamos na busca pelo aperfeiçoamento de nossas rotinas para atender com eficiência as demandas do Governo.

No período, a CGE emitiu mais de quarenta atos administrativos (Resoluções), reuniu-se com órgãos e entidades do Poder Executivo visando fortalecer as unidades setoriais de auditoria, de ouvidoria e de corregedoria, capacitou servidores e trabalhou no processo de criação da Escola Superior de Controle interno.

Detalhamos a seguir, os principais resultados de cada área, com breve descrição das atividades realizadas na condução de cada macrofunção.

8.1 Auditoria Geral do Estado

Em tempos de crise sanitária, a AGE buscou maximizar o uso de ferramentas que possibilitassem o trabalho remoto e a entrega tempestiva das auditorias realizadas, principalmente quanto às análises dos gastos para o enfrentamento da COVID-19 em nosso estado.

Nesse contexto, consideramos importante destacar, que entre outras ações adotadas pela AGE, foi priorizado o atendimento das diretrizes estabelecidas no Decreto n.º 47.039, de 17 de abril de 2020, que determinou a realização de ações, pelo órgão central de controle interno, para a avaliação sistemática das despesas e dos atos decorrentes das medidas de enfrentamento da COVID-19.

Em outra frente, merece destaque a implementação de instruções técnicas por parte da Auditoria Geral do Estado, no que diz respeito ao Programa de Investimento denominado Pacto RJ, em consonância as diretrizes estabelecidas pelo Decreto n° 47.849, de 30 de novembro de 2021.

Os principais resultados da AGE em 2021 foram:

Tabela 129 – Principais Resultados da AGE em 2021

Tema	Resultados
Prestação de Contas dos órgãos e entidades e do Governo	análise de 21 Processos de Prestação de Contas Anuais – PCA. elaboração do Relatório das Contas Consolidadas do Governador. certificação de 35 Prestações de Contas de Contratos e 3 Convênios.
PLANAT e RANAT	análise de 85 Planos Anuais de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT; análise de 63 Relatórios Anual de Atividades RANAT
Tomada de Contas	certificação de 42 Tomadas de Contas Especiais e 14 complementações de Tomadas de Contas
Atendimento a demandas do MP e TCE	63 atendimentos de demanda do Ministério Público. 124 atendimentos de atendimentos de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Reuniões de Busca	6 Reuniões de Busca Conjunta de Soluções.

Conjunta	
Outros trabalhos realizados	elaboração de 16 Relatórios de Auditoria. emissão de 25 Notas de Identificação de Riscos (NIR). emissão de 38 Notas de Recomendação (NR). emissão de 19 Relatórios de Recomendações Não Implementadas (RRNI). elaboração de 54 Notas Técnicas. elaboração de 49 Notas de Levantamento. elaboração de 02 Notas de Consultoria. elaboração de 21 Relatórios de Monitoramento de Recomendação.

8.2 Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

A OGE se destaca como instrumento para o acompanhamento das ações e dos serviços prestados pelo governo do Estado do Rio de Janeiro à população fluminense, bem como a sua transparência.

É o órgão central da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo Estadual, atualmente constituída por 57 Unidades de Ouvidorias Setoriais – UOS e 7 pontos focais de órgãos/entidades que não possuem UOS estruturada.

A Rede de Ouvidorias e Transparência do ERJ foi instituída pelo Decreto n.º 46.622, de 3 de abril de 2019, e regulamentada pela Resolução CGE nº 3, de 2 de maio de 2019, e pela Resolução CGE nº 37, de 7 de agosto de 2019.

Apresentam-se como principais resultados da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado:

Tabela 130 – Principais Resultados da OGE em 2021

Tema	Resultados
FalaBR	A Controladoria Geral do Estado, por meio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado é o órgão central da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo Estadual. Das 41.664 manifestações de ouvidoria recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021, pelo Sistema FalaBR 35.666 encontram-se concluídas, 3.731 foram arquivadas, 1.425 foram cadastradas, 284 foram encaminhadas a outros órgãos, 234 foram prorrogadas, em 257 foram solicitadas a complementação, e ocorreram 67 complementadas.
e-SIC	A Controladoria Geral do Estado, por meio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado é o órgão central da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo Estadual. Ocorreram 7.700 pedidos de acesso à informação e 1.560 recursos, no período de janeiro a dezembro de 2021, no Sistema e-SIC, registrados pela Rede de Ouvidorias e Transparência do Estado.

Proposta de Normatização	Resolução CGE nº 114, de 6 de dezembro de 2021, criou padrões de procedimentos para o monitoramento das atribuições de Ouvidoria e Transparência pela Rede.
Disque Rio Contra a Corrupção	É uma central telefônica voltada para o recebimento de denúncias de atos que possam causar prejuízos à gestão do poder público estadual, tais como: fraudes em licitação, contratação de funcionários fantasmas, recebimento de propinas, entre outros, ao longo do exercício de 2021, foram recebidas 2.473 chamadas que resultaram em 116 registros que continham elementos suficientes para o encaminhamento à respectiva área de apuração.
Capacitações realizadas pela OGE	Fala.BR - 104 servidores capacitados; e-SIC - 73 servidores capacitados; realização do V Encontro Virtual da Rede de Ouvidorias e Transparência do RJ (A importância da OGE e das Unidades de Ouvidoria Setoriais que compõem a Rede de Ouvidorias e Transparência do ERJ) ; do VI Encontro Virtual da Rede de Ouvidorias e Transparência do RJ (A ouvidoria no contexto da gestão); do VII Encontro Virtual da Rede de Ouvidorias e Transparência do RJ (LGPD e os reflexos nas Ouvidorias do Poder Executivo Estadual); Reunião Virtual entre a Ouvidoria-Geral do Estado e os titulares das Unidades de Ouvidorias Setoriais, abordando o Ranking de Transparência do RJ; e realização do evento virtual, em celebração ao Dia Nacional do Ouvidor, com o tema "A importância das Ouvidorias como canal de comunicação do cidadão com a Administração Pública".

8.3 Corregedoria Geral do Estado

Quanto à correição, ressalta-se que esta função foi incorporada à CGE juntamente com a criação deste órgão central de controle interno, por meio da Lei n.º 7.989/18, ampliando a função do controle para o âmbito disciplinar em relação aos servidores da administração pública estadual, sendo sua estrutura organizacional formalizada pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019.

Insta também salientar a ampliação da abrangência dos trabalhos correcionais por meio do Processo Administrativos de Responsabilização (PAR) de Entes Privados, que visa garantir a apuração eficaz do cometimento de atos praticados por pessoas jurídicas contra a administração pública estadual e a sua responsabilização administrativa objetiva.

A responsabilização de pessoas jurídicas é importante ferramenta de trabalho no combate à corrupção, pois possibilita a aplicação de sanções às empresas que praticarem atos ilegais em desfavor do Estado do Rio de Janeiro, e a recuperação de recursos aos cofres públicos, fato de extrema relevância no interesse público.

No decorrer de 2021, houve mais celeridade no combate à corrupção, possibilitando segurança jurídica, eficiência, eficácia e fomentando a economia processual pela padronização dos procedimentos administrativos nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e nos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) das pessoas jurídicas. Os principais resultados da CRE foram:

Tabela 131 – Principais Resultados da CRE em 2021

Tema	Resultados
Processos instituídos	5 Processos Administrativos de Responsabilização (PAR). 382 Processos Administrativos Disciplinares (PAD).
Processos finalizados	720 Processos Administrativos Disciplinares ou Sindicâncias. 5 Relatórios com possíveis indícios de fraude em Processos Licitatórios. 17 Relatórios com diagnóstico dos 3 (três) últimos anos de declaração (Processos 2019, 2020 e 2021) do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Poder Executivo Estadual – SISPATRI.
Certidões elaboradas	elaboradas 1054 Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar.
Relatório elaborado	1 Relatório com identificação de possíveis óbitos funcionais com registros não regularizados na folha de pagamentos do Estado do Rio de Janeiro. 1 Relatório de análise preliminar acerca dos fatos narrados em denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
SISPATRI	reuniões semanais visando à execução e melhorias dos procedimentos relativos ao SISPATRI junto com o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
Ambiente virtual	criação de um ambiente virtual para o desenvolvimento das atividades regulares.

8.4 Integridade Pública e Gestão de Riscos à Integridade

Integridade é a função de controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção (Lei Estadual nº 7.989, de 14.06.2018, artigo 6º, inciso II)

Com relação à integridade pública, após o seu marco legal – Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no

âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro – a CGE, em 2021, buscou atuar como um laboratório, produzindo conteúdos, com vistas a disseminar a experiência e os materiais produzidos para o Poder Executivo Estadual, apoiando os órgãos/entidades a elaborarem seus programas de integridade.

Assim, nesse exercício, a área de integridade pública deu seguimento na elaboração de minuta sobre a regulamentação do Decreto Estadual nº 46.745/2019, a fim de estabelecer orientações e procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e entidades estaduais, bem como atuou na concretização das seguintes ações:

Tabela 132 – Principais Resultados da Integridade Pública 2021

Tema	Resultados
Arcabouço ético da CGE	Aprovação do Código de Ética e de Conduta dos Servidores da CGE, por meio da Resolução CGE nº 92/2021. Criação da Comissão de Ética da CGE e aprovação de seu Regimento Interno, por meio da Resolução CGE nº 100/2021. Designação dos integrantes da Comissão de Ética da CGE, por meio da Resolução CGE nº 101/2021.
Plano de Integridade	Aprovação do Plano de Integridade da CGE, por meio da Resolução CGE nº 105/2021.
Publicação	Elaboração do Guia para Estruturação do Plano de Integridade, para dar auxílio para a implementação dos Planos pelos órgãos/entidades e ajudar na capacitação dos responsáveis
Capacitações e eventos	Início do planejamento da capacitação dos servidores responsáveis para a implementação do Programa de Integridade Pública instituído no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Participação na webinar "Integridade pública e privada sobre a ótica governamental".
Peças de comunicação	Criação e divulgação de vídeos com o tema integridade ("Vamos falar de Integridade"), spot de rádio ("Minuto do Controle Interno – Plano de Integridade") e cartazes (Plano de Integridade, Código de Ética e de Conduta, Comissão de Ética, Canais de denúncia existentes e Tratamento das denúncias).

8.5 Integridade Privada - Acordos de Leniência

De acordo com o art. 8º, XXI, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, a CGE detém, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a competência para celebrar os acordos

de leniência previstos no Decreto Estadual nº 46.366/2018, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção ("LAC"), diploma esse que trata da responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública.

Excepcionalmente, por força do art. 40 da Lei nº 7.989/2018, essa competência passou a ser exclusiva da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RJ para as propostas de negociação apresentadas no período de 12 (doze) meses a contar da entrada em vigor da presente lei.

Ainda assim, os acordos de leniência devem ser celebrados em conjunto CGE e PGE-RJ. Nesse sentido, em 2021, foram celebrados 2 (dois) acordos de leniência, com a obrigação de reparação integral do prejuízo gerado ao erário, bem como com as sanções impostas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção – LAC) e pela Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), conforme a seguir:

Tabela 133 – Acordos de Leniência celebrados em 2021

Empresa Colaboradora	Acordo celebrado em	Valor (Ressarcimento e multas)	Prazo de Recebimento
Andrade Gutierrez	janeiro/2021	43.958.071,88	14 anos
Carioca Engenharia	Setembro/2021	131.615.882,51	16 anos
TOTAL		175.573.954,39	

No que diz respeito ao parcelamento, tais valores se baseiam no cronograma de pagamentos pactuados em cada acordo de leniência, considerando, na medida do possível, a capacidade de pagamento das empresas colaboradoras.

Em decorrência dos referidos acordos serem os primeiros celebrados com o Estado do Rio de Janeiro, foi publicada a Portaria SEPLAG/SUBPLO nº 06, de 04 de março de 2021, com a criação da Fonte de Recurso 140 – Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção.

Pelos termos do acordo de leniência, a CGE é o órgão responsável pelo acompanhamento dos compromissos assumidos, tanto dos recursos recebidos quanto do aperfeiçoamento do programa de integridade pela empresa colaboradora. Para tais atribuições, foram publicadas as Resoluções CGE nºs 102 e 103, ambas de 18 de outubro de 2021, que dispõem sobre a designação de integrantes da Comissão de Monitoramento dos acordos celebrados com o Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, informamos que a CGE vem envidando esforços para o amadurecimento e fortalecimento do sistema de controle interno. Apresentamos o Relatório de Controle Interno das Contas de Governo do Exercício de 2021 do Estado do Rio de Janeiro.

Original Assinado

JORGE NEI MANCINI DOS SANTOS
Auditor do Estado
Coordenador de Auditoria
ID: 5005909-2

Original Assinado

VITOR OLIVEIRA DA S. ASSIS
Auditor do Estado
Coordenador de Auditoria
ID: 5025516 -9

Original Assinado

MERIELE DOS SANTOS C. LISBOA
Auditor do Estado
ID: 5015030-8

Original Assinado

YURI DA PENHA S. DOS SANTOS
Auditor do Estado
Coordenador de Auditoria
ID: 5025513-4

Original Assinado

DÉBORA TAVARES DA SILVA
Auditor do Estado
Respondendo pela Superintendência de Contas de Governo
ID: 5015490-7

9 OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Senhor Controlador Geral do Estado, este Relatório das Contas Consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exercício de 2021, tem como objetivo atender ao disposto no § 2º do artigo 36 da Lei Complementar n.º 63, de 1 de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Conta do Estado - TCE/RJ), e cumprir o artigo 145, XIII, da Constituição Estadual, mostrando, por meio de dados e informações técnicas, a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do artigo 165 da Constituição Federal e os resultados alcançados com a aplicação dos recursos públicos nas funções, subfunções, programas e ações de governo.

Cabe registrar que esta análise se pauta, em termos procedimentais, no disposto no item IX do art. 8º da Lei n.º 7.989, 14 de junho de 2018, e no Anexo I da Deliberação TCE/RJ n.º 284, de 25 de janeiro de 2018 (Item 5), quanto à emissão do relatório e do Parecer Conclusivo relativos à Prestação de Contas do Governador do Estado.

Cumpre ressaltar que a execução orçamentária da receita e da despesa, que envolve as ações de governo apresentadas neste relatório, possui como responsáveis os ordenadores de despesas definidos nos incisos VII e IX do artigo 82 da Lei n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, a qual dispões sobre o Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro. As contas desses responsáveis serão objeto de avaliação em processos específicos de Prestação de Contas Anual – PCA.

No ano de 2021, o Estado do Rio de Janeiro continuou sob o Regime de Recuperação Fiscal (LCP n.º 159/2017, alterada pela Lei n.º 178, de 13 de janeiro de 2021), ainda sob a influência de uma pandemia mundial, com o reconhecimento de situação de emergência pelo Decreto Estadual n.º 46.973, de 16 de março de 2020, e posteriores.

As análises constantes neste relatório foram efetuadas tendo por base a execução da gestão orçamentária e fiscal, sobre as Contas de Governo do exercício de 2021, e tiveram como parâmetros as informações extraídas de relatórios contábeis e de gestão fiscal do Estado, bem como do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - Siafe-Rio, dos quais destacamos:

1 – O saldo da Receita Corrente Líquida - RCL, importante variável que serve como parâmetro para diversos indicadores da gestão fiscal, que alcançou um montante de R$ 82.455.459.590,00 (Oitenta e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa reais), representando um acréscimo na ordem de 38,59% em relação ao exercício de 2020;

Esse aumento considerável na Receita Corrente Líquida ocorreu em decorrência do crescimento substancial da Receita com ICMS e da Receita Patrimonial (Outras Receitas Patrimoniais) que, juntos, promoveram um acréscimo de R$ 33 bilhões na Receita Corrente, comparado ao exercício de 2020, conforme fontes deste relatório.

2 – E a execução orçamentária da despesa demonstrada nas seguintes tabelas:

Tabela 46 - Comparativo entre Dotação Atualizada e Despesas Empenhadas

(Em R$)

Categoria Econômica / Grupo de Despesa	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Proporção Executada por item	Representatividade do item executado	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	**98.681.405.666**	**71.782.207.557**	**72,74%**	**92,41%**	-
Despesas Correntes	**85.941.081.931**	**68.934.978.616**	**80,21%**	**88,75%**	-
Pessoal e Encargos Sociais	51.867.136.674	43.912.323.598	84,66%	56,53%	63,70%
Juros e Encargos da Divida	4.614.631.443	1.056.600.804	22,90%	1,36%	1,53%
Outras Despesas Correntes	29.459.313.814	23.966.054.214	81,35%	30,85%	34,77%
Despesas de Capital	**12.270.277.663**	**2.847.228.942**	**23,20%**	3,67%	-
Investimento	8.159.071.555	1.917.101.335	23,50%	2,47%	67,33%
Inversões Financeiras	539.348.219	331.617.397	61,48%	0,43%	11,65%
Amortização da Divida	3.571.857.888	598.510.210	16,76%	0,77%	21,02%
Reserva de Contigência	**470.046.071**	**0**	0,00%	0,00%	-
Reserva de Contigência	470.046.071	0	0,00%	0,00%	0,00%
INTRAORÇAMENTÁRIAS	**6.323.405.147**	**5.894.102.944**	93,21%	7,59%	-
Despesas Correntes	**6.322.298.483**	**5.893.855.084**	93,22%	7,59%	-
Pessoal e Encargos Sociais	2.899.994.378	2.750.902.350	94,86%	3,54%	46,67%
Outras Despesas Correntes	3.422.304.104	3.142.952.733	91,84%	4,05%	53,33%
Despesas de Capital	**1.106.665**	**247.860**	22,40%	0,00%	-
Investimentos	845.700	0	0,00%	0,00%	0,00%
Amortização da Divida	260.965	247.860	94,98%	0,00%	100,00%
Total das Despesas	**105.004.810.813**	**77.676.310.502**	73,97%	-	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

As despesas orçamentárias de Juros e Encargos da Dívida, Investimentos e de Amortização da Dívida tiveram a menor execução percentual com relação aos demais grupos de despesa. Se compararmos o valor da dotação atualizada de cada grupo, verificamos que a execução foi, respectivamente, de 22,90%, 23,50% e 16,76% de suas dotações.

Na tabela acima também é possível observar que as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais corresponderam a 56,53% do montante executado no período e representaram 63,70% das Despesas Correntes empenhadas no exercício de 2021.

Tabela 47 - Demonstrativo de Liquidação das Despesas por Função

(EM R$)

Função	Liquidadas 2019	Liquidadas 2020	Liquidadas 2021	Participação no Total de 2021	Variação 2021/2019	Variação 2021/2020
Legislativa	1.388.300.640	1.370.328.954	1.918.967.258	2,50%	38,22%	40,04%
Judiciária	4.425.808.283	4.331.054.149	5.022.428.643	6,53%	13,48%	15,96%
Essencial à Justiça	2.849.067.913	2.822.151.551	3.180.761.261	4,14%	11,64%	12,71%
Administração	3.435.259.582	3.008.110.695	3.769.534.247	4,90%	9,73%	25,31%
Segurança Pública	11.506.889.821	10.023.225.139	10.502.126.703	13,66%	-8,73%	4,78%
Assistência Social	185.963.626	207.841.429	863.162.664	1,12%	364,16%	315,30%
Previdência Social	21.618.208.889	23.286.801.194	24.453.273.394	31,81%	13,11%	5,01%
Saúde	5.982.191.455	7.017.583.824	9.034.332.972	11,75%	51,02%	28,74%
Trabalho	25.953.680	25.976.615	43.158.318	0,06%	66,29%	66,14%
Educação	7.447.336.659	6.317.770.016	7.638.649.965	9,94%	2,57%	20,91%
Cultura	117.462.879	189.738.719	199.367.076	0,26%	69,73%	5,07%
Direitos da Cidadania	93.477.419	224.233.655	258.676.588	0,34%	176,73%	15,36%
Urbanismo	40.438.889	51.531.292	165.305.926	0,22%	308,78%	220,79%
Habitação	318.464.239	113.689.313	186.109.386	0,24%	-41,56%	63,70%
Saneamento	101.633.415	90.588.210	105.078.683	0,14%	3,39%	16,00%
Gestão Ambiental	285.219.843	345.740.261	358.151.668	0,47%	25,57%	3,59%
Ciência Tecnológica	320.802.061	313.413.507	679.373.530	0,88%	111,77%	116,77%
Agricultura	311.304.751	324.895.034	370.070.009	0,48%	18,88%	13,90%
Organização Agrária	11.081.159	10.501.894	13.488.452	0,02%	21,72%	28,44%
Indústria	58.325.776	113.596.656	83.946.628	0,11%	43,93%	-26,10%
Comércio e Serviços	270.414.133	153.023.199	218.696.931	0,28%	-19,13%	42,92%
Comunicações	17.110.121	19.145.701	0	0,00%	-100,00%	-100,00%
Energia	0	0	20.812	0,00%	0,00%	0,00%
Transporte	793.768.686	600.320.059	1.048.765.574	1,36%	32,12%	74,70%
Desporto e Lazer	26.653.417	17.254.105	23.145.408	0,03%	-13,16%	34,14%
Encargos Especiais	4.926.061.175	2.972.901.043	6.731.150.547	8,76%	36,64%	126,42%
Total	**66.557.198.511**	**63.951.416.216**	**76.867.742.640**	-	-	-

Fonte: Siafe-Rio
Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Observa-se na tabela anterior que os maiores gastos públicos liquidados em 2021 se concentram nas funções Previdência Social, Segurança Pública, Saúde e Educação, as quais perfazem o montante de **R$ 51.628.383.035**, o que equivale a quase 67% do valor total de despesas liquidadas no período.

Destaca-se, também, uma crescente aplicação de recursos na função de Assistência Social apresentando uma maior variação 2021/2020 em relação às demais funções da tabela.

Em outra frente, deve-se levar também em consideração as providências adotadas pelos órgãos/entidades para atendimento das determinações prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas contas de 2020, direcionadas para a administração pública estadual.

O quadro a seguir demonstra um comparativo entre a situação das providências adotadas no exercício de 2021, para cumprimento das Determinações e Recomendações do TCE/RJ sobre as contas do Exercício de 2020, e das providências adotadas no exercício de 2020, para cumprimento das Determinações do TCE/RJ sobre as contas do Exercício de 2019.

Tabela 114 - Comparativo da Situação de Implementação de Recomendações e Determinações 2020 e 2021

SITUAÇÃO	DETERMINAÇÃO		RECOMENDAÇÃO
	2020	2021	2021
Implementada	10	16	05
Em implementação	20	12	08
Parcialmente Implementada	04	05	01
Não implementada	18	11	05
Não aplicável	08	07	0
Não respondida	0	0	0
TOTAL	**60**	**51**	**19**

Merece atenção em nossa avaliação o tratamento ofertado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro às Determinações 28; 29; 49 e 50, que sem prejuízo das demais determinações e recomendações, podem representar, a se confirmar sua realização, um potencial de investimento importante, reparando dessa forma um saldo não aplicado em saúde e educação por gestões anteriores, como segue:

IMPROPRIEDADE Nº 21

O Governo do ERJ em 2020 aplicou 21,84% de suas receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o limite mínimo (25%) estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 28

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Aplicar adicionalmente, até o final de seu mandato, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o montante de **R$1.362.523.946**, resultante da diferença entre o mínimo estabelecido de despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino e o apurado em 2020, conforme art. 4º, §4º, da Lei Ordinária Federal nº 7.348/85.

A Determinação nº 28 é originária da Impropriedade n° 21 e está atrelada ao não cumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro - ERJ, do limite mínimo de aplicação de 25% das receitas de impostos e transferências em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

A Egrégia Corte de Contas, em seu Parecer Prévio referente a Prestação de Contas de Governo do ERJ do exercício de 2020, fl. 252, Processo nº 101104-0/2021, ao analisar as despesas realizadas com as fontes de recursos 100, 122 e 215, bem como dos históricos dos empenhos, identificou despesas que não deveriam ser consideradas na base de cálculo do limite mínimo constitucional em MDE no montante de R$ 157,398 milhões.

Nesse contexto, foram glosadas despesas que não são consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, como as despesas com pagamento de multas e juros, pensões especiais e restituições, além daquelas enquadradas nas vedações impostas pelo art. 71 da mesma lei, como os gastos com auxílio-funeral, auxílio-adoção e os realizados na CEPERJ e FAPERJ. Foram desconsideradas também as despesas de exercícios anteriores e expurgados da apuração do limite mínimo constitucional em MDE do exercício de 2020 os Restos a Pagar cujos cancelamentos impactaram no limite dos respectivos exercícios.

Logo, o valor mencionado anteriormente, foi deduzido no momento da apuração do limite mínimo constitucional de aplicação de despesas em MDE.

Sendo assim, após o cálculo do percentual destinado à MDE em 2020, verificou-se que o ERJ aplicou apenas 21,84%da receita líquida de impostos e transferências em MDE e não os 25%mínimos exigidos constitucionalmente.

Salienta-se, que em virtude da pandemia causada pelo coronavírus, o TCE-RJ considerou a determinação em análise como uma impropriedade e não como uma irregularidade e mencionou sobre o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, que trata sobre o diferimento, para os exercícios de 2021 e 2022, do valor eventualmente não aplicado no exercício de 2020 na manutenção e no desenvolvimento de ensino.

Sobre a temática em questão, nossa equipe técnica destacou em sua análise os termos da Nota Técnica SEEDUC/ASCONT Nº 01/2021 e NOTA TÉCNICA SEEDUC/ASCONT Nº 03/2022, com as indicações de tramitação dos processos SEI-030029/007660/2020 e SEI-120001/007580/2021, que tratam da formalização de Termo de Ajustamento de Gestão entre o ERJ, TCE-RJ e MP-RJ, tendo como objetivo a regularização e o cumprimento dos índices de aplicação em MDE pelo Estado do Rio de Janeiro, fato que nos levou a considerar a **Determinação nº 28 como em implementação.**

IMPROPRIEDADE Nº 22

O Governo do ERJ não aplicou em 2020 a totalidade dos montantes devidos de 2018 e de 2019 na manutenção e desenvolvimento do ensino, proveniente da diferença entre o que foi aplicado naquele exercício e o mínimo de 25% da receita resultante de impostos de sua respectiva competência, compreendida a proveniente de transferências constitucionais e legais, tendo aplicado R$ 22.185.300 em 2020 de despesas referentes ao limite constitucional de 2019.

DETERMINAÇÃO Nº 29

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Aplicar adicionalmente, até o final de seu mandato, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o montante de **R$ 287.842.446**, resultante da diferença entre o mínimo estabelecido de despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino e o apurado em 2018 (R$ 73.750.627) e em 2019 (R$ 214.091.819), sendo este último ajustado pelo pagamento de restos a

pagar de despesas liquidadas, mas não pagas, glosadas do cálculo de 2019, conforme art. 4º, §4º, da Lei Federal nº 7.348/85, sem prejuízo da necessidade de aplicação adicional de R$1.362.523.946 em MDE pelo mesmo prazo, apontado na Impropriedade nº 21.

A impropriedade nº 22 que ocasionou a determinação nº 29 é ponto reincidente nas de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro - ERJ e diz respeito aos valores que deixaram de ser aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE nos exercícios de 2018 e 2019 pelo Estado do Rio de Janeiro.

Sobre a determinação em questão, nossa equipe técnica destacou em sua análise a seguinte informação, que face a uma proposta apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro, estão em tramitação os processos administrativos SEI-030029/007660/2020 e SEI-120001/007580/2021 que tratam da formalização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), em que figuram como compromitentes, além do ERJ, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), e como interveniente, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto a regularização e o cumprimento dos índices de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE a cargo do Estado do Rio de Janeiro, fato que nos levou a considerar que a **Determinação nº 29 como em implementação.**

DETERMINAÇÃO N° 49

FATO Nº 04

O Governo do Estado não aplicou a integralidade do valor referente à diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, referentes aos exercícios de 2017 e de 2018, contrariando o estabelecido no artigo 25 do mesmo diploma legal.

DETERMINAÇÃO Nº 49

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Aplicar, até o final de mandato do atual Governo, conforme Determinação do Plenário desta Corte quando da apreciação das Contas do Governo referentes ao exercício de 2019, o montante de **R$ 4.091.237.198**, referente ao saldo residual da diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, nos exercícios de 2017 e 2018.

Sobre a determinação nº 49, nossa equipe técnica destacou em sua análise a seguinte informação que a SES inaugurou o processo SEI-080002/000947/2022, onde anexou o documento SEI nº (30179847), em 18 de março de 2022, da qual reproduzimos o trecho a seguir:

> **[...] Especificamente quanto ao Relatório do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi verificado que, de acordo com a Determinação nº 49, o ERJ deve aplicar em ASPS, até o final de mandato do atual Governo, o montante de R$4.091.237.198, relativo ao saldo residual da diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, nos exercícios de 2017 e 2018.**
>
> **Diante do exposto, e ao considerar que trata-se de determinação advinda do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro quando da análise prévia das Contas de Governo do exercício de 2020, cujo prazo para cumprimento termina em 31/12/2022, venho pela presente solicitar, a essa Subsecretaria, em caráter de urgência, a elaboração de Nota Técnica, contendo proposta de plano de ação para a execução do montante de R$ 4.091.237.198.**
>
> **Outrossim, esclarecemos que após a confecção do referido pronunciamento técnico, esta Pasta buscará o auxílio da Secretaria de Estado de Fazenda para a avaliação quanto à possibilidade de materialização da proposta, tendo em vista que o cabal cumprimento da determinação nº49 envolve diretamente a operacionalização do fluxo de caixa do Tesouro Estadual. [...] - [grifos nossos]**

Desta forma, com a abertura do P.A. mencionado acima, no qual contém a solicitação de elaboração de Nota Técnica para atendimento da Determinação em tela, fato que nos levou a considerar que a Determinação nº 49, como em implementação.

FATO Nº 05

No exercício de 2020 foram cancelados R$ 665.154.717, referentes aos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, dos quais o montante de R$ 614.947.803 refere-se a despesas que impactaram na apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos respectivos exercícios de sua inscrição. Também deve ser acrescido a este montante o valor cancelado que foi apurado em 2019, cuja aplicação deveria ter ocorrido até o final do exercício de 2020, no valor de R$4.346.295.

DETERMINAÇÃO Nº 50

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Aplicar, até o final do exercício de 2021, em Ações e Serviços Público de Saúde, o montante de **R$ 619.294.098**, referente ao cancelamento de Restos a Pagar de despesas que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de sua inscrição, mediante dotação especifica, conforme prevê o §2º, inciso II, artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/12, conforme abaixo especificado:

Restos a Pagar Processados que impactaram o limite de Saúde em anos anteriores	Valor (R$1)
RPP cancelados em 2019 (competência 2014 a 2018)	4.346.295
RPP cancelados em 2020 (competência 2015 a 2019)	614.947.803
TOTAL	619.294.098

Sobre a determinação nº 50, nossa equipe técnica destacou em sua análise consulta realizada no Anexo XII, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 6º bimestre de 2021 e ao Relatório do Anexo XII do RREO disponível no Flexvision, que identificou que houve a execução de despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores na fonte de recursos 100 (ordinários provenientes de impostos), modalidade de aplicação 46 (Transferência Fundo a Fundo aos Municípios),no total de **R$ 620.150.395,37** (seiscentos e vinte milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), considerando que a Determinação n.º 50 foi implementada.

Dessa forma, sobre o prisma de uma avaliação panorâmica, apesar do esforço empreendido pelo Governo Estadual para a promoção de uma melhoria de desempenho frente a um cenário de desafios, em um exercício altamente impactado pelas consequências decorrentes da Pandemia do Coronavírus, alguns dos índices constitucionais e legais, tratados no item 4.6 desse relatório não foram alcançados, contudo somos de opinião, com base nas orientações seguidas pelos Órgãos de Controle no exercício de 2020, em suas avaliações que consideraram os efeitos da pandemia, que esta Prestação de Contas de Governo de 2021 seja considerada **REGULAR COM RESSALVA,** à medida que tais impropriedades, sem prejuízo de suas importâncias, não comprometem em sua totalidade a presente Prestação de Contas, baseado nas informações trazidas nesse relatório.

Diante do exposto, submeto-o ao Senhor Controlador Geral do Estado em prosseguimento, com proposta de encaminhamento aos Órgãos de Controle para apreciação e julgamento.

Original Assinado

Carlos Henrique Sodré Coutinho
Auditor Geral do Estado
ID 1943630-0

De acordo. Encaminha-se o presente em conjunto com as demais peças obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Original Assinado

Jurandir Lemos Filho
Controlador Geral do Estado
ID 4200245-1

Controladoria-Geral
do Estado

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO